



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 1ª À 2ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA

VOLUME 28 Nº 1
19 JAN. A 20 JAN.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2004

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I
CEP 70165-900 – Brasília – DF – Brasil**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA (2003-2004)

PRESIDENTE	Senador JOSÉ SARNEY (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador PAULO PAIM (PT- RS)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO	Senador ROMEU TUMA (PFL- SP)
2º SECRETÁRIO	Senador ALBERTO SILVA (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO	Senador HERÁCLITO FORTES (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO	Senador SÉRGIO ZAMBIASI (PMDB-RS)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Senador	JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB- MA)
2º Senadora	SERYS SLHESARENKO (PT- MT)
3º Senador	GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSDB- AC)
4º Senador	MARCELO CRIVELLA (PL- RJ)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL □
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA

PFL - Rodolpho Tourinho
PFL - Antonio Carlos Magalhães
PFL - César Borges

RIO DE JANEIRO

PT - Roberto Saturnino
PL - Marcelo Crivella
PMDB - Sérgio Cabral

MARANHÃO

PMDB - João Alberto Souza
PFL - Edison Lobão
PFL - Roseana Sarney

PARÁ

PMDB - Luiz Otávio
PT - Ana Júlia Carepa
PTB - Duciomar Costa

PERNAMBUCO

PFL - José Jorge
PFL - Marco Maciel
PSDB - Sérgio Guerra

SÃO PAULO

PT - Eduardo Suplicy
PT - Aloizio Mercadante
PFL - Romeu Tuma

MINAS GERAIS

PL - Aelton Freitas
PSDB - Eduardo Azeredo
PMDB - Hélio Costa

GOIÁS

PMDB - Maguito Vilela
PFL - Demóstenes Torres
PSDB - Lúcia Vânia

MATO GROSSO

PSDB - Antero Paes de Barros
PFL - Jonas Pinheiro
PT - Serys Slhessarenko

RIO GRANDE DO SUL

PMDB - Pedro Simon
PT - Paulo Paim
PTB - Sérgio Zambiasi

CEARÁ

PSDB - Reginaldo Duarte
PPS - Patrícia Saboya Gomes
PSDB - Tasso Jereissati

PARAÍBA

PMDB - Ney Suassuna
PFL - Efraim Morais
PMDB - José Maranhão

ESPÍRITO SANTO

PPS - João Batista Motta
PMDB - Gerson Camata
PL - Magno Malta

PIAUI

PMDB - Alberto Silva

PFL - Heráclito Fortes

PMDB - Mão Santa

RIO GRANDE DO NORTE

PTB - Fernando Bezerra
PMDB - Garibaldi Alves Filho
PFL - José Agripino

SANTA CATARINA

PFL - Jorge Bornhausen
PT - Ideli Salvatti
PSDB - Leonel Pavan

ALAGOAS

PT - Heloísa Helena
PMDB - Renan Calheiros
PSDB - Teotônio Vilela Filho

SERGIPE

PFL - Renildo Santana
PDT - Almeida Lima
PSB - Antonio Carlos Valadares

AMAZONAS

PMDB - Gilberto Mestrinho
PSDB - Arthur Virgílio
PDT - Jefferson Peres

PARANÁ

PSDB - Alvaro Dias
PT - Flávio Arns
PDT - Osmar Dias

ACRE

PT - Tião Viana
PSB - Geraldo Mesquita Júnior
PT - Sibá Machado

MATO GROSSO DO SUL

PMDB - Juvêncio da Fonseca
PT - Delcídio Amaral
PMDB - Ramez Tebet

DISTRITO FEDERAL

PMDB - Valmir Amaral
PT - Eurípedes Camargo
PFL - Paulo Octávio

TOCANTINS

PSDB - Eduardo Siqueira Campos
PFL - João Ribeiro
PMDB - Leomar Quintanilha

AMAPÁ

PMDB - José Sarney
PSB - João Capiberibe
PMDB - Papaléo Paes

RONDÔNIA

PMDB - Amir Lando
PT - Fátima Cleide
PMDB - Valdir Raupp

RORAIMA

PPS - Mozarildo Cavalcanti
PDT - Augusto Botelho
PMDB - Romero Jucá

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
BIOTECNOLOGIA		DIREITOS HUMANOS	
Defesa das pesquisas de biotecnologia realizadas pela Embrapa. Senador Juvêncio da Fonseca aparte do Senador Osmar Dias.	503	Nota de desagravo do ministro da Casa Civil, José Dirceu, a favor do deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. Senador Tião Viana	511
CALAMIDADE PÚBLICA		Defende o deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. Senador Antonio Carlos Magalhães aparte do Senador Tião Viana.	513
Apelo ao Governo Federal para a adoção de providências urgentes contra os danos causados pela chuva no Espírito Santo. Senador Magno Malta.	716	Leitura de ofício encaminhando ao presidente do PT, José Genoino, no qual se solidariza com a pessoa do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. Senador Eduardo Suplicy.	514
COFINS		Solidariedade ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. Senador Demóstenes Torres.....	515
Pede que a questão da Cofins seja reaberta. Senador José Agripino.	493	A questão dos direitos humanos no País. Senadora Serys Slhessarenko.	678
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA		DISCRIMINAÇÃO RACIAL	
Sugestão aos líderes sobre a apreciação da questão dos recessos, tanto do Legislativo quanto do Judiciário na Convocação Extraordinária. Senadora Ideli Salvatti.	495	Importância da aprovação do Estatuto da Igualdade Racial. Senador Paulo Paim.	673
CRESCIMENTO ECONÔMICO		ELOGIOS	
Expectativas com relação ao crescimento econômico brasileiro no ano de 2004. Senador Ney Suassuna.....	496	Elogios à proposição de iniciativa do Deputado Maurício Rabelo que instituiu o Ano Nacional da Mulher. Senadora Serys Slhessarenko.	1
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		GOVERNO	
Desenvolvimento da Amazônia neste século. Senador João Capiberibe.	703	Comentários à nota oficial emitida pelo Ministro José Dirceu de crítica a atuação do Ministério Público. Senador Almeida Lima.	517
Desenvolvimento do Estado do Tocantins. Senador João Ribeiro.	718	GOVERNO FEDERAL	
Ocupação responsável da Amazônia. Senador Mozarildo Cavalcanti.	720	Compra de aeronave para uso do Presidente da República. Senador Leonel Pavan.....	696

	Pág.		Pág.
Compra de aeronave para uso do Presidente da República. Senador Mão Santa aparte do Senador Leonel Pavan.....	696	Reflexo no Brasil da crise enfrentada pela empresa Parmalat. Senador Ramez Tebet aparte do Senador Maguito Vilela.....	694
HABITAÇÃO		MENSAGEM	
Programa de casas familiares rurais implantado no Estado do Pará. Senadora Ana Júlia Carepa. ...	700	Mensagem Nº 1, de 2004 (Nº 9/04, na origem), de iniciativa do Presidente da República que informa aos membros do Senado Federal sua ausência do País no período de 11 a 14 de janeiro de 2004, a fim de participar da Sessão Especial da Cúpula das Américas, a ser celebrada em Monterrey, México. .	553
Apelo ao Governador do Pará para que o Governo repasse a contrapartida necessária para a manutenção de 12 casas-escolas. Senadora Ana Júlia Carepa.	700	Mensagem Nº 2, de 2004 (Nº 11/2004, na origem), de iniciativa do Presidente da República que nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995, e com vistas ao encaminhamento à Comissão de Assuntos Econômicos dessa Casa do Congresso Nacional, envia ao Senhor Presidente do Senado Federal a Programação Monetária para o 1º trimestre de 2004.	553
HOMENAGEM		Mensagem Nº 3, de 2004 (Nº 794/2003, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que restitui autógrafos do Projeto de Lei Nº 39, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de trinta e seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e um reais, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei Nº 10.816, de 16 de dezembro de 2003;	521
Homenagem a Martin Luther King. Senador Paulo Paim.	673	Mensagem Nº 4, de 2004 (Nº 750/2003, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que restitui autógrafos do Projeto de Lei Nº 49, de 2003 –CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e cinqüenta mil reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei Nº 10.816, de 16 de dezembro de 2003;	521
HOMENAGENS PÓSTUMAS		Mensagem Nº 5, de 2004 (Nº 751/2003, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que restitui autógrafos do Projeto de Lei Nº 49, de 2003-CN, que abre aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Cultura, crédito suplementar no valor de cento e vinte e nove milhões, cento e vinte e nove mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais, para atender às programações constantes dos orçamentos vigentes, sancionado e trans-	
Pesar pelo falecimento da D. Kyola, mãe do Senador José Sarney. Senadora Serys Slhessarenko.	1		
Pesar pelo falecimento da D. Kyola, mãe do Senador José Sarney. Senador José Agripino.	493		
Homenagem de pesar pelo falecimento do filósofo Norberto Bobbio. Senador Marco Maciel. .	721		
JUDICIÁRIO			
Posição contrária à lei da mordaza. Senador Tião Viana.....	511		
Comenta a lei da mordaza. Senador Demóstenes Torres aparte do Senador Tião Viana.	512		
Discorda da maneira como se votou à lei da mordaza. Senador Eduardo Suplicy aparte do Senador Almeida Lima.	519		
Critica a personalidade autoritária do Ministro José Dirceu. Senador Demóstenes Torres aparte do Senador Almeida Lima.	520		
LEGISLATIVO			
Preocupação com a notícia da retirada dos vidros que separam as galerias dos parlamentares no plenário da Câmara dos Deputados. Senador Heráclito Fortes.	498		
LEI DE FALÊNCIAS			
Apelo aos membros da Comissão de Assuntos Econômicos para que seja feito um roteiro para a lei de falências. Senador Ramez Tebet.	494		

Pág.		Pág.
	formado na Lei Nº 10.817, de 16 de dezembro de 2003;	
521	Mensagem Nº 6, de 2004 (Nº 752/2003, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que restitui autógrafos do Projeto de Lei Nº 53 ^A , de 2003-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Esporte e do Turismo, crédito suplementar no valor de trinta e nove milhões, noventa e quatro mil reais, para atender às programações constantes dos orçamentos vigentes, sancionado e transformado na Lei Nº 10.818, de 16 de dezembro de 2003;	522
521	Mensagem Nº 7, de 2004 (Nº 753/2003, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara Nº 94, de 2003 (Nº 1.661/2003, na casa de origem), que dispõe sobre os depósitos judiciais de tributos, no âmbito dos Municípios, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei Nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003;	522
521	Mensagem Nº 8, de 2004 (Nº 764/2003, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara Nº 78, de 2003 (Nº 1.936/2003, na casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede indenização, a título de reparação de danos, às famílias das vítimas do acidente de Alcântara e à família do subtenente do Exército Alcir José Tomasi, sancionado e transformado na Lei Nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003;	522
522	Mensagem Nº 9, de 2004 (Nº 766/2003, na origem), de iniciativa do Presidente da República que restitui autógrafos do projeto de Lei da Câmara Nº 110, de 2003 (Nº 1.352/2003, na casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o valor da pensão especial concedida a Cleonice dos Santos Azevedo pela Lei Nº 7.559, de 19 de dezembro de 1986, sancionado e transformado na Lei Nº 10.822, de 19 de dezembro de 2003;	522
522	Mensagem Nº 10, de 2004 (Nº 767/2003, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que restitui autógrafos do Projeto de Lei de da Câmara Nº 68, de 2003 (Nº 7.214/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei Nº 10.823, de 2003; .	522
522	Mensagem Nº 11, de 2004 (Nº 770/2003, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara Nº 88, de 2003 (Nº 634/2003, na casa de origem), que dá nova redação aos arts. 44 e 2.031 da Lei Nº 12.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o	
	Código Civil, sancionado e transformado na Lei Nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003;	522
	Mensagem Nº 12, de 2004 (Nº 771/2003, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que restitui autógrafos do Projeto de Lei do Senado Nº 929, de 1999, de autoria do Senador Gérson Camata, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei Nº 10.856, de 22 de dezembro de 2003; ...	522
	Mensagem Nº 13 de 2004 (Nº 774/2003, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara Nº 101, de 2003 (Nº 1.840/2003, na casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a legislação tributária federal, sancionado e transformado na Lei Nº 10.828, de 23 de dezembro de 2003; ..	522
	Mensagem Nº 14, de 2004 (Nº 775/2003, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara Nº 100, de 2003 (Nº 2.552/2003, na casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que reajusta os valores da Taxa de Serviços Meteorológicos, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei Nº 10.829, de 23 de dezembro de 2003;	522
	Mensagem Nº 15, de 2004 (Nº 796/2003, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara Nº 75, de 2003 (Nº 7.209/2002, na casa de origem), que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados Pelo Exército Brasileiro – TFPC e altera dispositivos do Decreto Nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que dispõe sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas, sancionado e transformado na Lei Nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003; ...	522
	Mensagem Nº 16, de 2004 (Nº 12/2004, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que restitui autógrafos do Projeto de Lei de Conversão Nº 28, de 2003, proveniente da Medida Provisória Nº 132, de 2003, que cri o Programa Bolsa Família, altera a Lei Nº 10.689, de 13 de junho de 2003, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei Nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004	522
	MULHER	
	Necessidade da inclusão, na pauta extraordinária, do tema “necessidade de penas mais severas para a violência contra a mulher”. Senadora Serys Slhessarenko.	1

	Pág.		Pág.
Comenta a matéria veiculada na Revista Época sobre a liderança do Espírito Santo nos crimes cometidos contra a mulher. Senador Magno Malta.	716	818, de 2003 (Nº 2.580, 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Dia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Faxinal, Estado do Paraná. Senador Osmar Dias	580
PARECER		Parecer Nº 8, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 855, de 2003 (Nº 3.004/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Assistência Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Brasília, 12 de dezembro de 2001. Senador Mozarildo Cavalcanti	583
Parecer Nº 1, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o projeto de Decreto Legislativo Nº 611, de 2002 (Nº 1.672/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Vitoriosa Comunicações Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás. Senadora Lucia Vânia.	524	Parecer Nº 9, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 856, de 2003 (Nº 683/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002. Senador Marcelo Crivela.	584
Parecer Nº 2, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado Nº 195, de 2003, que concede às parturientes o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto e o pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Senadora Patrícia Saboya Gomes.	527	Parecer Nº 10, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 857, de 2003 (Nº 684/2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto da Decisão CMC Nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC Nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do Mercosul; aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do Mercosul, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002. Senador Marcelo Crivela.	585
Parecer Nº 3, de 2004 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 610, de 2003 (Nº 2.456/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patos, Estado da Paraíba. Senador José Maranhão.	570	Parecer Nº 11, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 859, de 2003 (Nº 732/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000. Senador Antonio Carlos Magalhães.	586
Parecer Nº 4, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 616, de 2003 (Nº 2.563/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Progresso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. Senador João Capiberibe.....	573	Parecer Nº 12, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 891, de 2003 (Nº 1.695/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico,	
Parecer Nº5, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 636, de 2003 (Nº 2.806/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Dom Abel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiás, Estado de Goiás. Senadora Lúcia Vânia. ..	575		
Parecer Nº 6, de 2004, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 749, de 2003 (Nº 2.475/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana – ABECERV, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea do Poço, Estado da Bahia. Senador João Capiberibe.....	577		
Parecer Nº 7, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº			

Pág.	Pág.
celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001. Senador João Ribeiro.	
588	588
Parecer Nº 13, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 892, de 2003 (Nº 612/2003 na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das cidades Brasiléia e Cobjija, assinado em Brasília, em 28 de abril de 2003. Senador Siba Macahdo.	597
589	589
Parecer Nº 14, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 893, de 2003 (Nº 817/2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação econômica Nº 36, firmado entre os Governos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e o Governo da República da Bolívia, concluído em Montevidéu, em 19 de junho de 2001. Senador Arthur Virgílio.	601
590	590
Parecer Nº 15, DE 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 895, de 2003 (nº 959/2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo de Cooperação Financeira relativo aos projetos “Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A – Subprograma Mata Atlântica” (PN 2001.6657.9) e “Amazonian Regional Protected Areas – ARPA” (PN 2002.6551.2), concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Alemanha, celebrado em Brasília, em 10 de junho de 2003. Senador Rodolpho Tourinho.	603
591	603
Parecer Nº 16, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 672, de 2003 (Nº 2.841/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade de Ponte Nova Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.	605
592	605
Parecer Nº 17, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 680, de 2003 (Nº 2.853/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da TV Serra Dourada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres.	607
594	607
Parecer Nº 18, de 2004, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 681, de 2003 (Nº 2.854/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Colonial Ltda., para explorar no Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais. Senador Aelton Freitas.	609
597	609
Parecer Nº 19, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 683, de 2003 (Nº 2.859/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Chirú Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Duciomar Costa.	609
599	609
Parecer Nº 20, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 688, de 2003 (Nº 2.545/2002, na Câmara dos Deputados). Que aprova o ato que renova a concessão da Super radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul. Senador João Capiberibe.	609
601	609
Parecer Nº 21, de 2004, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 690, de 2003 (Nº 2.824/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Fronteira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	609
603	609
Parecer Nº 22, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 706, de 2003 (Nº 2.926/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Irecê AM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irecê, Estado da Bahia. Senador Duciomar Costa.	609
605	609
Parecer Nº 23, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 712, de 2003 (Nº 2.949/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empreendimentos Centro Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado do Piauí. Senador Mão Santa.	609
607	609
Parecer Nº 24, de 2004, da Comissão de Educação Sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 714, de 2003 (Nº 2.955/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Chapada Diamantina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia. Senador Duciomar Costa.	609
609	609
Parecer Nº 25, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo	

	Pág.		Pág.
Nº 724, de 2003 (Nº 2.978/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia. Senadora Fátima Cleide.....	611	Nº 755, de 2003 (Nº 2.704/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Içara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.....	628
Parecer Nº 26, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 736, de 2003 (Nº 2.422/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Anhanguera S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. Senador Maguito Vilela.	613	Parecer Nº 33, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 765, de 2003 (Nº 3.063/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultura e Vida para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	631
Parecer Nº 27, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 737, de 2003 (Nº 2.436/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia. Senador Duciomar da Costa.	615	Parecer Nº 34, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 768, de 2003 (Nº 2.717/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Empresa Fluminense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral. ..	633
Parecer Nº 28, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 739, de 2003 (Nº 2.440/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Itapicuru a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia. Senador Mão Santa.	618	Parecer Nº 35, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 770, de 2003 (Nº 2.721/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Anhanguera S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres	635
Parecer Nº 29, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 746, de 2003 (Nº 2.465/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que Outorga permissão ao Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa.	621	Parecer Nº 36, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 466, de 2003 (Nº 2.940/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu Mato Grosso do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca.	637
Parecer Nº 30, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 752, de 2003 (Nº 2.483/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural ideal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boituva, Estado de São Paulo. Senadora Maria do Carmo Alves. .	623	Parecer Nº 37, de 2004, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 780, de 2003 (Nº 2.495/2002, na Câmara dos Deputados). Que aprova o ato que autoriza a Fundação Zilda Sartório Altoé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaré, Estado do Espírito Santo. Senador Gerson Camata.	640
Parecer Nº 31, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 753, de 2003 (Nº 2.484/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – ASCODEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo. Senadora Maria do Carmo Alves	626	Parecer Nº 38, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 784, de 2003 (Nº 2.510/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente TOPP FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.	643

Pág.		Pág.
	Parecer Nº 39, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 809, de 2003 (Nº 2.553/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp.	646
	Parecer Nº 40, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 812 de 2003 (Nº 2.562/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Denominada – “CACA” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Almeida Lima.	648
	Parecer Nº 41, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 814, de 2003 (Nº 2.567/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Radiodifusão Comunitária a Executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Valdir Raupp.	651
	Parecer Nº 42, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 815, de 2003 (Nº 2.568/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Serviço de Assistência Social – SAS – a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais. Senador Hélio Costa.	653
	Parecer Nº 43, de 2004, da comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 817, de 2003 (Nº 2.576/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosenense – ADISF a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte. Senador Garibaldi Alves Filho.	657
	Parecer Nº 44, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de decreto Legislativo Nº 896, de 2003 (Nº 71/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Rijomar de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gália, Estado de São Paulo. Senador Osmar Dias.	660
PECUÁRIA		
	Apreensão com problemas gerados no Rio Grande do Sul em decorrência da crise enfrentada pela empresa Parmalat. Senador Sergio Zambiasi. .	684
	Repercussão em Goiás da crise enfrentada pela empresa Parmalat. Senador Maguito Vilela. .	694
	Reflexo no Brasil da crise enfrentada pela empresa Parmalat. Senador Romeu Tuma aparte do Senador Maguito Vilela.	695
POLÍTICA AGRÍCOLA		
	Considerações sobre a Medida Provisória 131, de 2003, a respeito dos transgênicos. Senador Osmar Dias	686
	Punição anunciada a plantador de soja de Cabo Branco/PR. Senador Osmar Dias.	686
	Considerações sobre a Medida Provisória 131, de 2003, a respeito dos transgênicos. Senadora Ideli Salvatti aparte do senador Osmar Dias.	687
	Considerações sobre a Medida Provisória 131, de 2003, a respeito dos transgênicos. Senador Romeu Tuma aparte do Senador Osmar Dias.	688
	Considerações sobre a Medida Provisória 131, de 2003, a respeito dos transgênicos. Senador Jonas Pinheiro aparte do Senador Osmar Dias. ..	689
POLITICA CIENTIFICA E TECNOLOGICA		
	Considerações sobre manchete do jornal Correio Braziliense sob título “Os empresários abrem os cofres”. Senador Osmar Dias	500
	Comenta falta de verbas para as universidades brasileiras. Senador Osmar Dias.	500
	Comentários ao editorial do jornal O Estado de S. Paulo, intitulado “A Embrapa Industrial”. Senador Osmar Dias.	500
	Pedido de conciliação entre o aumento do financiamento público e o aumento do financiamento das instituições privadas para pesquisas. Senador Tião Viana aparte do Senador Osmar Dias.	503
	Comenta o lançamento pelo governo federal dos programas de biocombustível e do biodiesel. Senador Sibá Machado.	505
POLITICA DE DESENVOLVIMENTO		
	Comentários a artigo do jornalista Diogo Mainardi. Necessidade de superação da burocracia, que se opõe à dinâmica do desenvolvimento. Senador Ney Suassuna.	669
	Registra o reconhecimento ao discurso do Senador Ney Suassuna, sobre a burocracia brasileira. Senador Eduardo Siqueira Campos aparte do Senador Ney Suassuna.	672

	Pág.		Pág.
Critica o decreto do Ministro do Meio Ambiente, do governo passado, José Carlos de Oliveira, que criou uma reserva florestal no Espírito Santo proibindo a extração de petróleo da região. Senador Gerson Camata aparte do Senador Ney Suassuna.	672	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
POLÍTICA EXTERNA		Projeto de Decreto Legislativo Nº 1, de 2004 (Nº 26/2003, na Câmara dos deputados), aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Valença LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.	14
Informa aos senadores, a convocação de uma reunião ordinária de Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Senador Eduardo Suplicy.	720	Projeto de Decreto Legislativo Nº 2, de 2004 (Nº 143/2003, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertiooga, Estado de São Paulo.	18
POLÍTICA INDIGENISTA		Projeto de Decreto Legislativo Nº 3, de 2004 (Nº 2.897/2003, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que outorga concessão à Rádio AM Atalaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.	21
Demarcação da Reserva Indígena Raposa do Sol, em Roraima. Senador Mozarildo Cavalcanti. .	707	Projeto de Decreto Legislativo Nº 4, de 2004 (Nº 2.977/2003, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a concessão da Fundação Mater et Magistra de Londrina para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Londrina, Estado do Paraná.	29
POLÍTICA NACIONAL		Projeto de Decreto Legislativo Nº 5, de 2004 (Nº 3.030/2003, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que outorga concessão à Rede Panorama de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapejara D'oeste, Estado do Paraná.	39
Considerações sobre a convocação extraordinária do Congresso Nacional. Senador Jefferson Perez	685	Projeto de Decreto Legislativo Nº 6, de 2004 (Nº 3.042/2003, na Câmara dos Deputados), Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolândia, Estado do Paraná.	44
POLÍTICA DE TRANSPORTES		Projeto de Decreto Legislativo Nº 7, de 2004 (Nº 3.123/2003, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que outorga permissão a Alpha Comunicações de Macatuba S/C LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo.....	47
Falta de investimento na recuperação das estradas brasileiras. Senador Eduardo Azeredo. ..	691	Projeto de Decreto Legislativo Nº 8, de 2004 (Nº 3.205/2003, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que outorga permissão à rádio FM Coronel Freitas LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.	52
Serviços oferecidos aos turistas em Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	696	Projeto de Decreto Legislativo Nº 9, de 2004 (Nº 3.249/2003, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação do Núcleo Co-	
Situação das estradas em Santa Catarina. Senador Leonel Pavan.	696		
Situação das estradas em Santa Catarina. Senador Flávio Arns aparte do Senador Leonel Pavan.	699		
Duplicação da BR-101. Senadora Ideli Salvatti.....	702		
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Defesa da convocação extraordinária do Congresso Nacional. Senador Paulo Paim.	673		
Tramitação na Câmara dos Deputados da Proposta de Emenda à Constituição sobre a reforma previdenciária, conhecida como PEC "paralela". Senador Efraim Morais.	693		
Tramitação na Câmara dos Deputados da Proposta de Emenda à Constituição sobre a reforma previdenciária, conhecida como PEC "paralela". Senador Ramez Tebet aparte do Senador Efraim Morais.	693		

Pág.	Pág.
<p>munitário da Vila Simone a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná. 55</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo Nº 10, de 2004 (Nº 2.437/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – ACATE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná. 58</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo Nº 11 de 2004 (Nº 2.338/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais. 62</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo Nº 12, de 2004 (Nº 2.376/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação e Cultura Carmo da Mata a executar serviço da radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais. 65</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo Nº 13, de 2004 (Nº 2.423/2002, na Câmara dos Deputados), Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Alto da Palestina e Camposaltinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais. 70</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo Nº 14, de 2004 (Nº 2.584/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que outorga permissão à Fundação Leste Mineira de Comunicação para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. 75</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo Nº 15, de 2004 (Nº 2.597/2002, na Câmara dos Deputados), Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão a executar serviço de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais. 78</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo Nº 16, de 2004 (Nº 2.602/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que outorga permissão à Rádio Viradouro, AM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo. 82</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo Nº 17, de 2004 (Nº 2.603/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Comunicações LTADA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais. 89</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo Nº 18, de 2004 (Nº 2.605/2002, na Câmara dos Deputados), apro-</p>	<p>va o ato que outorga permissão a Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. Para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais. 100</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo Nº 19, de 2004 (Nº 2.654/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Armazém a executar serviço de radiodifusão comunitária da cidade de Armazém, Estado de Santa Catarina. 109</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo Nº 20, de 2004 (Nº 2.608/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda., Para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso. 114</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo Nº 21, de 2004 (Nº 2.668/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a concessão da fundação Dom Avelar Brandão Vilela para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Teresina, estado do Piauí. 119</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo Nº 22, de 2004 (Nº 2.672/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul. 122</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo Nº 23, de 2004 (Nº 2.673/2002, na Câmara dos Deputados), Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Caçapava Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. 124</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo Nº 24, de 2004 (Nº 2.674/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. 130</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo Nº 25, de 2004 (Nº 2.677/2002, na Câmara dos deputados), aprova o ato que renova a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais. 134</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo Nº 26, de 2004 (Nº 2.678/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Luiz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Norte. 137</p>

	Pág.		Pág.
Projeto de Decreto Legislativo Nº 27, de 2004 (Nº 2.687/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Bento Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.	145	na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.	210
Projeto de Decreto Legislativo Nº 28, de 2004 (Nº 2.689/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.	158	Projeto de Decreto Legislativo Nº 36, de 2004 (Nº 2.788/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a fundação Mário Moacyr Porto Para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo – FMMP a executar serviço de radiodifusão na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba.	214
Projeto de Decreto Legislativo Nº 29, de 2004 (Nº 2.691/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tamandaré S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.	161	Projeto de Decreto Legislativo Nº 37, de 2004 (Nº 2.791/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Pequeri a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais.	219
Projeto de Decreto Legislativo Nº 30, de 2004 (Nº 2.694/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Gravataí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gravataí, estado do Rio Grande do Sul.	170	Projeto de Decreto Legislativo Nº 38, de 2004 (Nº 2.793/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a concessão da Associação Pró-Cidadania Avenense para explorar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.	224
Projeto de Decreto Legislativo Nº 31, de 2004 (Nº 2.696/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a concessão da rádio Cultura Rio Branco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Visconde do Rio Branco, no Estado de Minas Gerais.	181	Projeto de Decreto Legislativo Nº 39, de 2004 (Nº 2.794/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina – RCR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso.	228
Projeto de Decreto Legislativo Nº 32, de 2004 (Nº 2.707/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a concessão da Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.	188	Projeto de Decreto Legislativo Nº 40, de 2002 (Nº 2.797/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Soledade, estado do Rio Grande do Sul.....	233
Projeto de Decreto Legislativo Nº 33, de 2004 (Nº 2.718/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a concessão da Empresa Jornalística Noroeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.	198	Projeto de Decreto Legislativo Nº 41, de 2004 (Nº 2.813/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.	236
Projeto de Decreto Legislativo Nº 34, de 2004 (Nº 2.790/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Areial, Estado da Paraíba.	206	Projeto de Decreto Legislativo Nº 42, de 2004 (Nº 2.815/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Zumbi dos Palmares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.....	240
Projeto de Decreto Legislativo Nº 35, de 2004 (Nº 2.724/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da cidade de Santo Antônio – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária		Projeto de Decreto Legislativo Nº 43, de 2004 (Nº 2.819/2002, na Câmara dos Deputados), Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Barrinha, Estado de São Paulo.	245
		Projeto de Decreto Legislativo Nº 44, de 2004 (Nº 2.821/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda. para explorar	

Pág.	Pág.
serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Turmalina, Estado de Minas Gerais.	249
Projeto de Decreto Legislativo Nº 45, de 2004 (Nº 2.822/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Mucajaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mucajaí, Estado de Roraima.	254
Projeto de Decreto Legislativo Nº 46, de 2004 (Nº 2.828/2002, na Câmara dos Deputados) Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinha, estado da Paraíba.	258
Projeto de Decreto Legislativo Nº 47, de 2004 (Nº 174/2003, na Câmara dos Deputados) Aprova o ato que outorga permissão à Valle & Silva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itapoá, estado de Santa Catarina.....	262
Projeto de Decreto Legislativo Nº 48, de 2004 (Nº 427/2003, Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a concessão outorgada a Rádio Nordeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	271
Projeto de Decreto Legislativo Nº 49, de 2004 (Nº 2.892/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte – MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso. ..	277
Projeto de Decreto Legislativo Nº 50, de 2004 (Nº 3.044/2003, na Câmara dos Deputados) Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo.	281
Projeto de Decreto Legislativo Nº 51, de 2004 (Nº 901/2001, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de São Bento a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.	285
Projeto de Decreto Legislativo Nº 52, de 2004 (Nº 1.263/2001, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência Social Betuel – FASB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás.	293
Projeto de Decreto Legislativo Nº 53, de 2004 (Nº 1.328/2001, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Comunidade Terceiro Milênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estado da Paraíba.....	299
Projeto de Decreto Legislativo Nº 54, DE 2004 (nº 1.372/2001, na Câmara dos Deputados) Aprova o ato que autoriza o Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – CORAVER a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul.	303
Projeto de Decreto Legislativo Nº 55, de 2004 (Nº 2.366/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Surubense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco.	309
Projeto de Decreto Legislativo Nº 56, de 2004 (Nº 1.741/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial Lar da Paz – FALP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.	314
Projeto de Decreto Legislativo Nº 57, de 2004 (Nº 1.871/2002, na Câmara dos Deputados) Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária “Amigos de Conceição do Lago-Açu” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Lago-Açu, Estado do Maranhão. ...	320
Projeto de Decreto Legislativo Nº 58, de 2004 (Nº 2.029/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais.	325
Projeto de Decreto Legislativo Nº 59, de 2004 (Nº 2.101/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho – ASMOP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coremas, Estado da Paraíba.	329
Projeto de Decreto Legislativo Nº 60, de 2004 (Nº 2.120/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais. ..	334
Projeto de Decreto Legislativo Nº 61, de 2004 (Nº 2.170/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Acauã Produções Culturais – APC a Executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida, Estado da Paraíba.	338
Projeto de Decreto Legislativo Nº 62, de 2004 (Nº 2.175/2002, na Câmara dos Deputados), aprova	

	Pág.		Pág.
o ato que autoriza a Associação Geovana Targino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa D'Anta, Estado do Rio Grande do Norte.....	342		
Projeto de Decreto Legislativo Nº 63, de 2004 (Nº 2.225/2002), aprova o ato que outorga a concessão ao Sistema de Telecomunicação Terra do Sol Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará.....	349	Projeto de Decreto Legislativo Nº 71, de 2004 (Nº 375/2003, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que outorga concessão à TV Serra Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.	396
Projeto de Decreto Legislativo Nº 64, de 2004 (Nº 2.255/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que outorga concessão à Rádio Cajazeiras FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina grande, Estado da Paraíba.	361	Projeto de Decreto Legislativo Nº 72, de 2004 (Nº 396/2003, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Ilustrada Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.	400
Projeto de Decreto Legislativo Nº 65, de 2004 (Nº 2.341/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clarim de Palmas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaí, Estado de São Paulo.	371	Projeto de Decreto Legislativo Nº 73, de 2004 (Nº 2.906/2003, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a concessão da Rádio Club de Palmas., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Paraná.	401
Projeto de Decreto Legislativo Nº 66, de 2004 (Nº 2.051/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que outorga permissão à FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.	378	Projeto de Decreto Legislativo Nº 74, de 2004 (Nº 2.980/2003, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a concessão da Televisão Anhangüera de Araguaína Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.	411
Projeto de Decreto Legislativo Nº 67, de 2004 (Nº 2.670/2002, na Câmara dos Deputados), Aprova o ato que renova a permissão da FM Corumbé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.	384	Projeto de Decreto Legislativo Nº 75, de 2004 (Nº 3.051/2003, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que outorga permissão à Organização RH Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.	420
Projeto de Decreto Legislativo Nº 68, de 2004 (Nº 2.831/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte – DF a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal.....	387	Projeto de Decreto Legislativo Nº 76, de 2004 (Nº 3.109/2003, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.	425
Projeto de Decreto Legislativo Nº 69, de 2004 (Nº 102/2003, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que outorga à Fundação Ubaense de Educação e Cultura para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.	391	Projeto de Decreto Legislativo Nº 77, de 2004 (Nº 324/2003, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Laranjal – ASCOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal, Estado do Paraná.	427
Projeto de Decreto Legislativo Nº 70, de 2004 (Nº 177/2003, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.	393	Projeto de Decreto Legislativo Nº 78, de 2004 (Nº 440/2003, na Câmara dos Deputados), Aprova o ato que outorga a permissão à Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará.	430
		Projeto de Decreto Legislativo Nº 79, de 2004 (Nº 924/2003, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural	

Pág.	Pág.	
de Paulínia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.	432	
Projeto de Decreto Legislativo Nº 80, de 2004 (Nº 2.369/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.....	434	
Projeto de Decreto Legislativo Nº 81, de 2004 (Nº 2.243/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cabo Frio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.....	442	
Projeto de Decreto Legislativo Nº 82, de 2004 (Nº 2.318/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Fundação Zuli Morais a Executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caririçu, Estado do Ceará.	442	
Projeto de Decreto Legislativo Nº 83, de 2004 (Nº 2.319/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro	445	
Projeto de Decreto Legislativo Nº 84, de 2004 (Nº 2.342/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério – ASCAVEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.	451	
Projeto de Decreto Legislativo Nº 85, de 2004 (Nº 2.343/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.	454	
Projeto de Decreto Legislativo Nº 86, de 2004 (Nº 2.351/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Comunicação Capelense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela, Estado de Alagoas.	458	
Projeto de Decreto Legislativo Nº 87, de 2004 (Nº 2.352/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.	461	
Projeto de Decreto Legislativo Nº 88, de 2004 (Nº 2.360/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Vila Brasil e outras Artérias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pombos, Estado de Pernambuco	464	
Projeto de Decreto Legislativo Nº 89, de 2004 (Nº 2.362/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Pró Desenvolvimento Comunitário das Vertentes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertentes, Estado de Pernambuco.	468	
Projeto de Decreto Legislativo Nº 90 de 2004 (Nº 2.371/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que outorga permissão à Fundação Regional Integrada – FURI para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.	471	
Projeto de Decreto Legislativo Nº 91, de 2004 (Nº 2.377/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.	473	
Projeto de Decreto Legislativo Nº 92, de 2004 (Nº 2.432/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Integração a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Foz do Jordão, Estado do Paraná.	477	
Projeto de Decreto Legislativo Nº 93, de 2004 (Nº 2.675, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Ponta Porã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.	479	
Projeto de Decreto Legislativo Nº 94, de 2004 (Nº 2.739/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a concessão da Rede Guaicurus de Rádio e televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do sul. ..	483	
	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
	Projeto de Resolução Nº 1, de 2004, que dá o nome de Arquivo Cora Coralina ao Arquivo do Senado Federal. Senadora Serys Slhessarenko. .	568
	Projeto de Resolução Nº 2, de 2004, que dá o nome de Edifício Carlota Queiroz ao Anexo I do Senado Federal. Senadora Serys Slhessarenko. .	568
	Projeto de Resolução Nº 1, de 2004-CN, que Institui o Prêmio Barbosa Lima Sobrinho de Jornalismo. Senadora Serys Slhessarenko.	675
	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	
	Proposta de Emenda à Constituição Nº1, de 2004. Dá nova redação ao art. 14 § 3º, inciso V da	

XIV

	Pág.		Pág.
Constituição Federal, para permitir a apresentação de candidatos sem filiação partidária às eleições majoritárias. Senador Mozarildo Cavalcanti.	490	como ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, a apreensão do Senado Federal, diante do episódio da prisão do cidadão brasileiro, Paulo Henrique Seleme Hilel, preso em Havana, desde 11 de janeiro de 2003, e, especialmente, pela negativa do Governo cubano de prestar quaisquer informações à família do acusado. Senador Arthur Virgílio.	491
RECIPROCIDADE			
Louvor à decisão de juiz federal de Mato Grosso no que tange à identificação de cidadãos americanos que ingressam no território nacional.	678	Requerimento Nº 5, de 2004, que refere-se ao Ofício nº 972/2003, de 26 de novembro p.p., bem assim aos demais expedientes e requerimentos que solicitam a prorrogação da minha permanência nos Estados Unidos da América do Norte, em missão da Comissão da Subcomissão permanente de proteção dos cidadãos Brasileiros no Exterior, com vistas ao retorno de nossos patrícios que se encontram detidos em estabelecimentos prisionais naquele País. Senador Marcelo Crivella.....	500
REFORMA DO JUDICIÁRIO			
Pede uma definição por parte do Senado Federal sobre a reforma do Judiciário. Senador Tião Viana.	492	Requerimento Nº 6, de 2004, que requer nos termos regimentais, que seja apresentado pelo Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do jornalista Domiciano de Farias apresentando condolências à família. Senador Maguito Vilela.	515
Necessidade da Reforma do Judiciário. Senador Demóstenes Torres.	715	Requerimento Nº 7, de 2004, que requer com fulcro no art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do pecuarista Moacir Pires de Miranda, um dos fundadores do município de Jaciara e pai do secretário de meio ambiente do estado de Mato Grosso, Moacir Pires de Miranda Filho, e do pré-candidato, à prefeitura de Cuiabá Jorge Pires de Miranda, ocorrido no dia 18 do corrente mês, com apresentação formal de condolências à família do falecido. Senadora Serys Slhessarenko.	521
REFORMA MINISTERIAL			
Reforma ministerial. Senadora Lúcia Vânia.	690	Requerimento Nº 8, de 2004, que requer com fulcro no art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Senhor Francisco de Souza, ocorrido no dia 18 do corrente mês, com apresentação formal de condolências à família do falecido. Senadora Serys Slhessarenko.	521
REQUERIMENTO			
Requerimento Nº 1, de 2004, que requer nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento da Senhora Kiola Ferreira de Araújo Costa, ocorrido no último dia 16 inserção em ata de voto de profundo pesar; e apresentação de condolências à família. Senador Edison Lobão	3	Requerimento Nº 9, de 2004-M, que solicita nos termos do art. 13 combinado com o § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja considerada como licença autorizada minha ausência nos trabalhos desta Casa, no período de 23 a 30 de janeiro de 2004, quando estarei no Exterior em missão cultural e política de interesse parlamentar. Senador Hélio Costa.	662
Requerimento Nº 2, de 2004, que requer na forma do disposto no regimento Interno, art. 218, inciso VII, e de acordo com as tradições da Casa, requeremos as seguintes homenagens pelo falecimento, dia 9 de janeiro em curso, em Turim na Itália, do filósofo Noberto Bobbio: inserção em ata de voto de profundo pesar; apresentação de condolências ao senado Italiano, o qual integrava o homenageado como membro vitalício. Senador Marco Maciel. ...	11	Requerimento Nº 10, de 2004, que requer, nos termos regimentais, que o Projeto de Resolução do Senado Nº 61, de 2003, que “Dispõe sobre o envio de solicitações ao Conselho de Comunicação Social.”, seja encaminhado à Comissão de Educação	
Requerimento Nº 3 de 2004, que requer nos termos do art.158 c/c o art. 199 do regimento interno do Senado Federal, requeremos que a Hora do Expediente da Sessão do dia 22 deste mês seja destinada a homenagear a cidade de São Paulo, pelo transcurso do seu 450º aniversário, que ocorrerá no próximo dia 25. Senador Eduardo Suplicy.	13		
Requerimento Nº 4, de 2004 (Requerimento Nº 32/2003 - CRE), que requer nos termos regimentais que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional manifeste ao Governo de Cuba, por intermédio da Embaixada desse país em Brasília, bem			

Pág.		Pág.
	para que esta se pronuncie sobre o mesmo. Senador Osmar Dias.	
677	Requerimento Nº 11, de 2004, que requer, nos termos regimentais, que o Projeto de Resolução do Senado Nº 62, de 2003 que, "Cria a Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado federal.", seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo. Senador Osmar Dias ..	
677	Requerimento Nº 12, de 2004, que requer, nos termos regimentais, que o Projeto de Resolução do Senado Nº 66, de 2003 que, "Cria a Comissão de Engenharia e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Senado Federal.", seja encaminhado à comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo. Senador Osmar Dias.	
4	Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney. Senador Edison Iobão. ..	
6	Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney. Senador Romeu Tuma.	
6	Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney. Senador Marco Maciel. .	
8	Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney. Senador Heráclito Fortes.	
8	Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney. Senador Ney Suassuna.	
9	Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney. Senador Eduardo Azeredo.	
9	Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney. Senador Tião Viana.	
10	Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney. Senador Eduardo Suplicy.	
	Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney. Senador Mão Santa	10
	Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney. Senador Rodolpho Tourinho.	10
	Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney. Senador João Ribeiro.....	10
	Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney. Senador Antonio Carlos Magalhães.	12
	Encaminha a votação do Requerimento Nº 2 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento do Filósofo Noberto Bobbio, membro vitalício do Senado Italiano. Senador Antonio Carlos Magalhães	12
	Encaminha a votação do Requerimento Nº 2 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento do Filósofo Noberto Bobbio, membro vitalício do Senado Italiano. Senador Mão Santa .	13
	Encaminha a votação do requerimento Nº 6 de 2004, que trata da homenagem de pesar pelo falecimento do jornalista Domiciano de Farias. Senador Maguito Vilela	516
	Encaminha a votação do requerimento Nº 6 de 2004, que trata da homenagem de pesar pelo falecimento do jornalista Domiciano de Farias. Senador Demóstenes Torres.	517
	SAÚDE	
	Ingerência política no Instituto Nacional do Câncer (INCA). Senadora Lúcia Vânia.	690
	Comentários sobre a denúncia de ingerência política no Instituto Nacional do Câncer (INCA). Senadora Ideli Salvatti.	702
	SEGURANÇA PÚBLICA	
	Projeto de Lei de sua autoria sobre a relação de traficantes e seus advogados. Senador Magno Malta.	716
	SOBERANIA NACIONAL	
	Preocupação com a soberania nacional relacionada à biodiversidade e tecnologia brasileira. Senador Eduardo Siqueira Campos.	506

	Pág.		Pág.
Nova Amazônia 1. Senador Mozarildo Cavalcanti.	721	Comenta a medida que obriga turistas americanos a identificarem-se no Brasil. Senador Sibá Machado aparte do Senador Eduardo Siqueira Campos.	509
TRANSCRIÇÃO		Comenta à medida que obriga turistas americanos a identificarem-se no Brasil. Senador Eduardo Azeredo aparte do Senador Eduardo Siqueira Campos.	509
Pedido de inserção nos Anais do Senado Federal do artigo do jornalista Carlos Heitor Cony, publicado na Folha de S. Paulo que faz homenagem ao Presidente Sarney e Dona Kyola. Senador Luiz Otávio	7	VOTAÇÃO	
TURISMO		Defesa da agilização de votações de proposições importantes no Senado Federal. Senador Antonio Carlos Magalhães.	491
Preocupação com a repercussão para o turismo brasileiro a adoção de mecanismos de identificação de estrangeiros. Senador Eduardo Siqueira Campos.	506	Reitera a defesa da agilização de votações de proposições importantes no Senado Federal. Senador Antonio Carlos Magalhães.....	492

Ata da 1ª Sessão Não Deliberativa, em 19 de Janeiro de 2003

3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eduardo Siqueira Campos e Romeu Tuma

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a V. Exª inscrição para comunicações relevantes e imediatas para posterior uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Em se tratando de sessão não deliberativa, V. Exª fica inscrito, alternando com os oradores regularmente inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – De imediato, passo a palavra à nobre Senadora Serys Slhessarenko, por vinte minutos.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu teria três assuntos a tratar, mas vou me restringir fundamentalmente a dois.

Inicialmente, saúdo todos os Srs. Senadores e Srªs Senadoras que hoje reabrem – já foi reaberto, ao meio-dia, o Congresso Nacional – as sessões do Senado Federal. Estamos presentes muitos Senadores, como já o estivemos na sessão do Congresso Nacional.

Desejo a todos, inclusive aos que nos assistem pelos meios televisivos, um ano de 2004 com muita paz para o Brasil, para o mundo e para todos nós, em especial para nós Senadores, que temos um ano de trabalho em conjunto – e certamente muito trabalho.

Desejo um 2004 com muito trabalho, com muitas realizações e principalmente com muitas homenagens e avanços para a mulher brasileira, porque, Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, foi aprovado pelo Congresso Nacional do nosso País, no ano de 2003, que o ano de 2004 seria o Ano Nacional da Mulher.

Fico especialmente tocada pelo fato de essa proposição para o ano 2004 ser, pela primeira vez na história do Brasil, o Ano Nacional da Mulher ter sido iniciativa de um homem. De forma especial, fico sensibilizada, pois somos apenas 10% de Senadoras e 90% de Senadores. Tenho certeza de que o ano de 2004, no Senado da República do nosso País, será realmente o Ano Nacional da Mulher brasileira.

Esse projeto foi propositura de um homem que parabeno, um Deputado que nos vem realmente ajudando e que vem contribuindo muito para que consigamos avanços. O Deputado Maurício Rabelo*, ao fazer essa propositura, o Congresso Nacional, ao aprovar o projeto, e o Presidente Lula, ao sancioná-lo, realmente estão dando a certeza, desde já, de que o ano de 2004 será um ano de grandes avanços na luta de nós mulheres, que constituímos 52% da população. A mulher, a cada quatro minutos, é vítima de violência em nosso País.

Há ainda projeto do Senador Augusto Botelho, também de grande relevância, e muitos outros que estão tramitando em especial na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob a Presidência do nosso Senador Edison Lobão. São muitas as matérias correlatas à questão de gênero que naquela Comissão tramitam, inclusive algumas estão na pauta extraordinária, que, se não me engano, tem dois projetos específicos com relação à mulher.

Deixo a minha homenagem ao Deputado Maurício Rabelo, que teve a iniciativa desse projeto. Provavelmente, para um homem ter tido essa iniciativa, há pessoas sensibilizadas com a questão. Não desejamos, como sempre se diz, ter apenas um ano para a mulher. Precisamos desenvolver e elaborar políticas para a mulher brasileira, políticas que realmente venham modificar a sua situação, como, por exemplo, o projeto de que sou Relatora e que está na pauta da convocação extraordinária, que trata da violência doméstica.

Chega de cometer violência contra a mulher, agressões contra a mulher, às vezes com lesões leves ou graves, e pagar apenas com penas alternativas. Não queremos mais isso. Agora, é prisão mesmo! Violentar mulher é crime inafiançável, que deve ser punido com prisão, com detenção. É o que está sendo proposto nesse projeto de que sou Relatora. Espero que o aprovemos ainda no período extraordinário do Congresso Nacional que inicia hoje. Não podemos mais continuar com penas alternativas. Não é justo, porque é uma agressão. Uma coisa é receber uma agressão de um estranho eventualmente, o que não é permitido, não é justificável, mas trata-se de uma agressão intempestiva de um estranho. Mas receber uma agressão de uma pessoa com quem se convive e que agride quase diariamente ou eventualmente é absolutamente inadmissível.

Estamos nessa luta para valer. Mas não só isso, existem outras questões que têm de ser discutidas profundamente, como a discriminação no trabalho, na política. O ano de 2004 é eminentemente político, e esperamos muitas mulheres candidatas a prefeita e vereadora. Só queremos disputar de igual para igual. Não queremos um espaço maior que o dos companheiros homens. Para isso, precisamos contar com a presença dos homens de cabeça arejada e avançada. Tenho certeza de que a maioria dos nossos Senadores comportam-se dessa forma.

Muito se diz sobre o tema mulher. Somos musas inspiradoras de vários artistas, pintores, autores e poetas, entre outros. Porém, quase não ouvimos poesias sobre as dificuldades das mulheres, sobre a mulher que divide o orçamento familiar com o companheiro, sobre a mulher que labuta 14 horas diárias e ainda tem de ter tempo para os filhos, para os pais idosos, sobre a mulher que consola o companheiro que perdeu o emprego.

Esses temas não inspiram poesia, mas inspiram, sim, a nós Parlamentares o nosso trabalho, as nossas pesquisas junto a esse público, pois podemos melhorar para vocês mulheres brasileiras, para nós mulheres brasileiras, mães, profissionais, mulheres que representamos 52% da população brasileira. Queríamos ou não, tudo passa pela mulher. Somos 52% e mães também dos 48% dos homens. Portanto, temos de ser respeitadas sim.

Estamos aqui, Senadores e Senadoras, para ouvir o que as brasileiras querem da política, o que a mulher brasileira quer das mulheres e dos homens que fazem política em nosso País. O que podemos fazer para que o Ano Nacional da Mulher seja realmente uma mudança significativa na vida das mulheres

em nosso País? São questionamentos que fazemos: quais são os pontos urgentes, as dificuldades maiores que as mulheres vivenciam? O que você, mulher que está nos ouvindo, pode fazer para nos ajudar a te ajudar? Mandem **e-mail** para **serys@senadora.gov.br** ou liguem para 0800-612211 e entrem em contato com o nosso gabinete ou com o de qualquer um dos Srs. Senadores, especialmente com o das Sr^{as} Senadoras.

Somos apenas nove Senadoras, mas tanto nós quanto o Senado da República estamos em total sintonia nas ações de gênero. Não há divergência partidária entre as Senadoras – e acredito que também não haja em relação aos Senadores.

Procurem as Sr^{as} Senadoras Fátima Cleide, Ideli Salvatti, Roseana Sarney, Patrícia Saboya Gomes, Heloísa Helena, Lúcia Vânia, Ana Júlia e Maria do Carmo. Estamos prontas para ouvi-las e desejamos que, além de que seja um sucesso o Ano Nacional da Mulher, que ele seja de vitórias de todas as nossas lutas.

Estamos propondo ações dentro do Legislativo, que se iniciarão a partir de fevereiro, com vídeoconferências, cursos, seminários, palestras e publicações de livros. Serão abordadas questões relativas à saúde, cultura, trabalho, educação e relações familiares.

Encontramos total apoio do Presidente do Senado, Senador José Sarney, que inclusive já constituiu um grupo de trabalho para esse fim. Esse grupo já trabalhou durante o recesso e continua fazendo um grande esforço para apresentar propostas palpáveis para nós, mulheres brasileiras, a fim de que a nossa cidadania seja resgatada e assegurada. Encontramos também total apoio do Executivo e estamos aproveitando a deixa para fazer acontecer.

Quero também, brevemente, agradecer ao Senador Ney Suassuna, que era o primeiro inscrito, por ter me cedido a vez. Realmente, Senador, a atitude de V. Ex^a foi muito importante. Tenho um compromisso neste momento e preciso me retirar do plenário. Como preciso sair, farei agora uma homenagem que será endossada por meus companheiros **a posteriori**.

Já que estou falando de mulher, quero fazer uma homenagem à D. Kyola, falecida na última sexta-feira aos 94 anos de idade. Eu diria que 94 anos de vitórias. Com certeza!

Mulher esta que – falando em um só de seus filhos, que todos conhecemos, e vou me restringir apenas a ele – viu seu filho José Sarney ser Presidente da República, que o viu ser Senador três vezes, duas

vezes Presidente do Senado Federal e que o viu lançar inúmeros sucessos literários, entre tantos feitos.

Aos 94 anos, D. Kyola, a senhora partiu, mas deixou a certeza da missão cumprida não apenas por seus familiares, por seu filho José Sarney, por sua neta Senadora Roseana Sarney, mas também pela população brasileira.

A nossa homenagem a essa grande mulher, que parte no Ano Nacional da Mulher, mas que nos deixa com a convicção de que temos uma grande contribuição a dar para a mudança da nossa sociedade. A mulher tem de participar de forma decisiva para alcançar esse objetivo.

Finalizando – restam-me poucos minutos, e estou apressada –, quero dizer que, a meu ver, é muito importante a convocação extraordinária do Congresso Nacional neste momento. Esta é a minha posição.

Há alguns afirmando que a convocação é desnecessária. Não! Ela é necessária, sim. A PEC nº 77 tem que ser votada, e tem de ser votada durante a convocação extraordinária. O Senado da República aprovou em regime de urgência. É na PEC nº 77 que estão os avanços da Previdência para uma grande parcela da sociedade brasileira. Portanto, a convocação é importantíssima. No entanto, se deve ser remunerada ou não é uma outra questão. Sou contra o pagamento da convocação extraordinária. E, como fiz em julho, vou devolver o pagamento. Uma questão é a remuneração da convocação extraordinária, a outra coisa é a discussão sobre a sua importância, sobre a sua necessidade. Ela é necessária, sim.

Sempre que houver um projeto importante, como o da reforma do Judiciário e outros tantos – basta verificarmos na pauta –, precisamos votá-lo. Nossa obrigação é estar aqui trabalhando. O povo brasileiro nos elegeu para que cumpramos a nossa função. No momento em que o povo brasileiro precisa de nossa presença, devemos estar aqui.

Sou favorável à convocação extraordinária e desfavorável ao pagamento da mesma. Da mesma forma que fiz em julho, vou devolver o pagamento desta convocação.

Sr. Presidente, muito obrigada. Desejo a V. Ex^a e ao nosso Presidente Sarney que 2004 seja de muito sucesso. Na pessoa do Senador Sarney, Presidente do Senado e do Congresso Nacional, faço esta homenagem a todas as Senadoras e Senadores aqui presentes. Que tenhamos realmente um 2004 muito profícuo.

Trabalhamos muito mesmo em 2003 – e o digo de boca cheia e com muita satisfação. Trabalhamos muito! E o Senador Edison Lobão o sabe, porque a CCJ deu muito trabalho sob sua Presidência. Com certeza, 2004 será também muito profícuo em termos de benefícios para o povo brasileiro.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senadora Serys Slhessarenko, esta Presidência, em nome do nosso Presidente, José Sarney, e de todos os integrantes da Mesa, incluindo V. Ex^a, agradece as palavras gentis e elogiosas por parte de V. Ex^a à Mesa, que conduz os trabalhos, e também com relação às Sr^{as} e aos Srs. Senadores.

Desejo cumprimentar todas as Sr^{as} e os Srs. Senadores que iniciam esta convocação extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Esta Presidência deseja, traduzindo um sentimento da Casa, colocar de imediato em votação um requerimento apresentado pelo nobre Senador Edison Lobão, Presidente da CCJ desta Casa.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1, DE 2004

Requeremos, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento da Senhora Kiola Ferreira de Araújo Costa, ocorrido no último dia 16:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar; e
- b) apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Estão inscritos várias Sr^{as} e Srs. Senadores para falarem sobre o requerimento, que está assinado por este Vice-Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, e pelos Senadores Romeu Tuma, Antonio Carlos Magalhães e vários outros.

Terá a palavra, em primeiro lugar, o autor do requerimento, o nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Dona Kyola Ferreira Costa, a saudosa genitora do Presidente José Sarney, foi uma das figuras mais extraordinárias do Maranhão contemporâneo, embora não tenha exercido, ao longo de sua vida, qualquer função pública.

Foi, no entanto, como extremosa mãe de família, sabendo exprimir os anseios da gente humilde junto aos filhos, netos, demais parentes e amigos integrados à vida pública, que Dona Kyola, pouco a pouco e sem um propósito determinado, adquiriu uma aura. Aura justificada de uma pessoa generosa, indulgente, tolerante, mas que nunca perdia, no exercício de sua bondade, o senso das realidades e da justiça.

Clarividente, com aguda capacidade de análise, de seu espírito crítico encontramos marcas evidentes nos políticos de sua descendência. Discreta, era refratária a tudo o que pudesse afetar a sua postura modesta perante a vida. D. Kyola, na intimidade, fascinava, todavia; fascinava pela serenidade e sabedoria de seus julgamentos.

O Presidente José Sarney nunca escondeu de seu círculo mais íntimo de amigos a importância que D. Kyola teve na construção de sua carreira de escritor e de homem público. Seus conselhos, recomendações, advertências, lastreados

em raro sentido prospectivo, foram decisivos em diferentes etapas de sua trajetória humana e profissional, de repórter do jornal **O Imparcial** a Presidente da República, passando pelo Governo do Estado e sucessivos mandatos parlamentares.

A personalidade forte, resoluto, enérgica de D. Kyola combinava com uma sólida formação religiosa, que a tornava ainda mais resistente aos embates da existência e sobretudo sensível e confiante nas promessas da esperança. Era perseverante, tinha constância nos sentimentos que formam e edificam.

Ela foi, de fato, como a imprensa nacional reconheceu, um símbolo da mulher brasileira. Merece o preito da Nação. Que sua memória seja reverenciada e constitua uma referência dos valores humanos que devem modelar as novas gerações.

Tive com D. Kyola um convívio amplo, salutar e – eu diria – filial, de minha parte. Ela me aconselhava, ela me entusiasmava e me ajudava sempre nos meus momentos de combate político. Era minha amiga, e eu gostava dela. Ela era amiga do Maranhão, e o Maranhão gostava dela.

Sr. Presidente, peço a transcrição nos Anais desta Casa do artigo do jornalista Hélio Fernandes a respeito de D. Kyola, do qual leio a conclusão: “Na verdade, Dona Kyola foi uma dádiva de Deus”.

Ela realmente foi uma dádiva de Deus.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR EDISON LOBÃO EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Dona Kiola Sarney

Uma dádiva de Deus

Mais do que qualquer coisa, foi o símbolo da mulher brasileira. Discreetíssima, generosa, sem a menor ligação com as pompas do mundo e do Poder foi mãe do cidadão José Sarney. Mas sempre deixou a impressão de que jamais percebeu ou quis perceber que foi mãe de um governador de estado e de um presidente da República.

Dona Kiola jamais tentou aparecer, não se intrometeu em coisa alguma. Nada mais justo que se diga que foi o elo de humildade e de generosidade entre a imponência do Poder e a superioridade do grande ser humano.

Iso Dona Kiola foi mais do que qualquer pessoa, que direta ou indiretamente tenha tido alguma relação com essa glória terrível e embriagadora do Poder. Dona Kiola não teve a menor submissão à chamada liturgia do Poder.

Sua única e permanente ligação se travava na intimidade com o filho que a ouvia religiosamente. E esta palavra não é usada no sentido do lugar-comum, mas na mais perfeita

expressão de identificação, convicção e determinação.

Dona Kiola tinha grande personalidade, uma força interior extraordinária, o que eleva ainda mais a sua renúncia a tudo aquilo que o Poder proporciona ou até exige que se cumpra. Não desprezava o Poder, se acantelava contra ele. E como o filho e os netos passaram a fazer parte dessa engrenagem avassaladora, ficou sempre de sobre-aviso, não se jogando contra esse Poder, até se preparando para que não devorasse a todos.

É a ordem natural das coisas, que os filhos enterrem os pais. Na maioria absoluta dos casos é isso que acontece, embora a saudade que vem logo depois da constatação da ausência, não seja menor por causa do determinismo e da força do destino que não pode ser contrariado, não pode ser ignorado, não pode ser esquecido.

Em 1967 fui ao Maranhão, com 2 outros jornalistas, até hoje mais importantes do que eu. Chegamos num domingo, e na ânsia de conhecer logo aquelas maravilhas

de São Luiz, encontramos tudo fechado. Que o governador José Sarney mandou ali imediatamente.

Dona Kiola fez muito mais do que o fi governador: abriu seu próprio coração acolheu com uma ternura inextinguível jornalista já cassado, perseguido, na véspera do primeiro dos vários destellos. Para Dona Kiola, ser ou não ser cassado, não tinha menor importância, seu carinho dava impressão de ser ainda maior.

PS - Durante anos, este repórter e José Sarney apaixonados por santos anti-procuramos aquilo de que tanto gostávamos. Ainda tenho santos do Sarney, ele deve os meus.

PS 2 - Com Sarney só não posso trazer lembranças ou saudades. Como minha mãe morreu quando eu tinha 11 anos, ele teve satisfação do amor maternal ou filial, por isso não é 3 anos do que eu. A perda de agora é insubstituível. Mas a presença durante todo o tempo, uma dádiva de Deus.

PS 3 - Na verdade, Dona Kiola foi a dádiva de Deus.

Heilo Fernandes

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Edison Lobão, V. Ex^a será atendido nos termos regimentais.

Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, para que preste suas homenagens à D. Kyola, o nobre 1º Secretário desta Casa, Senador Romeu Tuma.

Antes, contudo, inscrevo de imediato o Senador Heráclito Fortes, que falará após os Senadores Marco Maciel e Luiz Otávio, conforme a lista de inscrições.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senador Edison Lobão, a quem peço permissão para usar como minhas suas palavras, é que ninguém melhor do que V. Ex^a poderia fazer uma referência à D. Kyola. Mesmo no seu pronunciamento, V. Ex^a descreveu o convívio filial que teve com D. Kyola.

Temos no Presidente Sarney um exemplo maravilhoso de família. Passei a ter um convívio permanente com sua família, de várias fases de sua vida contemporânea, depois que S. Ex^a me conduziu à direção da Polícia Federal e, algumas vezes, quando eu e Roseana nos submetemos a cirurgias no mesmo hospital, pude sentir de perto a vocação de família que tem o Presidente José Sarney.

Há pouco, telefonei a S. Ex^a para prestar a minha solidariedade e S. Ex^a me lembrava a convivência permanente, o assíduo acompanhamento materno do trabalho do filho. Algumas vezes, da tribuna, S. Ex^a se referiu a ela como acompanhando as palavras que pronunciava durante a sua presença no Senado. Até o Carreiro, que ficava buzinando na orelha do Presidente, ela queria saber quem era, porque ele, a todo instante, se referia a alguma coisa que ela não conseguia ouvir, porque o Carreiro tinha o cuidado de desligar o microfone. Mas eu acho que isso é maravilhoso!

Senador Edison Lobão, hoje também lembrei da minha mãe quando falei com o Presidente Sarney, do que representa o amor da mãe pelo filho, a presença permanente, mesmo quando não se tem tempo para visitá-la. Dizia minha mãe quando a visitava – e acredito que Dona Kyola fazia o mesmo – que me beijava na tela quando eu aparecia na televisão de saudades, por não me ver pessoalmente, ela me beijava no televisor.

Sentia esse mesmo sentimento quando o Presidente Sarney se referia à Dona Kyola, da tribuna ou em conversa, dizendo do seu amor filial que sempre

dedicou a sua mãe e a representatividade dos seus filhos para com ele e a sua esposa.

É importante que o brasileiro veja, sinta essa unidade de família para que possamos melhorar, sem dúvida nenhuma, a vida de todos os cidadãos. E o Governo deve procurar dar esse espaço para que as famílias sejam unidas. E que tenhamos no Presidente Sarney esse exemplo maravilhoso de unidade familiar que sempre demonstrou durante toda sua vida e que V. Ex^a, Senador Edison Lobão, conhece melhor do que qualquer um de nós nesta Casa.

Agradeço a V. Ex^a pela oportunidade de sermos signatários de seu requerimento e de usarmos as suas palavras como nossas nesta tão justa homenagem à D. Kyola.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de conceder a palavra ao próximo orador inscrito, o eminente Senador Marco Maciel, dando continuidade à homenagem que esta Casa presta à Sr^a Kyola Ferreira de Araújo Castro, mãe de nosso querido Presidente José Sarney, esta Presidência gostaria de cumprimentar os telespectadores da **TV Senado**, além de destacar e agradecer a presença das pessoas que assistem a esta sessão das galerias da Casa e da tribuna de honra, bem como dos profissionais de imprensa.

Concedo a palavra ao ilustre Senador Marco Maciel, do PFL pernambucano.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Para encaminhar a votação. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo associar-me às manifestações de pesar pelo falecimento de D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, matriarca da família Sarney.

Tenho razões muito próximas para sentir o falecimento ocorrido semana passada, em primeiro lugar, por ser uma ilustre pernambucana nascida no agreste meridional de nosso Estado, Pernambuco, na cidade de Correntes, de onde saiu levada pelo pai, Assuero Ferreira, depois de uma forte seca na região, como recorrentemente acontece no Nordeste. As pessoas migram não porque desejam deixar a terra em que nasceram, mas porque a seca impossibilita a vida. E foi assim que fez o seu pai, quando saiu de Pernambuco para o Maranhão.

Lá ela se casou com o então Promotor Sarney de Araújo Costa e, por isso mesmo, percorreu vários Municípios do Estado. Mãe de numerosos filhos, entre os quais o Presidente José Sarney, talvez o mais ilustre filho, que exerce pela quarta vez o mandato de Senador da República e que antes foi Deputado Esta-

dual, Governador do seu Estado, Deputado Federal e, em função do falecimento do Presidente Tancredo Neves, Presidente da República, realizando um operoso governo durante cinco anos.

Aqui um depoimento de caráter pessoal sobre o filho de Dona Kyola, José Sarney, que tinha – como lembrou o Senador Edison Lobão – uma verdadeira adoração pela mãe e não deixava de com ela conversar todos os dias.

Como Ministro do Presidente Sarney, – Ministro de Educação e Ministro Chefe da Casa Civil –, vi muitas vezes S. Ex^a interromper despachos para fazer uma ligação para sua mãe ou dela receber uma chamada. E sempre essas ligações traziam ao filho um estímulo no momento da adversidade ou uma palavra de elogio quando o Governo tinha algo a festejar. Era, portanto, uma presença obrigatória na vida do Presidente José Sarney.

De sua prole, não somente brotou o Presidente José Sarney, mas eu também poderia dizer filhos, netos e bisnetos, que se tornaram ilustres figuras da vida social, cultural, econômica e política maranhense. Aqui mesmo, para dar, mais uma vez, exemplos do Congresso Nacional, eu destacaria que temos a Senadora Roseana Sarney e o ex-Ministro e atual Deputado Federal Sarney Filho, – seu netos – que comprovam ser sua descendência muito ilustre a honrar o Estado do Maranhão e enriquecer a política brasileira.

Devo também mencionar um fato objeto de um comentário do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, o Senador Edison Lobão. Era Dona Kyola uma católica fervorosa, praticante, temente a Deus e que educou toda a sua família na crença do Deus único. Posso dizer que ela morreu dando esse exemplo de grande convicção religiosa, que me faz lembrar um verso de Augusto Frederico Schmidt:

Morrer sabendo próxima e implacável
a hora de deixar o doce efêmero.

Morrer o olhar voltado para a altura,
para a face de Deus, ardente e pura.

Concluindo minhas palavras, associo-me ao sentimento de todo o Senado Federal pelo falecimento de Dona Kyola. Tenho certeza de que, por ter permanecido fiel até a sua morte, Dona Kyola merecerá a paz dos justos, pois como diz o Apocalipse: “Permanece fiel até a morte e a coroa da vida eu te darei!” Para os cristãos, refletir sobre a morte é refletir sobre a vida, porque somente por meio da nossa conduta mereceremos a verdadeira imortalidade,

que é repousar em Deus. Enfim, a cidadania terrestre se completa com a cidadania celeste.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de conceder a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Luiz Otávio, para encaminhar o requerimento, a Presidência deseja comunicar às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que, neste tipo de encaminhamento, o Regimento Interno prevê a possibilidade do aparte. Portanto, para aqueles Senadores que não desejarem se inscrever, mas desejarem apartear, isso é permitido pelo Regimento Interno.

A Presidência também cumprimenta os turistas da cidade de Diamantina, do Estado de Minas Gerais, presentes nas galerias desta Casa. Para nós, Sr^{as} e Srs. Senadores, é sempre uma honra tê-los em nossas sessões.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Otávio, do PMDB do Estado do Pará.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, peço que seja inserido nos Anais do Senado Federal o artigo do jornalista Carlos Heitor Cony, publicado hoje na **Folha de S. Paulo**, que faz uma homenagem ao Presidente Sarney e principalmente à sua genitora, que tem como título “Dona Kyola”:

Dona Kyola

RIO DE JANEIRO – Alguns leitores sempre me perguntam por que escrevo tanto sobre o pai, fazendo dele um personagem recorrente de meus textos, e quase nunca falo da mãe. Em geral, pelo menos no ocidente, o culto à mãe é um dos clichês mais soados, enquanto os pais, dos trágicos gregos a Shakespeare, Kafka e Faulkner, funcionam como sacos de pancada dos filhos – que somos todos nós.

Não posso nem quero falar pelos outros, falo por mim mesmo. Mãe é o único valor absoluto que temos – e não importa que mãe seja ela, nem importa se somos santos ou pecadores, mocinhos ou bandidos, se valem alguma coisa ou nada valem.

É um mistério a relação do filho com a mãe – sem nenhuma alusão aos complexos que um desnaturado Freud divulgou por aí, estigmatizando a simplicidade da relação que um filho tem pela mãe e a mãe pelo filho.

Sou de opinião – se é que tenho alguma opinião – de que nunca falamos realmente aquilo que é mais importante para nós. Aprendemos que a palavra – que foi negada aos nossos irmãos animais – serve para esta coisa maravilhosa que é esconder o pensamento.

Quando perdi minha mãe, descobri que o mundo começava de fato para mim. Tudo estava vazio, sem sentido, olhava o céu, as árvores, as pessoas, ouvia música e sentia cheiros, mas tudo era diferente. Nem pior nem melhor do que antes. Apenas diferente. Tudo o que acontecesse – ou se nada acontecesse – daria no mesmo.

Não sou exemplo de nada, muito menos de bom sujeito. Mas quando sei que alguém perde a mãe, sinto-me órfão de novo. É um enigma que nunca decifrei. Enquanto ela vive, somos filhos dela, cada um tem a sua mãe. Mas na orfandade descobrimos que somos todos irmãos.

O artigo do jornalista Carlos Heitor Cony realmente retrata o momento da nossa solidariedade, do nosso respeito, do nosso amor pelo próximo, principalmente por uma pessoa tão querida e respeitada como o Presidente desta Casa, o Senador José Sarney, que nos tem dado a oportunidade de conviver com S. Ex^a e com sua família. E foi Dona Kyola que deu essa oportunidade não apenas aos maranhenses e amapaenses, mas também a todos os brasileiros que aqui representam a nossa Federação, o nosso País.

Portanto, além de solidarizar-me com todos os que se pronunciaram anteriormente – outros virão com certeza e alguns Partidos também se farão ouvir nesta tarde para homenagear Dona Kyola, o Maranhão e a família Sarney –, faço essa manifestação, registrando o texto desse jornalista que também demonstra, mesmo nessas horas, com espiritualidade, garra e vontade, o momento que estamos vivendo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador, o nobre Senador Heráclito Fortes, do PFL do Piauí. S. Ex^a disporá de até cinco minutos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desnecessária seria qualquer manifestação após as palavras do autor do requerimento, Senador Edison Lobão, que, por si só, justificam a manifestação ora discutida nesta Casa.

A voz embargada do Senador Edison Lobão demonstra que S. Ex^a é um maranhense que sabe o que o seu Estado perdeu e sabe que D. Kyola representava uma referência para a história política do Maranhão e – por que não dizer? – também do Estado do Amapá. O sentimento dos maranhenses é o de quem perde a mãe que orientava não só os filhos e netos,

mas também uma legião de políticos de sua terra que a procuravam em busca de conselhos e até mesmo de pedidos muitas vezes impossíveis de serem atendidos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, falo assim por ser de um Estado vizinho, o Piauí. No dizer de Josué Montelo, os tambores de São Luís ecoam longe. Neste caso, os tambores do Maranhão que são ouvidos com muita clareza no Piauí, Estado unido ao Maranhão pelo nosso pelo nosso querido rio Parnaíba.

Sabemos a importância que Dona Kyola exerceu em toda a existência desta grande figura de homem público brasileiro que é o Presidente José Sarney. Talvez, Sr. Presidente, uma das maiores virtudes que o Presidente Sarney carrega consigo é exatamente a de grande filho. Em qualquer dos momentos da sua vida, quer como Presidente da República, quer como Presidente do Congresso, ou como um simples parlamentar, a reverência que ele fazia toda vez que citavam o nome da sua mãe era exatamente uma demonstração de apreço, de carinho e, acima de tudo, de reconhecimento e gratidão por tudo que recebeu ao longo da sua vida.

Associo-me aos demais companheiros que já se manifestaram neste início de tarde, fazendo-se parceiros neste ato de solidariedade, e quero registrar aqui não só o meu voto de pesar e solidariedade, como também pedir a V. Ex^a que estenda aos filhos do Senador Sarney, com os quais tenho uma convivência amena e fraterna, a nossa colega Senadora Roseana Sarney, o Deputado José Sarney Filho e o empresário Fernando Sarney, nossos votos sinceros de pesar por essa irreparável perda.

Quero dizer, Sr^{as} e Srs. Senadores, que esse exemplo deverá servir de guia para que as gerações futuras tenham na Dona Kyola um espelho a seguir.

Era essa a minha manifestação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Ney Suassuna, do PMDB do Estado da Paraíba.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos, nobre Senador.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, muito já se falou aqui dessa pessoa querida que era Dona Kyola, que, ao morrer aos 94 anos, deixa para o País, para o Maranhão, um grande exemplo, o exemplo de matriarca,

que, tendo ficado viúva cedo, assumiu o papel de comando da família e muito bem educou seus filhos, criando pessoas importantes para este País, pela dedicação e pelo patriotismo.

Pouco me resta a dizer, mas, em nome do PMDB e dos paraibanos, associo-me aqui a toda esta louvação, externando o sentimento de todos nós. Embora a vida de Dona Kyola tenha sido longa, sabemos que será grande a falta que ela irá fazer, não só como figura de proa da família, mas como avó e mãe exemplar que todos nós conhecíamos. Por essa razão, a nossa solidariedade.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Sibá Machado, V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é apenas para solicitar a V. Ex^a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Da mesma maneira, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Assim que retornarmos à lista de oradores regularmente inscritos, no critério de alternância, uma vez que a sessão não é deliberativa, concederei a palavra a V. Ex^{as}, Senador Heráclito Fortes, Senador Sibá Machado e Senador Eduardo Suplicy, pela ordem de inscrição, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito para prestar as homenagens a Dona Kyola, o Senador Eduardo Azeredo, do PSDB do Estado de Minas Gerais.

V. Ex^a dispõe de até cinco minutos, Senador.

Antes porém, Senador Eduardo Azeredo, permita a esta Presidência se desculpar com o nobre Senador Luiz Otávio, para informar-lhe que a transcrição solicitada por V. Ex^a do importante artigo assinado pelo jornalista Carlos Heitor Cony será atendida, na forma do Regimento Interno.

Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago aqui não só a minha ho-

menagem pessoal, mas também a do Estado que represento, Minas Gerais, e também a do meu Partido, o PSDB, ao Presidente José Sarney e a nossa colega, Senadora Roseana Sarney, pelo falecimento de Dona Kyola.

Acostumamo-nos com a presença de Dona Kyola na época em que o Presidente José Sarney era Presidente da República, que certamente foi fundamental, com a tolerância e a sabedoria dos mais idosos, nos momentos difíceis e nos momentos bons, sempre trazendo uma palavra a seu filho, Presidente do Brasil naquele momento.

Dona Kyola faleceu aos 94 anos de idade, como bem lembrado por todos, e aqui no Senado aprovamos, recentemente, o Estatuto do Idoso. Que a morte de Dona Kyola mantenha viva essa chama de respeito àqueles mais velhos, respeito a todos os idosos do Brasil que deram a sua parcela de trabalho para a nossa sociedade e, portanto, merecem o nosso respeito permanente.

A minha palavra de solidariedade ao Presidente José Sarney e a nossa Colega Roseana Sarney, enfim a toda a família Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Tião Viana, Líder do Bloco do Partido dos Trabalhadores do Estado do Acre.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores, expresso também a solidariedade ao Senador José Sarney, nosso Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, à Senadora Roseana Sarney, ao nosso Deputado Federal José Sarney Filho, pela perda da Dona Kyola.

É a marca de uma imagem que tem o Parlamento, que tem a sociedade brasileira, de uma pessoa que fez a travessia no tempo. Viveu muito bem os seus 94 anos, foi uma mãe exemplar, solidária, uma cidadã brasileira completa e merece a mais justa homenagem de todos nós.

Tenho certeza de que o Presidente Sarney e seus familiares levam saudades vivas e alegres de Dona Kyola e levarão por muito tempo. Acredito que todos nós deixamos um respeito efetivo à família por esse momento de perda.

É evidente que, para os cristãos, a marca de uma perda de vida não fica pela morte, mas pelo sentimento da ressurreição. Por essa razão, transmito a solidariedade da perda, com a convicção cristã de que a ressurreição trará o conforto devido à família.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Eduardo Suplicy, do Partido dos Trabalhadores do Estado de São Paulo. V. Ex^a dispõe de até cinco minutos, Senador.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, quero também expressar o meu sentimento de pesar a toda a família da Sr^a Kyola, do Presidente José Sarney, da Senadora Roseana Sarney e do Deputado José Sarney Filho pelo falecimento da Sr^a Kyola Sarney.

Felizes são aquelas pessoas que podem ter suas mães vivendo com grande longevidade. Sei disso porque minha mãe tem 95 anos e até hoje me proporciona muitas alegrias. Tenho certeza de que, para o Senador José Sarney, nosso Presidente, isso foi uma benção de Deus.

Aqui expresso meu sentimento de pesar, como todos os companheiros do PT, conforme assinalou o Senador Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao último orador inscrito.

A Mesa recebe uma nova inscrição, a do Senador Rodolpho Tourinho, e devidamente inscreve S. Ex^a.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Mão Santa, do PMDB do Piauí. V. Ex^a dispõe de até cinco minutos, Senador.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trazendo aqui os sentimentos do Piauí, há pouco tão bem apresentados pelo Senador Heráclito Fortes, neste momento, eu traria o conforto ao Presidente Sarney, já que S. Ex^a é poeta, como se Kyola ensinasse a poesia de Gonçalves Dias:

Não chores, meu filho;
 Não chores, que a vida
 É luta renhida:
 Viver é lutar.
 A vida é combate,
 Que os fracos abate,
 Que os fortes, os bravos
 Só pode exaltar.

Forte e bravo foi o filho de Kyola, o Presidente Sarney. Já que este momento é de solidariedade ao Presidente Sarney, busco outro poeta, Antoine de Saint-Exupéry: “o essencial é invisível aos olhos”.

Todos nós, o Maranhão, vizinho ao Piauí, o Brasil, o mundo, todos conhecemos as obras do Presidente José Sarney. Muito novo, foi Deputado Federal e Governador do Estado do Maranhão – com certeza o melhor Governador que aquele Estado já teve. Foi o Presidente da República que consolidou a democracia neste País. Como “o essencial é invisível aos olhos”, as obras de Sarney o País conhece, mas o invisível aos olhos foi o amor que ele aprendeu com sua mãe, Kyola, o amor ao próximo, à família, à esposa, aos filhos. Aprendeu o exemplo de família. Bastaria isso para o País estar de luto, mas não entristecido, porque é o grande exemplo da família, é o reviver da sagrada família. Deus não colocou seu poderoso filho desgarrado numa família. Kyola soube construir essa grande família sagrada do Brasil.

Termino minhas palavras, já que é para confortar um poeta, com aquele que disse, numa inspiração que tenho inveja – ele pode cantar e rezar –, “vi minha mãe rezando aos pés da Santa Virgem Maria: era uma santa escutando o que outra santa dizia”.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Rodolpho Tourinho, do PFL da Bahia, por cinco minutos.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, também desejo, em meu nome e em nome do povo do meu Estado, a Bahia, expressar nossas condolências à família Sarney, ao Presidente José Sarney, à nossa companheira e colega Roseana Sarney neste momento tão doloroso. Estamos rezando juntamente com a família Sarney por Dona Kyola.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao último orador inscrito para as homenagens à Dona Kyola de Araújo Costa, nobre Senador João Ribeiro, do PFL do Estado do Tocantins, por cinco minutos.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, lamentavelmente não pude – eu estava no interior do Estado do Tocantins – ir ao Maranhão prestar as últimas homenagens, junto com a família, à Dona Kyola, mãe do Senador José Sarney e avó da nossa querida Senadora Roseana Sarney, do Deputado Zequinha Sarney e de tantas figuras importantes, bem como de outras mais simples, as quais conduziu com tanta sabedoria, com tanto carinho e com dedicação de mãe. Sei que não só a família, mas o Maranhão inteiro sentiu muito a

perda, o falecimento dessa extraordinária mulher. Pelo convívio com o Presidente José Sarney e pelo que foi dito por outros Senadores, sabemos o quanto foi importante a Dona Kyola na vida do Presidente Sarney.

Sr. Presidente, sempre que posso tenho dito que muitos, tanto homens quanto mulheres, só sabem o valor de uma mãe depois que perdem essa figura extraordinária. Quando vejo alguém perder uma mãe, lembro-me muito da minha saudosa mãe, que me deixou tantos ensinamentos. Vejo, portanto, na Dona Kyola a figura da minha mãe, da Dona Teresa Ilário Ribeiro, que me ensinou tanto, que criou sete filhos. Sei, com o que passei e sofri com a perda daquela extraordinária mulher, o que deve estar passando o Presidente Sarney neste momento.

Neste gesto de homenagem que esta Casa presta, em nome do povo brasileiro, lembramos o que essa extraordinária mulher tanto fez por toda a sua família e pelo seu filho, com sua humildade, com seu gesto e com sua maneira simples de ensinar e de aconselhar o nosso Presidente José Sarney, seus irmãos, netos e familiares.

Junto-me aos demais Parlamentares para prestar esta última homenagem à fantástica mulher que trouxe ao mundo o Presidente José Sarney, um dos homens públicos mais importantes da nossa história. Que Deus a tenha em bom lugar. Rendemos nossas orações a Deus, para que essa mulher tenha o lugar que merece, um lugar de destaque no céu.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nos termos do inciso III, “c”, do Regimento Interno, o requerimento está em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sr^{as} e Srs. Senadores, a presente sessão deveria estar sendo presidida pelo Presidente titular, Senador José Sarney. V. Ex^{as} sabem com quanta determinação e sentimento de responsabilidade e honra cumpro minha missão de Vice-Presidente ao substituir o Presidente José Sarney. É, para mim, além do sentimento de grande responsabilidade, um grande prazer – o que não ocorre nesta ocasião. Posso testemunhar as vezes em que o Presidente José Sarney deixou de presidir sessões importantes por ser um filho amoroso e apaixonado.

Como é do conhecimento de todos, a mãe do Presidente José Sarney, Dona Kyola, faleceu na últi-

ma sexta-feira, dia 16. Desta Presidência, representando o pensamento das Sr^{as} e dos Srs. Congressistas, transmito ao Presidente José Sarney e aos seus familiares os nossos sentimentos pela perda de uma pessoa tão emblemática e que sempre teve nosso respeito e nossa admiração pela família que tão bem soube construir e que tantos serviços tem prestado ao País.

O Presidente José Sarney estará entre nós na próxima quinta-feira, após a missa de sétimo dia. Ao Presidente José Sarney e à Dona Kyola, as nossas homenagens.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Daremos continuidade à sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 2, DE 2004

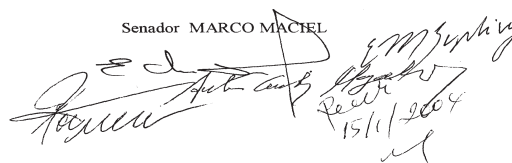
Na forma do disposto no Regimento Interno, art. 218, inciso VII, e de acordo com as tradições da Casa, requeremos as seguintes homenagens pelo falecimento, dia 9 de janeiro em curso, em Turim na Itália, do filósofo Norberto Bobbio:

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências ao Senado Italiano, o qual integrava o homenageado como membro vitalício.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004.

Senador MARCO MACIEL



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra as – s e os Srs. Senadores que o desejarem.

O requerimento está assinado, pela aquiescência do nobre Senador Marco Maciel, por este Vice-Presidente e pelo Senador Eduardo Suplicy.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao autor do requerimento, nobre Senador Marco Maciel, por cinco minutos.

PRONUNCIAMENTO QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, SR. SENADOR MARCO MACIEL, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

(Art. 201, §2º, do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Marco Maciel, V. Exª será atendido nos termos regimentais.

Nos termos do inciso III, letra “c” do Regimento Interno, passamos à votação do requerimento.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem V. Exª a palavra, para encaminhar.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ninguém melhor do que o Senador Marco Maciel para apresentar um requerimento sobre o falecimento de Norberto Bobbio.

Se existia alguma dúvida, principalmente no meio acadêmico, sobre o ingresso justo do Senador Marco Maciel na Academia Brasileira de Letras, a erudição demonstrada por S. Exª em relação a Norberto Bobbio é prova cabal de que S. Exª chega, com muita justiça, à Casa de Machado de Assis.

Na realidade, Norberto Bobbio é figura conhecida de todos os políticos que lêem. Seu pensamento, apesar de ser considerado de Esquerda, é encontrado de diversos modos e por ideologias outras que não as de Esquerda.

Dentre os vários livros citados pelo Senador Marco Maciel, muitos demonstram isso. E todos os que conhecem a obra de Norberto Bobbio – e aqui tenho a certeza de que quase todos a conhece, porque é uma obrigação do político ler a obra desse grande Senador vitalício da Itália – no Brasil não se pode falar em Senador vitalício, porque é um horror, uma agressão, só o povo pode eleger. Bobbio era Senador vitalício, e merecia sê-lo não só na Itália como em qualquer parlamento do mundo, dada as suas excelentes qualidades.

Sr. Presidente, dentre as principais obras citadas pelo Senador Marco Maciel – algumas eu conheço –, há ainda o **Dicionário de Política**, de Norberto Bobbio, livro extremamente importante para aqueles políticos que querem realmente aprender sobre a utilização dos meios democráticos para o seu país.

Portanto, saúdo o Senador Marco Maciel pela justeza do seu requerimento.

Sr. Presidente, também quero aproveitar a oportunidade, pois não estava presente quando da votação do requerimento em relação à Dona Kyola, para falar do meu sentimento pessoal, não só em relação ao Presidente José Sarney, mas à própria Dona Kyola, que me honrava com seu afeto.

Há pouco menos de dois meses, conversávamos ao telefone, e ela demonstrava o seu carinho para comigo, dada a amizade que me unia a seu filho há mais de 40 anos.

Sr. Presidente, estive em São Luís para participar do funeral de Dona Kyola – vi o povo triste com o desaparecimento dessa matriarca –, sobretudo para me solidarizar com aquele filho amantíssimo, que era o Presidente Sarney: muitos filhos prezam suas mães, e é natural – não há nenhum que não as preze –, mas talvez ninguém prezasse mais a sua do que o Presidente Sarney, porque ela era uma bússola, apesar da idade, para o seu comportamento. Daí por que eu queria juntar a minha voz a tantas que aqui se ouviram, e principalmente à de V. Exª, na minha dor, no meu pesar, pelo falecimento de Dona Kyola. Assisti a esse espetáculo de tristeza em São Luís e queria dizer que, tanto quanto possível, procurei representar esta Casa, juntamente com o Senador Edison Lobão, que também lá estava, dando o conforto indispensável ao Presidente Sarney. O Presidente Sarney vai sentir por muito tempo, apesar da longevidade de Dona Kyola, que morreu com mais de 92 anos, mas até hoje era sua conselheira de todos os dias – com S. Exª falava duas, três vezes por dia e S. Exª realmente tinha por Dona Kyola o apreço que ela merecia. Portanto, ela teve a virtude de ser uma grande mãe e de ter visto na Presidência do Brasil o seu filho, que ela tanto amava. Daí por que quero juntar minha voz a tantas que aqui se ouviram, traduzindo um sentimento de saudade pelo passamento de Dona Kyola e de solidariedade ao Presidente desta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, os Anais desta Casa registrarão as palavras de V. Exª tanto com relação a Norberto Bobbio, quanto à Dona Kyola. Este Presidente, em nome do Presidente José Sarney, agradece as palavras de dor e de saudade expressadas por V. Exª pelo passamento de Dona Kyola.

O Senador Mão Santa sinalizou à Mesa pedindo a palavra, pela ordem, e, em seguida, o Senador Almeida Lima.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem a palavra V. Ex^a, por cinco minutos, para encaminhar.

Senador Almeida Lima, V. Ex^a pede a palavra também para encaminhar?

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, para comunicar a V. Ex^a que o Senador João Ribeiro cedeu-me o tempo, uma vez que S. Ex^a se encontra inscrito. Portanto, o que faria agora prefiro fazê-lo da tribuna quando estiver usando da palavra por vinte minutos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a fica devidamente inscrito por cessão do Senador João Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem a palavra, por cinco minutos, o Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, nobre Senador Marco Maciel, muito justa foi a eleição de V. Ex^a para a Academia Brasileira de Letras do nosso País.

Aprendemos, de Aristóteles, que o homem é um animal sociável, um animal político, que tem o **logus**, comunica-se e vive em **polis**, cidade. Portanto, V. Ex^a vai se somar ao nosso Presidente, representando tão bem o que há de melhor na política deste País.

Feliz foi V. Ex^a prestar essa homenagem a Norberto Bobbio, que, como bem disse o Senador Antonio Carlos Magalhães – vitalício senhor da Bahia e do Brasil – é o continuador da grandeza da Itália, do Renascimento. No mundo moderno, ninguém mais do que ele foi um teórico da política, com vários livros publicados, como citado pelos nobres Senadores Marco Maciel e Antonio Carlos Magalhães.

Portanto, de todos os seus inúmeros ensinamentos, pois viu cair os governos totalitários do fascismo, do nazismo, de Mussolini, de Hitler, e que acompanhou e aprimorou, com a sua teoria, o mundo democrático em que vivemos.

Neste momento, chamo a atenção do grande Líder Tião Viana, que representa o PT e o Governo, que S. Ex^a busque e leve ao Presidente da República, que ajudamos a eleger, Luiz Inácio Lula da Silva, os inúmeros ensinamentos de Norberto Bobbio, para que encaminhe a luz do saber e do entendimento de governar. Norberto Bobbio deixou escrito para o Brasil, para o nosso Presidente, para o PT, que o mínimo que tem que se exigir de um governo é a segurança à vida, à liberdade e à propriedade.

Então, que seja esse ensinamento a luz para o Governo do PT.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nos termos do inciso III, letra “c”, do Regimento Interno, coloco o requerimento em votação.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Senado.

Nobre Senador Marco Maciel, esta Presidência deseja cumprimentá-lo pelo requerimento e associar-se às palavras expressadas por V. Ex^a. Certamente, Norberto Bobbio não poderia merecer uma homenagem de melhor origem dentro desta Casa do que a vinda de V. Ex^a. Para aqueles que o conhecem, tendo sido V. Ex^a um grande vice-Presidente da República deste País, um grande político, passamos a compreendê-lo um pouco melhor na medida em que se torna pública a admiração de V. Ex^a por Norberto Bobbio e o conhecimento que tem da sua obra. Não sei o que seria pior para um político, se a falta de votos ou a falta de conhecimento da obra de Norberto Bobbio.

V. Ex^a faz uma justa homenagem que, sem dúvida nenhuma, simboliza o pensamento dos integrantes do Congresso Nacional, dos políticos nacionais.

Parabéns a V. Ex^a. Esta Presidência se associa às homenagens prestadas por V. Ex^a e pelo nobre Senador Antonio Carlos Magalhães a tão importante pensador.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Continuamos na leitura de expedientes. Em seguida, Senador Ney Suassuna, V. Ex^a é o primeiro orador inscrito.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 3, DE 2004

Nos termos do art. 158 c/c o art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos que a Hora do Expediente da Sessão do dia 22 deste mês seja destinada a homenagear a cidade de São Paulo, pelo transcurso do seu 450^º aniversário, que ocorrerá no próximo dia 25.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004. – **Eduardo Suplicy – Ideli Salvatti – Tião Viana – Romeu Tuma – Osmar Dias – Maguito Vilela – Marco Maciel – Heráclito Fortes – Ramez Tebet – Augusto Botelho – Antonio Carlos Magalhães – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Azeredo – João Ribeiro.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido será votado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu os seguintes Avisos do Ministro de Estado da Fazenda:

– **nº 1, de 2004** (nº 493/2003, na origem), de 30 de dezembro último, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de novembro de 2003, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas;

– **nº 2, de 2004** (nº 498/2003, na origem), de 31 de dezembro último, encaminhando, nos termos do art. 41 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de novembro de 2003, e quadro demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal. O Senhor Ministro esclarece, ainda, que os dados relativos às dívidas consolidadas foram extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal elaborados pelas unidades da Federação, em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

– **nº 3, de 2004** (nº 490/2003, na origem), de 23 de dezembro último, encaminhando, nos termos do art. 3º da Resolução nº 57, de 1995, do Senado Federal, o relatório sobre a execução do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, relativo ao período de agosto a outubro de 2003, incluindo quadros demonstrativos dos lançamentos da República no mercado global.

Os expedientes, anexados, respectivamente, aos processados das Mensagens nºs 64, 16 e 61, de 2003, vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projetos de decreto legislativo recebidos da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1, DE 2004**

(Nº 26/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Valença Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de outubro de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Valença Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.067, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de outubro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à Casa Civil do Governo do Estado do Espírito Santo, originariamente Fundação Cultural do Espírito Santo, na cidade de Vitória – ES (onda média);

2 – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., originariamente Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de João Monlevade – MG (onda média);

3 – Rádio Difusora de Piranga Ltda., na cidade de Piranga – MG (onda média);

4 – Rádio Cultura de Lavras Ltda., originariamente Rádio Cultura D’Oeste S.A., na cidade de Lavras MG (onda média);

5 – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., na cidade de Ipanema – MG (onda média);

6 – Rádio Cultura dos Palmares S/A, na cidade de Palmares – PE (onda média);

7 – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., na cidade de Resende – RJ (onda média);

8 – Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade de Barra do Piraí – RJ (onda média);

9 – Rádio Cultura de Valença Ltda., originariamente Rádio Clube de Valença Ltda., na cidade de Valença – RJ (onda média);

10 – Rádio Itaperuna Ltda., na cidade de Itaperuna – RJ (onda média);

11 – Rádio Princesinha do Norte Ltda., na cidade de Miracema – RJ (onda média);

12 – Televisão Verdes Mares Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

13 – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., originariamente Rádio Clube de Garça Ltda., na cidade de Garça – SP (onda média);

14 – Rádio Universal Ltda., na cidade de Teodoro Sampaio – SP (onda média); e

15 – Televisão Cachoeira do Sul Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS (sons e imagens).

Brasília, 4 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº562 EM

Brasília, 13 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000119/95);

Rádio Cultura de Monlevade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000066/94);

Rádio Difusora de Piranga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000765/94);

Rádio Cultura de Lavras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000639/94);

Rádio Cultura dos Palmares S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000259/98);

Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000119/94);

Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000166/94);

Rádio Cultura de Valença, Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000125/94);

Rádio Itaperuna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000169/94);

Rádio Princesinha do Norte Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.002983/98);

Televisão Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000062/93);

Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garça, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000339/94);

Rádio Universal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001873/94);

Televisão Cachoeira do Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2001**Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à Casa Civil do Governo do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Vitória. Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Fundação Cultural do Espírito Santo, conforme Decreto nº 26.998, de 2 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 78.726, de 12 de novembro de 1976, e transferida pelo Decreto de nº 88.093, de 10 de fevereiro de 1983, para concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000119/95);

II – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., conforme Portaria MVOP nº 617, de 29 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, transferida pela Exposição de Motivos nº 80/MC, de 9 de maio de 1995, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000066/94);

III – Rádio Difusora de Piranga Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 288 de 13 de dezembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50710.000765/94);

IV – Rádio Cultura de Lavras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura D'Oeste S.A, conforme Portaria MVOP nº 615, de

24 de junho de 1946, renovada pelo Decreto nº 89.407, de 29 de fevereiro de 1984, autorizada a mudar Sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 57, de 18 de março de 1988, do delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

V – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., a partir de 18 de dezembro de 1994, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais outorgada pelo Decreto nº 90.343, de 22 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000639/94);

VI – Rádio Cultura dos Palmares S.A, a partir de 13 de setembro de 1998, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 81.907, de 10 de julho de 1978 (Processo nº 53103.000259/98);

VII – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 504, de 2 de junho de 1950, renovada pela Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência (Processo nº 53770.0000119/94);

VIII – Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 73, de 23 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000166/94); -

IX – Rádio Cultura de Valença Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente a Rádio Clube de Valença Ltda., pela portaria MVOP nº 454, de 20 de junho de 1947, renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 93.431, de 16 de outubro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000125/94);

X – Rádio Itaperuna Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.393, de 2 de julho de 1985 (Processo nº 53770.000169/94);

XI – Rádio Princesinha do Norte Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1999, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria nº 210, de 15 de fevereiro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53770.002983/98);

XII – Televisão Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro,

Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 51.155, de 7 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 90.074, de 15 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000062/93);

XIII – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Clube de Garça Ltda., pela portaria MVOP nº 10.04, de 21 de novembro de 1946, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.338, de 13 de outubro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.00339/94);

XIV – Rádio Universal Ltda., a partir de 19 de março de 1995, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.089, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001873/94);

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, a concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., pelo Decreto nº 85.442, de 2 de dezembro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Marco Maciel**.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.136/2001

Referência: Processo nº 53770.000125/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro.

Interessado: Rádio Cultura de Valença Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 85/96/SEJUR/DRMC/RJ, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Cultura de Valença Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

2. A outorga em questão foi deferida, originariamente, à Rádio Clube de Valença Ltda., através da Portaria MVOP nº 454, de 20 de junho de 1947, publicada no **Diário Oficial** da União em 24 subseqüente, sendo transferida para a entidade ora interessada pelo Decreto nº 93.431, de 16 de outubro de 1986, publicado no **Diário Oficial** da União de 17 seguinte.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 85/1996, fls. 64/66, dos autos.

II – Da Fundamentação

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/RJ, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- A entidade obteve autorizações para alterar seus quadros societário e diretivo, através da Exposição de Motivos nº 39, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 29 subseqüente, ficando assim constituídos:

Nomes	Cotas	Valor (R\$)
Luis Felipe Camelo de Freitas	3.750	3.750,00
Filma Miranda Medeiros	3.750	3.750,00
Total	7.500	7.500,00

Cargo Nome

Diretor-Gerente Luis Felipe Camelo de Freitas

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no tempo oportuno e com a documentação legalmente exigida.

6. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério tempesti-

vamente em 25 de janeiro de 1994, conforme requerimento de fls. 01 dos autos, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei de Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 1º de fevereiro de 1994 e 1º de novembro de 1993.

7. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite autorizando-se a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1º de maio de 1994.

III – Da Conclusão

8. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, Com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

9. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, **sub censura**.

Brasília, 24 de agosto de 2001. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 27 de agosto de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. Dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 27 de agosto de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2004

(Nº 143/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertiooga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Centro de Tradições Nor-

destinas a executar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bertiooga, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.236, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 466, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária “Voz da Ilha”, na cidade de Ilha de Itamaracá-PE;

2 – Portaria nº 469, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, na cidade de Bertiooga-SP;

3 – Portaria nº 470, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Simonésia/MG, na cidade de Simonésia-MG;

4 – Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001 – Associação Diamantense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Diamante-PB;

5 – Portaria nº 472, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho, na cidade de Brumadinho-MG;

6 – Portaria nº 473, de 22 de agosto de 2001 – Associação Biguaçuense de Radiodifusão Comunitária – ABRACOM, na cidade de Biguaçu-SC;

7 – Portaria nº 474, de 22 de agosto de 2001 – Associação Rádio Comunitária Feitoria FM, na cidade de São Leopoldo-RS;

8 – Portaria nº 475, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Montes Claros, na cidade de Montes Claros-MG;

9 – Portaria nº 476, de 22 de agosto de 2001 – Associação Técnico Educacional Equipe, na cidade de Sapucaia do Sul-RS; e

10 – Portaria nº 477, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá, na cidade de Glória do Goitá-PE.

Brasília, 6 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº593 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga a autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Centro de Tradição Nordestina, na cidade de Bertiooga, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001022/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 469, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001022/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas, com sede na Av. 19 de

Maio, nº 695, sala 3, Jardim Albatroz, na cidade de Bertiooga, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º49'54"S e longitude em 46º08'05"W, utilizando a frequência de 88,7 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 175/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.022/99 de 25 de junho de 1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Centro de Tradição Nordestina, na localidade de Bertiooga – SP.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Centro de Tradição Nordestina, inscrito no CGC sob o número 03.224.30110001-97, no Estado de São Paulo, com sede na Av. 19 de Maio, 695, sala 3, Jardim Albatroz, Cidade de Bertiooga, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18 de junho de 1.999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão

são Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 373, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo ofício de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. 19 de Maio, 695, sala 3, Jardim Albatroz, Cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23° 50' 19" S de latitude e 46° 08' 04" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-1999, Seção 03. Ocorre que a Entidade apresentou novas coordenadas geográficas em 23° 49' 54" S de latitude e 46° 08' 05" W de longitude. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 92 e 370, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, e apresentação do subitem 6.7, incisos I, II e VI, bem como apresentar o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 97, 330, 334 e 336).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 341, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumiadas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 371 e 372.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Centro de Tradição Nordestina

– quadro diretivo

Presidente: Reuben Nagib Zeidan

Vice-Presidente: Wanderley Macena de Lima

Secretário: Valdemar da Silva

Tesoureiro: Francisco das Chagas

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. 19 de Maio, 695, sala 3, Jardim Albatroz, Cidade de Bertiooga, Estado de São Paulo.

– coordenadas geográficas

23°49'54"S de latitude e 46°08'05"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 341, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 371 e 372, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comuni-

tária Centro de Tradição Nordestina, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.022/99, de 25 de junho de 1999.

Brasília, 31 de maio de 2001.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 1º de junho de 2001. – **Hamilton Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de junho de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 175/2001/DOSR/SSR/MC

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 7 de junho de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 3, DE 2004

(Nº 2.897/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio AM Atalaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 22 de outubro de 2001, que outorga concessão à Rádio AM Atalaia Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.171, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de outubro de 2001, que “outorga concessão à Rádio AM Atalaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul”.

Brasília, 30 de outubro de 2001. – **Marco Maciel**.

MC nº578 EM

Brasília, 27 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 19/2000 – SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional criada pela Portaria nº 63, de 5 de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio AM Atalaia Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência. conforme ato da mesma Comissão, que homologuei.

3. Nessas condições, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, e 31 de outubro 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações,

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Outorga concessão à Rádio AM Atalaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, a cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000908/2000, Concorrência nº 19/2000 – SFO/MC, Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio AM Atalaia Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

**PORTARIA Nº 579,
DE 27 DE SETEMBRO DE 2001**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000908/2000, Concorrência nº 19/2000 – SFO/MC, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 435, de 7 de agosto de 2001, publicada no **Diário Oficial** do dia 15 subseqüente, por meio da qual foi outorgada permissão à Rádio AM Atalaia Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RÁDIO AM ATALAIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

LUIZ CLÁUDIO ALESSI, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Rua Dom Aquino, 160 - Centro - Sete Quedas/MS, cédula de identidade nºM-3.017.228 SSP/MG e CPF nº491.232.116-87; **MONALISA CRUZ BOMFIM ALESSI**, brasileira, casada, Funcionária Pública Municipal, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, 265 - Sete Quedas-MS, cédula de identidade nº001132254-SSP/MS e CPF nº552.649.216-87, pelo presente instrumento de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente, sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO AM ATALAIA LTDA.** e terá como principal objetivo a instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação que rege o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA II - A Entidade terá sua sede na Rua Dom Aquino, 160-Centro - CEP: 79935-000 -Sete Quedas/MS, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios e agências em todo território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir os Poderes Públicos Concedentes.

- CLÁUSULA III -** O Foro da Sociedade será o da Comarca de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.
- CLÁUSULA IV-** A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes à radiodifusão.
- CLÁUSULA V-** A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a vigor, referentes à radiodifusão.
- CLÁUSULA VI-** As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.
- CLÁUSULA VII-A** Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.
- CLÁUSULA VIII-** As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.
- CLÁUSULA IX-** O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), Representado por 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas:

- a) - **LUIZ CLÁUDIO ALESSI**, 5.500 (cinco mil e quinhentos) cotas de R\$ 1,00 (hum real),no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
- b) - **MONALISA CRUZ BOMFIM ALESSI**, 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas de R\$ 1,00 (hum real), no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA X - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:

a) - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, no ato da assinatura do presente instrumento ; e,

b) - os restantes 50% (cinquenta por cento) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, do ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XI - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

CLÁUSULA XII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do Art. 2º. in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital.

CLÁUSULA XIII - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Não havendo manifestação de vontade na aquisição das cotas, pelos demais cotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIV - A Sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula XV deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação social da Entidade, a elas cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por co-tas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários ao desempenho de suas funções.

CLÁUSULA XV - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a investidora nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério da Comunicações.

CLÁUSULA XVI - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para da cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XVII - Fica expressamente eleito para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de sócio-Gerente, o cotista **LUIZ CLÁUDIO ALESSI**, eximido de prestar caução de qualquer espécie e garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVIII - O sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-o administrando, para o que será solicitada para essa designação, prévia autorização do Poder Público Concedente, apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLÁUSULA XIX - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XX - O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA XXI - Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade somente terão valor se firmados pela sócia-Gerente, nos termos da Cláusula XIII.

CLÁUSULA XXII - No final de cada exercício financeiro do no civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou Suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXIII - A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXIV - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA XXV - Os casos não previstos neste contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XXVI - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA XXVII- Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, no anverso de 6 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Sete Quedas - MS, 27 de Março de 2000

Monalisa Cruz Bomfim Alessi
MONALISA CRUZ BOMFIM ALESSI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM ORIGINAL
 Em, 19 JUN 2001

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO AM ATALAIA LTDA.

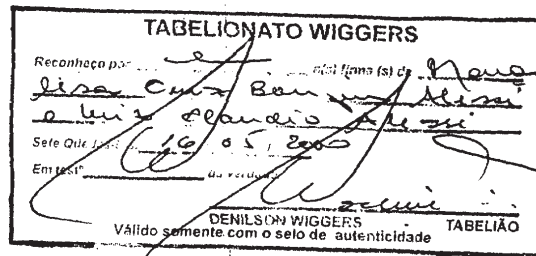
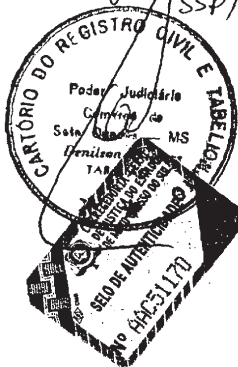
Luiz Cláudio Alessi
LUIZ CLÁUDIO ALESSI
 Sócio-Gerente

Hildebrando Corrêa Benites
HILDEBRANDO CORRÊA BENITES
 Advogado - OAB/MS Nº 5.474

TESTEMUNHAS:

1. *Antonio M. Silva Sobrinho*
 CPF - 107.333.221-20 (RU - 865.38) - MS
2. *Rosiciana Buss Marques*
 RG - 001270110 CPF - 723195694-20
 SSP/MS

6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/05/2000
 SOB O NÚMERO:
 54 2 0069445 1



Protocolo: 00/006098-4

Nivaldo Domingos da Rocha
 SECRETÁRIO GERAL

Publicado no DJF de 20/01/04
250-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 4, DE 2004**

(Nº 2.977/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Mater et Magistra de Londrina para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Fundação Mater et Magistra de Londrina para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que “Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Canavieiro Ltda., na cidade de União dos Palmares-AL (onda média);

2 – Rádio Cultura da Bahia S/A., na cidade de Salvador-BA (onda média);

3 – Rádio Litoral Maranhense Ltda., na cidade de São Luís-MA (onda média);

4 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres-MT (onda média);

5 – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

6 – Sociedade Rádio Pindorama Ltda, na cidade Sidrolândia – MS (onda médias);

7 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, originariamente Rádio Aparecida do Sul Ltda., na cidade de Ilícinea-MG (onda média);

8 – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., na cidade de Muriaé – MG (onda média);

9 – Rádio Tropical Ltda., na cidade de Lagoa da Prata-MG (onda média);

10 – Rádio Guamá Ltda., na cidade de São Miguel de Guamá-PA (onda média);

11 – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., na cidade de Cajazeiras-PB (onda média);

12 – Rádio Bonsucesso Ltda., na cidade de Pombal-PB (onda média);

13 – Nova Freqüência Ltda., originariamente Rother e Braz Palma Ltda., na cidade de Maringá – PR (onda média);

14 – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., na cidade de Francisco Beltrão-PR (onda média);

15 – Rádio Educadora Marechal Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR (onda média);

16 – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., na cidade de Nova Londrina-PR (onda média);

17 – Rádio Copacabana Ltda., na cidade de São Gonçalo-RJ (onda média);

18 – Fundação Cultural Riograndense, na cidade de Vacaria-RS (onda média);

19 – Rádio Agudo Ltda., na cidade de Agudo-RS (onda média);

20 – Rádio Diplomata Ltda., na cidade de São Marcos-RS (onda média);

21 – Radio Giruá Ltda., na cidade de Giruá-RS (onda média);

22 – Rádio MetrÓpole de Crissiumal Ltda., na cidade Crissiumal-RS (onda média);

23 – Rádio Solaris Ltda., na cidade de Antônio Prado-RS (onda média);

24 – Rádio Clube Tijucas Ltda., na cidade de Tijucas-SC (onda média)

25 – Rádio Fraiburgo Ltda., na cidade de Fraiburgo-SC (onda média);

26 – Rádio Princesa da Serra Ltda., na cidade de Itabaiana-SE (onda média);

27 – Fundação Mater ET Magistra de Londrina, originariamente Rádio Alvorada de Londrina Ltda, na cidade de Londrina-PR (onda tropical);

28 – Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., na cidade de Porto Velho-RO (onda tropical);

29 – Prefeitura Municipal de Itapecirica, na cidade de Itapecirica-MG (onda média); e

30 – Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., na cidade de Araguaína-TO (sons e imagens).

Brasília, 22 de maio de 2002.

MC nº530 EM

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorização outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Canavieiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas (Processo nº 50000.007083/92);

- Rádio Cultura da Bahia S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001554/93);

- Rádio Litoral Maranhense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000234/96);

- Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000545/97);

- Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001303/97);

- Sociedade Rádio Pindorama Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002175/97);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000600/96);

- Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000902/97);

- Rádio Tropical Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001026/97);

- Rádio Guamá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará (Processo nº 53720.000083/97);

- Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000111/95);

- Rádio Bonsucesso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000962/96);

- Nova Freqüência Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000084/94);

- Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000271/97);

- Rádio Educadora Marechal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000184/97);

- Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000158/97);

- Rádio Copacabana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000256/93);

- Fundação Cultural Riograndense, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);

- Rádio Agudo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000884/97);

- Rádio Diplomata Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000736/00);

- Rádio Giruá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001606/97);

- Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000985/97);

- Rádio Solaris Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000480/97);

- Rádio Clube Tijucas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000089/96);

- Rádio Fraiburgo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000789/96);

- Rádio Princesa da Serra Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000069/97);

- Fundação Mater ET Magistra, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 29740.001093/92);

- Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000017/99);

- Prefeitura Municipal de Itapecirica, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000898/97);

- Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000035/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

00001 - 003035 / 2002 61

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002.

LC-1

Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e de outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CANAVIEIRO LTDA., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92); - 73 (C-1)

II - RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554.93); - 55 (C-1)

III - RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96); - 17 (C-1)

IV - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97); - 5 (C-1)

V - SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97); - 2 (C-1)

VI - SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97); - 8 (C-1)

VII - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96); - 7 (C-1)

VIII - MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97); - 1 (C-1)

IX - RÁDIO TROPICAL LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97); - 11 (C-1)

X - RÁDIO GUAMÁ LTDA., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53720.000083/97); - 19 (C-1)

XI - DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., a partir de 16 de junho de 1995, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95); - 51 (C-1)

XII - RÁDIO BONSUCESSO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96); - 60 (C-1)

XIII - NOVA FREQUÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVOI nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 046, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94); - 27 (C-1)

XIV - RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97); - 19 (C-1)

XV - RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97); - 16 (C-1)

XVI - RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97); - 1 (C-1)

XVII - RÁDIO COPACABANA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93); - 07 (C-1)

XVIII - FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95); - 1 (C-1)

XIX - RÁDIO AGUDO LTDA., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 65 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97); - 33 (C-1)

XX - RÁDIO DIPLOMATA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 009, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de

Motivos nº 040, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000736/00); - 91 (C-1)

XXI - RÁDIO GIRUÁ LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97); - 92 (C-1)

XXII - RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97); - 93 (C-1)

XXIII - RÁDIO SOLARIS LTDA., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97); - 94 (C-1)

XXIV - RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96); - 95 (C-1)

XXV - RÁDIO FRAIBURGO LTDA., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 055, de 16 de março de 1989 (Processo nº 53820.000789/96); - 96 (C-1)

XXVI - RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97); - 97 (C-1)

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda tropical:

a) FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92); - 98 (C-1)

b) SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARÍ LTDA., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99); - 99 (C-1)

~II - autorização, em onda média: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapepicirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97); - 100 (C-1)

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97). - 15 (C-1)

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

Francisco Antônio

- Orley O. Guiso - Valéria C. J.*
- Edson Humberto Bin d'Alva*
- Dr. Silvio Andrei - Dr. Filipe Andrei Rodrigues, Sr.*
- Dr. Renato A. M. Martins*
- Dr. Paulo Riccat*
- Dr. Jorge Eriva de Melo*
- Dr. Manuel Joaquim Rodrigues dos Santos*
- Carlos M. Serra*
- Alceu Aguiar Pitta*
- João Angelo Serenato*

OFÍCIO
Registro de Atos e Documentos
LONDRINA - PARANÁ

Ata da Reunião de tomada de posse da nova equipe administrativa da Fundação Mater et Magistra (Arquidiocese de Londrina)

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e um, às vinte horas, no Centro de Pastoral Jesus Bem Pastor, houve a reunião de tomada de posse da nova diretoria da Fundação Mater et Magistra. Dom Albano Cavallin abriu a reunião, lendo e refletindo o chamado dos Apóstolos (Mt 28, 16), na seguinte versão: "Os onze discípulos foram para a Galiléia, ao monte que Jesus lhes tinha indicado. Quando viram Jesus, apêlharam-se diante dele. Ainda assim, alguns duvidaram. Então Jesus se aproximou, e falou: "Toda a autoridade foi dada a mim no céu sobre a terra. Portanto, vós e façam com que todos os povos se tornem meus discípulos, batizando-os em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo, e ensinando-os a observar tudo o que ordenei a vós. Eis que estarei com vós todos os dias."

Dom Albano Cavallin comentou o evangelho, enfatizou a importância da equipe trabalhar unida, buscando seus

1º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
LONDRINA PARANÁ

dens de comunicação e administração a serviço da evangelização através da Rádio Alvorada, a catedral do ar. Disse que a equipe tem o compromisso de "alvorização" de toda a comunidade, isto é, ensinar a todos do espírito evangelizador da Rádio Alvorada. A seguir houve a apresentação das pessoas presentes na reunião: Dom Albano Cavallin, Frei Adeline Frigo, Pe. Silvio Andrei Rodrigues, Pe. Romão Martins Martini, Mauro Luiz Rocha, Wilson Riuti Costa, Kenji Kudo, Tokiko Yamazaki Barreto, Valéria Moraes Cosate, Wilson Battini, Maciel Tristão Barbosa, Orivaldo Meleiro Lopes, Sr. Vânia Regina Torre, Sr. Maria Marta Veloso.

Após esta apresentação, Dom Albano Cavallin fez a leitura do Ato de Nomeação da nova Diretoria da Fundação Mater et Magistra:

Ato de Nomeação

De conformidade com o artigo 29 do Estatuto social da Fundação Mater et Magistra, nomeio as seguintes pessoas para os respectivos cargos:

Diretor Presidente - Wilson Battini
 Diretor Secretário - Valéria Moraes Cosate
 Diretor Tesoureiro - Orivaldo Meleiro Lopes
 Diretor Jurídico - Maciel Tristão Barbosa
 Diretor Espiritual - Pe. Silvio Andrei Rodrigues
 Conselho Fiscal: Kenji Kudo
 Mauro Luiz Correia Rocha
 Tokiko Yamazaki Barreto
 Wilson Riuti Costa

Que se cumpra o determinado nas instruções em vigor, em referência ao presente Ato de Nomeação, para todos os efeitos legais.

Ato de Nomeação de Diretor de Departamento da Rádio Alvorada:

Ato de Nomeação

CARTÓRIO SIMONI Ebe Ferraz Simoni 2ª TABELA - LONDRINA/PR
AUTENTICAÇÃO
Londrina/PR - 5 JUL. 2001
Autentico a presente cópia fotostática que confere com original. Dou fé.
Cristina Sanchez Teixeira - Substituta da Tabela

1º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
LONDRIANA PARANÁ

De conformidade com o artigo 48 do Estatuto social da Fundação Mater et Magistra, nomeio para o cargo de Diretor de departamento da Rádio Alvorada o Padre Silvio Andrei Rodrigues.

Que se cumpra o determinado nas instruções em vigor, em referência ao presente Ato de Nomeação, para todos os efeitos legais.

Ato de Nomeação de Diretor Espiritual da Fundação Mater et Magistra.

Ato de Nomeação

De conformidade com o artigo 29 do Estatuto social da Fundação Mater et Magistra, nomeio para o cargo de Diretor Espiritual o Padre Silvio Andrei Rodrigues, tendo em vista a vaga surgida com a exoneração deste cargo exercido por Monsenhor Vitor Gropelli que se ausentou da Arquidiocese de Londrina.

Faço lembrar que as funções de Diretor Espiritual são orientadas no referido Estatuto, em seu capítulo IV, artigo 37, emado ao zelo apostólico e evangélico de seus titulares.

Que se cumpra o determinado nas instruções em vigor, em referência ao presente Ato de Nomeação, para todos os efeitos legais.

Depois dos aplausos e cumprimentos houve o momento da palavra livre. Alguns participantes da reunião fizeram uso da palavra incentivando, parabenizando a nova equipe, encorajando para que usem de sabedoria, inteligência, zelo, entusiasmo e caridade na condução dos novos trabalhos das pessoas envolvidas na Fundação Mater et Magistra. Vários membros da nova equipe se manifestaram, dizendo de sua alegria, disposição, entusiasmo, vontade, esperanças, objetivos, empenho no compromisso de servir da melhor forma no trabalho assumido. O Padre Silvio Andrei, novo Diretor do Departamento da Rádio Alvorada, apresentou-se como

OFÍCIO
 Registro de Ata e Documentos
 LONDRIANA PARANÁ


Padre apaixonado pela comunicação. Há três anos ~~sempre~~ presente na Rádio Alvorada através de seus programas e agora, tempo integral. Dom Albano Cavallin, fez a oração de envio para todos os membros e pediu que tr. Marta Teles dirigisse a oração final na Reunião. Todos foram convidados a fazer um momento de profundo silêncio, entrar no seu santuário interior, encontrar-se com o Coração de Jesus e crer nele e seu nome e o nome da nova equipe que assumiu o compromisso de levar o amor, a bondade, a alegria, a esperança, o perdão, a misericórdia do Coração de Cristo a todos os ouvintes e colegas de trabalho da Rádio Alvorada, a catedral do ar. A reunião finalizou com a bênção de Dom Albano Cavallin para todos. Nada mais havendo a constar assim a presente ata, que após a leitura será assinada por todos da equipe.


~~Dr. Paulo Roberto Veloso~~

Dom Albano Cavallin -  + Albano Cavallin

Wilson Battini - 


Valéria Moraes Costa - 

Orivaldo Meliro Lopes - 

Maciel Cristóvão Barboza - 

Pe. Sílvio André Rodrigues - Pe. Sílvio André Rodrigues, SK

Kenji Kudo - 

Mauro Luiz Correia Rocha - 

Sakiko Yamazaki Barreto - 

Wilson Lúci Costa - 

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 2004**

(Nº 3.030/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Panorama de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de junho de 2002, que outorga concessão à Rede Panorama de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 457, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2002, que "outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Tangará-SC;

2 – Rede Panorama de Comunicações Ltda., na cidade de Itapejara D'Oeste-PR;

3 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bandeirantes-MS; e

4 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. na cidade de Bataguassu-MS.

Brasília, 11 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 695 EM

Brasília, 9 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e

as propostas técnica e de preço das entidades proponentes com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei as seguintes entidades:

Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade Tangará, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000630/2000 e Concorrência nº 114/2000-SSR/MC);

Rede Panorama de Comunicações Ltda. na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000639/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000 e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC);

Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000 e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto a elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média.

4. Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito serem encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000630/2000 e Concorrência nº 114/2000-SSR/MC);

II – Rede Panorama de Comunicações Ltda., na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000639/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

III – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Par-do Ltda., na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000 e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC);

IV – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Par-do Ltda., na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000 e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC).

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 5º, sob pena de tomar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL**

ESTER SCHEID SELESKI, brasileira, casada, corretora de imóveis, filha de Albano Scheid e Adolfinia Scheid, nascida a 03 de setembro de 1.962, em São Carlos – SC, residente é domiciliada a Rua Alagoas, 945, Bairro N.º. S.º. Aparecida, no município de Francisco Beltrão – PR, portadora da Carteira de Identidade RG 1.206.577-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF n.º 453.286.689-87, **SILMARA FISTAROL CORDEIRO**, brasileira, solteira, secretária, filha de Evaldo Osni Cordeiro e Zelir Fistarol Cordeiro, nascida a 03 de agosto de 1.968, em Coronel Vivida – PR, residente e domiciliada a Rua Souza Naves, 192, no município de Coronel Vivida – PR, portadora da Carteira de Identidade RG 4.187.931-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF n.º 903.810.509-63, constituem entre si e na melhor forma de direito, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e gestões serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A sociedade denominar-se-á “**REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA**”, e terá como finalidade a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Ondas Médias e Freqüência Modulada, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigente.

SEGUNDA – Os objetivos expressos da sociedade, na forma da Lei que disciplina e regulamenta os serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas educativos, informativos e recreativos, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para a recuperação de encargos da empresa e sua necessária expansão.

TERCEIRA – A sede e foro jurídico da sociedade tem como endereço a Avenida Generoso Marques, 595, 2º Andar, centro, neste município de Coronel Vivida – PR.

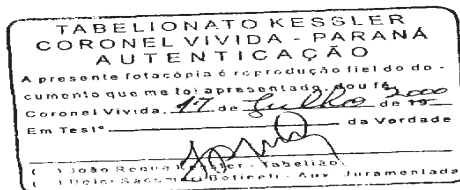
QUARTA – A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o Ato de Outorga da concessão em seu nome, se necessário for sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

QUINTA – A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia e expressa autorização dos órgãos competentes.

SEXTA – As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a partido político e a sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

SÉTIMA – A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a vigor, e referente a legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

OITAVA – A sociedade se compromete a manter em seu quadro de pessoal um mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.



**REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL**

NONA – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo poder concedente.

DÉCIMA – A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em lei.

DÉCIMA-PRIMEIRA – O capital social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

- a) A sócia **ESTER SCHEID SELESKI**, 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- b) A sócia **SILMARA FISTAROL CORDEIRO**, 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$
1 – Ester Scheid Seleski	30.000	30.000,00
2 – Silmara Fistarol Cordeiro	30.000	30.000,00
	=====	=====
Total	60.000	60.000,00

DÉCIMA-SEGUNDA – A integralização do capital social será feita da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) neste ato em moeda corrente nacional;
- b) 50% (cinquenta por cento) a ser integralizado na data em que o Ministério das comunicações deferir o ato de outorga da concessão a esta sociedade, em moeda corrente nacional.

DÉCIMA-TERCEIRA – A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, fica limitada ao valor do capital social em sua totalidade, e pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

DÉCIMA-QUARTA – As cotas são indivisíveis em relação a sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

DÉCIMA-QUINTA – A sociedade será administrada pela sócia **SILMARA FISTAROL CORDEIRO**, na qualidade de gerente geral, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

DÉCIMA-SEXTA – As cotas não poderão ser cedidas a estranhos a sociedade, sem o consentimento expresso e escrito os demais sócios bem como da autorização do Ministério

**REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL**

das Comunicações, e para este fim, o sócio retirante deverá comunicar a entidade sua resolução. Em qualquer eventualidade, a sociedade e os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

DÉCIMA-SÉTIMA – Ao gerente geral no efetivo exercício de suas funções, perceberá a título de pró-labore, uma remuneração mensal, fixada anualmente pela sociedade.

DÉCIMA-OITAVA – A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência, insolvência ou retirada de qualquer dos sócios.

DÉCIMA-NONA – O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade.

VIGÉSIMA – Sempre que houver necessidade de atender a renovação de material de ordem técnica indispensáveis ao perfeito funcionamento da emissora a retirada de lucro líquido ficará suspensa e adiada.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA – O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

VIGÉSIMA-SEGUNDA – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um fundo “Fundo de Reserva”, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. O fundo de reserva terá por finalidade assegurar a integralidade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

VIGÉSIMA-TERCEIRA – O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto deliberar por unanimidade, que seja mantido, no todo ou parte, em conta de “Lucros em Suspensão”, ou reservado para o aumento de capital.

VIGÉSIMA-QUARTA – Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros legais, maiores, brasileiros, natos, que tiverem prévia autorização do Governo Federal, através do órgão competente, poderão ser admitidos na sociedade, quando a maioria do capital assim decidir, desde que ainda aceitem e ratifiquem as condições vigentes no contrato social.

VIGÉSIMA-QUINTA – Se aos sócios sobreviventes não convier, ou não existindo consenso da maioria, ou falta de autorização prévia do Governo Federal, aos legítimos sucessores, do sócio falecido, a sociedade, ou sócios remanescentes pagarão a quem de direito a quota de capital e os haveres do sócio falecido, com base no último balanço se o falecimento ocorrer no primeiro semestre, e com base no próximo balanço, se o falecimento se verificar no segundo semestre do ano civil. O pagamento da importância total aos legítimos sucessores, será efetuado em quatro parcelas iguais vencíveis de três em três meses após a homologação da partilha.

**REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL**

VIGÉSIMA-SEXTA - A sociedade poderá em sua alteração contratual, ter como sócio pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

VIGÉSIMA-SÉTIMA - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, e pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de sinais de radiodifusão sonora.

VIGÉSIMA-OITAVA - Quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, serão dirimidas de conformidade com as leis vigentes, ficando desde já eleito o foro da comarca de Coronel Vivida -Pr, para este fim.

VIGÉSIMA-NONA - Declaram os sócios que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, mediante a presença de duas testemunhas suas conhecidas.

Coronel Vivida (Pr), 22 de Maio de 2.000

Ester Scheid Seleski

Silmara Fistarol Cordeiro

Auripar José Furtado
OAB-PR-17.305

Testemunha:

Giacomo Bernardi
CI - 3.159.391-3 - SSP-PR

Dirceu Odir Zuffo
CI - 449.020 - SSP-PR

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2000
SOB O NÚMERO:
41 2 0436428 4

Protocolo: 00/148519-9

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que autenticamos no dia 17 de Junho de 2000 em Coronel Vivida, 17 de Junho de 2000.
Em Teste _____ da Verdade

Tufirame Kessler - Tabelião
17 - Coronel Vivida - Aut. Parlamentar

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 6, DE 2004**

(Nº 3.042/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolândia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 472, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 519, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 472, de 22 de março de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia, na cidade de Rolândia-PR;

2 – Portaria nº 519, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão, na cidade de Aiuruoca-MG;

3 – Portaria nº 573, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina, na cidade de Nova Campina-SP;

4 – Portaria nº 791, de 15 de maio de 2002 – Associação Comunitária Rádio FM Cláudio – ACR – FM -Cláudia, na cidade de Cláudia-MT;

5 – Portaria nº 792, de 15 de maio de 2002 – Associação de Assistência Comunitária de Coração de Jesus, na cidade de Coração de Jesus-MG;

6 – Portaria nº 795, de 20 de maio de 2002 – Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Dom Expedito Lopes do Piauí (ACCDDEL), na cidade de Dom Expedito Lopes-PI;

7 – Portaria nº 796, de 20 de maio de 2002 – Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Mucambo-IRCM, na cidade de Mucambo-CE; e

8 – Portaria nº 797, de 20 de maio de 2002 – Associação de Difusão Comunitária Palmeiras de Goiás, na cidade de Palmeiras de Goiás-GO.

Brasília, 25 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº567 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001050/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 472, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001050/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia, com sede na Rua Santos Dumont, nº 740, sobreloja, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º18'43"S e longitude em 51º22'01"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º art. nº 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 140/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53740001050/98, de 11-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia, localidade de Rolândia, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.799.748/0001-69, no Estado do Paraná, com sede na Rua Santos Dumont 740 – Sobreloja, cidade de Rolândia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla locali-

dade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de fol. 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de fols. 4 a 65, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Expedicionários 342, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23°18'44"S de latitude e 51°22'05"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 20, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas e endereço, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, V e X da Norma nº 2/95, comprovação de necessária alteração estatutária, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e apresentação do Projeto Técnico (fls. 22 a 58).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 26 e 64, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 59 e 60.

15. É o relatório

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração de serviços de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia;

– quadro diretivo

Presidente: Fausto Franco Fernandes

Vice-presidente: Rosilene Catarino Duarte

Secretário: Ronaldo Lopes Catarino

Tesoureira: Edson dos Santos Dutra

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Santos Dumont 740 – sobreloja, cidade de Rolândia, Estado do Paraná;

– coordenadas geográficas

23°18'43" de latitude e 51°22'01" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 59 e 60, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 64 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740001050/98, de 11 de setembro.

Brasília, 4 de março de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relator da conclusão jurídica, Chefe de Divisão/SSR.

Neide Aparecida da Silva, Relator da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 2004**

(Nº 3.123/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão a Alpha Comunicações de Macatuba S/C LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprova o ato a que se refere a Portaria nº 1.065, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Alpha Comunicações de Macatuba S/C Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 665, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pejo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.055, de 26 de junho de 2002 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Forquilha – CE;

2 – Portaria nº 1.064, de 26 de junho de 2002 – Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda.-ME, na cidade de José Bonifácio – SP;

3 – Portaria nº 1.065, de 26 de junho de 2002 – Alpha Comunicações de Macatuba S/C Ltda., na cidade de Macatuba – SP;

4 – Portaria nº 1.067, de 26 de junho de 2002 – Sistema Liberdade de Comunicação Ltda., na cidade de Russas – CE;

5 – Portaria nº 1.079, de 26 de junho de 2002 – Alta Vista Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campinas – SP;

6 – Portaria nº 1.099, de 26 de junho de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Antonina – PR;

7 – Portaria nº 1.102, de 26 de junho de 2002 – Ranssolin & Agustini Ltda., na cidade de Bituruna – PR;

8 – Portaria nº 1.104, de 26 de junho de 2002 – Tropical do Agreste Ltda., na cidade de Igarassu – PE;

9 – Portaria nº 1.105, de 26 de junho de 2002 – Sistema Regional de Comunicação Ltda., na cidade de Andradina – SP;

10 – Portaria nº 1.106, de 26 de junho de 2002 – Rádio WS & AO Ltda., na cidade de Buri – SP;

11 – Portaria nº 1.107, de 26 de junho de 2002 – Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda., na cidade de Socorro – SP;

12 – Portaria nº 1.108, de 26 de junho de 2002 – Rádio Revanche FM Ltda., na cidade de Valinhos – SP; e

13 – Portaria nº 1.111, de 26 de junho de 2002 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., na cidade de São Simão – SP.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº931 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 107/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Alpha, Comunicações de Macatuba S/C Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.065, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000626/2000, Concorrência nº 107/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Alpha Comunicações de Macatuba S/C Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA S/C LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

CARLOS HUMBERTO MIGUEL, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Cel. Vergílio Rocha n. 25-10 – Centro - na cidade de Macatuba-SP, portador do RG n. 7.728.750-SSP/MG e do CPF/MF n. 538.553.378-53; **IVALDO AUGUSTO VICTAGLIANO**, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua José do Patrocínio n. 1.615 – na cidade de Lençóis Paulista-SP, portador do RG n. 8.233.311-SSP/SP e do CPF/MF n. 752.388.028-20; **JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Avenida 9 de Julho n. 1592 – apto. 12 – na cidade de Lençóis Paulista-SP, portador do RG n. 7.625.971-SSP/SP e do CPF/MF n. 032.213.808-60; e **GERTRUDES MOREIRA CAMPANARI**, brasileira, viuva, agropecuarista, residente e domiciliada na Rua Piedade n. 298 – Centro – na cidade de Lençóis Paulista-SP, portadora do RG n. 5.234.737-SSP/SP e do CPF/MF n. 037.053.468-90, têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de ALPHA COMUNICAÇÕES DE MACATUBA S/C LTDA e o seu objetivo será a execução de serviços de radiodifusão, tendo como finalidade a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade terá sua sede na Av. Cel. Vergílio Rocha n. 25-10, na cidade de Macatuba-SP e foro na Vara Distrital de Macatuba-SP, Comarca de Pederneiras-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, cisão ou incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar o serviço de radiodifusão.

06 JUN 2002
M. J. QUADROS DO NASCIMENTO

M. J. QUADROS DO NASCIMENTO
M. J. QUADROS DO NASCIMENTO



CLÁUSULA QUINTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA OITAVA

O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80 (oitenta) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:

COTISTAS	N. DE COTAS	VALOR
CARLOS HUMBERTO MIGUEL	20 COTAS	R\$ 20.000,00
IVALDO AUGUSTO VICTAGLIANO	20 COTAS	R\$ 20.000,00
JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO	20 COTAS	R\$ 20.000,00
GERTRUDES MOREIRA CAMPANARI	20 COTAS	R\$ 20.000,00
TOTAL	80 COTAS	R\$ 80.000,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM ORIGINAL
 Em, 06 JUN 2004

Parágrafo primeiro: De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto n. 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

Parágrafo segundo: As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA NONA

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- a) 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no ato da assinatura do presente contrato;
- b) 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

DIÁRIO OFICIAL
 06 JUN 2004

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade será administrada pelos sócios CARLOS HUMBERTO MIGUEL, VALDO AUGUSTO VICTAGLIANO, JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO e GERTRUDES MOREIRA CAMPANARI, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura, sempre em conjunto de dois deles, de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução. Quando tratar-se de alienação, a qualquer título, de bens imóveis, o ato só poderá ser praticado com a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estrangeiros à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições, os demais sócios gozarão do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se o ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anal. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

RECEBIDO COM O ORIGINAL

Em _____ de _____ de 2004

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo primeiro: O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

Parágrafo segundo: Se acusados forem prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É eleito o foro distrital de Macatuba, Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto n. 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância e das demais cláusulas deste compromisso se obrigam diretores e sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos no art. 172, I, do Código Penal que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

Em, 06 JUN 2000

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos de direito.

Macatuba, 25 de maio de 2000

CARLOS HUMBERTO MIGUEL

IVALDO AUGUSTO VICTAGLIANO

JOSÉ ANTONIO ORSI MORETTO

GERTRUDES MOREIRA CAMPANARI

TESTEMUNHAS

Nome: José Eduardo Doreto
RG: 9.393.641 - SSP/SP

Nome: Maria Angela Momo Doreto
RG: 40.970.561 - SSP/SP

Visto: José Carlos Lorenzetti
OAB/SP 25.012



LEGAL
Autorizada

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 2004**

(Nº 3.205/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à
Rádio FM Coronel Freitas LTDA., para ex-
plorar serviço de radiodifusão sonora de
Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.578, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Coronel Freitas Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 770, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.479, de 2 de agosto de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Iporã – PR;

2 – Portaria nº 1.562, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., na cidade de Turvo – SC;

3 – Portaria nº 1.563, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Tropical FM Ltda., na cidade de Treze Tílias – SC;

4 – Portaria nº 1.564, de 8 de agosto de 2002 – Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda., na cidade de Treze de Maio – SC

5 – Portaria nº 1.565, de 8 de agosto de 2002 – Rádio FM Fronteira Ltda., na cidade de Três Barras – SC;

6 – Portaria nº 1.566, de 8 de agosto de 2002 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Tijucas – SC;

7 – Portaria nº 1.567, de 8 de agosto de 2002 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., na cidade Itaperuna – RJ;

8 – Portaria nº 1.568, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Vale do Araçuaia Ltda., na cidade de Saudades – SC;

9 – Portaria nº 1.569, de 8 de agosto de 2002 – Sociedade Rádio Fumacense Ltda., na cidade de Grão Pará – SC;

10 – Portaria nº 1.570, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Onda Jovem FM Ltda., na cidade de Forquilha – SC;

11 – Portaria nº 1.571, de 8 de agosto de 2002 – Portugal Telecomunicações Ltda., na cidade de Faxinal dos Guedes – SC;

12 – Portaria nº 1.572, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Morada do Verde Ltda., na cidade de Cunha Porã – SC;

13 – Portaria nº 1.573, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Hortência Ltda., na cidade de Corupá – SC;

14 – Portaria nº 1.574, de 8 de agosto de 2002 – Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda., na cidade de Bombinhas – SC;

15 – Portaria nº 1.575, de 8 de agosto de 2002 – Real Radiodifusão Ltda., na cidade de Rio das Ostras – RJ;

16 – Portaria nº 1.576, de 8 de agosto de 2002 – Real Radiodifusão Ltda., na cidade de Teresópolis – RJ;

17 – Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002 – Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda., na cidade de Urussanga – SC; e

18 – Portaria nº 1.578, de 8 de agosto de 2002 – Rádio FM Coronel Freitas Ltda., na cidade de Coronel Freitas – SC.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 1153 EM

Brasília, 16 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 101/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Coronel Freitas Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 1578, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000923/2000, Concorrência nº 101/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM Coronel Freitas Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RÁDIO FM CORONEL FREITAS LTDA
CGC/MF: 01.610.926/0001 61
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RÁDIO FM CORONEL FREITAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, à Av. Santa Catarina, 25, Sala A, Centro, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial sob n.º 4220217059.9, em sessão de 20/05/1996, e alteração posterior registrada no mesmo órgão sob n.º 4220217059.9 em data de 27/01/1998, por seus sócios:

1 - **MARLI MATIASSO NARDINO**, CPF: 494.665.779 20, brasileira, separada judicialmente, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, a Rua Rio Grande do Sul, 687, Centro, portadora da carteira de identidade 12R-1.272.215, expedida em 25.10.1984, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina;

2 - **RUDIMAR MATHEUS BERNARDI**, CPF: 386.177.499 20, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, à Rua Rio Grande do Sul, 109, Centro, portador da carteira de identidade 12R-903.583, expedida em 03/04/1978, pela Secretaria de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina;

3 - **WILSON LUIZ ENDERLE**, CPF: 347.037.059 15, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, à Rua Pará, 720, Centro, portador da carteira de identidade 12/R-619.741, expedida em 03.07.1985, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina;

resolvem, por esta é na melhor forma de direito, ALTERAR, o seu contrato primitivo e alteração posterior, sob as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - Pela presente ALTERAÇÃO a cláusula QUINTA do contrato primitivo é alterada e o capital social de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) fica alterado para R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), mediante a subscrição de R\$10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional.

SEGUNDA - Em face do disposto na cláusula anterior o capital social de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) fica elevado para R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.00 (cento e trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuídas entre os sócios:

1 - MARLI MATIASSO NARDINO.....	17.000 cotas.....	117.000,00
2 - RUDIMAR MATHUES BERNARDI.....	2.600 cotas.....	2.600,00
3 - WILSON LUIZ ENDERLE.....	10.400 cotas.....	10.400,00

Continua fls 02.....

42202170599

RÁDIO FM CORONEL FREITAS LTDA
CGC/MF: 01.610.926/0001 61
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Continuação

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI RECEBIDO EM SEU TERCEIRO E DATA
ESTAMPADO COM AS AVES DE CARIMBO.

25 MAR 1998

JUCESC

114 Rm

Secretaria Gerol

Carta Municipal do Estado de Santa Catarina
ESTABELECIDO EM 1978
MAYGRET WELTZER
Nº 17629600-1

TERCEIRA - Em face do disposto na cláusula anterior a subscrição e integralização de R\$10.000,00 (dez mil reais) dar-se-a em moeda corrente nacional, da seguinte maneira:
a - 50% (cinquenta por cento) do aumento do capital social, ou seja R\$5.000,00 (cinco mil reais), no ato da assinatura da presente alteração; e
b - 50% (cinquenta por cento) ou seja R\$5.000,00 (cinco mil reais) integralizarão ao capital social no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Público Concedente que atribua à sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

QUARTA - Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e alteração posterior que não colidam com estas disposições.

E, pôr assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si seus herdeiros ou sucessores, ao fiel e integral cumprimento de todas as suas cláusulas.

Coronel Freitas, SC, 19 de Março de 1998

Marli Matiasso Nardino
MARLI MATIASSO NARDINO

Rudimar Matheus Bernardi
RUDIMAR MATHEUS BERNARDI

Wilson Luiz Enderle
WILSON LUIZ ENDERLE

TESTEMUNHAS:

Adenir Alberto Guolo
ADENIR ALBERTO GUOLO
CPF: 162.804.909 04
CI- 12/R-561.173 SSP/SC

Luciano Guolo Chiarelotto
LUCIANO GUOLO CHIARELOTTO
CPF: 947.294.419 15
CI- 12/R- 2.549.749 SSP/SC

(À Comissão de Educação
- decisão terminativa)

RUI ROLIM DE MOURA
Tabelião Oficial do Registro Civil Designado
CORREGEDORIA GERAL DO REGISTRO CIVIL
ANA MARIA CHIARELOTTO RAMPANELLI
Escritório
COMARCA DE CORONEL FREITAS-SC
Nº 8247644

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia Fotostática
confere com o original que me foi apre-
sentado e dou fé. (Decr. Lei 2148 de
25/04/1940)
Cel. F.eitas 30 de 06 de 2000
Em testº. *[Signature]*
 Rui Rolim de Moura - Tabelião Designado
 Ana Maria Chiarelotto Rampanelli - Escrivã Substituta

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 2004**

(nº 3.249/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Aurora, Esta do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.729, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 861, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.723, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão da cidade de Cássia – MO, na cidade de Cássia – MG;

2 – Portaria nº 1.724, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária do Município de Laranjal – ASCOM, na cidade de Laranjal – PR;

3 – Portaria nº 1.725, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Campo Grande – RN, na cidade de Campo Grande – RN;

4 – Portaria nº 1.726, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Imaculada Conceição – ACIC, na cidade de Propriá – SE;

5 – Portaria nº 1.727, de 2 de setembro de 2002 – ACIR – Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão, na cidade de Petrópolis – RJ;

6 – Portaria nº 1.728, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo, na cidade de Buerarema – BA;

7 – Portaria nº 1.729, de 2 de setembro de 2002 – Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone, na cidade de Nova Aurora – PR;

8 – Portaria nº 1.730, de 2 de setembro de 2002 – Fundação Rimídia Gayoso de Sousa para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha – PB – FRGS, na cidade de Santa Terezinha – PB;

9 – Portaria nº 1.731, de 2 de setembro de 2002 – Associação Beneficente de Altaneira, na cidade de Altaneira – CE;

10 – Portaria nº 1.732, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Santo André, na cidade de Santo André – PB;

11 – Portaria nº 1.733, de 2 de setembro de 2002 – Instituto de Desenvolvimento de Paraibano – LNDESPA, na cidade de Paraibano – MA;

12 – Portaria nº 1.734, de 2 de setembro de 2002 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo – MO;

13 – Portaria nº 1.735, de 2 de setembro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia – FM, na cidade de Ariquemes – RO; e

14 – Portaria nº 1.736, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, Minas Gerais – ACRADATEC – RC, na cidade de Resende Costa – MO.

Brasília, 8 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº1.275 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem

de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição aposentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001681/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 1.729,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001681/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone, com sede na Rua Comendador Antonio Franco, s/nº, Vila Simone, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º32'00"S e longitude em 53º15'10"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 457/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53740001681/98, de 15-12-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone, localidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 81.268.955/0001-26, no Estado do Paraná, com sede na Rua Comendador Antonio Franco s/nº – Vila Simone, cidade de Nova Aurora, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de fol. 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a pres-

tação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes; manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de fols. 5 à 188, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Comendador Antonio Franco s/nº – Vila Simone, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 24º32'00"S de latitude e 53º15'10"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 75, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII, XIX e X da Norma 2/98, com provação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, declaração do endereço da sede, da denominação fantasia, cópia do cartão do CNPJ da entidade. Comprovante de que obteve o assentimento Prévio e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 85 à 188).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 79 e 80, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e da localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 190 e 191.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-

cumentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome: Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone;

quadro diretivo

Presidente: Paulo Vanderlei de Souza

Vice-presidente: João de Lucca

Secretário: Daniele da Silva

2º Secretário: Regina Aparecida de S. Santos

Dir. Admin. Marlene Mezzon de Santa

Dir. Financ.: João Fernando Rui

Dir. Eventos e Div. José Carlos Alegria

Dir. Área Ecol.: Marco de Santi Netto

Dir. da Área Cult.: Francisco de Lucca

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Comendador Antonio Franco s/nº – Vila Simone, cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná;

– coordenadas geográficas

24º32'00" de latitude e 53º15'10" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 190 e 191, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 79 e 80 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740001681/98. de 4 de dezembro de 1998.

Brasília, 14 de agosto de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica. – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de agosto de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de agosto de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**

Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 457/2002/DOSR/SSR/MC Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de agosto de 2002. – **Antônio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2004

(Nº 2.437/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – ACATE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 384, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária amigos de Terra Roxa – ACATE a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 323, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 816, de 21 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas, na cidade de Monte Santo de Minas – MG;

2 – Portaria nº 145, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM, na cidade de Juazeiro – BA;

3 – Portaria nº 384, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – ACATE, na cidade de Terra Roxa – PR;

4 – Portaria nº 386, de 19 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educacional Padre Hermenegildo Bortolatto, na cidade de Rio das Antas – SC;

5 – Portaria nº 388, de 19 março de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Telerádiodifusão de Rio Casca – ASCOTEL, na cidade de Rio Casca – MG;

6 – Portaria nº 389, de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Itapicurú, na cidade de Ponto Novo – BA;

7 – Portaria nº 390, de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina, na cidade de Londrina – PR;

8 – Portaria nº 396, de 19 de março de 2002 – Associação de Moradores AMVSUL, na cidade de Alegre – ES;

9 – Portaria nº 400, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Moradores, Mine e pequenos Produtos Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB, na cidade de Boca da Mata – AL;

10 – Portaria nº 402, de 19 de março de 2002 – associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguazu – PR;

11 – Portaria nº 407, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária do Periperi e Adjacências, na cidade de Caetité – BA; e

12 – Portaria nº 411, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural de Triunfo/Pe, na cidade de Triunfo – PE.

Brasília, 6 de Maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 492 EM

Brasília, 8 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva autorização para que a entidade Associação Comunitária Amigos da Terra Roxa – ACATE, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia da criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a

sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo para a integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos atos do Processo Administrativo nº 53740.000083/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 384, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos art. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de janeiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000083/99, resolve.

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Amigos da Terra Roxa – ACATE, com sede na Av. Costa e Silva, nº 78, 1º andar – Centro, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º09'54'S e longitude em 54º05'53'W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Esse ano somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 128/2002 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.000.083/99 de 27-1-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – “ACATE”, localidade de Terra Roxa, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – “ACATE”, inscrita no CNPJ sob o número 02.930.218/0001-70, Estado do Paraná, com sede na Av. Presidente Costa e Silva, nº 78, 1º andar, Centro, Cidade de Terra Roxa, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15-1-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9-9-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2A a 243 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Costa e Silva, nº 78, 1º andar, Centro, Cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 24º09’24”S de latitude e 54º05’49”W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 122 a 125, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas geográficas que, após analisadas, foram aceitas pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas,
- instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, das coordenadas geográficas reais, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98 (fls. 142 a 243).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 209, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do (transmissor) sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fols. 213 e 214.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome

Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – ACATE.

quadro diretivo

Presidente: Agnaldo Custódio Ferreira
 Vice-Presidente: José Alves de Camargo
 1º Secretário: Evandro Rebelo Oliveira
 2º Secretário: Claudemir dos Santos
 1º Tesoureiro: Luiz Antônio Martins
 2º Tesoureiro: Aparecido Toneli
 Ass. Jurídico: Joel da Costa Penter
 Dir. Patrim.: Edvaldo Custódio Ferreira

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Presidente Costa e Silva, nº 78, Centro, Cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná;

coordenadas geográficas

24º09’54”S de latitude e 54º05’53”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 209 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fols. 213 e 214, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – ACATE no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.083/99 de 27-1-1999.

Brasília, 26 de fevereiro de 2002. – **Adriana Guimarães**, Relatora da conclusão Jurídica – **Adriana Resende Rabelo**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemes**, Coordenador Geral.

De acordo.

A consideração do Senhor Secretária de Serviço de Radiodifusão.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 128/2002/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 4 de maio de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2004

(nº 2.338/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 463, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.203, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique, na cidade de Xique-Xique-BA;

2 – Portaria nº 805, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Cultural Sagrado Coração de Jesus do Bairro Santanense, na cidade de Itaúna-MG;

3 – Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001 – Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC, na cidade de Aral Moreira-MS;

4 – Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM, na cidade de Bacabal-MA;

5 – Portaria nº 302, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Pró Campus, na cidade de Caias do Sul-RS;

6 – Portaria nº 311, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Solidariedade, na cidade de São Luis-MA;

7 – Portaria nº 313, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA), na cidade de Severiano de Almeida-RS;

8 – Portaria nº 318, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural e Comunitária “Amigos de Conceição do Lago-Açú”, na cidade de Conceição do Lago-Açú-MA

9 – Portaria nº 455, de 22 de agosto de 2001 – Associação Pontalinense Educativa e Cultural, na cidade de Pontalina-GO;

10 – Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Rádio Jornal e Televisão Gramense, na cidade de São Sebastião da Gramma-SP;

11 – Portaria nº 460, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques – COHAB, na cidade de Tarauacá-AC;

12 – Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO, na cidade de Piumhi-MG;

13 – Portaria nº 464, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Palmas, na cidade de Palmas-PR. e

14 – Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Barreiros, na cidade de Barreiros-PE.

Brasília, 31 de outubro de 2001. – **Marco Maciel**.

MC Nº 587 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco –

SOCIALTO., na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2 – A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3 – Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4 – Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 35710.00403/00 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5 – Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto

do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 463, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000403/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 125, 1º andar, Centro, na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º28'08'S e longitude em 45º57'37'W, utilizando a freqüência de 37,9 MHZ.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de Publicação do ato de deliberação.

Art 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 213/2001 –DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000403/00, de 22-5-00.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco– SOCIALTO, localidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.805.498/0001-58, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 125, 1º andar, Centro, Cidade de Piumhi-MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17-5-00, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União** – DOU, de 23-6-2000, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de fol. 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de fols. 3 a 123, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Benedito Valadares, nº 125, sala 3 – Centro, na Cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°28'08"S de latitude e 45°57'37"W de longitude, consoantes aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 23-6-00, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas pelo que se depreende da memória do documento de fol. 60, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, cópia do CNPJ da Entidade e cópia dos CPFs de alguns diretores. E, diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas. Ocorre que frente a negativa das Entidades, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente. Em decorrência de tal fato, a Entidade foi selecionada e solicitada a enviar a documentação elencada no subitem 611 (Projeto Técnico), bem como a adequação do mesmo à Norma nº 2/98 (fls. 64 a 119).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fl. 119, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de senso;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 120 e 121.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. o Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO;

– quadro diretivo

Presidente: Paulo Sérgio Firmino Pereira

Dir. Financeiro: Arlindo Barbosa Neto

Secretário: Airton Amaral de Souza

1º Suplente: Éder Mota Barbosa

2º Suplente: Luciano Moura Firmino

– Localização do sistema irradiante e estúdio

Rua Benedito Valadares, nº125, 1º andar, sala 3 – Centro, Cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais,;

– coordenadas geográficas

20º 28’ 08” S de latitude e 45º 57’ 37” W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 120 e 121,

bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fl. 119 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 5371 0000403/00, de 22 de maio de 2000.

Brasília, 9 de julho de 2001. – **Adriana G Costa**, Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica.

De acordo

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de julho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 213/2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de julho de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2004

(nº 2.376/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação e Cultura Carmo da Mata a executar serviço da radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 12, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 241, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 744, de 6 de dezembro de 2001 - Associação Livre Comunitária de Capoeiras, na cidade de Capoeiras-PE;
- 2 - Portaria nº 12, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata, na cidade de Carmo da Mata-MG;
- 3 - Portaria nº 18, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, na cidade de Belo Oriente-MG;
- 4 - Portaria nº 22, de 11 de janeiro de 2002 - Associação "Comunidade Viva" de Dom Pedro, na cidade de Dom Pedro-MA;
- 5 - Portaria nº 24, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D'Oeste, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste-SP;
- 6 - Portaria nº 26, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição-Rádio Millennium, na cidade de Pereiras-SP;
- 7 - Portaria nº 27, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Boas Novas, na cidade de Alterosa-MG;
- 8 - Portaria nº 28, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Bréscia-FM-RADIOCOM-NB, na cidade de Nova Bréscia-RS;
- 9 - Portaria nº 39, de 17 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Vila Alzira, na cidade de Aparecida de Goiânia - GO; e
- 10 - Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, na cidade de Banabuiá - CE.

Brasília, 9 de abril de 2002.



MC 00191 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata, na cidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000133/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,
PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 12 DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000133/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata, com sede na Avenida Dom Alexandre Amaral, nº 122 - centro, na cidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º33'25"S e longitude em 44º52'02"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 311/2001–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.133/01 de 23-2-01.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicações e Cultura Carmo da Mata, localidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicações e Cultura Carmo da Mata, inscrita no CNPJ sob o número 04.288.600/0001-58, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Dom Alexandre Amaral, nº 172, Centro, Cidade de Carmo da Mata, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19-2-01, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9-4-01, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo) em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação

e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/9), estabelecida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 a 70 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 7 km, com centro localizado na Av. Dom Alexandre Amaral, nº 172, Centro, Cidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20º 33' 25" S de latitude e 44º54'02" W de longitude, tendo sido consideradas em número inteiro arredondado, conforme Roteiro de Análise Técnica de RadCom, à fl. 41, em 20º 33' 26" S de latitude e 44º52'03" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-4-01, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 41, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da declaração elencada no subitem 6.7 inciso V da Norma 02/98, comprovante de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98 (fls. 44 a 70).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o ‘Formulário de Informações Técnicas’, fl. 46, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 71 e 72.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicações e Cultura Carmo da Mata.

– quadro diretivo

Presidente: Juliano Silva de Oliveira
 Vice-Presidente: Antônio Enéias de Moraes
 1ª Secretária: Simone Maria de Souza
 2ª Secretária: Sueli Silva de Oliveira
 1ª Tesoureira: Lucilia da Silva de Moraes
 2ª Tesoureira: Fátima Aparecida da Silva Braga
 1º Diretor de Patrimônio: Pio da Silva Cruz
 2º Diretor de Patrimônio: Deiler Silva de Moraes

– localização do transmissor:

sistema irradiante e estúdio Av. Dom Alexandre Amaral, nº 172, Centro, Cidade de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

20º 33’ 25” S de latitude e 44º 52’ 02” W de longitude, correspondentes aos dados constantes no ‘Formulário de Informações Técnicas’, fl. 46 e ‘Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom’, fls. 71 e 72, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicações e Cultura Carmo da Mata, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.133/01, de 23 de fevereiro de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2001. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica. – **Adriana Gonçalves Costa** – Relatora da conclusão Jurídica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de setembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de setembro de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 311/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13, DE 2004**

(nº 2.423/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Alto Palestina e

Mensagem nº 734, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 39, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Moradores do Bairro Rosário, na cidade de Nazareno-MG;

2 - Portaria nº 43, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas, na cidade de Francisco Sá-MG;

3 - Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier – CONDEFEX, na cidade de Fontoura Xavier-RS;

4 - Portaria nº 53, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Cidade Histórica de Itaguaí, na cidade de Itaguaí-RJ;

5 - Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), na cidade de Panambi-RS;

6 - Portaria nº 57, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Pró-Radiodifusão Comunitária, na cidade de Viamão-RS;

7 - Portaria nº 78, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, na cidade de Campos Altos-MG;

8 - Portaria nº 85, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão, na cidade de Caxambu-MG;

9 - Portaria nº 89, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Beneficente Mão Amiga, na cidade de Italva-RJ;

10 - Portaria nº 94, de 22 de fevereiro de 2001 – Sociedade de Ação Comunitária Canaã – SACC, na cidade de Três Marias-MG;

11 - Portaria nº 95, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde-GO;

12 - Portaria nº 97, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Recreio-MG;

13 - Portaria nº 105, de 22 de fevereiro de 2001 – Serviço de Assistência Social – SAS, na cidade de Conselheiro Pena-MG; e

14 - Portaria nº 114, de 6 de março de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara, na cidade de Ibiara-PB.

Camposaltinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 78, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2001.



MC 00097 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Alto Palestina e Camposaltinho, com sede na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 9 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada: constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000069/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 78 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000069/99, resolve:


Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 243, Centro, na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e as subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º41'20"S e longitude em 46º10'15"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 0056/2000–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.069/99 de 15-1-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária do Alto Palestino e Camposaltinho, localidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária do Alto Palestino e Camposaltinho, inscrita no CGC sob o número 26.035.642/0001-10, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Comélia Alves Bicalho, 243, Centro, Cidade de Campos Altos, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 22 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada esta contida no intervalo de folhas 1 a 157, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Comélia Alves Bicalho, 243, Centro, na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°33’39”S de latitude e 46°13’50”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 22-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 56, 57 e 60 a 63, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Ocorre que no decorrer do processo, a entidade apresentou

as coordenadas reais do local proposto. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do subitem 6.7, incisos II, IV, VIII, entre outros, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 70, 92, 105, 121 e 134).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de informações Técnicas”, fls. 150, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 155 e 156. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução

dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária do Alto Palestino e Camposaltinho

– quadro diretivo

Presidente:	Teresinha de Fátima Ferreira
Vice-Presidente:	Maria Lúcia A. Silva
1º Secretário:	Jatobá Costa da Silva
2º Secretário:	Sebastião de Carvalho
1º Tesoureiro:	Edson Luiz dos Santos
2º Tesoureiro:	Rubens Felisberto da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Cormélia Alves Bicalho, 243, Centro, na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais;

– **coordenadas geográficas** 19º41’20”S de latitude e 46º10’15”W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na Análise Técnica de RadCom” – fls. 56, 57 e 60 a 63, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária do Alto Palestino e Camposaltinho, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.069/99, de 15 de janeiro de 1999.

Brasília, 17 de Outubro de 2000. –

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2.000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coodernador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de outubro de 2000 – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0056/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À comissão de Educação decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 2004**

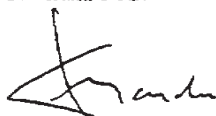
(nº 2.584/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Leste Mineira de Comunicação para executar serviço de radiodi-

Mensagem nº 32, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 652, de 6 de novembro de 2001 – Fundação Leste Mineira de Comunicação, na cidade de Governador Valadares-MG;
- 2 - Portaria nº 654, de 13 de novembro de 2001 – Fundação Rádio e TV Educativa Esperança, na cidade de Novo Horizonte-SP;
- 3 - Portaria nº 695, de 21 de novembro de 2001 – Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis, na cidade de Linhares-ES;
- 4 - Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguay Nossa Senhora da Conceição, na cidade de São Sebastião da Boa Vista-PA;
- 5 - Portaria nº 697, de 21 de novembro de 2001 – Fundação Tropical de Radiodifusão Educativa, na cidade de Paty do Alferes-RJ;
- 6 - Portaria nº 699, de 21 de novembro de 2001 – Fundação Seridó Central, na cidade de Caicó-RN; e
- 7 - Portaria nº 739, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Educativa Sintonia Cultural, na cidade de Araxá-MG.



Brasília, 21 de janeiro de 2002.

MC 00826 EM

Brasília, 14 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53710.000254/2000, de interesse da Fundação Leste Mineira de Comunicação, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Governador Valadares/Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da incisa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 652 ,DE 6 DE novembro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000254/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Leste Mineira de Comunicação para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

PARECER Nº 210/2001**Referência:** Processo nº 53710.000254/00**Interessada:** Fundação Leste Mineira de Comunicação**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.**Ementa:** Indepe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.**Conclusão:** Pelo deferimento**I – Os Fatos**

A Fundação Leste Mineira de Comunicação, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 285 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se

devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A-4”, sob o nº 2045, em 23 de agosto de 1999, na cidade de Governador Valadares, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de três anos, conforme artigo 16 do Estatuto, está ocupado pelo Sr. Leonardo Vieira Miranda, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pela Sra. Larissa Leite Gualberto, de Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. Rodrigo Leite Gualberto e de Diretor Administrativo, ocupado pela Sra. Alessandra Leite Gualberto.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a.

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 7 a 10 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer sub-censura.

Brasília, 24 de setembro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Radiodifusão.

Brasília, 24 de setembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 25 de setembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 2004**

(nº 2.597/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ubaporanguense de

Mensagem nº 275, de 2002.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 13, de 11 de janeiro de 2002 – Ação Social Comunitária de Capim Branco - ASCOCAB, na cidade de Capim Branco-MG;
- 2 - Portaria nº 16, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Rádio difusão nova de Machado, para o desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Machado-MG;
- 3 - Portaria nº 21, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Educativa Cordisburgo - FM, na cidade de Cordisburgo-MG;
- 4 - Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão, na cidade de Ubaporanga-MG;
- 5 - Portaria nº 41, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Tocantins, na cidade de Tocantins-MG;
- 6 - Portaria nº 46, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Difusão Comunitária Cultural de Paracatu - MG, na cidade de Paracatu-MG;
- 7 - Portaria nº 50, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco, na cidade de Martinho Campos-MG;
- 8 - Portaria nº 54, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Maria, Rainha da Paz, na cidade de Resplendor-MG;
- 9 - Portaria nº 59, de 17 de janeiro de 2002 – Rádio Comunitária Indianova - FM, na cidade de Indianópolis-MG; e
- 10 - Portaria nº 63, de 17 de janeiro de 2002 – Associação dos Moradores de Córrego Fundo de Cima, na cidade de Córrego Fundo-MG.

Brasília, 16 de abril de 2002.

MC 00246 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão, com sede na cidade de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000718/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 29 DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000718/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão, com sede na Rua Sebastião Paulino, nº 78, Centro, na cidade de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º38'05"S e longitude em 42º06'17"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 059/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000718/98, de 19-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão, localidade de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o nº 01.813.920/0001-91, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Sebastião Paulino nº 78 – Centro, cidade de Ubaporanga – MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de fol. 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de fols. 4 a 169, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Sebastião Paulino nº 78 – Centro, na cidade de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°38’05”S de latitude e 42°06’17”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de fols. 134, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 62, incisos II, III, IV, V e VIII da Norma nº 2/98, de comprovante de necessária alteração estatutária e apresentação do Projeto Técnico, (fls. 138 a 169).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 165, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de radiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 171 e 172. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão

– quadro diretivo

Presidente: Vicente da Silva Medina

Vice-Presidente: Lúcia Maria de Oliveira Medina

Secretário Geral: Magna da Silva Medina Pinheiro

Tesoureiro: Geraldo Magela da Silva

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

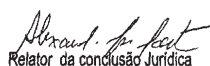
Rua Sebastião Paulino nº 78 – Centro, cidade de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais;

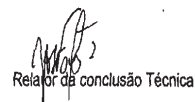
– coordenadas geográficas

19°38’05” de latitude e 42°06’17” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de instalação da Estação” – fls. 171 e 172, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 165 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000718/98, de 19 de agosto de 1996.

Brasília, 24 de janeiro de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

Á consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviço de Radiodifusão.

Brasília, 24 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

Á consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 59/2001/DOSR/SSR/MC. ENcaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de janeiro de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 2004**

(Nº 2.602/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Viradouro, AM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora

Mensagem nº 325, de 2002.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 275, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Caracol-MS;
- 2 - Portaria nº 302, de 19 de março de 2002 – Rádio Viradouro AM Ltda., na cidade de Viradouro-SP;
- 3 - Portaria nº 341, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Prados-MG;
- 4 - Portaria nº 343, de 19 de março de 2002 – FM Primavera Limitada, na cidade de Alcinópolis-MS;
- 5 - Portaria nº 346, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Jaboticatubas-MG;
- 6 - Portaria nº 347, de 19 de março de 2002 – Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda., na cidade de Bom Despacho-MG;
- 7 - Portaria nº 348, de 19 de março de 2002 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Barão de Cocais-MG;
- 8 - Portaria nº 352, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Paraopeba-MG;
- 9 - Portaria nº 353, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Pedra do Indaia-MG;
- 10 - Portaria nº 354, de 19 de março de 2002 – Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha, na cidade de Jequitinhonha-MG;
- 11 - Portaria nº 366, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Mutum-MG;
- 12 - Portaria nº 367, de 19 de março de 2002 – Empresa de Radiodifusão FM Tuiuiu Ltda., na cidade de Dois Irmãos do Buriti-MS;
- 13 - Portaria nº 368, de 19 de março de 2002 – Sistema Alfa de Comunicação Ltda., na cidade de Nova Era-MG;
- 14 - Portaria nº 372, de 19 de março de 2002 – Emissoras Integradas M.F. Limitada, na cidade de Dendápolis-MS;
- 15 - Portaria nº 374, de 19 de março de 2002 - Go'el Ltda., na cidade de Muzambinho-MG;
- 16 - Portaria nº 376, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Padre Paraíso-MG; e

em onda média na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.


O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 302, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Viradouro AM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

17 – Portaria nº 377, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Piedade dos Gerais-MG.

Brasília, 6 de maio de 2002.



MC 00390 EM

~~Brasília, 27 de março de 2002.~~

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 034/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Viradouro AM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 302 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000734/98, Concorrência nº 034/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Viradouro AM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RÁDIO VIRADOURO AM LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

Jose Aparecido Rocha, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote, residente e domiciliado à Praça da Matriz, 56, centro, na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo, portador da Carteira de identidade RG n.º 9.357.362 expedida pela SSP/SP e CPF n.º 930.095.268-49; **Ignez Vassalo**, brasileira, solteira, maior, advogada, residente e domiciliada à Rua Gabriel Custódio, 1.206, na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 4.244.822 expedida pela SSP/SP e CPF n.º 205.009.988-68, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei n.º 2597 de 12 de setembro de 1955, Decreto n.º 39605 - B de 16 de julho de 1956. Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de “ **RÁDIO VIRADOURO AM LTDA** ” tendo sua sede e foro na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo, sito à Praça da Matriz, 56, Centro, CEP: 14.740-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, na importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 60.000 (Sessenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

José Aparecido Rocha	cotas	30.000	R\$ 30.000,00
Ignez Vassalo	cotas	30.000	R\$ 30.000,00
TOTALIZANDO	cotas	60.000	R\$ 60.000,00

José Aparecido Rocha: subscreve neste ato com 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) sendo 1.500 (Hum mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 28.500 (Vinte e oito mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

Ignez Vassalo: subscreve neste ato com 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) sendo 1.500 (Hum mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 28.500 (Vinte e oito mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Diretor Gerente da sociedade, o sócio Sr. José Aparecido Rocha para o qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.


E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos. ✓


Viradouro/SP, 19 de Dezembro de 1997.


 José Aparecido Rocha

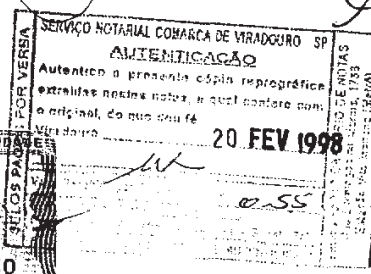

 Ignez Vassalo


Testemunhas:


 Solange Cristina de Oliveira
 RG Nº 6.075.449-7 SSP/PR


 Marli Elena Jungkenn
 RG Nº 7.65.767 SSP/RS


 Marta Dias da Franca
 OAB/PR 24.198



(2) Comissão de Educação (Declaração Terminativa) 
 Publicado no DSF de 20/01/2004
 - DEN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 17, DE 2004**

(nº 2.603/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prados Estado de Minas Gerais.

Mensagem nº 325, de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 341, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. Para explorar, por dez ano, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 275, de 19 de março de 2002 - Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Caracol-MS;**
- 2 - Portaria nº 302, de 19 de março de 2002 - Rádio Viradouro AM Ltda., na cidade de Viradouro-SP;**
- 3 - Portaria nº 341, de 19 de março de 2002 - Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Prados-MG;**
- 4 - Portaria nº 343, de 19 de março de 2002 - FM Primavera Limitada, na cidade de Alcinópolis-MS;**
- 5 - Portaria nº 346, de 19 de março de 2002 - Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Jaboticatubas-MG;**
- 6 - Portaria nº 347, de 19 de março de 2002 - Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda., na cidade de Bom Despacho-MG;**
- 7 - Portaria nº 348, de 19 de março de 2002 - Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Barão de Cocais-MG;**
- 8 - Portaria nº 352, de 19 de março de 2002 - Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Paraopeba-MG;**
- 9 - Portaria nº 353, de 19 de março de 2002 - Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Pedra do Indaís-MG;**
- 10 - Portaria nº 354, de 19 de março de 2002 - Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha, na cidade de Jequitinhonha-MG;**
- 11 - Portaria nº 366, de 19 de março de 2002 - Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Mutum-MG;**
- 12 - Portaria nº 367, de 19 de março de 2002 - Empresa de Radiodifusão FM Tuizui Ltda., na cidade de Dois Irmãos do Buriti-MS;**
- 13 - Portaria nº 368, de 19 de março de 2002 - Sistema Alfa de Comunicação Ltda., na cidade de Nova Era-MG;**
- 14 - Portaria nº 372, de 19 de março de 2002 - Emissoras Integradas M.F. Limitada, na cidade de Deodápolis-MS;**
- 15 - Portaria nº 374, de 19 de março de 2002 - Go'el Ltda., na cidade de Muzambinho-MG;**
- 16 - Portaria nº 376, de 19 de março de 2002 - Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Padre Paraíso-MG; e**

17 – Portaria nº 377, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Piedade dos Gerais-MG.

Brasília, 6 de maio de 2002.



MC 00427 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 071/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 341, DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000932/2000, Concorrência nº 071/2000-SSR/MC, resolve:


Art. 1º Outorgar permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA “CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA”

Kelson Souza Vilaminho, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG- 4.819.722-SSP/MG e do CPF/MF 499.709.501-00, residente e domiciliado(a) à Av. Presidente Vargas, nº 717, Centro, Cachoeira Alta-GO; e

Jardan Barros Jardim, brasileiro(a), solteiro(a) empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG-3176884-2025841-SSP/GO e do CPF/MF, 825.291.831-04 residente e domiciliado(a) à Av. Presidente Vargas, nº 717, Centro, Cachoeira Alta-GO,

tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social de “Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda.” com sede na cidade de Cachoeira Alta-GO, à Av. Presidente Vargas, nº 717-A, Centro, CEP 75.870-00, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em 21/06/2000. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
Kelson Souza Vilarinho	50	30.000	30.000,00
Jardan Barros Jardim	50	30.000	30.000,00
TOTAL	100	60.000	60.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2ª, *in fine*.

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;

IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;

V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas”.

CLÁUSULA VI DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo(a) sócio(a) **Kelson Souza Vilarinho**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele(a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da razão social caberá ao(s) Gerente(s) nomeado(s) na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

O(a/s) Gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

O(a/s) Gerente(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá(ão), em nome da Entidade, nomear procurador(a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(a/s) sócio(a/s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(a/es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a),

seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre suspensa quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIX

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XX

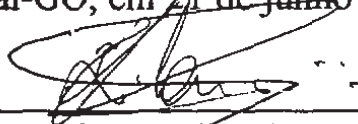
Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXI

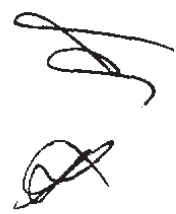
Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Jatai-GO, em 21 de junho de 2000.

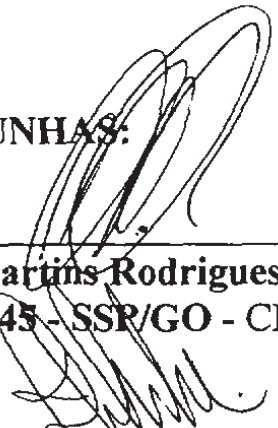


Kelson Souza Vilarinho
SÓCIO(A)-GERENTE

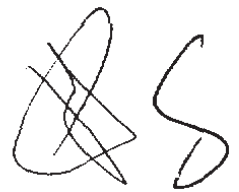


Jardim Barros Jardim
SÓCIO(A)

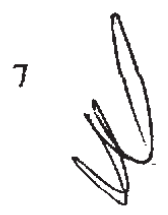
TESTEMUNHAS:



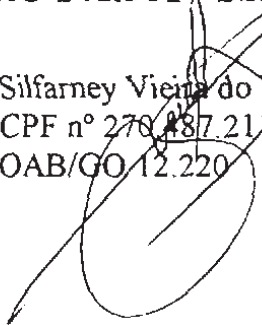
Ademair Martins Rodrigues
RG 1.052.845 - SSP/GO - CPF 168.938.671-15



Jamir Heronville da Silva
RG 141.381 - SSP/GO - CPF 019.035.192-68



Silfarney Vieira do Nascimento
CPF nº 270.487.211-20
OAB/GO 12.220



À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 18, DE 2004**

(Nº 2.605/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão a Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. Para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 377, de 19 de março de 2002, que outorga permissão a Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. Para explorar, por dois anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piedade dos Gerais Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 325, de 2002.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 275, de 19 de março de 2002 - Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Caracol-MS;**
- 2 - Portaria nº 302, de 19 de março de 2002 - Rádio Viradouro AM Ltda., na cidade de Viradouro-SP;**
- 3 - Portaria nº 341, de 19 de março de 2002 - Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Prados-MG;**
- 4 - Portaria nº 343, de 19 de março de 2002 - FM Primavera Limitada, na cidade de Alcinópolis-MS;**
- 5 - Portaria nº 346, de 19 de março de 2002 - Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Jaboticatubas-MG;**
- 6 - Portaria nº 347, de 19 de março de 2002 - Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda., na cidade de Bom Despacho-MG;**
- 7 - Portaria nº 348, de 19 de março de 2002 - Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Barão de Cocais-MG;**
- 8 - Portaria nº 352, de 19 de março de 2002 - Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Paraopeba-MG;**
- 9 - Portaria nº 353, de 19 de março de 2002 - Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Pedra do Indaiá-MG;**
- 10 - Portaria nº 354, de 19 de março de 2002 - Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha, na cidade de Jequitinhonha-MG;**
- 11 - Portaria nº 366, de 19 de março de 2002 - Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Mutum-MG;**
- 12 - Portaria nº 367, de 19 de março de 2002 - Empresa de Radiodifusão FM Tuiuiu Ltda., na cidade de Dois Irmãos do Buriti-MS;**
- 13 - Portaria nº 368, de 19 de março de 2002 - Sistema Alfa de Comunicação Ltda., na cidade de Nova Era-MG;**
- 14 - Portaria nº 372, de 19 de março de 2002 - Emissoras Integradas M.F. Limitada, na cidade de Deodápolis-MS;**
- 15 - Portaria nº 374, de 19 de março de 2002 - Go'el Ltda., na cidade de Muzambinho-MG;**
- 16 - Portaria nº 376, de 19 de março de 2002 - Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Padre Paraíso-MG; e**

17 – Portaria nº 377, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Piedade dos Gerais-MG.

Brasília, 6 de maio de 2002.



MC 00426 EM

Brasília, 27 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 071/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 377 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº

52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000932/2000, Concorrência nº 071/2000-SSR/MC, resolve:

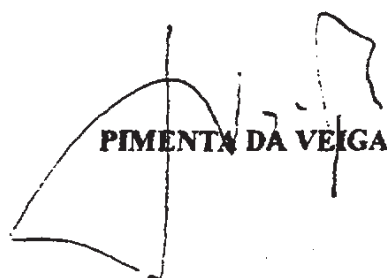
Art. 1º Outorgar permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA “CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA”

Kelson Souza Vilarinho, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG- 4.819.722-SSP/MG e do CPF/MF 499.709.501-00, residente e domiciliado(a) à Av. Presidente Vargas, nº 717, Centro, Cachoeira Alta-GO; e

Jardan Barros Jardim, brasileiro(a), solteiro(a) empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG-3176884-2025841-SSP/GO e do CPF/MF, 825.291.831-04 residente e domiciliado(a) à Av. Presidente Vargas, nº 717, Centro, Cachoeira Alta-GO,

tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social de “Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda.” com sede na cidade de Cachoeira Alta-GO, à Av. Presidente Vargas, nº 717-A, Centro, CEP 75.870-00, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em 21/06/2000. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
Kelson Souza Vilarinho	50	30.000	30.000,00
Jardan Barros Jardim	50	30.000	30.000,00
TOTAL	100	60.000	60.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2ª, *in fine*.

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;

IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;

V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas”.

CLÁUSULA VI DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo(a) sócio(a) **Kelson Souza Vilarinho**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele(a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da razão social caberá ao(s) Gerente(s) nomeado(s) na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

O(a/s) Gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pró-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

O(a/s) Gerente(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá(ão), em nome da Entidade, nomear procurador(a/es) para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a ~~totalidade de suas~~ cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(a/s) sócio(a/s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(a/es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a),

seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIX

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XX

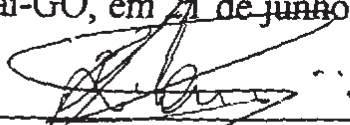
Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXI

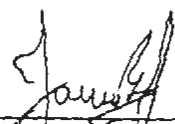
Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Jatai-GO, em 21 de junho de 2000.



Kelson Souza Vilarinho
SÓCIO(A)-GERENTE



Jardim Barros Jardim
SÓCIO(A)

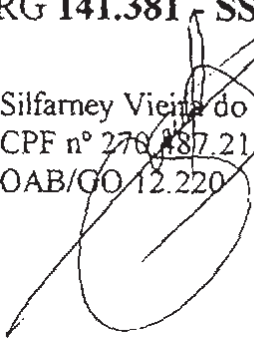
TESTEMUNHAS:



Ademar Martins Rodrigues
RG 1.052.845 - SSP/GO - CPF 168.938.671-15



Jamir Heronville da Silva
RG 141.381 - SSP/GO - CPF 019.035.192-68



Silfamey Vieira do Nascimento
CPF nº 276.487.211-20
OAB/GO 12.220

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2004**

(nº 2.654/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Armazém a executar serviço de radiodifusão comunitária da cidade de Armazém, Estado de Santa Catarina.

Mensagem nº 739, de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.171, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Cultural de Armazém a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Armazém, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 1.166, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Novo Aripuanã-ACORDINA, na cidade de Novo Aripuanã-AM;
- 2 - Portaria nº 1.167, de 3 de julho de 2002 – Associação do Bairro Santo Antônio, na cidade de Santa Cruz da Vitória-BA;
- 3 - Portaria nº 1.170 de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Paranaiguara, na cidade de Paranaiguara-GO;
- 4 - Portaria nº 1.171, de 3 de julho de 2002 – Associação Cultural de Armazém, na cidade de Armazém-SC;
- 5 - Portaria nº 1.172, de 3 de julho de 2002 – Fundação Padre Antônio Ferraris, na cidade de Aldeias Altas-MA;
- 6 - Portaria nº 1.173, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária Joaquim Mariano da Costa, na cidade de Toritama-PE;
- 7 - Portaria nº 1.175, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Aliança, na cidade de São Gonçalo-RJ;
- 8 - Portaria nº 1.178, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Jardim de São José, na cidade de Russas-CE;
- 9 - Portaria nº 1.179, de 3 de julho de 2002 – Associação Rádio Comunitária Voz do Povo-ARCVP, na cidade de João Alfredo-PE; †
- 10 - Portaria nº 1.180, de 3 de julho de 2002 – Associação Rádio União Comunitária Rurópolis, na cidade de Rurópolis-PA;
- 11 - Portaria nº 1.181, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisolita, na cidade de Crisolita-MG;
- 12 - Portaria nº 1.182, de 3 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Mogeiro-ARCM, na cidade de Mogeiro-PB;
- 13 - Portaria nº 1.183, de 3 de julho de 2002 – Associação dos Moradores de Santa Maria do Cambucá, na cidade de Santa Maria do Cambucá-PE; †
- 14 - Portaria nº 1.185, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi, na cidade de Barrinha-SP; e
- 15 - Portaria nº 1.206, de 5 de julho de 2002 – Associação Amigos de Passagem Franca, na cidade de Passagem Franca-MA.

Brasília, 22 de agosto de 2002.



MC 01046 EM

Brasília, 1^a de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de Armazém, na cidade de Armazém, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.002174/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1171 DE 3 DE JULHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.002174/99, resolve:

Art. 1^o Autorizar a Associação Cultural de Armazém, com sede na Rua Antônio David Filetti nº 45, Centro, na cidade de Armazém, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2^o Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3^o A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28°15'58"S e longitude em 49°00'48"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4^o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3^o do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5^o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 358/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53740002174/99, de 28-6-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: associação Cultural de Armazém, localidade de Armazém, Estado de Santa Catarina.

I – Introdução

1. A Associação Cultural de Armazém, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o nº 03.191.364/001-94, no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Antonio David Filetti 45 – Centro, cidade de Armazém, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22 de junho de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 25 de junho de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de fol. 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo

os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de fols. 9 à 133, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Tomaz Eufrazio Corrêa s/nº – Loteamento Padre Anchieta, na cidade de Armazém, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 28º15’58”S de latitude e 49º00’48”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 25-6-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 88, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, a requerente indicou novo endereço, que foi aceito e analisado por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III e VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 9 à 133).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 97, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Fols. 115 e 116.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural de Armazém;

– quadro diretivo

Presidente: Wilson Alberto Boeing

Vice-presidente: Paulo D. Rigoni Junior

Secretário: Renato Rosa da Costa

2º Secretário: Adão João da Silva

Tesoureiro: Luiza Alves Corrêa

2º Tesoureiro: Aldir Hoepers

Dir. de Patrimônio: Rogério de Souza Maximiano

Dir. de Comunicação: Diene Gonçalves Arent

2º Dir. de Comunicação: Rozendo Manoel Vieira

Dir. de Operações: Simone Justino

2º Dir. de Operações: Nicolau Tomaz Corrêa

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Antonio David Felitte nº 45 – Centro, cidade de Armazém, Estado de Santa Catarina;

– coordenadas geográficas

28º15’58” de latitude e 49º00’48” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 115 e 116, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 97 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural de Armazém, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740002174/99, de 28 de junho de 1999.

Brasília, 12 de junho de 2002. – **Alexandra Luciana**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de Junho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de junho de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 358/2002/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília 13 de Junho de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviço de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2004**

(Nº 2.608/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda., Para ex-

Mensagem nº 399, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 430, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 22 de maio de 2002.

MC 00456 EM

Brasília, 27 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério determinou-se a publicação da Concorrência nº 077/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Som da Terra Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

plorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 430, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Som da Terra Ltda., para explorar, por dez anos, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 430 , DE 22 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001448/2000, Concorrência nº 077/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Som da Terra Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

SUENICE ROSA BELOTO LEAL	2.500 cotas vr. R\$ 1,00- cada	R\$ 2.500,00
VILMA BENEDITA RODRIGUES DE MORAES	2.500 cotas vr. R\$ 1,00- cada	R\$ 2.500,00
TOTAL	5.000 cotas	R\$ 5.000,00

SEXTA :- As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime de todos os sócios, cabendo a estes o direito de preferência na aquisição .

SETIMA :- A responsabilidade dos sócios, é limitada a importância do capital social, nos termos do art. 2º in-fine" do Decreto nr. 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 .

OITAVA :- A gerência será exercida por todos os sócios que subdividirão entre si todas as operações e que representarão a mesma ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo lhes entretanto vetado, o uso do nome da empresa em negócios alheios aos fins sociais, taes como: avais, cartas de fiança, endossos ou qualquer outro documento em favor de terceiros.

NONA :- Os sócios terão direito à uma retirada mensal a titulo de pro-labore, cuja importância será fixada de comum acôrdo entre os sócios, respeitando-se os limites máximos permitidos no Regulamento do Imposto de Renda.

DECIMA :- Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo seu lugar, seus herdeiros legítimos. Caso estes herdeiros não queiram continuar na sociedade, suas cotas serão vendidas preferencialmente aos sócios remanescentes .

DÉCIMA PRIMEIRA :- No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência minima de 30 dias, e os sócios remanescentes, terão o prazo de 180 dias para efetuar o pagamento das cotas ao sócio retirante.

DÉCIMA SEGUNDA :- O exercicio social coincidirá com o civil e no dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço do exercicio, sendo que os lucros ou prejuizos verificados serão distribuidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital .

PARAGRAFO UNICO :- A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas legais.

DECIMA TERCEIRA :- Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

DECIMA QUARTA :- A sociedade poderá abrir filiais, em qualquer parte do território nacional.

SENADO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 4ª Circunscrição - OAB/MT, 11.
Av. São Paulo, s/nº - CEP: 13060-000 - Cuiabá - MT
Fones: (65) 321-1114 - Fax: (65) 321-1111

Autentico a presente fotocópia
Cuiabá-MT, 10 de Julho de 2000



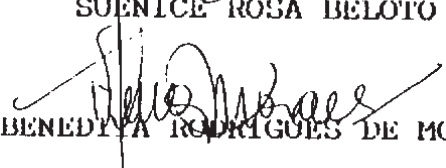
Tabelião/Notaria

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para os fins e efeitos legais, sendo a primeira arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, anotando-se as demais no mesmo órgão às quais ficarão na gerência da sociedade, para uso exclusivo dos sócios.


Cuiabá MT., 26 de Maio de 1.996



SUÊNICE ROSA BELOTO LEAL



VILMA BENEDITA RODRIGUES DE MORAES



Vilma de Vilma R. de M...
QAB/MT 2.2.96

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2004**

(nº 2.668/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Mensagem nº 983, de 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de novembro de 1994, que "Renova a concessão da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Teresina, Estado do Piauí".

Brasília, 9 de novembro de 1994.

7/10/94

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 163/MC, de 21 de outubro de 1994, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o inciso Processo Administrativo nº 50750.000103/93, em que a FUNDAÇÃO DOM AVELAR BRANDÃO VILELA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente,


D.JALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro de Estado das Comunicações

Decreto de 4 de novembro de 1994.

Renova a concessão da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50760.000120/93,

D E C R E T A:

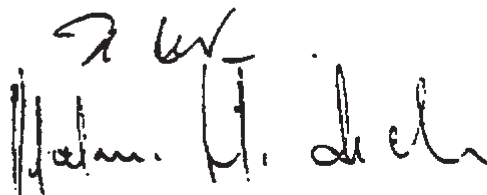
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela, cuja outorga primitiva foi concedida à Rádio Pioneira de Teresina Ltda. pelo Decreto nº 505, de 16 de janeiro de 1962, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.


Fernando Collor

PARECER CONJUR/MC Nº 1.420/94

Referência : Processo nº 50760.000120/93.

Origem : Delegacia do MC no Estado do Piauí.

Interessada : Fundação Dom Avelar Brandão Vilela.

Assunto : Renovação de outorga

Ementa : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1993. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão : Pelo deferimento do pedido.

I – Relatório

1. A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1993.

2. Mediante Decreto nº 505, de 16 de janeiro de 1962, foi autorizada a concessão à Rádio Pioneira de Teresina Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

3. Ao examinar as pastas cadastrais jurídica e Técnica da entidade verifica-se que o serviço de radiodifusão foi outorgado à Rádio Pioneira de Teresina Limitada, ocorrendo sua última renovação pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985. A emissora foi transferida para a Fundação Dom Avelar Brandão Vilela pelo Decreto nº 95.901, de 7 de abril de 1988, publicado no **Diário Oficial** de 8 subsequente.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art.33 – 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art.223 – 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que deseja-

rem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 1º de maio de 1993.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1993, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme o disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial de 13 subsequente.

9. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado naquela Delegacia em 28 de janeiro de 1993, dentro, pois do prazo legal.

10. A peticionária tem seu quadro diretivo aprovado pela E.M. nº 66, de 30 de março de 1988, e pela Portaria nº 90, de 27 de julho de 1989, com a seguinte composição:

Cargos

Diretor Presidente	Luiz Soares de Melo.
Diretor Vice-Presidente	Raimundo José Ayrimoraes Soares
Diretor Secretário	Carlos Roberto Oliveira Jales de Carvalho
Diretor Tesoureiro.	Maria Denise Pereira
Diretor Departamento Radiodifusão	Antônio Soares Batista
Conselheira	Maria Excelsa Batista
Conselheiro	José Luiz Gonçalves Fortes.
Conselheiro	João Pedro Ayrimoraes Soares
Procurador	Alci Marcus Ribeiro Borges

11. Não consta da pasta Cadastral da entidade nenhuma advertência ou penalidade.

12. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas.

13. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTREL.

14. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus sócios não ultrapassaram os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

III – Conclusão

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta de Decreto à Presidência da República para renovação da outorga, por mais dz anos, a partir de 1º de maio de 1993.

16. Esclareço ainda, que de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição Federal, a matéria deverá ser apreciada e deliberada pelo Congresso Nacional,

a fim de que o ato de renovação possa produzir efeitos legais.

É o parecer "sub censura".

Brasília, 23 de setembro de 1994. – **Arislani de Araújo Borges Mijoler**, Chefe de Divisão.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1.760/94

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 1420/94, que propõe o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da outorga da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical. Remetam-se os autos à consideração do Exmº Senhor Ministro, com vistas ao seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 19 de outubro de 1994. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

Mensagem nº 3, de 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 18 de dezembro de 1996, que "Renova a concessão da Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 3 de janeiro de 1997.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 239, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000218/94, em que a Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Ltda., conforme Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, transferida para a requerente pela Portaria nº 246, de 3 de dezembro de 1981, renovada nos termos do Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que a outorga original está amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito e se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço deverá o ato correspondente assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,



SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2004

(Nº 2.672/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 18 de dezembro de 1996, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Sinuelo Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Sociedade Rádio Simuelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000218/94.

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Ltda. pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril 1945, transferida para a Sociedade Rádio Simuelo Ltda. pela Portaria nº 246, de 3 de dezembro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.



Cedric George O'May, brasileiro, viúvo, comerciante CIC nº 003.996.208-34, residente e domiciliado à Rua Santo Inácio nº 188 – aptº 33, em Porto Alegre/RS.

Lucy Proença Moncay, brasileira, casada, servidora estadual, CIC nº 105.471.500-91, residente e domiciliada à Rua Garibaldi nº 1.326 – aptº 201, em Porto Alegre/RS.,

Edith Neujahr, brasileira, solteira, advogada, CIC nº 008.870.050-04, residente e domiciliada à Rua Santo Antônio nº 267 Aptº 302, em Porto Alegre/RS., únicos sócios componentes da sociedade formada por cotas de responsabilidade limitada nos termos do Decreto nº 3.708 de 10-1-1919 que gira nesta Capital à Rua Padre Chagas nº 67 – conj. 201 a 204, com seu instrumento institucional arquivado na MM. Junta Comercial deste Estado sob nº 43200375437 em Sessão de 2-7-81, sob a denominação social de “Sociedade Rádio Sinuelo Ltda”, pelo presente instrumento resolvem de comum acordo alterar dispositivos contratuais mediante as seguintes condições e cláusulas:

Primeira

A sede social da empresa fica alterada para a Rua 24 de outubro nº 1557 – Conjuntos 505/407 – Bairro Auxiliadora – CEP 90510-003, em Porto Alegre/RS.

Segunda

O capital social no valor de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) é elevado neste ato para Cr\$206.000.000,00 (Duzentos e seis milhões de cruzeiros).

§ 1º O aumento de capital social no valor de Cr\$205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de cruzeiros) é totalmente integralizado, neste ato, mediante a incorporação de Reserva de Correção Monetária do capital social realizado constante dos registros contábeis da empresa, em igual valor.

§ 2º Tendo em vista o aumento de capital social verificado, o novo capital social no valor de Cr\$206.000.000,00 (Duzentos e seis milhões de cruzeiros) totalmente integralizado, dividido em 205.000.000 de cotas no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) Cedric George O'May 112.846.800 cotas de capital social no valor nominal de

Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, Totalizando Cr\$112.846.800

b) Lucy Proença Moncay, 53.374.600 cotas de capital social no valor nominal de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, Totalizando Cr\$53.374.600,00

c) Edith Neujalur, 39.778.600 cotas de capital social no valor nominal de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, Totalizando Cr\$39.778.600,00,

Total Cr\$206.000.000,00

Terceira

Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato social que não colidirem com as constantes do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, abaixo firmadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Porto Alegre, 18 de maio de 1993. – **Cedric George O'May – Lucy Proença Moncay – Edith Neujahr.**

Testemunhas:

Silvio Bastos Markus – Clodováldo Nólío.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2004

(Nº 2.673/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Caçapava Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

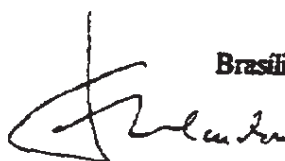
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de janeiro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Caçapava Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mensagem nº 57, de 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Caçapava Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul".



Brasília, 15 de janeiro de 1997.

EM nº 257 /MC

Brasília, 16 de dezembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000149/94, em que a Rádio Caçapava Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada conforme Portaria MVOP nº 612, de 30 de junho de 1950, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 9 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideraram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,



SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1997.

Renova a concessão da Rádio Caçapava Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000149/94.

DECRETA:

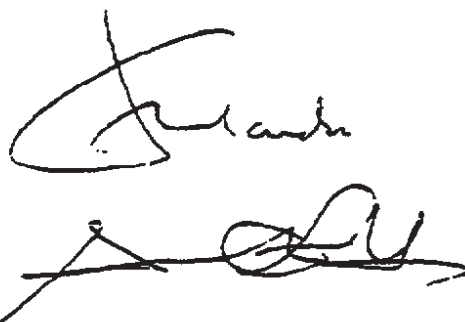
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida à Rádio Caçapava Ltda., pela Portaria MVOP nº 612, de 30 de junho de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.



RÁDIO CAÇAPAVA LTDA - ME
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CGC/MF Nº 87.683.132/0001-43
NIRE Nº 43203971057

Espólio de Paschoal Pery Gorrese, representado pelo seu inventariante Sr. Cezar Augusto Gorrese Raymundo, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade de nº 1004442123, inscrito no CNPF sob o nº 180.854.070-00, residente e domiciliado na rua Feliz nº 52, nos termos da inclusa cópia autenticada da Certidão de Inventariante, que acompanha e integra o presente instrumento e Gastão Nogueira Gorrese, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade de nº 18327, expedida pela OAB-RJ, devidamente inscrito no CNPF sob o nº 025.012.017-00, residente e domiciliado na rua Figueiredo de Magalhães nº 934, apartamento 802, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de Rádio Caçapava Ltda - ME, com sede na rua 15 de Novembro, nº 232, em Caçapava do Sul/RS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.683.132/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 57.191, em sessão de 9-2-50 e posteriores alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial sob os nºs 310.489, em sessão de 6-4-72; 452.633, em sessão de 8-9-76 e 840.471, em sessão de 30-9-86, resolvem, de comum e mútuo acordo, alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª – Em razão do falecimento do sócio cotista Paschoal Pery Gorrese, sua participação no capital da sociedade que era de 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) cotas, no valor total de Cz\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzados), correspondendo ao percentual de 90% (noventa por cento) do total do capital social, já totalmente integralizado, bem como os respectivos haveres direitos e obrigações, é transferida neste ato e na melhor forma de direito, conforme Alvará Judicial, exarado em 30-3-2001, anexado ao presente, ao novo sócio cotista que ora ingressa na sociedade, João Baltezan Ferreira, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade de nº 4009115751, expedida pela SSP/RS, devidamente inscrito no CNPF sob o nº 001.660.220-04, residente e domiciliado na rua Amélia Teles nº 280, em Porto Alegre/RS, declarando-se o espólio integralmente pago e satisfeito de todos os

haveres sociais, dando-lhe plena e irrevogável quitação, retirando-se da sociedade.

CLÁUSULA 2ª - O sócio Gastão Nogueira Gorrese, possuidor de 16.000 (dezesesseis mil) cotas,, no valor nominal de (1,00 (um cruzado) cada, totalizando Cz\$16.000,00 (dezesesseis mil cruzados), correspondendo ao percentual de 10% (dez por cento) do total do capital social, já totalmente integralizadas, por este ato e na melhor forma de direito, cede e transfere a totalidade das referidas cotas a Sra. Fabiane Mendonça Ferreira brasileira, casada, professora universitária, portadora da carteira de identidade de nº 1026745339, expedida pela SSP/RS, inscrita no CNPF sob o nº 607.795.860-34, residente e domiciliada na rua Marciano Tomaz da Silva nº 380, na cidade de Cruz Alta/RS, que ora ingressa na sociedade, bem como todos os direitos, ações e obrigações a elas pertinentes, declarando-se integralmente pago e satisfeito de todos os haveres sociais, dando-lhe plena e irrevogável quitação e retirando-se da sociedade,

CLÁUSULA 3ª - O capital social já totalmente subscrito e integralizado, neste ato é convertido aos novos padrões da moeda nacional, nos termos das Leis nº 7.730, de 31-1-89; nº 8.024, de 12-4-90; nº 8.697, de 27-8-93 e nº 8.880, de 27-5-94, resultando sem qualquer expressão monetária.

CLÁUSULA 4ª - Em consequência da falta de expressão monetária do capital, os sócios resolvem aumentá-lo para o valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), mediante a criação de 10.000 (dez mil) novas cotas sociais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada cota, as quais são subscritas pelos sócios, de forma proporcional ao percentual que cada um possui no capital social, e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

O sócio João Baltezan Ferreira integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), correspondente à subscrição das 9.000 (nove mil) novas cotas;

A sócia Fabiane Mendonça Ferreira integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), correspondente à subscrição das 1.000 (um mil) novas cotas.

CLÁUSULA 5ª - Em consequência da cessão e transferência da totalidade das cotas aos novos sócios que ora ingressam na sociedade e o aumento de capital, a cláusula V do Contrato Social, relativa ao capital social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em

10.000 (dez mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Cotas	Valor	R\$
João Baltezan Ferrelra	9.000	9.000,00
Fabiane Mendonça Ferreira	1.000	1.000,00
Total	10.000	10.000,00

CLÁUSULA 6ª - O novo sócio cotista João Baltezan Ferreira é designado como o novo administrador da sociedade, assumindo o cargo de sócio-gerente, incumbindo-lhe a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, e a prática de todos os atos de gestão, dispondo dos mais amplos poderes assegurados pela lei e pelo contrato social.

CLÁUSULA 7ª - Face às alterações supra descritas, deliberam os sócios cotistas reformar e consolidar o contrato social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições a seguir transcritas:

I – Tipo, Denominação, Sede e Foro

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rádio Caçapava Ltda., – ME é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a qual se rege por este contrato e pelas disposições legais aplicáveis, podendo ser transformada, a qualquer tempo, em outro tipo jurídico, desde que assim o decida a maioria do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade girará sob a denominação social de Rádio Caçapava Ltda., da qual fará uso o sócio-gerente, porém exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhe vedado o seu emprego em avais, fianças, endossos, aceites de favor ou abonos em geral, a favor de terceiros e estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sua sede e foro nesta cidade de Caçapava do Sul, à rua 15 de Novembro, nº 232, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II – Objetivos e Duração

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em qualquer de suas modalidades, em caráter comercial, mediante concessão/permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando

as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

III – Capital e Cotas

CLÁUSULA SEXTA – O capital social, já totalmente integralizado, é de R\$10.000,00 (dez mil) dividido em 10.000 (dez mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor
João Baliezan Ferreira	9.000	9.000,00
Fabiane Mendonça Ferreira	1.000	1.000,00
Total	10.000	R\$10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA NONA – As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, sendo que nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações.

§. 1º O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre à pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, sendo que para estas, limitado ao total de 30% (trinta por cento) do capital social, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal vigente;

§. 2º O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

§. 3º A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

IV – Administração

CLÁUSULA DÉCIMA – A administração da sociedade compete ao sócio João Baltezan Ferreira, exercendo o cargo de sócio-gerente, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social, cabendo-lhe atuar sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O sócio que assume a administração da sociedade fica dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os Administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, até o limite fixado pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O sócio-gerente poderá constituir procuradores, inclusive com poderes de administração e gerência, devendo, nesta hipótese, serem brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e os respectivos nomes serem submetidos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As deliberações serão sempre tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

V – Exercício Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

VI – Cessão e Transferência de Cotas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios, observando-se as exigências da cláusula nona deste contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios e desde que atendida a exigência da cláusula nona deste contrato social.

VII – Retirada, Interdição o Falecimento de Sócio

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, po-

derão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do **de cujus**, com as cotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. Não desejando mais algum cotista permanecer na sociedade, esta igualmente não se dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, interdito ou falecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A apuração do capital do sócio que não mais desejar permanecer na sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

VIII – Extinção da Sociedade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A extinção da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que assim deliberem os sócios que representem a maioria do capital social.

IX – Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os casos omissos no presente instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os sócios cotistas declaram não estarem incursos em nenhum crime previsto por lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação do contrato social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Caçapava do Sul, 26 de abril de 2001. – **Espólio de Paschoal Pery Gorrese**, Inventariante **Cezar Augusto Gorrese Raymundo – Gastão Nogueira Gorrese – João Baltezan Ferreira – Fabiane Mendonça Ferreira**.

Testemunhas

Nº CI e nº CNPF

Nome: Carlos Gilberto Santos, 4004095535 – SSP/RS.

Testemunhas

Nº CI e nº CNPF

Nome: João Luiz Oliveira, 3952903002 SSP/RS.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2004
 (Nº 2.674/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Mensagem nº 230, de 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 7 de fevereiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná".

Brasília, 19 de fevereiro de 1997.



EM nº 21 /MC

Brasília, 04 de fevereiro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29740.000236/93, em que a Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Ámpia Rádio e Comunicações Ltda., pelo Decreto nº 88.373, de 7 de junho de 1983, publicado no Diário Oficial da União de 9 subsequente, autorizada a mudar sua razão social para a atual, pela Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1985, por dez anos, a partir de 7 de julho de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com esta observação, lícito é se concluir a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinando, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço, deverá o ato correspondente assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 7 de julho de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972 e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,



SÉRGIO MOTTA
 Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1997.

Renova a concessão da Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29740.000236/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de julho de 1993, a concessão da Rádio Itapuã de Pato Branco Ltda., outorgada, originariamente, à Ampla Rádio e Comunicações Ltda., pelo Decreto nº 88.373, de 7 de junho de 1983, autorizada a mudar sua razão social para a atual, pela Portaria nº 01, de 4 de janeiro de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.



RÁDIO ITAPUÃ DE PATO BRANCO LTDA
CNPJ N.º 76.263.730/0001-47
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUIZ FERNANDO GUERRA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na rua Itapuã n.º 1830, bairro Pinheiros em Pato Branco - Pr, portador da cédula de Identidade RG n.º 806.047-9, expedida pelo Inst. De Ident. Do Paraná e CPF n.º 177.039.569-53 e **JOÃO AMBRÓSIO ALVES**, Brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na rua Ibiporã n.º 1044, centro, em Pato Branco - Pr, portador da cédula de Identidade RG n.º 555.197-Pr, expedida pelo Inst. De Ident. Do Paraná e CPF n.º 061.106.579-72, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial "**RÁDIO ITAPUÃ DE PATO BRANCO LTDA**", nesta cidade de Pato Branco, Paraná na Rua Iguazú n.º 808, centro com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41200378710, pôr despacho em sessão de 27 de Julho de 1982 e Primeira Alteração de Contrato registrada sob. n.º 323067, pôr despacho em sessão de 08 de Janeiro de 1985, Segunda Alteração de Contrato registrada sob. n.º 95/149284-5, pôr despacho em sessão de 22 de setembro de 1995, resolvem pôr este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo e demais alterações de acordo com as cláusula seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **JOÃO AMBRÓSIO ALVES**, que possuía na sociedade o valor de 12.500 (Doze Mil e Quinhentas) quotas no valor de R\$: 1,00 (Um real) cada uma, sendo o valor nominal de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais), retira-se da sociedade, vende e transfere suas quotas para o sócio remanescente **LUIZ FERNANDO GUERRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio retirante **JOÃO AMBRÓSIO ALVES**, dá ao sócio remanescente **LUIZ FERNANDO GUERRA**, plena, geral e quitação da cessão de quotas ora efetuadas, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ingressa na sociedade do sócio **RICARDO AUGUSTO GUERRA**, brasileiro, solteiro, maior do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco -Pr, na rua Itapuã n.º 1830, bairro pinheiros, portador da cédula de Identidade RG n.º 6,356,129-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 007,055,899-00, comprando em moeda corrente do país 5.000 (Cinco Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um) real, cada, perfazendo um total de R\$: 5.000,00 (Cinco Mil Reais) do sócio remanescente **LUIZ FERNANDO GUERRA**.

RÁDIO ITAPUÁ DE PATO BRANCO LTDA
CNPJ N.º 76.263.730/0001-47
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração, o capital social da empresa no valor de R\$: 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), dividido em 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma independente da retirada e ingresso de sócios, permanece inalterado, ficando assim distribuído entre os sócios quotistas.

Sócios	Quotas	Capital R\$
Luiz Fernando Guerra	20.000	20.000,00
Ricardo Augusto Guerra	5.000	5.000,00
Totais	25.000	25.000,00

CLÁUSULA QUINTA: O sócio ingressante, declara conhecer a situação econômica financeira da empresa assumindo **ATIVO E PASSIVO** da mesma.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio **JOÃO AMBRÓSIO ALVES**, será representado nesta alteração contratual pelo sócio **LUIZ FERNANDO GUERRA**, mediante procuração regida em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio ingressante declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil.

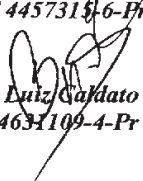
CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, pôr estarem justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Páto Branco -Pr, 28 de Janeiro de 2002

Testemunhas


Claudimir Loreto Vieira
 RG n.º 4457315-6-Pr


Dirceu Luiz Caldato
 Rg n.º 4631109-4-Pr


LUIZ FERNANDO GUERRA


JOÃO AMBRÓSIO ALVES
 p.p Luiz Fernando Guerra


RICARDO AUGUSTO GUERRA

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2004**

(Nº 2.677/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Mensagem nº 1.176, de 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de outubro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 9 de outubro de 1997.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 244/MC, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997
DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000438/94, em que a Rádio Teófilo Otoni Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Portaria nº 190, de 23 de fevereiro de 1946, renovada nos termos do Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 28 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o pedido de renovação da entidade foi intempestivamente apresentado a este Ministério, em 15 de junho de 1994, o que não se constitui em obstáculo à renovação, pois que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, admitindo-se o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,



SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações


DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 28 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000436/94,

DECRETA:

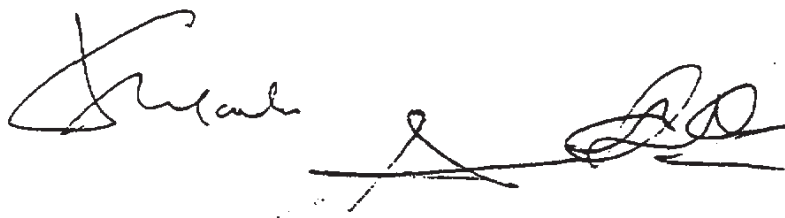
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Teófilo Otoni Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 190, de 23 de fevereiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

 Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 1.017/97

Referência: Processo nº 50710.000436/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Rádio Teófilo Otoni Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 94. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Teófilo Otoni Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Mediante Portaria – MVOP nº 190, de 23 de fevereiro de 1946, foi outorgada concessão à Rádio Teófilo Otoni Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão foi objeto da renovação promovida, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no **Diário Oficial da União** em 28 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos, para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 1º de maio de 1994, conforme Decreto nº 91.011/85, acima citado.

7. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados quando da renovação da concessão, assim compostos:

COTISTAS	COTAS
Lourival Pechir	96.192
Evandro Pechir	4.008
TOTAL	100.200
Diretor Superintendente - Lourival Pechir	

8. Vale ressaltar que durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertência, conforme se verifica dos seus assentamentos cadastrais.

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fl. 48.

10. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 50.

11. Tendo a outorga renovada a partir de 1º-5-84, o período de requerimento da sua renovação, nos termos da legislação específica, se completaria entre 1º de novembro a 1º de fevereiro de 1994.

12. Conforme consta dos autos, o citado pedido foi apresentado na DRMC/MG em 15 de junho de 1994, excedido, pois o prazo legal.

13. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no presente parecer, tecemos algumas considerações.

14. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

15. Nos termos da legislação citada as “entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo

vo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

16. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo.

I – a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observou suas finalidades educativas e culturais”.

17. Este Ministério, ao dar curso ao pedido in-tempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável admitindo de modo indireto mas inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação, inviabilizando, desta forma, a conversão do processo de renovação, nesta fase, em processo de revisão, visando a perempção, diante da não oposição expressa deste órgão ao trâmite processual iniciado, na forma em que foi iniciado.

18. O procedimento de perempção da outorga deveria partir de iniciativa deste Ministério, até porque os contratos de concessão rezam cláusula determinativa de que “findo o prazo da outorga, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização”.

19. Assim é que, medidas administrativas atinentes à declaração de perempção da outorga, já deveriam ter sido consumadas por este Ministério, não se justificando, agora, tal providência, e estando a emissora em funcionamento, cumprindo, pois, sua finalidade.

20. No caso em tela houve, isto sim, uma manifestação da vontade deste órgão – a formulação de exigência – presumindo-se o reconhecimento do Ministério na normalidade do processo, porquanto não argüida a perempção no momento apropriado e conduzido o processo, devidamente saneado, para o procedimento normal de renovação.

21. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo

seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1º de maio de 1994.

22. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto Presidencial – à consideração do Senhor Ministro que, em os aprovando, os submeterá ao Senhor Presidente da República, para os fins previsto no regulamento dos serviços de radiodifusão.

23. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do Art. 223 da Constituição.

É o Parecer “subcensura”.

Brasília, 14 de agosto de 1997. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora de Comunicações.

Brasília, 14 de agosto de 1997. – **Maria da Glória Tuxi F. Santos**, Chefe de Divisão.

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.
Brasília, 14 de agosto de 1997. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 2004

(Nº 2.678/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Luiz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 8 de outubro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio São Luiz Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mensagem nº 1.183, de 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de outubro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio São Luiz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul"

Brasília, 14 de outubro de 1997.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 243/MC, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997
DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo 53790.000207/94, em que a Rádio São Luiz Ltda. solicita renovação da concessão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Portaria nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada nos termos do Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, publicado no Diário Oficial da União subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi prorrogado pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 11 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão de permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga, em decorrência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, o Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de

Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,


SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio São Luiz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000207/94,

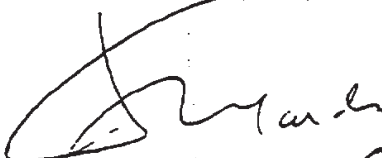
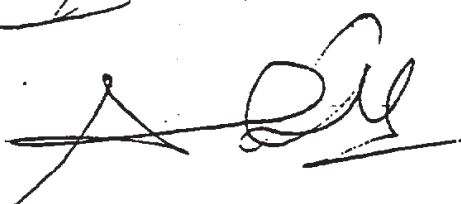
DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio São Luiz Ltda., outorgada pela Portaria nº 969, de 18 de novembro de 1948, renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Brasília, 8 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

RÁDIO SÃO LUIZ LTDA

Rua Venâncio Aires, 2482 – São Luiz Gonzaga/RS

CNPJ/ME N.º 97.084.149/0001-27

NIRE 43-2-0064963-4

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSIA ROSSI GONÇALVES, brasileira, divorciada, do comércio, residente e domiciliada em Santa Maria, RS, na Rua Tuiuti, nº 2252, apt. 104, CI-SSP/RS n.º 1005145436, CPF n.º 007 076 000 49;

ARIZOLI DE BEM, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Santa Maria, RS, na Rua do Rosário n.º 366, CI-SSP/RS n.º 5003897963, CPF n.º 065 088 630 53; e

ALCIDES HENRIQUE ZAPPE, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Santa Maria, RS, na Rua Suzana, nº85, CI-SSP/RS n.º 4025552458, CPF n.º 070 247 460 68;

Sócios remanescentes da **Rádio São Luiz Ltda.**, resolvem promover a presente alteração de contrato social, que fazem nas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA –

Em virtude do capital social não ter qualquer expressão monetária, pelos sucessivos planos econômicos e conseqüentes desvalorização da moeda, os sócios resolvem:

a) capitalizar a importância de R\$ 11.688,80 (onze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) proveniente das seguintes reservas, verificadas em Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2000:

Reserva de Correção Monetária do Capital até Junho/94.....R\$ 3.711,19

Reserva de Lucros.....R\$ 7.977,61

b) atribuir R\$ 0,01 (hum centavo) o valor de cada quota.

SEGUNDA–

Em decorrência do disposto na cláusula anterior, a Cláusula 04 do capital social passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 04 – O capital social é de R\$ 11.688,80 (onze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), dividido em 1.168.880 (Hum milhão, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, o qual tem a seguinte distribuição entre os sócios;

Sócios	Quotas	R\$	%
Jaime Medeiros Pinto	467.552	4.675,52	40,00
Cláusia Rossi Gonçalves	465.214,24	4.652,14	39,80
Arizoli de Bem	233.776	2.337,76	20,00
Alcides Henrique Zappe	2.337,76	23,38	00,20

TERCEIRA – Em virtude do falecimento do sócio **Jaime Medeiros Pinto**, ingressa na sociedade, por sucessão, sua meeira, **IEDA THEREZINHA SEVERO PINTO**, brasileira, viúva, professora aposentada, residente e domiciliada em Santiago/RS, na Travessa Jaime Pinto, nº 136, CI-SSP/RS nº 7012582651 e CPF nº 272-867 890 15, passando a deter a titularidade de 467.552 (quatrocentas e sessenta e sete mil, quinhentas e cinquenta e duas) quotas do capital social, equivalente à 400 (quatrocentas) quotas do capital constante em alteração de contrato datada de 20.06.1985, permanecendo com o mesmo percentual, tudo conforme Formal de Partilha dos bens do falecido.

QUARTA – **Arizoli de Bem e Cláudia Rossi Gonçalves**, retiram-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de seus quinhões sociais à **CLÁUDIO ZAPPE**, brasileiro, divorciado, radialista, residente e domiciliado em Santa Maria, RS, na Estrada Ângelo Berleze, nº 125, CI-SSP-RS nº 9005145421 e CPF nº 007 076 000 49, que ora ingressa na sociedade.

QUINTA – Os sócios retirantes dão, neste ato, total e geral quitação aos cessionários e à sociedade, declarando não terem mais nada a receber nessa data ou no futuro sobre a transferência das quotas ou à qualquer título.

SEXTA - Em decorrência das disposições nas cláusulas terceira e quarta, a Cláusula 04 do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:
Cláusula 04 – O capital social é de R\$ 11.688,80 (onze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), dividido em 1.168.880 (Hum milhão, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, o qual tem a seguinte distribuição entre os sócios;

Sócios	Quotas	R\$	%
Ieda Therezinha Severo Pinto	467.552	4.675,52	40,00
Cláudio Zappe	698.990,24	6.989,90	59,80
Alcides Henrique Zappe	2.337,76	23,38	00,20

SÉTIMA – É alterada a Cláusula quinta do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 05 - A administração da sociedade será exercida pelos sócios Claudio Zappe, Ieda Terezinha Severo Pinto e Alcides Henrique Zappe, individualmente, os quais terão os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, não podendo, entretanto, usar o nome da sociedade para negócios estranhos ou que não se coadunem com o objeto social.

OITAVA – Os sócios resolvem adotar o seguinte:

CONTRATO SOCIAL**NOME**

CLÁUSULA 01 - A sociedade gira sob a denominação de:
* **RÁDIO SÃO LUIZ LTDA.**

SEDE

CLÁUSULA 02 - A sociedade tem sede em São Luiz Gonzaga, RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2482

OBJETO

CLÁUSULA 03 - A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão em qualquer de suas modalidades e localidades, mas, com finalidade educativa, informativa, cívica e cultural, bem como, a exploração de propaganda e publicidade comercial, mediante a obtenção junto ao governo federal, de Permissão ou Concessão.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 04 - O capital social é de R\$ 11.688,80 (onze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), dividido em 1.168.880 (Hum milhão, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo), totalmente subscrito e integralizado, o qual tem a seguinte distribuição entre os sócios;

Sócios	Quotas	R\$	%
Ieda Therezinha Severo Pinto	467.552	4.675,52	40,00
Cláudio Zappe	698.990,24	6.989,90	59,80
Alcides Henrique Zappe	2.337,76	23,38	00,20

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 05 - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Claudio Zappe, Ieda Therezinha Severo Pinto e Alcides Henrique Zappe**, individualmente os quais terão os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, não podendo, entretanto, usar o nome da sociedade para negócios estranhos ou que não se coadunem com o objeto social.

PRAZO

CLÁUSULA 06 - A sociedade durará por tempo indeterminado

RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 07 - A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada pela importância total do capital social.

PRO LABORE

CLÁUSULA 08 - O administrador da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, a ser fixada de comum acordo entre os sócios, observado, contudo, as condições econômicas e as disponibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Único - O administrador fica dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 09 - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano ocasião em que será realizado o balanço patrimonial, devendo o resultado apurado distribuído aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único – Em caso de prejuízo, o mesmo, poderá ser coberto com o fundo de reserva, se existente.

ALIENAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 10 - A transferência de quotas de capital entre os sócios, operar-se-á livremente, mas, para terceiros, somente com o consentimento expresso dos demais sócios.

Parágrafo Único - A alienação, oneração ou permuta de bens da sociedade inscritos no ativo imobilizado, somente poderá ser efetuada por decisão absoluta do sócio detentor da maioria do capital social.

RETIRADA

CLÁUSULA 11 - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar tal desejo aos demais através de uma carta, a qual, deverá ser entregue com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento.

RADIODIFUSÃO EM FAIXA DE FRONTEIRA

CLÁUSULA 12 - Para o atendimento da legislação pertinente relativamente à exploração de serviços de radiodifusão dentro da Faixa de Fronteira, fica estabelecido que:

- I. O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
- II. O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- III. A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos;
- IV. As quotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas; e
- V. A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do presente instrumento sem prévia autorização dos órgãos competentes.

FORO

CLÁUSULA 13 - Os sócios elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, para a resolução de eventuais dissídios sociais.

OMISSÕES

CLÁUSULA 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável vigente.

DECLARAÇÃO


Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação de contrato social juntamente com duas testemunhas também o assinam.

Porto Alegre, RS, 21 de abril de 2001


CLÁUSSIA ROSSI GONÇALVES


ARIZOLI DE BEM


ALCIDES HENRIQUE ZAPPE

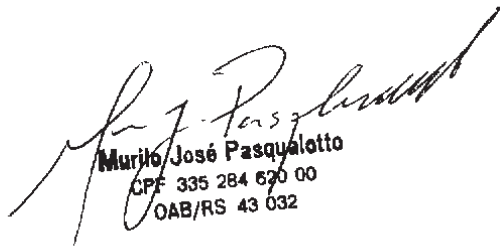

IEDA THEREZINHA SEVERO PINTO


CLÁUDIO ZAPPE

TESTEMUNHAS


Hilda Maria Cestari Argenton
CI-SSP/RS n° 4020819274


Marcelo Anchieta de Souza
CI-SSP/RS n° 2056351733


Murilo José Pasqualotto
CPF 335 284 620 00
OAB/RS 43 032

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2004**

(nº 2.687/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Bento Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Mensagem nº 1.068, de 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba-BA;
- 2 - Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem-CE;
- 3 - Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatu-CE;
- 4 - Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá-CE;
- 5 - Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio-ES;
- 6 - Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina-ES;
- 7 - Fundação Dom Stanislau Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luis dos Montes Belos-GO;
- 8 - Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana-MS;
- 9 - Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas-MS;
- 10 - Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá-MS;
- 11 - Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas-MS;
- 12 - Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã-MS;
- 13 - Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia-MG;
- 14 - Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora-MG;
- 15 - Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa-PB;
- 16 - Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição-PB;
- 17 - Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavai-PR;
- 18 - Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri-PI;

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 21 de junho de 1997, a concessão da Rádio São Bento Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

- 19 - Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos-PI;
- 20 - Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal-RN;
- 21 - Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho-RS;
- 22 - Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen-RS;
- 23 - Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária-RS;
- 24 - Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí-RS;
- 25 - Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana-RS;
- 26 - Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno-RS;
- 27 - Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana-RJ;
- 28 - Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul-SC;
- 29 - Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP;
- 30 - Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande-MS;
- 31 - Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos-RJ;
- 32 - Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande-MS;
- 33 - TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa-PR;
- 34 - Televisão Norte do RGS Ltda, a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho-RS;
- 35 - TVSBT - Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo-RJ; e
- 36 - TV Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau-SC.

Brasília, 1º de agosto de 2000.



EM nº 220 /MC

Brasília, 5 de julho de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **SOCIEDADE EMISSORA RADIOVOX LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000161/96);
- **RADIODIFUSORA ASA BRANCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000434/91);
- **RÁDIO JORNAL CENTRO SUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000267/92);
- **RÁDIO SANT'ANA DE TIANGUÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000898/97);
- **FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000172/92);
- **RÁDIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000050/94);
- **FUNDAÇÃO DOM STANISLAU VAN MELIS**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luis dos Montes Belos, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000547/91);
- **EMPRESA RÁDIO INDEPENDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000106/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DE TRÊS LAGOAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000057/94);
- **RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000232/93);
- **RÁDIO E TELEVISÃO CAÇULA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000059/94);

- **SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000118/93);
- **RÁDIO RURAL NOVA GUARANÉSIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29710.000287/92);
- **REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29104.000194/91);
- **RÁDIO ARAPUAN LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000399/93);
- **RÁDIO EDUCADORA DE CONCEIÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000296/92);
- **RÁDIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000285/93);
- **RÁDIO ITAMARATY LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000146/92);
- **RÁDIO GRANDE PICOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000173/92);
- **RÁDIO TRAIRY LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000007/94);
- **CHIRÚ COMUNICAÇÕES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000861/98);
- **RÁDIO LUZ E ALEGRIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000098/94);
- **RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000017/93);
- **RÁDIO QUARAI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001591/95);
- **RÁDIO SÃO MIGUEL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000890/93);


- **RÁDIO SÃO ROQUE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000022/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 29770.000389/92);
- **RÁDIO SÃO BENTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000099/97);
- **RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000236/94);
- **RÁDIO EDUCAÇÃO RURAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000040/93);
- **RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.002517/92);
- **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 29112.000212/91);
- **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000406/98);
- **TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000192/99);
- **TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000951/93);
- **TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000299/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.086, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - SOCIEDADE EMISSORA RADIOVOX LTDA., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria CONTEL nº 397, de 17 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.009, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53640.000161/96);

II - RADIODIFUSORA AÁ BRANCA LTDA., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.962, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29108.000434/91);

III - RÁDIO JORNAL CENTRO SUL LTDA., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.718, de 11 de dezembro de 1981 (Processo nº 29650.000267/92);

IV - RÁDIO SANTANA DE TIANGUÁ LTDA., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.846, de 23 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de setembro de 1999 (Processo nº 53650.000898/97);

V - FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Difusora Guanduense Ltda., conforme Decreto nº 87.486, de 18 de agosto de 1982, e transferida pelo Decreto de 17 de dezembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50860.000172/92);

VI - RÁDIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, outorgada pela Portaria MVOP nº 40, de 16 de janeiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50660.000050/94);

VII – FUNDAÇÃO DOM STANISLAU VAN MELIS, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luis dos Montes Belos, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Vale da Serra Ltda., conforme Decreto nº 86.857, de 14 de janeiro de 1982, e transferida pelo Decreto de 18 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29109.000547/91);

VIII – EMPRESA RÁDIO INDEPENDENTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 165-B, de 11 de abril de 1962, renovada pela Portaria nº 7, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 102, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000106/94);

IX - RÁDIO DIFUSORA DE TRÊS LAGOAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 92.630, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53700.000057/94);

X – RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 2.310, de 4 de fevereiro de 1938, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53700.000232/93);

XI – RÁDIO E TELEVISÃO CAÇULA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio a Voz da Caçula Limitada, pela Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 100, de 29 de junho de 1987, do Diretor da Delegacia Regional em Campo Grande do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000059/94);

XII – SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.237, de 18 de abril de 1983 (Processo nº 50700.000118/93);

XIII – RÁDIO RURAL NOVA GUARANÉSIA LTDA., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 170, de 1º de setembro de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29710.000287/92);

XIV – REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 85.958, de 4 de maio de 1981 (Processo nº 29104.000194/91);

XV – RÁDIO ARAPUAN LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.882, de 21 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183, de 5 de setembro de 1991 (Processo nº 50730.000399/93);

XVI – RÁDIO EDUCADORA DE CONCEIÇÃO LTDA., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 87.505, de 23 de agosto de 1982 (Processo nº 50730.000296/92);

XVII – RÁDIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 638, de 22 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000285/93);

XVIII – RÁDIO ITAMARATY LTDA., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29115.000146/82);

XIX – RÁDIO GRANDE PICOS LTDA., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.667, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 29115.000173/82);

XX – RÁDIO TRAIRY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984 (Processo nº 53780.000007/84);

XXI – CHIRÚ COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.672, de 9 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000861/98);

XXII – RÁDIO LUZ E ALEGRIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 573, de 21 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000098/84);

XXIII – RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 94.186, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000017/93);

XXIV – RÁDIO QUARÁI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 520, de 30 de maio de 1955, renovada pela Portaria MC nº 948, de 3 de novembro de 1975, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 134, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.001591/95);

XXV – RÁDIO SÃO MIGUEL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 822, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984 (Processo nº 50790.000890/93);

XXVI – RÁDIO SÃO ROQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000022/84);

XXVII – RÁDIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 87.109, de 19 de abril de 1982 (Processo nº 29770.000389/82);

XXVIII – RÁDIO SÃO BENTO LTDA., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.662, de 5 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.526, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000099/87);

XXIX – RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000238/84);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – RÁDIO EDUCAÇÃO RURAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 819, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.668, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 50700.000040/93);

II – RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Campos Ltda., conforme Decreto nº 46.445, de 16 de julho de 1959, renovada e transferida pelo Decreto nº 91.749, de 4 de outubro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50770.002517/92).

Art. 3º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens :

REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., a partir de 21 de outubro de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976 (Processo nº 29112.000212/91);

II – TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.198, de 16 de dezembro de 1983 (Processo nº 53740.000406/98);

III – TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Albuquerque Ltda., pelo Decreto nº 91.050, de 6 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 477, de 6 de outubro de 1986 (Processo nº 53528.000192/99);

IV – TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à TVS – TV Studios Silvio Santos Ltda., conforme Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida pelo Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, à TVS – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, do Diretor da Delegacia Regional no Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000951/93); –

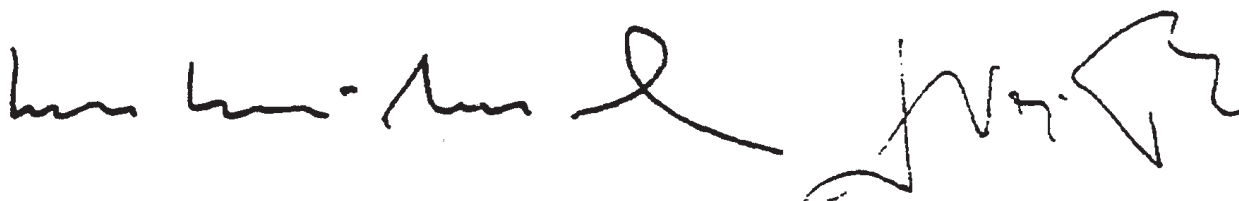
V – TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 80.465-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.448, de 7 de março de 1986 (Processo nº 53820.000299/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REATIVAÇÃO DA FIRMA:**RÁDIO SÃO BENTO LTDA ME**

CNPJ 83.172.965/0001-99

RÁDIO SÃO BENTO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em São Bento do Sul/SC, à Avenida Argolo, 40 – Sala 05 - Centro, com contrato social arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob número 42200284856 em sessão do dia 15.06.1976 e alterações em sessão dos dias 03.08.1976, 22.03.1977 e em 26.04.1988, representada por seus sócios **JOÃO DE LIMA**, brasileiro, casado, agenciador de publicidade autônomo, residente e domiciliado à Rua Paulo Parucker, 22 – 2º Andar – Apto 23 - Centro - São Bento do Sul/SC, portador da carteira de identidade número 127.036-2 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob número 006.515.759/15 e **VITORINA SILVA DE LIMA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua São Joaquim, 819 – Jardim Botânico – Curitiba/PR, portadora da carteira de identidade número 236.452 expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob número 154.632.149-72, resolvem de comum acordo, por maioria legal social, reativar a empresa que se encontra cancelada pela Lei 8.934 de 1.996 e alterar o seu contrato social primitivo, nas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula 1ª

A sociedade terá sua sede e foro nesta cidade de São Bento do Sul/SC, à Rua Ervino Rank, 37 – Serra Alta. E poderá abrir filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou em país estrangeiro e/ou participar de outra sociedade.

Cláusula 2ª

Através desta alteração, o capital social da empresa passa para R\$ 10.000,00, (dez mil reais), mediante a utilização da conta de reserva de correção monetária do capital no valor de R\$ 454,36 (quatrocentos cinquenta quatro reais e trinta seis centavos) e mediante a integralização de capital em moeda corrente nacional no valor de R\$ 9.545,63 (Nove mil, quinhentos quarenta cinco reais e sessenta três centavos) e ficará assim distribuído:

COTISTAS	COTAS	VALOR
JOÃO DE LIMA	5.000	5.000,00
VITORINA SILVA DE LIMA	2.000	2.000,00
FRANCISCO PAULO KAESEMODEL	3.000	3.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula 3ª

Os lucros ou prejuízos apurados em balanço serão distribuídos aos sócios na mesma proporção de suas cotas. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. A critério dos sócios, poderão ser apurados balancetes intermediários e por conta destes, poderão os lucros serem distribuídos antes do término do exercício social.

Cláusula 4ª

A seguir passam a consolidar todas as cláusulas e condições do contrato social primitivo, conforme segue:

RÁDIO SÃO BENTO LTDA ME

CNPJ 83.172.965/0001-99

Cláusula 1ª

A sociedade gira sob a denominação comercial de **RÁDIO SÃO BENTO LTDA ME**, tem sua sede e foro nesta cidade de São Bento do Sul/SC, à Rua Ervino Rank, 37 – Serra Alta. E poderá abrir filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou em país estrangeiro e/ou participar de outra sociedade.

Cláusula 2ª

A sociedade tem como objeto mercantil o ramo de emissora de radiodifusão, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, bem como a exploração de publicações impressas, terão por objetivo primordial a difusão, através de som, de educação e cultura, informação e diversão, utilidade pública, podendo, em caráter subsidiário necessário, à sua manutenção e compensação, aos recursos financeiros empregados, explorar a propaganda comercial dentro dos limites fixados pelo órgão competente, obrigando-se desde já a divulgar os comunicados oficiais das autoridades constituídas, bem como seus pronunciamentos.

Cláusula 3ª

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 15 de Junho de 1.976.

Cláusula 4ª

O capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) cotas com o valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído:

COTISTAS	COTAS	VALOR
JOÃO DE LIMA	5.000	5.000,00
VITORINA SILVA DE LIMA	2.000	2.000,00
FRANCISCO PAULO KAESEMODEL	3.000	3.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula 5ª

A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social, de acordo com o art. 2 número 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

Cláusula 6ª

A gerência, administração e uso da firma caberá ao sócio **JOÃO DE LIMA**, e a este caberá representar a firma, sempre que lhe for conveniente e necessário, podendo inclusive, através de procuração, nomear outros gerentes, sendo-lhe portanto vetado usá-la em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com os fins da sociedade, tais como, avais, fianças, abonos ou atos semelhantes.

Cláusula 7ª

Nenhum dos sócios poderá vender ou transferir suas cotas ou parte delas a terceiros, sem o prévio consentimento dos sócios remanescentes.

Cláusula 8ª

Os sócios terão uma retirada mensal a título de pró-labore pelos serviços que executarem para a sociedade, sujeitos aos limites da legislação em vigor, previamente fixado entre os sócios e que será levado a débito na conta de despesas gerais.

Cláusula 9ª

Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade física ou mental de qualquer dos sócios, a sociedade terá continuidade assegurada, passando as cotas aos herdeiros legais.

Cláusula 10ª

Os lucros ou prejuízos apurados em balanço serão distribuídos aos sócios na mesma proporção de suas cotas. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. A critério dos sócios, poderão ser apurados balancetes intermediários e por conta destes, poderão os lucros serem distribuídos antes do término do exercício social.

Cláusula 11ª

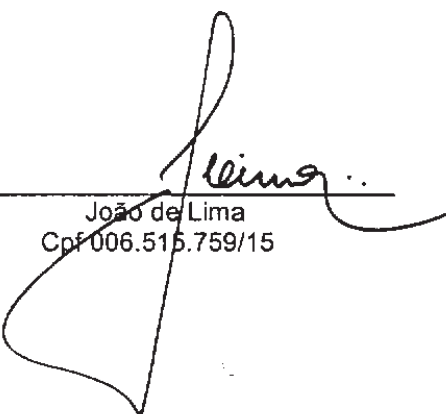
Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Cláusula 12ª


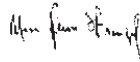
Todos os casos omissos oriundos deste contrato serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor inerente as sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

E por assim estarem justos e contrahidos, as partes assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma perante duas testemunhas abaixo qualificadas.

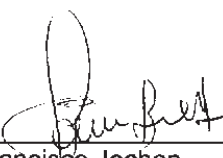
São Bento do Sul/SC, 06 de Maio de 2.002



 João de Lima
 Cpf 006.515.759/15


 Vitorina Silva de Lima
 Cpf 154.632.149-72

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2002
 SOB Nº: 20020911483
 Protocolo: 02/091148-3
 Empresa: 42 2 0028485 6
 RADIO SAO BENTO LTDA

 MAX JOSEF REUSS STRENZEL
 SECRETARIO GERAL

Testemunhas:


 Francisco Jochen
 Cpf 193.595.279-04
 CIC 9/R 482.858 SSI/SC 05.02.75


 Cláudia Pilat
 Cpf 607.254.519-04
 CIC 9/R-2.014.576 SSP/SC 12.04.85

Á Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 28, DE 2004**

(Nº 2.689/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

Mensagem nº 1.353, de 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 357, de 24 de julho de 2000 – Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis-SP;
- 2 - Portaria nº 360, de 24 de julho de 2000 – Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., originariamente Sompur-Radiodifusão Ltda., na cidade de São Paulo-SP;
- 3 - Portaria nº 363, de 24 de julho de 2000 – Rádio Andaiá Ltda., na cidade de Santo Antônio de Jesus-BA;
- 4 - Portaria nº 364, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Piracicaba S/A, na cidade de Piracicaba-SP;
- 5 - Portaria nº 368, de 24 de julho de 2000 – Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., na cidade de Taió-SC;
- 6 - Portaria nº 370, de 24 de julho de 2000 – Sistema Barretense de Comunicação e Cultura Ltda., na cidade de Barretos-SP;
- 7 - Portaria nº 372, de 24 de julho de 2000 – Rádio Jornal de Propriá Ltda., na cidade de Propriá-SE;
- 8 - Portaria nº 375, de 24 de julho de 2000 – Rádio O Dia FM Ltda., originariamente Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade do Rio de Janeiro-RJ;
- 9 - Portaria nº 417, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, na cidade de Fortaleza-CE; e
- 10 - Portaria nº 418, de 31 de julho de 2000 – Rádio TV do Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas S.A., na cidade de Rio Branco-AC;
- 11 - Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000 – Rede Fronteira de Comunicações Ltda., originariamente Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., na cidade de Blumenau-SC; e
- 12 - Portaria nº 489, de 17 de agosto de 2000 – Rádio Globo de Salvador Ltda., transferida para Diamantina Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Salvador-BA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 368, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 21 de junho de 1992, a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2000.



EM nº 335 /MC

Brasília, 08 de setembro de 2000.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 368, de 24 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., pela Portaria MC nº 116, de 17 de junho de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 21 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29820.000184/92 que lhe deu origem.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 368, de 24 de julho de 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29820.000184/92, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de junho de 1992, a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., pela Portaria MC nº 116, de 17 de junho de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 21 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

PARECER CONJUR/MC Nº 519, DE 2000

Referência: Processo nº 29820.000184/92

Origem: Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina

Interessada: Rede Serrana de Radiodifusão Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo em 21 de junho de 1982.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regular a situação técnica da entidade. Regularização da vida societária, em razão de Transferência indireta da outorga autorizada por autoridade carente da competência legal para o evento.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº 116, de 17 de junho de 1982, publicada no **Diário Oficial da União** de 21 seguinte.

2. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 470/92, fls. 64, dos autos.

3. Cumpre observar que, ao procedermos a análise do pedido e dos registros Cadastrais da entidade, constatamos que, pela Portaria nº 100, de 13 de agosto de 1996, emitida pelo Delegado deste Ministério no Estado de Santa Catarina, autoridade esta que não detém competência legal para autorizar a matéria, a permissionária foi autorizada a proceder transferência de cotas que resultou na transferência indireta da permissão, conforme passamos a relatar.

4. O quadro societário da entidade, aprovado quando da outorga da permissão, teve a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS
João Bertoli Júnior	600
Arnoldo Werner	600
	Total 1.200

4. Mediante Portaria nº 182, de 14 de julho de 1988, a DMC/SC autorizou a transferência de cotas que resultou no seguinte quadro societário:

COTISTAS

João Bertoli Júnior	600
Artenir Werner	599
Arnoldo Werner Neto	1
Total	1.200

COTAS**Gerente – Arnoldo Werner Neto**

5. Após a emissão do parecer de fls. 64 destes autos, foi procedida nova alteração no contrato social da entidade, autorizada pela Portaria nº 100/96, acima citada, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 68, de 2 de abril de 1998, ficando os seus quadros societário e diretivo com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR (RS)
João Bertoli Júnior	432	1.728,00
Moacir Bertoli	1.726	6.904,00
Artenir Werner	2.157	8.628,00
Arnoldo Werner Neto	1	4,00
Total	4.318	17.264,00

6. Desta forma, a Portaria nº 100/96 autorizou a transferência de cotas que resultou na transferência indireta sucessiva da permissão, pela cessão da maioria das cotas para novo grupo de cotistas que adquiriram o mando da sociedade, tudo conforme previsto nos arts. 103 e 89, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

7. Todavia, é de se ressaltar que, nos termos da legislação pertinente, carece, o Delegado do MC/SC, de competência legal para autorizar a matéria sendo, portanto, inepta a autorização emitida por aquela autoridade, pela Portaria nº 100/96 citada.

8. A legislação específica de radiodifusão, no que pertine às transferências de concessões e permissões, estabelece o ordenamento que passamos a expender.

9. O Caráter personalíssimo das concessões e permissões outorgadas pelo Governo para exploração de serviços de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens (TV), determina a exigência de prévia autorização da autoridade competente para a transferência da outorga deferida.

10. O artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, dispõe, em seu parágrafo 6º, "verbis":

“§ 6º É vedada a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Governo Federal.”

11. A transferência indireta da outorga está prevista no § 2º do art. 89, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, que diz:

“Art. 89

§ 1º

§ 2º Dá-se a transferência indireta quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital social é transferida de um para outro grupo de cotistas ou acionistas que passa a deter o mando da sociedade.”

12. Nos termos da legislação pertinente, a competência para autorizar a transferência das permissões de entidades executantes de serviço de radiodifusão é do Ministro das Comunicações, obedecidas as disposições do art. 96, item 3, alínea **b**, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovada pelo Decreto nº 52.795/63.

13. Observando-se que a entidade já formalizou na Junta Comercial daquele Estado a respectiva alteração contratual, cuja correspondente portaria de aprovação de atos legais já foi emitida pela DMC/SC (Portaria nº 68, de 2 de abril de 1998, já citada), e não podendo a permissionária ser prejudicada pelo erro da Administração, entendemos que o ato do Delegado do MC/SC deverá ser convalidado, suprimindo, desta forma, o vício que inquina de nulidade a citada alteração contratual.

14. A convalidação mencionada dar-se-á mediante a publicação de Portaria do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para autorizar a transferência indireta de permissão, nos termos da legislação citada. Para tanto, elaboramos a minuta do ato correspondente, que passa a fazer parte integrante deste parecer, e que deverá ser emitida concomitantemente com a Padaria que deferir o pedido da renovação da outorga.

15. Saneada a questão societária, retomamos a análise do pedido de renovação para esclarecer que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

16. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo

da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

17. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos correspondentes – Portaria de convalidação da transferência indireta da outorga autorizada pelo Delegado do MC/SC e Portaria de renovação da permissão, ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

18. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 12 de maio de 2000. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Advogada.

De acordo. À consideração da Srª Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 12 de maio de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. Dos Santos**, Coordenadora.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29 DE 2004

(nº 2.691/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tamandaré S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 29 de setembro de 2000, que renova a partir de 1º de maio de 1993 a concessão da Rádio Tamandaré S/A para explorar por dez anos sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Recife Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.449, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

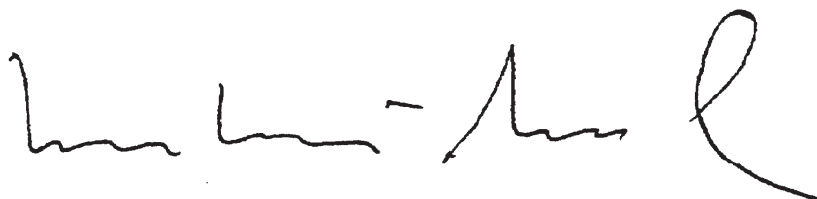
- 1 - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., originariamente Rádio Educadora Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios-AL (onda média);
- 2 - RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);
- 3 - RÁDIO RIVIERA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);
- 4 - RÁDIO BURITI LTDA., originariamente Rádio Difusora Brasileira S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde-GO (onda média);
- 5 - SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora-MG (onda média);
- 6 - RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana-PR (onda média);
- 7 - RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR (onda média);
- 8 - RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva-PR (onda média);
- 9 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro-PE (onda média);
- 10 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira-PE (onda média);
- 11 - FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda média);
- 12 - RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 13 - RÁDIO TAMANDARÉ S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 14 - SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);
- 15 - RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos-RJ (onda média);
- 16 - S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);
- 17 - RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia-SC (onda média);
- 18 - RÁDIO CULTURA AM S/A, originariamente Rádio Anita Garibaldi S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);
- 19 - RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba-SP (onda média);
- 20 - RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas-SP (onda média);
- 21 - RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu-SP (onda média);
- 22 - RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes-SP (onda média);
- 23 - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., originariamente Rádio e Televisão Bandeirantes S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média);
- 24 - SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (ondas curtas);

25 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (ondas curtas):

26 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança-PA (onda tropical); e

27 - FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda tropical).

Brasília, 5 de outubro de 2000.



EM nº 370 /MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000148/94);
- **RÁDIO ANHANGUERA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000236/93);
- **RÁDIO RIVIERA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000410/93);
- **RÁDIO BURITI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000455/93);
- **SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000746/93);
- **RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000026/94);
- **RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000002/94);

- **RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000034/93);
- **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000445/93);
- **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000444/93);
- **FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO.** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000204/93);
- **RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000028/93);
- **RÁDIO TAMANDARÉ S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29650.000014/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000448/93);
- **RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000251/93);
- **S/A RÁDIO TUPI**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.000119/93);
- **RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000624/93);
- **RÁDIO CULTURA AM S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000633/93);
- **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001000/93);
- **RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);
- **RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000.807/93);
- **RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);


- **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000966/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000540/93);
- **FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000993/93);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 50720.000226/93);
- **FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000016/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,


FIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

- I. **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94);
- II. **RÁDIO ANHANGUERA S/A**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);
- III. **RÁDIO RIVIERA LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);
- IV. **RÁDIO BURITI LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93);
- V. **SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);
- VI. **RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);
- VII. **RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA.**, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);
- VIII. **RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 06 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);

- IX. DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda. conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93);
- X. DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);
- XI. FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93);
- XII. RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);
- XIII. RÁDIO TAMANDARÉ S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);
- XIV. SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);
- XV. RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);
- XVI. S/A RÁDIO TUPLI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);
- XVII. RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000624/93);
- XVIII. RÁDIO CULTURA AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XXIX. RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93);

XX. RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI. RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itú, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itú S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII. RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I. **SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93);

II. **FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93);

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93);

II. **FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO**, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000, 179º da Independência e 112ª da República.

RÁDIO TAMANDARÉ S/A.

Av. Presidente Kennedy, nº 3092 – Peixinhos – Olinda – PE.-CEP-53260-640
CNPJ – Nº 10.803.484/0001-60.

DECLARAÇÃO

A Empresa **RÁDIO TAMANDARÉ S/A.**, declara para fins de **RECADASTRAMENTO** perante a Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE, que seus dados atualizados são os seguintes:

Nome (razão social) : **RÁDIO TAMANDARÉ S/A.**

Capital Social : **RS 434.892,15** (quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e quinze centavos), dividido em 4.851 ações ordinárias, sendo:

Quadro Societário:

Nº	ACIONISTAS	QUANT. AÇÕES	%	VLR. EM RS
01	LUIZ CAVALCANTI LACERDA	1.556	32,077	139.495,40
02	LUIZ ALBERTO LACERDA	1.557	32,096	139.585,05
03	SERAFIM DE SÁ PEREIRA	1.557	32,096	139.585,05
04	Espólio FRANCISCO DE ASSIS CHATEUBRIANDB. MELO	56	1,154	5.020,40
05	Espólio MANOEL MENDES BATISTA DA SILVA	34	0,701	3.048,10
06	Espólio MANOEL CAETANO DE BRIO	17	0,350	1.524,05
07	Espólio MATEUS VAZ DE OLIVEIRA	17	0,350	1.524,05
08	LEÃO GONDIM DE OLIVEIRA	9	0,186	806,85
09	Espólio JOSÉ PESSOA DE QUEIROZ	9	0,186	806,85
10	ARTHUR HERMAN LUNDGREN	9	0,186	806,85
11	Espólio JOSÉ DE ALBINO PIMENTEL	9	0,186	806,85
12	JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	7	0,144	627,55
13	Espólio VIRGÍLIO TORRES DE MENEZES	4	0,082	358,60
14	ESTÁCIO VARJAL DE MELO	4	0,082	358,60
15	Espólio ANIBAL GONÇALVES FERNANDES	4	0,082	358,60
16	Espólio RAIMUNDO DE MOURA FILHO	1	0,021	89,65
17	Espólio SAMUEL SOARES	1	0,021	89,65
	TOTAIS	4.851	100,00	434892,15

Sócios Administradores:-

Diretor Presidente:- LUIZ CAVALCANTI LACERDA

Diretor Comercial:- LUIZ ALBERTO LACERDA

Diretor Administrativo: SERAFIM DE SÁ PEREIRA

RÁDIO TAMANDARÉ S/A.**(RECADASTRAMENTO)**

C.N.P.J..... : 10.803.484/0001-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL..... : 18.1.660.0258201-2

Nº de INSC. REG. COMERCIAL (NIRE) :- 2630.001098-4

RECIFE, 16 DE NOVEMBRO DE 2.000


Sócio Diretor

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30 DE 2004**

(Nº 2.694/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Gravataí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de outubro de 2000, que renova a partir de 1º de novembro de 1993 a concessão da Rádio Cultura de Gravataí Ltda., para explorar por dez anos sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gravataí Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.679, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia-MG (onda média);
- 2 - RÁDIO LIBERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém-PA (onda média);
- 3 - CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);
- 4 - RÁDIO URAPURU DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);
- 5 - RÁDIO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);
- 6 - FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS, originariamente Rádio Antoninense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina-PR (onda média);
- 7 - RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR (onda média);
- 8 - FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco-PR (onda média);
- 9 - EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ (onda média);
- 10 - RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo-RJ (onda média);
- 11 - RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis-RJ (onda média);
- 12 - FUNDAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA CULTURAL PAULO DE TARSO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

- 13 - RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);
- 14 - RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açu-RN (onda média);
- 15 - RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros-RN (onda média);
- 16 - RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí-RS (onda média);
- 17 - RÁDIO GUAÍBA S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre-RS (onda média);
- 18 - RÁDIO BLAU NUNES LTDA., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul-RS (onda média);
- 19 - RÁDIO JÓIA DE ADAMANTINA LTDA., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina-SP (onda média);
- 20 - RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca-SP (onda média);
- 21 - RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá-SP (onda média);
- 22 - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., originariamente Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos-SP (onda média);
- 23 - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos-SP (onda média);
- 24 - RÁDIO CULTURA DE SERGIPE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju-SE (onda média);
- 25 - RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda tropical); e
- 26 - FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, originariamente Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1994, na cidade de Pato Branco-PR (sons e imagens).

Brasília, 13 de novembro de 2000.



EM nº 429 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000486/93);
- **RÁDIO LIBERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000259/93);
- **CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000723/93);
- **RÁDIO URAPURU DE FORTALEZA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000767/93);
- **RÁDIO VERDES MARES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);
- **FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antonina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000336/93);
- **RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000328/93);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 29740.000685/93);
- **EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000258/93);
- **RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000223/93);
- **RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000260/93);

- **FUNDAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA CULTURAL PAULO DE TARSO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000257/93);
- **RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000252/93);
- **RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000022/98);
- **RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 29780.000042/93);
- **RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000873/93);
- **RÁDIO GUAÍBA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000617/93);
- **RÁDIO BLAU NUNES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000835/93);
- **RÁDIO JÓIA DE ADAMANTINA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000767/93);
- **RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001519/93);
- **RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001512/93);
- **RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000286/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001551/93);
- **RÁDIO CULTURA DE SERGIPE S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (Processo nº 50840.000161/93);

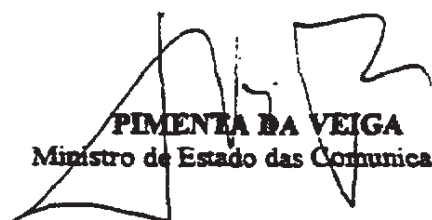
- **RÁDIO ANHANGUERA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000040/93);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000332/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

- I - RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);
- II - RÁDIO LIBERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 88.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);
- III - CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);
- IV - RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);
- V - RÁDIO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);
- VI - FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Atoninense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);
- VII - RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93);
- VIII - FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93);
- IX - EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);
- X - RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI - RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII - FUNDAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA CULTURAL PAULO DE TARSO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93);

XIII - RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV - RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.000022/98);

XV - RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042/93);

XVI - RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII - RÁDIO GUAÍBA S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93);

XVIII - RÁDIO BLAU NUNES LTDA., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX - RÁDIO JÓIA DE ADAMANTINA LTDA., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX - RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI - RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV - RÁDIO CULTURA DE SERGIPE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à RÁDIO ANHANGUERA S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

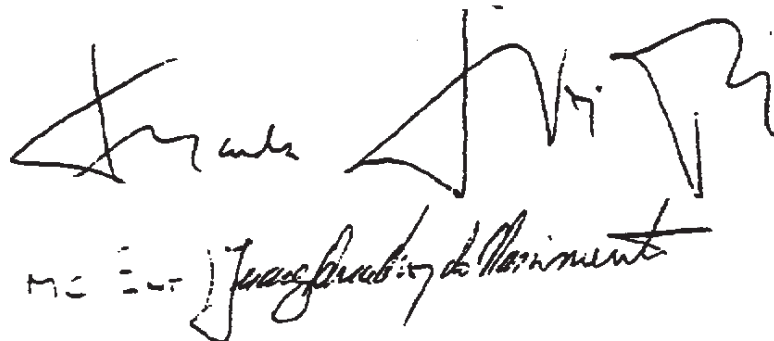
Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 (Processo nº 53740.000332/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.



MC - 107 - *João Gabriel de Noronha*

RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA.
CGC/MF n.º 92.810.340/0001-04

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito, os infra-assinados :

ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE BULHÕES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 07.015.561-9 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.358.687-03, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 395 – Cerqueira César;

JOÃO MENDES DE JESUS, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03.273.367-7 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 329.705.477-68, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Suburbana, n.º 7702 – Abolição;

JOSÉ ROBERTO MAUSER, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 93.020.016.026 (SSP/CE), inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.807.248-07, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 395 – Cerqueira César;

VALDEMIRO SANTIAGO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.671.703 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 086.450.458-69, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Minsitro Rocha Azevedo, 395, Cerqueira Cesar;e

VANDEVAL LIMA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.807.521 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 587.634.147-91, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 395 – Cerqueira César,

únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA.**, com sede social na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Silvério, n.º 1.321 – Bairro Morro de Santa Tereza, inscrita no CGC/MF sob o n.º 92.810.340/0001-04, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n.º 95.900, em 14/03/1957 e última alteração contratual arquivada na mesma repartição sob o n.º 1928567, em 30/03/2000, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, mediante os requisitos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sócios decidem admitir à sociedade a Sra. **ALBA MARIA SILVA DA COSTA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 32.924.913-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 311.189.417-72, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vieira de Moraes, 74 - apto. 21-B.

CLÁUSULA SEGUNDA

Retira-se da sociedade o sócio **Valdemiro Santiago de Oliveira**, titular de 2.000 (duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que se acham integralizadas e representam a totalidade de suas quotas no capital social da Rádio Cultura de Gravataí Ltda., cedendo e transferindo com expressa anuência dos outros sócios, as suas 2.000 quotas a Sra. **Alba Maria Silva da Costa**, que ora ingressa na sociedade. O sócio retirante confessa haver recebido integralmente o preço correspondente em moeda corrente do país, dando ao cessionário e a sociedade, plena, raza e irrevogável quitação, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

Face à cessão e transferência de cotas na forma acima demonstrada, passa dessa forma, a cláusula referente ao capital social, vigorar com a seguinte forma:

“O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionados em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e assim distribuído entre os quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
Antônio Carlos Martins de Bulhões	2.000	2.000,00
João Mendes de Jesus	2.000	2.000,00
José Roberto Mauser	2.000	2.000,00
Vandeval Lima dos Santos	2.000	2.000,00
Alba Maria Silva da Costa	2.000	2.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As quotas são intransferíveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A responsabilidade dos sócios nos termos do artigo 2 “in fine” do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A sócia que ora ingressa nesta sociedade, declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUINTA

São ratificadas todas as demais cláusulas, não alteradas ou modificadas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre/RS, 03 de maio de 2000.


ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE BULHÕES


JOÃO MENDES DE JESUS



JOSÉ ROBERTO MAUSER

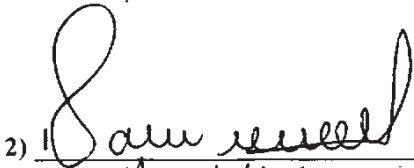

VANDEVAL LIMA DOS SANTOS


VALDEIRO SANTIAGO DE OLIVEIRA


ALBA MARIA SILVA DA COSTA

Testemunhas:

1) 
Nome MANCELLO DE LIMA BRASIL
RG. nº 08105291-2 IFR

2) 
Nome: Marcus Vinicius da SILVA Souza
RG nº 10.9100.124-8/JFP-RS

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 31, DE 2004**

(nº 2.696/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura Rio Branco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 21 de dezembro de 2000, que renova a partir de 1º de maio de 1994 a concessão da Rádio Cultura Rio Branco Ltda., para explorar por dez anos sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Visconde do Rio Branco Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 24, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique-BA;
- 2 - RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha-CE;
- 3 - RÁDIO PARANAIBA LTDA., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara-GO;
- 4 - RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG;
- 5 - RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande-MS;
- 6 - RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém-PA;
- 7 - RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarém-PA;
- 8 - RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux-PB;
- 9 - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR;
- 10 - RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina-PR;
- 11 - RÁDIO HUMAITÁ LTDA., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão-PR;
- 12 - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão-RS;
- 13 - RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetininga-SP; e
- 14 - RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí-SP.

Brasília, 15 de janeiro de 2001.

EM nº 655 /MC

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000963/94);
- **RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000734/94);
- **RÁDIO PARANAÍBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000044/95);
- **RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000107/94);
- **RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000116/94);
- **RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000236/93);
- **RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);
- **RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000506/94);
- **FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000083/94);
- **RÁDIO CONTINENTAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palotina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000602/95);
- **RÁDIO HUMAITÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000582/99);
- **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000164/94);
- **RÁDIO CLUBE DE ITAPETINGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapetitinga, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);
- **RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000851/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. **Cumpr** ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972 e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente.


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 91.112, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53640.000963/94);

II - RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 75.042, de 5 de dezembro de 1974, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53650.000734/94);

III - RÁDIO PARANAÍBA LTDA., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria CONTEL nº 96, de 22 de abril de 1963, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000044/95);

IV - RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 888, de 18 de setembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000107/94);

V - RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 32.834, de 22 de maio de 1953, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53700.000116/94);

VI - RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 823, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.897, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53720.000236/93);

VII - RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pela Portaria MVOP nº 459, de 25 de maio de 1950, renovada pelo Decreto nº 93.150, de 21 de agosto de 1986, e autorizada a mudar sua denominação social pela Portaria nº 86, de 11 de abril de 1988, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);

VIII - RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.915, de 6 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53730.000506/94);

IX - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 216, de 27 de março de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 08 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000083/94);

X - RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 300, de 23 de outubro de 1985, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 10 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000602/95);

XI - RÁDIO HUMAITÁ LTDA., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.049, de 07 de março de 1990 (Processo nº 53740.000582/99);

XII - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 863, de 11 de outubro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53790.000164/94);

XIII - RÁDIO CLUBE DE ITAPETINGA LTDA., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetitinga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.187, de 16 de março de 1983, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 600, de 17 de novembro de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);

XIV - RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUI LTDA., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 79.935, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.830, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.000851/97);

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA.

MICHEL ABRÃO DAIBES JUNIOR, brasileiro, casado, médico, CI nº M-993.000-SSP/MG e CPF nº 280.869.026-68, residente à Rua Durval Nolasco, s/n, em Visconde do Rio Branco/MG, ESPÓLIO DE ROSA MENICUCCI BOUCHARDET, neste ato representado por seu inventariante MARIO BOUCHARDET SENIOR, brasileiro, desquitado, industrial, CI nº M-2.017.985-SSP/MG e CPF 010.242.646-53, residente à Av. Henrique de Almeida Filho s/n na cidade de Visconde do Rio Branco/MG, sócio minoritário omissso, DR MICHEL ABRÃO DAIBES, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Durval Nolasco s/n em Visconde do Rio Branco/MG, CI nº M - 7.110.263-SSP/MG e CPF nº 604.166.816-20, RAFAELA DAIBES, brasileira, separada judicialmente, industrial, residente à Rua do Rosário, 83 em Visconde do Rio Branco/MG, CI nº M-3.452.706-SSP/MG e CPF nº 436.426.406-72 únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA, registrada na junta comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31200728208 em 24.01.74 e última alteração contratual registrada sob o nº 1.139.143 em 06.08.92 resolvem deliberar por maioria conforme permitem o contrato social e demais alterações, e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade o sócio MICHEL ABRÃO DAIBES, que cede e transfere suas cotas de capital em nº 7.128 (sete mil, cento e vinte e oito cotas) no valor nominal de R\$7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito reais) aos sócios:

MICHEL ABRÃO DAIBES JÚNIOR e RAFAELA DAIBES, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada um, declarando-se pago e satisfeito de todos seus haveres na sociedade, para nada mais reclamar, seja no passado, presente e futuro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

Em consequência da transferência de cotas acima, o capital social continua sendo de R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais) e doravante as cotas de capital ficarão assim distribuídas:

MICHEL ABRÃO DAIBES JÚNIOR	C/7.888 cotas	R\$ 7.888,00
RAFAELA DAIBES	C/7.888 cotas	R\$ 7.888,00
ESPÓLIO DE ROSA M. BOUCHARDET	C/ 324 cotas	R\$ 324,00
		R\$16.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade continuará girando sob a denominação de **RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA**, sob a gerência do sócio **RAFAELA DAIBES**, que assinará pela mesma, exclusivamente no interesse da sociedade, ficando proibido de subscrevê-la em negócios estranhos e alheios a mesma, como avais, abonos, ou saques de favor, podendo fazer retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites legais, enquanto que os sócios **ROSA MENICUCCI BOUCHARDET** e **MICHEL ABRÃO DAIBES JÚNIOR**, sem o direito a retirada e desobrigado da prestação de serviços a mesma.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

Os lucros verificados nos balanços anuais que serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, terão suas destinações decididas pelos sócios, devendo permanecerem em lucros acumulados aguardando destinação ou serem distribuídos para os sócios na proporção de suas cotas de capital. Em caso de prejuízo, estes deverão ficar pendentes para compensação com lucros futuros.

CLÁUSULA SEXTA:


Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, seus lucros e haveres serão pagos aos herdeiros deste, na forma estipulada na cláusula anterior,

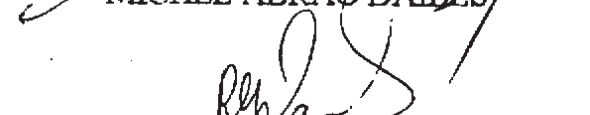
CLÁUSULA SÉTIMA:

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato primitivo e posteriores alterações contratuais que não foram alteradas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas.

Visconde do Rio Branco,


MICHEL ABRÃO DAIBES



ROSA MARIA BOUCHARDET DAIBES


ESPÓLIO DE ROSA M. BOUCHARDET
MÁRIO BOUCHARDET SÊNIOR


RAFAELA DAIBES


MICHEL ABRÃO DAIBES JÚNIOR

TESTEMUNHAS:


OSWALDO GRAVINA DE ASSIS
CRC-MG F. 61.626


JOSÉ DAVID QUEIROZ DOS REIS
M-2.977.786 - SSP/MG

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32 DE 2004**

(nº 2.707/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 25 de setembro de 2001, que renova a partir de 1º de maio de 1994 a concessão da Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., para explorar por dez anos sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 703, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, originariamente Rádio Educadora Rio Doce Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);

2 - RÁDIO IBITURUNA LTDA., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);

3 - RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas-MG (onda média);

4 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru-PE (onda média);

5 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns-PE (onda média);

6 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

7 - EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói-RJ (onda média);

8 - RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis-RJ (onda média);

9 - EMISSORAS REUNIDAS LTDA., originariamente Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS (onda média);

10 - RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro-RS (onda média);

11 - RÁDIO PROGRESSO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo-RS (onda média);

12 - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS (onda média);

13 - SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca-RS (onda média);

14 - SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões-RS (onda média);

15 - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno-RO (onda média);

16 - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, originariamente Rádio Coroado Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-SC (onda média);

17 - RÁDIO CAÇANJURÉ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador-SC (onda média);

- 18 - RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União-SC (onda média);
- 19 - RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim-SC (onda média);
- 20 - RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu-SP (onda média);
- 21 - PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal-SP (onda média);
- 22 - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá-SP (onda média);
- 23 - RÁDIO JAUENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jau-SP (onda média);
- 24 - RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão-SP (onda média);
- 25 - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP (onda média);
- 26 - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista-SP (onda média);
- 27 - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Carlos-SP (onda tropical); e
- 28 - TELEVISÃO BAHIA LTDA., a partir de 17 de maio de 1999, na cidade de Salvador-BA (sons e imagens).

Brasília, 29 de junho de 2001.



MC 00233 EM

Brasília, 8 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000120/94);

- **RÁDIO IBITURUNA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000123/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000752/94);
- **TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000447/93);
- **TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000446/93);
- **TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000449/93);
- **EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);
- **RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000298/94);
- **EMISSORAS REUNIDAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000217/94);
- **RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000194/94);
- **RÁDIO PROGRESSO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000215/94);
- **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000196/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000729/97);
- **SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000240/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000265/94);

- **FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000064/94);
- **RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000069/94);
- **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000071/94);
- **RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000063/94);
- **RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000293/94);
- **PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000315/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000278/94);
- **RÁDIO JAUENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jau. Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000316/94);
- **RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000390/94);
- **RÁDIO SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000283/94);
- **RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000288/94);
- **RÁDIO SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000112/93);
- **TELEVISÃO BAHIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001880/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.
4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2001.

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II - RÁDIO IBITURUNA LTDA., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III - RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000752/94);

IV - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000447/93);

V - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000446/93);

VI - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S.A, mediante Decreto nº 37.992, de 27 de setembro de 1955, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VII - EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIII - RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298/94);

IX - EMISSORAS REUNIDAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X - RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI - RÁDIO PROGRESSO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patruiha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº

347, de 12 de abril de 1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94);

XIII - SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000729/97);

XIV - SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroado Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.387, de 1º de julho de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII - RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX - RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 168 - B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX - RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94);

XXI - PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

XXIII - RÁDIO JAUENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316/94);

XXIV - RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 50830.000112/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à TELEVISÃO BAHIA LTDA., pelo Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA****PARECER CONJUR/MC Nº 416 /2001**

Referência:	Processo nº 53770.000165/94
Origem:	Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro
Interessada:	Empresa Fluminense de Comunicação Ltda.
Assunto:	Renovação de outorga.
Ementa:	Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de maio de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão:	Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 214/97 - DMC/RJ, que concluiu favoravelmente ao requerido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Difusora Fluminense Ltda., autorizada a alterar sua denominação social para Empresa Fluminense de Comunicação Ltda. pela Portaria nº 39, de 21 de maio de 1997, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, conforme Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de

1984, pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 28 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 214/97, fls. 120, dos autos, tendo em vista que a entidade, durante o período da sua outorga, cumpriu as finalidades educativas e culturais, mantendo suas instalações de acordo com o que lhe fora autorizado, nos termos da legislação a que se submete na qualidade de executante de serviço de radiodifusão.

3. Cumpre observar que, após a emissão do parecer que ora se ratifica, foi autorizada a transferência indireta da outorga, na forma da Exposição de Motivos nº 33, de 2 de março de 2000, cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 84, de 1º de novembro de 2000, resultando aprovados os quadros societário e diretivo abaixo indicados:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
Dolores Brochado Torres	85.000	85.000,00
Nina Rita Torres	10.000	10.00,00
Alexandre Torres Amora	5.000	5.000,00
Total	100.000	100.000,00

DIRETORA PRESIDENTE -	Dolores Brochado Torres
DIRETORA VICE PRESIDENTE -	Nina Rita Torres
DIRETOR VICE PRESIDENTE -	Alexandre Torres Amora

4. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 20 de abril de 2001.


ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
 Assessora

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 20 de abril de 2001


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 20 de abril


RAIMUNDA NONATA PIRES

Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 33, DE 2004

(nº 2.718/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Empresa Jornalística Noroeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 254 de 16 de maio de 2001, que renova a partir de 4 de dezembro de 1994 a concessão da Empresa Jornalística Noroeste Ltda., para explorar por dez anos sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.036, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 414, de 31 de julho de 2000 – Rádio Constelação Ltda., a partir de 23 de setembro de 1991, na cidade de Guarabira-PB;

2 - Portaria nº 254, de 16 de maio de 2001 – Empresa Jornalística Noroeste Ltda., a partir de 4 de dezembro de 1994, na cidade de Santa Rosa-RS; e

3 - Portaria nº 417, de 7 de agosto de 2001 – Rádio TV do Maranhão Ltda., a partir de 3 de outubro de 1998, na cidade de São Luís-MA.

Brasília, 25 de setembro de 2001.



MC 00540 EM

Brasília, 23 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 254, de 16 de maio de 2001, pela qual renovei a permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Empresa Jornalística Noroeste Ltda., pela Portaria MC nº 274, de 30 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 4 de dezembro seguinte.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53790.000955/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **PIMENTA DA VEIGA** Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 254 , DE 16 DE MAIO DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000955/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de dezembro de 1994, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Empresa Jornalística Noroeste Ltda., pela Portaria MC nº 274, de 30 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 4 de dezembro seguinte.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA
CGC.MF nº 87.687.703/0001-18
SANTA ROSA - RS

ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de alteração de contrato, SÉRGIO AMBROS MALLMANN, brasileiro, casado, jornalista, CPF nº 006.147.310-00, portador da cédula de identidade nº 8020398122, emitida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Praça da Bandeira nº 11 em Santa Rosa-RS; CLAUDETE HINTZ MALLMANN, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 216.922.030-53, portadora da cédula de identidade nº 1017708809 emitida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Praça da Bandeira nº 11 em Santa Rosa-RS; únicos sócios da firma **EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA**, com sede na Praça da Bandeira nº 20 - Sala 02, em Santa Rosa-RS, inscrita no CGCMF sob nº 87.687.703/0001-18, conforme contrato social arquivado na MMJunta Comercial do RS, NIC nº 43200136114 e posteriores alterações arquivadas na mesma junta sob nº 43700026701 em 12.06.79 e sendo a última arquivada em 11.11.92 sob nº 1192.279, por unanimidade resolvem **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu Contrato Social e todas as alterações posteriores objetivando a racionalização documental e o fazem pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

MUDANÇA DE ENDEREÇO- o novo endereço da sociedade, por lei municipal, passa a ser PRAÇA DA BANDEIRA Nº 36 - CONJUNTO 2- SANTA ROSA -RS .

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SEGUNDA

NOME E FORO - A Sociedade gira sob a Razão social de **EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA** e tem sua sede e foro a Praça da Bandeira nº 36 conjunto 2 na cidade de Santa Rosa,RS.

TERCEIRA

INICIO E DURAÇÃO- A Sociedade teve seu início em 05 de agosto de 1971 e sua duração e por tempo indeterminado.

QUARTA

OBJETIVO SOCIAL: A Sociedade tem por objetivo social Imprensa escrita, falada, televisiva e televisiva a cabo, com instalações de radiodifusoras e televisão, com finalidades informativas, educacionais, cívicas, patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões ou permissões, tudo de acordo com a legislação regente da matéria.

QUINTA

CAPITAL SOCIAL - O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) assim distribuído:

<u>Nome do sócio</u>	<u>Capital atual</u>
SÉRGIO A MALLMANN	64.000,00
CLAUDETE H.MALLMANN	16.000,00
	80.000,00

SEXTA

RESPONSABILIDADE - A responsabilidade de cada sócio será limitada a importância do Capital Social.

SÉTIMA

CESSÃO DE QUOTAS - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, caucionadas ou transferidas a terceiros, sem expresse consentimento dos demais socios,a quem caberá em igualdade de condições sempre o Direito de preferência na sua aquisição , na proporção das quotas que possuir no Capital Social.

OITAVA

RETIRADA DO SÓCIO - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar à mesma com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e seus haveres serão apurados no primeiro balanço anual seguinte a notificação e pagos em dez (10) vezes iguais e sucessivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias após o Balanço.

NONA

ADMINISTRAÇÃO - Aos dois sócios caberá a administração da sociedade, o qual representarão a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o qual estão investidos de GERENTES. Aos dois sócios, será defeso prestar em nome da sociedade, avais, fianças, endossos ou cauções de favor, a terceiros, em negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais.

DÉCIMA

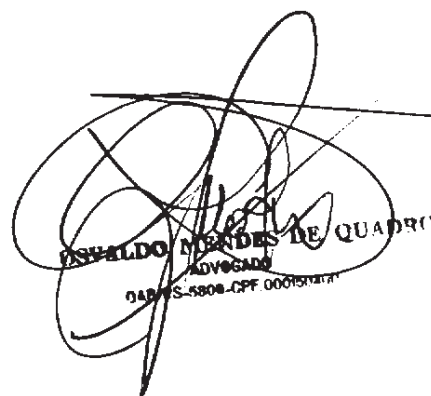
ASSINATURA DA SOCIEDADE - A representação gráfica da sociedade será representada pelas assinaturas dos dois sócios:

EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA


SÉRGIO AMBROS MALLMANN
SÓCIO-GERENTE

EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA


CLAUDETE HINTZ MALLMANN
SÓCIA-GERENTE


OSVALDO MENDES DE QUADROS
ADVOGADO
OAB/RS-5808-CPF 000151177

DÉCIMA PRIMEIRA

PRO-LABORE - O valor do pro-labore mensal dos sócios ser-lhe-á creditado em conta ou pago em numerário, em valor suficiente a sua manutenção pessoal.

DÉCIMA SEGUNDA

BALANÇOS - No último dia de cada ano civil, será procedido ao levantamento do Balanço Geral patrimonial, bem como Balanço de Resultado, sendo os lucros ou prejuízos sempre destinados proporcionalmente as quotas de cada sócio no Capital Social.

DÉCIMA TERCEIRA

FALECIMENTO DE SÓCIO - Em caso de morte de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, ficarão os herdeiros e sucessores subrogados os Direitos e obrigações do "de cujus" os quais nomearão um dentre eles para representar os demais perante a sociedade. No primeiro balanço após o falecimento serão apurados os haveres do sócio falecido. Os herdeiros, se de maioria, serão admitidos na sociedade tão logo seja apresentada a gerência o formal de partilha que os habilite a tal e se de minoridade, serão pagos em cinco (5) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, noventa (90) dias após apresentado à sociedade, documento hábil que permita a formalização da retirada, inclusive perante o Registro do Comércio.

DÉCIMA QUARTA

DELIBERAÇÕES - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, serão sempre tomadas por sócios que representam a maioria do Capital Social, obrigando os demais, inclusive aos ausentes, consoante com a faculdade diferida pelo parágrafo 2º do Art. 62 e alínea V. do Art. 71 do Decreto 57.651 de 19.01.1966 e ainda a alínea V do Art.38 da lei 4726 de 13.07.1965.

DÉCIMA QUINTA

ISENÇÃO DE CULPA - Os sócios, SÉRGIO AMBROS MALLMANN, CLAUDETE HINTZ MALLMANN, declaram sob as penas da Lei que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

E. por assim estarem justos e contratados ficam revogadas todas as CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE CONTRARIEM AS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE INSTRUMENTO, que é lavrado em três

(3) vias de igual teor e forma, lido e assinado na presença de duas testemunhas que também assinam, obrigando-se cada um por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo integralmente.

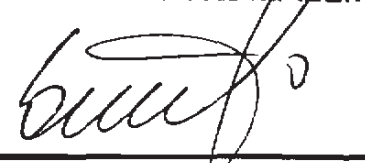
SANTA ROSA, 05 DE FEVEREIRO DE 1998


SERGIO AMBROS MALLMANN


CLAUDETE HINTZ MALLMANN

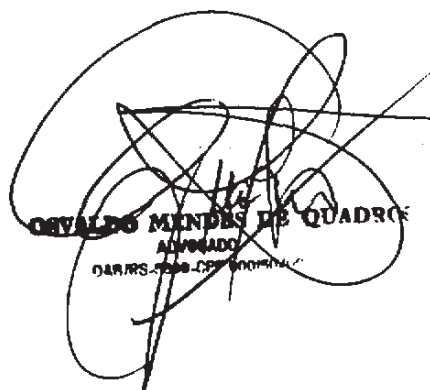
testemunhas: 

Oslei Riboli de Almeida
 RG/SP (O.A) nº 007594567



Saulo de Tarso Tesele
 RG/SP (O.A) nº 5022410936

GUINO CATINHO DE ALMEIDA
 OAB/RS nº 6.894


ORVALDO MENDES DE QUADROS
 ADVOGADO
 OAB/RS nº 500-027/1994

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 34, DE 2004**

(Nº 2.790/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Areial, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 652, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial a executar, por dez anos, sem direito de Areial, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data sua publicação.

MENSAGEM Nº 469, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 512, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária Pedra Pintada – ACP, na cidade de Itacoatiara-AM;
- 2 – Portaria nº 642, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária Franciscana de Codó Maranhão, na cidade de Codó-MA;
- 3 – Portaria nº 643, de 26 de abril de 2002 – Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo-FMMP, na cidade de Cruz do Espírito Santo-PB;
- 4 – Portaria nº 646, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante-RN, na cidade de São Gonçalo do Amarante-RN;
- 5 – Portaria nº 647, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB, na cidade de Juru-PB;
- 6 – Portaria nº 648, de 26 de abril de 2002 – Associação Sobralense Beneficente e Cultural Comunitária (ASBCC), na cidade de Sobral-CE;
- 7 – Portaria nº 649, de 26 de abril de 2002 – Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – GRACE, na cidade de Glória de Dourados-MS;
- 8 – Portaria nº 650, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural e Beneficente Cristovam Chiaradia, na cidade de Senador Cortes-MG;
- 9 – Portaria nº 651, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão “Nossa Senhora da Glória”, na cidade de Passa Tempo-MG;
- 10 – Portaria nº 652, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial, na cidade de Areial-PB;
- 11 – Portaria nº 653, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária “Nova Pequeri”, na cidade de Pequeri-MG;
- 12 – Portaria nº 654, de 26 de abril de 2002 – Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM, na cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO; e
- 13 – Portaria nº 655, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Centro de Acorizal, na cidade de Acorizal-MT.

Brasília, 13 de junho de 2002.



MC 00717 EM

Brasília, 10 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial, na cidade de Areial, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000003/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 652 DE 26 DE ABRIL DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000003/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial, com sede na Rua Cicero Francisco de Melo nº 49, Centro, na cidade de Areial, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º02'55"S e longitude em 35º55'13"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 209/02-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53730000003/99, de 13-1-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Moradores de Bairros do Município de Areial — PB (ACMBMA), localidade de Areial, Estado da Paraíba.

I – INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária de Moradores de Bairros do Município de Areial – PB (ACMBMA), inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.739.497/0001-90, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Cícero Francisco de Melo 49 – Centro, cidade de Areial, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de Janeiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 à 101, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Antonio Barbosa Alves nº 752, na cidade de Areial, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07°03'41”S de latitude e 35°55'33”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 45, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas e endereço, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
 - compatibilização de distanciamento do canal;
 - situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
 - planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, V, VIII, XIX e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede. Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 46 a 101).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 89, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema radiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 102 e 103.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presen-

tes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Comunitária de Moradores de Bairros do Município de Areial – PB (ACMBMA);

- quadro diretivo

Presidente: Alexandro Soares da Costa
Vice-presidente: Maria Goreth dos Santos Costa

Secretária.: Valdéria de Souto Barbosa
2ª Secretária: Maria Valmira M. dos Santos

Tesoureiro: Audeni Pires Diniz
2ª Tesoureira: Wanderléia Dias de Melo

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Cícero Francisco de Melo 49 – Centro, cidade de Areial, Estado da Paraíba;

– coordenadas geográficas

7°02’55” de latitude e 35°55’13” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls. 102 e 103, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 89 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Moradores de Bairros do Município de Areial – PB (ACMBMA), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53730000003/99, de 13 de janeiro de 1999.

Brasília, 25 de março de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão / SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica, Chefe de Divisão / SSR.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de maio de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 35, DE 2004**

(nº 2.724/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 538, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio – RN a executar por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.338, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 534, de 11 de setembro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio-MG (CODEC), na cidade de Capitólio-MG;
- 2 - Portaria nº 535, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão, na cidade de Cachoeira de Minas-MG;
- 3 - Portaria nº 536, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, na cidade de Montalvânia-MG;
- 4 - Portaria nº 537, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé, na cidade de Canindé-CE;
- 5 - Portaria nº 538, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio - RN, na cidade de Santo Antônio-RN;
- 6 - Portaria nº 540, de 11 de setembro de 2001 – Associação Cultural Esportiva Rodolfense – ACERF, na cidade de Rodolfo Fernandes-RN;
- 7 - Portaria nº 541, de 11 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Piúma – ARCOP, na cidade de Piúma-ES;
- 8 - Portaria nº 542, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Moradores e Produtores Residentes nos Bairros de Parambu, na cidade de Parambu-CE;
- 9 - Portaria nº 543, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Esportiva e Cultural dos Amigos de São Vicente de Férrer – MA, na cidade de São Vicente de Férrer-MA.

Fl. 2 da Mensagem nº 1.338, de 6.12.2001.

- 10 - Portaria nº 544, de 11 de setembro de 2001 – ASCOCAVE – Associação Comunitária de Comunicação de Cana Verde, na cidade de Cana Verde-MG;
- 11 - Portaria nº 545, de 11 de setembro de 2001 – Fundação Abraham Lincoln (FAL), na cidade de Lavras-MG;
- 12 - Portaria nº 546, de 11 de setembro de 2001 – Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária de Lagoa Seca, na cidade de Lagoa Seca-PB;
- 13 - Portaria nº 547, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, na cidade de Cravinhos-SP;
- 14 - Portaria nº 548, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada – SP, na cidade de Nova Granada-SP;
- 15 - Portaria nº 549, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosense – ADISF, na cidade de Frutuoso Gomes-RN; e
- 16 - Portaria nº 550, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente – CENTENÁRIO, na cidade de Tabatinga-SP.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.



MC 00670 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio - RN, na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000079/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 538 DE 11 DE setembro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000079/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio - RN, com sede na Rua Cerveira, nº 189, Centro, na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°18'38"S e longitude em 35°28'44"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 155/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.780.000.079/99, de 15-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio, localidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

I – INTRODUÇÃO

1. Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio, inscrita no CGC sob o nº 02.898.198/0001-06, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Padre Cerveira, nº 189, Centro, Cidade de Santo Antônio, RN, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando inte-

resse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade e documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretá-

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de fol. 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação citem 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de fols. 1 a 122 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas que relevância

III - RELATÓRIO

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados

em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Padre Cerveira, nº 189, Centro, Cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 06º18'00"S de latitude e 35º28'02"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3. Ocorre que a Entidade apresentou novas coordenadas geográficas em 06º18'38"S de latitude e 35º28'44"W de longitude. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 66 a 69, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, apresentação do subitem 6.7, inciso II, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (não possui ofício).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 92 e 106, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 119 e 120. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo Antônio

– Quadro Diretivo

Presidente: Elias Miguel de Oliveira
Vice-Presidente: João Batista de Oliveira
1º Secretária: Evência Marinho Mendes de Oliveira

2º Secretária: Maria das Graças Ribeiro Ferreira

1º Tesoureiro: Lúcia Maria Castro de Moraes Barbosa

2º Tesoureiro: Ailton Camilo de Oliveira

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Padre Cerveira, nº 189, Centro, Cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte,

– Coordenadas Geográficas

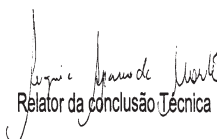
6º18'38"S de latitude e 35º28'44"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 92 e 106, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 119e 120;

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Cidade de Santo

Antônio, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.079/99, de 15 de abril de 1999.

Brasília, 30 de abril de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 2 de maio de 2001. – **Hamilton De Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de maio de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 155/2001/DOSR/SSRIMC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 4 de maio de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(Á Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2004

(nº 2.788/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Mário Moacyr Porto Para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo – FMMP a executar serviço de radiodifusão na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 643 de 26 de abril de 2002, que autoriza a Fundação Mario Moacyr Santo – FMMP a executar por dez anos sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 469, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 512, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária Pedra Pintada – ACP, na cidade de Itacoatiara-AM;
- 2 – Portaria nº 642, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária Franciscana de Codó Maranhão, na cidade de Codó-MA;
- 3 – Portaria nº 643, de 26 de abril de 2002 – Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo-FMMP, na cidade de Cruz do Espírito Santo-PB;
- 4 – Portaria nº 646, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amaranite-RN, na cidade de São Gonçalo do Amaranite-RN;
- 5 – Portaria nº 647, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB, na cidade de Juru-PB;
- 6 – Portaria nº 648, de 26 de abril de 2002 – Associação Sobralense Beneficente e Cultural Comunitária (ASBCC), na cidade de Sobral-CE;
- 7 – Portaria nº 649, de 26 de abril de 2002 – Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – GRACE, na cidade de Glória de Dourados-MS;
- 8 – Portaria nº 650, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural e Beneficente Cristovam Chiaradia, na cidade de Senador Cortes-MG;
- 9 – Portaria nº 651, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão “Nossa Senhora da Glória”, na cidade de Passa Tempo-MG;
- 10 – Portaria nº 652, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial, na cidade de Areial-PB;
- 11 – Portaria nº 653, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária “Nova Pequeri”, na cidade de Pequeri-MG;
- 12 – Portaria nº 654, de 26 de abril de 2002 – Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM, na cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO; e
- 13 – Portaria nº 655, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Centro de Acorizal, na cidade de Acorizal-MT.

Brasília, 12 de junho de 2002.



MC 00712 EM

Brasília, 10 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização, e respectiva documentação para que a entidade Fundação Mário Moacyr Porto, para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo, na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000457/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA Nº 643 DE 26 DE ABRIL DE 2002.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000457/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo-FMMP, com sede na Rua Eptácio Pessoa s/nº, Centro, na cidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º08'29"S e longitude em 35º05'22"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 229/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53103000457/99, de 10-8-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo – FMMP, localidade de Cruz do Espírito Santo, Estado da Paraíba.

I – INTRODUÇÃO

1. A Fundação Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo – FMMP, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.325.460/0001-88, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Eptácio Pessoa s/nº – Centro, cidade de Crus do Espírito Santo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9 de agosto de 1999, subscrito por representante legal,

demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário

de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-95, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 à 109, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados

em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Epitácio Pessoa s/nº – Centro, na cidade de Crus do Espírito Santo, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07º08'05"S de latitude e 35º05'26"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU, de 9-4-01, Seção 3.**

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 36 B, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do Ibge;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, e V da Norma 2/98, encaminhamento do cartão do CNPJ. Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 39 a 109).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 107 e 108, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 110 e 111.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome

Fundação Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo - FMMP;

quadro diretivo

Presidente: Elias Cesar de Oliveira

Vice-presidente: Valdemir Brito Cunha

Secretário: Francisco Xavier de Mendonça

2º Secretário: Pedro Ivanildo F. da Cunha

Tesoureiro: Enock Gomes Martins

2ª Tesoureira: Cicera de Melo Silva

Diretor de Patrimônio: Francisco de Assis Farias

Diretor de Com. Social: Alexsandro L. Batista

Vice-Diretor de Com. Social: Antonio G. da Silva

Dir. de Operações: Dorival Lopes Cabral

Vice Dir. de Operações: José Marcos Ferreira

Dir. Cultural: Ediniz A. Barbosa

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Epiácio Pessoa s/nº – Centro, cidade de Cruz do Espírito

Santo, Estado da Paraíba

– **coordenadas geográficas**

07º08'29" de latitude e 35º05'22" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 110 e 111, bem como "Formulário de

Informações Técnicas" – fls 107 e 108 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo - FMMP, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 531 03000457/99, de 10 de agosto de 1999.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de abril de 2002. – **Nilton Geraldo Leme de Lemos**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de abril de 2002. – **Hamilton Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 229/2002/DOSR/SSRIMC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de abril de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2004

(nº 2.791/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Pequeri a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 653 de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Nova Pequeri a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 469, de 2002 11

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 512, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária Pedra Pintada – ACP, na cidade de Itacostiara-AM;
- 2 – Portaria nº 642, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária Franciscana de Codó Maranhão, na cidade de Codó-MA;
- 3 – Portaria nº 643, de 26 de abril de 2002 – Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo-FMMP, na cidade de Cruz do Espírito Santo-PB;
- 4 – Portaria nº 646, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante-RN, na cidade de São Gonçalo do Amarante-RN;
- 5 – Portaria nº 647, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Juru/PB, na cidade de Juru-PB;
- 6 – Portaria nº 648, de 26 de abril de 2002 – Associação Sobralense Beneficente e Cultural Comunitária (ASBCC), na cidade de Sobral-CE;
- 7 – Portaria nº 649, de 26 de abril de 2002 – Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – GRACE, na cidade de Glória de Dourados-MS;
- 8 – Portaria nº 650, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural e Beneficente Cristovam Chiaradia, na cidade de Senador Cortes-MG;
- 9 – Portaria nº 651, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão “Nossa Senhora da Glória”, na cidade de Passa Tempo-MG;
- 10 – Portaria nº 652, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores de Bairros do Município de Areial, na cidade de Areial-PB;
- 11 – Portaria nº 653, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária “Nova Pequeri”, na cidade de Pequeri-MG;
- 12 – Portaria nº 654, de 26 de abril de 2002 – Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM, na cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO; e
- 13 – Portaria nº 655, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Centro de Acorizal, na cidade de Acorizal-MT.

Brasília, 12 de junho de 2002



MC 00720 EM

Brasília, 10 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária "Nova Pequeri", na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223. da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000107/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 653 DE 26 DE ABRIL DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000107/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária "Nova Pequeri", com sede na Rua Manoel Gervásio, nº 52, na cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2^a Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3^a A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°50'16"S e longitude em 43°07'21"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4^a Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3^o do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5^a Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 224/2002 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.107/01 de 20-2-2001.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Nova Pequeri, localidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Nova Pequeri, inscrita no CNPJ sob o número 02.414.321/0001-68, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Manoel Gervásio, nº 52, Cidade de Pequeri, dirigiu-se ao senhor ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12-2-2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 26-6-2001, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de di-

rigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 10 a 152 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados, inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Cortês, nº 175, Centro, Cidade de Pequeri, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°50'16" S de latitude e 43°07'21" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 25.06.2001, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 57, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, IV, V e VIII da Norma nº 2/98, comprovação do registro de alteração estatutária, cópia do CNPJ da entidade, comprovação de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma nº 2/98 (fls. 60 a 152).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 68 e 69, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 145 e 146.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Nova Pequeri

– quadro diretivo

Presidente: Izabel Cristina R. Calzaverra

Vice-presidente: Rozália Maria M. Ferreira Lima

Secretário Geral: Hederson Raul Salles de Almeida

Secretária-Adj.: Rita de Cássia Almeida

Tesoureira: Rogéria Maria Moraes Genovez

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Cortês, 175, Centro, Cidade Pequeri, Estado de Minas Gerais;

– **coordenadas geográficas**

21°50'16" S de latitude e 43°7'21" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 68 e 69 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 145 e 146, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Nova Pequeri, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.107/01 de 20-2-2001.

Brasília, 8 de abril de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de abril de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de abril de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – *Decisão Terminativa*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38 DE 2004**

(Nº 2.793/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Associação Pró-Cidadania Avereense para explorar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 746 de 10 de maio de 2002, que autoriza a Associação Pró-Cidadania Avereense a executar por dez anos sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Avaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 518, de 2002 //

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 744, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Anaurilândia-MS, na cidade de Anaurilândia-MS;
- 2 - Portaria nº 745, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária Filhos de Boninal, na cidade de Boninal-BA;
- 3 - Portaria nº 746, de 10 de maio de 2002 – Associação Pró-Cidadania Avereense, na cidade de Avaré-SP;
- 4 - Portaria nº 747, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária Renascer de Guaimbé, na cidade de Guaimbé-SP;
- 5 - Portaria nº 748, de 10 de maio de 2002 – Associação Comunitária do Bairro São José-ASCOBSJ, na cidade de São José da Lagoa Tapada-PB;
- 6 - Portaria nº 749, de 10 de maio de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Caiçara-ADECOC, na cidade de Caiçara-PB;
- 7 - Portaria nº 758, de 13 de maio de 2002 – Associação Comunitária Janaubense Amigos da Cultura-ACOJAC, na cidade de Janaúba-MG;
- 8 - Portaria nº 759, de 13 de maio de 2002 – Associação Comunitária de Tarabai, na cidade de Tarabai-SP;
- 9 - Portaria nº 760, de 13 de maio de 2002 – Associação Comunitária São Francisco, na cidade de Cristópolis-BA;
- 10 - Portaria nº 761, de 13 de maio de 2002 – Fundação Antônia Izeida Cunha Braga, na cidade de Santa Quitéria-CE; e
- 11 - Portaria nº 762, de 13 de maio de 2002 – Sempre Viva-Movimento Ecológico e Ambiental de Igarapu do Tietê, na cidade de Igarapu do Tietê-SP.

Brasília, 25 de junho de 2002.



MC 00775 EM

Brasília, 23 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Pró-Cidadania Avarense, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001937/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 746 DE 10 DE MAIO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001937/98, resolve:

Art. 1^º Autorizar a Associação Pró-Cidadania Avareense, com sede no Largo São Benedito nº 115-F, Centro, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2^º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3^º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°06'07"S e longitude em 48°55'11"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4^º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5^º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 244/2002 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.937-98 de 2 de setembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Pró-Cidadania Avareense, na localidade de Avaré, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. Associação Pró-Cidadania Avareense, inscrita no CGC sob o número 01.153.901/0001-86, no

Estado de São Paulo, com sede no Largo São Benedito, 115 F – Centro Cidade de Avaré – SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 391, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado no Largo São Benedito, n. 115 – Cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°06’07” S de latitude e 48°55’11” W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 382, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de Radcom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6, 7, II, III, IV, V, VI e X e, posteriormente, o subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 367, 384 e 392).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 394, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumi-das as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 405 e 406.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação Pró – Cidadania Avareense

– Quadro Diretivo

Diretor Coordenador: Adão Antônio Dias de Camargo
 Diretor Coordenador: Dinah de Matos Skromov Albuquerque
 Diretor Coordenador: Antônio Marcos de Campos
 1º Dir. Secretário: Benani Francis Dicler
 2º Dir. Secretário: Cláudio Cortez
 1º Dir. Tesoureiro: José Ferreira de Albuquerque Filho
 2º Dir. Tesoureiro: Benjamim Antônio Filho
 1º Dir. Rel. Públicas: Antônio Pereira do Nascimento
 2º Dir. Rel. Públicas: Erotides de Oliveira
 1º Dir. Política Social: Norma Nascimento
 2º Dir. Política Social: Cynira de Souza Camargo

Dir. de Comunicação:

João Ortiz

Dir. de Esportes: Afonso Celso Ramires Rosário

Localização do transmissor, sistema irradiante e Largo São Benedito, n. 115, F – Centro – Avaré, Estado de São Paulo.

– Coordenadas Geográficas

23°06'07” S de latitude e 48°55'11” W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 394, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom”, fls. 405 e 406, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Pró-Cidadania Avareense, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.937-98, de 2 de setembro de 1998.

Brasília, 15 de abril de 2002.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 2004

(Nº 2.794/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina – RCR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 867, de 31 de maio de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina – RCR a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(1 Mensagem nº 565, de 2002)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 864, de 31 de maio de 2002 – Associação Cultural de Comunicação Beneficente Comunitária Interativa, na cidade de Serra do Salitre-MG;

2 - Portaria nº 865, de 31 de maio de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Universo – ACOBEU, na cidade de Caratinga-MG;

3 - Portaria nº 866, de 31 de maio de 2002 – Associação Comunitária Sócio Cultural e Desportiva de Dormentes – ACSCDD, na cidade de Dormentes-PE; e

4 - Portaria nº 867, de 31 de maio de 2002 – Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina-RCR, na cidade de Nova Xavantina-MT.

Brasília, 3 de julho de 2002.

MC 00808 EM

Brasília, 7 de junho de 2002.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina-RCR, na cidade de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.000417/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 867 DE 31 DE MAIO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000417/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina-RCR, com sede na Avenida Governador Ponce de Andrade, nº 496, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14º41'00"S e longitude em 52º20'50"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 175, de 19 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 49/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.690.000.417/99, de 16/07/99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina – RCR, localidade de Nova Xavantina, Estado do Mato Grosso.

I – Introdução

1. Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina – RCR, inscrito no CNPJ sob o número 03.072.601/0001-06, no Estado do Mato Grosso, com sede na Av. Governador Ponde de Andrade, 496, Jardim Alvorada, Cidade de Nova Xavantina, MT, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11 de junho de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 25 de junho de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 308, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Sergipe, 23, Quadra 02, lote 29, Centro, Cidade de Nova Xavantina, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 14°39'24" S de latitude e 52°21'00" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 25-6-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 263, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram indicadas as reais coordenadas, bem como o novo

endereço, que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena:

- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6,7 I, II e III bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 236 e 265).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 277, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumiadas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e d de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 306 e 307.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, aten-

de os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina – RCR

– quadro diretivo

Presidente: Antônio Pinheiro da Silva

Vice-Presidente: Maria José L. Borges

1º Secretário: Luiz Marcos Gomes P. Lemos

2º Secretário: Guiomar Xavier de Brito

1º Tesoureiro: Benício Pereira da Silva

2º Tesoureiro: Manoel Barreira de Souza

Dir. de Operação: Juliano Vagner da S. Pinheiro

Vice-Dir. de Operação: Odomiro Lotário Sphor

D. Cult. Def. Soc.: Ilita Ferreira Dessoti

V. D. Cul. Def. Soc.: Maria José de Lima

Dir. de Patrimônio: Roberto dos Santos Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Governador Ponce de Andrade, 496, Jardim Alvorada, Cidade de Nova Xavantina, Estado do Mato Grosso

– coordenadas geográficas

14º41’00” S de latitude e 52º20’50”W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 277, que se refere à localização da estação e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 306 e 307.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina – RCR, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.690.000.417/99, de 16 de julho de 1999.

Brasília, 21 de janeiro de 2002. – **Érica Alves Dias**, Relatora da Conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 49/2002/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 40, DE 2004**

(Nº 2.797/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo

Mensagem nº 566, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 418, de 20 de março de 2002 – Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa, na cidade de Guaira-SP;
- 2 - Portaria nº 606, de 24 de abril de 2002 – Fundação João Ricardo Silveira, na cidade de Quixadá-CE;
- 3 - Portaria nº 775, de 15 de maio de 2002 – Fundação Padre João Sticker, na cidade de Jucás-CE;
- 4 - Portaria nº 776, de 15 de maio de 2002 – Fundação Maria Targino Pontes de Araújo, na cidade de João Câmara-RN;
- 5 - Portaria nº 777, de 15 de maio de 2002 – Fundação Martins, na cidade de Ipu-CE;
- 6 - Portaria nº 778, de 15 de maio de 2002 – Fundação Educativa do Tocantins, na cidade de Gurupi-TO;
- 7 - Portaria nº 779, de 15 de maio de 2002 – Fundação Rádio e TV Educativa de Juína, na cidade de Juína-MT;
- 8 - Portaria nº 780, de 15 de maio de 2002 – Fundação Nelson Castilho, na cidade de Goianuba-GO;
- 9 - Portaria nº 782, de 15 de maio de 2002 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Soledade-RS;
- 10 - Portaria nº 783, de 15 de maio de 2002 – Fundação Rui Baromeu, na cidade de Ibirapu-ES;
- 11 - Portaria nº 786, de 15 de maio de 2002 – Fundação Jofeco e Comunicação, na cidade de Arcoverde-PE; e
- 12 - Portaria nº 794, de 16 de maio de 2002 – Fundação São Domingos Sávio, na cidade de Dourado-SP.

Fundo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2002.



MC 00795 EM

Brasília, 29 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53790.000704/2000, de interesse da Fundação Universidade de Passo Fundo: objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 782, DE 15 DE MAIO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000704/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PARECER Nº 163/02

Referência: Processo nº 53790.000704/00

Interessada: Fundação Universidade de Passo Fundo

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo Deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Soledade, Rio Grande do Sul, mediante a utilização do canal 293E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Presidente da entidade está ocupado pelo Sr. Paulo Edil Ferenci, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Primeiro Vice-Presidente, ocupado pela Sra. Rosa Maria Locatelli Kalil, de Segundo Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Luiz Carlos Manzato, de Diretor Secretário, ocupado pelo Sr. Jocarly Patrocínio de Souza e de Diretor Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Adroaldo Basegio Mallmann.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por ele e juntada à fl. 415 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Sam-
paio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

Mensagem nº 668, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 879, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Nova Aurora, na cidade de Mundo Novo-GO;
- 2 - Portaria nº 881, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso-ASBAR, na cidade de Barroso-MG;
- 3 - Portaria nº 882, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Antônio Amorim Quintão, na cidade de Volta Grande-MG;
- 4 - Portaria nº 883, de 4 de junho de 2002 – Associação Picuiense Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Picuí-PB;
- 5 - Portaria nº 885, de 4 de junho de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, na cidade de Itapira-SP;
- 6 - Portaria nº 886, de 4 de junho de 2002 – Associação Cultural Educativa de Vicentinópolis, na cidade de Vicentinópolis-GO;
- 7 - Portaria nº 888, de 4 de junho de 2002 – ASCOCOL - Associação Comunitária de Colorado do Oeste - RO, na cidade de Colorado do Oeste-RO;
- 8 - Portaria nº 892, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Shalom, na cidade de Rio Grande-RS;
- 9 - Portaria nº 894, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia-DF (Nascente FM), na cidade de Samambaia-DF;
- 10 - Portaria nº 895, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense, na cidade de Serra Redonda-PB;
- 11 - Portaria nº 901, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária do Distrito e Subdistritos de Florália, na cidade de Santa Bárbara-MG;
- 12 - Portaria nº 902, de 4 de junho de 2002 – Associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense, na cidade de Francisco Dumont-MG; e
- 13 - Portaria nº 905, de 5 de junho de 2002 – Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi, na cidade de Itanhomi-MG.



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 2004**

(Nº 2.813/2002, Na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 885, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2002.

MC 00894 EM

Brasília, 3 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001688/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 885 DE 4 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001688/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, com sede na Rua João Moisés Andare, nº 48, Vila Boa Esperança, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º25'36"S e longitude em 46º49'37"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 285/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830001688/98, de 18-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, localidade de Itapira, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.293.875/0001-54, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Moisés Andare 48 – Boa

Esperança, cidade de Itapira, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18 de agosto de 1998, assinado por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de

3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos Constitutivos da Entidade/Documentos Acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
 - declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
 - manifestações de apoio da comunidade;
 - plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
 - informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 7 à 184, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações Técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Benjamim Orlandi nº 129 – Bairro dos Prados, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22º26'59”S de latitude e 46º48'36”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 108, denominado “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII, XIX e X da Norma 2/98, encaminhamento do cartão do CNPJ e declaração do endereço da sede, bem como confirmação das coordenadas geográficas e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 111 a 184).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 159 e 160, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, Folhas 179 e 180.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM;

– quadro diretivo

Presidente	:	Paulo Sérgio Rosa
Vice-presidente:		Eduardo Aparecido Miguel
Secretário.:		José Aparecido Milk
2º Secretário:		Paulo de Castro Pereira
Tesoureiro:		José Cândido da Silva
2º Tesoureiro:		Ananias Joaquim de Santana
Pres. do Cons. Com:		Walter Giolo

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João Moisés Andare 48 – Boa Esperança, cidade de Itapira, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

22º25’36” de latitude e 46º49’37” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 179 e 180, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 159 e 160 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830001688/98, de 16 de agosto de 1998.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relator de conclusão Jurídica. – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília 6 de maio de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(*Á Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2004

(Nº 2.815/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Zumbi dos Palmares a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional Decreta:

Art.1º Fica aprovado o ato que se refere a Portaria nº 878, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Zumbi dos Palmares a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 669. *de 2002*

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 878, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, na cidade de Itaberaba-BA;
- 2 - Portaria nº 880, de 4 de junho de 2002 – Fundação Educativa Cultural de Pacatuba, na cidade de Pacatuba-CE;
- 3 - Portaria nº 884, de 4 de junho de 2002 – Rádio Comunitária Líder do Sertão FM, na cidade de Chorrochó-BA;
- 4 - Portaria nº 887, de 4 de junho de 2002 – Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim, na cidade de São Vicente Férrer-PE;
- 5 - Portaria nº 889, de 4 de junho de 2002 – Grupo de Apoio Comunitário – GAC, na cidade de Campina Grande-PB;
- 6 - Portaria nº 896, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Santo Antônio, de Antonina do Norte (CE), na cidade de Antonina do Norte-CE;
- 7 - Portaria nº 897, de 4 de junho de 2002 – Associação de Apoio ao Cidadão Carente – A.A.C.C., na cidade de Pindamonhangaba-SP;
- 8 - Portaria nº 898, de 4 de junho de 2002 – Fundação Antonio Dias de Lima – FADL, na cidade de Bonito de Santa Fé-PB;
- 9 - Portaria nº 890, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, na cidade de Presidente Bernardes-MG;
- 10 - Portaria nº 891, de 4 de junho de 2002 – Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Santa Fé do Sul-SP;
- 11 - Portaria nº 899, de 4 de junho de 2002 – Associação Cultural da Água Fria, na cidade de Fortaleza-CE; e
- 12 - Portaria nº 900, de 4 de junho de 2002 – ASCOG-Associação Comunitária de Guapó, na cidade de Guapó-GO.

Brasília, 30 de julho de 2002.



MC 00959 EM

Brasília, 4 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001408/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA Nº 878 DE 4 DE JUNHO DE 2002.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001408/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, com sede na Ladeira da Praça do Rosário, nº 32, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º32'02"S e longitude em 40º15'21"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº202/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.640.001.408/98 de 28-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, localidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, inscrita no CNPJ sob o número 02.749.724/0001-68, Estado da Bahia, com sede na Ladeira da Praça do Rosário, nº 32, Cidade de Itaberaba, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de

18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998,”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• Atos Constitutivos da Entidade/Documentos Acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comuni-

tária, aprovado pelo Decreto nº 2.815, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 117 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações Técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Ladeira da Praça do Rosário, nº 32, Cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 12º 32' 02" S de latitude

e 40º15'21"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 33 a 36, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de sobre coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Primeiramente, o processo foi arquivado, conforme ofício à fl. 43. Ocorre que, diante do pedido de reconsideração, a decisão que arquivou o processo foi revista, seguindo-se diligências para apresentação da planta de arruamento, documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 2/98, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98. (fls. 43 a 117).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 70, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformida-

de com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 128 e 129.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação Comunitária Zumbi dos Palmares.

– Quadro Diretivo

Presidente: Benedito Ballio Prado
 Vice-presidente: José Joaquim Lopes Gomes
 Secretária: Marizete Silva Ribeiro
 Tesoureiro: Emanuel Solon Santos da Silva
 Dir. Patrimônio: Laurita Gomes de Jesus

– Localização do Transmissor, Sistema Irradiante e Estúdio

Ladeira da Praça do Rosário, nº 32, Cidade de Itaberaba, Estado da Bahia;

– Coordenadas Geográficas

12°32'02"S de latitude e 40°15'21"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de informações Técnicas", fl. 70 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 128 e 129. que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.001.408/98 de 28-9-1998.

Brasília, 25 de março de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relator da Conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR. – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da Conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 2004

(Nº 2.819/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Barrinha, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.185, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi a executar, por dez anos, sem direito e exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barrinha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 739, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.166, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Novo Aripuanã – ACORDINA, na cidade de Novo Aripuanã – AM;

2 – Portaria nº 1.167, de 3 de julho de 2002 – Associação do Bairro Santo Antônio, na cidade de Santa Cruz da Vitória – BA;

3 – Portaria nº 1.170 de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Paranaiguara, na cidade de Paranaiguara – GO;

4 – Portaria nº 1.171, de 3 de julho de 2002 – Associação Cultural de Armazém na cidade de Armazém – SC;

5 – Portaria nº 1.172, de 3 de julho de 2002 – Fundação Padre Antônio Ferraris, na cidade de Aldeias Altas – MA,

6 – Portaria nº 1.173, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária Joaquim Mariano da Costa, na cidade de Toritama – PE;

7 – Portaria nº 1.175, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Aliança, na cidade de São Gonçalo – RJ;

8 – Portaria nº 1.178, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Jardim de São José, na cidade de Russas – CE;

9 – Portaria nº 1.179, de 3 de julho de 2002 – Associação Rádio Comunitária Voz do Povo – ARCVP, na cidade de João Alfredo – PE;

10 – Portaria nº 1.180, de 3 de julho de 2002 – Associação Rádio União Comunitária Rurópolis, na cidade de Rurópolis – PA;

11 – Portaria nº 1.181, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita, na cidade de Crisólita – MG;

12 – Portaria nº 1.182, de 3 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Mogeiro – ARCM, na cidade de Mogeiro – PB;

13 – Portaria nº 1.183, de 3 de julho de 2002 – Associação dos Moradores de Santa Maria do Cambucá, na cidade de Santa Maria do Cambucá – PE;

14 – Portaria nº 1.185, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi, na cidade de Barrinha – SP; e

15 – Portaria nº 1.206, de 5 de julho de 2002 – Associação Amigos de Passagem Franca, na cidade de Passagem Franca – MA.

Brasília, 22 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 1.057 EM

Brasília, 1º de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi na cidade de Barrinha, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a

sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000726/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.185, DE 3 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000726/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 698 – Centro, na cidade de Barrinha, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º11'46"S e longitude em 48º09'37"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 359/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830000726/99, de 19-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi, localidade de Barrinha, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.088.104/0001-98, no Estado de São Paulo, com sede na Av. Presidente Kennedy nº 698 – Centro, cidade de Barrinha, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o

serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
 - declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
 - manifestações de apoio da comunidade;
 - plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
 - informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 à 288, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• Informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dionisia Campos Gonçalves nº 304 – Centro, na cidade de Barrinha, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21º11'46" S de latitude e 48º09'37" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 238, denominado de “Roteiro de

Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, a requerente indicou novo endereço, que foi aceito e analisado por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II, da Norma 2/98, declaração do endereço da sede e posterior encaminhamento do Projeto Técnico. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada (fls. 243 à 285).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 263, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 286 e 287.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi

– quadro diretivo

Presidente: Rosa de Sousa Pagani M. Ramos

Vice-presidente: Marcia de Sousa Pagani

Secretária: Ana Paula Garcia

2º Secretária: Maria Dorotéia de S. Pagani Menegussi

Tesoureiro: Ilio Pagani

2º Tesoureira: Marcia Regina L. Pegrucci dos Santos

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Presidente Kennedy nº 698 – Centro, cidade de Barrinha, Estado de São Paulo;

– Coordenadas geográficas

21º11’46” de latitude e 48º09’37” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 286 e 287, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 263 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Difusão Cultural Beto Abacaxi, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830000726/99, de 19 de abril de 1999.

Brasília, 12 de junho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatra da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília 12 de junho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – À Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2004**

(Nº 2.821/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Central

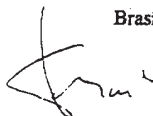
Mensagem nº 740, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 290, de 19 de março de 2002 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Gurinhata-MG;
- 2 - Portaria nº 296, de 19 de março de 2002 – Sistema Catedral de Comunicação Ltda., na cidade de Córrego Danta-MG;
- 3 - Portaria nº 297, de 19 de março de 2002 – Rádio Bel Ltda., na cidade de Ouro Branco-MG;
- 4 - Portaria nº 317, de 19 de março de 2002 – Rádio Bel Ltda., na cidade de Brumadinho-MG;
- 5 - Portaria nº 331, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda., na cidade de Taiobeiras-MG;
- 6 - Portaria nº 332, de 19 de março de 2002 – Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda., na cidade de Turmalina-MG;
- 7 - Portaria nº 335, de 19 de março de 2002 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Dolores de Campos-MG; e
- 8 - Portaria nº 432, de 22 de março de 2002 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., na cidade de Apiaçás-MT.

Brasília, 22 de agosto de 2002.



MC 01059 EM

Brasília, 1º de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 016/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Turmalina, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da

de Ipuina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Turmalina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 332, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Central de Ipuina Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora modulada na cidade de Turmalina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema de Comunicação Central de Ipuiuna Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 332 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000657/2000, Concorrência nº 016/2000-SSR/MC, resolve:

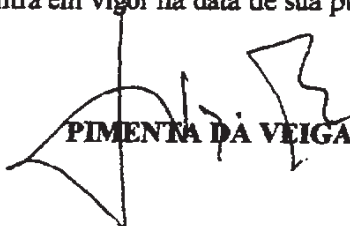
Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema de Comunicação Central de Ipuiuna Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Turmalina, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO SOCIAL

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CENTRAL DE IPIIUNA LTDA

RODRIGO BATISTA LEMOS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado ao Sítio do Turvo, Bairro Zona Rural, na Cidade de Ipiiuna Estado de Minas Gerais, portador do CPF No. 037.500.106-92 e Cédula de Identidade No. MG-10.638.711, expedida pela SSP – MG e **MARIA DE SOUZA**, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada a Rua José Inácio Bento, No. 20, na Cidade de Ipiiuna Estado de Minas Gerais, portador do CPF No. 610.820.586-53 e CTPS No. 22848/0086, têm contratados a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

Primeira – A sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CENTRAL DE IPIIUNA LTDA**.

Segunda – A sede social será na Rua Joaquim Antonio, No. 61, Sala 5, Bairro Centro, na Cidade de Ipiiuna, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Terceira – A sociedade tem por fim explorar o ramo de execução de serviços de radiodifusão, jornal, televisão, serviços de publicidade e marketing.

Quarta – O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real), subscritas pelos sócios, para integralização em moeda corrente nacional, nas seguintes proporções e prazos:

a) sócio **RODRIGO BATISTA LEMOS** com 40.000 (quarenta mil) cotas, totalizando R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) integralizados neste ato

R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o restante no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente.

b) sócio MARIA DE SOUZA com 40.000 (quarenta mil) cotas, totalizando R\$ 40.000 (Quarenta Mil Reais), integralizando neste ato R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e o restante no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente.

Parágrafo Único – Em razão das subscrições operadas nesta cláusula, a participação social fica assim distribuído entre os sócios:

RODRIGO BATISTA LEMOS	40.000 de R\$ 1.00	-----	40.000,00
MARIA DE SOUZA	40.000 de R\$ 1.00	-----	40.000,00
Total	80.000 de R\$ 1.00	-----	80.000,00

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS
26/FEV/2002

Quinta – A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Sexta – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Sétima – Esta sociedade poderá, por deliberação da maioria do capital social, transformar-se em qualquer tipo de sociedade.

Oitava – Entre os sócios as cotas serão livremente transferíveis, os sócios, porém, só podem ceder suas cotas a estranhos, mediante consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social, em contrato especial para modificação deste e admissão do novo sócio.

Nona – A gerência da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio RODRIGO BATISTA LEMOS, o qual representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando-lhe vedado utilizar-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, estranhos aos objetivos da sociedade, assim como avaliar e/ou afiançar obrigações de terceiros.

Décima – Os sócios, no exercício da gerência e de cargos na sociedade, terão Jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, determinada de comum acordo, as quais serão levadas a débito da conta Despesas Gerais.

Décima Primeira – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o inventário ao Ativo e Passivo e o respectivo Balanço, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

Décima Segunda - Na hipótese de morte de quaisquer dos sócios, os herdeiros do sócio falecido podem optar pela sua participação na sociedade ou pelo recebimento do capital e os lucros, tudo conforme balanço especialmente levantado nessa data, sendo dividida a importância em 10 (dez) parcelas iguais e mensais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento.

Décima Terceira - Os sócios declaram não estarem incurso em nenhuma das crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis ou de prestação de serviços.

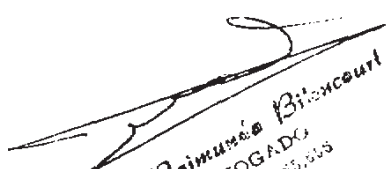
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE CONFERÊNCIA
EM 26 FEV 2002

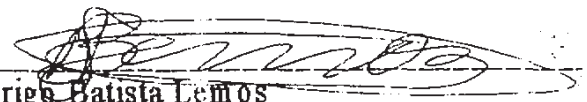
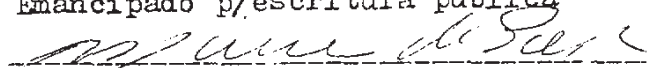
Décima Quarta - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base em disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Décima Quinta - Fica eleito o Foro deste Comarca para qualquer ação fundada neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

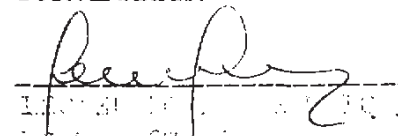
E por se acharem assim ajustados, fizeram lavrar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que assinam com duas testemunhas que a tudo estiveram presentes.

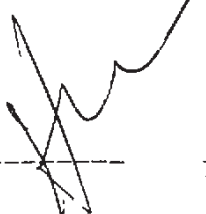
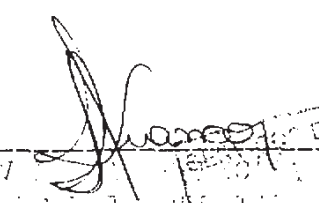
Ipuiuna MG, 01 de Junho de 2.000


José Raimundo Blancourt
ADVOGADO
OAB-MG 85.825


Rodrigo Batista Lemos
Emancipado p/escritura pública

Maria de Souza

Testemunhas:


TESTEMUNHA
NOME
ENDEREÇO
CNPJ



TESTEMUNHA
NOME
ENDEREÇO
CNPJ

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2004**
(Nº 2.822/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Mucajaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mucajaí, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.128, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Mucajaí a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mucajaí, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Montenegro nº 751 de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 1.050, de 26 de junho de 2002 - Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás-GO, na cidade de Águas Lindas de Goiás-GO;
- 2 - Portaria nº 1.052, de 26 de junho de 2002 - Associação dos Moradores de Ererê-AME, na cidade de Ererê-CE;
- 3 - Portaria nº 1.053, de 26 de junho de 2002 - Rádio Comunitária FJB FM, na cidade de São Geraldo do Baixo-MG;
- 4 - Portaria nº 1.125, de 26 de junho de 2002 - Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na cidade de Indaial-SC;
- 5 - Portaria nº 1.127, de 26 de junho de 2002 - Associação dos Movimentos Populares de Jaraguá, na cidade de Jaraguá-GO;
- 6 - Portaria nº 1.128, de 26 de junho de 2002 - Associação Rádio Comunitária Mucajaí, na cidade de Mucajaí-RR; e
- 7 - Portaria nº 1.129, de 26 de junho de 2002 - Associação Provisão de Radiodifusão e Apoio ao Menor - APRAM, na cidade de Anápolis-GO.

Brasília, 27 de agosto de 2002.



MC 01025 EM

Brasília, 1º de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Mucajaí, na cidade de Mucajaí, Estado de Roraima, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, nuna demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53810.000008/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 1128 DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53810.000008/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária Mucajá, com sede na Rua São Luiz, s/nº - Centro, na cidade de Mucajá, Estado de Roraima, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03°26'36"S e longitude em 60°55'11"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 233/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.810.000.008/99 de 16-6-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Rádio Comunitária Mucajaí, localidade de Mucajaí, Estado de Roraima.

I – Introdução

1. A Associação Rádio Comunitária Mucajaí, inscrita no CNPJ sob o número 01.646.783/0001-48, Estado de Roraima, com sede na Rua São Luiz, s/nº, Centro, Cidade de Mucajaí, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 7-6-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9-4-2001, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 a 194 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua São João, s/nº, Centro, Cidade de Mucajaí, Estado de Roraima, de coordenadas geográficas em 02º27'00”S de latitude e 60º55'38”W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 102, denominado de ‘Roteiro de Análise Técnica de RadCom’. Posteriormente, foram indicadas as reais coordenadas geográficas que,

após analisadas, foram aceitas pelo Engenheiro Responsável

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III e XI da Norma 2/98, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como apresentação das reais coordenadas geográficas e do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 105 a 194).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 194, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 195 e 196.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos

de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Rádio Comunitária Mucajaí.

– quadro diretivo

Presidente:	José Ínima Peres
Vice-presidente:	José de Souza Lima
Secretária Geral:	Fátima Tomazi Lopes
2ª Secretária:	Carmem Lúcia Fontes Cruz
1º Tesoureiro:	Nélson Grandinetti
2º Tesoureiro:	João Costa

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua São João, s/nº, Centro, Cidade de Mucajaí, Estado de Roraima;

– coordenadas geográficas

03º26'36"N de latitude e 60º55'11"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 194 e “Roteiro de análise de Instalação da Estação de Rad-Com”, fls. 195 a 196, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária Mucajaí, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.810.000.008/99 de 16-6-1999.

Brasília, 8 de abril de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica. – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de abril de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2004**
(Nº 2.828/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinha, Estado da Paraíba.

Mensagem nº 799 .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.176, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinha, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 991, de 12 de junho de 2002 - Associação Cultural, Comunitária Auxiliadora, de Progresso, na cidade de Progresso-RS;
- 2 - Portaria nº 1.176, de 3 de julho de 2002 - Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha, na cidade de Alagoinha-PB; e
- 3 - Portaria nº 1.358, de 23 de julho de 2002 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte-MT, na cidade de Nova Canaã do Norte-MT.

Brasília, 11 de setembro de 2002.



MC 01053 EM

Brasília, 1º de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha - Estado da Paraíba, na cidade de Alagoinha, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000460/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 1176 DE 3 DE julho DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000460/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha, com sede na Rua Cônego Ramalho, nº 125, na cidade de Alagoinha, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º57'00"S e longitude em 35º32'40"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 354/02-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53730000460/99, de 5-11-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Rádio

Comunitária de Alagoinha – Estado da Paraíba, localidade de Alagoinha, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha – Estado da Paraíba, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 3.379.703/0001-60, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Cômego Ramalho 125, cidade de Alagoinha, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 5 de novembro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o

serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 à 124, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Moura Filho s/nº – Centro, na cidade de Alagoinha, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 06º57'00'S de latitude e 35º32'40'W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folhas 52, denominado de Roteiro de Análise Técnica de Radcom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento de declaração do endereço da sede e encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma 2/98. (fls. 55 à 124).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 123 e 124, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 125 e 126.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução

dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha – Estado da Paraíba;

– quadro diretivo

Presidente: Alcione M. de Moraes Beltrão

Vice-presidente: Joabson Alves

Secretário: Damiana Maria de Brito

2º Secretário: Ednamar Alves de Andrade

Tesoureiro: Maria Braz da Silveira

2º Tesoureiro: Auristela de Souza da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Moura Filho s/nº – Centro, cidade de Alagoinha, Estado da Paraíba;

– coordenadas geográficas

06º57’00” de latitude e 35º32’40” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 125 e 126, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 123 e 124 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha – Estado da Paraíba, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53730000460/99, de 5 de novembro de 1999.

Brasília, 12 de junho de 2002. – **Alexandra Luciana**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de junho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 47, DE 2004**

(Nº 174/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Valle & Silva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

Mensagem nº 958, de 2002

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.945, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Valle & Silva Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 1.943, de 1º de outubro de 2002 – Rádio Sabiá FM Ltda., na cidade de Cafelândia-SP;
- 2 - Portaria nº 1.944, de 1º de outubro de 2002 – FM Planalto de Cajuru Ltda., na cidade de Cajuru-SP;
- 3 - Portaria nº 1.945, de 1º de outubro de 2002 – Valle & Silva Ltda., na cidade de Itapoá-SC;
- 4 - Portaria nº 1.946, de 1º de outubro de 2002 – Rádio Cultura de Cerquilha FM Ltda., na cidade de Cerquilha-SP;
- 5 - Portaria nº 1.947, de 1º de outubro de 2002 – Rádio Cidade de Corupá Ltda., na cidade de Gravatal-SC;
- 6 - Portaria nº 1.948, de 1º de outubro de 2002 – Sudoeste Comunicações Soc. Ltda., na cidade de São Tomás de Aquino-MG;
- 7 - Portaria nº 1.950, de 1º de outubro de 2002 – Rádio São Gonçalo FM Ltda., na cidade de São Gonçalo do Pará-MG;
- 8 - Portaria nº 1.954, de 1º de outubro de 2002 – Rádio Independente de Barretos Ltda., na cidade de Colina-SP; e
- 9 - Portaria nº 1.999, de 8 de outubro de 2002 – Torres & Camargo Ltda., na cidade de Hortolândia-SP.

Brasília, 5 de novembro de 2002.



MC 01342 EM

Brasília, 10 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 102/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Valle & Silva Ltda. (Processo nº 53740.000960/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1945 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000960/2000, Concorrência nº 102/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Valle & Silva Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

VALLE & SILVA LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

ADEMAR RIBAS DO VALLE FILHO, brasileiro, solteiro, emancipado, residente e domiciliado à Rua Ludovico Noé Zagonel, s/n, Bairro Centro, CEP. 89.249-000, na cidade de Itapoá/SC, portador da Carteira de Identidade RG. 3.660.706-1, CPF. n.º 037.605.199-03, nascido aos 18/02/82, natural da cidade de Curitiba/Pr, filho de Ademar Ribas do Valle e de Romilda Velem e **MARIA ESTER DA SILVA**, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado na Av. Brasília, n.º 500, Bairro Itapema do Norte, CEP.89.249-000, na cidade de Itapoá/SC, portadora da Carteira de Identidade RG. 1.617.847-0, CPF. n.º450.449.379-91, nascida aos 11/10/51, natural de Marialva/Pr, filha de Francisco Vitorino da Silva e de Valdomira Ferreira de Souza; Resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes legislações: artigos 220 à 224 e seus parágrafos da Constituição Federal: Decreto n.º 3708 de 10 de Janeiro de 1.919; Lei n.º 2597 de 12 de Setembro de 1.955; Decreto n.º 39605-B de 16 de Julho de 1.956; Lei n.º 4.117 de 27 de agosto de 1.962; Decreto n.º 52.795 de 31 de Outubro de 1.963; Lei n.º 8934 de 18 de Novembro de 1.994; Decreto n.º 1800 de 30 de Janeiro de 1.996 e Decreto – Lei n.º 236 de 28 de Fevereiro de 1.967, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá seu nome empresarial de: **VALLE & SILVA LTDA**, tendo sua sede e fórum na Rua Ludovico Noé Zagonel, s/n, Bairro Centro, CEP.89.249-000, na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estação de Radiodifusão em Frequência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licença, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

VALLE & SILVA LTDA**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social parcialmente integralizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), subdividido em 30.000 (trinta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído e integralizado entre os sócios, da seguinte forma:

ADEMAR RIBAS DO VALLE FILHO - Subscrive neste ato 24.000 (vinte e quatro mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), integralizada neste ato a quantia de 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em moeda corrente do País, e o saldo de 21.600 (vinte e um mil e seiscentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), cuja integralização será efetuada em moeda corrente do País até a data da outorga para execução do serviço de Radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

a) **MARIA ESTER DA SILVA** – Subscrive neste ato 6.000 (seis mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), integralizada neste ato a quantia de 600 (seiscentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em moeda corrente do País, e o saldo de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), cuja integralização será efetuada em moeda corrente do País até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

VALLE & SILVA LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA QUINTA: O capital na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileira.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fiança ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecidos de igualdade de direito civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após sido aprovado pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejar transferir ou alienar suas cotas, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando -- lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através do sócio remanescente exerça ou renuncie ao direito de preferências, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimentos da notificação ou em prazo sem que haja exercício o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

VALLE & SILVA LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será constituído, ao menos de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo do Decreto n.º 3708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas pelo sócio que representará a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e a segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade receberão os Sócios Diretores, à título de PRO-LABORE, a quantia mensal fixada em comum acordo até o limite da redução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade, o sócio **ADEMAR RIBAS DO VALLE FILHO**, para a qual fica dispensada da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 do Decreto n.º 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

VALLE & SILVA LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio gerente, poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as cotas de capital que possuem podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal na estação de radiodifusão, Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub – rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Nos termos do inciso IV do artigo 53 do Decreto 1800/96, os sócios integrantes declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelo dispositivos do Decreto N.º 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.


VALLE & SILVA LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Fórum da Comarca de Itapoá/SC, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

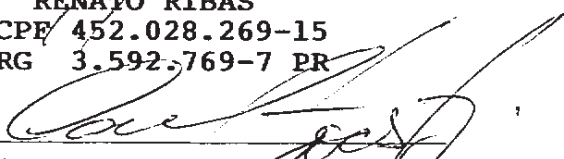
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, data, e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Itapoá/SC, 25 de Maio de 2.000.

TESTEMUNHAS:



RENATO RIBAS
CPF 452.028.269-15
RG 3.592.769-7 PR



CARLITO JOAQUIM CUSTODIO JR
CPF 492.980.979-72
RG 15.128.741-7 SP



ADEMAR RIBAS DO VALLE FILHO.



MARIA ESTER DA SILVA.



ACIR MACEBO
Advogado
OAB/SC 13.452-A

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48 DE 2004**

(Nº 472/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a Rádio Nordeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 15 de setembro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Nordeste Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.358, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de setembro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Jornal de Itabuna S/A, a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Itabuna – BA (onda média);

2 – Rádio Difusora Sul da Bahia Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Itabuna – BA (onda média);

3 – Rádio Jornal da Cidade Ltda., a partir de 1º de novembro de 1992, na cidade de Salvador – BA (onda média);

4 – Rádio Araripe de Campos Sales Ltda., a partir de 15 de janeiro de 1992, na cidade de Campos Sales – CE (onda média);

5 – Rádio Educadora do Nordeste e Correio da Semana Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Sobral – CE (onda média);

6 – Rádio Brasília Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Brasília – DF (onda média);

7 – Fundação Bom Jesus de Cuiabá, a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Cuiabá – MT (onda média);

8 – Fundação Evangélica Boas Novas, originariamente Rádio e televisão Guajará Ltda., a partir de 18 de novembro de 1993, na cidade de Belém – PA (onda média);

9 – Rede de Emissoras Unidas da Ilha de Marajó Ltda., a partir de 5 de agosto de 1993, na cidade de São Sebastião da Boa Vista – PA (onda média);

10 – Rádio Nordeste Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Natal – RN (onda média);

11 – Sociedade Rádio Camaquense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Camaquã – RS (onda média);

12 – Rádio Ariquemes Ltda., a partir de 4 de junho de 1991, na cidade de Ariquemes – RO (onda média);

13 – Rádio Clube Ddo Pará PRC-5 Ltda., a partir de 12 de maio de 1993, na cidade de Belém – PA (onda tropical); e

14 – IV São José do Rio Preto Ltda., a partir de 11 de outubro de 1999, na cidade de São José do Rio Preto – SP (sons e imagens).

Brasília, 25 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 308 / MC

Brasília, 23 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Jornal de Itabuna S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53840.002001/93);
- Rádio Difusora Sul da Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001590/93);
- Rádio Jornal da Cidade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sal-

- vador, Estado da Bahia (Processo nº 53840.001544/93);
- Rádio Araripe de Campos Sales Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000379/91);
 - Rádio Educadora do Nordeste e Correio da Semana Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sobral, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000745/93);
 - Rádio Brasília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.000982/99);
 - Fundação Bom Jesus de Cuiabá, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53890.000135/93);
 - Fundação Evangélica Boas Novas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000037/93);
 - Rede de Emissoras Unidas da Ilha de Marajó Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará (Processo nº 53720.000260/93);
 - Rádio Nordeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53760.000061/93);
 - Sociedade Rádio Camaquense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000831/93);
 - Rádio Ariquemes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia (Processo nº 29120.000018/91);
 - Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 50720.000119/93);
 - TV São José do Rio Preto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000667199).
2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 86.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.
4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.
- Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. Rádio Jornal de Itabuna S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itabuna, Estado da

Bahia, outorgada pelo Decreto nº 51.175, de 10 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 92.855, de 27 de junho de 1986 (Processo nº 53640.002001/93);

II. Rádio Difusora Sul da Bahia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 45.971, de 9 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 91.521, de 9 de agosto de 1985 (Processo nº 53640.001590/93);

III. Rádio Jornal da Cidade Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 36.568, de 13 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.807, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 53640.001544/93);

IV. Rádio Araripe de Campos Sales Ltda., a partir de 15 de janeiro de 1992, na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.530, de 3 de novembro de 1981 (Processo nº 29108.000379/91);

V. Rádio Educadora do Nordeste e Correio da Semana Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 43.032, de 14 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.567, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 29650.000745/93);

VI. Rádio Brasília Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Brasília, Distrito Federal, outorgada pelo Decreto nº 96.750, de 22 de setembro de 1988 (Processo nº 53000.000982/99);

VII. Fundação Bom Jesus de Cuiabá, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 38.078, de 12 de outubro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53690.000135/93);

VIII. Fundação Evangélica Boas Novas, a partir de 18 de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Guajará Ltda., conforme Decreto nº 929, de 30 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 93.054, de 31 de julho de 1986, e transferida pelo Decreto de 4 de junho de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000037/93);

IX. Rede de Emissoras Unidas da Ilha de Marajó Ltda., a partir de 5 de agosto de 1993, na cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará,

outorgada pelo Decreto nº 88.337, de 30 de maio de 1983 (Processo 53720.000260/93);

X. Rádio Nordeste Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 35.147, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 90.421, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53780.000061/93);

XI. Sociedade Rádio Camaquense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 45.665, de 30 de março de 1959, e renovada pelo Decreto nº 88.887, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50790.000831/93);

XII. Rádio Ariquemes Ltda., a partir de 4 de junho de 1991, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 85.887, de 8 de abril de 1981 (Processo nº 29120.000018/91).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., pela Portaria MVOP nº 613, de 22 de dezembro de 1939, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 50720.000119/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 11 de outubro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, outorgada à TV São José do Rio Preto Ltda., pelo Decreto nº 90.056, de 14 de agosto de 1984 (Processo nº 53830.000667/99).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Pimenta da Veiga.

RÁDIO NORDESTE LTDA

2014 451 = 008270

C.G.C.MF: 08.407.389/0001-04

= ADITIVO Nº 07 =

Os abaixo assinados, FELINTO RODRIGUES NETO, brasileiro, desquitado, jornalista, portador do RG 47.472-RN e CPF 027.459.177-49, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas, 558 Aptº 502 Petropolis Natal-RN, JOKO FELINTO FILHO, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de Identidade nº 67769-RN e CPF 005.886.364-87, residente e domiciliado no Vilagem dos Mares, quadra 9, Bloco M, Aptº 201 em Natal-RN, FELINTO RODRIGUES FILHO, brasileiro, solteiro, radialista, portador da cédula de Identidade nº 934.748 SSP-RN e CPF 595.351.724-68, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas, 558 Aptº 502 Petropolis Natal-RN, únicos sócios componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que vem girando sob denominação social da RÁDIO NORDESTE LTDA, estabelecida à Rua dos Transmissores, s/n bairro Nordeste Natal-RN, constituída por escritura pública de 23 de Setembro de 1953, lavrada no Cartório do 11º Ofício do Rio de Janeiro, as folhas 4 do Livro nº 844 e devidamente arquivada na MM Junta Comercial do Estado, sob nº de ordem 2420005045-1, livro 17 em data de 25 de Setembro de 1953, e Alteração Contratual nº 4 registrada e arquivada sob nº 1284/85 em 24.05.85, Aditivo nº 05 registrado e arquivado sob nº 241716/90 em 30.07.90, Aditivo nº 06 registrado e arquivado sob nº 242867/90 em 06.12.90, resolvem entre si modificar seu Contrato Social e Aditivos, fazem na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUMENTO DO CAPITAL

Fica por força deste instrumento particular do ADITIVO Nº 07, á alteração da primeira Cláusula do ADITIVO Nº 05, passando o Capital Social dos atuais Cr\$ 110.904,00 (Cento e dâz mil, noventa e quatro cruzeiros), representadas por 110.904 (Cento e dez mil novecentos e quatro) quotas, para Cr\$ 1.336.008,00 (Hum milhão, trezentos e trinta e seis mil, oito cruzeiros), representadas por 1.336.008 (Hum milhão, trezentos e trinta e seis mil e oito cruzeiros) quotas, sendo que Cr\$ 851.142,16 (Oitocentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e dezesseis centavos), foi Lucro apurado no Balanço Patrimônial encerrado em 31.12.1990, Cr\$ 209.794,58 (Duzentos e nove mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos) é de Reservas de Capital, apurado no Balanço Patrimônial encerrado em 31.12.1990 e Cr\$ 164.167,78 (Cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e setenta e oito centavos) é de Reservas Especial de Capital, apurado no Balanço Patrimônial encerrado em 31.12.1990, ficando distribuídos na seguinte forma entre os sócios, na seguinte proporção:

FELIATO RODRIGUES NETO

.Suas quotas conforme Aditivo nº 06	66.542 qts Cr\$	66.542,00
.Aumento de suas quotas conforme este Aditivo nº 07.....	<u>735.062 qts Cr\$</u>	<u>735.062,00</u>
TOTAL.....	801.604,00 qts Cr\$	801.604,00

JOÃO FELIATO FILHO

.Suas quotas conforme Aditivo nº 06	22.181 qts Cr\$	22.181,00
.Aumento de suas quotas conforme este Aditivo nº 07.....	<u>245.021 qts Cr\$</u>	<u>245.021,00</u>
TOTAL.....	267.202 qts Cr\$	267.202,00

FELIATO RODRIGUES FILHO

.Suas quotas conforme Aditivo nº 06	22.181 qts Cr\$	22.181,00
.Aumento de suas quotas conforme este Aditivo nº 07.....	<u>245.021 qts Cr\$</u>	<u>245.021,00</u>
TOTAL.....	267.202 qts Cr\$	267.202,00

Perfazendo o total em 1.446.912 qts no valor co
rrespondente à Cr\$ 1.446.912,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta
e seis mil, novecentos e doze cruzzeiros)';

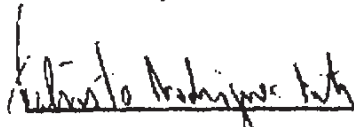
§ UNICO - Os sócios respondem pela totalidade " do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condi-
ções do contrato social, não expressamente modificado pelo presente
ADITIVO nº 07, que ficará fazendo parte integrante daquele Contra-
to.

E, por estarem de comum acordo, obrigando-se ' fielmente à cumprir em seus termos as cláusulas acima, o presente " instrumento particular juntamente com duas testemunhas, ficando o presente em 04 (Quatro) vias datilografadas, que ficarão na sede so cial para os fins de direito, após o arquivamento na forma legal.

Natal-RN, 17 de Junho de 1991.



FELINTO RODRIGUES NETO

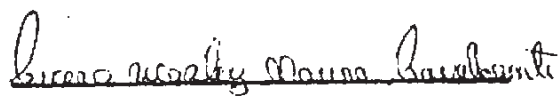


JOÃO FELINTO FILHO

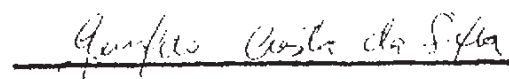


FELINTO RODRIGUES FILHO

TESTEMUNHAS:



CPF: 175 403 504 -63



CPF: 728.375.277-34

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 49, DE 2004**

(Nº 2.829/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte – MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.358, de 23 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte – MT a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 799, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 991, de 12 de junho de 2002 – Associação Cultural, Comunitária Auxiliadora, de Progresso, na cidade de Progresso-RS;
- 2 - Portaria nº 1.176, de 3 de julho de 2002 – Associação de Rádio Comunitária de Alagoinha, na cidade de Alagoinha-PB; e
- 3 - Portaria nº 1.358, de 23 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte-MT, na cidade de Nova Canaã do Norte-MT.

Brasília, 11 de setembro de 2002.



MC 01095 EM

Brasília, 6 de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte – MT, na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.000063/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1358 DE 23 DE julho DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000063/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte-MT, com sede na Av. Paraná, nº 114 - Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10º38'30"S e longitude em 55º42'20"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MAURICIO DE ALMEIDA ABREU

RELATÓRIO Nº 381/02–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53690000063/99, de 28-1-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte – MT, localidade de Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte – MT, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 3.416.932/0001-08, no Estado do Mato Grosso, com sede na Av. Paraná nº 114 – Centro, cidade de Nova Canaã do Norte, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimentos datados de 14 de outubro de 1998 e 6 de outubro de 1999, subscritos por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 6 de setembro de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade /documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciando na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 12 à 159, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Paraná nº 114 – Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 10°38'32"S de latitude e 55°42'36"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 6-9-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 120, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede e denominação Fantasia e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 140 à 159).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 122, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 154 e 155.

15. É o relatório.

IV – Conclusão / Opiniamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte – MT;

– **quadro diretivo**

Presidente: Romualdo Kothe
 Vice-presidente: Eber José de Oliveira
 Secretário: Abimael Vieira de Almeida
 2º Secretário: Antônio Alves de Lima
 Tesoureiro: Jaime Gomes Aragão

– **Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Brasil nº 64 – Centro, cidade de Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso;

– **Coordenadas geográficas**

10°38'30' de latitude e 55°42'20" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 154 e 155, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 122 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte – MT, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53690000063/99, de 28 de janeiro de 1999.

Brasília, 3 de julho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica, Chefe de/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de julho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 50 DE 2004**

(Nº 3.044/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 573, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina a executar, por dez anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 519, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 472, de 22 de março de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária de Rolândia, na cidade de Rolândia-PR;

2 – Portaria nº 519, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária Aiuruocana de Radiodifusão, na cidade de Aiuruoca-MG;

3 – Portaria nº 573, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina, na cidade de Nova Campina-SP;

4 – Portaria nº 791, de 15 de maio de 2002 – Associação Comunitária Rádio FM Cláudia-ACR-FM-Cláudia, na cidade de Cláudia-MT;

5 – Portaria nº 792, de 15 de maio de 2002 – Associação de Assistência Comunitária de Coração de Jesus, na cidade de Coração de Jesus-MG;

6 – Portaria nº 795, de 20 de maio de 2002 – Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Dom Expedito Lopes do Piauí (ACCDEL), na cidade de Dom Expedito Lopes-PI;

7 – Portaria nº 796, de 20 de maio de 2002 – Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Mucambo-IRCM, na cidade de Mucambo-CE; e

8 – Portaria nº 797, de 20 de maio de 2002 – Associação de Difusão Comunitária Palmeiras de Goiás, na cidade de Palmeiras de Goiás-GO.

Brasília, 25 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 654 EM

Brasília, 29 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina, na cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária em conformidade com o caput do art. 223. da (Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000402/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional. a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações. Ministério das Comunicações, Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 573, DE 16 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000402/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina, com sede na Rua Silvina de Almeida, nº 125, na cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º07'08"S e longitude em 48º54'24"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 90/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.000.402/99, de 1º-3-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária

Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina, na localidade Nova Campina, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina, inscrita no CGC sob o número 02.897.703/0001-90, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Silvina Cardoso de Almeida, 125, Cidade de Nova Campina, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1º de Março de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de Setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretá-

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a (Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

0.000.40;

A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida na seguinte forma:

- Estatuto;
- Ata de constituição e eleição de dirigentes;
- Declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos atos legais pertinentes;
- Manifestações de apoio da comunidade;
- Plano de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- Informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de páginas 1 a 382 dos autos.

Após a análise dos documentos apresentados inicialmente e após o atendimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e técnica, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

RELATÓRIO

Informações técnicas

Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km com centro localizado na Rua Silvina Cardoso dos Santos, 125/ Fundos, Cde de Nova Campina, São Paulo, de coordenadas geográficas em 24° 07' 08" S de latitude e 48° 54' 21" W de longitude, consoante aos dados constantes do aviso publicado no D.O.U., de 09.09.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 261, 264, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas novas coordenadas e o real endereço que foi analisado e aceito por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, acordo e do subitem 6.7, inciso I, II, III, IV, VI e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 282, 283, 336, 347, 360, e 379).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 366 firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumi-das as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fols. 376 e 377.

15. E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de

radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva, e de Comunicação Social Nova Campina.

– quadro diretivo

Presidente:	Nilton F. da Silva
Vice Presidente:	Rubens Ferreira Batista
Diretora. Adm.:	Débora Pires
Diretor Com.:	Antônio Carlos de Almeida
Diretor Financeiro:	Luiz Carlos da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Silvina Cardoso de Almeida, 125, Cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo.

– coordenadas geográficas

24°07'08"S de latitude e 48°54'24" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 366, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 376 e 377.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva, e de Comunicação Social Nova Campina, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.402/99, de 1º de março de 1999.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Chefe de Serviço/SSR, Relatora da conclusão Jurídica. – **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Hamilton Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor de Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 90/2002/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão – Interino.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2004**

(Nº 901/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de São Bento a executar serviço de radiodi-

fusão comunitária na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 221, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de São Bento a executar por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bento, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 216, de 31 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Jaborá, na cidade de Jaborá-SC;

2 - Portaria nº 217, 31 de maio de 2000 – Fundação Cooperhabic para a Educação e Assistência Social, na cidade de Erechim-RS;

- 3 - Portaria nº 218, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cativa, na cidade de Rio Brilhante-MS;
- 4 - Portaria nº 220, de 31 de maio de 2000 – Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo – AECANT, na cidade de Igaci-AL;
- 5 - Portaria nº 221, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, na cidade de São Bento-PB;
- 6 - Portaria nº 222, de 31 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Madre FM, na cidade de Madre de Deus-BA;
- 7 - Portaria nº 223, de 31 de maio de 2000 – Clube de Mães “Nossa Senhora da Conceição”, na cidade de Penalva-MA; e
- 8 - Portaria nº 224, de 31 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Educadora FM – RACE/FM, na cidade de Santa Rita-PB.

Brasília, 1º de agosto de 2000.



EM nº 247 /MC

Brasília, 14 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, com sede na cidade de São Bento, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000036/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização,

objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 221 DE 31 DE maio DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000036/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, com sede na Rua São Sebastião, s/nº, 1º andar, na cidade de São Bento, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º29'10"S e longitude em 37º27'02"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO.

Ata da Assembleia da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO-PB., realizada no dia 06.01.1999.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às 20:00 hs, à Rua São Sebastião SN, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO.

Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o senhor NICODEMOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, Padre CIC 307.171.404-15 RG 487.620 SSP RN, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua São Sebastião SN, Estado da Paraíba, convidando a mim MARIA DE FÁTIMA COSTA DE ALMEIDA, brasileira solteira, comerciarista CIC 359.387.144-00 - RG 863.614 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Joaquim Ribeiro 511 na cidade de São Bento-PB., para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: a discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; b constituição e fundação definitiva da sociedade; e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. - iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. - Fimda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor conforme Estatuto anexo a esta ata. - A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SÃO BENTO, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA: - Diretor Presidente, DILVAN FERREIRA NOBRE, brasileiro, casado, comerciante CIC 640 156 614-00 - RG 1.259.282 SSP PB - residente e domiciliado à Rua Bernardino Soares SN, na cidade de São Bento Estado da Paraíba. - Vice Presidente - NICODEMOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Padre, CIC 307.171.404-15 - RG 487.620 SSP RN, residente e domiciliado à Rua São Sebastião SN, na cidade de São Bento Estado da Paraíba. - Secretário - ACASSIO DUTRA DE ALMEIDA E SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, CIC 020.953.974-79 RG 2127376 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Ribeiro, 370 na cidade de São Bento, Estado da Paraíba. Tesoureira - FRANCISCA DE ALMEIDA COSTA, brasileira, solteira, comerciarista, CIC 185.558.414-00 - RG 493.983 SSP PB, residente e domiciliada à Rua Sérgio Silveira, 13 na cidade de São Bento, Estado da Paraíba. Patrimônio - FRANCISCO SIMÃO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciarista, CIC 763.061.584-04 - RG 1517785 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Prefeito Pedro Eulámpio da Silva, 497 na cidade de São Bento, Estado da Paraíba. - FRANÇUÁ ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciarista, CIC 812.280.664-34 - RG 1.283.740 SSP RN, residente e domiciliado à Rua Tertuliano de Brito, 238 na cidade de São Bento, Estado da Paraíba. - Conselho Fiscal - JÚLIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, Funcionária Pública, CIC 094.986.644-04 - rg 212.934 SSP PB., residente e domiciliada à Rua Antonio Lúcio da Silva 221 na cidade de São Bento, estado da Paraíba. JANILSON PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciarista, CIC 525.107.354-20 - RG 1.157.395 SSP PB, residente e domiciliado à Av. Rui Carneiro, 208 na

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel do original que conteri autenticando-a

em testemunho M. Lúcia da verdade

São Bento 23 de SETEMBRO de 1999

Josi Carla Lúcio Dintz

São Bento Cartorio Unico Registro de Imóveis e Notas

Martim Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público

Josi Carla Lúcio Dintz

Escrevente

CPF 638.125.164-00

São Bento Cartorio Unico Registro Imóveis e Notas
Martim Lúcio da Silva Santos
1º Tabelião Público Nota Titular
Documentos Oficial de Protestos e Letras
Oficial do Registro de Imóveis, P. Jurídica
São Bento - PB

cidade de São Bento, Estado da Paraíba. - Suplentes Conselho Fiscal - ZENAIDE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, comerciante CIC 640.337.084-72 - RG 1.569.609 SSP PB, residente e domiciliada à Rua Beatriz Cruz Turgino SN, na cidade de São Bento, Estado da Paraíba. Suplentes do Conselho Fiscal JOSINALDO DA ROCHA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, comerciante, CIC 910.819.634-68 - RG 1.438.212 SSP RN, residente e domiciliado à Rua Antonio Inácio de Almeida, 418 na cidade de São Bento-PB, Estado da Paraíba. O Presidente após apurado os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra o Diretor-Presidente eleito Dilvan Ferreira Nobre, em seu pronunciamento agradeceu o voto de confiança recebido para dirigir a entidade, dentro da mais elevada concepção de responsabilidade e vigilância no cumprimento dos Estatutos ora aprovado. Ninguém mais fazendo o uso da palavra o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretária em duas vias de igual teor, em duas folhas e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada o segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretária e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

SÃO BENTO-PB., 06 DE JANEIRO DE 1999.

Re. Nicodinus Pereira de S&S
Assinatura do Presidente

12 07 99 *Marina de Fátima Costa de Almeida*
Assinatura da Secretária

Demais Assinaturas:

- 01. *[Handwritten signature]*
- 02. *Re. Nicodinus Pereira de S&S*
- 03. *Acássio Dutra de Almeida e Silva*
- 04. *Francisca de Almeida Costa*
- 05. *Francisco Gomes da Silva*
- 06. *Rafael Antonio de Silva*
- 07. *Francisco Paulo da Silva*

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel do original que conferi autenticando-a

em testemunho plúcio da verdade São Bento 23 de SETEMBRO de 1999

José Carla Lúcio Diniz

São Bento Cartorio Unico Registro de Imóveis e Notas
Morton Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público

São Bento Cartorio Unico Registro Imóveis e Notas
Morton Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público Nota Títulos
Documentos Oficial de Protestos e Letras
Oficial do Registro de Imóveis, P. Jurídica
São Bento - PB

José Carla Lúcio Diniz

Para: vento
CPF 6.0.120.164-001

08. Janeide Vitoria de Oliveira Santos
09. Josimildo da Rocha Almeida
10. Julia Alves dos Santos
11. _____
12. José dos Santos
13. FRANCISCO EVANGELISTA DA COSTA
14. Mauro José Neto
15. Paulo José da Silva
16. José Elias Alves Neto
17. Geraldo de Oliveira Ramalho
18. FABIO CARLOS DE ARAUJO
19. Francisca Hipólito Ferreira
20. Cláudia Dantas de Souza
21. Nereide Barbosa de Almeida
22. Epitácio Lucio de Oliveira
23. Maria Neide Gomes
24. Maria Aldeni de Bastos
25. Maria do Socorro Luzia Santos Gomes
26. José de Bastos Dias Lourenço
27. Alfonso Lima Filho
28. Edilton Medeiros Santos de Araújo
30. Luano Nilis Oliveira
31. Yanilda Fernandes de Assis
32. Márcia Almeida de Assis

AUTENTICACÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel do original que conferi autenticando-a

em testemunho Lúcio da verdade

São Bento 23 de SETEMBRO de 1992

José Carla Lucio Diniz

São Bento Cartório Único Registro de Imóveis e Notas

Marton Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público

José Carla Lucio Diniz

Escritório

CPF 6.6.125.164-00.

- 33. Rosatânia Oliveira Gomes
- 34. DIVALDO DANTAS DE ARAÚJO
- 35. Edson Sulpício dos Santos
- 36. Argemir Leite D. S. Dantas
- 37. Rague Gomes Figueiredo Oliveira
- 38. Ana Gláucia Monteiro
- 39. Marluce Cândida Ramalho
- 40. Andriana Dantas Pinhas
- 41. Elmano Paiva Peçari Alves
- 42. Marta Lídia Araújo de Souza
- 43. Bernadete Vieira Ramalho
- 44. Flaminiano de Azevedo
- 45. Lourenço Alves de Souza
- 46. Apudimar de Azevedo
- 47. Lindonete Azevedo Lúcio
- 48. Ivone da Encarnação Soares da Silva
- 49. H. das Dores de Souza
- 50. José de Jesus Bastos
- 51. Gláucia Medeiros Barbosa
- 52. Ronaldo Pinheiro Vieira
- 53. Wilson José de Medeiros
- 54. Heloisa de Azevedo
- 55. Cláudia Maria da Silva
- 56. Geruza Soares de Azevedo

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel do original que confeti autenticando-a

em testemunho plúvia da verdade

São Bento 23 de SETEMBRO de 1999

João Carlos Lucio Dora

São Bento Cartório Unico Registro de Imóveis e Notas

Martim Lúcio da Silva Santos Tabelião Público

- 57. Clamantina S. de S. da Silva
- 58. Humberto Diniz Nogueira
- 59. Juzete Maria da Silva
- 60. [Illegible]
- 61. Plata Juliane de Jesus Moura
- 62. José Durval de Souza
- 63. Leandro Moura da S.
- 64. Fátima Alencar
- 65. José Durval Diniz
- 66. José Manoel de Moraes
- 67. Acélio Borges da Silva
- 68. Md. Elizabeth Leite
- 69. Maria Rosângela Dutra de A. Góis
- 70. Neuza Borges da Silva

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

Apresentado no dia 27.01.99 para registro
 Registrado no livro A-2, Fls. 010 sob n.º de
 Ordem 85 e protocolado no livro n.º
 sob n.º de ordem

São Bento, 27 de Janeiro, 1999.

José Carla Lucio Diniz

José Carla Lucio Diniz
 Escrevente
 CPF 608.125.164-00

José Carla Lucio Diniz
 Escrevente
 CPF 608.125.164-00

São Bento Cartorio Unico Registro Imóveis e Notas
 Marton Lucio da Silva Santos
 1º Tabelião Público Nota Títulos
 Documentos Oficial de Protestos e Letras
 Oficial do Registro de Imóveis, P. Jurídica
 São Bento - PB

ATTESTAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel do original que contém autenticando a

em testemunho [Assinatura] da verdade

São Bento 23 de SETEMBRO de 1999

José Carla Lucio Diniz

São Bento Cartorio Unico Registro de Imóveis e Notas
 Marton Lucio da Silva Santos
 1º Tabelião Público Nota Títulos
 Documentos Oficial de Protestos e Letras
 Oficial do Registro de Imóveis, P. Jurídica
 São Bento - PB

São Bento Cartorio Unico Registro Imóveis e Notas
 Marton Lucio da Silva Santos
 1º Tabelião Público Nota Títulos
 Documentos Oficial de Protestos e Letras
 Oficial do Registro de Imóveis, P. Jurídica
 São Bento - PB

José Carla Lucio Diniz
 Escrevente
 CPF 608.125.164-00

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52 DE 2004**

(Nº 1.263/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência Social Betuel – FASB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Fundação de Assistência Social Betuel – FASB a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 313, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000 - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí - ADECOM, na cidade do Morro do Chapéu - PI;
- 2 - Portaria nº 738, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, na cidade de Rochedo - MS;

- 3 - Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000 - Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre - SC, na cidade de Campo Alegre - SC;
- 4 - Portaria nº 742, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Cultural e Artística de Barcelos, na cidade de Barcelos - AM;
- 5 - Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000 - Fundação Centro de Apoio Social de Cairu, na cidade de Cairu - BA;
- 6 - Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, na cidade de Itaúna - MG;
- 7 - Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária Vicereense - A.C.V., na cidade de Marcelino Vieira - RN;
- 8 - Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2000 - Fundação de Assistência Social Betuel - FASB, na cidade de Morrinhos - GO;
- 9 - Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária "Cultura e Saúde", na cidade de Caiçônia - GO;
- 10 - Portaria nº 759, de 12 de dezembro de 2000 - Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis - CORAVER, na cidade de Veranópolis - RS;
- 11 - Portaria nº 760, de 12 de dezembro de 2000 - Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza, na cidade de Limeira - SP;
- 12 - Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000 - ACE - Associação Cultural Encruzilhadense, na cidade de Encruzilhadas do Sul - RS;
- 13 - Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000 - Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, na cidade de Agudos - SP;
- 14 - Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000 - Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, na cidade de Poloni - SP;
- 15 - Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000 - Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, na cidade de Tubarão - SC; e
- 16 - Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2000 - Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembleia de Incentivo à Cultura, Arte, Esporte e Lazer - ASDERBAICA, na cidade de Cruz das Almas - BA.

Brasília, 4 de abril de 2001.



Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação de Assistência Social Bemel - FASB, com sede na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. *Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.*

3. *Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.*

4. *Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000733/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.*

5. *Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.*

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 754 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000733/98, resolve:

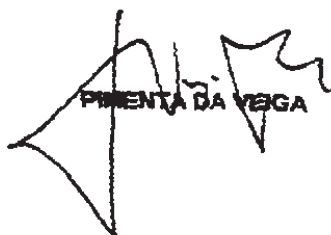
Art. 1º Autorizar a Fundação de Assistência Social Betuel - FASB, com sede na Rua 101 B, nº 319, Setor Aeroporto, na cidade de Moririnhos Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º44'11"S e longitude em 49º07'34"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 69/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.670.000.733/98, de 21-12-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação de Assistência Social Betuel, localidade de Moninhos, Estado do Goiás.

I – Introdução

1. Fundação de Assistência Social Betuel, inscrito no CNPJ sob o nº 02.717.334/0001-06, no Estado do Goiás, com sede na Rua 101 B, nº 319, Setor Aeroporto, Cidade de Morrinhos, GO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial – DOU**, de 18 de março de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de fol. 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de fols. 1 a 184, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua 101 B, n.º 319, Setor Aeroporto, Cidade de Mortinhos, Estado do GO, de coordenadas geográficas em 17º44’11”S de latitude e 49º07’34”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de fols. 119 a 122, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, inciso II, entre outros, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 129, 150, 183 e 182).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 136, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fols. 161 e 162. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Fundação de Assistência Social Betuel

– quadro diretivo

Presidente: Etelney Silva Barbosa

Vice-Presidente: Ronaldo Romero

1ª Secretária: Adirjamir Rodrigues da Silva

2ª Secretária: Neuza Maria da Silva

1º Tesoureiro: Azarias Luiz da Silva

2º Tesoureiro: Jeziel Ferreira dos Santos

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 101 B, nº 319, Setor Aeroporto, Cidade de Morrinhos, Estado do Goiás;

– coordenadas geográficas

17º44’11”S de latitude e 49º07’34”W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na “Análise Técnica de RadCom” – fls. 119 a 122, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação de Assistência Social Betuel, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.000.733/98, de 21 de dezembro de 1998.

Brasília, 26 de Outubro de 2000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de outubro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de outubro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2004**
(nº 1.328/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Comunidade Terceiro Milênio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 37, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Comunidade Terceiro Milênio a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 732, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de tres anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 37, de 22 de fevereiro de 2001 – Comunidade Terceiro Milênio, na cidade de Patos – PB;
- 2 - Portaria nº 64, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Ouro Velho/FM, na cidade de Ouro Velho – PB;
- 3 - Portaria nº 71, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá, na cidade de Guaratinguetá – SP;
- 4 - Portaria nº 73, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha, na cidade de Euclides da Cunha – BA;
- 5 - Portaria nº 76, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Serrazulense, na cidade de Serra Azul – SP;
- 6 - Portaria nº 77, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária “MORIAH”, na cidade de Jales – SP;

- 7 - Portaria nº 83, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Tabocas do Brejo Velho - BA;
- 8 - Portaria nº 84, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Local de Obras Assistenciais, na cidade de Ferraz de Vasconcelos - SP;
- 9 - Portaria nº 87, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Rádio Comunitária de Areal FM, na cidade de Areal - RJ;
- 10 - Portaria nº 98, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura - APAEC, na cidade de Pradópolis - SP; e
- 11 - Portaria nº 99, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Aroeiras, na cidade de Aroeiras - PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.



MC 00082 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Exceientíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Comunidade Terceiro Milênio, com sede na cidade de Patos, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000529/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 37 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000529/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Comunidade Terceiro Milênio, com sede na Rua Vidal de Negreiros, nº 74, 1º andar, Sala 102, Centro, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.812, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º01'25"S e longitude em 37º16'41"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO nº012400/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53730000529/98, de 17-8-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Comunidade Terceiro Milênio, localidade Patos, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Comunidade Terceiro Milênio, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número

10.907.767/0001-61, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Vidal de Negreiros nº 74 – 1º andar – Centro, cidade de Patos – PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde

pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.815, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do Item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento

às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 à 142, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Vidal de Negreiros nº 74 – 1º andar – sala 102 – Centro, na cidade de Patos, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07º08’15”S de latitude e 37º16’48”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, do 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 100, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 8.7, incisos I, II, III e IX da Norma 2/98, bem como a apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma 2/98, (fls. 101 a 142).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 106, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio:
 - características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
 - diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 123 e 124.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Comunidade Terceiro Milênio

– quadro diretivo

Presidente: José Neto Freire Rangel
 Vice-Presidente: Aluizio Caetano Gomes
 1ª Secretária: Maria do Socorro Sousa Nóbrega
 2ª Secretária: Elizabeth Andrade Torres
 1º Tesoureiro: Gilberto Cavalcante de Medeiros
 2º Tesoureiro: Gildenor da Silva Oliveira
 Diretor Administrativo: Albertino de Sousa Barreiros
 Diretor de Esportes: Roberto Rodrigues dos Santos
 Diretor de Comunicação: Roberto Fortunato de Amorim

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

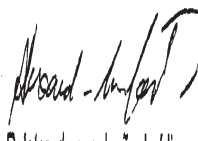
Rua Solon de Lucena s/nº – Centro, cidade de Fatos, Estado da Paraíba;

– coordenadas geográficas

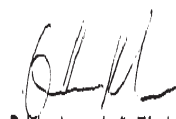
07º01'25"S de latitude e 37º16'41"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 123 e 124, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 106 e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Comunidade Terceiro Milênio, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53730000529/98, de 17 de agosto de 1998.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.



Relator da conclusão Jurídica



Relator da conclusão Técnica

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de dezembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 54, DE 2004

(nº 1.372/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – CORAVER a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 759, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza o Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – CORAVER a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 313, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000 - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí - ADECOM, na cidade do Morro do Chapéu - PI;
- 2 - Portaria nº 738, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, na cidade de Rochedo - MS;
- 3 - Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000 - Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre - SC, na cidade de Campo Alegre - SC;
- 4 - Portaria nº 742, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Cultural e Artística de Barcelos, na cidade de Barcelos - AM;
- 5 - Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000 - Fundação Centro de Apoio Social de Cairu, na cidade de Cairu - BA;
- 6 - Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itáima, na cidade de Itáima - MG;

- 7 - Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vieirense – A.C.V., na cidade de Marcelino Vieira - RN;
- 8 - Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação de Assistência Social Betuel – FASB, na cidade de Morrinhos - GO;
- 9 - Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária “Cultura e Saúde”, na cidade de Caiapônia - GO;
- 10 - Portaria nº 759, de 12 de dezembro de 2000 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – CORAVER, na cidade de Veranópolis – RS;
- 11 - Portaria nº 760, de 12 de dezembro de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza, na cidade de Limeira - SP;
- 12 - Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000 – ACE - Associação Cultural Encruzilhadense, na cidade de Encruzilhadas do Sul - RS;
- 13 - Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, na cidade de Agudos - SP;
- 14 - Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000 – Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, na cidade de Poloni - SP;
- 15 - Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, na cidade de Tubarão - SC; e
- 16 - Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2000 – Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo a Cultura, Arte, Esporte e Lazer – ASDERBAICA, na cidade de Cruz das Almas – BA.

Brasília, 4 de abril de 2001.



MC 00043 EM

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis - CORAVER, com sede na cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223. da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001542/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 759 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.815, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001542/98 resolve:

Art. 1º Autorizar o Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis - CORAVER, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 618, Sala 303, na cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º55'14"S e longitude em 51º33'05"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 0072/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.790.001.542/98, de 27/11/98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis, localidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis, inscrito no CNPJ sob o número 02813.089/0001-30, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 618, Sala 303, Cidade de Veranópolis, RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o

serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (tem 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- Ata de constituição e eleição de dirigentes;
- Declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- Manifestações de apoio da comunidade;
- Plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- Informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 111, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida Osvaldo Aranha, nº 618, Sala 303, Cidade de Veranópolis, Estado do RS, de coordenadas geográficas em 29º03'53"S de latitude e 51º32'48"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18 de março de 1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folhas 55 a 59, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Ocorre que no decorrer do processo, a entidade apresentou as coordenadas reais do local proposto. As mesmas são compatíveis com as coordenadas no aviso.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- Informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- Compatibilização de distanciamento do canal;
- Situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- Planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- Outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do subitem 6.7, incisos III, IV, VIII, e alteração estatutária, entre outros, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 66, 84 e 93).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 98, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumiadas as seguintes informações:

- Identificação da entidade;
- Os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- Características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- Diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 109 e 110. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis

– Quadro Diretivo

Coordenador Geral:	Jacy Costa Bernardes
Coord. de Org.:	Sérgio Rigo
Coord. Intercambio:	Cristiano Valduga Doel Pai
Coord. de Org.:	Moacir José Broetto
Coord. de Oper.:	José Grandó

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio


Avenida Osvaldo Aranha, nº 618, Sala 303, Cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul;

– Coordenadas Geográficas

28°56'14”S de latitude e 51°33'05”W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na “Análise Técnica de RadCom” – fls. 55 a 59, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pelo Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.542/98, de 27 de novembro de 1998.

Brasília, 26 de Outubro de 2000.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 27 de outubro de 2000. – **Hamilton De Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 55, DE 2004**

(Nº 2.366/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 10, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 172, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Agrestina - PE;

2 - Portaria nº 749, de 6 de dezembro de 2001 - Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Lucas do Rio Verde - MT;

3 - Portaria nº 757, de 6 de dezembro de 2001 - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano, na cidade de Alvorada do Norte - GO;

- 4 - Portaria nº 10, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão, na cidade de Surubim - PE;
- 5 - Portaria nº 11, de 11 de janeiro de 2002 - Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social, na cidade de Palmeira D' Oeste - SP;
- 6 - Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária Iguaiense Novo Milênio, na cidade de Iguai - BA;
- 7 - Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Família Fonte de Vida, na cidade de Guanambi - BA;
- 8 - Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Comunitária do Paranoá, na cidade do Paranoá - DF;
- 9 - Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura - APCC, na cidade de Corumbá - MS, e
- 10 - Portaria nº 25, de 11 de janeiro de 2002 - Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus - PE.

Brasília, 19 de março de 2002.



MC 00189 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão, na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no

processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000087/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10 DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000087/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão, com sede na Rua Perpedigna de Souza Barbosa, nº 80 - Centro, na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º52'45"S e longitude em 35º44'47"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 390/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.087/99 de 26-2-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária

Surubinense de Radiodifusão, localidade de Surubim, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o número 02.934.905/0001-64, Estado de Pernambuco, com sede na Rua Perpedigna de Souza Barbosa, nº 80, Centro, Cidade de Surubim, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25-2-99, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9-9-99, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o

serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), este contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro, e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 a 152 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Perpedigna de Souza Barbosa, nº 80, Centro, Cidade de Surubim, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 07º 52' 45" S de latitude e 35º 44' 47" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-99, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folha 117, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 02/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade retificada, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98 (fls. 121 a 152).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 138, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 144 e 145.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-

cumentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão.

– quadro diretivo

Presidente: Fernando Barbosa de Brito Filho

Vice-Presidente: Sebastião Francisco de Arruda Neto

Secretário: José Vanildo da Silva

Tesoureiro: Allan Walberisson Arruda de Aguiar

Dir Comunitário: José Valfrido de Aguiar

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

– Rua Perpedigna de Souza Barbosa, nº 80, Centro, Cidade de Surubim, Estado de Pernambuco;

– Coordenadas geográficas

7º 52’ 45” S de latitude e 35º 44’ 47” W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 138 e ‘Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom’, fls. 144 e 145, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Surubinense de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nºs 53.103.000.087/99 de 26-2-99.

Brasília, 29 de outubro de 2001. – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relatora da Conclusão Técnica – **Adriana G. Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 56, DE 2004**

(Nº 1.741/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial Lar da Paz – FALP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 315, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Fundação Assistencial Lar da Paz – FALP a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 994, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 305, de 16 de maio de 2001 - Fundação Cultural e Comunitária Luminense - FUNCCOL, na cidade de Paço do Lumiar-MA;

2 - Portaria nº 310, de 25 de maio de 2001 - Associação Cultural Rádio Comunitária Peroia FM de Santo Augusto, na cidade de Santo Augusto-RS.

3 - Portaria nº 312, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, na cidade de Feira Nova-PE.

4 - Portaria nº 314, de 25 de maio de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM, na cidade de Lages-SC.

5 - Portaria nº 315, de 25 de maio de 2001 – Fundação Assistencial Lar da Paz – FALP, na cidade de Dores do Indaiá-MG;

6 - Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, na cidade de Angatuba-SP;

7 - Portaria nº 319, de 25 de maio de 2001 – Associação Tapirense de Assistência Social – ATAS, na cidade de Tapira-MG;

8 - Portaria nº 375, de 11 de julho de 2001 – Fundação Deputado Walfrido Monteiro, na cidade de Icó-CE;

9 - Portaria nº 376, de 11 de julho de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta, na cidade de Aracaju-SE;

10 - Portaria nº 377, de 11 de julho de 2001 – Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, na cidade de Pedreiras-MA; e

11 - Portaria nº 378, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio, na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio-MG.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



MC 00439 EM

Brasília, 16 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação Assistencial Lar da Paz - FALP, com sede na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000812/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

Brasília, 17 de setembro de 2001.



PORTARIA Nº 315 DE 25 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.001387/98, resolve:

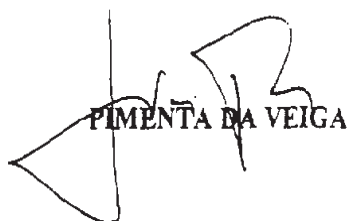
Art. 1º Autorizar a Fundação Assistencial Lar da Paz - FALP, com sede na Rua Goiás, nº 526, Bairro Juiz de Fora, na cidade de Dolores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º28'00"S e longitude em 45º36'00"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 130/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.387/98, de 5-11-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação Assistencial Lar Paz, localidade de Dores Indaiá, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Fundação Assistencial Lar da Paz, inscrito no CGC sob o número 00.794.510/0001-88, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Goiás, nº 526, Bairro Juiz de Fora, Cidade de Dores do Indaiá, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 5 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 22 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nºs 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 152, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Goiás, nº 526, Bairro Juiz de Fora, Cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°28'00”S de latitude e 45°36'00”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 22-12-98, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 73 e 74, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alterações estatutárias e da apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), e posteriormente apresentar o inciso II do item 6,7 da Norma 02/98, bem como declaração do endereço da sede da Entidade e esclarecimentos, (fls. 77, 85, 107, 129 e 140).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o Formulário de Informações Técnicas”, fls. 90, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências~” inscritas em seu item 6.11, folhas 104 e 105. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do ser-

viço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Fundação Assistencial Lar da Paz

– quadro diretivo

Presidente:	Tomé Pierre de Souza
Vice-Presidente:	Balbina Alves Cardoso
Dir. Adm. Financ.:	Carlos Roberto da Silva

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Goiás, nº 526, Bairro Juiz de Fora, Cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais,


– Coordenadas Geográficas

19°28'00”S de latitude e 45°36'00”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 90 e no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 104 e 105, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Assistencial Lar da Paz, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.387/98, de 5 de novembro de 1998.

Brasília, 26 de março de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de março de 2001. – **Hamilton Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de abril de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2004**

(Nº 1.871/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária “Amigos de Conceição do Lago-Açu” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Lago-Açu, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 318, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária “Amigos de Conceição do Lago-Açu” a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunicação na cidade de conceição do Lago-Açu, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

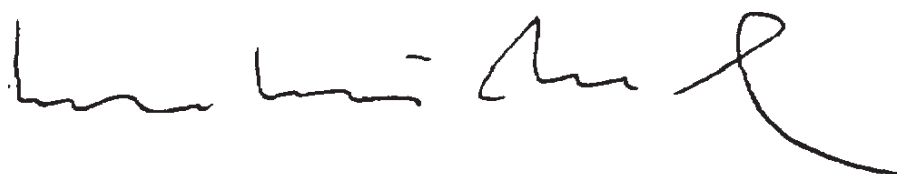
Mensagem nº 1.003, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 296, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Xique-Xique, na cidade de Xique-Xique-BA;
- 2 - Portaria nº 805, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Cultural Sagrado Coração de Jesus do Bairro Santanense, na cidade de Itaima-MG;
- 3 - Portaria nº 288, de 16 de maio de 2001 – Aral Moreira Associação Comunitária – AMAC, na cidade de Aral Moreira-MS;
- 4 - Portaria nº 296, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM, na cidade de Bacabal-MA;
- 5 - Portaria nº 302, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Pró Campus, na cidade de Caxias do Sul-RS;
- 6 - Portaria nº 311, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Solidariedade, na cidade de São Luís-MA;
- 7 - Portaria nº 313, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida (ACCASA), na cidade de Severiano de Almeida-RS;
- 8 - Portaria nº 318, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural e Comunitária “Amigos de Conceição do Lago-Açu”, na cidade de Conceição do Lago-Açu-MA;
- 9 - Portaria nº 455, de 22 de agosto de 2001 – Associação Pontalinense Educativa e Cultural, na cidade de Pontalina-GO;
- 10 - Portaria nº 459, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Rádio, Jornal e Televisão Gramense, na cidade de São Sebastião da Gramma-SP;
- 11 - Portaria nº 460, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques – COHAB, na cidade de Tarauacá-AC;
- 12 - Portaria nº 463, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação do Alto São Francisco – SOCIALTO, na cidade de Piumhi-MG;
- 13 - Portaria nº 464, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Palmas, na cidade de Palmas-PR; e
- 14 - Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Barreiros, na cidade de Barreiros-PE.

Brasília, 31 de outubro de 2001.



MC 00569 EM

Brasília, 17 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural e Comunitária "Amigos de Conceição do Lago-Açu", com sede na cidade de Conceição do Lago-Açu, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53720.000683/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 318 DE 25 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000683/99, resolve:

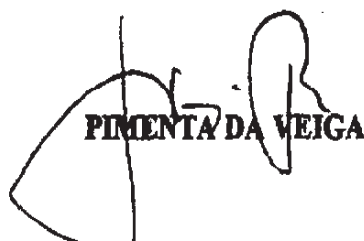
Art. 1^o Autorizar a Associação Cultural e Comunitária “Amigos de Conceição do Lago-Açu”, com sede na Rua do Côco, s/n^o - Lourival Coelho, na cidade de Conceição do Lago-Açu, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2^o Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3^o A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03°50'16"S e longitude em 44°53'42"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4^o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3^o do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5^o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 136/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53720000683/99, de 18-10-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural e Comunitária Amigos de Conceição do Lago-Açu de Conceição do Lago-Açu – MA, localidade de Conceição do Lago-Açu, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação Cultural e Comunitária Amigos de Conceição do Lago-Açu de Conceição do Lago-Açu – MA, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 3.261.721/0001-43, no Estado do Maranhão, com sede na Rua do Coco s/n^o – Lourival Coelho, cidade de Conceição do Lago-Açu – MA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18 de outubro de

1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3/1-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2.198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 172, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua do Coco s/nº – Lourival Coelho, na cidade de Conceição do Lago-Açú, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 03º50’16”S de latitude e 44º53’47”W de longitude, consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 139 à 142, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, IV e VIII da Norma nº 2/98, e encaminhamento do Projeto Técnico, (fls. 150 à 172).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 154, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 168 e 169. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação Cultural e Comunitária Amigos de Conceição do Lago-Açú de Conceição do Lago-Açú – MA;

– quadro diretivo

Presidente: Madson Henrique Araújo
 Vice-presidente: Francisco Brito de Amorim
 Secretário Geral: Antônio Saminês Araújo
 Tesoureiro: José Alcoforado de Albuquerque Júnior
 Diretor Cultural: Marcos Antônio Carvalho de Albuquerque

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

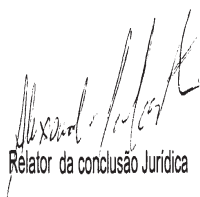
Rua do Côco s/nº – Lourival Coelho, cidade de Conceição do Lago-Açú, Estado do Maranhão;

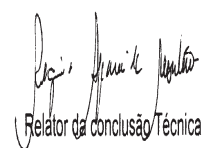
– coordenadas geográficas

03º50’16” de latitude e 44º53’42” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 168 e 169, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 154 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Comunitária Amigos de Conceição do Lago-Açú de Conceição do Lago-Açú – MA, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53720000683/99, de 18 de outubro de 1999.

Brasília, 09 de abril de 2001.


 Relator da conclusão Jurídica


 Relator da conclusão Técnica

(À Comissão De Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2004

(Nº 2.029/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté a executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 767, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente dos Morado-

res do Município de Abaeté a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.279, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 428, de 3 de agosto de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM, na cidade de Novo São Joaquim-MT;
- 2 - Portaria nº 434, de 3 de agosto de 2000 – Sociedade Rádio Difusão Comunitária Litoral FM, na cidade de São José do Norte-RS;
- 3 - Portaria nº 629, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo, na cidade de Itaperuna-RJ;
- 4 - Portaria nº 657, de 19 de outubro de 2000 – Fundação Juracy Marden, na cidade de Itambé-BA;
- 5 - Portaria nº 706, de 14 de novembro de 2000 – Associação Comunitária Terra de Getulina, na cidade de Getulina-SP;
- 6 - Portaria nº 764, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra F.M, na cidade de Analândia-SP;
- 7 - Portaria nº 767, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, na cidade de Abaeté-MG;
- 8 - Portaria nº 769, de 12 de dezembro de 2000 – Comunidade Renovar “CR”, na cidade de Lavras-MG;
- 9 - Portaria nº 770, de 14 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Ação Social, Cultural e de Comunicação-ACASCC, na cidade de Formiga-MG; e
- 10 - Portaria nº 394, de 27 de julho de 2001 – Rádio Grupo Conesul, na cidade de Santana do Livramento-RS.

Brasília, 22 de novembro de 2001.



MC 00047 EM

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, com sede na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001727/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 767 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001727/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, com sede na Rua 3 de Maio, nº 1293, na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º09'42"S e longitude em 45º26'55"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

DECLARAÇÃO

Declaramos em consonância com o item 6.7, da Norma 02/98, alínea V, "Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária" que os diretores da Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté, que pleiteiam a rádio comunitária, para a cidade de Abaeté-MG, vem perante ao Ministério das Comunicações afirmarem que pretendem respeitar toda a legislação e Normas que regulamentam este serviço. Por ser esta nossa intenção, assinamos a presente.

Abaeté-MG, 16 de abril de 1.999


Presidente: Antônio Carlos Lataliza França


Vice-Presidente: Marcélio José Barbosa


Secretário: José Lúcio da Silva


II Secretário: João Luiz da Silva


Tesoureiro: Armando Greco Filho


II Tesoureiro: Maria de Lourdes Furtado Greco

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2004
(Nº 2.101/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho – ASMOP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coremas, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 337, de 25 de junho de 2001, que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho – ASMOP a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coremas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 995, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 332, de 25 de junho de 2001 – Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Belo Horizonte-MG;
- 2 - Portaria nº 334, de 25 de junho de 2001 – Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons, na cidade de Pastos Bons-MA;
- 3 - Portaria nº 335, de 25 de junho de 2001 – Sociedade Educadora Patuense, na cidade de Patú-RN;
- 4 - Portaria nº 336, de 25 de junho de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Rio Manso, na cidade de Rio Manso-MG;
- 5 - Portaria nº 337, de 25 de junho de 2001 – Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho (ASMOP), na cidade de Coremas-PB;
- 6 - Portaria nº 338, de 25 de junho de 2001 – Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Alternativa FM, na cidade de Sumé-PB;
- 7 - Portaria nº 341, de 28 de junho de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Libermann FM, na cidade de Goiabeira-MG; e
- 8 - Portaria nº 342, de 28 de junho de 2001 – Sociedade Sol e Vida – Lago Sul, na cidade de Brasília-DF.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



MC 00455 EM

Brasília, 16 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho, com sede na cidade de Coremas, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000614/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 337 DE 25 DE junho DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730000614/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho (ASMOP), com sede na Rua João Fernandes de Lima nº 202, Bairro do Pombalzinho, na cidade de Coremas, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º00'50"S e longitude em 37º56'40"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 160/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.614/98 de 14-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho (ASMOP), localidade de Coremas, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho (ASMOP) inscrita no CNPJ sob o número 02.412.15410001-16, Estado da Paraíba, com sede na Rua João Fernandes de Lima, 202, Pombalzinho, Cidade de Coremas – PB, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11-9-98, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5-11-98, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• fatos constitutivos da entidade documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1) demonstrar interesse em explorar o servi-

ço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações a comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 204 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua João Fernandes de Lima, 202, Pombalzinho, Cidade de Coremas, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas 07°00'50'S 50" 5 de latitude e 37°56'40"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no DOU de 5-11-98, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 122, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme e segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do devido registro da

Ata de Constituição do Estatuto da Entidade, alteração estatutária, Ata de Eleição dos atuais dirigentes; bem como, declaração do endereço da sede da requerente. Foi encaminhada, voluntariamente, a documentação referente ao subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 146 a 205).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 186, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e transmissor, sistema irradiante e estúdio características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 196 e 197.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução

dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho (ASMOP).

– quadro diretivo

Presidente: Francisco de Assis Lucena

Vice-Presidente: Marcos Antônio Travasso de Sousa

1º Secretário: Francisco José Batista

2º Secretário: Antônio Laércio de Souza

1ª Tesoureira: Sueli Cláudio Vieira

2º Tesoureiro: José Ivan Machado de Oliveira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João Fernandes de Lima, 202, Pombalzinho, Cidade de Coremas, Estado da Paraíba;

– coordenadas geográficas

07°00'50" de latitude e 37°56'40"W e longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 186, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 196 e 197, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores do Bairro do Pombalzinho (ASMOP), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida; dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.614193, de 14-9-93.

Brasília, 27 de abril de 2001. – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica – **Adriana G. Costa**, Relatora da conclusão Jurídica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de maio de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2004**

(Nº 2.120/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – ACERT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 822, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – ACERT a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

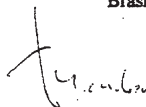
MENSAGEM Nº 155, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 810, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Governador Valadares, na cidade de Governador Valadares – MG;
- 2 - Portaria nº 811, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, na cidade de Bom Jesus – GO;
- 3 - Portaria nº 813, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo, na cidade de Capivari de Baixo – SC;
- 4 - Portaria nº 815, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Jaboticabal – SP;
- 5 - Portaria nº 817, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C”, na cidade de Gravataí – RS;
- 6 - Portaria nº 819, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Educativa de Araporã – Acear, na cidade de Araporã – MG;
- 7 - Portaria nº 821, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio, na cidade de Sombrio – SC; e
- 8 - Portaria nº 822, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – ACERT, na cidade de São Gonçalo do Pará – MG.

Brasília, 11 de março de 2002.



MC 00091 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – ACERT, na cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000139/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 822 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000139/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália - ACERT, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 226, sala 102 - Centro, na cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º58'57"S e longitude em 44º51'33"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 413/2001-DOSR/SSR/MC.

Referência: Processo nº 53.710.000.139/99, de 4-2-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – ACERT, localidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – ACERT, inscrita no CNPJ sob o número 02.929.403/0001-45, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 226, sala 102, Centro, Cidade de São Gonçalo do Pará, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1º-2-1999 e, posteriormente, datado de 2-2-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 196 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua São José, nº 289, Centro, Cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, cujo endereço foi retificado à Av. Tancredo Neves, 226, Centro, de coordenadas geográficas em 19º58'57”S de latitude e 44º51'33”W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 120 a 123, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, planta de arruamento, alterações estatutárias, documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, e VIII da Norma nº 2/98. À fl. 160 consta o ofício que inabilitou a Entidade pela falta de cumprimento das exigências anteriormente solicitadas contudo, diante do pedido de reconsideração, o motivo do arquivamento foi revisto em face da nova documentação anexada aos autos e a decisão que promoveu o arquivamento foi reconsiderada, tendo sido a Entidade oficiada para a apresentação de alterações estatutárias, adequação do projeto técnico à Norma nº 2/98, declaração elencada no subitem 6.7, inciso VIII da Norma nº 2/98, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, bem como declaração do endereço da sede da Entidade (fls. 125 a 196).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 176, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com

a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 197 e 198.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Educativa de Tropicália – ACERT.

– quadro diretivo

Presidente:	José Ayrton dos Santos
Vice-Presidente:	Cláudio César Duarte de Menezes
Tesoureira:	Maria Luisa Guimarães Moreira
Vice-Tesoureira:	Fernanda Júnia Maia da Silva
Secretária:	Juliana da Silva Menezes

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Presidente Tancredo Neves, nº 226, sala 102, Centro, Cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

19°58’57”S de latitude e 44°51’33”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 176 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 197 e 198, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – ACERT, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.139/99 de 4-2-1999.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2004**
(Nº 2.170/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Acauã
Produções Culturais – APC a executar
serviço de radiodifusão comunitária na
cidade de Aparecida, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 750, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Acauã Produções Culturais – APC a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 273, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 710, de 26 de novembro de 2001 - Associação Comunitária Pró-Arte para o Desenvolvimento Artístico e Cultural (PROART), na cidade de Patrocínio do Muriae-MG;
- 2 - Portaria nº 722, de 26 de novembro de 2001 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itauna do Sul, na cidade de Itauna do Sul-PR;
- 3 - Portaria nº 729, de 26 de novembro de 2001 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Cultura, Educação e Desporto de Pereiro, na cidade de Pereiro-CE;
- 4 - Portaria nº 750, de 6 de dezembro de 2001 - Acauã Produções Culturais - APC, na cidade de Aparecida-PB;
- 5 - Portaria nº 790, de 14 de dezembro de 2001 - Associação Comunitária de Radiodifusão da Armação de Búzios, na cidade de Armação de Búzios-RJ;
- 6 - Portaria nº 812, de 21 de dezembro de 2001 - Associação Comunitária Cultural pela Democratização dos Meios de Comunicação do Contestado, na cidade de Timbó Grande-SC; e
- 7 - Portaria nº 206, de 25 de fevereiro de 2002 - Associação Comunitária Pontual, na cidade de Taquarituba-SP.

Brasília, 16 de abril de 2002.



MC 00039 EM

Brasília, 23 de janeiro de 2002.

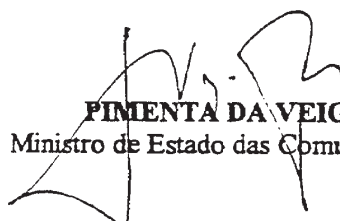
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Acauã Produções Culturais - APC, na cidade de Aparecida, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000820/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 750 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000820/98, resolve:

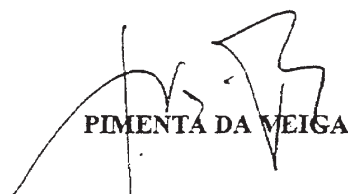
Art. 1º Autorizar a Acauã Produções Culturais - APC, com sede na Rua Cecílio Abrantes, s/nº - Centro, na cidade de Aparecida, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º47'10"S e longitude em 38º05'02"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 388/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.820/98 de 16-12-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Acauã Produções Culturais – APC, localidade de Aparecida, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Acauã Produções Culturais – APC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.724.456/0001-83, Estado da Paraíba, com sede na Rua Cecílio Abrantes, s/nº, Centro, Cidade de Aparecida, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14-12-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-03-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade e documentos acessários

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de fol. 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da Localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de fols. 2 a 129 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Cecília Abrantes, s/nº, Centro (erro de grafia – vide fl. 84), Cidade de Aparecida, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 06º47’10”S de latitude e 38º05’02”W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 75, denominado de “Roteiro de Análise técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada nos subitens 6.11 (Projeto Técnico) e 6.7 incisos II e IV da Norma nº 2/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como registro de retificação (fls. 79 a 129).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 84, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 114 e 115.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Acauã Produções Culturais – APC.

– quadro diretivo

Presidente: Laércio Ferreira de Oliveira Filho

Vice-Presidente: José França de Oliveira

Dir. Finanças: Josenildo Herculano

Dir. Prog. e Div: Manoel Ferreira Damião

1º Secretário: Marcílio Garcia de Queiroga

1º Suplente: Erenilton Mendes Lopes

2º Suplente: José Nildo Ferreira

– Localização do transmissor, sistema irradiante estúdio

Rua Cecílio Abrantes, s/nº, Centro, Cidade de Aparecida, Estado da Paraíba;

– Coordenadas geográficas

06º47’10”S de latitude e 38º05’02”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 84 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 114 e 115, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela – Acauã Produções Culturais – APC, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.820/98 de 16-12-1998.

Brasília, 25 de outubro de 2001. – **Adriana Costa**, Relator da conclusão Jurídica, – **Adriana Resende Rabelo**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 1º de novembro de 2001. – **Antonio Carlos Tradeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação — decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 62, DE 2004**

(Nº 2.175/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Geovana Targino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa D'Anta, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 236, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Geovana Targino a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa D'Anta, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 274, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 149, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa, na cidade de Patrocinio-MG;
- 2 - Portaria nº 154, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão, na cidade de São Sebastião do Paraíso-MG;
- 3 - Portaria nº 159, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Moradores dos Bairros Novo Progresso e Alvorada – A.M.B., na cidade de Águas Vermelhas-MG;
- 4 - Portaria nº 160, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, na cidade de Capitão Enéas-MG;
- 5 - Portaria nº 166, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu, na cidade de Paraguaçu-MG;
- 6 - Portaria nº 204, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro, na cidade Quatro Pontes-PR;
- 7 - Portaria nº 217, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR, na cidade de Renascença-PR;
- 8 - Portaria nº 224, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Comunitária FM “Morada do Vento” de Joaquim da Távora, na cidade de Joaquim Távora-PR;
- 9 - Portaria nº 231, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Nova Esperança do Sul-RS; e
- 10 - Portaria nº 236, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação “Geovana Targino”, na cidade de Lagoa D'Anta-RN.

Brasília, 16 de abril de 2002.



MC 00346 EM

Brásilia, 22 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação “Geovana Targino”, na Cidade de Lagoa Danta, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000219/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 236 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000219/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação “Geovana Targino”, com sede na Rua Vereador Severino Guedes de Moura s/nº, Centro, na cidade de Lagoa D’Anta, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º23’53”S e longitude em 35º35’53”W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 99/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.780.000.219/98 de 16 de Setembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Geovana Targino, na localidade de Lagoa D' Anta, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. A Associação Geovana Targino, inscrito no CGC sob o número 02.147.17/10001-40, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua João Bezerril, s/nº, Centro, Cidade de Lagoa D' Anta, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de Setembro de 1998 e posteriormente 29 de Janeiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 14 de Dezembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 179, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua João Bezerril, s/nº, centro, Cidade de Lagoa D' Anta, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas apresentadas inicialmente em 6º 23' 09" S de latitude e 35º 35' 03" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 14-12-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 65 a 68, denominado de Roteiro de análise

Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas novas coordenadas reais e endereço que foi aceito e analisado por engenheiro responsável. Posteriormente foram apresentadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se seg

- informações sobre geração de coordenadas geográficas e instruções sobre coordenadas coincidentes com levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de Alteração Específica do subitem 6.7, II, V e subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/99 (175, 142, 120, 121, 71 e 69).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 145 e 146, firmado pelo engenheiro responsável, onde são resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissores e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 172 e 173.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Geovana Targino

- **quadro diretivo**

Presidente: Maria Salésia da Silva Oliveira

Vice Presidente: Ivone Rodrigues da Silva

1º Secretário: Hélio Jacó Sobrinho

2º Secretário: Marcelo Ricardo Morais

1º Tesoureira: Marileuza Tiago Pereira Pinheiro

2º Tesoureira: Maria José dos Santos da Silva

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João Bezerril, s/n°, Centro, Cidade de Lagoa D' Anta,
do Rio Grande do Norte.

coordenadas geográficas

06° 23' 53" S de latitude e 35° 35' 53" W de lon-
gitudes correspondentes aos dados constantes no "Formulário
de Informações Técnicas", fls. 145 e 146, e "Roteiro de Análise
de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 172 e 173,
refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado
pela **Associação Geovana Targino**, no sentido de conceder-lhe a Outorga em
Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária na
localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Parecer
Administrativo nº 53.780.000.219/98, de 16 de Setembro de 1998.

Brasília, 04 de Fevereiro de 2002

Luciana Coelho
Chefe de Serviço / SSF



Relator da conclusão Jurídica

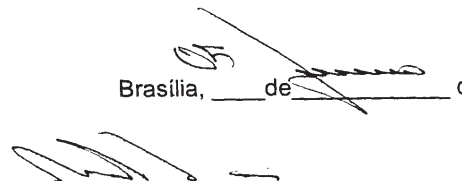
Neide Aparecida d
Relator da conclusão

Neide Aparecida d
Chefe de Divisão /

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, _____ de _____ d



NILTON GERALDO LEMOS DE LEMOS
Coordenador Geral
Substituto

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 05 de Fevereiro de :


HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 99 /2002/DOSR/SSR/MC.
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 06 de fevereiro de


ANTONIO CARLOS TARDELE
Secretário de Serviços de Radiodifusão
Interino

(À Comissão de Educação. Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 63, DE 2004**

(Nº 2.225/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga a concessão ao Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 294, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de abril de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos-PI (onda média);
- 2 - Rádio Difusora Torre Forte Ltda., na cidade de Buritama-SP (onda média);
- 3 - Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal-SP (onda média);
- 4 - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe-CE (onda média);
- 5 - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré-CE (onda média);
- 6 - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz-CE (onda média);
- 7 - Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Camocim-CE (onda média);
- 8 - Magui - Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Almenara-MG (onda média);
- 9 - Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme-MG (onda média);
- 10 - Momento de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Luzia-MG (onda média);
- e
- 11 - Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru-PE (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002.



MC 00309 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Rádio Nordeste Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picos Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC); /
→ 62

Rádio Difusora Torre Forte Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Buritama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC); /
→ 40

Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC); /

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC); /
→ 26

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC); /
→ 26

Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC); /
→ 26

Rádio Bom Jesus Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Camocim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC); /
→ 03

Magui - Comunicação e Marketing Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC); /
→ 57

Paraopeba Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC); /
→ 58

Momento de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000883/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC); /
→ 16

Elo Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de ...
Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência nº 023/98-SSR/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002.

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, por prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC);

II - Rádio Difusora Torre Forte Ltda., na cidade de Buritama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000547/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

III - Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000549/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC);

IV - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Araripe, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

V - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VI - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VII - Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Camocim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC);

VIII - Magui - Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Almenara, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC);

IX - Paraopeba Comunicações Ltda., na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000879/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC);

X - Momento de Comunicação Ltda., na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000883/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão à entidade abaixo mencionada, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

- Elo Comunicação Ltda., na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000198/98 e Concorrência nº 023/98-SSR/MC).

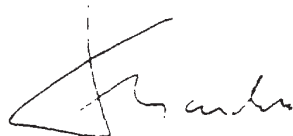
Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

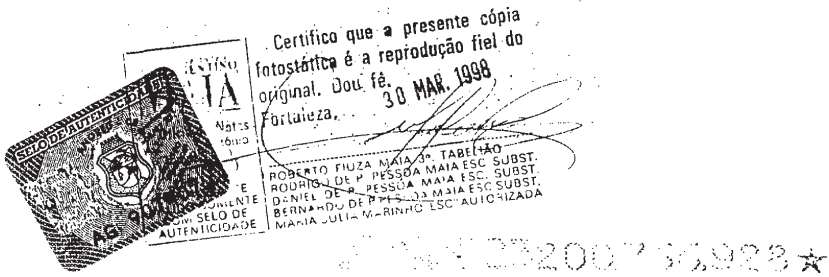
Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2002: 131ª da Independência e 114ª da República.





**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
COMERCIAL DENOMINADA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO TERRA
DO SOL LTDA**

RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA

Brasileira, Casada, Radialista, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Frei Mansueto nº 150 - Aptº 1.203 - Varjota, portadora da cédula de identidade RG Nº 97002547603 - S.S.P./CE, inscrita no CPF sob o número 385.273.323 - 53; e

FRANCISCO ALBERTO DE ALMEIDA

Brasileiro, Solteiro, Maior, , residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Aguanambi nº 795 - Bloco "C" - Aptº 101 - Fátima, portador da cédula de identidade RG Nº 747488 - 84 - S.S.P./CE, inscrito no CPF sob o número 300.738.633 - 00.

CONSTITUEM entre si, na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade se denominará **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO TERRA DO SOL LTDA**, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Onda Média (O.M.), Frequência Modulada (F.M.) e radiodifusão em sons e imagens (Televisão/Geração), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.

Rita de Cassia Pinheiro Arruda

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de **SOBRAL**, Estado do **CEARÁ**, na **Praça da Sé nº 80 – Centro**, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, **NÃO TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.**

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência ~~por prazo~~ indeterminado, e suas atividades terão início a partir de **05 de Março de 1.998**. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

- a) As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros;
- b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), representado por 1.000 (Mil) cotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO COTISTA	%	COTAS	(R\$)
RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA	70	700	70.000,00
FRANCISCO ALBERTO DE ALMEIDA	30	300	30.000,00
T O T A L	100	1.000	100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º "*in fine*" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

a) **10% (dez por cento)**, ou seja R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O restante, ou seja **90% (noventa por cento)**, será integralizado no período de 02 (dois) anos de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada

**CLÁUSULA
DÉCIMA-PRIMEIRA**

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.

**CLÁUSULA
DÉCIMA-SEGUNDA**

A sociedade será administrada pelo sócio *RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA*, na função de *SÓCIA - GERENTE*, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No uso de suas atribuições, o Sócio - Gerente assinará da seguinte forma:

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO TERRA DO SOL LTDA


RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA
Sócia - Gerente

**CLÁUSULA
DÉCIMA-TERCEIRA**

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA
DÉCIMA-QUARTA**

O uso da denominação social, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA** deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

**CLÁUSULA
DÉCIMA-QUINTA**

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei. Cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.

**CLÁUSULA
DÉCIMA-SEXTA**

Os sócios declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.

**CLÁUSULA
DÉCIMA-SÉTIMA**

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA
DÉCIMA-OITAVA**

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

**CLÁUSULA
DÉCIMA-NONA**

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como

as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios Cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.


SOBRAL (CE), 27 de Fevereiro de 1.998


RITA DE CASSIA PINHEIRO ARRUDA


FRANCISCO ALBERTO DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:


1.) FRANCISCO FIRMIANO BRAGA
RG Nº 8905002007306- SSP/CE


2.) FRANCISCO VALDIR CABRAL DE SOUSA
RG Nº 321.792 - SSP/CE

MA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 2004**
(Nº 2.255/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Cajazeiras FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Rádio Cajazeiras FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

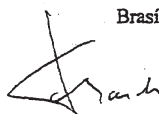
MENSAGEM Nº 30, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 2002, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., na cidade de Bezerros-PE (onda média);
- 2 - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolândia-PE (onda média);
- 3 - EBC – Empresa Bauriense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto-SP (onda média);
- 4 - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Feijó-AC (onda média);
- 5 - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Rio Branco-AC (onda média);
- 6 - Rádio Portal de Caxias Ltda., na cidade de João Lisboa-MA (onda média);
- 7 - Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Uberlândia-MG (onda média);
- 8 - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó-PE (onda média);
- 9 - Rádio AM Banda 1 Ltda., na cidade de Sarandi-PR (onda média);
- 10 - Sesal – Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Telémaco Borba-PR (onda média);
- 11 - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Igarapé-Miri-PA (onda média);
- 12 - Rádio Cajazeiras FM Ltda., na cidade de Campina Grande-PB (onda média);
- 13 - Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C, na cidade de Barreiras-BA (onda média); e
- 14 - TV Vale do Aço Ltda., na cidade de Coronel Fabriciano-MG (sons e imagens).

Brasília, 21 de janeiro de 2002.



MC 00779 EM

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000338/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

Rádio Felicidade FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000340/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC);

EBC – Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001345/97 e Concorrência nº 103/97-SFO/MC);

Líder Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Feijó, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

Líder Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC);

Rádio Portal de Caxias Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000099/98 e Concorrência nº 134/97-SSR/MC);

Rádio e Televisão Libertas Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000251/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

Rádio Felicidade FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000142/98 e Concorrência nº 146/97-SSR/MC);

Rádio AM Banda 1 Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000230/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

Sesal – Comunicação e Informática Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000233/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC);

Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará (Processo nº 53720.000163/98 e Concorrência nº 018/98-SSR/MC);

Rádio Cajazeiras FM Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000206/98 e Concorrência nº 021/98-SSR/MC);

Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barreiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000280/2000 e Concorrência nº 004/2000-SSR/MC);

TV Vale do Aço Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000254/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC);

2. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga ~~somente~~ produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2002.

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Radiodifusão Rainha do Céu Ltda., na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000338/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC); (C-1)

II - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000340/97 e Concorrência nº 097/97-SFO/MC); (C-1)

III - EBC - Empresa Bauruense de Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001345/97 e Concorrência nº 103/97-SFO/MC); (C-1)

IV - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Feijó, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC); (C-1)

V - Líder Comunicações Ltda., na cidade de Rio Branco, Estado do Acre (Processo nº 53600.000011/98 e Concorrência nº 117/97-SSR/MC); (C-2)

VI - Rádio Portal de Caxias Ltda., na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000099/98 e Concorrência nº 134/97-SSR/MC); (C-1)

VII - Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000251/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC); (C-1)

VIII - Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000142/98 e Concorrência nº 146/97-SSR/MC); (C-1)

LX - Rádio AM Banda 1 Ltda., na cidade de Sarandi, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000230/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC); (C-1)

X - Sesal - Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000233/98 e Concorrência nº 150/97-SSR/MC); (C-1)

XI - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará (Processo nº 53720.000163/98 e Concorrência nº 018/98-SSR/MC); (C-1)

XII - Rádio Cajazeiras FM Ltda., na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000206/98 e Concorrência nº 021/98-SSR/MC); (C-1)

XIII - Rádio Cidade Luís Eduardo Magalhães S/C, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000280/2000 e Concorrência nº 004/2000-SSR/MC); (C-1)

Art. 2º Fica outorgada concessão à TV Vale do Aço Ltda., na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (Processo nº 53710.000254/98 e Concorrência nº 136/97-SSR/MC). 83 (C-1)

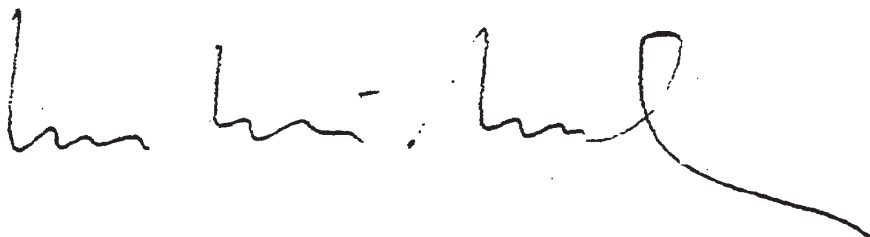
Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, I – Lelia Rubia de Medeiros, brasileira, divorciada, industrial, residente à Rua José Marques de Souza, n.º 230, Conjunto José Américo - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) n.º 161.778.944-53, C.I. n.º 319.079 SSP/PB, II - Antônio Mendes Lins, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Rui Barbosa, n.º 983, Torre - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) n.º 072.482.614-91, C.I. n.º 446.166 SSP/PB; todos juridicamente capazes, tem entre si justos e contratado constituir, como de fato constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I

A sociedade será denominada “RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA”, terá sua sede social à Avenida Dom Pedro II, n.º 1269, Edifício Síntese, Sala n.º 1003, na Cidade de João Pessoa, Paraíba, poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional a critério da gerência.

CLÁUSULA II

A sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, frequência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.

CLÁUSULA III

A sociedade terá duração indeterminada.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (Duas mil) cotas do valor de 1,00 (Um real) cada uma, capital este, totalmente integralizado neste ato, em dinheiro, moeda legal e corrente no país, e devidamente distribuído da seguinte forma entre os sócios cotistas: I – Lelia Rubia de Medeiros, subscreve 1.000 (Mil) cotas do valor nominal total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país; II – Antônio Mendes Lins, subscreve 1.000 (Mil) cotas do valor nominal total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância do Capital Social.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA V

A sociedade será administrada pela sócia “LELIA RUBIA DE MEDEIROS”, denominada Sócia-Gerente, dispensando de caução, com os mais amplos e ilimitados poderes de gestão, podendo obrigar a sociedade, onerando-a sob qualquer forma, gravando-a de ônus reais ou pessoais, representando-a em Juízo ou fora dele, emitindo quaisquer títulos, documentos ou recebendo valores e bens em nome da mesma, inclusive decidindo sobre o voto em sociedade das quais participe.

Parágrafo Primeiro - Nestas condições, a denominação será usada pela Sócia-Gerente, da seguinte forma:

RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA
LELIA RUBIA DE MEDEIROS
SÓCIA-GERENTE

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá constituir procuradores para praticar atos de gestão, devendo porém, ser expressamente especificados nos respectivos instrumentos de mandato, os limites e o prazo válido para os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro - O gerente receberá o pro-labore mensal e gratificação que for anualmente estabelecida pelos cotistas.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VI

As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria simples do Capital Social em reuniões dos Cotistas, convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos cotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão passada por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e Documentos do Domicílio dos referidos representantes, deverá ser publicado o aviso para a reunião, mediante publicação pela imprensa oficial na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As reuniões dos Cotistas serão sempre presididas pelo Sócio-Gerente.

Parágrafo Segundo - Será necessária a deliberação da maioria do Capital Social para a deliberação e aprovação de atos estranhos aos objetivos sociais, cabendo nestes casos, aos dissidentes, sempre o direito de recesso a ser exercido na forma estipulada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro - A maioria simples do Capital poderá, reunida deliberar sobre qualquer alteração no Contrato Social, cabendo aos dissidentes o direito de recesso na forma estipulada no presente contrato, ficando outrossim, expresso que a ausência de sócios não impedirá a deliberação da maioria, nem seu registro nos órgãos competentes, devendo, porém, tal fato ser mencionado na respectiva alteração contratual.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VII

O Sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada à Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então levantado um balanço especial e os haveres dos sócios pagos em 10 (dez) parcelas iguais.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA VIII

É livre a cessão de cotas entre os sócios desde que devidamente autorizada, na forma da legislação específica pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA IX

O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer preferência em igualdade de condições aos restantes que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação que lhes for enviada, através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na proporção exata das cotas que possuam, no Capital Social.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA X

Ao fim de cada exercício social que encerrar-se-à em 30.12, de cada ano civil, levantar-se-à um balanço geral e inventário do ativo e passivo da Sociedade. Dos lucros líquidos apurados no balanço, após deduzidas as quantias e feitas as depreciações permitidas pela Legislação Fiscal, o saldo será posto à disposição dos cotistas que por maioria, criarão fundos que julgarem necessários, estabelecendo gratificações e lucros a distribuir.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XI

A Sociedade somente se dissolverá e liquidará nas hipóteses previstas na Legislação em vigor ou mediante deliberações da totalidade dos sócios cotistas.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA XII

Dissolvida que seja a Sociedade será nomeado pela maioria dos cotistas um liquidante e, após efetivada a liquidação o saldo dela remanescente será dividido pelos cotistas na proporção das cotas que cada um possuir no Capital Social “ex vi leges”.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XIII

Fica estipulado de forma irrevogável que as cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeira ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XIV.

A Sociedade somente poderá ser administrada por brasileiro nato e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XV

A Sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência, concordata, insolvência ou ato equivalente de qualquer dos seus cotistas, podendo os remanescentes concordarem, continuar com seus herdeiros e sucessores desde que, previamente assim autorize o Poder Concedente.

CLÁUSULA XVI

Nos casos previstos na Cláusula anterior ou na hipótese de as cotas do Capital Social da propriedade de qualquer dos cotistas serem levadas a leilão por ato judicial ou extrajudicial, os cotistas remanescentes poderão deliberar pelo não ingresso dos herdeiros, sucessores ou arrematante na Sociedade pagando-lhes os haveres correspondentes às cotas que arrematar com base no patrimônio líquido da Sociedade na data do evento morte, de transmissão ou da realização do leilão na forma e condições do capítulo V.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA, RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA, NA FORMA DE ~~ABRIL~~ ^{FEDERAL} ~~ABRIL~~ ^{FEDERAL}

CLÁUSULA XVII

Os Sócios declaram sob as penas da lei, ~~que não~~ estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA XVIII

Os casos omissos serão resolvidos pela Legislação específica de radiodifusão, pelos costumes e os princípios gerais de Direito, e especificamente pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA XIX

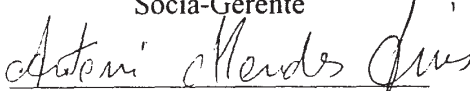
O foro da Sociedade será o da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 04 de Março de 1998.

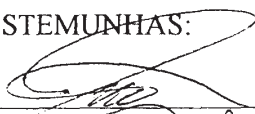

LELIA RUBIA DE MEDEIROS

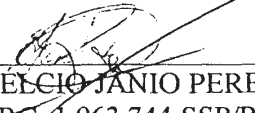
Sócia-Gerente


ANTONIO MENDES LINS

Sócio

TESTEMUNHAS:


1) RICARDO PACHÊCO DA SILVA
RG. 1.370.903 SSP/PB


2) ELCIO JANIO PEREIRA DE SOUSA
RG. 1.963.744 SSP/PB.

(À Comissão de Educação - Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 65, DE 2004**

(Nº 2.341/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clarim de Palmas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itai, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 644, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Rádio Clarim de Palmas Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itai, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.337, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 638, de 24 de outubro de 2001 – Sesal – Comunicação e Informática Ltda., na cidade de Cambé-PR; e

2 - Portaria nº 644, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Clarim de Palmas Ltda., na cidade de Itai-SP.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.



MC 00702 EM

Brasília, 5 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 087/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itai, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Clarim de Palmas Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 644 ,DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001353/97, Concorrência nº 087/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Clarim de Palmas Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itai, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENNA DA VEIGA

RÁDIO CLARIM DE PALMAS LTDA.**- CONTRATO SOCIAL -****LUIZ ANDREU RUBIO**

Brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.150.015-X-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 699.577.548-15, residente e domiciliado na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Mongaguá nº 24 - Jardim Monte Líbano.

UMBERTO RAMOS DO AMARAL

Brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.837.579-SSP/SP e do CPF/MF nº 743.225.918-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Acará Bandeira nº 23 - Cangaíba.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO CLARIM DE PALMAS LTDA.**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Industrial nº 337 - Centro.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo ~~indefinido~~, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ~~dividido em 100 (cem) cotas,~~ no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
LUIZ ANDREU RUBIO	50 cotas	R\$ 50.000,00
UMBERTO RAMOS DO AMARAL	50 cotas	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL	100 cotas	R\$ 100.000,00

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- a. 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e
- b. 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio LUIZ ANDREU RUBIO, ~~na função de DIRETOR-GERENTE~~, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Primeiro - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

§ Segundo - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes ~~previstos~~ em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

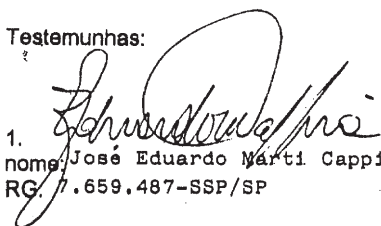
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

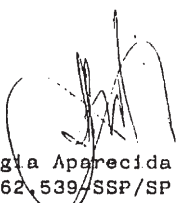
Santo André, 11 de março de 1997.


LUIZ ANDREU RUBIO

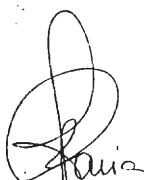

UMBERTO RAMOS DO AMARAL

Testemunhas:

1. 
nome: José Eduardo Marti Cappia
RG: 7.659.487-SSP/SP

2. 
nome: Ligia Aparecida Marti Cappia
RG: 12.262.539-SSP/SP

Visto:


Rita de Cassia Farias
OAB/SP 132.817

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 66, DE 2004**

(Nº 2.051/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 567, DE 2002**Senhores Membros do Congresso Nacional,**

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, ato constante da Portaria nº 279, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tobias Barreto-SE.

Brasília, 3 de julho de 2002.


MC 00758 EM

Brasília, 20 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 043/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 279 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000278/2000, Concorrência nº 043/2000-SSR/MC, resolve:

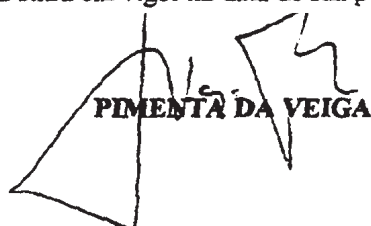
Art. 1º Outorgar permissão à FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

**FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA.
AVENIDA 7 DE JUNHO N.º 598 – CEP 49.300-000 –
TOBIAS BARRETO - SE**

5.2.1 – ATO CONSTITUTIVO

CONTRATO SOCIAL

FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA.

MARCELLUS DE OLIVEIRA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira do CREA nº 7.565/D e da carteira de identidade nº 738.122-SSP/SE, CPF nº 392.942.185-20, residente e domiciliado na Rua Silvio Romero nº 247, centro, CEP 49.300-000, na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe e **ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS**, brasileiro, casado, comerciante, portador de carteira de identidade nº 884.423-SSP/SE e CPF nº 694.428.785-49, residente e domiciliado na Rua Raimundo Reis s/n, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, constituem de comum acordo uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação de **FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA.**, e terá como principal objetivo a exploração de Serviços de Radiodifusão Sonora, de Sons e Imagens (TV), de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, repetição ou retransmissão de sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede da sociedade será na **Avenida 7 de julho nº 598, CEP 49.300-000, Tobias Barreto, Sergipe**, podendo por deliberação de seus sócios e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Foro da Sociedade será o da Comarca de **Tobias Barreto, Estado de Sergipe**, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento dos sócios que representem a maioria da capital social, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, representado por **30.000 (trinta mil)** cotas de **R\$ 1.00(hum real)** cada uma assim distribuído entre os cotistas:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
1. MARCELLUS DE OLIVEIRA ALMEIDA	21.000	21.000,00
2. ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS	9.000	9.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a) – 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou seja, **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, no ato da assinatura do presente instrumento; e,
- b) – os restantes **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, serão integralizados no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação do partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiro, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA NONA – As cotas em que se divide o capital social são ~~nominais e indivisíveis~~ e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA – O capital social, na totalidade, pertencerá sempre a ~~brasileiros natos~~ ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os administradores da Sociedade serão ~~brasileiros natos~~ ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, o cotista **MARCELLUS DE OLIVEIRA ALMEIDA**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou

particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) – a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,
- b) – o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula décima Sexta deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” da Cláusula anterior as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

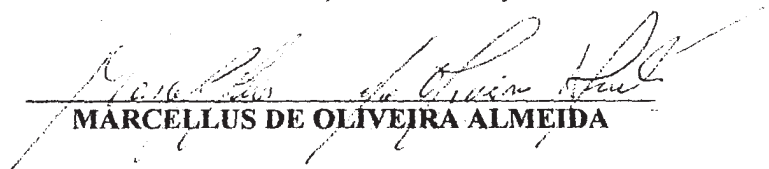
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a Sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

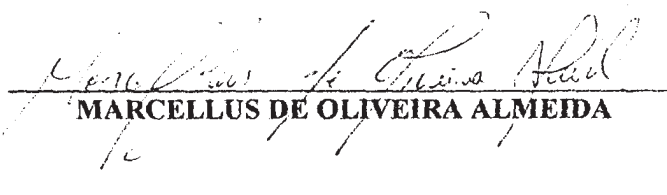
E assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma no anverso de 05 (cinco) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

TOBIAS BARRETO/SE, 30 DE MARÇO DE 2000.

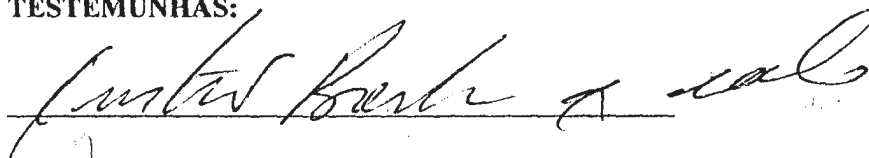

MARCELLUS DE OLIVEIRA ALMEIDA

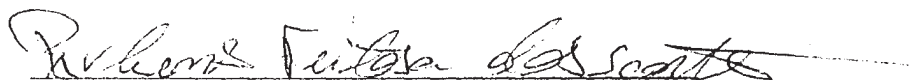

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

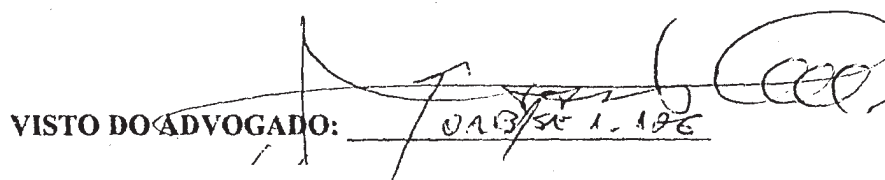
**USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
FM TOBIAS BARRETO LTDA.**


MARCELLUS DE OLIVEIRA ALMEIDA

TESTEMUNHAS:





VISTO DO ADVOGADO: 
TOB/SE 1.196

(À Comissão de Educação - Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 67, DE 2004**

(Nº 2.670/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da FM Corumbá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 256, de 19 de outubro de 1995, que renova, a partir de 5 de abril de 1994, a permissão da FM Corumbá Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.427, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 256, de 19 de outubro de 1995, que renova a permissão outorgada à FM Corumbá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 14 de dezembro de 1995



Exposição de Motivos nº 80, de 24 de novembro de 1995, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 256, de 19 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 1995, pela qual foi renovada a permissão outorgada à FM Corumbá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. Esclareço que a permissão em apreço foi outorgada a sociedade, pelo prazo de dez anos, pela Portaria nº 68, de 3 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 1984.

3. Os Órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o requerimento, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que permitiu o deferimento do pedido de renovação.

4. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, ao qual deverá ser encaminhado, acompanhado no Processo Administrativo nº 53700.000073/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente,



SÉRGIO MORIN
Ministro de Estado das Comunicações

Portaria nº 256, de 19 de outubro de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta o Processo nº 53700.000073/94,

RESOLVE:

Art. 1º. Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de abril de 1994, a permissão outorgada à FM Corumbá Ltda, pela Portaria nº 68, de 3 de abril de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art.2º. A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art.3º. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FERNANDO XAVIER FERREIRA
Ministro de Estado das Comunicações
Interino

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA: RADIO FM CORUMBÁ LTDA N. 05

Pelo presente instrumento de alteração contratual os sócios **URIEL RAGHIAN**T, brasileiro, casado, jornalista, natural de Campo Grande MS, nascido no dia 06.04.37, filho de Ari Raghiant e de Rosa Raghiant, portador da RG 077.000 SSP MT e CPF 024.598.681-20, residente e domiciliado à Rua 13 de junho 1044 ap. 701 centro em Corumbá MS; e **CAIBAR DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, radialista, natural de Jaboticabal SP, nascido no dia 19.08.38, filho de Daniel da Silva Pereira e de Maria Volpes Pereira, portador da RG 231.062 SSP MT e CPF 022.630.331-49, residente e domiciliado à Rua Cuiaba, 715 centro em Corumbá MS, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **RADIO FM CORUMBA LTDA**, estabelecida à Rua Albuquerque 415 centro em Corumbá MS, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Corumbá MS, privativo do Registro de Títulos e Documentos sob n. 11.360, liv A2 em 01.10.84 e Junta Comercial do Estado de Mato grosso do Sul sob n. 54200220785 de 27.06.84 e alterações 14.228 de 12.08.85; 15.402 de 10.04.86; 19.714 de 21.01.87 e 36.952 de 22.11.90, e de acôrdo com a Portaria 441/76 do Ministério das Comunicações, resolvem de comun acôrdo entre os sócios, alterar o contrato social, na melhor forma e direito, conforme segue abaixo:

CLAUSULA 1a

O capital social que era de R\$ 0,20 (vinte centavos de reais) passa a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País, dividido em 1.000 cotas de R\$ 2,00 (dois reais) cada cota, concorrendo cada sócio com as seguintes participações.

CAIBAR DA SILVA PEREIRA - 500 cotas totalizando R\$ 1.000,00 (hum mil real)

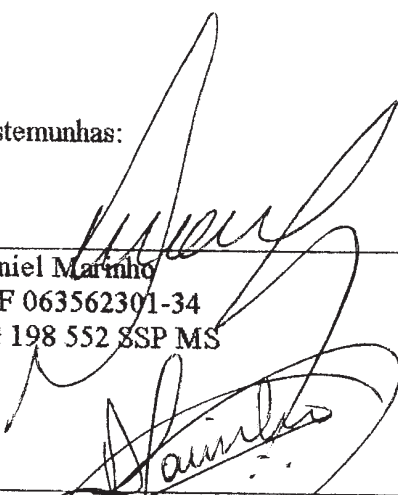
URIEL RAGHIANT - 500 cotas totalizando R\$ 1.000,00 (hum mil real).

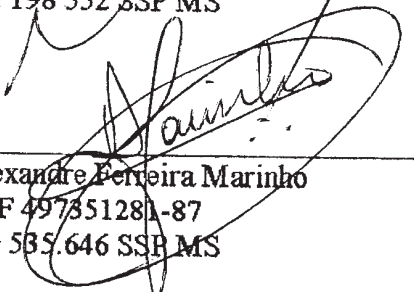
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas não alcançadas no presente instrumento, permanecem em pleno e real vigor.

E, por estarem em perfeito acôrdo a tudo quanto neste instrumento, foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao arquivamento na Junta Comercial do estado de Mato Grosso do Sul.

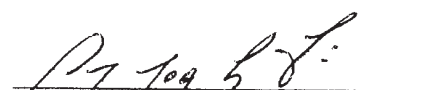
Corumbá MS 02 de julho de 1996


Testemunhas:

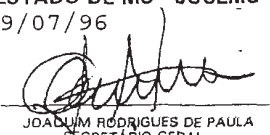

Otaniel Marinho
CPF 063562301-34
RG 198 552 SSP MS


Alexandre Pereira Marinho
CPF 497851281-87
RG 535.646 SSP MS


Caibar da Silva Pereira


Uriel Ragnant

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS - JUCEMS
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/07/96
	SOB O NÚMERO: 54043918
	Protocolo: 960201661


JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA
SECRETÁRIO GERAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 2004**

(Nº 2.831/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte – DF a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.615, de 15 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte – DF a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mensagem nº 822, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 1.591, de 9 de agosto de 2002 – ASCOMBAP - Associação Comunitária de Cultura e Comunicação do Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte-MG;
- 2 - Portaria nº 1.615, de 15 de agosto de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte-DF, na cidade de Ceilândia-DF;
- 3 - Portaria nº 1.623, de 16 de agosto de 2002 – Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari (Rádio Comunitária Vale do Jari FM), na cidade de Laranjal do Jari-AP;
- 4 - Portaria nº 1.624, de 16 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Amigos de Unai - ACAU, na cidade de Unai-MG;
- 5 - Portaria nº 1.625, de 16 de agosto de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Desterro, na cidade de Desterro-PB;
- 6 - Portaria nº 1.626, de 16 de agosto de 2002 – Associação Rádio Comunitária Araguari, na cidade de Ferreira Gomes-AP;
- 7 - Portaria nº 1.627, de 16 de agosto de 2002 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Poço Fundo, na cidade de Poço Fundo-MG;
- 8 - Portaria nº 1.632, de 21 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Mensageiros do Rei e Radiodifusora “Voz da Liberdade”, na cidade de Paraopeba-MG;
- 9 - Portaria nº 1.633, de 21 de agosto de 2002 – Sociedade Radiodifusora Comunitária LIFE de Juiz de Fora, na cidade de Juiz de Fora-MG;
- 10 - Portaria nº 1.680, de 26 de agosto de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Frei Inocêncio, na cidade de Frei Inocêncio-MG;
- 11 - Portaria nº 1.681, de 26 de agosto de 2002 – Associação Beneficente dos Moradores de Pau-Pombo, na cidade de Aquiraz-CE;
- 12 - Portaria nº 1.682, de 26 de agosto de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Monte Castelo, na cidade de Tamboril-CE; e
- 13 - Portaria nº 1.683, de 26 de agosto de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Matense - ARCOM, na cidade de Mata-RS.

Brasília, 25 de setembro de 2002.



MC 01228 EM

Brasília, 28 de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte-DF, na cidade de Ceilândia, Distrito Federal, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações-benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000.001349/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1615 DE 15 DE AGOSTO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001349/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte-DF, com sede na QNM 18, conjunto "B", lote 13, sala nº 202, na cidade de Ceilândia, Distrito Federal, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15°48'56"S e longitude em 48°06'08"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RELATÓRIO Nº 455/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 5300000 1349/00, de 10-03-00.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte – DF, localidade de Brasília, no Distrito Federal.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte – DF, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.559.961/0001-66, no Distrito Federal, com sede na QNM 18 – Conjunto “B”, Lote 3 – sala 202 – Ceilândia Norte, cidade de Brasília, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de março de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 24 de maio de 2002, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o

serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 à 145, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na QNM 18 – Conjunto “B”, Lote 3 – sala 202, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, de coordenadas geográficas em 15º48’55”S de latitude e 48º06’04”W de longitude, consoantes aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 24-5-2002, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser Mantidas, pelo que depreende da memória do documento de folhas 60, denominado de “Roteiro de

Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente as coordenadas foram sensivelmente alteradas, o que foi analisado e aceito por este Departamento.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, XIX e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede. Tendo sido encaminhado, voluntariamente o Projeto Técnico (fls. 63 à 145).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 98, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de Instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 121 e 122.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução

dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte – DF;

– quadro diretivo

Presidente:	Francisco de Assis Monteiro da Silva
Vice-presidente:	Eraldo Francisco de Paula
Secretário:	Luzilene Aparecida de Paula
2º Secretário:	Edsonina Filho C. Amaral
Tesoureiro:	Terezinha Ribeiro da Cunha
2º Tesoureiro:	Débora Ferreira Gomes

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

QNM 18 – Conjunto B, Lote 03 – salas 202 a 204 – Ceilândia, cidade de Brasília, no Distrito Federal;

– Coordenadas geográficas

15º48’56” de latitude e 48º06’08” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 121 e 122, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 98 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte – DF, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000001349/00, de 10 de março de 2000.

Brasília, 14 de agosto de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica.

De acordo,

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de agosto de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo

À Consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de agosto de 2002 – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 455/2002/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 14 de agosto de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação Decisão – Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 69, DE 2004**

(Nº 102/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga à Fundação Ubaense de Educação e Cultura para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.347, de 5 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação

MENSAGEM Nº 1.089, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.364, de 26 de julho de 2002 – Fundação Cultural Serra de São José, na cidade de Tiradentes – MG; e

2 – Portaria nº 2.347, de 5 de novembro de 2002 – Fundação Ubaense de Educação e Cultura, na cidade de Ubá – MG.

Brasília, 11 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente da República.

MC 1.500 EM

Brasília, 2 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.003879/2002, de interesse da Fundação Ubaense de Educação e Cultura, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em fre-

quência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 2.347,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003879/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER Nº 224/2002

Referência: Processo nº 53000.003879/2002.

Interessada: Fundação Ubaense de Educação e Cultura.

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Ubaense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 293E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. O estatuto da entidade encontra-se devidamente registrado na repartição competente, atendendo aos requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pelo Sr. Daniel Rodrigues Levindo Coelho, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Fazem parte também da diretoria da entidade os senhores Edmilson Moreira do Nascimento e Eduardo Paulo Coelho Rocha.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de

1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada aos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “subcensura”.

Brasília, 8 de agosto de 2002 – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de agosto de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de agosto de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento e Outorga de Serviço de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta consultoria jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 8 de agosto de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 70, DE 2004**

(Nº 177/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.996, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.025, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.989, de 7 de outubro de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Jeremoabo – BA, na cidade de Jeremoabo – BA;

2 – Portaria nº 1.991, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Japonvar, na cidade de Japonvar – MG;

3 – Portaria nº 1.994, de 7 de outubro de 2002 – Associação dos Moradores do Alto do Bode, na cidade de Senador Pompeu – CE;

4 – Portaria nº 1.995, de 7 de outubro de 2002 – Associação “Ancilla Donini de Amparo Social e Cristão”, na cidade de Caiuá – SP;

5 – Portaria nº 1.996, de 7 de outubro de 2002 – Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP, na cidade de Presidente Dutra – MA;

6 – Portaria nº 1.997, de 7 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Claraval, na cidade de Claraval – MG;

7 – Portaria nº 2.029, de 8 de outubro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Paraisense (Rádio Regional FM), na cidade de São João do Paraíso – MA;

8 – Portaria nº 2.067, de 9 de outubro de 2002 – Associação Suaçuense Comunitária de Comunicação – ASCOC, na cidade de São Brás do Suaçuí – MG; e

9 – Portaria nº 2.071, de 9 de outubro de 2002 – Associação Pedrense de Eventos Comunitários – APEC, na cidade de Pedra – PE.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 1.391 EM

Brasília, 24 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que entidade Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP, na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000682/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.996, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 53720.000682/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP, com sede na Rua Adalberto Macedo, nº 26, Bairro Paulo Falcão, na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º17'08"S e longitude em 44º30'00"W, utilizando a freqüência de 106,3MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 501/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53720000682/99, de 18.10.99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária ACCP, localidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP, inscrita no CNPJ sob o número 03.425.377/0001-80, no Estado do Maranhão, com sede na Rua Adalberto Macedo 26 – Paulo Falcão, cidade de Presidente Dutra, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1º de outubro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla loca-

lidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 02 à 165, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Odorina Costa s/nº – Paranoá, na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 05º17'44"S de latitude e 44º30'08"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 51, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede, cópia do cartão do CNPJ da requerente, bem como declaração constando as coordenadas geográficas reais e propostas, apresentação do projeto técnico (fls. 54 à 165).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 117, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 166 e 167.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP:

– quadro diretivo

Presidente: Luzinete Pereira da Silva

Vice-Presidente: Carlos M. de Oliveira Silva

1º Secretário: Antonio W. C. Costa

2º Secretário: Arnaldo Silva Maia

1º Tesoureiro: Adonias Soares da Silva

2º Tesoureiro: Januário M. da Silva

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Adalberto Macedo 26 – Paulo Falcão, cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão;

– Coordenadas geográficas

05º17'08" de latitude e 44º30'00" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 166 e 167, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 117 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural

e Comunitária Presidutrense – ACCP, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53720000682/99, de 18 de outubro de 1999.

Brasília, 12 de setembro de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relator da conclusão jurídica, Chefe da Divisão/SSR. – **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR, Relator da conclusão técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de setembro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 71, DE 2004**

(Nº 375/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à TV Serra Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à TV Serra Azul Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.154 DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do senhor ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à TV Serra Azul Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

MC Nº 1.541 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, na localidade e unidade da Federação abaixo indicada.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo edital, tornando-se assim vencedora da concorrência, conforme atos da mesma comissão, que homologuei, a seguinte entidade:

TV Serra Azul Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000283/2002 e Concorrência nº 001/2002-SSR/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão à referida entidade para explorar o serviço de radiodifusão mencionado.

4. Esclareço que, nos termos do § 32 do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga concessão à entidade que menciona, para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, caput, da Constituição e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Serra Azul Ltda., na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

de sons e imagens (Processo nº 537 10.000283/2002 e Concorrência nº 001P00-SSR/MC).

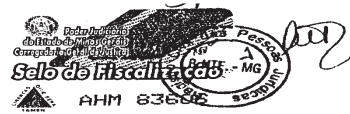
Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

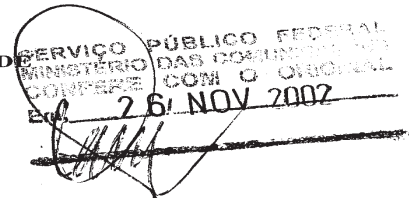
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



Alteração do Contrato Social

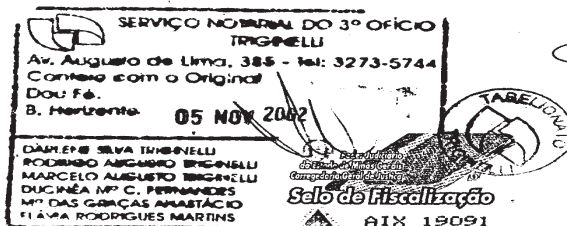
**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
TV SERRA AZUL LTDA.
CNPJ 05341959/0001-04**



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- 1. **LUIZ CARLOS VALADARES**, brasileiro, casado, jornalista, portador do R.G. no. M-1.517.119/SSP-MG e do CPF/MF no. 015.369.826-87, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Conde de Linhares, no. 720, apto 801, bairro Cidade Jardim, CEP 30.380-030; e
- 2. **MARIA JOSÉ JUNQUEIRA VALADARES**, brasileira, casada, secretária, portadora do R.G. no. M-3 114.458/SSP-MG e do CPF/MF no. 823.971.806-00, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Conde de Linhares, no. 720, apto 801, bairro Cidade Jardim, CEP 30.380-030, únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **“TV Serra Azul Ltda.”** (“Sociedade”), com seu Contrato Social devidamente Registrado no Jero Oliva, sob nº 1124777 em 02/10/02, resolvem, de mútuo e comum acordo, proceder à alteração de seu Contrato Social, da seguinte maneira:

1. Com a expressa anuência recíproca, a sócia quotista **MARIA JOSÉ JUNQUEIRA VALADARES** e o sócio quotista **LUIZ CARLOS VALADARES** cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem e pelo valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), pago neste ato em moeda corrente nacional, 2.700 (duas mil e setecentas) quotas do capital social da Sociedade **TV Serra Azul Ltda.**, representativas da totalidade de suas respectivas participações na Sociedade, sendo 1.350 (um mil, trezentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), equivalentes a 50% das quotas da Sociedade **TV Serra Azul Ltda.** para o Sr. **MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador do R.G. no. 10.248.33/SSP/MG e do CPF/MF no. 000.053.986-49, domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Sul, no. 1.332, apto. 1.301, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, e 1.350 (um mil, trezentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), equivalentes a 50% das quotas da Sociedade **TV Serra**



Leonardo Manoel Fortes
Leonardo Manoel Fortes
OAB/MG 65375

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, 26 NOV 2002



Azul Ltda. para o Sr. ~~FLÁVIO JACQUES CARNEIRO~~, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. no. MG 6.511.615 /SSP-MG e do CPF/MF no. 746.059.416.49, domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Rio Grande do Sul, nº 1.332, apto. 1.301, Bairro Santo Agostinho, que ora ingressam na Sociedade.

2. Os sócios quotistas **MARIA JOSÉ JUNQUEIRA VALADARES** e **LUIZ CARLOS VALADARES** dão à sociedade e aos novos sócios quotistas da Sociedade, quitação total, geral e irrestrita com relação à presente cessão e transferência de quotas, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for.

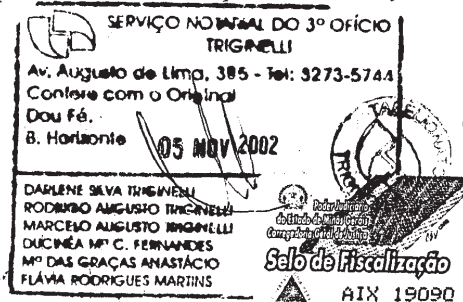
3. Tendo em vista as disposições contidas no Item 1 acima, os sócios quotistas decidem, de mútuo e comum acordo, dar nova redação à Cláusula 4ª do Contrato Social, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Cláusula 4ª - O capital da Sociedade é de R\$ 2.700,00 (duas mil e setecentos reais), totalmente subscrito e integralizado. O capital social é dividido em 2.700 (duas mil e setecentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuído entre os sócios quotistas:

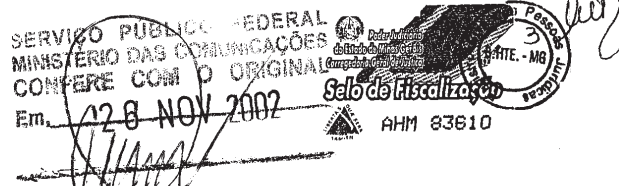
- a. **MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO** possui 1.350 (um mil, trezentas e cinquenta) quotas no valor nominal total de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais);
- b. **FLÁVIO JACQUES CARNEIRO** possui 1.350 (um mil, trezentas e cinquenta) quotas no valor nominal total de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais);

Parágrafo 1º - Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios quotistas. As decisões dos sócios quotistas serão adotadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, na forma do disposto no



Leonardo Manoel Fortes
Leonardo Manoel Fortes
 OAB/MG 65375



Parágrafo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919."

4. O sócio quotista que ora ingressa na Sociedade declara que não está incurso em nenhum crime previsto em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

5. Todas as demais disposições contidas no Contrato Social que não tiverem sido expressamente modificadas pelo presente Instrumento continuam válidas e em pleno vigor.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 24 de Novembro de 2002.

LUIZ CARLOS VALADARES

MARIA JOSÉ JUNQUEIRA VALADARES

FLÁVIO JACQUES CARNEIRO

MARCO AURÉLIO JARJUR CARNEIRO

Testemunhas:

1.
Nome: _____

2.
Nome: _____

Advogado Responsável

Leonardo Manoel Fortes
 OAB/MG 65375



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr. José Nadi Néri

Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 224-3878

TV SERRA AZUL LTDA.

AVERBADO(A) sob o nº 04 no registro 112.447, no Livro A, em 04/11/2002.

Belo Horizonte, 04/11/2002. Escrevente Substituto Anacleto Neri Silveira
Emolumentos: R\$3,00 - Taxa Fiscalização: R\$1,02

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
TRIGANELLI
 Rua: R\$4,02
 Av. Augusto de Lima, 385 - Tel: 3273-5744
 Confira com o Original
 Dou Fé.
 B. Horizonte 05 NOV 2002

Selo de Fiscalização
 ATX 10000

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 72, DE 2004**

(Nº 396/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Ilustrada Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 7, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 3 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio FM Ilustrada Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 145, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 700, de 22 de novembro de 2001 – Paraíso FM Ltda., na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG;

2 – Portaria nº 7, de 11 de janeiro de 2002 – Rádio FM Ilustrada Ltda., na cidade de Umuarama – PR; e

3 – Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 2002 – Rádio Vila Velha Ltda., na cidade de Ponta Grossa – PR.

Brasília, 5 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 139 EM

Brasília, 14 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 7, de 11 de janeiro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio FM Ilustrada Ltda., pela Portaria nº 285, de 1º de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 3 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000537/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000537/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio FM Ilustrada Ltda., pela Portaria nº 285, de 1º de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 3 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.676/2001

Referência: Processo nº 53740.000537/96.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná.

Interessada: Rádio FM Ilustrada Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 3-12-96.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido, de renovação de permissão, formulado pela Rádio FM Ilustrada Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria nº 285, de 1º de dezembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 3 subsequente.

3. O pedido foi objeto análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 135/96, fls. 23 a 25 dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/PR, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

– A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados pela portaria nº 87 de 10 de maio de 1988 e Portaria nº 285, de 1º de dezembro de 1986, respectivamente, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
ILIDIO COELHO SOBRINHO	100.000	100.000,00
MARIA HIRATA COELHO	100.000	100.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

– Essa mesma Portaria aprova Ilidio Coelho Sobrinho como Gerente da entidade.

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se,

desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou em longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub-censura**.

Brasília, 11 de dezembro de 2001

André Jorge Siqueira Rodrigues Pereira,
Estagiário.

Maria Lúcia Paternostro Rodrigues, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se a Sra. Consultora Jurídica.

Em 12 de dezembro de 2001.

Maria da Glória Túxi F. dos Santos, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 12 de dezembro de 2001

Raimunda Nonata Pires, Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 2004

(Nº 2.906/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Club de Palmas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 12 de agosto de 1995, a concessão da Rádio Club de Palmas Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data da sua publicação.

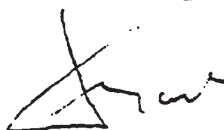
MENSAGEM Nº 1.403/2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA., na cidade de Juazeiro do Norte-CE;
- 2 - RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA., na cidade de Anápolis-GO;
- 3 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO - RÁDIO EDUCADORA, na cidade de Coronel Fabriciano-MG;
- 4 - RÁDIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA., na cidade de Tangará da Serra-MT;
- 5 - RÁDIO SETE LAGOAS LTDA., na cidade de Sete Lagoas-MG;
- 6 - RÁDIO CABIÚNA LTDA., na cidade de Bandeirantes-PR;
- 7 - RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA., na cidade de Palmas-PR;
- 8 - CAMPOS DIFUSORA LTDA., na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ;
- 9 - RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., originariamente Rádio Macaé Ltda., na cidade de Macaé-RJ;
- 10 - MOSSORÓ RÁDIO SOCIEDADE LTDA. na cidade de Alexandria-RN;
- 11 - RÁDIO DIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA., na cidade de Chapecó-SC;
- 12 - RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA., na cidade de Rio do Sul-SC;
- 13 - RÁDIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA., na cidade de Laguna-SC;
- 14 - RÁDIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA., na cidade de Maravilha-SC;
- 15 - RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA., na cidade de São José do Cedro-SC;
- 16 - RÁDIO SENTINELA ALTO VALE LTDA., originariamente Rádio Estadual Ltda., na cidade de Ibirama-SC;
- 17 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA VALE DO ITAJAÍ LTDA., na cidade de Itajai-SC;
- 18 - RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA., na cidade de Piracicaba-SP; e
- 19 - RÁDIO NOVA DRACENA LTDA., na cidade de Dracena-SP.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.



MC 00747 EM

Brasília, 20 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000808/96);
- **RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000122/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO – RÁDIO EDUCADORA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000951/96);
- **RÁDIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000298/94);
- **RÁDIO SETE LAGOAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000006/96);
- **RÁDIO CABIUNA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000368/96);
- **RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmas, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000383/95);
- **CAMPOS DIFUSORA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001251/95);
- **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000885/96);

- **MOSSORÓ RÁDIO SOCIEDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000087/95);
- **RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000770/95);
- **RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000771/95);
- **RÁDIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000066/94);
- **RÁDIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000707/95);
- **RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000708/95);
- **RÁDIO SENTINELA ALTO VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000068/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA VALE DO ITAJAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000072/94);
- **RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000731/95);
- **RÁDIO NOVA DRACENA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000131/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 58.383, de 10 de maio de 1966, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 290, de 26 de outubro de 1983, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000808/96);

II - RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 42.947, de 31 de dezembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 95.641, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53670.000122/94);

III - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO - RÁDIO EDUCADORA, a partir de 8 de novembro de 1996, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 58.764, de 28 de junho de 1966 e renovada pelo Decreto nº 94.417, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53710.000951/96);

IV - RÁDIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA., a partir de 23 de agosto de 1994, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 89.916, de 4 de julho de 1984 (Processo nº 53690.000298/94);

V - RÁDIO SETE LAGOAS LTDA., a partir de 11 de abril de 1996, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.411, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53710.000006/96);

VI - RÁDIO CABIÚNA LTDA., a partir de 16 de novembro de 1996, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 858, de 21 de outubro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.183, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000368/96);

VII - RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA., a partir de 12 de agosto de 1995, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, renovada pela Portaria nº 204, de 17 de julho de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 04, de 7 de janeiro de 1986, do Ministério das Comunicação (Processo nº 53740.000383/95);

VIII - CAMPOS DIFUSORA LTDA., a partir de 26 de outubro de 1995, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 56.717, de 12 de agosto de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.844, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001251/95);

IX - RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Macaé Ltda., pela Portaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 90.160, de 6 de setembro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000885/96);

X - MOSSORÓ RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 3 de dezembro de 1995, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 91.126, de 13 de março de 1985 (Processo nº 53780.000087/95);

XI - RÁDIO DIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 77.129, de 11 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.130, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53820.000770/95);

XII - RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada à emissora Rural de Rio do Sul Ltda., pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, e renovada pelo Decreto nº 95.626, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53820.000771/95);

XIII - RÁDIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 64, de 22 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000066/94);

XIV - RÁDIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA., a partir de 10 de fevereiro de 1996, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 151, de 3 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.665, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000707/95);

XV - RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA., a partir de 16 de fevereiro de 1996, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 175, de 9 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.664, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000708/95);

XVI - RÁDIO SENTINELA ALTO VALE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., pela Portaria MVOP nº 580, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto s/nº, de 12 de fevereiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000068/94);

XVII - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA VALE DO ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajai, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 354, de 26 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50820.000072/94);

XVIII - RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1995, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 93.641, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53830.000731/95);

XIX - RÁDIO NOVA DRACENA LTDA., a partir de 19 de maio de 1995, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 405, de 13 de maio de 1975, renovada pela Portaria nº 72, de 18 de março de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 4 de agosto de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000131/95).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.



RADIO CLUB DE PALMAS LTDA

CGC MF 75.661.751/0001-58

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIO ALGACYR VENTURIM, brasileiro, solteiro, religioso, residente e domiciliado a Rua Bispo Dom Carlos nr. 914, em Palmas - PR, portador da Cédula de Identidade RG nr. 1.700.191 SSP IIPR e inscrito no CPF sob nr. 306.534.959-00; SIDNEY LUIZ ZANETTINI, brasileiro, solteiro, religioso, residente e domiciliado a Rua John Kennedy nr. 700, em Paranaíba - PR, portador da Cédula de Identidade RG nr. 859.876 SSP IIPR e inscrito no CPF sob nr. 107.573.509-25; MIRALDO DE CARLI, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado a Rua Padre Achilles Saporiti nr. 452, em Palmas - PR, portador da Cédula de Identidade RG nr. 651.053 SSP IIPR e inscrito no CPF sob nr. 171.141.369-00; JOAO PAULO DA ROCHA FILHO, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado a Rua Augusto Guimaraes nr. 372, em Palmas - PR, portador da Cédula de Identidade RG nr. 781.386 SSP IIPR e inscrito no CPF sob nr. 193.350.409-91 e JOAO NALON, brasileiro, solteiro, religioso, residente e domiciliado a Av. Iguaçú s/nr., em São Jorge do Oeste - PR, portador da Cédula de Identidade RG nr. 351.929 SSP IIPR e inscrito no CPF sob nr. 126.194.859-91, sócios componentes da Sociedade Mercantil que gira sob a denominação comercial de "RADIO CLUB DE PALMAS LTDA", estabelecida à Rua Cel. José Osório nr. 737, em Palmas - PR, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob número 41201631737, por despacho em sessão de 26 de abril de 1972 e posteriores alterações contratuais: Primeira alteração arquivada sob nr. 150.343 em 28/Fev/74, Segunda alteração arquivada sob nr. 226.022 em 27/Out/78 e Terceira alteração arquivada sob nr. 415.247 em 04/Nov/88, resolvem efetuar a presente alteração contratual conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA : INGRESSA na Sociedade JOSE BENITO SARTORI, brasileiro, solteiro, maior, religioso, residente e domiciliado a Rua Bispo Dom Carlos nr. 819, em Palmas-PR, portador da Cédula de Identidade RG nr. 278.014 SSP IIPR e inscrito no CPF sob nr. 015.029.729-72.

CLAUSULA SEGUNDA : Fica alterado o endereço da sociedade que era a Rua Cel. José Osório nr. 737, passando para a Rua Josino Alves da Rocha Loures nr. 1.764, em Palmas-PR, CEP 85555-000.

CLAUSULA TERCEIRA : RETIRA-SE da sociedade o sócio SIDNEY LUIZ ZANETTINI, que possui 36.000 (trinta e seis mil quotas) do capital social, as quais cede e transfere em sua totalidade ao sócio remanescente MARIO ALGACYR VENTURIM.

CLAUSULA QUARTA : RETIRA-SE da sociedade o sócio MIRALDO DE CARLI, que possui 25.000 (vinte e cinco mil quotas) do capital social, as quais cede e transfere em sua totalidade ao sócio ingressante JOSE BENITO SARTORI.

CLAUSULA QUINTA : RETIRA-SE da sociedade o sócio JOAO PAULO ROCHA

RADIO CLUB DE PALMAS LTDA

CGC MF 75.661.751/0001-58

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FILHO, que possui 25.000 (vinte e cinco mil quotas) do capital social, as quais cede e transfere em sua totalidade ao sócio ingressante **JOSE BENITO SARTORI**.

CLAUSULA SEXTA : **RETIRA-SE** da sociedade o sócio **JOAO NALON**, que possui 25.000 (vinte e cinco mil quotas) do capital social, as quais cede e transfere em sua totalidade ao sócio ingressante **JOSE BENITO SARTORI**.

CLAUSULA SETIMA : Face as alterações da moeda nacional (para Cruzado Novo, Cruzeiro, Cruzeiro Real e posteriormente Real) o capital social no valor de Cz\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), dividido em 150.000 quotas no valor de Cz\$1,00 (hum cruzado) cada uma, passa a ser de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de R\$70,00 (setenta reais) cada quota sendo integralizado com a conta Reserva de Correção Monetária do Capital no valor de R\$347,11 (trezentos e quarenta e sete reais e onze centavos) e com a conta de Lucros Acumulados no valor de R\$10.152,88 (dez mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

CLAUSULA OITAVA : Face às alterações havidas, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócio</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>
Jose Benito Sartori	75	R\$5.250,00
Mario Algacyr Venturim	75	R\$5.250,00
	150	R\$10.500,00

CLAUSULA NONA : Os sócios **SIDNEY LUIZ ZANETTINI**, **MIRALDO DE CARLI**, **JOAO PAULO ROCHA FILHO** e **JOAO NALON**, que ora retiram-se da sociedade, dão plena, raza, geral e irrevogável quitação de todos os direitos que exerciam na sociedade como quotistas.

CLAUSULA DECIMA : O sócio ingressante **JOSE BENITO SARTORI**, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis e conhece perfeitamente a situação econômica financeira da sociedade, ficando desta subrogada nos direitos e obrigações decorrentes da presente alteração contratual.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA : A gerencia da sociedade passa a ser exercida pelo sócio **JOSE BENITO SARTORI**, dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Art. 12 da lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA : A título de Pró-Labore, o sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal que será fixada de comum acordo entre os sócios, respeitando sempre o limite fixado pela legislação do Imposto de Renda.

RADIO CLUB DE PALMAS LTDA

CGC MF 75.661.751/0001-58

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA : Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palmas-PR, 09 de janeiro de 1997.



MARIO ALGACYR VENTURIM


JOSE BENITO SARTORI



SIDNEY LUIZ ZANETTINI

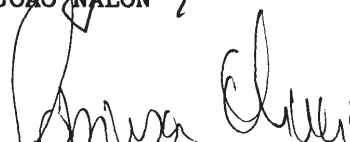

MIRALDO DE CARLI


JOAO PAULO ROCHA FILHO

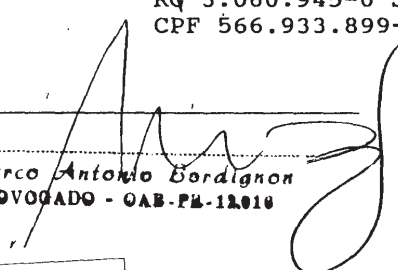

JOAO NALON

Testemunhas:

1. 
MARIA ELISA JAEHNERT
RG 4.607.790-3 SSP IIPR
CPF 725.076.839-53

2. 
ROBINSON DE OLIVEIRA
RG 3.060.945-0 SSP IIPR
CPF 566.933.899-53

Visto do Advogado:


Marco Antonio Bordinon
ADVOGADO - OAB-PR-12010




Roberto Carlos

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 2004**

(Nº 2.980/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Anhangüera de Araguaína Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão da Televisão Anhangüera de Araguaína Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que “Renova concessões e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Canavieiro Ltda., na cidade de União dos Palmares – AL (onda média);

2 – Rádio Cultura da Bahia S/A, na cidade de Salvador – BA (onda média);

3 – Rádio Litoral Maranhense Ltda., na cidade de São Luís – MA (onda média);

4 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres – MT (onda média);

5 – Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS. (onda média);

6 – Sociedade Rádio Pindorama Ltda., na cidade de Sidrolândia – MS. (onda média);

7 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, originariamente Rádio Aparecida do Sul Ltda., na cidade de Ilícinea – MG (onda média);

8 – Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda., na cidade de Muriaé-MG (onda média);

9 – Rádio Tropical Ltda., na cidade de Lagoa da Prata – MG (onda média);

10 – Rádio Guamá Ltda., na cidade de São Miguel do Guamá – PA (onda média);

11 – Difusora Rádio Cajazeiras Ltda., na cidade de Cajazeiras – PB (onda média);

12 – Rádio Bonsucesso Ltda., na cidade de Pombal – PB (onda média);

13 – Nova Frequência Ltda., originariamente Rother e Braz Palma Ltda., na cidade de Maringá – PR. (onda média);

14 – Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda., na cidade de Francisco Beltrão – PR. (onda média);

15 – Rádio Educadora Marechal Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR (onda média);

16 – Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda., na cidade de Nova Londrina – PR (onda média);

17 – Rádio Copacabana Ltda., na cidade de São Gonçal – RJ (onda média);

18 – Fundação Cultural Riograndense, na cidade de Vacaria – RS (onda média);

19 – Rádio Agudo Ltda., na cidade de Agudo – RS (onda média);

20 – Rádio Diplomata Ltda., na cidade de São Marcos – RS (onda média);

21 – Rádio Giruá Ltda., na cidade de Giruá – RS (onda média);

22 – Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., na cidade de Crissiumal – RS (onda média);

23 – Rádio Solaris Ltda., na cidade de Antônio Prado – RS (onda média);

24 – Rádio Clube Tijucas Ltda., na cidade de Tijucas – SC (onda média);

25 – Rádio Fraiburgo Ltda., na cidade de Fraiburgo – SC (onda média);

26 – Rádio Princesa da Serra Ltda., na cidade de Itabaiana – SE. (onda média);

27 – Fundação Mater Et Magistra de Londrina, originariamente Rádio Alvorada de Londrina Ltda., na cidade de Londrina – PR (onda tropical);

28 – Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda., na cidade de Porto Velho – RO (onda tropical);

29 – Prefeitura Municipal De Itapecirica, na cidade de Itapecirica – MG. (onda média); e

30 – Televisão Anhangüera de Araguaína Ltda., na cidade de Araguaína – TO (sons e imagens)

Brasília, 22 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00530 EM

Brasília, 10 de abril de 200

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO CANAVIEIRO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas (Processo nº 50000.007083/92);
- **RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001554/93);
- **RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000234/96);
- **RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000545/97);
- **SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001303/97);
- **SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002175/97);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Illicinea, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000600/96);
- **MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000902/97);
- **RÁDIO TROPICAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001026/97);

Fl. 2 da MC 00530 EM, de 10/04/2002

- **RÁDIO GUAMÁ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Guamá, Estado do Pará (Processo nº 53720.000083/97);
- **DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000111/95);
- **RÁDIO BONSUCESSO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000962/96);
- **NOVA FREQUÊNCIA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000084/94);
- **RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000271/97);
- **RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000184/97);
- **RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000158/97);
- **RÁDIO COPACABANA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000256/93);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.002010/95);
- **RÁDIO AGUDO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000884/97);
- **RÁDIO DIPLOMATA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000736/00);
- **RÁDIO GIRUÁ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001606/97);

Fl. 3 da MC 00530 EM, de 10/04/2002

- **RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000985/97);
- **RÁDIO SOLARIS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000480/97);
- **RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000089/96);
- **RÁDIO FRAIBURGO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000789/96);
- **RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000069/97);
- **FUNLAÇÃO MATER ET MAGISTRA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 29740.001093/92);
- **SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARÍ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000017/99);
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA**, autorizadã do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapeçirica, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000898/97);
- **TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000035/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

Fl. 4 da MC 00530 EM, de 10/04/2002

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2002.

Renova concessões e autorização das entidades mencionadas, para explorar serviços de radiodifusão, e outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CANAVIEIRO LTDA., a partir de 12 de agosto de 1992, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 87.302, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 50000.007083/92); - 73 (C-1)

II - RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 26.470, de 15 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53640.001554/93); - 55 (C-1)

III - RÁDIO LITORAL MARANHENSE LTDA., a partir de 13 de novembro de 1996, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 93.436, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53680.000234/96); - 17 (C-1)

IV - RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA., a partir de 15 de dezembro de 1997, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 80.701, de 9 de novembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 98.435, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53690.000545/97); - 5 (C-1)

V - SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 19 de março de 1998, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.795, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53700.001303/97); - 2 (C-1)

VI - SOCIEDADE RÁDIO PINDORAMA LTDA., a partir de 1º de março de 1998, na cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.667, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53700.002175/97); - 08 (C-1)

VII - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Aparecida do Sul Ltda., conforme Portaria nº 255, de 2 de outubro de 1986, e transferida pelo Decreto de 9 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000600/96); - 21 (C-1)

VIII - MULTISOM RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 94.779, de 13 de agosto de 1987 (Processo nº 53710.000902/97); - 1 (C-1)

IX - RÁDIO TROPICAL LTDA., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Lagoa Prata, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 1.125, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.220, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53710.001026/97); - 11 (C-1)

X - RÁDIO GUAMÁ LTDA., a partir de 28 de maio de 1997, na cidade de São Miguel Guamá, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 94.126, de 20 de março de 1987 (Processo 53720.000083/97); - 19 (C-1)

XI - DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA., a partir de 16 de junho de 1995, cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, outorgada pela Portaria nº 165, de 28 de maio de 1965, renovada pelo Decreto nº 94.533, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000111/95); - 51 (C-1)

XII - RÁDIO BONSUCESSO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 93.792, de 17 de dezembro de 1986 (Processo nº 53730.000962/96); - 60 (C-1)

XIII - NOVA FREQUÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rother e Braz Palma Ltda., pela Portaria MVO nº 607, de 23 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para RDM Radiodifusão Ltda., pela Portaria nº 046, de 22 de março de 1988, e transferida, conforme Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000084/94); - 29 (C-1)

XIV - RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.830, de 21 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.831, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000271/97); - 19 (C-1)

XV - RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA., a partir de 11 de agosto de 1997, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 785, de 4 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.261 de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000184/97); - 16

XVI - RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 508, de 6 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.585, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 53740.000158/97); - 4 (C-1)

XVII - RÁDIO COPACABANA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 35.903, de 27 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.305, de 18 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000256/93); - 07 (C-1)

XVIII - FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE, a partir de 10 de janeiro de 1996, na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 57.602, de 7 de janeiro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.188, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.002010/95); - 6 (C-1)

XIX - RÁDIO AGUDO LTDA., a partir de 11 de julho de 1997, na cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 615, de 7 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 65 de 24 de junho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 224, de 2 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000884/97); - 33 (C-1)

XX - RÁDIO DIPLOMATA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 195, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pela Portaria nº 009, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de

Motivos nº 040, de 31 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo 53790.000736/00); - 91 (C-1)

XXI - RÁDIO GIRUÁ LTDA., a partir de 17 de fevereiro de 1998, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53790.001606/97); - 76 (C-1)

XXII - RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.853, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000985/97); - 41 (C-1)

XXIII - RÁDIO SOLARIS LTDA., a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.697, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000480/97); - 92 (C-1)

XXIV - RÁDIO CLUBE TIJUCAS LTDA., a partir de 12 de junho de 1996, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 92.613, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000089/96); - 07 (C-1)

XXV - RÁDIO FRAIBURGO LTDA., a partir de 1º de junho de 1997, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 451, de 24 de maio de 1977, à Rádio Rural de Fraiburgo Ltda., renovada pelo Decreto nº 96.836, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 055, de 16 de março de 1985 (Processo nº 53820.000789/96); - 18 (C-1)

XXVI - RÁDIO PRINCESA DA SERRA LTDA., a partir de 5 de julho de 1997, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 79.759, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.203, de 22 de junho de 1988 (Processo nº 53840.000069/97); - 7 (C-1)

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda tropical:

a) FUNDAÇÃO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Londrina Ltda., conforme Decreto nº 889, de 12 de abril de 1962, transferida pelo Decreto nº 75.844, de 11 de junho de 1975, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984 (Processo nº 29740.001093/92); - 33 (C-1)

b) SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARÍ LTDA., a partir de 1º de fevereiro de 1997, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 78.937, de 10 de dezembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.419, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53800.000017/99); - 30 (C-1)

II - autorização, em onda média: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA, a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Itapeçirica, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Portaria nº 244, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53710.000898/97); - 15 (C-1)

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., pelo Decreto nº 87.535, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000035/97); - 15 (C-1)

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorização são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação das concessões e autorização de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.



TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA.
CNPJ-MF Nº 02.856.995/0001-12

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIA ALICE RORIZ CÂMARA, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis - GO, portadora da Carteira de Identidade nº 147.215, SSP/GO e do CPF/MF nº 690.730.401-59, residente e domiciliada à Rua 15, c/ Rua 10, nº 141, ap. 1100 - Ed. Parque Imperial, Setor Oeste, em Goiânia, Estado de Goiás; **TASSO JOSÉ DA CÂMARA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Paracatu - MG, portador da Carteira de Identidade nº 19.687, SSP/GO e do CPF/MF nº 002.695. 221-15, residente e domiciliado à Av. 136 c/136-B, Cond. Morada do Sol, Setor Sul, em Goiânia, Estado de Goiás; **FERNANDO CÂMARA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade nº 53.324, SSP/GO e do CPF/MF nº 005.102.031-91, residente e domiciliado a SHIS QI 5, Conj. 07, Casa 15, Lago Sul, em Brasília, Distrito Federal; **MARCOS TADEU CÂMARA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade nº 99.253, SSP/GO e do CPF/MF nº 004.469.121-15, residente e domiciliado à Rua 1, nº 442, Ed. Bosque dos Buritis, Setor Oeste, em Goiânia, Estado de Goiás e, **MARIA CÉLIA CÂMARA**, portadora da Carteira de Identidade nº 7.509.592, SSP/SP e do CPF/MF nº 002.942.501-82, por seu inventariante e único herdeiro **JAIME CÂMARA JÚNIOR**, abaixo qualificado, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA.**, com sede à Rodovia BR-153, Km 1.103, Araguaína, Estado do Tocantins, com Contrato Social arquivado na JUCETINS sob o nº 172.0005457.5, por despacho de 11.09.80, e última alteração de nº 17422648,0 por despacho de 09/11/1999, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social, conforme a seguir:

CLÁUSULA 1ª - De acordo com certidão de loteamento emitida pela Prefeitura Municipal de Araguaína-TO, da área da sede da empresa, o endereço que era à Rodovia BR-153, Km 1.103, Araguaína, Estado do Tocantins, passa a ser: **Rua Cruzeiro do Sul, nº 317, Parque dos Sonhos Dourados, Araguaína, Estado do Tocantins.**

CLÁUSULA 2ª - Em virtude do falecimento da sócia **MARIA CÉLIA CÂMARA**, a participação que esta possuía na empresa de 19.440 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta) quotas, correspondente a 5,24% do Capital Social, é transferida ao herdeiro e sócio ingressante **JAIME CÂMARA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliado à Rua 15, c/ Rua 10, nº 141, ap. 1100 - Ed. Parque Imperial Setor Oeste, em Goiânia, Estado de Goiás, portador da C. RG nº 100.196, SSP/GO e do CPF/MF nº 002.694.921-00, conforme Carta de Adjudicação datada de 07.05.99 do Cartório da 2ª Escrivania de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia-GO, passando o Capital então a ter a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS

MARIA ALICE RORIZ CÂMARA
TASSO JOSÉ DA CÂMARA
FERNANDO CÂMARA
MARCOS TADEU CÂMARA
JAIME CÂMARA JUNIOR

TOTAIS

CLÁUSULA 3ª - Fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade será administrada pelo sócio Marcos Tadeu Câmara, na qualidade de Gerente Geral, o qual, compete, a utilização do nome da sociedade ativa e passiva e a representação judicial e extrajudicial, sendo-lhe vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações estranhas ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO 1º - Os demais sócios figuram na sociedade apenas como sócios cotistas.

PARÁGRAFO 2º – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao total do Capital Social.

CLÁUSULA 4ª - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais não afetadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e que também assinam.

Araguaína (TO), 01 de novembro de 1999.


MARIA ALICE RORIZ CÂMARA


TASSO JOSÉ DA CÂMARA


FERNANDO CÂMARA

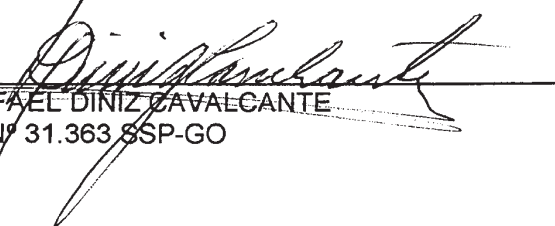

MARCOS TADEU CÂMARA


MARIA DELIA CÂMARA


JAIME CÂMARA JUNIOR

TESTEMUNHAS:

1) 
FERNANDO MAURÍCIO D'OLIVEIRA ALVES
CI Nº M-1.065.166 SSP-MG

2) 
RAFAEL DINIZ CAVALCANTE
CI Nº 31.363 SSP-GO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2004**

(Nº 3.051/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Organização RH Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 320, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Organização RH Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 564, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 276, de 19 de março de 2002 – Democracia – Empresa Jornalística e Editora Ltda. na cidade de Patu – RN;

2 – Portaria nº 281, de 19 de março de 2002 – Rádio Ativa FM Ltda. na cidade de Eunápolis – BA;

3 – Portaria nº 294, de 19 de março de 2002 – Rádio Líder de Itapipoca Ltda. na cidade de Itapipoca – CE;

4 – Portaria nº 320, de 19 de março de 2002 – Organização RH Ltda. na cidade de Bonito – PF;

5 – Portaria nº 724, de 10 de maio de 2002 – Suprema Comércio e Empreendimentos Ltda. na cidade de Cacoal – RO;

6 – Portaria nº 725, de 10 de maio de 2002 – Comunicações Cone Sul Ltda. na cidade de Jaru – RO;

7 – Portaria nº 726, de 10 de maio de 2002 – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. na cidade de Ouro Preto do Oeste – RO;

8 – Portaria nº 727, de 10 de maio de 2002 – Cardoso & Fernandes Ltda. na cidade de São Miguel do Guaporé-RO;

9 – Portaria nº 728, de 10 de maio de 2002 – Jake Comunicações Ltda. na cidade de Alvorada D' Oeste – RO;

10 – Portaria nº 729, de 10 de maio de 2002 – Jubiaba Radiodifusão Ltda. na cidade de Mirante da Serra – RO;

11 – Portaria nº 730, de 10 de maio de 2002 – Cuerda & Souza Ltda. na cidade de Presidente Médici – RO;

12 – Portaria nº 731, de 10 de maio de 2002 – Cardoso & Fernandes Ltda. na cidade de Vilhena – RO;

13 – Portaria nº 732, de 10 de maio de 2002 – Cardoso & Fernandes Ltda. na cidade de Cobrado do Oeste – RO;

14 – Portaria nº 733, de 10 de maio de 2002 – Valente Propaganda e Publicidade Ltda. na cidade de Serranópolis – GO;

15 – Portaria nº 734, de 10 de maio de 2002 – Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. na cidade de Pimenta Bueno – RO; e

16 – Portaria nº 735, de 10 de maio de 2002 – Amazônia Cabo Ltda., na cidade de Guajará-Mirim – RO.

Brasília, 3 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 755 EM

Brasília, 20 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 026/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada: na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Organização RH Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produ-

zirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 320, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000205/2000, Concorrência nº 026/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Organização RH Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem dire-

ito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Pimenta da Veiga**.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "ORGANIZAÇÃO RH LTDA."

Pelo presente contrato de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "ORGANIZAÇÃO RH LTDA", que fazem parte outorgantes e reciprocamente outorgadas a saber:

RICARDO JORGE HERÁCLIO DE SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente à fazenda Ubcraça s/n-Bonito-PE, portador da cédula de identidade 4.332.707 SSP-PE, e CPF 666.431.714-15.

CARLOS HENRIQUE CRUZ VILELA, brasileiro, solteiro, avicultor, residente à rua Davino Coelho 58-Bonito-PE, portador da identidade 4.226.869 SSP-PE e CPF – 988795884-00.

MAURO SOUZA LIMA E SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente à rua coronel Jonas 123-Bonito-PE, portador da cédula de identidade 5363689 SSP-PE e CPF 026482764-32

Tem entre si justo e contratados a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA- A sociedade girará sob a denominação social de ORGANIZAÇÃO RH LTDA.

SEGUNDA CLÁUSULA – A sociedade será localizada na Av. Dr. Alberto de Oliveira 340-centro- Bonito- PE/ CEP 55680-000.

TERCEIRA CLÁUSULA- A sociedade ora constituída tem por objetivo social a instalação e exploração comercial de serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta –

dessa outorga, quando autorizadas pelo poder cedente. A execução dos serviços de radiodifusão, terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como subsidiariamente a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional e promoção de empreendimentos de shows artísticos em todas as modalidades permiti-

das pela lei.

QUARTA CLÁUSULA- O capital social será inicialmente no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que destes R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente e legal do país e o restante correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser integralizado até 31 de dezembro de 2000 em moeda corrente e legal do país, após a concessão de funcionamento pelo Ministério das Comunicações e neste instante fica constituído da seguinte forma:

A) RICARDO JORGE HERÁCLIO DE SOUZA LIMA, com 48 quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada quota, sendo neste ato integralizadas em moeda corrente e legal do país R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e a integralizar até 31/12/2000, R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em moeda corrente e legal do país.

B) CARLOS HENRIQUE CRUZ VILELA, com 6 quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada quota, sendo neste ato integralizadas em moeda corrente e legal do país, R\$ 3.000,00 (treis mil reais) e a integralizar até 31/12/2000, R\$ 3.000,00 (treis mil reais), em moeda corrente e legal do país.

C) MAURO SOUZA LIMA E SILVA, com 6 quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada quota, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente e legal do país R\$ 3.000,00 (treis mil reais), e a integralizar até 31/12/2000, R\$ 3.000,00 (treis mil reais) em moeda corrente e legal do país.

QUINTA CLÁUSULA- O Capital Social integralizado e a integralizar fica constituído e distribuído da seguinte forma:

RICARDO JORGE HERÁCLIO DE SOUZA LIMA
Capital integralizado.....24.000,00
Capital a integralizar.....24.000,00

CARLOS HENRIQUE CRUZ VILELA
Capital integralizado.....3.000,00
Capital a integralizar.....3.000,00

MAURO SOUZA LIMA E SILVA
Capital integralizado.....3.000,00
Capital a integralizar.....3.000,00

SEXTA CLÁUSULA- Nos casos de morte, interdição ou insolvência de qualquer um dos sócios, a sociedade não será extinta. Ocorrendo um desses casos, os herdeiros-

do pré-morto, insolvente ou interdito, serão admitidos automaticamente na sociedade (art 1402 e 1403 do código civil). Se os herdeiros não pretenderem permanecer na sociedade ou não forem aceitos pelos sócios sobreviventes, far-se-á um balanço especial quando são apurados os valores a que têm direito e pago à vista em moeda corrente e legal do país, sendo afinal, substituídos simultaneamente por um novo sócio;

SÉTIMA CLÁUSULA- A gerência da sociedade será exercida pelo sócio RICARDO JORGE HERÁCLIO DE SOUZA LIMA, qualificado no preâmbulo deste instrumento, o qual agirá individualmente nos negócios relativos as atividades da sociedade, representando-a judicial e extrajudicialmente, ficando proibido o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade, cabendo ao mesmo uma retirada mensal a título de Pro-labore, dentro do limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

OITAVA CLÁUSULA- A responsabilidade dos sócios é limitada de acordo com a forma da lei, não havendo a importância da participação no Capital Social;

NONA CLÁUSULA- No dia 31 de dezembro de cada ano, será realizado o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificáveis serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da quota de Capital de cada um;

DÉCIMA CLÁUSULA- A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela lei 6.404/76, ou então permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação;

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA- Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA- Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos apenas ocorrerá depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA- Os casos omissos neste contrato serão regidos de acordo com o Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919, bem como por qualquer outro dispositivo da lei que lhes possa ser aplicado.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA - Para os efeitos do disposto no art. 53 em seu inciso IV, do Decreto Federal n. 1.800/96, os sócios ora admitidos na sociedade declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos por lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Fica eleito o foro da comarca de Bonito, Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao mesmo, renunciando-se qualquer outro foro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, outorgam, aceitam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito depois de haverem lido, achado conforme e aprovado, indo o mesmo subscrito por duas testemunhas, onde será arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para que produza os necessários efeitos legais.

Bonito, 22 de março de 2000

RICARDO JORGE HERÁCLIO DE SOUZA LIMA

CARLOS HENRIQUE CRUZ VILELA

MAURO SOUZA LIMA E SILVA

CONFÉRIDO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 02/03/02

Marco A. Rosati Cavalcanti
OAB PE 1011
CPF 137.026.304/15

Testemunhas

Médio Cavalcanti Lima
ID 23894554-05Cesar Augusto Rosti Cavalcanti
ID 14586261) MÉDIO CAVALCANTI LIMA
2) CESAR AUGUSTO ROSTI CAVALCANTIReconheço a(s) firma(s) de Carlos Henrique Cruz Vilela e Mauro Souza Lima e Silva
Em test, da verdade
Em mocim de S. Felix de 27 de 3 de 2000OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel Tabaljac
AUTENTICAÇÃO Conforme cópia original apresentada DoufêEnrolamento
TOTAL
FABÍOLA FIGUEIRA JUSTINO DE
Estevante Autorizada
Rozin - Testemunha
30 MAR 2000JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO REGISTRADO EM: 13/04/2000
SOB O NÚMERO:
26201224358
Protocolo: 000238872
JORGE DA COSTA PINTO NEVES
SECRETÁRIO GERAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2004**

(Nº 3.109/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 785, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 650, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 781, de 15 de maio de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, na cidade de Pires do Rio – GO;

2 – Portaria nº 785, de 15 de maio de 2002 – Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos, na cidade de Martinho Campos – MG;

3 – Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Timon – MA;

4 – Portaria nº 870, de 4 de junho de 2002 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de Bacabal – MA;

5 – Portaria nº 871, de 4 de junho de 2002 – Fundação Francisco Gurgel Corrêa, na cidade de Barbalha – CE;

6 – Portaria nº 874, de 4 de junho de 2002 – Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara, na cidade de Itumbiara – GO; e

7 – Portaria nº 875, de 4 de junho de 2002 – Fundação Jalles Machado, na cidade de Goianésia – GO.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 883 EM

Brasília, 3 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53710.001387/99, de interesse da Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 785, DE 15 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.001387/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis

subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 148, DE 2002

Referência: Processo nº 53710.001387/99.

Interessada: Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos.

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Indepe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. – Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Os Fatos

A Fundação Educativa e Cultural de Martinho Campos, com sede na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 294E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Pitangui, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, está ocupado pelo Sr. Everson Pinto Moreira, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. João Pinto Moreira

e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pela Srª Élida Araújo Couto.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl. 3 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “subcensura”.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 25 de abril de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(Á Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2004

(Nº 324/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Laranjal – ASCOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.724, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Município de Laranjal – ASCOM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal, Estado do Paraná, retificando-se o prazo para dez anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 861, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.723, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão da cidade de Cássia-MG, na cidade de Cássia-MG;

2 – Portaria nº 1.724, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária do Município de Laranjal – “ASCOM”, na cidade de Laranjal-PR;

3 – Portaria nº 1.725, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Campo Grande-RN, na cidade de Campo Grande-RN;

4 – Portaria nº 1.726, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Imaculada Conceição – ACIC, na cidade de Própria-SE;

5 – Portaria nº 1.727, de 2 de setembro de 2002 – ACIR – Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão, na cidade de Petrópolis-RJ;

6 – Portaria nº 1.728, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo, na cidade de Buerarema-BA;

7 – Portaria nº 1.729, de 2 de setembro de 2002 – Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone, na cidade de Nova Aurora-PR;

8 – Portaria nº 1.730, de 2 de setembro de 2002 – Fundação Rimídia Gayoso de Sousa para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha – PB – FRGS, na cidade de Santa Terezinha-PB;

9 – Portaria nº 1.731, de 2 de setembro de 2002 – Associação Beneficente de Altaneira, na cidade de Altaneira-CE;

10 – Portaria nº 1.732, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Santo André, na cidade de Santo André-PB;

11 – Portaria nº 1.733, de 2 de setembro de 2002 – Instituto de Desenvolvimento de Paraibano – Indespa, na cidade de Paraibano-MA;

12 – Portaria nº 1.734, de 2 de setembro de 2002 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo-MG;

13 – Portaria nº 1.735, de 2 de setembro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia – FM, na cidade de Ariquemes-RO; e

14 – Portaria nº 1.736, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, Minas Gerais – Acradatec – RC, na cidade de Resende Costa-MG.

Brasília, 8 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 1.270 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação

para que entidade Associação Comunitária do Município de Laranjal, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001482/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 1.724
DE 2 DE SETEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001482/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária do Município de Laranjal – “ASCOM”, com sede na Rua Sergipe, nº 57 – Centro, na cidade de Laranjal, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º53'18”S e longitude em 52º28'17”W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 456/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.001.482-98 de 17 de novembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária do Município de Laranjal – ASCOM, na localidade de Laranjal – Estado do Paraná.

I – Introdução

1. Associação Comunitária do Município de Laranjal – ASCOM, inscrita no CGC sob o nº 02.666.355/0001-40, no Estado do Paraná, com sede na Rua Sergipe, 57 – Centro, Cidade de Laranjal, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de Março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de fol. 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98); está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de fols. 1 a 108, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e nor-

mativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Sergipe, nº 57 – Centro, Cidade de Laranjal, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 24º53'10"S de latitude e 52º28'15"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de fol. 42, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom. Posteriormente foram encaminhadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, apresentação do subitem 6.7, II, III, V, VI, X e XI da Norma nº 2/98, e posteriormente apresentação do subitem 6.11 da Norma nº 2/98, (fls. 45-107).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas, fol. 84, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e

cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, fols. 100 e 101.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

– Associação Comunitária do Município de Laranjal – ASCOM.

– quadro diretivo

Presidente:	Edson Zbierski Rocha
Vice-Presidente:	João Eugênio de Souza
Secretário:	Antonio Loir da Silva Dutra
Tesoureira:	Altair André Lorenção

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Sergipe, nº 57, Cidade de Laranjal, Estado do Paraná.

– Coordenadas geográficas

24°53'18"S de latitude e 52°28'17"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 84, e Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, fls. 100 e 101, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária do Município de Laranjal – ASCOM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circuns-

critas no Processo Administrativo nº 53.740.001.482-98, de 17 de novembro de 1998.

Brasília, 13 de agosto de 2002. – Relator da conclusão Jurídica, **Sibela Leandra Portela** – Chefe de Divisão/SSR, Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 agosto de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 2004

(Nº 440/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga a permissão à Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.645, de 28 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Comunitária Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição para executar, por dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.164, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.467, de 22 de novembro de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Lucykeiser, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE;

2 – Portaria nº 2.645, de 28 de novembro de 2002 – Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Abaetetuba – PA;

3 – Portaria nº 2.646, de 28 de novembro de 2002 – Fundação Mater Ecclesiae, na cidade de São José do Rio Preto – SP;

4 – Portaria nº 2.647, de 28 de novembro de 2002 – Fundação Novo Milênio, na cidade de Guarapari – ES; e

5 – Portaria nº 2.648, de 28 de novembro de 2002 – Fundação Rachel Andrade Silva, na cidade de Conceição do Jacuípe – BA.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 1.536 EM

Brasília, 10 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53720.000398/00, de interesse da Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 2.645,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no

art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000398/00, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadro do Nascimento.**

PARECER Nº 266/02

Referência: Processo nº 53720.000398/00

Interessada: Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação de Comunicação Educativa e Cultural Nossa Senhora da Conceição, Com sede na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 291 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como um de seus objetivos promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Abaetetuba, Pará, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente da Fundação, está ocupado pelo Sr. João Alves Carvalho, cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Antônio Braga da Costa Júnior e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pelo Sr. Antônio Benedito de Jesus da Silva Bittencourt.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu ad. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntada às fls. 74 e 75, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 3 de outubro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de outubro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de outubro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviço e Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 3 de outubro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 2004

(Nº 924/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Espaço Cultural de Paulínia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.709, de 2 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Espaço Cultural de Paulínia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

MENSAGEM Nº 467, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.709, de 2 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Espaço Cultural de Paulínia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

Brasília, 16 de setembro de 2003. – **José Alencar**.

MC Nº 287 EM

Brasília, 5 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.001494/99, de interesse da Fundação Espaço Cultural de Paulínia, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

**PORTARIA Nº 2.709,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002**

Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outu-

bro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001494/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Espaço Cultural de Paulínia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadro do Nascimento**.

PARECER Nº 297/2002 – DOSR

Referência: Processo nº 53830.001494/99

Interessada: Fundação Espaço Cultural de Paulínia

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Espaço Cultural de Paulínia, com sede na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, requer que lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 273 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente está ocupado pelo Sr. Lauro Pereira, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também o cargo de Diretor Executivo, ocupado pelo Sr. Jaime Donizete Pereira, de Diretor Administrativo, ocupado pela Sr^a Edna Maria Alves Pereira e de Diretor Financeiro, ocupado pelo Sr. Onadir Gonçalves Dias.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XIII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 15, 176 e 208 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 25 de novembro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 2004

(Nº 2.369/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 25, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 172, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de ex-

clusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 747, de 6 de dezembro de 2001 – Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Agresina – PE;

2 – Portaria nº 749, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Luverdense de Radiodifusão Comunitária, na cidade Lucas do Rio Verde – MT;

3 – Portaria nº 757, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano, na cidade de Alvorada do Norte – GO;

4 – Portaria nº 10, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Surubimense de Radiodifusão, na cidade de Surubim – PE;

5 – Portaria nº 11, de 11 de janeiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social, na cidade de Palmeira D'Oeste – SP;

6 – Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Iguaiense Novo Milênio, na cidade de Iguai – BA;

7 – Portaria nº 15, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Família Fonte de Vida, na cidade de Guanambi – BA;

8 – Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária do Paranoá, na cidade Paranoá – DF;

9 – Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura – APCC, na cidade Corumbá – MS; e

10 – Portaria nº 25, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus – PE.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Marco Maciel**.

MC Nº 200 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da

filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000587/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 25, DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000587/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, com sede na Avenida Poeta Carlos Pena Filho, nº 310 – Centro – Fazenda Nova, na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º10'15"S e longitude em 36º11'29"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais, após deliberação do Congresso Nacional, nos tempos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 347/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.587/98, de 12-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, localidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, inscrita no CGC sob o número 01.308.858/0001-80, no Estado de Pernambuco, com sede na Av. Poeta Carlos Pena Filho, 310, Centro, Distrito Fazenda Nova, Cidade de Brejo da Madre de Deus, PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciada na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 126, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após ocumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Poeta Carlos Pena Filho, 310, Centro, Distrito Fazenda Nova, Cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 8º10'15”S de latitude e 36º11'29”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 56, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, apresentação do subitem 6, 7, I, II, V e VI bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 64 e 118).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 73, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial inscritas em seu item 6.11, folhas 115 e 116.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço

de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM

– quadro diretivo

Presidente:	Valdir Bento dos Santos
Vice-Presidente:	Mônica Valéria C. Arfora
1º Secretária:	Maria do Socorro Silva
2º Secretário:	Alexandre de Silva Barreto
1º Tesoureiro:	Euzinete Maria dos Santos
2º Tesoureiro:	André Pereira dos Passos
Pres. Cons. Com.:	Alexandre Eduardo de A. Arfora

– **localização do transmissor**, sistema irradiante e estúdio Av. Poeta Carlos Pena Filho, 310, Centro, Distrito Fazenda Nova, Cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco;

– coordenadas geográficas

8º10,15"S de latitude e 36º11'29"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 73, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 115 e 116;

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.587/98, de 12 de agosto de 1998.

Brasília, 1º de outubro de 2001. – Relator da conclusão Jurídica, **Érica Alves Dias** – Relator da conclusão Técnica, **Neide Aparecida da Silva**.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 2 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2004**

(Nº 2.243/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cabo Frio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cabo Frio Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 637, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de Radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Bahiana de Jequié Ltda., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié – BA;

2 – Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., originariamente Rádio Clube de Itabuna S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna – BA;

3 – Rádio Atenas Ltda., originariamente Rádio Cultura de Alfenas Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas – MG;

4 – Rádio Cabo Frio Ltda., a partir de 1º maio de 1994, na cidade de Cabo Frio – RJ;

5 – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina – RS;

6 – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi – RS;

7 – Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., originariamente Rádio Cultura de Ituverava Ltda, a

partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava – SP;

8 – Fundação Padre Donizetti, originariamente Rádio Difusora de Casa Branca Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca – SP;

9 – Rádio Bebedouro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro – SP;

10 – Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito – SP;

11 – Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba – SP;

12 – Rádio Difusora Jundiáense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiá – SP;

13 – Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos – SP;

14 – Rádio Técnica Atibaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia – SP; e

15 – Agência Goiana de Comunicação – AGECOM Governo do Estado de Goiás, a partir de 5 de fevereiro de 1995, na cidade de Goiânia – GO.

Brasília, 26 de junho de 2001. – **Aécio Neves.**

MC Nº 162 EM

Brasília, 26 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que usa da renovação de concessões e de autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de Radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas.

- Rádio Bahiana de Jequié Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jequié, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000539/95);

- Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/94);

- Rádio Atenas Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000461/94);

- Rádio Cabo Frio Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000172/94);

- Emissoras Sul Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000151/94);

- Emissoras Sul Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000152/94);

- Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000271/94);

- Fundação Padre Donizetti, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000244/94);

- Rádio Bebedouro Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000208/94);

- Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000268/94);

- Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000233/94);

- Rádio Difusora Jundiense Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000270/94);

- Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000235/94);

- Rádio Técnica Atibaia Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000265/94);

- Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGEKOM, autorizado de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de Radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de Radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de Radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Bahiana de Jequiê Ltda., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria nº 793, de 23 de se-

tembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 93.638, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53640.000539/95);

II – Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, outorgada à Rádio Clube de Itabuna S/A. conforme Portaria MVOP nº 921, de 3 de novembro de 1955, renovada pela Portaria nº 1273, de 23 de dezembro de 1975, autorizada a mudar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme Portaria nº 1248, de 1º de setembro de 1978, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual mediante Portaria nº 90, de 24 de agosto de 1999 (Processo 53640.000497/94);

III – Rádio Atenas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Alfenas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 866, de 26 de dezembro de 1952, renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000461/94);

IV – Rádio Cabo Frio Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP na 328, de 26 de junho de 1960, renovada pela Portaria nº 60, de 20 de fevereiro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000172/94);

V – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 399, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000151/94);

VI – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 398, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000152/94);

VII – Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Ituverava Ltda, conforme Portaria MVOP nº 149, de 17 de fevereiro de 1947, renovada pela Portaria nº

59, de 20 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000271/94);

VIII – Fundação Padre Donizeti, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., pela Portaria MVOP nº 253, de 7 de março de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 29 de dezembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000244/94);

IX – Rádio Bebedouro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 50, de 18 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50830.000208/94);

X – Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., conforme Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, e renovada pelo Decreto nº 94.587, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 50830.000268/94);

XI – Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 481, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50330.000233/94);

XII – Rádio Difusora Jundiaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 589, de 20 de junho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000270/94);

XIII – Rádio Piratinga de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 134-B, de 20 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50830.000235/94);

XIV – Rádio Técnica Atibaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 499, de 23 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 95.920, de 13 de abril de 1988 (Processo nº 50830.000265/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 1995, a autorização outorgada, pelo Decreto nº 90.597, de 30 de novembro de 1984, ao Governo do Estado de Goiás para explorar, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

Art. 3º A exploração do serviço de Radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 268/2001

Referência: Processo nº 53770.000172/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro

Interessada: Rádio Cabo Frio Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Cabo Frio Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria MVOP nº 328, de 26 de junho de 1960, renovada por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pela Portaria nº 60, de 20 de fevereiro 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 22 subseqüente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro, tendo aquela De-

legacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 109/95, fls. 73/75, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/RJ, concluiu, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- mediante Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, publicada no **Diário Oficial** da União em 19 de junho seguinte, a entidade foi autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora;

- a entidade obteve autorização para alterar seu contrato social, conforme Portaria nº 191, de 18 de dezembro de 1997, cujos atos legais decorrentes foram comprovados pela Portaria nº 12, de 16 de fevereiro de 2001, ficando seu quadro societário assim constituído:

Cotistas	Cotas	Valor – R\$
Paulo Machado Massa	10.000	10.000,00
Ricardo Machado Massa	10.000	10.000,00
Camilo de Léllis Machado Massa	10.000	10.000,00
Total	30.000	30.000,00

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíss-

simo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha Borges**, Coordenadora.

De acordo. Submeto à Srª Consultora Jurídica.

Brasília, 9 de março de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1.529, DE 2001

Aprovo o Parecer Conjur/MC nº 268/2001, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, formulado pela Rádio Cabo Frio Ltda. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 13 de março de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 2004

(Nº 2.318/2002, na Câmara Dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Zuli Morais a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caririçu, estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 404, de 19 de março de 2002, que autoriza a Fundação Zuli Morais a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caririçu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, sub-

meto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar; pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 332, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Tropical de Carneirinho, na cidade de Carneirinho – MG;

2 – Portaria nº 383, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro–Ceará–ACAEECC, na cidade de Cedro – CE;

3 – Portaria nº 387, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso, na cidade de Campo Formoso – BA;

4 – Portaria nº 391, de 19 de março de 2002 – Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – CEACOM, na cidade de Curitiba – PR;

5 – Portaria nº 392, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, na cidade de Manhumirim – MG;

6 – Portaria nº 393, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Rita Mota Matos, na cidade de Tejuçuoca – CE;

7 – Portaria nº 395, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana–ABECERV, na cidade de Várzea do Poço – BA;

8 – Portaria nº 397, da 19 de março de 2002 – Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu, na cidade de São Bernardo – MA;

9 – Portaria nº 398, de 19 de março de 2002 – Associação “Jovens” da Comunidade de Sítio Novo, na cidade de Sítio Novo –MA;

10 – Portaria nº 399, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Nova Macuco, na cidade de Macuco – RJ;

11 – Portaria nº 401, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – “ACCJS”, na cidade de Jandaia do Sul – PR;

12 – Portaria nº 403, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Bocaiana, na cidade de Bocaiana – SP;

13 – Portaria nº 404, de 19 de março de 2002 – Fundação Zuli Morais, na cidade de Caririçu – CE;

14 – Portaria nº 405, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia, na cidade de Uberlândia – MG;

15 – Portaria Nº 408, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Santana de Paraíba, na cidade de Santana de Paraíba – SP; e

16 – Portaria nº 409, de 19 de março de 2002 – Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão, na cidade de Altamira – MA.

Brasília, 14 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 508 EM

Brasília, 9 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação Zuli Moraes, na cidade de Caririáçu, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações a inscrição para prestar o serviço cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postuladas.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstancia nos autores do Processo Administrativo nº 53650.002319/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações. Ministério das Comunicações Gabinete do Ministro.

PORTARIA Nº 404, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002319/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Zuli Moraes, com sede na rua José Borges, nº 404 – Centro, na cidade de Caririáçu, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, sem regulamentos e normas regulamentares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 7º2'28"S e longitude em 39º17'00"W, utilizando a freqüência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos § 3º do art. 223 do Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 92/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.650.002.319/98, de 14-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação Zuli Moraes, localidade de Caririáçu, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. Fundação Zuli Moraes, inscrita no CGC sob o número 12.450.357/0001-24, no Estado do Ceará, com sede na Rua José Borges, 404, Centro, Cidade de Caririáçu, CE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de setembro de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o

logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de re-

sidência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 405 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua José Borges, 404, Centro, Cidade de Caririçu, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 7°02'28" S de latitude e 39°17'00"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 162 a 164, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, incisos II, IV, V e VIII, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls.171, 336 e 400).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 387, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumiadas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio:
 - características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
 - diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 403 e 404.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Fundação Zuli Moraes

– **quadro diretivo**

Presidente: Miguelina Moraes Lima

Vice-Presidente: Raimundo Soares de Oliveira

1º Secretária: Adriana Carlixo Bezerra

2º Secretária: Patrícia Morder Bezerra

1º Tesoureiro: Raimundo Pereira Cavalcante

2º Tesoureiro: Maria Nazaré Cavalcante Pereira

– **localização do transmissor**, sistema irradiante e estúdio Rua José Borges, 404, Centro, Cidade de Caririçu, Estado do Ceará

– **coordenadas geográficas**

7º02'28"S de latitude e 39º17'00"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 162 a 164 e "Roteiro de

Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 403 e 404, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Zuli Moraes, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.002.319/98, de 14 de outubro de 1998.

Brasília, 1º de fevereiro 2002. – **Érica Alves Dias**, Chefe de Divisão / SSR –

Relator da conclusão Jurídica, **Neide Aparecida da Silva**.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 5 de fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes De Lemos**, Coordenador Geral, Substituto.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão

Brasília, 5 de fevereiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2004

(Nº 2.319/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.679, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Explosão de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia – MG (onda média);

2 – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém – PA (onda média);

3 – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

4 – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

5 – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

6 – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, originariamente Rádio Antoninense Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina – PR (onda média);

7 – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste – PR (onda média);

8 – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco – PR (onda média);

9 – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ (onda média);

10 – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo – RJ (onda média);

11 – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis – RJ (onda média);

12 – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

13 – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

14 – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açu – RN (onda média);

15 – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros – RN (onda média);

16 – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí – RS (onda média);

17 – Rádio Guaíba S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre – RS (onda média);

18 – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul – RS (onda média);

19 – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina – SP (onda média);

20 – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca – SP (onda média);

21 – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá – SP (onda média);

22 – Rádio Difusora Cacique Ltda., originariamente Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos – SP (onda média);

23 – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos – SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju – SE (onda média);

25 – Rádio Anhanguera S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda tropical); e

26 – Fundação Cultural Celinauta, originariamente Rádio e Televisão

Sudoeste do Paraná Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1994, na cidade de Pato Branco – PR (sons e imagens)

Brasília, 13 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 429/MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para expiam serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Difusora Brasileira Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000486/93);

- Rádio Liberal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000259/93);

- Ceará Rádio Clube S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000723/93);

- Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000762/93);

- Rádio Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29550.000769/93);

- Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, concessionária de serviço de radiodifusão sonora de, onda média, na cidade de Antonina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000336/93);

- Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000328/93);

- Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 29740.000685/93);

- Emissora Continental de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000258/93);

- Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000223/93);

- Rádio Difusora Boas Novas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petró-

polis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000260/93);

- Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000257/93);

- Rádio Relógio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000252/93);

- Rádio Princesa do Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000022/98);

- Rádio Cultura do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 29780.000042/93);

- Rádio Cultura de Gravataí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000873/93);

- Rádio Guaíba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000617/93).

- Rádio Blau Nunes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000835/93);

- Rádio Jóia de Adamantina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000767/93);

- Rádio Difusora de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001519/93);

- Rádio Guarujá Paulista S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 50330.002512/93);

- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000236/94);

- Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001551/93);

- Rádio Cultura de Sergipe S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (Processo nº 50840.000161/93);

- Rádio Anhanguera S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000040/93);

- Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000332/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigiada das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpro ressaltar que os pedidos foram analisados pelos Órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art.223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das comunicações.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e da outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223,

caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 62 da Lei nº

5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, saiu direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Difusora Brasileira Ltda, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);

II – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 88.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);

III – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto Nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

IV – Rádio Uirapuru De Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto Nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

V – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, do 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Antoninense Ltda, – Portaria MVOP de 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso median-

te Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1937 (Processo nº 53740.000336/93);

VII – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Pará, outorgada – Portaria MVOP de 623, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000823/93);

VIII – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.939, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000635/93);

IX – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.730, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de

1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1966 (Processo nº 53770.000223/93),

XI – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada – Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, a partir de 1º novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 8.9345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo Nº 53770.000257/93);

XIII – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo De-

creto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.000022/98);

XV – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042/93);

XVI – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII – Rádio Guaíba S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93); – XVIII – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 1º maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente á Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Pau-

lo, outorgada pela Portaria da MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à Rádio Anhanguera S/A, – Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 do outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a Fundação Cultural Celinauta, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 – (Processo nº 53740.000332/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Juarez Quadro do Nascimento.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.292/2000

Referência: Processo nº 53770.000257/93

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro

Interessada: Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de novembro de 1993.

Pedido apresentado tempestivamente.
Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. A outorga em questão foi originalmente deferida à Organização Rádio Copacabana Ltda., conforme Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, transferida para a concessionária de que trata este processo pelo Decreto nº 74.104, de 24 de maio de 1974, e renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, mediante Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro – DMC/RJ, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 195/97, de fls. 91, dos autos, tendo em vista que a entidade, no último período de sua outorga, cumpriu as disposições legais a que se submete na qualidade de executante de serviços de radiodifusão, mantendo as finalidades culturais e educativas, bem como sua estação instalada dentro das normas técnicas aplicáveis ao serviço executado.

4. Observamos que, após a emissão do citado Parecer nº 195/97, foi aprovado novo quadro diretivo para a entidade, conforme consta da Portaria nº 52, de 20 de julho de 2000, com a seguinte composição:

Presidente:	Elmo Queiroz
Vice-Presidente:	Gerson Simões Monteiro
1º Secretário:	Jadiel João Baptista de Oliveira
2º Secretário:	Telma Simões Cerqueira
1º Tesoureiro:	Jonas Guimarães de Brito
2º Tesoureiro:	Nélio José Martins de Souza
Diretor Social:	Adayla Gomes Barbosa

Procurador: Gastão Veríssimo Pereira Brandão

5. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos ao Exm^o Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 14 de setembro de 2000. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assessora.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2004**

(Nº 2.342/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério – ASCAVEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 514, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério – ASCAVEL a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.354, DE 2001

Sabores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49. inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal,

submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Sabor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pão prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidade

1 – Portaria nº 509, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Macaraniense São Pedro, na cidade de Macarani – BA

2 – Portaria nº 512, de 24 de agosto de 2001 – Associação dos Matadoras de Boa Ventura – AMBOVEN cidade de Boa Ventura – PB;

3 – Portaria nº 513, de 24 de agosto de 2001 – Radio Comunitária Araripina – FM, na cidade de Araripina – PE;

4 – Portaria nº 514, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério (ASCAVEL), na cidade de Vertente do Lério – PE;

5 – Portada nº 515, de 24 de agosto de 2001 – ACURF – Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso, na cidade da Rio Formoso – PE;

6 – Portaria nº 518, de 29 de agosto de 2001 -Associação Comunitária Conexão 4 FM, na cidade de Santa Gestruedes – SP;

7 – Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural “Professora Elzita Santana”, na cidade de Nerópolis – GO;

8 – Portaria nº 522, de 29 da agosto de 2001 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Cidade, na cidade de General Salgado – SP;

9 – Portaria Nº 523, de 29 de agosto de 2001 – Associação Nova Cabréuva Educacional, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Cabriúva – SP;

10 – Portaria nº 524, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Assistência Comunitária e Ensino Profissionalizante de Sete Lagoas – FACOMSEL, na cidade de Sete Lagoas- MG;

11 – Portaria nº 525, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Bairros Funcionários, Inconfidentes e Plataforma – ASFIP, na cidade de Pedra Anil – MG;

12 – Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2001 – Associação Divisanovense pra Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação – ADERC, na cidade de Divisa Nova – MCJ e

13 – Portaria nº 527, de 29 de agosto de 2001 – Associado Comunitária Matiense de Radiodifusão, na cidade de Matias Barbosa – MG.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 644 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério (ASCAVEL), na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco; explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput**, a do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades populacionais.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que – entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000155/99, que ora faço acompanhar com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do remate processo, possui a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado da Comunicações.

PORTARIA Nº 514, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo administrativo nº 53103.000155/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Assistencial de Valente do Léria (ASCAVEL), com sede a Praça Nossa Senhora da Vitória, s/nº, Centro, a cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambu-

co, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis seus regulamentos e nos complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado as coordenadas geográficas com latitude em 07º46'25"S e longitude em 35º51'04"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Bate ato somente produzirá efeitos legais – deliberação do Congresso Nacional, nos turnos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na, data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 263/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.155/99 de 31-3-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério (ASCAVEL), localidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério (ASCAVEL), inscrita no CNPJ sob o número 01.696.164/0001-68, Estado de Pernambuco, com sede na Praça Nossa Senhora da Vitória, s/nº, Centro, Cidade de Vertente do Lério, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 31-3-99 e, posteriormente, datado de 22-4-99, subscritos por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9-9-99, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 02 a 173 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III - Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Nossa Senhora da Vitória, s/nº, Centro, Cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08º 39'14"S de latitude e 35º54'04"W de longitude, retificadas em 07º46'25"S de latitude e 35º51' 04"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-99, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 74, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro do Estatuto Social, declarações de acordo com o subitem 6.7, incisos II, III, V da Norma 02/98, alteração estatutária, comprovante de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico), adequando-o à Norma 02/98 (fls. 75 a 173) e confirmação de coordenadas, uma vez que foram alteradas ao enviarem o Projeto Técnico.

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 123, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumi-das as seguintes informações:

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 174 e 175.

15. E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério (ASCAVEL).

– quadro diretivo

Presidente:	Ângela Barbosa Lima Sales
Vice-presidente:	Severina França de Sales Silva
Tesoureira:	Welita W. de França Silva Sales
Secretário:	Renato Lima Sales
Dir. Cultural:	Antônio Valdi de França Sales
Dir. Patrimônio:	Maria Leonilda Silva Oliveira

– **localização do transmissor**, sistema irradiante e estúdio Praça Nossa Senhora da Vitória, s/nº, Centro, Cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco;

coordenadas geográficas

07º46'25"S de latitude e 35º51'04"W correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 123, e "Roteiro Instalação da

Estação de RadCom", fls. 174 refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério (ASCAVEL), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.155/99 de 31 de março de 1999.

Brasília, 9 de agosto de 2001. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora de Conclusão Técnica – **Adriana G. Costa**, Relatora da conclusão Jurídica.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, 2004

(Nº 2.343/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 515, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a associação comunitária Unidos por Rio Formoso a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.354, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 509, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Macaraniense São Pedro, na cidade de Macarani – BA.;

2 – Portaria nº 512, de 24 de agosto de 2001 – Associação dos Moradores de Boa Ventura – AMBOVEN, na cidade de Boa Ventura – PB.;

3 – Portaria nº 513, de 24 de agosto de 2001 – Rádio Comunitária Araripina – FM, na cidade de Araripina – PE.;

4 – Portaria nº 514, de 24^{de} agosto de 2001 – Associação Comunitária Assistencial de Vertente do Lério (Ascavel), na cidade de Vertente do Lério – PE.;

5 – Portaria nº 515, de 24 de agosto de 2001 – ACURF – Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso, na cidade de Rio Formoso – PE.;

6 – Portaria nº 581, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Conexão 4 FM, na cidade de Santa Gertrudes – SP.;

7 – Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Cultural “Professora Elzita Santana”, na cidade de Nerópolis – GO.;

8 – Portaria nº 522, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Cidade, na cidade de General Salgado – SP.;

9 – Portaria nº 523, de 29 de agosto de 2001 – Associação Nova Cabreúva Educacional, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Cabreúva – SP.;

10 – Portaria nº 524, de 29 de agosto de 2001 – Associação de Assistência Comunitária e Ensino Profissionalizante de Sete Lagoas – Facomsel, na cidade de Sete Lagoas – MG.;

11 – Portaria nº 525, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Bairros Funcionários, Inconidentes e Plataforma – ASFIP, na cidade de Pedra Azul – MG.;

12 – Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2001 – Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação – ADERC, na cidade de Divisa Nova – MG.; e

13 – Portaria nº 527, de 29 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Matiense de Radiodifusão, na cidade de Matias Barbosa – MG.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 645 EM

Brasília, 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada ACURF – Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso, na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000037/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

Ministério das Comunicações Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 515, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000037/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a ACURF – Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso, com sede na Rua 3, nº 5, Vila COHAB, na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-

gráficas com latitude em 08°40'18"S e longitude em 37°09'17"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**

RELATÓRIO Nº 162/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.037/99 de 25-1-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Unidos por Rio Formoso, localidade de Rio Formoso - ACURF, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Unidos Por Rio Formoso - ACURF inscrita no CNPJ sob o número 02.927.327/0001-39, Estado de Pernambuco, com sede na Rua 03, nº 5, Vila da COHAB, cidade de Rio Formoso - PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19-1-99, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 17-12-99, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado

na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 02 a 109 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com

centro localizado na Rua 03, nº 5, Vila da COHAB, Cidade de Rio Formoso. Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08º40'18S de latitude e 37º09' 17"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-99, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 46, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, de comprovante de registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social da Entidade, de documentos e declarações referentes ao subitem 6.7, inc. III, IV, V e VIII da Norma 02/98, declaração, assinada pelo representante legal, constando o endereço da sede da Entidade; bem como, apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 51 a 109).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 54 e 80, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço);
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com

a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 76 e 77. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação comunitária Unidos Por Rio Formoso-ACURF.

– quadro diretivo

Presidente: Josué Justino de Oliveira

Vice-Presidente: Isaac Alves da Silva

Secretária: Maria das Graças Brito de Oliveira

Tesoureiro: Mateus Paes Barreto Alves

Dir Prod. e P. Oul.: Roson Pereira R. de Andrade

– **localização do transmissor**, sistema irradiante e estúdio Rua 3, nº 5, Vila da COHAB, Cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco;

- coordenadas geográficas

08º40'18"S de latitude e 37º09'17"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 54 e 80, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 76 e 77, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Unidos Por Rio Formoso- ACURF, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.037/99, de 25 de janeiro de 1999.

Brasília, 30 de abril de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relatora da conclusão Jurídica. – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da Conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2004**

(Nº 2.351/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Comunicação Capelense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 461, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a associação Comunitária Comunicação Capelense a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela, Estado de Alagoas.

Art. 2º este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.451, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o §3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 456, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT, na cidade de Campos de Júlio – MT;

2 – Portaria nº 457, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás – ASCOBOM, na cidade de Bom Jardim de Goiás – GO;

3 – Portaria nº 458, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Bem Viver, na cidade de Santo Antônio do Içá – AM;

4 – Portaria nº 461, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Comunicado Capelense na cidade de Capela – AL;

5 – Portaria nº 462, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Pais e Professores, na cidade de São José – SC;

6 – Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001 – ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula, na cidade de São Gotardo – MG;

7 – Portaria nº 468, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores do Estreito – MA, na cidade de Estreito – MA;

8 – Portaria nº 481, de 22 de agosto de 2001 – Associação Cultural Comunitária de Franco da Rocha, na cidade de Franco da Rocha – SP;

9 – Portaria nº 487, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda, na cidade de Olinda – PE; e

10 – Portaria nº 488, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel – MG – ASCOBEN, na cidade de Coromandel – MG.

Brasília, 27 de dezembro de 2001

MC nº 585 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Comunicação Capelense, na cidade de Capela, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar O serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53610.000212/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do pre-

sente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 1º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 461, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000212/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Comunicação Capelense, com sede na Travessa Santana Ferreira, s/nº Centro, na cidade de Capela, Estado de Alagoas, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 9º24'47"S e longitude em 36º4'27"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 245/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.610.000.212/99 de 14.05.1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Comunicação Capelense,

localidade de Capela, Estado de Alagoas.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Comunicação Capelense, – inscrita no CNPJ sob o número 03.147.656/0001-20, Estado de Alagoas, com sede na Travessa Santana Ferreira, s/nº, Cidade de Capela, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de

26-4-1999 e, posteriormente, datado de 7-10-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9-9-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 126 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Travessa Santina Ferreira, s/nº, Cidade de Capela, Estado de Alagoas, de coordenadas geográficas em 9º 24' 92" S de latitude e 36º 04 49" W de longitude, retificadas em 9º 24' 47" W dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 104, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas geográficas, que foram analisadas e aceitas pelo engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social, declaração de acordo com o subitem 6.7, inciso VIII da Norma nº 2/98, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 108 a 126).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 116, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 128 e 129.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos) os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu estatuto social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação Comunitária Comunicação Capelense

– Quadro Diretivo

Presidente: Kleber Antônio Ramos

Vice-presidente: Giuliano Farias Costa

Secretário: Cícero Farias de Almeida

Tesoureiro: Edenilson Costa dos Santos

– **Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Travessa Santina Ferreira, s/nº, Cidade de Capela, Estado de Alagoas;

– **Coordenadas Geográficas**

9º 24' 55" S de latitude e 36º 04' 29"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no 'Informações Técnicas', fl. 116, e "Roteiro Instalação da Estação de Radcom", fls. 128 e 129, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Comunicação Capelense, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.610.000.212/99 de 14 de maio de 1999.

Brasília, 31 de julho de 2001. – (entra assinatura), Relator da conclusão Jurídica – (entra assinatura), Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de julho de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão e Educação decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2004**

(Nº 2.352/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 487, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.451, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do aRT. 49. inciso XII, combinado como § 3º do art 223. da Constituição Federal, sub-

meto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Setor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para externa.; pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 456, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Campos de Júlio/MT, na cidade de Campos de Júlio–MT;

2 – Portaria nº 457, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás – ASCOHOM na cidade de Bom Jardim de Goiás–GO;

3 – Portaria nº 458, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Bem Viver, na cidade de Santo Antônio do Icó–AM;

4 – Portaria nº 461, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Comunicação Capelense, na cidade de Capela–AL

5 – Portaria nº 462, de 22 de agosto de 2001 – Associação de Pais e Professores, na cidade de São José –SC;

6 – Portaria nº 467, de 22 de agosto de 2001 – ASVIP – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula, na cidade de São Gotardo–MG;

7 – Portaria nº 468, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores do Estreito – MA, na cidade de Estreito–MA;

8 – Portaria nº 481, de 22 de agosto de 2001 – Associação Cultural Comunitária Estação de Franco da Rocha na cidade de Franco da Rocha–SP.

9 – Portaria nº 487, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda, na cidade de Olinda–PE; e

10 – Portaria nº 488, de 22 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel–MG – ASCOBEN, na cidade de Coromandel–MG.

Brasília, 27 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 611 EM

Brasília, 28 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para e a entidade denominada Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda na cidade de Olinda Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do

art. 223, da Constituição e a Lei nº 9,612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para executar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo á integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie. determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada.

constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000873/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 487, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000873/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda, com sede na Rua do Amparo, nº 367, Amparo, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em O8º00'41"S e longitude em 34º51'15"W, utilizando a freqüência de 106,9 MHz.

Art 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos do § 3º

do art 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 221/2001–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.873/98 de 12-11-1998

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda, localidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda, inscrita no CNPJ sob o número 02.727.860/0001-57, Estado de Pernambuco, com sede na Rua do Amparo, nº 367, Amparo, Cidade de Olinda, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12-11-1998 e, posteriormente, datado de 19.04.1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicada no Diário Oficial da União – Processo nº 53.103.000.873/98 **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a le-

gislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), esta contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 a 179 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua do Amparo, no 367, Amparo, Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08º 00' 41" S de latitude e 34º 51' 15" W de longitude, consoantes aos da-

dos constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 116 a 119, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas as novas coordenadas e o real endereço, que foram analisados e aceitos pelo Engenheiro Responsável.

O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

11. informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de confirmação de coordenadas, planta de arruamento, comprovante de registro da Ata de Constituição e do Estatuto, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, devidamente registrada, declarações de acordo com o subitem 6.7, inc. III, IV, V e VIII da Norma 2/98, cópia do CNPJ da Entidade. Foi encaminhado, voluntariamente, o Projeto Técnico (subitem 6.11) da Norma 2/98. Diante da regularidade técnico-jurídica da 1ª fase dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes e, diante de questões juridicamente analisadas, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações de apoio do que sua concorrente sendo, assim, selecionada.(fls. 123 a 179).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o formulário de Informações Técnicas", fl. 178, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 180 e 181.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária do Sítio Histórico de Olinda.

– quadro diretivo

Presidente: Miguel de Odilon Farias Pessoa

Vice-presidente: Rinaldo Antônio da Silva

Dir. Secretário: Maurício de Souza Monteiro

Dir. Tesoureiro: Jonas Mascarenhas

Dir. de Comunicação: Maria Juliana de F.T. da Apresentação

Dir. de Patrimônio: Valdenilson Castro de Oliveira

– localização do transmissor

sistema irradiante e estúdio Avenida Dom Bonifácio Jansen, nº 817, Bom Sucesso, Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco;

– coordenadas geográficas

08º 00' 24" S de latitude e 34º 51' 06" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 178, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 180 e 181 que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comu-

nitária do Sítio Histórico de Olinda, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.873/98 de 12 de novembro de 1998.

Brasília, 12 de julho de 2001. – **Adriana G. Costa**, Relator da conclusão Jurídica – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 13 de junho de 2001. – **Hamilton De Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de junho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 221/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de junho de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão Educativa – Decisão Terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 88, DE 2004

(Nº 2.360/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Vila Brasil e outras Artérias a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pombos, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 715, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras artérias a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pombos, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 110, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, sub-

meto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 708, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Itauçuense, na cidade de Itauçu–GO.;

2 – Portaria nº 713, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União (ACASPU), cidade de São Pedro da União – MG.;

3 – Portaria nº 714, de 26 de novembro de 2001 – Associação de Moradores do Serra Verde, na cidade de Porto Alegre –RS.;

4 – Portaria nº 715, de 26 de novembro de 2001 – Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, na cidade de Pombos–PE.;

5 – Portaria nº 717, de 26 do novembro de 2001 – Rancho Verde Vida – RVV, na cidade de Salgueiro – PE.;

6 – Portaria nº 718, de 26 de novembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária FM Unidos do Herval, na cidade de Herval D'Oeste–SC.;

7 – Portaria nº 719, de 26 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicado e Cultura, Boa Notícia, na cidade de Duque Baccelar–MA.;

8 – Portaria nº 724, de 26 de novembro de 2001 – Associação Cultural Comunitária de Santo Antonio do Descoberto, maldade de Santo Antonio do Descoberto – GO.;

9 – Portaria nº 731, de 26 de novembro de 2001 – Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz, na cidade de Cruz–CE.

Brasília, em 20 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 9 EM

Brasília, 2 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, na cidade de Pombos, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço,

cujas documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica a petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000777/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 715, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000777/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, com sede na Rua Vila Brasil, s/nº – Centro, na cidade de Pombos, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º07'48"S e longitude em 35º20'54"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 418/2001 –DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº
53.103.000.777/98 de 1º-10-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, localidade de Pombos, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, inscrita no CNPJ sob o número 09.034.000/0001-87, Estado de Pernambuco, com sede na Rua A – Loteamento Vila Brasil, nº 60, Cidade de Pombos, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22-9-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciando na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 68-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

Processo nº 53.103.000.777/98

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 213 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Vila Brasil, s/nº, Cidade de Pombos, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08º 07' 48" S de latitude e 35º 20' 54" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folha 115, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de Radoom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.11 (Projeto Técnico), 6.7 incisos 1, II e VIII da Norma 2/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, bem como da declaração do endereço da sede da Entidade (fls. 120 a 213).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 176, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa focalizada do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 190 e 191.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do ser-

viço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias.

– quadro diretivo

Presidente: Rejane Maria da Silva
 Vice-Presidente: José João Filho
 Secretário: Vilma Bernadete de Freitas
 Vice-Secretário: Edivaldo Moreira da Silva
 Tesoureiro: Juarez José da Silva
 Vice-Tesoureira: Regina Maria da Silva

– localização do transmissor

Sistema irradiante e estúdio Rua Vila Brasil, s/nº, Lot. Vila Brasil, Cidade de Pombos, Estado de Pernambuco;

– coordenadas geográficas

08º 07’ 48” S de latitude e 35º 20’ 54” W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl.176 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 190 e 191, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.777/98 de 1º-10-1998.”

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Adriana C. Costa**, Relator da conclusão Jurídica. –

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 8 de novembro de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 2004**

(Nº 2.362/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertentes, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 755, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertentes, estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 118, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, Acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 745, de 6 de dezembro de 2001 – Centro Social, Educacional e Cultural de Rio Preto, na cidade de Rio Preto – MG;

2 – Portaria nº 746, de 6 de dezembro de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária do Bairro de Lages, na cidade de Paracambi – RJ;

3 – Portaria nº 748, de 6 de dezembro de 2001 – Itanhanduense de Radiodifusão, na cidade de Itanhandu – MG;

4 – Portaria nº 751, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Sintonia Carmo de Minas – FM, na cidade de Carmo de Minas – MG;

5 – Portaria nº 752, de 6 de dezembro de 2001 – ACCAP – Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná, na cidade de Alto Paraná-PR

6 – Portaria nº 754, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Margareth Suassuna Laureano – FUNAMSL, na cidade de Riacho dos Cavalos – PB;

7 – Portaria nº 755, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes, na cidade de Vertentes – PE;

8 – Portaria nº 756, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Alto Rio Doce, na cidade de Alto Rio Doce – MG; e

9 – Portaria nº 771 de 6 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Educativa Rio Quente, na cidade de Rio Quente – GO.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002

MC Nº 40 EM

Brasília, 23 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes, na cidade de Vertentes, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao ministro das comunicações sua inscrição para prestar o serviço cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa democracia de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulares.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação, de origem substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000208/99 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais so-

mente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição o Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 755, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 53103.000208/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes, com sede na Rua Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º a entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitudes em 07º54'38"S e longitude em 35º59'22"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 439/2001 -DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.103.000.208/99, de 22-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Pra Desenvolvimento Comunitário das Vertentes, localidade de Vertentes, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes, inscrita no CGC sob o número 02.848.341/0001-47, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, 153, Centro, Cidade de Vertentes, PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de abril de 1.999, subscrito por represen-

tante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica. Processo nº 53.103.000.208/99

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária. Processo nº 53.103.000.208/99

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de di-

rigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 99, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Otávio Cavalcanti de Albuquerque, 126, Centro, Cidade de Vertentes, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 07° 54 38' S de latitude e 35° 59' 22" W de longitude, consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 81, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foi indicado o real endereço, que foi aceito e analisado por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, – (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 84).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o Formulário de Informações Técnicas, fls. 86, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço; Processo nº 53.103.000.208/99

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 97 e 98.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu estatuto social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– Nome

Associação Pró- Desenvolvimento Comunitário das Vertentes

– quadro diretivo

Presidente: Selma Vasconcelos Figueirôa

Vice-Presidente: Maria Ivone Figueirôa

Secretário: Allan Kardec Bezerra da Silva
 Tesoureiro: Elba Neide Leal Ferreira
 Dir. Cultural: Lourival Castanha de Meio
 Dir. De Patrimônio: Maria do Socorro Bezerra

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Antônio Bezerra Lima, *s/nº*, Cidade de Vertentes, Estado de Pernambuco

– **Coordenadas Geográficas**

07º 54' 38" S de latitude e 35º 59' 22" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 86, que se refere à localização da estação e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 97 e 98;

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000.208/99, de 22 de abril de 1999.

Brasília, 22 de novembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Chefe de Divisão/SSR, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço / SSR, Relator da conclusão Técnica
 De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de novembro de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 90 DE 2004**

(Nº 2.371/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Regional Integrada – FURI para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na

cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Regional Integrada – FURI para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 173, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos turnos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Motivos de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade; serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes, atos e entidade;

1 – Portaria nº 120, de 31 de janeiro de 2002 - Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural, na cidade de Itajubá-MG;

2 – Portaria nº 121, de 31 de janeiro de 2002 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Bom Despacho - MG,

3 – Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Regional Integrada - FuRI, na cidade de Santiago-RS;

4 – Portaria nº 125, de 31 de janeiro de 2002 - Fundação Gilvan Costa, na cidade de Caruaru-PE;

5 – Portaria nº 126, de 31 de janeiro 2002 – Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural, na cidade de Três Pontas - MG;

6 – Portaria nº 128, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, na cidade de São José dos Pinhais - PR

7 – Portaria nº 131, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR, na cidade de Montes Claros - MG

8 – Portaria nº 135, de 5 de fevereiro de 2002 - Fundação Educativa Cultural Chiara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, na cidade de Belo Horizonte - MG; e

9 – Portaria nº 136, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Educativa e Cultural de Sentina do Paraíso, na cidade de Santas do Paraíso - MG.

Brasília, 19 de março de 2002.

MC Nº 150 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53500.005881/99, de interesse da Fundação Regional Integrada - FuRI, objeto de permissão para acatar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento das Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas puxa a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos turnos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações, Ministério das Comunicações Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 123, DE 31 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento do Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Pouso nº 52.795, de 31 de antro de 1963, com a sedução que lhe foi dada Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53500.005881/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Regional Integrada - FuRI para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins ex-

clusivamente educativos, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.– **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 265, DE 2001

Referência: Processo nº 53500.005881/99

Interessada: Fundação Regional Integrada Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santiago, Rio Grande do Sul, mediante a utilização do canal 291 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A – 3”, sob o nº 497, aos 22 dias do mês de junho de 1990, na cidade de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Presidente, que terá mandato de quatro anos, de acordo com o art. 22, do Estatuto da

Fundação, está ocupado pelo Sr. Felice Valentim Colovini, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Primeiro Vice-Presidente ocupado pelo Sr. José Antônio Dal Molin, de Segundo Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Nelso Pigatto, de Diretor Geral, ocupado pela Sr^a Ayda Bochi Brum, de Diretor Acadêmico, ocupado pela Sr^a Maria Saléti Reolon e de Diretor Administrativo, ocupado pela Sr^a Rosane Vontobel Rodrigues.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13
 (...).....
 § 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 18 a 23, 257, 265 e, 273 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento

do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 20 de setembro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de dezembro de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, em 20 de dezembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 20 de dezembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

De acordo. Ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, solicitamos a gentileza de dar prosseguimento.

Porto Alegre, 2 de março de 2000. – **João Jacob Bettoni**, Delegado.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 91, DE 2004

(Nº 2.377/2002, Na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D’Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 24, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D’Oeste a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara D’Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 241, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições, de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 744, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Livre Comunitária de Capoeiras, na cidade de Capoeiras – PE;

2 – Portaria nº 12, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Carmo da Mata, na cidade de Carmo da Mata – MG;

3 – Portaria nº 18, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, na cidade de Belo Oriente – MG;

4 – Portaria nº 22, de 11 de janeiro de 2002 – Associação “Comunidade Viva” de Dom Pedro, na cidade de Dom Pedro – MA;

5 – Portaria nº 24, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D’Oeste, na cidade de Dom Pedro – MA;

6 – Portaria nº 26, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição-Rádio Millenium, na cidade de Pereiras – SP;

7 – Portaria nº 27, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Boas Novas, na cidade de Alterosa – MG;

8 – Portaria nº 28, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Rádio Comunidade Nova Brésia-FM-Radiocom-NB, na cidade de Nova Brésia – RS;

9 – Portaria nº 39, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Vila Alzira, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO; e

10 – Portaria nº 40, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, na cidade de Banabuiú – CE.

Brasília, 9 de abril de 2002

MC Nº 199 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de autorização e respectiva documentação para que a enti-

dade Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D’Oeste, na cidade de Santa Bárbara D’Oeste, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéfica em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição aprestada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001789/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

Ministério das Comunicações Gabinete do Ministro.

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001789/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D’Oeste, com sede na Praça Rio Branco s/nº, 1º andar, Centro, na cidade de Santa Bárbara D’Oeste, Estado de São Paulo, a exe-

cutar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º45'15"S e longitude em 47º24'52"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 479/2001 -DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.789/98 de 24 de agosto de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Anunciação Santa Bárbara, na localidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Anunciação Santa Bárbara, inscrito no CGC sob o número 02.222.413/0001-46, no Estado de São Paulo, com sede na Praça Rio Branco, s/n.º, Centro, Cidade de Santa Bárbara D'Oeste, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19 de agosto de 1998, assinado por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-3-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e inciso, % da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados á entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 228, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este

Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Rio Branco, s/nº, Centro, Cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22º45'14"S de latitude e 47º24'51"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 185, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas as reais coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme-se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6,7, inciso I, II, e posteriormente do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 100, 130,189 e 207).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o formulário de Informações Técnicas", fls. 234, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 236 e 237.

É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Anunciação Santa Bárbara

– quadro diretivo

Presidente Honorário: Jacira de Almeida Rangel

Vice-Presidente: Alice Schiavon Guarda

1º Secretário: Virgínio Pinto

2º Secretário: Laudicéia F. dos Santos

1º Tesoureiro: Bernardo Leoni de Paiva

2º Tesoureiro: Maria José da Silva Germano

– localização do transmissor,

sistema irradiante e estúdio Praça Rio Branco, s/nº Centro Cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

– coordenadas geográficas

22º45'15"S de latitude e 47º24'52"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no Formulário de Informações Técnicas", fls. 234, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 230. e 237, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Anunciação Santa Bárbara, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a ex-

ploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.789/98, de 24 de agosto de 1998.

Brasília, 7 de dezembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relator da conclusão Jurídica, **Neide Aparecida da Silva** – Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de dezembro de 2001. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 2004

(Nº 2.432/2002, Na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Integração a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 156, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a associação Rádio Comunitária Integração a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 301, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 139, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação comunitária de Santa Luzia do Paruá, na cidade de Santa Luzia do Paruá – MA;

2 – Portaria nº 146, de 19 de fevereiro de 2002 – Centro Cultural Nossa Senhora da Assunção, na cidade de Cabo Frio – RJ;

3 – Portaria nº 148, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia – MG, na cidade de Dona Euzébia – MG;

4 – Portaria nº 152, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Santo Antonio de Quatá, na cidade de Quatá – SP;

5 – Portaria nº 156, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Integração, na cidade de Foz do Jordão – PR;

6 – Portaria nº 157, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Avanhandava, na cidade de Avanhandava – SP;

7 – Portaria nº 164, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte de Radiodifusão, para a promoção da Cultura, Artes e Educação, na cidade de Água Doce do Norte – ES;

8 – Portaria nº 170, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural comunitária Rio Grande da Serra, na cidade de Rio Grande da Serra – SP;

9 – Portaria nº 171, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Educativa, Cultural e artística, na cidade de Laranjal Paulista – SP;

10 – Portaria nº 173, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação do Desenvolvimento Comunitário, na cidade de Tenente Portela – RS; e

11 – Portaria nº 178, de 19 de fevereiro de 2002 – Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SRCB MUNDIAL FM), na cidade de Alagoinhas – BA.

Brasília, 24 e abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 281 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Integração, na cidade de Foz do Jordão, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. a referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço,

cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000872/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações. Ministério das Comunicações Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 156, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo administrativo nº 53740.000872/98, resolve:

Art. 1º autorizar a Associação Rádio Comunitária Integração, com sede na Rua Domingos Corrêa Ribas, nº 644 – Centro, na cidade de Foz do Jordão, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º44'12"S e longitude em 52º7'8"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

INFORMAÇÃO Nº 8/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53740000872/98 de 14-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Rádio Comunitária Integração, na localidade de Foz do Jordão, do Paraná.

Conclusão: Processo instruído.

Trata-se o presente processo de pedido de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Foz do Jordão, Estado do Paraná, formulado pela Associação Rádio Comunitária Integração.

Em decorrência da análise da documentação instrutória do processo em epígrafe e de acordo com a Informação CONJUR/MC Nº 488/2001, foram apontadas as seguintes pendências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso VIII e VI da Norma Complementar 2/98. Com relação à solicitação acima descrita informamos que, diante do fim do mandato da última diretoria requeremos também uma atual Ata de Eleição. Desta forma, seguiu-se diligência para a apresentação das mesmas, tendo sido a documentação encaminhada pela Requerente, complementando a documentação instrutória do processo. Vale salientar que houve uma pequena alteração do quadro diretivo, o qual passou a ser composto da seguinte forma:

Presidente:	Ezequiel Ribeiro Batista
Vice-Presidente:	Anselmo Albino Amancio
1º Secretário:	Valdir da Costa
2º Secretário:	Roseli Araújo Seibel
1º Tesoureiro:	Degelso Strapazon
2º Tesoureiro:	Ivan Pinheiro da Silva
Diretor Jurídico:	Moacir Zanin
Diretor Operacional:	Anildo Alves da Silva
Diretor Comercial:	Valdir Vieira
Dir.do Cons. Comunitário:	Walter Vieira da Silva

Frente ao saneamento do processo e ainda, considerando o Relatório nº 419/2001-DOSR/SSR/MC, este Departamento conclui que toda a documentação constante dos autos do processo encontra-se de acordo com a legislação atinente.

Face ao exposto, faz-se mister o retorno dos autos à Consultoria Jurídica, para apreciação do relatório, no sentido de conceder à Associação Rádio Comunitária Integração Outorga de Autorização para a

exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

Brasília, 24 de janeiro de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão – SIAPE 1311638

Brasília, 25 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2004**

(Nº 2.675, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Ponta Porã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 12 de maio de 1997, que renova, a partir de 25 de março de 1995, a concessão da sociedade Rádio Ponta Porã Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 566, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 12 de maio de 1997, que “Renova a concessão da Sociedade Rádio Ponta Porã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul”.

Brasília, 16 de maio de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

Exposição de Motivos nº 67/MC, de 7 de maio de 1997, Do Sr. Ministro de Estado das Comunicações

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53700.000763/94, em que a Sociedade Rádio Ponta Porã Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de ra-

diodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada conforme Portaria nº 254, de 14 de março de 1975, renovada nos termos do Decreto nº 94.490, de 17 de junho de 1987, publicado no **Diário Oficial da União** em 18 subsequente, por dez anos, a partir de 25 de março de 1995, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.765, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os Pedidos de renovação requeridos na forma devida, e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 25 de março de 1995.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º, do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Rádio Ponta Porã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grossa do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.060, de 25 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000783/94,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a

partir de 25 de março de 1995, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Ponta Porã Ltda., pela Portaria MC nº 254, de 14 de março de 1975, renovada pelo Decreto nº 94.490, de 17 de junho de 1987, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto,

reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **Fernando Henrique Cardoso, Sérgio Motta.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PARÂMETRO nº 009/95 SEJUR/DRMC/MS

REFERÊNCIA : Processo nº 53700.000/198/94
INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO PONTA PORÃ LTDA. -
ORIGEM : DRMC/MS -
ASSUNTO : Renovação da outorga. -
EMENTA : Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 24 de março de 1995. -
Pedido apresentado tempestivamente.
Regular a situação técnica e a vida societária

CONCLUSÃO : Pelo deferimento.

SOCIEDADE RÁDIO PONTA PORÃ LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 24 de março de 1995. -

DOS FATOS

1. Mediante Decreto nr. 94.490 de 17 de junho de 1987, publicada no DOU de 17/06/87, foi renovada a concessão à **SOCIEDADE RÁDIO PONTA PORÃ LTDA** para explorar, por 10(dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Ponta Porã - Estado do Mato Grosso do Sul. -

2. A outorga em apreço começou a vigorar a partir de 25 de março de 1985, de acordo com o que consta no Decreto nr. 94.490/87. -

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, conforme se verifica no Relatório de Antecedentes ds IIs 37, foram instaurados os seguintes Processos de Anulação de Infração:

Processo nr. 29112.000238/85 - ARQUIVADO

Processo nr. 29112.000308/87 - ARQUIVADO

Processo nr. 53700.000/198/94- Encaminhado ao Depto. de Fiscalização em 26.01.95, com sugestão de ADVERTÊNCIA.

DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 1.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) anos para o de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais(art. 35, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição(art. 223, § 3º). -

8. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 5.198, de 31 de outubro de 1965, determina que:

"Art. 27: os prazos de concessão e de renovação são de 10(dez) anos para serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) para o de televisão".

9. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que descrevem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

10. O pedido de renovação da outorga, em exame, foi protocolizado nesta Intendência em 16 de dezembro de 1994, dentro, pois, do prazo legal, uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 25 de setembro de 1994 e 25 de dezembro de 1994.

11. A requerente tem seus quadros societário e diretivo, aprovados pelo Poder Concedente, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM CR\$
HELIO PELUFFO	1.600	16.000,00
JORGE ROBERTO SALOMÃO	1.600	16.000,00
JOSÉ ANTONIO SALOMÃO	1.600	16.000,00
FLAVIO AUGUSTO COELHO DERZI	1.600	16.000,00
CARLOS MAGNO COELHO DERZI	1.600	16.000,00
TOTAL	8.000	80.000,00

CARGO

NOME

GERENTE GERAL

CARLOS MAGNO COELHO DERZI

GERENTE COMERCIAL

JORGE ROBERTO SALOMÃO

12. Estamos anexando às fls. 38, cópia do Ofício nº 663/94, de 17/10/94, referente determinação do Exmo. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, relativo ao Processo Cautelar nº 2158 (94/120943-5), que o Ministério Público Federal move contra o sócio FLAVIO AUGUSTO COELHO DERZI.

13. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 36 através de Informação nº 01/95-SEFIS.

14. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, conforme demonstrado às fls. 41.

15. Com base na Declaração às fls. 03, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

16. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 25 de março de 1995.

CONCLUSÃO

encaminhamento dos autos para prosseguimento.

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo-se ao Departamento de Outorgas, que o enviara a Consultoria Jurídica para

É o parecer "sub-censura".
A consideração da Sra. Delegada.

Campo Grande (MS), 28 de março de 1995.

MARIZA CSHIRO
CHEFE DO SERVIÇO JURÍDICO

DE ACORDO.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

Campo Grande (MS), 29 de março de 1995

VERA LUCIA B. MARQUES SIBURGER
DELEGADA REGIONAL

De ordem, à CONJUR para prosseguimento
Brasília, 11 de abril de 1995

Esmeralda E. G. Teixeira Castro
Coordenadora-Geral
DPOUT/SFO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2004**

(Nº 2.739/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 13 de julho de 1998, a concessão de Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 95, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que “Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades são as seguintes:

1 – A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., na cidade Serra – ES (onda média);

2 – Rádio Voz do São Francisco Ltda., na cidade de Januária – MG (onda média);

3 – Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., na cidade de Poxoréo – MT (onda média);

4 – Rádio Vale do Taquari Ltda., na cidade de Coxim – MS (onda média);

5 – Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., na cidade Fátima do Sul – MS (onda média);

6 – Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, originariamente Rádio Maguary Ltda., na cidade de Belém – PA (onda média);

7 – Rádio Rural de Guarabira Ltda., na cidade de Guarabira – PB (onda média);

8 – Rádio Difusora Colméia de Campos Mourão Ltda., na cidade de Campo Mourão – PR (onda média);

9 – Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Vila Velha Ltda., na cidade de Ponta Grossa – PR (onda média);

10 – Rádio do Comércio Ltda., na cidade de Barra Mansa – RJ (onda média);

11 – Rádio Jornal do Brasil Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

12 – Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., na cidade de Capão da Canoa – RS (onda média);

13 – Grupo Editorial Sinos S/ª, originariamente Rádio Cinderela S/A., na cidade de Campo Bom – RS (onda média);

14 – Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., na cidade de Santo Augusto – RS (onda média);

15 – Rádio Repórter Ltda., na cidade de Ijuí – RS (onda média);

16 – Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva – RS (onda média);

17 – Rádio Venâncio Aires Ltda., na cidade de Venâncio Aires – RS (onda média);

18 – Rádio Chamonix Ltda., na cidade Mogi Mirim – SP (onda média);

19 – Rádio Cultura de Leme Ltda., na cidade de Leme – SP (onda média);

20 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca – SP (onda média);

21 – Rádio Notícias Brasileiras Ltda., na cidade de Matão – SP (onda média);

22 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres – MT (onda tropical);

23 – Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense, na cidade de São Pedro do Sul – RS (onda média);

24 – Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, na cidade de Belém – PA (onda tropical);

25 – Televisão Goya Ltda., na cidade de Goiânia – GO (sons e imagens); e

26 – Televisão Cidade Branca Ltda., na cidade de Corumbá – MS (sons e imagens).

Brasília, 14 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 25 EM

Brasília, 14 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar

serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.00315/99);

- Rádio Voz do São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000008/96);

- Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.00073/96);

- Rádio Vale do Taquari Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 538700.00059/97);

- Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000082/98);

- Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000084/96);

- Rádio Rural de Guarabira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba (Processo nº 537030.000519/94);

- Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 38740.00062/94);

- Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 5340.000291/96);

- Rádio do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa,

Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.003484/97);

- Rádio Jornal do Brasil Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.0008085/93);

- Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001565/97);

- Grupo Editorial Sinos S^a, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000968/97);

- Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São Pedrense, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000592/97);

- Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001652/97);

- Rádio Repórter Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000161/94);

- Rádio Sananduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000672/97).

- Rádio Venâncio Aires Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000156/94).

- Rádio Chamonix Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000060/97);

- Rádio Hertz de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001669/95);

- Rádio Notícias Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matão, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000206/97);

- Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000177/96);

- Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.00311/96);

- Televisão Goyá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000119/91);

- Televisão Cidade Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002728/96).

2. Observo que a renovação do prazo e vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.787, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda média:

a) A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., a partir de 22 de janeiro de 1999, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30^{de} julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 de dezembro de 1999 (Processo nº 53660.000315/99);

b) Rádio Voz do São Francisco Ltda., a partir de 24 de março de 1996, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.291, de 13 de janeiro de 1986 (Processo nº 53710.000008/96);

c) Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 92.441, de 6 de março de 1986, à Rádio Cultura de Poxoréo Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 12, de 7 de maio de 1992 (Processo nº 53690.000073/96);

d) Rádio Vale do Taquari Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.847, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53700.000859/97);

e) Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.054, de 18 de maio de 1988 (Processo nº 5700.000082/9);

f) Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, a partir de 17 de junho de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Maguary Ltda., conforme Decreto nº 92.673, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 538720.000084/96);

g) Rádio Rural de Guarabira Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Guarabira, Estado da

Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53730.000519/94);

h) Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Mourão, Estado do Pará, outorgada pela Portaria MVOP nº 858, de 14 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.424, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53740.000062/94);

i) Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., a partir de 23 de julho de 1996, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Vila Velha Ltda., pela Portaria nº 442, de 4 de julho de 1966, renovada pelo Decreto nº 92.669, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 12 de janeiro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 5340.000291/96);

j) Rádio do Comércio Ltda., a partir de 3 de outubro de 1997, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria Contel nº 675, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.871, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.003484/97);

l) Rádio Jornal do Brasil Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.263, de 27 de abril de 1983 (Processo nº 53770.000085/93);

m) Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001565/97);

n) Grupo Editorial Sinos S/ª, a partir de 2 de junho de 1997, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Cinderela S/ª, conforme Portaria nº 477, de 27 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.998 de 2 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto de 20 de junho de 1996, para concessionária de que trata este inciso (Processo nº 5390.000968/97);

o) Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.584, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001652/97);

p) Rádio Repórter Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000161/94);

q) Rádio Sananduva Ltda., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 995, de 20 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº

95.852, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000672/97);

r) Rádio Venâncio Aires Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 9.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 539790.000156/94);

s) Rádio Chamonix Ltda., a partir de 17 de agosto de 1997, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 508, de 16 de agosto de 1967, e renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União em 29 de agosto de 1996 (Processo nº 53830.000794/97);

t) Rádio Cultura de Leme Ltda., a partir de 23 de abril de 1995, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 85, de 1º de abril de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.870, de 29 setembro de 1988 (Processo nº 53830.000060/97);

u) Rádio Hertz de Franca Ltda., a partir de 19 de dezembro de 1995, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 76.503, de 23 de outubro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.243, de 30 de dezembro de 1985 (Processo nº 53830.001169/95);

v) Rádio Notícias Brasileiras Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 600, de 4 de julho de 1987, renovada pela Portaria nº 284, de 25 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 139, de 21 de julho de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 29 subsequente (Processo nº 53830.000206/97);

II – concessão, em onda tropical:

Rádio Difusora de Cáceres Ltda., a partir de 28 de agosto de 1996, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 78.201, de 4 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto nº 93.640, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53690.000177/96).

III – autorização, em onda média:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense, a partir de 8 de setembro de 1997, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.566, de 8 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000592/97).

IV – autorização, em onda tropical:

Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo De-

creto nº 92.774, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53720.000311/96).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Goyá Ltda, a partir de 30 de julho de 1991, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976 (Processo nº 29109.000119/91);

II – Televisão Cidade Branca Ltda., a partir de 15 de março de 1997, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 59.973, de 10 de janeiro de 1967, e renovada pelo Decreto nº

87.156 de 5 de maio de 1982 (Processo nº 53700.002728/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorizações de que trata este decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

REDE GUAICURUS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GUTEMBERG JUDSON SALGADO MACHADO, LONDRES MACHADO e ARÃO COELHO SALGADO, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de REDE GUAICURUS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, estabelecida nesta cidade de Fátima do Sul-MS, à Rua Severino de Araújo Ferreira, 1.375, portadora do CGC/MF nº 16.030.827/0001-88 com contrato social devidamente registrado na JUCEMS sob nº 542.003.354-18, em 19.02.88 e subseqüentes Alterações de Contrato Social, registrados sob os nºs 31.864, em 19.02.89, 35.919, em 10.09.90 e 40.826 em 31.10.91, resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir se contratam:

PRIMEIRA CLÁUSULA:—

O capital social no valor de Cr\$ 3.000.000,00- (três milhões de cruzeiros) fica elevado para Cr\$ 149.650.000,00 (cento quarenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), aumento este a ser integralizado da seguinte forma:

A)– Em moeda corrente nacional proveniente de recursos próprios do sócio GUTEMBERG JUDSON SALGADO MACHADO, no valor de Cr\$ 1.276.074,00 (um milhão, duzentos setenta e seis mil, setenta e quatro cruzeiros), recursos esses adiantados durante o primeiro semestre de 1.992.

B)– Em moeda corrente nacional proveniente de recursos próprios do sócio LONDRES MACHADO, no valor de Cr\$ 638.037,00 (seiscentos trinta e oito mil, trinta e sete cruzeiros), recursos esses adiantados durante primeiro semestre de 1992.

C)– Em moeda corrente nacional proveniente de recursos próprios do sócio ARÃO COELHO SALGADO, no valor de Cr\$ 638.037,00 (seiscentos trinta e oito mil, trinta e sete cruzeiros), recursos esses adiantados durante primeiro semestre de 1992.

D)– O valor de Cr\$ 144.097.852,00 (cento quarenta e quatro milhões, noventa e sete mil, oitocentos cinquenta e dois cruzeiros), provenientes de Lucros Acumulados e Correção Monetária de Capital;

SEGUNDA CLÁUSULA:—

O capital social fica distribuído da seguinte forma entre os sócios:

GUTEMBERG JUDSON SALGADO MACHADO – Cr\$ 74.825.000,00 (setenta e quatro milhões, oitocentos vinte e cinco mil cruzeiros), representados por 74.825.000- (setenta e quatro milhões, oitocentos vinte e cinco mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

LONDRES MACHADO - Cr\$ 37.412.500,00 (trinta e sete milhões quatrocentos e doze mil e quinhentos cruzeiros) representados por 37.412.500- (trinta e sete milhões, quatrocentos e doze mil e quinhentas) quotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

ARÃO COELHO SALGADO - Cr\$ 37.412.500,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e doze mil e quinhentos cruzeiros) representados por 37.412.500 (trinta e sete milhões, quatrocentos e doze mil e quinhentas) quotas de 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

TERCEIRA CLÁUSULA: -

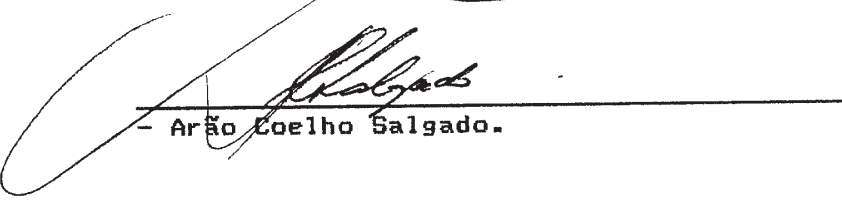
Permanecem inalterada as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e combinados, mandaram datilografar o presente instrumento em 03(treís) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado tudo e por todos conforme, vai por ambos assinados em presença de duas testemunhas de tudo ciente.


Fátima do Sul-MS, 24 de novembro de 1.992

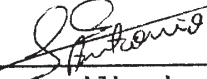

- Gutemberg Judson Salgado Machado.


- Londres Machado.


- Arão Coelho Salgado.

TESTEMUNHAS:


- Edson Kling Gomes de Almeida - CPF: 106.439.151-68


- Antonio Alberto Langer - CPF: 448.652.601-53

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 1 a 94, de 2004**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer de nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, inciso II, alínea “b”, combinado com o art. 375, inciso I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa Avisos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

AVISOS DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 468/2003, de 16 de dezembro passado, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 964, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio;

Nº 470/2003, de 16 de dezembro passado, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 837, de 2003, de iniciativa da Comissão de Fiscalização e Controle;

Nº 471/2003, de 16 de dezembro passado, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 787, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães; e

Nº 554/2003, de 18 de dezembro passado, do Ministro da Defesa, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.024, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O Aviso referente ao **Requerimento nº 837, de 2003**, foi anexado ao processado da referida matéria, que vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

As demais informações foram encaminhadas em cópias aos requerentes.

Os **Requerimentos de nºs 787, 964, 1.024, de 2003**, vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2004

Dá nova redação ao art. 14, § 3º, inciso V da Constituição Federal, para permitir a apresentação de candidatos sem filiação partidária às eleições majoritárias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V, do § 3º, do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 3º

V – a filiação partidária, para os candidatos a vereador, deputado estadual, deputado distrital e deputado federal. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Justificação

Hoje, o art. 14 da Constituição Federal arrola a filiação partidária entre as condições de elegibilidade, na forma da lei, ao lado da nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição e os diferentes requisitos de idade mínima. O objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição é excluir da exigência de filiação partidária os candidatos a eleições majoritárias, ou seja, presidente e vice-presidente, governador e vice-governador, senador, prefeito e vice-prefeito. A exigência de filiação subsistiria apenas para os candidatos a vereador, deputado estadual, deputado distrital e deputado federal.

Há boas razões, para permitir a apresentação, registro e campanha de candidaturas sem vinculação partidária. Sabemos todos que a representação política e, no seu bojo, os partidos em particular, enfrenta uma situação de crise, manifesta nos percentuais elevados e crescentes de não comparecimento às eleições, de votos brancos e de votos nulos. Os indicadores da insuficiência dos partidos para a tarefa da representação são, sob esse ponto de vista, reveladores. A abertura de novos canais para a manifestação da vontade dos eleitores, como a possibilidade de candidaturas avulsas para as eleições majoritárias,

conforme aqui proposto, é, na verdade, mecanismo de fortalecimento do sistema representativo.

Não procede, portanto, a crítica mais comum à candidatura avulsa: teria como consequência o enfraquecimento dos partidos e, por extensão, do sistema representativo e da democracia como um todo. Retirar dos partidos o monopólio da representação implica, pelo contrário, ganho para a democracia, para os eleitores e, finalmente, para os próprios partidos.

A democracia ganha na medida em que acolhe votantes que anteriormente abstinham-se do voto, por não se encontrarem representados nos partidos existentes, nem motivados para enfrentar o ônus da criação de novos. Os eleitores ganham, na medida em que se amplia seu leque de escolha e em que passam a dispor de um instrumento de controle adicional sobre as agremiações existentes. Os partidos, finalmente, ganham na medida em que, despidos do monopólio, serão obrigados a aumentar a eficiência de sua atuação para lograr o apoio e adesão dos eleitores.

É claro que no texto constitucional cabe apenas resguardar o comando maior e mais genérico, restando a parte operacional para a legislação ordinária. Assinalo, contudo, que considero prudente limitar um experimento desse porte a algumas das eleições previstas em nosso ordenamento, deixando as demais sob a regra atual, ou seja, da exigência de filiação. Optei, em consequência, por retirar a exigência de todos os pleitos definidos pelo voto majoritário: os poderes executivos e os Senadores.

Lembro, ainda, que a candidatura avulsa acumula já alguma experiência internacional. Na Itália, listas sem vinculação partidária, conhecidas como "listas cívicas", podem ser apresentadas no plano municipal. Na Alemanha, candidatos avulsos podem ser apresentados nos distritos e fazem jus ao financiamento público de campanha.

Em prol da ampliação das possibilidades de representação popular, solicito o apoio de meus ilustres pares para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004. – **Mozarildo Cavalcanti – Amir Lando – Augusto Botelho – Gerson Camata – Efraim Moraes – Roberto Saturnino – João Batista Motta – Juvêncio da Fonseca – Papaleo Paes – Helio Costa – Marco Maciel – Leonel Pavan – Demóstenes Torres – Valdir Rapp – Romeu Tuma – Sérgio Guerra – Garibaldi Alves Filho – Antonio Carlos Valadares – Magno Malta – Ramez Tebet – Maguito Vilela – Patrícia Saboya – Ney Suassuna – José Maranhão – João Ribeiro – Eduardo Siqueira Campos – Marcelo Crivella – Osmar Dias.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II – facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o pleno exercício dos direitos políticos;
- III – o alistamento eleitoral;
- IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V – a filiação partidária;
- VI – a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.

(À Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A proposição que acaba de ser lida terá sua tramitação iniciada a partir do dia 15 de fevereiro de 2004.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 4, DE 2004
(Requerimento nº 32/2003 – CRE)

Nos termos regimentais, requeremos que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional manifeste ao Governo de Cuba, por intermédio da Embaixada desse país em Brasília, bem como ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, a apreensão do Senado Federal, diante do episódio da prisão do cidadão brasileiro, Paulo Henrique Seleme Hilel, preso em Havana, desde 11 de janeiro de 2003, e, especialmente, pela negativa do Governo cubano de prestar quaisquer informações à família do acusado.

Justificação

A apreensão ora manifestada, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, é plenamente justificada diante de informações desconstruídas – e principalmente da falta de informações oficiais – a respeito do ocorrido com Paulo Henrique Seleme Hilel, o brasileiro que fazia turismo em Cuba, juntamente com outros amigos. Paulo foi preso em circunstâncias até agora não explicadas de forma convincente.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004 – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB – Senador **José Agripino Maia**, Líder do PFL – Senador **Efraim Morais**, Líder da Minoria – Senador **Jefferson Peres** – **Eduardo Suplicy**, Presidente, – **Hélio Costa** – **João Alberto Souza** – **Gilberto Mestrinho** – **Jefferson Péres**, Autor – **Antonio Carlos Magalhães** – **Marco Maciel** – **Heloísa Helena** – **Tião Viana** – **José Agripino**, Autor – **Eduardo Azeredo** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Pedro Simon** – **Lucia Vânia** – **Aelton Freitas** – **Arthur Virgílio**, Autor – **Marcelo Crivella** – **João Capiberibe**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência encaminhará o requerimento à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

AVISO
DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Nº 469/2003, de 16 de dezembro passado, do Ministro da Fazenda, comunicando a impossibilidade

de fornecer as informações solicitadas através do Requerimento nº 771, de 2003, de autoria do Senador Romero Jucá, por envolverem matéria protegida pelo instituto do sigilo bancário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A comunicação foi encaminhada em cópia ao requerente.

O Requerimento vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

Ofício nº 972/2003-GSMC

Brasília, 26 de novembro de 2003

Senhor Presidente

Conforme Requerimento de 17 do corrente, concedeu Vossa Excelência autorização para a minha ausência do País no período de 30 de novembro a 5 de dezembro vindouro.

Devido, no entanto, a necessidade indeclinável da minha presença nos trabalhos desta Casa no mesmo período, venho comunicar a Vossa Excelência que ficou transferida a viagem aos Estados Unidos da América do Norte para o dia 7 do corrente, com retorno previsto para 12 do mesmo mês.

Atenciosamente, – Senador **Marcelo Crivella**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O ofício lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Voltamos à lista de oradores.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, tem V. Exª a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª sabe, mais do que qualquer outro, o quanto está sendo comentada esta convocação extraordinária. Conseqüentemente, tenho duas observações a fazer e pediria a atenção da Mesa para o fato.

Em primeiro lugar, como não haverá registro de painel, porque as sessões serão não-deliberativas esta semana – o que considero um absurdo –, penso que deve haver uma forma qualquer de dizer quais os parlamentares presentes no plenário neste período de convocação extraordinária, para se justificarem

perante o eleitorado, perante o povo do Brasil e até mesmo diante da imprensa.

Esse é um ponto. O segundo ponto é que creio que os Presidentes do Senado e da Câmara, juntos, têm o poder – já tive esse poder e o fiz – de colocar matérias em votação além daquelas mandadas pelo Senhor Presidente da República. Assim, daríamos uma demonstração ao País de que trabalhamos e produzimos. Os Líderes veriam matérias de consenso e as votaríamos. Portanto, não ficaríamos uma semana inteira, já no início da convocação, sem deliberar ou votar qualquer matéria. Deve haver algo que se possa votar, como indicação de embaixadores. Agora, há a decisão, que acredito seja da Mesa porque transmitida oficialmente hoje pela manhã, de que esta semana o Senado não tem nada deliberativo, o que é um absurdo e dará mais coro àqueles que estão atacando injustamente a convocação extraordinária.

Penso que cabe à Mesa encontrar o caminho para os dois fatos: primeiro, mostrar quem está comparecendo, justificando a sua presença para o trabalho; segundo, deliberar. Não ficaremos na Casa durante 20 dias sem deliberar, porque passaremos um atestado de que realmente a convocação extraordinária não era necessária, quando na realidade o é, conforme queria o Senador Tião Viana em virtude dos compromissos assumidos no Senado Federal. Conseqüentemente, vamos procurar um meio de produzir algo, mesmo nesta semana, para mostrar que não foi inútil a convocação do Congresso Nacional.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Peço a V. Ex^a que me permita responder ao nobre Senador Antonio Carlos Magalhães. Em seguida, V. Ex^a terá a palavra pela ordem.

Senador Antonio Carlos Magalhães, como sempre, a Presidência recebe as palavras de V. Ex^a como uma crítica construtiva e importante para esta Casa e as transmitirá ao nobre Presidente José Sarney.

Antes, porém, informo a V. Ex^a que são seis as matérias constantes da pauta desta semana. A Presidência decidiu tornar as sessões de plenário não-deliberativas para permitir que as matérias – já que dependem do parecer das Comissões – sejam instruídas e fiquem aptas a serem votadas por este Plenário. A Presidência comunica a V. Ex^a e aos demais Senadores que as reuniões das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos são deliberativas, preparatórias e necessárias às matérias que serão votadas. Portanto, fica registrada a importante posição de V. Ex^a.

Sem dúvida nenhuma, a opinião pública, que não conhece a tramitação técnica das matérias, certamente precisa de um maior esclarecimento, sobretudo por parte de Senadores como V. Ex^a, sempre presentes, atuantes, e que estão participando desta importante convocação extraordinária.

Como eu disse, presidido interinamente a sessão contra a minha vontade nessa situação específica, em virtude do passamento de Dona Kyola, porque, de outra forma, estaria aqui o Presidente José Sarney. Farei chegar a S. Ex^a, o Senador José Sarney, as notas taquigráficas com as importantes observações formuladas por V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Agradeço muitíssimo a V. Ex^a, que, com a gentileza que lhe é própria sempre, me respondeu como lhe cabia. Entretanto, existem matérias que têm parecer e que poderiam ser votadas neste plenário. Várias existem. Conseqüentemente, se os dois Presidentes as colocarem na convocação, elas serão votadas. E o Presidente da República não ficará zangado por isso, ficará muito satisfeito, e vamos produzir.

De maneira que confesso a minha divergência do ponto de vista da Mesa e acredito que esse assunto não deve sequer ser levado ao Presidente José Sarney, mas sim deliberado pela Mesa, já que S. Ex^a está ausente, não só pelo passamento de D^a Kyola, como também por um problema renal que está a ser decidido por esses dias.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Por entender procedentes as palavras de V. Ex^a mais uma vez, Senador Antonio Carlos Magalhães, e, como disse V. Ex^a, que tão bem presidiu esta Casa, este Presidente consultará o Presidente da Câmara, Deputado João Paulo, sobre a possibilidade e a oportunidade de incluirmos novas matérias para que sejam votadas por esta Casa.

Como disse este Presidente, recebo as palavras de V. Ex^a, experientes e sábias, sempre como uma contribuição aos trabalhos do Congresso Nacional e particularmente a esta convocação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, concedo a palavra ao Líder Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, externo a minha concordância integral às palavras do Senador Antonio Carlos Magalhães e com o que disse o Presidente Eduardo Siqueira Campos.

Acredito que temos uma pauta relevante, definida pelo Executivo, uma co-responsabilidade direta da Câmara dos Deputados com a reforma da Previdência, a sua ação complementar, consequência de um trabalho feito pelo Senado e de um cumprimento honrado pelo Governo Federal na hora de garantir a convocação para que a Câmara pudesse votar, e os temas relevantes que chegaram ao Congresso, como os de interesse do Poder Judiciário, a reforma do Judiciário, a lei da Mata Atlântica, a lei dos transgênicos, a lei de falências.

A reforma do Judiciário há doze anos tramita no Parlamento brasileiro. É hora do seu amadurecimento, de uma definição por parte do Senado Federal. Há poucos dias, conversei com o eminente Senador José Jorge, que externou um encaminhamento que acreditava oportuno à definição que o Senado possa dar quanto à reforma do Judiciário. Creio que podemos dar um belo exemplo de responsabilidade política e de obediência aos preceitos parlamentares que norteiam a nossa atividade.

Acredito ainda que a proposta do Senador Antonio Carlos Magalhães é extremamente correta. Podemos ter uma reunião entre a Mesa e as Lideranças e definir uma pauta complementar que possa dar maior relevância à nossa atividade durante o período extraordinário.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem a palavra o nobre Senador José Agripino, pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicialmente, gostaria de associar-me às manifestações de pesar aqui apresentadas pelo falecimento de D. Kyola, mãe do nosso Presidente José Sarney e avó da nossa colega Roseana Sarney.

Sou testemunha de que o Senador José Sarney e a Senadora Roseana Sarney, assim como Fernando e Zequinha Sarney, devotavam à D. Kyola, que não conheci pessoalmente, mas deve ter sido uma figura admirável, porque quantas vezes vi o Presidente José Sarney anoitecer e amanhecer em Brasília, porque D. Kyola havia tido uma piora no seu estado de saúde. S. Ex^a era dedicadíssimo e com certeza por razões de ser ela sua mãe, mas também por ser uma mãe especial, uma conselheira, uma mulher equilibrada, uma mulher madura, que ajudou muito José Sarney a ser o que S. Ex^a conseguiu ser na vida, até Presidente da República e membro da Academia Brasileira de Letras.

À família Sarney – à frente o Senador José Sarney e D. Marli – os sentimentos de pesar do seu amigo José Agripino.

Mas, Sr. Presidente, muito oportuna a manifestação do Senador Antonio Carlos Magalhães com relação à preocupação, que é de nós todos que aqui estamos e dos que não puderam aqui chegar, com relação à convocação extraordinária.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que a convocação extraordinária foi feita pelo Governo, que quis honrar o seu compromisso tomado com a Oposição e com parte da base aliada, que votou na PEC da Previdência com o compromisso de a PEC paralela ser aprovada em tempo recorde. Os Líderes do Governo se entenderam com os Líderes de Oposição e a votação se processou, inclusive com a aprovação da PEC paralela por unanimidade.

O Governo está fazendo a sua parte – eu preciso reconhecer, como Líder de Oposição – e fez a convocação extraordinária. Mas à Câmara dos Deputados compete a apreciação, e estou convencido de que as Lideranças da Câmara dos Deputados deverão de se imbuir do mesmo sentimento de que os Líderes do Senado Federal se imbuíram ao final da Sessão Legislativa passada, motivados até pela pressão das entidades sindicais, que trouxeram seu pedido de apoio à aprovação da PEC paralela por uma razão muito simples: se ela não for aprovada agora, já, aqueles que vierem a se aposentar em janeiro não terão direito à paridade. Os que são portadores de doença crônica incapacitante terão de contribuir com 11% para a Previdência, entre outras tantas maldades contidas na PEC da Previdência e que são corrigidas pela PEC paralela.

Só isso impõe a convocação extraordinária do Congresso, para que a Câmara possa, imbuída, repito, do espírito que nos contaminou, fazer um grande acordo de lideranças e aprovar o antídoto a uma PEC perversa da Previdência.

E o Senado? É claro que temos a reforma do Judiciário e a lei de falências, que são matéria importantes. Mas, associando-me às palavras do Senador Antonio Carlos Magalhães, quero lembrar um compromisso que nós do PFL vamos cobrar: a reabertura da discussão da questão Cofins.

A Cofins foi aprovada na antevéspera do Natal, em um gesto que até hoje eu não compreendi, porque entendia, como integrante do PFL, que aquela matéria deveria ser apreciada na convocação extraordinária, e ela não o foi. Foi produto da apreciação e aprovação pela base do Governo, ouvidas as manifestações de protesto da Oposição.

Enquanto a Oposição protestava, o Governo assumia o compromisso de reabrir a questão da Cofins para esclarecer como será feita a desoneração da folha de pagamento. Como atender, já que atendeu ao setor de transporte público, ao setor de transporte de carga não onerando com o aumento de 3% para 7,6% da alíquota da Cofins. Como evitar o aumento do pão, do macarrão? A viger a MP que instituiu a mudança da Cofins, o trigo pagará 7,6%. E sobre esse aumento do preço do trigo vai-se, evidentemente, colher a perversidade do aumento do preço do pão, do macarrão.

A questão Cofins tem que ser reaberta. E eu proponho que desde já os Líderes se reúnam – aqui o convite ao Líder do PT, ao Líder do Governo – para que nós, dando seguimento aos compromissos tomados e cumpridos, como foi dito neste plenário, possamos reabrir a questão Cofins para não penalizarmos principalmente o prestador de serviço, que está com uma espada de Dâmoicles sobre a cabeça, esperando que o Congresso e o Senado cumpram a sua parte.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Logo concederei a V. Ex^a, Senador Ramez Tebet.

Antes, respondendo ao nobre Líder Tião Viana e a V. Ex^a, Senador José Agripino, norteado pelos princípios da atuação do Presidente José Sarney, que sempre se escora na opinião e concita os Líderes a se reunirem, para que as decisões possam ser tomadas sempre em proveito dos trabalhos desta Casa, a qual votou mais de mil matérias importantes no final do período que encerramos, eu relataria aos Srs. Líderes a necessidade de, tendo em vista que para aditarmos qualquer matéria à tramitação da convocação extraordinária é preciso haver um consenso entre o Presidente das duas Casas. Portanto, seria por demais importante que os Líderes se reunissem e enviassem à Mesa as sugestões para esse aditamento, para que possamos, em entendimento com o Presidente João Paulo, aditar qualquer matéria a esta convocação extraordinária, conforme sugestão do nobre Senador Antonio Carlos Magalhães.

Portanto, ficam os Líderes com a responsabilidade de promover essa reunião – os partidos com as suas contribuições – para que possamos avançar no contato com o Presidente João Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pede a palavra, pela ordem, o nobre Senador Ramez Tebet. Em seguida V. Ex^a, nobre Senadora Ideli Salvatti.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria apenas de me associar às palavras proferidas ou às obser-

vações feitas pelo Senador Antonio Carlos Magalhães e pelos demais Senadores que me antecederam, como os Líderes Tião Viana e José Agripino.

Acrescento, ainda, que as duas matérias constantes da convocação extraordinária que dizem respeito ao Senado estão ambas sob análise na Comissão de Assuntos Econômicos e é importante que tramitem praticamente em conjunto, porque se interligam e referem-se a algumas alterações no Sistema Tributário Nacional. Uma das matérias diz respeito à Lei de Falências, de extrema importância, como todos sabem, e que avoquei para relatar. Todavia, não pudemos dar andamento à proposição, porque a prioridade da Casa realmente era para as duas reformas. Todos nós sabemos que a convocação extraordinária teve um carro-chefe, um projeto que envolve o Senado e que está ganhando, felizmente, cada vez mais adeptos na Câmara dos Deputados – e torço para que lá tenha o mesmo entendimento que teve aqui, abreviando as interrogações que ainda afligem a classe dos servidores públicos, que, afinal de contas, precisam de uma resposta para efetivamente dirigirem suas vidas.

Amanhã, vou reunir a Comissão de Assuntos Econômicos. E faço um apelo aos Membros da nossa Comissão para que amanhã, às dez horas, compareçam à reunião, a fim de estudarmos um roteiro para a Lei de Falências, que desejo seja discutida antes da apresentação do relatório, e não que seja primeiro apresentado o relatório e depois discutida a matéria. Sei, inclusive, que haverá solicitações de audiências públicas etc.

Saliento, ainda, Sr. Presidente, que não me encontrava em plenário quando esta Casa votou o requerimento, que assinei, de pesar pelo falecimento de D. Kyola. Como todos os presentes já falaram a esse respeito, não vou me alongar. Falo, nesta oportunidade, até por deferência de V. Ex^a, pois não sou Líder partidário, nem estou suscitando nada novo. Todavia, como hoje estamos iniciando nossos trabalhos, permita-me tecer algumas considerações sobre o assunto, dizendo quão comovente era ouvir, como ouvi, algumas vezes, o Presidente José Sarney iniciar conversas telefônicas com D. Kyola, dizendo-lhe: “Sua bênção, mamãe!” Que coisa mais extraordinária! Que demonstração de amor, de carinho! Com estas palavras, creio que consigo sintetizar o sentimento do Presidente José Sarney. Uno minha voz a todas as vozes de solidariedade ao Presidente José Sarney, à Senadora Roseana Sarney, ao Deputado Federal Zequinha Sarney e a todos os membros da fa-

mília Sarney, porque, como já se disse, realmente faleceu a matriarca da família, D. Kyola.

Eram as considerações que gostaria de tecer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Logo em seguida às palavras da Senadora Ideli Salvatti, vamos retornar à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra a V. Ex^a, Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, V. Ex^a já estabeleceu que buscará a conversação com os Líderes, para que possamos estabelecer a ponte entre Senado e Câmara, para a inclusão de novas matérias na pauta da convocação extraordinária.

Mas eu gostaria de ressaltar que a decisão de não termos sessões deliberativas nesta semana, no meu ponto de vista, também mereceria uma reavaliação. E quero usar como exemplo um projeto que foi incluído na pauta, a partir da solicitação da bancada feminina. Trata-se de um projeto que já foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais, para o qual apenas há a necessidade do interstício de cinco sessões – não havendo recurso – para poder ser enviado à Câmara.

Então, com o fato de não haver sessões deliberativas nesta semana, acaba não se computando o prazo, e, portanto, retardando que eles possam ser enviados à Câmara para deliberação. Refiro-me a projetos que, para nós, são importantes – o de acompanhamento do parto e o da especificação da violência doméstica –, tendo em vista que pretendemos colocá-los como marco do início das atividades do ano dedicado à mulher, que é o ano de 2004, conforme deliberação do Congresso Nacional.

Gostaria ainda de explicitar ao Senador José Agripino que para a questão da Cofins há um compromisso assumido pela Liderança do Governo. Quando realizamos a votação, em uma sessão bastante tumultuada, em que vários Srs. Parlamentares reclamaram que já não era mais para haver votação, pois ela ocorreu no dia 22 de dezembro, o fizemos – a Bancada de apoio ao Governo –, colocando de uma forma muito clara que essa questão teria sua discussão reaberta no início do ano de 2004 e que a votaríamos, porque, caso contrário, uma série de benefícios que estavam contemplados pela negociação da Câmara dos Deputados não poderia entrar em vigor, como, por exemplo, a não-aplicação dos 7,6% da Cofins nas áreas de educação, saúde e transporte coletivo.

Sr. Presidente, tendo em vista a polêmica criada, mais uma vez, por uma convocação extraordinária, sugiro ainda que possamos, entre os assuntos a serem incluídos no debate para a apreciação na convocação extraordinária, dar atenção às propostas que tramitam no Congresso Nacional com relação à redução do recesso. Penso que seria muito conveniente incluirmos esse tema, por deliberação conjunta das duas Casas. Além do mais, como a questão da redução do recesso está muito focada no Poder Legislativo e a reforma Judiciária está na pauta, talvez fosse de bom tom debatermos a redução do recesso não somente do Poder Legislativo, mas também do Poder Judiciário, que, muitas vezes, acaba passando despercebido. O Poder Judiciário também tem um recesso bastante grande, com até quase três meses de não-funcionamento, levando-se em consideração o recesso mais as férias que os Membros do Judiciário e do Ministério Público também têm direito.

Deixo como sugestão aos Líderes que pudéssemos apreciar a questão dos recessos, tanto do Legislativo quanto do Judiciário, agora, na Convocação Extraordinária.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senadora Ideli Salvatti, esta Presidência, de acordo com o que constata V. Ex^a, já consultou os Líderes para que promovam uma reunião, buscando as matérias de consenso para esta possível adição. Porém, o projeto a que se refere V. Ex^a, o PLS 195, de 2003, que concede à parturiente o direito à presença de acompanhante durante o seu trabalho parto e pós-parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde, ele será lido, e, após a sua leitura, existe a necessidade regimental de cinco dias úteis. Portanto, a Presidência reafirma que, dentre as matérias colocadas na convocação extraordinária não existe nenhuma matéria pronta para ser votada em plenário.

Portanto, as reuniões técnicas a serem realizadas pelas Comissões, estas sim, tornarão as matérias prontas para votação. A não ser que se reúnam os Líderes, e que sejam incluídas novas matérias com a concordância do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, esta semana continuaria com sessões deliberativas apenas nas Comissões. Portanto, continuaremos a depender da reunião dos Líderes para que novas matérias possam vir a ser incluídas na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Dando continuidade à lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o ser humano é incrível nas suas “bolações”, na criação de artifícios. Pensem bem! Dizia o poeta Cazuzza, compositor e cantor, que o tempo não pára. É verdade. O tempo não pára. No entanto, fazemos de conta que houve uma secção e que um ano é inteiramente diferente do outro. Acabou o ano de 2003, e outro se inicia até para nos dar a possibilidade de respirar e dizer: ainda bem que esse ano acabou – se foi ruim – e vamos entrar num novo ano.

O ano de 2003 pode ser visto sob muitos aspectos. Para muitas pessoas, neste País, a frase “a esperança venceu o medo” foi uma fase de vitória. Sabemos que pagamos um preço muito alto pelas mudanças que ocorreram em 2003. O mercado sempre aproveita para fazer mil projeções catastróficas a fim de que haja variações e termina fazendo muito dinheiro com essas variações. O custo Brasil havia disparado; o dólar havia aumentado. Enfim, muitos fatos poderiam dar errado, mas, graças a Deus, isso não ocorreu.

No primeiro ano do Governo Lula, vimos a estabilidade econômica, a queda dos juros reais da economia, o acerto de uma política externa que mostrou vários aspectos positivos da nossa soberania, principalmente porque ocupamos uma liderança com o G-22 em relação à Alca, principalmente dos países menores que se associaram a nós. Isso nos permitiu fazer frente ao gigante americano. Enfim, foram muitos os pontos positivos no aspecto econômico.

Nós do Congresso Nacional realizamos muito, foi o ano em que mais trabalhamos. Com toda certeza, foram muitas as vitórias. O projeto de reforma tributária chegou muito mal elaborado, mas conseguimos modificá-lo. Votamos a reforma da previdência e a medida provisória da Cofins... Enfim, foram muitos os trabalhos realizados por esta Casa.

Para a nossa infelicidade, o Congresso foi convocado extraordinariamente. Há anos estou nesta Casa, e a cada ano em que somos convocados aparecem artigos nos noticiários que parecem ser os mesmos dos outros anos. Somos vilões. Não fomos nós que convocamos, no entanto, todo o Congresso passa a ser visto como vilão. Dizem que estamos aqui por alguns reais a mais e que fariam diferença. Essa notícia é cantada pelo País afora. Concordo inteiramente com o ex-Presidente desta Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, e com todos os que se manifestaram dizendo que devemos trabalhar bas-

tante e tornar o mais útil possível essa convocação extraordinária.

Com toda certeza, o Governo foi muito hábil. Alguns discordam dessa afirmação, mas devemos aplaudi-lo pela forma como conquistou suas maiorias. Nunca houve, nem no Governo anterior nem em outro de que eu me lembre, maioria tão bem construída. E nessa maioria eu destaco o papel do meu partido. Foram muitas as vitórias que não só o meu Partido, mas outras pessoas, até de outros partidos, mesmo da oposição, ajudaram a viabilizar, de forma que o ganho foi geral para o País.

Mas não tivemos apenas vitórias em 2003, tivemos uma máquina burocrática que precisa ser “azeitada”. Há poucos minutos, eu desafiava alguns colegas a dizerem o nome de dois ou três ministros de alguns ministérios e constatei que muitos de nós Parlamentares, que conhecemos a máquina, não sabemos sequer quem é o ministro; há alguns ministérios que não conhecemos sequer quem é o titular. E somos 81 Senadores que estamos a toda hora aqui acompanhando, verificando... Imaginem então a população?!

É óbvio que temos ainda muitas superposições. Só na área de previsão do tempo nós temos inúmeros órgãos, não sei porque, parece até que um vai fazer diferente do outro. Na área da pesca também há vários ministérios. São vários ministérios com as mesmas atividades. Precisamos agilizar essa máquina, precisamos ter a coragem de cortar algumas coisas e modificar outras, e tenho certeza que neste ano, com mais paciência, com mais devoção, com mais cuidado e mais visão analítica, vamos fazê-lo, até porque este é um Governo que veio em nome de mudanças que precisam ser concretizadas. É um Governo que veio com a égide do social e precisamos arranjar empregos. Apesar de todos os esforços, saltamos de 12% para 12,4% o nível de desemprego e ainda caiu a média salarial da população.

Então, foram muitas as vitórias, mas tivemos também algumas derrotas, alguns pontos de congestionamento que não foram tão satisfatórios quanto queríamos. No entanto, ninguém pode negar que foram superadas muitas metas. Hoje o Risco Brasil é bem menor. A inflação está contida, quando parecia que ia destrambelhar. Hoje, até mesmo do ponto de vista do ego nacional, já nos solidarizamos, embora momentaneamente, com a identificação dos americanos – quem não deve ter dado uma risada quando viu americanos sendo identificados? Claro que, quando se analisa do ponto de vista racional e quando se lembra de que política não se faz com o fígado e sim com o cérebro, chegamos à conclusão de que é uma reci-

proacidade um pouco desnecessária – embora eu duvide de quem neste País não tenha dito: “Puxa, até que enfim, nós estamos dando um troco!” Só que temos que ter a inteligência para ver que tipo de troco.

O que importa não é brigar por coisas pequenas, mas conseguir um espaço – e aí louvo o Presidente Lula, que está buscando um espaço para este País no concerto das nações. Exultei quando viajei com Sua Excelência e o vi falar para 22 países árabes: “Vocês têm 300 bilhões de dólares nos Estados Unidos e estão sendo tratados como cidadãos de segunda, terceira ou quarta categoria. Por que não tirar um pouco desses bilhões e investir no Brasil?” Acho até que, quando conseguimos colocar os títulos brasileiros ao preço de face, um pouco daquele discurso foi ouvido e estamos conseguindo, pela primeira vez, nos últimos decênios, colocar os títulos nacionais a preço de face, e até já se fala que conseguiremos colocar uma nova leva, uma nova trancha, com algum ágio.

Com toda certeza, temos que fugir da questão delicada que é o binômio estabilidade econômica **versus** crescimento. Parece até que uma exclui a outra, que não podemos ter estabilidade econômica e ter crescimento. É claro que temos ao nosso lado a Argentina vivendo um pouco de euforia. A personalidade argentina ou deprime ou entra na euforia, mas eles já conseguiram fazer, em algumas áreas, um crescimento de 7% no último ano. Por que nós, infelizmente, não conseguimos dar uma arrancada? O que está faltando? Uma vibração nacional? Uma colocação em que cada um se imbua de que, se eu crescer 10% e todos crescerem 10% nos seus negócios, o País, que é o somatório de todos, crescerá 10%?

O que está faltando para construirmos seis milhões de casas populares que precisamos construir? Falta terra no País? Falta pedra? Falta barro? Falta madeira? Há desempregados? É óbvio que está faltando algum condicionamento, alguma coisa a mais que faça, que dê esse **take off**, que permita essa arrancada. Este 2004, se Deus quiser – e rezo para isso –, será o ano em que vamos encontrar essas modificações que, às vezes, são tão pequenas! Nas aulas de Administração, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, inúmeras vezes eu disse aos meus alunos que a diferença entre o sucesso e o insucesso está no modo de falar, no de sorrir, às vezes até em um pequeno condicionante. Sempre lhes conto a história de alguns preconceitos e estereótipos dos quais não fugimos. Por exemplo, a nossa imprensa e a nossa elite ainda com complexo de colonizados, sempre preocu-

pados com o que o outro vai achar não se preocupando em estender os músculos em busca do caminho para este Brasil no concerto das Nações – coisa que o Presidente Lula tem procurado fazer!

Com certeza, meus amigos, não será excludente, de maneira nenhuma, a estabilidade econômica versus crescimento. Temos que buscar o crescimento. Precisamos ser otimistas para com o País. É claro que às vezes é difícil! Na semana passada, estava no Rio de Janeiro e pude presenciar, pela primeira vez, uma empresa, que sempre primou por suas filiais, deixar fechar cinco delas. Refiro-me ao **Mc Donald's**, que, no Rio de Janeiro, fechou filiais localizadas no Carrefour, no aeroporto, no shopping de Botafogo e outras mais. Foram cinco! Nos Estados Unidos, o **Mc Donald's**, quando uma loja vai mal, ela passa por uma reforma total, inclusive em sua gerência, não deixando, nunca, transparecer uma situação de insolvência. Lamentavelmente, na semana passada, cinco delas foram fechadas em uma cidade como o Rio de Janeiro.

Também no Rio de Janeiro, ao passar pela Avenida Brasil, pude presenciar muitas empresas de portas fechadas. E o que é pior: os prédios saqueados, sem telhas, sem portas... Dá pavor vermos o quanto a economia em 2003 foi penalizada. Torço para o seu crescimento em 2004. Nessa secção de tempo em que avaliamos o que foi ruim e procuramos fazer um planejamento do que almejamos para o próximo ano, assim como fazemos com nós próprios – pensamos em fazer regime, em fazer exercício físico, em deixar de fumar –, enfim, todos esses planejamentos que fazemos para o nosso próprio corpo, também o fazemos para a nossa economia.

Espero que 2004 seja um ano em que consigamos dar essa virada. Continuo a dizer que precisamos construir seis milhões de casas populares. O que falta? Temos terra, barro, telha, pedra, pessoas desempregadas, por que não construirmos essas casas, dando abrigo aos que não os têm?

Vamos buscar o programa de parceria com o setor privado, como ao que presenciei na Turquia, onde um grande canteiro de obra estava em andamento, como, por exemplo, uma ponte sobre o Estreito de Bósforo, viadutos e mil coisas mais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, precisamos facilitar nossas regras, inclusive o recebimento de nossas dívidas. O Brasil tem a receber quase um PIB, Senador Osmar Dias. Se V. Ex^a for multado pelo Imposto de Renda, vai pagar pelo imposto devido, mais a multa, mais a correção, o que impossibilita o pagamento da dívida. Há uma dívida enorme. São 4,5 milhões de pro-

cessos no Ministério da Fazenda. São R\$200 bilhões na Justiça Federal. E não há negociação. Países importantes como a Itália e os Estados Unidos criaram regras flexíveis para negociar débitos semelhantes e conseguiram receber, enfim, aumentando o crédito do governo. Muito mais fácil do que abrir uma nova empresa é não deixar falir a já existente.

São procedimentos como esses que com certeza poderão modificar. O programa de parceria com o setor privado pode nos permitir a recuperação de estradas, a dragagem de portos e tantas coisas mais.

Não venham me dizer que para estar em um Ministério tem que ter dinheiro! Há muitas coisas que se faz com engenharia, arte e vibração. Com toda a certeza esses serão os ingredientes em 2004. Sei que o Presidente está fazendo o que pode, e sei que o Brasil tem conseguido motivar países, como é o caso do G-22. Já ditamos algumas modas, como por exemplo, o Fórum Social que está acontecendo na antiga Bombaim, hoje Mumbai, mostrando que o Brasil está realizando modificações consideráveis e que outros países podem também fazê-las, inclusive já se pensa – e acredito ser uma idéia difícil, mas interessante – na criação de um imposto mundial para o combate à pobreza.

Com toda certeza, meus amigos, teremos, neste ano de 2004, muitos desafios. Este Congresso, com toda a certeza, continuará ajudando o Governo Federal. O meu Partido continuará – ainda hoje discutia com outros companheiros que não estamos preocupados com ministério; estamos preocupados com a governabilidade, com o sucesso do Governo com o sucesso do País.

Certamente teremos alguns problemas, e precisaremos estar atentos, como, por exemplo, no resultado das eleições americanas. O resultado dessas eleições terão reflexo no Brasil, não tenham dúvida, até porque é muito importante esse mercado para o Brasil. Podemos até dizer a eles que queremos o nosso espaço, mas não devemos entrar em conflito com eles. Eles devem ser parceiros, não adversários.

O Congresso Nacional está convocado. Aqui discutiremos assuntos importantes, como a reforma do Judiciário, que, aliás, hoje, está afogado em um mar de papel e precisa de modificações. A maior preocupação do Judiciário é o problema do controle externo. Eles questionam porque não existe controle externo nos dois outros Poderes. Eles estão enganados: nós temos. Aqui, de quando em quando, voltamos às urnas. O eleitor é o nosso controle externo. O Executivo, idem: de 4 em 4 anos tem que voltar às urnas. Portanto, o eleitor é o nosso controle externo.

Podemos ser ejetados ou não do sistema, enquanto que o Judiciário precisa ter, não talvez um controle externo como o nosso, mas, pelo menos, de o fazer mais dinâmico, transformá-lo e dar-lhe mais facilidades. Hoje, ser juiz é ser escravo de uma rotina terrível de montanhas de papel, o que é inadmissível. Creio que se não for utilizada a informática e outros recursos para se resolver tais problemas no Judiciário, inclusive a proibição do exagero de recursos junto à Justiça. São esses assuntos que serão aprofundados e discutidos aqui. Talvez, junto com a Lei de Falência, esses sejam os temas mais importantes desta Convocação.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, 2004, para a minha região, começa bem, com muita chuva. Neste anos nos livramos do fantasma do carro-pipa, uma vergonha para nós, como seres humanos, que somos obrigados a tomar água contaminada com inúmeros microorganismos, com alta densidade de salinidade e tudo o mais, além de ser uma vergonha para o País. Graças a Deus, com tanta chuva no meu Estado e nos demais Estados nordestinos os açudes estão enchendo.

Graças a Deus, começa bem nesse aspecto, o ano de 2004. Também há muita esperança de todos os brasileiros. Que este ano seja mais leve e mais produtivo do que 2003!

Espero que, arrumada a Casa, tendo já superado índices e obstáculos, possamos partir para a implantação de políticas públicas de natureza social que concretizem a geração de emprego e renda, permitindo ao Brasil retomar o seu crescimento. Isso é o que espero de 2004. Para isso lutarei no Congresso. Tenho a certeza de que V. Ex^{as} também o farão.

O ano de 2003 foi de superação, foi um ano difícil. O de 2004 será um ano de mais esperança e, se Deus quiser, de trabalho profícuo para todos nós. Que cada um cumpra a sua parte e que consigamos atingir, em conjunto, nossos objetivos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao primeiro inscrito para uma comunicação inadiável, o nobre Senador Heráclito Fortes. Seguindo o critério de alternância, falará, logo em seguida, o nobre Senador Osmar Dias, do PDT do Estado do Paraná. V. Ex^a dispõe de até cinco minutos, Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, dia 19 de janeiro, em que interrompemos nossas férias, per-

cebemos no semblante dos companheiros o bronzeado do sol das praias brasileiras, mas também a frustração do ócio interrompido. É bom que fique claro para o Brasil que o meu Partido não pediu a convocação extraordinária, que meu Partido não fez pressão por sua realização. No entanto, como um Partido formado por Parlamentares cumpridores de seus deveres, está aqui presente, a serviço da Nação, para votar o que for necessário para a complementação das reformas.

Sr. Presidente, o Senador Antonio Carlos Magalhães, com sua experiência, com sua vivência, alertou-nos, de maneira muito clara, para o risco de que seja passado para a opinião pública que esta convocação não tem um objetivo que a justifique. Nós, que não somos da base do Governo, que não formamos a cúpula que define a agenda de votação, estamos aqui à inteira disposição do Governo para discutir à exaustão todas as matérias necessárias constantes da pauta.

Sr^{as} e Srs. Senadores, faço agora um registro apenas para que conste nos Anais da Casa a preocupação que tive durante o recesso ao me deparar com a notícia da retirada dos vidros do plenário da Câmara dos Deputados, veiculada em jornais de circulação nacional e em noticiários televisivos. Antes de mais nada, quero realçar o meu apreço, a minha admiração pelo Presidente da Câmara, que vem se destacando por sua habilidade e merecendo, por conta dela, o apoio de seus pares.

Pois bem, os vidros no plenário da Câmara Federal foram colocados, em um ato de coragem, pelo então Presidente da Câmara dos Deputados, Inocêncio Oliveira, para separar a galeria – onde ficam os manifestantes – do plenário, recinto dos Parlamentares.

Comecei a ter acesso a esta Casa aos 21 anos de idade. Hoje, aos 53 anos, posso dizer que metade da minha vida passou-se pelos corredores do Congresso Nacional: primeiro, como assessor parlamentar de Ministros, ocupando outras funções em Brasília, e depois como Parlamentar. Naquele plenário, bem diferente do plenário do Senado, que é mais restrito e limitado, assisti a momentos de glória, momentos de dúvida, momentos de desespero, em que as galerias, ensandecidas, enlouquecidas, em dias de votação ou discussão de matérias importantes, atiravam cédulas e até objetos cortantes contra o Plenário, como ocorreu certa feita em que um objeto atingiu a cadeira de um Parlamentar paraplégico.

Não há nenhuma virtude, não há nenhum sinal de reencontro com a democracia na retirada daqueles vidros de proteção. Pelo contrário, a colocação daqueles vidros, num ato de coragem do Deputado

Inocêncio Oliveira, quando Presidente daquela Casa, permitiu que as votações ocorressem com mais tranquilidade e fez com que houvesse a participação popular nas galerias sem interferência direta no que ocorria no plenário por parte dos Congressistas que ali tomavam decisões. Não foi uma decisão tomada à toa. À época, houve a participação da maioria do Colégio de Líderes, como também a aquiescência e a orientação do arquiteto Oscar Niemeyer, responsável por todo o conjunto de obras do Congresso Nacional.

Hoje se retira, pura e simplesmente, aquela proteção de segurança, como se isso fosse um grande avanço. Até parece, à primeira vista, que o gesto é promovido pela garantia de que aqueles que faziam todas as alterações lá em cima agora estão no poder e comandam aqui debaixo. Mas não, meu caro Senador Sibá Machado: a rotatividade do poder não nos dá a segurança de que, até em futuro bem próximo, novas manifestações não ocorram, fazendo os Parlamentares passarem pelos mesmos dissabores experimentados em um passado bem recente.

Gostaria, nobre Senador Tião Viana – que, pelo que me parece, conhece os dois lados, o de cima e o de baixo –, que esses fatos não se repetissem, mas creio que a retirada dos vidros foi uma imprudência cometida pelo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, orientado não sei por quem. Considero que foi uma atitude precipitada e só espero, nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, que, em nome do reencontro desta Casa com a liberdade, não se tome também a decisão de aterrar o espelho d'água colocado na sua administração e conhecido popularmente como “piscinão do ACM”, sob a alegação de que também é uma forma indireta de colocar o povo mais próximo desta Casa.

Não existe parlamento algum no mundo, nobre Senador Tião Viana, em que se dê condições e possibilidade para se confundir democracia e bagunça. E, para os que gostam da segunda hipótese, o cenário que se reconstrói é perfeito. Não quero ser aqui agourento ou fazer previsões sombrias; quero apenas fazer o registro, esperando em Deus que nada das minhas preocupações tenham fundo de verdade ou venham a acontecer.

V. Ex^a sabe que, neste ano, haverá votações ainda complicadas, com participação e manifestação de segmentos da população que não estão muito satisfeitos com o que votamos ou que deixamos de votar, ora acompanhando o Governo de V. Ex^a, ora votando a favor, ora contra. E os sindicatos, como no passado, hoje se manifestam contrariamente a algumas questões. Espero apenas que esses setores, organizadamente,

não queiram reviver o que o Deputado Inocêncio Oliveira transformou em fatos do passado.

Faço esse registro por dever e por obrigação de quem viveu – e vive – nesta Casa há mais de trinta anos e não gostaria de que cenas tristes se repetissem, para o bem de todos nós e da democracia.

Eram essas as minhas considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de conceder a palavra ao Senador Osmar Dias, a Presidência lerá requerimento assinado pelo nobre Senador Marcelo Crivella.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 5, DE 2004

Refiro-me ao Ofício nº 972/2003, de 26 de novembro p.p., bem assim, aos demais expedientes e requerimentos que solicitaram a prorrogação da minha permanência nos Estados Unidos da América do Norte, em missão da Comissão da Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior, com vistas ao retorno de nossos patrícios que se encontram detidos em estabelecimentos prisionais naquele País.

Como amplamente noticiado pela Imprensa, foram visitadas diversas penitenciárias americanas onde os nossos irmãos puderam se comunicar e declarar, peremptoriamente, a sua disposição de retornarem ao Brasil, ainda que por vôos especialmente fretados.

Entendendo ser necessária a minha permanência junto com o primeiro grupo já selecionado, com retorno previsto para o próximo dia 27, venho solicitar, nos termos regimentais, a prorrogação da licença autorizada por Vossa Excelência e, conseqüentemente, justificada a minha ausência dos trabalhos desta Casa, até a referida data.

Atenciosamente.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004. – Senador **Marcelo Crivella**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O requerimento lido será votado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a, nobre Senador Osmar Dias.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Heráclito Fortes iniciou o discurso referindo-se ao dia de hoje como sendo 18, o dia da abertura dos trabalhos da convocação extraordinária, mas na verdade é dia 19.

Então, neste dia 19, primeiro dia da convocação extraordinária, quero dizer que também o PDT não a pediu, mas está aqui presente para trabalhar. Se a Presidência convocar sessões deliberativas para esta semana, nós aqui estaremos, cumprindo a nossa missão.

Quem abre os jornais hoje e as revistas de ontem verá uma coincidência muito grande nas manchetes, otimistas em relação a 2004. Fiquei pensando o que pode ter mudado de 2003 para 2004 assim tão rapidamente. Em 2003, o crescimento da economia foi zero. Foi negativo em muitos setores da atividade econômica do País. E, se pudéssemos separar o agronegócio dos outros setores, verificaríamos que a maioria dos outros setores contabilizaram um crescimento negativo em 2003. Isso porque o crescimento do agronegócio foi extraordinário. Com isso, na média, o País praticamente não cresceu, mas também não decresceu em sua economia.

A edição de hoje do **Correio Braziliense** traz a seguinte manchete: “Empresários abrem os cofres”. A matéria revela uma pesquisa feita pelo próprio jornal, mostrando o otimismo de empresários, em que alguns setores chegam a responder, em 86% dos casos, que vão investir mais do que em 2003, o que leva muitos a concluir que 2004 será um ano de crescimento, que pode atingir de 3,5% a 4%. É claro que não sou pessimista, mas sou realista. O fato de termos passado pelo Natal, pelas comemorações de Ano Novo, não pode ter alterado tanto assim o curso do País, para que se acredite que, de repente, as condições tenham mudado para que o crescimento ocorra.

De outro lado, sei que algumas condições no mundo mudaram. O mercado internacional está em crescimento, e isso pode levar o Brasil, que exporta e quer fazer crescer as suas exportações, a faturar positivamente em cima disso.

A manchete do **Estado de S. Paulo** diz o seguinte: “Captações externas podem crescer mais de 50% em 2004”. Empresas do País devem conseguir US\$25 bilhões contra US\$16 bilhões do ano passado.

E a manchete que mais me chamou a atenção foi a do **Estado de S. Paulo**, em seu editorial: “A Embrapa industrial”, dizendo que um grupo de técnicos do Governo está trabalhando neste momento

para a criação de uma Embrapa industrial, com total apoio do Presidente da República, do Governo, para, seguindo o exemplo da Embrapa, que há 31 anos foi criada, quem sabe promover esse estupendo crescimento, que houve na agricultura, agora na indústria.

Farei algumas considerações a respeito dessa notícia, que, a princípio, parece ser promissora, porque realmente falta ao Brasil um pacote tecnológico próprio para que, colocado à disposição da indústria, ela menos dependente tecnologicamente de outros países, possa prosperar e competir neste mercado que é crescente, como revelei há poucos minutos.

Entretanto, devemos fazer algumas considerações importantes em relação ao que acontece com a Embrapa e ao que pode acontecer com esse novo órgão que se propõe criar para amparar a indústria no desenvolvimento científico e tecnológico, gerando pacote tecnológico nacional próprio às indústrias brasileiras.

A Embrapa realmente teve um papel fundamental. Se tomarmos o que o Brasil produzia em 1982, portanto há 22 anos, e aplicarmos uma correção para chegarmos à produção colhida na última safra, chegaremos à seguinte conclusão: a safra de grãos no Brasil cresceu 115%, sendo que 100%, Senador Juvêncio, foi sobre o aumento da produção por unidade de área, e 15% em cima do crescimento de área. Muitos pensam que foi o crescimento da área, das novas fronteiras agrícolas que proporcionou esse aumento de safras, que saltou, portanto, em 115%. Não. Isso mais se deve ao fato de o Brasil ter criado tecnologias próprias.

A Embrapa, sem dúvida alguma, foi o maior instrumento no campo da ciência e tecnologia na agropecuária brasileira e, indubitavelmente, foi muito importante para que o País conquistasse quase 130 milhões de toneladas. Esse número pode ser inclusive ultrapassado na próxima safra, dadas as expectativas que se criaram em função do grande otimismo que se formou, já que o Brasil avançou no mercado internacional, conquistou novos mercados e, principalmente agora, quando alguns países do mundo se vêem diante de problemas.

Os Estados Unidos, durante o episódio em que o Canadá colocou o Brasil sob suspeição, no caso da "vaca louca", arrogantemente, ficou em cima do muro, ou seja, eles não quiseram apoiar o Brasil, sabendo os seus cientistas que o Brasil não tinha, como não tem e dificilmente terá, qualquer problema com essa doença, com a "vaca louca", pelas características da nossa agropecuária, que é desenvolvida em condições naturais de pastagens, não utilizando, ou

utilizando muito pouco, insumos à base de farinha de carne, que são os causadores dessa doença, ou os seus transmissores.

Então, o Brasil pode se valer dessa situação que ocorre nos Estados Unidos, em que perde mercado. O Brasil, que tinha sessenta países importadores de carne, já praticamente conquistou mais quarenta. O País já tem um mercado de cem países, o que é um mercado muito promissor para que o Brasil se firme como o primeiro exportador de carne do mundo, já que temos o maior rebanho comercial do mundo, atrás apenas da Índia, que não consome e não exporta. Portanto, o Brasil já é o grande exportador de carne e vai-se consolidar nessa posição, em função desses problemas ocorridos. Notícias de hoje dão conta de que o problema pode estar ocorrendo também em Portugal, com ovelhas, o que pode afetar ainda mais os países europeus, que já tiveram problemas num passado recente. Com isso, cresce a demanda por farelo de soja e por carne do Brasil. Então, no agronegócio, o Brasil tem um campo enorme a percorrer, a crescer, a gerar renda e emprego e a distribuir renda, que é o mais importante e que não vem ocorrendo ainda na forma que todos esperávamos.

Porém, Senador Tião Viana, que lidera aqui o Bloco de Apoio ao Governo, a criação de um órgão de pesquisa industrial, a exemplo da Embrapa, parece-me, neste momento, a forma menos adequada de darmos respaldo à indústria brasileira, no que se refere à criação de um pacote tecnológico. Direi por que penso assim, embora possa até mudar de idéia se os argumentos me convencerem. Temos universidades federais espalhadas por todo o País, que não recebem recursos suficientes sequer para suas atividades rotineiras. Se uma universidade que tem os melhores doutores, os mais especializados técnicos e profissionais nas áreas de pesquisa agropecuária e de pesquisa industrial, quiser hoje utilizar os seus equipamentos, a sua infra-estrutura e os seus recursos humanos, os quais são o maior patrimônio de uma universidade, ela não conseguirá por falta de orçamento, não conseguirá por falta de recursos oficiais. O Governo hoje não tem como alocar recursos no Orçamento para capitalizar as universidades brasileiras, que poderiam estar cumprindo esse papel na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico não só na área industrial, mas em todas as outras áreas da atividade econômica do País. Se as universidades brasileiras estão capengando, se não conseguem sequer colocar em prática os seus planos pedagógicos em função da falta absoluta de recursos, será que vamos avançar criando um novo órgão? De onde sairão

os recursos para que esse novo órgão não seja apenas mais uma estrutura sem condição de funcionar? No ano passado, os funcionários do Ibama entraram em greve. Eles reclamavam não só do salário, diziam também que não tinham gasolina para pôr nos veículos para fiscalizar o cumprimento da lei ambiental.

Vimos o Governo contingenciar recursos. Eu mesmo sou um Senador, e, se não me engano, o Governo liberou apenas R\$400 mil dos recursos referentes às minhas emendas. Eu até pediria ao Governo que se neste ano for liberar R\$400 mil das minhas emendas que não libere um centavo, porque a liberação feita no ano passado só me criou problema. Penso que isso é um desrespeito ao Parlamentar, que elabora as suas emendas após se reunir com os prefeitos – meu Estado tem 399 Municípios. O Governo liberou apenas R\$400 mil para o meu Estado. Será que esse montante não fará falta para o Orçamento da União? Senador Tião Viana, perdoe-me dizer que o tratamento dado pelo Governo a essa questão foi ridículo e desrespeitoso aos Parlamentares. Não sei se os outros liberaram e, se liberaram, não sei como o fizeram. Sei apenas que os recursos para as minhas emendas não foram liberados.

O Governo não consegue, portanto, cumprir os compromissos assumidos com o Congresso, com a população, com os Municípios, que ficaram esperando esses recursos. Pleiteei recursos que seriam destinados à Santa Casa, à área social, porém, não consegui essa liberação.

Refiro-me a esse fato, porque o Governo está projetando a criação de um novo órgão, que o jornal denomina “A Embrapa Industrial”, embora não disponha de verba para sustentar as universidades que estão falidas, os hospitais universitários. Senador Tião Viana, V. Ex^a é médico e sabe que o Governo não tem dinheiro nem para os projetos que são referência, como é o caso do Hospital das Clínicas de Curitiba, referência internacional no transplante de medula. Representantes do Hospital das Clínicas têm vindo ao Congresso de pires na mão e têm participado de reuniões com as Bancadas para pedirem socorro, a fim de que as necessidades básicas do hospital sejam atendidas. No entanto, vejo todo esse ufanismo, esse entusiasmo para a criação de um novo órgão.

Eu disse tudo isso, mas ainda não abordei o caso da Embrapa, empresa que todos os anos vem ao Senado reclamar, com razão, porque não dispõe de recursos para desenvolver sequer experimentos de campo. Os pesquisadores da Embrapa são verdadeiros heróis e patriotas, que continuam trabalhando com tanta qualidade. No setor agropecuário, o órgão

tem os melhores técnicos do Brasil e do mundo. Os resultados da safra comprovam esse fato.

A Embrapa está se debatendo em relação à pesquisa, porque não consegue vencer a burocracia imposta, a legislação que enrosca ou a falta de legislação, como no caso da biotecnologia, assunto que, se Deus quiser, votaremos em breve. A questão está confusa. Pesquisadores tiveram de abandonar suas teses de mestrado ou de doutorado porque não podiam iniciar experimentos, tendo em vista as dificuldades impostas pela falta de uma legislação que regule a biotecnologia em nosso País.

Pessoas que não entendem do assunto falam, determinam, impõem uma legislação que complica ainda mais o desenvolvimento científico e tecnológico. Tratam a biotecnologia como algo que merecesse a condenação histórica dos governantes e agredisse o homem e o meio ambiente, embora ela possa preservar a biodiversidade e o próprio homem.

Enquanto se debate de forma estéril e muitas vezes histórica os transgênicos, a Embrapa se debate para colocar no mercado variedades resistentes à seca, produtos que contêm insulina orgânica, que beneficiariam milhares de diabéticos no País e no mundo, e para colocar no mercado soja ou milho contendo enzimas que terão um preço enorme no mercado de fármacos em nosso País, o que proporcionará uma renda espantosa, até para leigos, por unidade de área, por hectare.

Essas dificuldades enormes que envolvem hoje o setor científico do nosso País não combinam com esse entusiasmo de criar um novo órgão. Ainda não falei das universidades estaduais, porque se as federais estão nessa situação, as estaduais dão dó. No meu Estado, as universidades estaduais, quando conseguem, pagam a folha e, se fazem isso, muitas vezes não conseguem manter, como a Embrapa não consegue, professores de alto nível, pesquisadores de alto nível, que evidentemente são atraídos por empresas da iniciativa privada, as quais levam para seus quadros profissionais que foram treinados com recursos públicos, aperfeiçoados, especializados. É um investimento público que vai para a iniciativa privada para concorrer com os órgãos de pesquisa do setor público e com as universidades públicas.

Estamos vendo a seguinte afirmação: o Governo vai criar uma Embrapa industrial para dar condições à indústria brasileira de ter a sua tecnologia, de competir, de se desenvolver, de promover o crescimento. Acho que é preciso um pouco mais de cautela e de realismo antes de tomar essa decisão, porque, enquanto o Governo não tiver condições de cumprir

com as suas responsabilidades, os seus compromissos, com as estruturas já existentes, não poderá sair por aí criando novas estruturas, porque elas serão inertes, incapazes, ineficientes e ineficazes e vão custar mais dinheiro aos cofres públicos.

Concedo, com satisfação, um aparte ao Senador Juvêncio da Fonseca, do nosso Partido, o PDT.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Osmar Dias, eu também gostaria que V. Ex.^a me concedesse um aparte.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PDT – MS) – Senador Osmar Dias, o discurso de V. Ex.^a é primoroso, atualizadíssimo. Precisamos ter a consciência que V. Ex.^a tem do destino do País, baseados, principalmente, na questão tecnológica e, fundamentalmente, na área de biotecnologia. Mais uma vez, V. Ex.^a traz para nós uma preocupação que deve ser manifestada à população de todo o País. Também tenho minhas reservas, Senador Osmar Dias. Se a Embrapa com esse renome, com essa respeitabilidade, com todo esse acervo de material humano, instituição respeitada internacionalmente está estrangulada, com pés e mãos amarrados na área do conhecimento científico, da pesquisa em favor de nosso desenvolvimento, não posso acreditar que um novo órgão vá mudar a inspiração do Governo no sentido de fazer ali acontecer o conhecimento, a ciência e a pesquisa. Essa empresa que já tem renome internacional, a Embrapa, não está merecendo a atenção devida do Governo. Algumas pesquisas, e V. Ex.^a sabe disso, estão sendo feitas lá fora pela Embrapa – em Honduras, nos Estados Unidos, em outros países – não porque a legislação aqui não as permita, mas porque é o Governo não deixa que elas sejam feitas. As entidades governamentais é que não deixam. Elas tomam decisões, emperram o Judiciário, emperram a pesquisa, emperram todo o trabalho tecnológico e científico. Parece até que algo está acontecendo neste País que impede o seu desenvolvimento. V. Ex.^a tocou em um ponto fundamental que é o agronegócio, o produto da terra, a agricultura e a pecuária. Eis um importante campo de trabalho que o Brasil tem para superar suas grandes dificuldades. Se a biotecnologia não for prestigiada, não vamos alcançar resultado. Lá fora, Senador Osmar Dias, V. Ex.^a sabe disso, temos que competir com outros mercados. Precisamos baixar o custo da nossa produção e levar produtos com qualidade e só com a biotecnologia temos condições de fazer isso. No entanto, estamos aqui emperrando isso acintosamente. O interessante é que o Governo fala uma coisa por intermédio do seu Presidente e da sua Casa Civil, e o Ministério fala outra completamente diferente. Só falta fazer guerra de fome contra a biotecnologia. Onde vamos parar? O que

é que nós queremos? Qual é realmente a identidade deste Governo no que diz respeito ao rumo que ele quer? Qual é a sua política científica? Qual é a sua política de desenvolvimento? Vamos enfrentar essa situação difícil diante das ações internacionais de emperramento do nosso conhecimento e sucateamento da nossa capacidade de trabalho? V. Ex.^a traz um assunto importantíssimo. E tem mais: não só a Embrapa está capacitada tecnicamente, capacitada profissionalmente com grandes pesquisadores com conhecimento científico, renomados internacionalmente, mas também nossas universidades que, hoje, também na área da biotecnologia, têm alcançado grande resultado, inclusive com repercussão internacional. Parabéns pelo trabalho persistente, constante de V. Ex.^a, Senador Osmar Dias! Que continuemos falando sobre essas questões porque aí está o futuro deste País e o exercício da nossa soberania.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Obrigado, Senador Juvêncio da Fonseca, pelo seu aparte. V. Ex.^a proporcionou, na Comissão de Educação, um de nossos melhores momentos quando teve a feliz idéia de convidar cientistas para debater a biotecnologia. Por isso sou muito grato a V. Ex.^a, como Presidente da Comissão de Educação, e também pelo aparte porque, como falamos lá no nosso Paraná, V. Ex.^a pegou na veia, acertou em cheio. Se o Governo está resolvendo os problemas dos órgãos que estão em funcionamento, que crie outro. Todavia, antes de resolver os problemas dos que já estão funcionando, não pode sair por aí anunciando a criação de outros órgãos porque serão, como disse, mais estruturas inertes pagas pelo dinheiro público.

Se o Presidente me permite, concedo um aparte ao Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Serei muito breve, Senador Osmar Dias. Tenho acompanhado com atenção o pronunciamento de V. Ex.^a, um homem cuja história se confunde com a história dos agronegócios, do desenvolvimento rural brasileiro, um profundo conhecedor que exerceu funções executivas na área e fala de um desafio para o Brasil como Nação, que é exatamente a entrada em novo patamar de tecnologia tanto no campo do agronegócio quanto no campo industrial. Não tenho dúvida de que este assunto se impõe como um grande desafio a todo o Governo, ao Estado brasileiro, e que o Presidente Lula dá a resposta devida quando assegura, como compromisso político do País, investimento dobrado na área de ciência e tecnologia durante este Governo. Nenhum país consegue patamares satisfatórios de desenvolvimento humano e socioeconômico se não

investe em conhecimento pelo menos 3% de sua riqueza. Então, se vamos dobrar em quatro anos, será um passo fundamental que o Governo Lula dará nesse sentido. V. Ex^a tem toda a razão quando o enfoque é apenas o financiamento público, já distribuído em várias ramificações no setor universitário, no setor acadêmico, para a área da pesquisa. Se tivermos o investimento público mais diluído ainda, seguramente ele estará enfraquecido. Pessoalmente, acho que é hora de a sociedade brasileira assumir o financiamento da pesquisa também. Temos uma omissão histórica, cultural até, de o grande empresário nacional não investir em ciência e tecnologia, acreditando que isso não é capaz de viabilizar um retorno, a curto e médio prazos, extraordinário para sua empresa e para o País. Vamos ter que conciliar neste Governo um aumento do financiamento público com o aumento do financiamento das instituições privadas, porque não dá para imaginar que as universidades públicas tenham uma estrutura de pesquisa e as universidades particulares não tenham nada. Temos que fazer a conciliação. Acredito que o caminho é enfrentar com lucidez as barreiras, o que é inviável. Talvez V. Ex^a esteja coberto de razão quando diz que apenas um órgão de financiamento público enfraqueça mais ainda o tecido científico nacional; mas se associarmos o investimento privado talvez o caminho seja correto.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – RS) – Obrigado, Senador Tião Viana, pelo seu aparte. Mas o que defendo é que as estruturas oficiais já existentes sejam fortalecidas, apoiadas, sem necessidade de se criar mais estrutura. Há universidades com quadros de pessoal, com estrutura já montada, carecendo apenas de recursos para o desenvolvimento dos seus projetos de pesquisa. Se elas fossem acionadas, estimuladas, com certeza poderiam contribuir para a criação de um pacote tecnológico na área da indústria também, sobretudo porque o Brasil precisa, junto com essa preocupação de se criar tecnologias, de uma política industrial que ainda não existe de fato. Existe sim uma política muito tímida, mas o Brasil precisa ser mais arrojado para aproveitar esse grande cenário que se abre no mercado internacional não apenas para o agronegócio.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, o Senador Sibá Machado me pediu um aparte, mas V. Ex^a me chama a atenção. Vou encerrar dizendo que a Comissão de Educação do Senado Federal vai criar, já no início deste ano, a Subcomissão Per-

manente de Ciência e Tecnologia para que possamos aprimorar este debate que iniciei no primeiro dia da convocação extraordinária.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Senador Osmar Dias, este Presidente não ousaria chamar a atenção de V. Ex^a, um grande Presidente da Comissão de Educação, um grande Parlamentar. A Mesa somente queria alertar que o Senador Sibá Machado é o próximo orador inscrito. Mas V. Ex^a contribui com os trabalhos da Casa quando termina seu discurso no tempo previsto.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para chamar a atenção da Mesa no sentido de que, em se tratando de uma sessão não deliberativa, o que importa dizer, sem Ordem do Dia, sem debates de matérias para serem deliberadas, é que o quinto orador inscrito regularmente não fez uso da palavra. Houve mudança regimental? Anteriormente, intercalava-se um orador formalmente inscrito e um líder. Não me parece que isso esteja ocorrendo na tarde de hoje. Para começo de sessão legislativa anual, penso que devemos seguir o Regimento. É a reclamação que faço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Almeida Lima, a Presidência informa a V. Ex^a que, em primeiro lugar, o retardamento no uso da palavra dos Senadores regularmente inscritos – e digo a V. Ex^a que sou o próximo, portanto, um dos Senadores que se inscreveram para usar regularmente da palavra –, foi porque a Mesa recebeu importantes requerimentos. Um deles muito especial, encaminhado por várias Sr^{as} e Srs. Senadores, foi o encaminhamento em razão do falecimento da Sr^a Kyola, mãe do nosso estimado Presidente José Sarney. Isso, sem dúvida nenhuma, seguido do requerimento relativo ao grande pensador Norberto Bobbio, tomou grande parte da sessão, o que gerou certo prejuízo no uso da palavra para os Senadores regularmente inscritos.

Com relação a intercalar oradores inscritos, regimentalmente, a comunicação inadiável pode se dar também em sessão não deliberativa. Quando a sessão é deliberativa, diz o Regimento que se dá sempre na prorrogação da Hora do Expediente. Como não te-

mos Ordem do Dia, portanto, não há expediente a ser prorrogado, a Mesa intercala os oradores. Portanto, a Mesa acusa as palavras de V. Ex^a e as registra apenas como um inconformismo de quem está inscrito e vai falar, Senador Almeida Lima. A Casa terá o prazer de ouvir o pronunciamento de V. Ex^a, uma vez que esta sessão só se encerrará às 18:30h, e o tempo de V. Ex^a está preservado especialmente por este Presidente, que tem tanto apreço por V. Ex^a.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, apenas uma explicação, por gentileza. V. Ex^a conclui que é mais oportuno, melhor para o Senador não se inscrever regularmente e pedir o uso da palavra para uma explicação inadiável, exatamente buscando a intercalação? Pode-se falar em segundo, terceiro ou quarto lugares. Seria mais beneficiado regimentalmente. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Diria a V. Ex^a que as duas situações são regimentais. Escolher uma ou outra é arbítrio do Parlamentar. Neste caso, V. Ex^a está regularmente inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, dentro do critério de intercalação dos oradores inscritos com os pedidos de comunicações inadiáveis, ao nobre Senador Sibá Machado, que tem a palavra por cinco minutos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu também gostaria de fazer minhas as palavras de todos os que já se pronunciaram a respeito do voto de pesar pelo falecimento da mãe do nobre Presidente desta Casa, Senador José Sarney.

Creio que ela deve ter partido com a certeza da missão cumprida, com a certeza de ter deixado a marca de um núcleo familiar consolidado, por ter gerado filhos como o Senador José Sarney e pela neta Senadora Roseana Sarney.

Vim a esta tribuna para tratar de um assunto que me interessa demais e sobre o qual tenho uma participação ativa neste Senado. Trata-se do casamento da pesquisa tecnológica com alternativas que possibilitam cada vez mais a geração de emprego.

O Presidente Lula, na sexta-feira passada, lançou, na cidade de Piracicaba, o Pólo Tecnológico de Biocombustíveis; empolgou-se e lançou imediatamente também o Pólo Tecnológico de Biodiesel. Sei que muitos Senadores têm participado ativamente desse debate, e não faltam aqui explicações sobre os benefícios que isso pode trazer para um novo negócio no campesinato brasileiro.

A meta anunciada pelo Governo seria a de que, já a partir de 2005, substituiríamos 2% do óleo diesel pelo biodiesel. Isso significaria uma produção de mais de 2 milhões de toneladas de grãos oleaginosos para a produção do combustível.

Se essa proposta for casada com a reforma agrária, haverá o fortalecimento da geração de emprego no campo e, principalmente, será dada uma resposta imediata à situação do Nordeste.

Ouvi da Ministra Dilma Rousseff, durante o seminário que fez com representantes da Alemanha, dados sobre o custo da exportação do biodiesel do Nordeste para a Alemanha. Na pior das hipóteses, se a produção pagasse todos os custos de transporte, tecnologia, armazenagem, beneficiamento e, principalmente, o custo da exportação, mesmo assim o litro do óleo de biodiesel do Nordeste chegaria à Alemanha mais barato do que qualquer combustível produzido ou importado por aquele país. Fiquei bastante impressionado e estou maravilhado com a idéia.

Observei ainda, na reportagem, a posição do Presidente da Eletrobrás, Luiz Pinguelli Rosa, sobre a possibilidade de a Petrobras criar imediatamente uma planta-piloto no Estado do Rio Grande do Norte. A Petrobras seria responsável, em certa escala, pela produção de biodiesel a partir da mamona. Depois, anunciou a necessidade – e estou de acordo com o Presidente Luiz Pinguelli Rosa – de que a Conta CCC viesse a subsidiar essa pesquisa, essa tecnologia. Não dá mais para que a Conta CCC financie apenas o transporte e o consumo de óleo diesel nos chamados centros de consumo isolados, como é o caso da Amazônia.

Se tomássemos um recurso dessa natureza – foram R\$2 bilhões, contabilizados no ano de 2003 – para subsidiar o consumo e nivelar em âmbito nacional o preço da energia elétrica produzida a partir do óleo diesel, teríamos aí também a possibilidade de tecnologia de ponta nesse setor. Posteriormente, o Presidente falou sobre a probabilidade de, em três ou quatro anos, o Brasil exportar esse combustível e criou a Câmara Setorial Especial de Biocombustíveis.

A própria Câmara realizou um seminário muito bonito nesse sentido – parece-me que em outubro do ano passado. Foram expostas todas as tecnologias de que o Brasil já dispõe sobre esses combustíveis, e fiquei convencido de que, em relação a esse assunto, não há mais dúvidas; do ponto de vista do conhecimento, não há mais dúvidas. O que falta agora é expansão e, para tanto, já temos matéria-prima.

Eu gostaria até de fazer uma espécie de **blend** de oleaginosas em regiões como a nossa. Há a ne-

cessidade de se fazer um casamento entre a agricultura e o extrativismo vegetal, para que possamos aproveitar em potencialidade todos os tipos de oleaginosas que temos.

Ouvimos as ricas palavras do Senador Osmar Dias, que tem uma preocupação justa com os investimentos que o País tem que fazer nesse setor, seja nas universidades, numa empresa como a Embrapa ou em qualquer outra instituição pública de pesquisa. Também sou entusiasta desse entendimento.

Acredito que o nosso País tem que ser auto-suficiente. Se pensar em independência, é necessário que seja independente no conhecimento, acima de qualquer coisa, porque, caso contrário, não haverá ganho em nenhum tipo de investimento.

Quando observamos as empresas de franquia, como é o caso da Coca-Cola, da McDonald's, da Nike e de tantas outras, verificamos que elas não produzem nada. Produziram uma idéia, um cenário, um objeto virtual, digamos, e as suas franquias produzem o verdadeiro produto.

Onde está a fórmula da coca-cola? Está, certamente, fechada a sete chaves.

Li uma reportagem sobre a troca das pessoas que conhecem a fórmula do guaraná antártica. Por segurança, apenas três pessoas no mundo conhecem a fórmula, e nenhuma delas se conhece. A direção da empresa conhece uma dessas pessoas, mas não conhece as outras. Um não conhece o outro. A segurança é muito grande, porque a empresa ganha com o segredo. É a partir dessa idéia que eu gostaria de ver o nosso País crescer.

Portanto, seja sob qualquer debate, mesmo o rico debate apresentado pelo Senador Juvêncio da Fonseca, proposto nas Comissões de Assuntos Sociais e de Educação, creio que dali sai a necessidade de o Senado Federal, o Congresso Nacional aprimorar a necessidade de o Brasil dominar conhecimento. Mas é preciso investimento para isso.

Sr. Presidente, vou encerrar, apenas lembrando que, anteontem, li na internet – assim como estamos enfrentando o problema da biossegurança, um debate rico e produtivo que está sendo travado na Câmara e no Senado – uma mensagem de que abre um debate também muito forte nos Estados Unidos sobre a nanotecnologia.

Eles imaginam que o que estamos debatendo aqui é um assunto anterior, que já não é o assunto importante. No caso da nanotecnologia, aí sim, correm-se sérios riscos de segurança. Fica aquela situa-

ção: vai ou não liberar para determinados tipos de investimentos?

Creio que devemos ter maturidade para decidir. Creio que é nesse ponto que está a riqueza do debate apresentado pela Ministra Marina Silva, é onde está a segurança do comando, para que essas coisas não fujam da governabilidade.

Penso que o Ministro Roberto Amaral foi muito mal interpretado, quando anunciou a necessidade de o Brasil ter conhecimento sobre a construção, inclusive, de uma bomba atômica. Não quero aqui sonhar com nenhum cenário perigoso, desastroso para o futuro, mas imagino que a liberdade está em todos os campos, principalmente no campo do conhecimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Sibá Machado, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra, como inscrito, ao Senador Eduardo Siqueira Campos, por vinte minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, meus cumprimentos, em primeiro lugar, aos telespectadores da **TV Senado**; aos ouvintes da **Rádio Senado FM**; da Rádio Senado em Ondas Curtas, que chega de forma tão potente ao meu querido Tocantins e à Amazônia Legal brasileira; aos meus nobres Pares; às Sras e aos Srs. Senadores; a V. Ex^a, Senador Romeu Tuma, que preside esta sessão, e, carinhosamente, ao nosso Presidente José Sarney, que tem sido um exemplo combativo, um exemplo de moderação, um exemplo da maior representação que pode ter um Congresso dentro daquilo que preconizamos como um País democrático, soberano e que busca o seu desenvolvimento.

Quero, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na linha do pronunciamento do Senador Sibá Machado, falar sobre a soberania nacional.

Estamos em um contexto globalizado em que não se discutem mais as razões de determinadas guerras, que têm, sim, um cunho eminentemente econômico. Estudos relevantes da ONU apontam para uma possível guerra em meados deste século em função da água.

Temos, Sr. Presidente, quanto à biodiversidade, na integração dos diferentes e múltiplos ecossiste-

mas do nosso território nacional, os cerrados do meu Tocantins; de Goiás; de Mato Grosso do Sul, do Senador Juvêncio da Fonseca; das ricas terras do Mato Grosso; do Centro-Oeste; do Pantanal; da Amazônia, temos 30% da biodiversidade deste Planeta e mais de 20% de sua água doce. Então, se não tivermos preocupação com a soberania nacional, não demoraremos a ver o aprofundamento da questão iniciada com a rotulação da Amazônia como o pulmão do mundo e como área de possível interesse internacional, que poderia vir a ter uma administração compartilhada.

Essa preocupação pode parecer extrema, uma teoria da conspiração ou algo sem fundamento para o presente, mas já assistimos a uma guerra motivada pelo petróleo, fonte esgotável que demora milhões de anos para se formar.

Ora, hoje temos, nos cerrados brasileiros, em todo o território nacional, condições de plantar a cana-de-açúcar para produzir o biodiesel, combustível que substitui integralmente o petróleo, além do melhor açúcar e a maior quantidade de álcool. Para diminuir os efeitos danosos da queima da gasolina e dos derivados do petróleo, o álcool vem sendo utilizado por países do mundo inteiro, já que ele diminui os efeitos emitidos pela combustão dos derivados do petróleo. Mas estamos perdendo muito tempo, Sr. Presidente. Nós temos um potencial que nenhum outro país possui.

Fico muito feliz, Senador Sibá Machado e Senador Tião Viana, por ter vindo à tribuna desta Casa quando ainda era Presidente da República o Sr. Fernando Henrique Cardoso, para mim, de honrosa passagem pela Presidência da República, um homem que honrou a democracia, que promoveu uma transição a mais democrática e que tem um profundo respeito pelo atual Presidente da República. Fico feliz por vê-los encontrando-se, nacional e internacionalmente, respeitando cada qual a condição do outro: de ex-Presidente e de Presidente legitimamente eleito.

Fico feliz por ter sido o primeiro Parlamentar no Congresso Nacional a se pronunciar contra a ratificação de um acordo de utilização da Base de Alcântara, um acordo bilateral com os Estados Unidos da América do Norte, a meu ver, altamente prejudicial. Senador Sibá Machado, esse acordo impunha, entre outras coisas, restrições ao Brasil quanto à utilização dos recursos advindos de sua locação, como utilizá-los como incentivo tecnológico e de pesquisa na área espacial. Ou seja, um atentado à soberania nacional, como eu disse daquela tribuna na oportunidade, pedindo ao então Mi-

nistro Ronaldo Sardenberg que revisse a situação e que esta Casa tomasse providências.

Não seria justo, Sr. Presidente, dizer aos 400 mil jovens que chegam anualmente ao mercado de trabalho que estávamos alugando a melhor base de lançamento do Planeta, a de maior viabilidade econômica, em face de sua posição geográfica, mas que o produto desse aluguel não poderia ser aplicado em estudos científicos, tecnológicos e em pesquisa. Isso é diminuir a condição de brasileiro, é abrir mão de reservas de água doce, de um território extraordinário!

Isso, não podemos aceitar. E o Congresso se houve bem, por intermédio da Câmara dos Deputados; não só impôs ressalvas como ainda estuda o caso. Todavia, melhor do que isso, firmamos acordo para utilização da Base de Alcântara com a Ucrânia muito mais vantajoso para o País.

Hoje, somos, sim, o maior produtor de soja do mundo, o maior exportador de carne do mundo. Apesar do custo-País, das rodovias precárias, da falta de infra-estrutura dos portos, o Brasil atinge um momento extraordinário no cenário nacional.

Eu sempre disse aqui, Sr. Presidente, que não emprestaria a minha voz de Oposição para criticar a visita do Presidente Lula aos mercados externos. Quando Sua Excelência visita outras nações, impõe, enquadra o Brasil numa linha que levanta nossa auto-estima, o sentimento nacionalista. Mas também não deixei de vir a esta tribuna para discordar, por exemplo, da viagem que fez o Presidente da República ao Oriente Médio. Discordei porque um País que pretende compor o Conselho de Segurança Nacional da ONU tem que entender que, quanto a judeus e palestinos, quanto às questões do Oriente Médio, o Brasil deve sempre ser pacifista, ser contra as invasões, as guerras, as ações bélicas não autorizadas pela ONU, mas deve ser um mediador e entender que visitar o Oriente Médio e não ir à Arábia Saudita, a Israel, a meu ver, é vir a América do Sul e não visitar a Argentina e o Brasil. Ou seja, é desconhecer o Mercosul ou os mais importantes países do Mercosul.

Mais do que isso, Sr. Presidente, discordei da visita a Mouammar Kadhafi. Discordei, Sr. Presidente, porque, para mim, ele simboliza o ditador tirano e não mereceria, em nenhuma hipótese, o abraço do povo brasileiro através de ninguém menos que um da Silva que, sem dúvida nenhuma, honra o seu sobrenome e enche de orgulho o peito dos milhares de outros da Silva que estão neste território esperando pela retomada do crescimento e do desenvolvimento.

Também discordei, Sr. Presidente, quando, em Cuba, disse o Presidente ter mencionado a questão

dos direitos humanos com Fidel Castro, mas não pública e explicitamente.

Mas essas observações são de alguém não especializado em política externa, de um Parlamentar que representa um Estado que, não diferente dos demais, quer o desenvolvimento do País e de alguém que, na Oposição – digo com modéstia – teve o apoio de seus pares do PSDB, a orientação de seu Líder e do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso para ajudar a votar as reformas de que este País tanto precisava.

Não o fiz sozinho, Sr. Presidente, vejo aqui Parlamentares de longas tradições, Bancadas inteiras, como a da Bahia, que, mesmo sabendo da impopularidade e até mesmo da oportunidade de ficar em uma posição mais confortável nas próximas eleições municipais, especialmente enfrentando o Partido dos Trabalhadores, decidiu ficar com o País e votou reformas questionáveis e mais duras do que aquelas com as quais sonhávamos; mas nos posicionamos assim.

Digo isso tudo, Sr. Presidente, para chegar a um episódio talvez não muito grande nem muito expressivo, mas que me fez sentir orgulhoso de ser brasileiro. Estamos diante de uma situação, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em que temos de encontrar, dentro do bom-senso e da moderação, o momento exato ou a situação que coloque melhor o País, como quando das providências tomadas pelo Governo norte-americano com relação aos brasileiros que fazem escala nos Estados Unidos quando vão a outros países. Sem dúvida nenhuma, isso incomoda o povo brasileiro.

Sabemos que existem razões que fundamentam tais medidas, mas também temos as nossas razões, não para humilhar, maltratar ou mesmo para espantar os turistas norte-americanos que vêm ao nosso País.

Portanto, a construção de sistemas modernos nos nossos aeroportos que permitam a reciprocidade de identificação de passageiros tem de estar situada em uma política que efetivamente não nos permita afugentar turistas. O Brasil não pode continuar perdendo para Cancún, que, perdoem-me os mexicanos, nada tem a oferecer diante da extraordinária costa brasileira e do nosso potencial turístico inigualável.

Digo isso diante da Bancada baiana, que merece os parabéns dos brasileiros, que tem na Bahiatur-sa, sem dúvida nenhuma, senão a melhor, uma das mais organizadas empresas de turismo. Não é por outra razão que vai tão bem Salvador e tão bem a costa baiana, onde não há parte hoje que não seja motivo de visitas turísticas altamente prazerosas, muito mais vantajosas para o turista nacional que no ex-

terior, principalmente para quem busca o litoral. Podemos começar pelo sul da Bahia e pela Costa da Saúpe. Para não ser discriminatório com a terra do nosso futuro Ministro, Senador Garibaldi Alves Filho, digo que o Rio Grande do Norte vai pela mesma direção, com Pipa e outras praias. O turista brasileiro não precisa sair do País para desfrutar do melhor que há no turismo. Entretanto, para isso, precisamos nos organizar. Nisso, dão um bom exemplo a Bahia e o Rio Grande do Norte. No turismo de aventura, o nosso Tocantins tem o Jalapão, a Ilha do Paraná, o Araguaia e áreas extraordinárias a partir de Palmas.

Entretanto, Sr. Presidente, há coisas que não podemos aceitar. Fiquei muito feliz, quando, num ato de identificação, não um passageiro, não um turista, mas o piloto de uma empresa norte-americana, ao se atribuir o direito de fazer um gesto obscuro na sua identificação, foi preso. Este ato impensado – tenho certeza de que não é o que quer o povo norte-americano para com o povo brasileiro – rendeu a um asilo os R\$36 mil de multa. Penso que, neste momento, cada um de nós sentiu um pouco mais de orgulho de ser brasileiro. Houveram-se bem o Procurador da República Matheus Baraldi, que apresentou a proposta da multa, o Tribunal Federal em Guarulhos, as autoridades brasileiras e a Polícia Federal. Eles foram tratados da forma que mereceram. Houve uma ação eficaz, eficiente e pronta. A American Airlines, que nada mais fez que o que deveria fazer, que é pedir desculpas e pagar a multa, entendeu, por fim, que o piloto não foi preso. Foi preso, sim, foi detido, passou mais de sete horas, o seu passaporte ficou retido, a tripulação da mesma forma, e ele foi se não deportado, devolvido.

Que isso sirva de exemplo, Sr. Presidente, e que o Brasil possa encontrar uma forma de não dar prejuízo aos nossos Estados que têm na matéria prima do turismo a mais distributiva forma de gerar o desenvolvimento. Ganham todos com o turismo, não só o lugar onde está implantado. Presto aqui um depoimento recente: não encontramos nas ruas, por exemplo, de Arraial d'Ajuda, na Bahia, crianças pedindo esmola, contribuição, ajuda, mas encontramos as famílias das rendeiras, das baianas que fazem a cocada, daquelas que prestam serviço para as pousadas, encontramos uma atividade completa, onde a cadeia produtiva privilegia toda uma população. Ou seja, o turismo é uma grande saída para este País.

Encontrar a fórmula de identificar os passageiros daqueles países que impõem aos brasileiros alguma coisa que não consideramos respeitosa e não deixar de proceder à identificação recíproca com os paí-

ses que assim tratam os brasileiros, sem dar prejuízo ao turismo brasileiro, penso que é alguma coisa altamente elogiável. Neste aspecto merecem parabéns o Governo, as autoridades aeroportuárias e a Polícia Federal. Esse foi um caso emblemático. Penso que essa foi uma boa medida.

Sr. Presidente, espero que venhamos a encontrar o equilíbrio exato, a moderação, a responsabilidade para que o Brasil não fique, de uma forma surpreendente, sendo o maior produtor de carne, sendo o maior produtor de soja, mas ainda tendo um Produto Interno Bruto menor que o da Califórnia, menor que o de alguns Estados americanos e de outras nações. Isso é absolutamente incompreensível. Queremos, sim, o desenvolvimento por meio do turismo, do agronegócio. Essas são as vocações brasileiras.

A meu ver, o Presidente da República age bem quando conquista novos mercados, quando bate à porta de novos mercados. Entretanto, Sua Excelência deve ter cuidado com certos fatos que são simbólicos. Uma vez, foi pedido ao Presidente Fernando Henrique Cardoso que estendesse a bandeira de determinado movimento durante uma audiência no Palácio do Planalto, e o Presidente da República disse: "Aqui só se hasteia a Bandeira Nacional". Fez bem o Presidente da República. Certos gestos do Presidente são emblemáticos. Por exemplo, aquele abraço do Presidente Lula em Mouammar Kadhafi. Teria agido melhor Sua Excelência se tivesse abraçado Cauby Peixoto, que é tão parecido quanto o outro, mas não fez mal algum a não ser cantar para os brasileiros.

Concedo um aparte ao Senador Sibá Machado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Eduardo Siqueira Campos, V. Ex^a realmente foi muito feliz na abordagem, hoje, da abertura dos trabalhos da convocação extraordinária. Infelizmente o Congresso estava em recesso durante o episódio da prisão do piloto americano. Acredito que essa matéria certamente seria muito bem discutida nesta Casa. Li várias matérias publicadas nos jornais; alguns elogiaram e outros depreciaram bastante o fato de o Presidente Lula ter falado com o Presidente George Bush sobre a possibilidade de o Brasil vir a ser o 28^o país a não precisar cumprir aqueles trâmites que hoje estão sendo exigidos para qualquer pessoa de origem estrangeira. Estou convencido da necessidade de retirar o Brasil da lista dos que devem passar por aquela situação constrangedora. Não temos nenhum cenário histórico que possa equiparar o Brasil a países perigosos, com pessoas que possam criar qualquer tipo de dúvida na seguranças. Onde está marcado na história do Brasil um foco de terror? O Presidente da Re-

pública foi muito feliz ao adotar essa medida. Ainda que pareça brincadeira ou atitude pouco séria exigir que os americanos se identifiquem, creio ser um gesto de autonomia. Não temos nada que possa indicar que tenhamos de passar por tal constrangimento. Considero justa a medida adotada. Todos nós sentimos orgulho, como brasileiros, da atitude da Polícia Federal em relação àquele piloto. Sentimos, naquele momento, a vigilância sobre as prerrogativas da Polícia Federal, instituição atingida pelo gesto que ofende a cada um dos 170 milhões de brasileiros. O piloto foi imediatamente autuado pela Polícia Federal, nossa representante imediata. Compartilho das preocupações de V. Ex^a e elogio a Polícia Federal pelo ato praticado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Agradeço a V. Ex^a as palavras, Senador Sibá Machado.

Antes de ouvir o Senador Eduardo Azeredo, já que elogiei a Polícia Federal, gostaria de dizer que os Ministros Márcio Thomaz Bastos e Celso Amorim fazem parte de uma nova forma de poder com a qual devemos lidar que é o núcleo duro. Procuro sempre não me referir ao núcleo mole do Governo, até porque me parece maior do que o núcleo duro e um pouco mais desconhecido. Não se deve falar de alguém que hoje é ministro; amanhã poderá não ser mais. O Ministro Celso Amorim certamente vai muito bem. E o Ministro Márcio Thomaz Bastos faria bem se determinasse à Polícia Federal, que constatou que ainda há uma falha no nosso passaporte, cuja emissão ainda é muito fácil de ser fraudada, que adotasse um sistema mais seguro, que diminuísse a possibilidade de falsificação, o que é uma das exigências que está sendo feita ao País.

Senador Eduardo Azeredo é uma alegria poder ouvir o meu colega de partido.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Eduardo Siqueira Campos, a questão da prisão do piloto americano, evidentemente, tem o apoio de todos e isso aconteceria com qualquer outro, fosse o piloto de outra nacionalidade, pelo fato de ter sido grosseiro, de ter feito um gesto obsceno com uma autoridade brasileira. Até aí creio que está tudo bem. Entretanto, precisamos tomar um pouco mais de cuidado para que não tenhamos atitudes caricatas nessa questão, já que é sabido que viajantes de cerca de 150 países no mundo estão sujeitos ao fichamento dos Estados Unidos. Aquele país, evidentemente, tem uma situação de risco, devido ao problema dos atentados terroristas que lá acontecem, o que felizmente não existe no Brasil. Não podemos levar a reci-

procidade a ferro e fogo. Disse bem o Deputado Paulo Delgado, do PT de Minas Gerais, que se formos levar a reciprocidade a ferro e fogo dessa maneira teríamos que implantar aqui a pena de morte, porque os Estados Unidos também têm pena de morte, o que seria um absurdo. Essa questão começou mal, começou com o Juiz Federal de Mato Grosso decidindo uma questão que é da alçada do Presidente da República, tanto que o Advogado-Geral da União já agora entrou nesse caminho, buscando que quem tem autonomia para decidir essa questão é a Presidência da República, o Itamaraty e o Senado Federal por meio da sua Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. O Governo optou por dar seguimento à mesma linha de fichamento. Vimos do princípio, não só porque começamos por caminhos que não eram os adequados, mas também porque começamos improvisadamente, com um vexame, digamos assim, de sete horas de espera no aeroporto para passageiros que estavam chegando, já que não existia um preparo nem tecnologia para se fazer o fichamento. Hoje já melhorou, já temos alguns aeroportos com um sistema melhor, mas ainda assim esse sistema custou alguns milhões, que seriam melhor utilizados no fichamento de delinquentes comuns, providência que o País como um todo está precisando para combater a violência. De maneira, Senador Eduardo Siqueira Campos, que quero aqui deixar claro que é importante que não tenhamos essa euforia de bater no peito: "O Brasil está enfrentando os Estados Unidos". Acho que temos que enfrentar qualquer um – Estados Unidos, Argentina, qualquer país que tiver alguma coisa contra o Brasil –, mas não podemos fazê-lo de maneira improvisada e apenas por pirraça. É importante que o Brasil tenha a sua autonomia respeitada, para que o brasileiro não seja maltratado nos Estados Unidos, o que tem acontecido já por diversas vezes, mas é importante que adotemos providências dentro do bom-senso. Quero aqui citar, inclusive, uma proposta do Ministro do Turismo, Walfrido dos Mares Guia, pois me preocupa a questão do turismo, que V. Ex^a assinalou tão bem: são inúmeros, milhares os americanos que vêm em turismo ao Brasil. Junto com os argentinos, é o maior número de turistas que vêm ao Brasil. O Ministro Walfrido propõe a substituição do visto por um registro de entrada no País. Assim, o cidadão americano será registrado ao chegar aqui ao Brasil, através do fichamento e do visto no local, substituindo o visto nos Estados Unidos pelo visto na chegada ao Brasil, ou seja, haverá um controle de chegada. Talvez seja um caminho melhor e de bom-senso.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente. Para ajudar V. Ex^a a cumprir o Regimento pelo qual tanto zelamos, terminarei o meu discurso ouvindo o Senador Demóstenes Torres.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Sr. Presidente, concordo com V. Ex^a quando diz que o Ministro Márcio Thomaz Bastos faz parte do núcleo mole do Governo. Na realidade, faz parte do núcleo molíssimo.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Sr. Presidente, eram as palavras que tinha a dizer.

Muito obrigado ao Senador Demóstenes Torres e aos que me apartearam.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não posso apartear-lo, mas V. Ex^a inaugurou hoje um método de dar atenção, explicações e participar ativamente dos trabalhos do plenário e gostaria de imitá-lo. Por várias vezes, concorrências públicas para a presença de passaportes de segurança recomendadas pela Interpol e por várias entidades foram canceladas. Três ou quatro concorrências feitas pela Polícia Federal e ainda no ano passado uma concorrência, provavelmente com o fornecedor único, também foi cancelada. Então, é preciso uma explicação para tantos cancelamentos de concorrência de passaporte de segurança máxima. O Senador falou sobre o visto de chegada, o registro da chegada. O americano pede o visto pelas embaixadas para uma investigação preliminar, em audiência que hoje todos os viajantes têm que fazer perante o cônsul ou autoridade representativa do governo americano aqui. O Brasil não tem todo esse cuidado porque é um dos países que tem mais clandestinos nos Estados Unidos e ocorrência de falsificação de passaporte. Temos que zelar urgentemente por isso.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Sr. Presidente Romeu Tuma, a experiência de V. Ex^a nessa área enriquece o meu pronunciamento. Não quero contrariar nem decepcionar meu nobre Colega Demóstenes Torres. Mas, diante da equipe do Governo presente, particularmente incluí o Ministro Celso Amorim e o Ministro Márcio Thomaz Bastos naquele que acredito ser o núcleo duro. Ou seja, dentre os Ministros que aí estão, creio que o Ministro Márcio Thomaz Bastos integra essa parte consistente do Governo e é um daqueles que não será removido.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Lamentavelmente.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pela ordem V. Ex^a.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Solicito a palavra como Líder a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Se preferir, V. Ex^a já tem a palavra, podendo usá-la por cinco minutos, de acordo com o art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores viveu nos últimos dias um momento importante de sua história democrática, de solidariedade, que foi um ato de desagravo ao companheiro e estimado, figura impar na história ética do PT, o Deputado Federal Luiz Eduardo Greenhalgh, companheiro militante do campo jurídico, defensor intransigente dos direitos humanos, do Estado Democrático de Direito, defensor das liberdades, que foi vítima de uma injúria praticada por um meio de comunicação da grande imprensa, ferindo-o em sua honra.

Por essa razão, o Partido dos Trabalhadores fez um ato de desagravo e prestou sua ampla solidariedade, quando, naquele momento, questionou-se o comportamento ético por parte da imprensa e, ao mesmo tempo, um comportamento ético questionável de Membros do Ministério Público, que teriam levado uma atitude de denunciismo para denegrir a honra do companheiro Luiz Eduardo Greenhalgh.

Tal fato levou o Ministro Chefe da Casa Civil, José Dirceu, fazer questão de afirmar que, naquele momento, estava se reportando à solidariedade ao companheiro e Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh muito mais como cidadão, como companheiro militante, como uma testemunha viva da história ética e democrática, intransigente defensor dos direitos humanos, como é o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, do que como Ministro de Estado. E fez considerações sobre o que se chama hoje de Lei da Mordada. Na verdade, o Ministro José Dirceu se referia a uma necessária revisão do papel institucional que deve ter o Ministério Público no que diz respeito ao sigilo de informações e à preservação do ordenamento político, porque em muitos momentos se confunde o papel de investigação do Ministério Público com o papel de Polícia. O Ministério Público, às vezes, tem-se confundido com o papel de Polícia judiciária. Isso tem trazido uma séria conseqüência, uma série de dificuldades que atinge efetivamente a honra e, às vezes, a dignidade de pessoas. Jamais podemos deixar de reconhecer o papel honrado, digno, histórico e libertador

que teve o Ministério Público brasileiro no Estado Democrático de Direito. Mas não se pode deixar sem uma necessária oportunidade de reflexão madura, institucional e democrática do Parlamento sobre o tema.

Trago aqui as palavras do Ministro José Dirceu, até para que se supere o impasse, o mal-entendido de uma declaração minha hoje dada a um meio de comunicação sobre o tema, porque eu não sabia que o Ministro José Dirceu havia dado tal declaração. Perguntaram a minha opinião sobre a Lei da Mordada. Prontamente, respondi que me mantenho e me manterei sempre contrário à Lei da Mordada, o que não quer dizer que não possamos rever democrática e eticamente, na nossa função legisladora, qual o papel efetivo e mais maduro do Ministério Público. Como o próprio Ministério Público é sabedor, ele não é imutável e muito menos intocável.

Diz o seguinte a nota do Ministro José Dirceu:

Bem, o Luiz Eduardo (Greenhalgh) e todos que aqui estão sabem da dificuldade que eu tenho de falar, porque sempre quando eu falo, eu tenho junto comigo o título de ministro. Gostaria de não ser ministro nessa hora e não gostaria nem de ser advogado, gostaria de ser só o amigo e companheiro Zé Dirceu, militante político, porque o que nós estamos assistindo é algo, primeiro, inacreditável. Eu já conversei com o Luiz muitas vezes e eu custo a acreditar que isso aconteceu. Coisa absurda, mas, por ser inacreditável e absurda, revela a gravidade, e revela os perigos que nós estamos vivendo, porque existe uma impunidade no Brasil para esse tipo de ação política, porque ninguém pode acreditar que isso foi feito por acaso, que isso foi feito num incidente. Há responsáveis por essa ação e ela não pára com esse crime contra a tua honra e a tua imagem. É uma ação que vem atingindo outras honras, que já vem há muito tempo acontecendo, mas o Brasil tem Justiça, tem a Ordem dos Advogados do Brasil, tem a seccional de São Paulo, o Brasil tem o Congresso Nacional, eu acredito que nós todos – falo isso como cidadão, não como deputado, não como ministro – nós todos devíamos nos debruçar sobre a gravidade disso que aconteceu e que tem acontecido. Nós estamos vendo a Constituição ser violada diariamente numa série de procedimentos

ilegais que têm sido feitos no país, seja pelo Ministério Público, seja por órgãos de imprensa. A lei, a Constituição, para esses só vale em defesa dos seus interesses, dos seus direitos, ela não vale quando esses mesmos violam a lei e a Constituição. A maneira como está, nesse país, se transformando praticamente numa norma a violação do sigilo, do segredo de Justiça, a forma e a maneira como está, cada vez mais, tomando conta da atuação de determinados setores do Ministério Público, na atuação articulada da imprensa, exige de cada um de nós uma reflexão, sem nos afastarmos da absoluta defesa do Estado de Direito, do papel constitucional, até porque nós lutamos e somos autores desse papel constitucional do Ministério Público, e da absoluta liberdade de informações no País. Não é mais razoável que toleremos esse estado de coisas. Eu, particularmente, sou indignado por esse estado de coisas, fui vítima desse estado de coisas e digo, a rigor, francamente, você não precisaria de desagravo nenhum, porque a sua história e a sua vida falam por si só. Mas não é assim que estamos vivendo no Brasil, e isso é muito grave. Isso que aconteceu com você é a ponta do **iceberg**, é gravíssimo, e eu sou de opinião franca, sincera, transparente, e falo, quero repetir, falo como cidadão, que o Congresso Nacional precisa se debruçar sobre essa situação e também a Ordem dos Advogados do Brasil, a seccional de São Paulo, no caso, e nossa militância aqui no Estado na advocacia precisam se debruçar sobre a gravidade dessa situação. É grave o que está acontecendo no Brasil. Há uma violação persistente, permanente dos direitos constitucionais de inúmeros cidadãos por setores do Ministério Público e da imprensa brasileira. Muito obrigado.

Então, foram palavras de desabafo, palavras que traduzem o sentimento de defesa intransigente do Estado democrático de direito, da livre liberdade de manifestação, do papel administrativo e funcional, independente dos membros do Ministério Público. Mas, de certa forma, não deixa de ser justo, Sr. Presidente – na minha opinião, inteiramente justo – o desabafo que faz o Ministro José Dirceu. Uma honra ferida, uma honra atingida é muito difícil de juntar. E, do

jeito que se impõe aos Parlamentares a responsabilidade pela defesa da honra e pelo cumprimento das normas constitucionais...

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Permita-me um aparte, nobre Senador Tião Viana?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – (...) deve-se exigir isso de todo e qualquer cidadão.

Penso que o Ministro José Dirceu está francamente correto, totalmente correto na defesa do Estado democrático de direito, da obediência constitucional, da liberdade de expressão e da responsabilidade que deve ter cada instituição.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Se V. Ex^a me permitir, Sr. Presidente, concedo um aparte ao nobre Senador Demóstenes Torres.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Eu pediria que fosse bem rápido, porque o tempo já se esgotou, e é praticamente um comunicado. Há um orador e mais alguém. Se V. Ex^a puder ser bem rápido, eu agradeceria, em respeito ao Senador Tião Viana e a V. Ex^a.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Sr. Presidente, o pronunciamento do Senador Tião Viana é alentador porque reflete a sua preocupação com o controle externo do Poder Judiciário e do Ministério Público. Aliás, essa preocupação também é minha, principalmente porque sou membro do Ministério Público e defendendo tal controle há muito tempo, desde que fui presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil. É óbvio que muitos procuradores e promotores se conluiaram com muitos políticos, especialmente do Partido dos Trabalhadores, para, em um vetetismo extraordinário, acabarem sacrificando muitas honras. Agora, isso não pode, de forma alguma – como quer o Ministro José Dirceu –, justificar a aprovação da Lei da Mordaza, a lei que impede o Ministério Público, a imprensa ou qualquer outro de se manifestar livremente. Essa lei é da maior gravidade! Hoje existe a punição para os que agem de má-fé desde que haja dolo, ou seja, a vontade de realizar o ato. Contudo, se aprovada a Lei da Mordaza, o membro do Ministério Público estará impedido de promover a ação penal livremente e de fazer com que o seu trabalho seja efetivamente executado. O Senador Tião Viana externou aqui uma posição muito própria, muito pertinente, mas não foi o que o Ministro José Dirceu disse. Este, aliás, convocou o Congresso para se votarem essas alterações.

O Ministro José Dirceu está com crise de mandonismo. S. Ex^a precisa aprender que o Brasil é uma democracia. Em uma democracia, todos têm direito de expressão. Entendo que S. Ex^a sinte-se ofendido, mas é preciso deixar bem claro que essa mudança de opinião está acontecendo porque agora está sendo investigado um representante do Partido dos Trabalhadores. O pau que bate em um bate no outro também; estão sofrendo o mesmo remédio amargo de outros tempos, mas desta vez não há nenhum indício de que o Ministério Público esteja em conluio com quem quer que seja. Parece-me que o promotor está agindo de forma extremamente honrada e equilibrada. E quem disse que o Deputado Greenhalgh torturou alguém não foi o promotor de justiça, mas uma testemunha. Então, o membro do Ministério Público não emitiu qualquer opinião. Se estão desagrandando o Sr. Greenhalgh, está perfeito; o partido tem que fazer isso mesmo, pois o Deputado é seu defensor histórico. No entanto, não precisa agredir uma instituição respeitável, responsável, que tem prestado serviços extraordinários ao Brasil. A instituição precisa, é claro, ser punida em seus excessos; mais do que punida, controlada. Por isso estamos agora discutindo a reforma do Poder Judiciário, e seria um grande momento para efetivar tanto o controle externo da atividade do Poder Judiciário quanto o do Ministério Público. Volto a repetir: respeito as palavras do Senador Tião Viana, extremamente democráticas, principalmente porque S. Ex^a se posicionou contra uma lei que vem a ser um vexame. O promotor tem que ser punido; a instituição, não. Os que abusam têm que responder pelo abuso que cometeram. A instituição fica, os promotores vão passando. Agradeço pela oportunidade.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, o Senador Antonio Carlos pede a palavra; se V. Ex^a permitir, de maneira breve, gostaria de conceder o aparte a S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Faria o mesmo apelo que fiz ao Senador: que V. Ex^a pudesse ser rápido.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Serei mais breve do que o Senador Demóstenes Torres, Sr. Presidente. Acredito que dois pontos devem ser lembrados neste assunto. Em primeiro lugar – lamento até discordar de algum companheiro meu –, o Dr. Luiz Eduardo Greenhalgh é um homem de bem, com quem eu mesmo me solidarizei por telegrama. Sei que S. Ex^a seria incapaz de solicitar que alguém fosse torturado a fim de fazer qualquer confissão. Mas a ponderação do nobre Senador Demóstenes Torres é excelente, e concordo inteiramente com ela.

Contudo, os excessos do Ministério Público existem, e vários dos Srs. Parlamentares têm sido vítimas dele. É preciso que sejam coibidos, e não é pelo corporativismo. Procurem saber, por exemplo, dos pareceres do Procurador Edson Abdon – que sequer terminou o estágio probatório –, da sua politicagem inclusive em bares e restaurantes e da sua atuação parcial na Bahia. Portanto, é preciso ter medidas também com relação a isso. E, como cidadão, o Ministro José Dirceu tem o direito de expressar a sua opinião. S. Ex^a fez questão de dizer que estava falando como cidadão, conforme salientou o Senador Tião Viana. Se é democrático defender esta ou aquela pessoa, também o cidadão José Dirceu tem o direito de tratar de qualquer assunto. Quero me solidarizar com o Luiz Eduardo Greenhalgh por conhecê-lo de perto. Era amigo pessoal do meu filho, até faziam aniversário no mesmo dia e comemoravam juntos. Conseqüentemente, posso dar o testemunho, até porque, quando ele perdeu a eleição, eu o considerava tão bom que o convidei – ele não aceitou – para trabalhar comigo na Presidência do Senado Federal. Quero dar este testemunho e faço questão de dizer que há procuradores que precisam ter, realmente, sua atuação vigiada. Esse conselho externo do Ministério Público é mais importante até do que o Conselho da Magistratura. Temos que ter coragem de fazer isso aqui, como salienta, com toda competência, o grande Senador Demóstenes Torres, que tem sido uma revelação para o País.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães, o aparte.

Sr. Presidente, por último, gostaria de ouvir o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senador Eduardo Suplicy vai falar agora.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – S. Ex^a pediu a palavra como aparte.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não. A não ser que S. Ex^a abra mão...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – É que S. Ex^a vai falar agora e poderá emendar o tema do aparte em sua comunicação.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Está bem, Sr. Presidente.

Concluo, agradecendo a V. Ex^a pela tolerância, expressando também minha solidariedade ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, que conheço há mui-

tos anos. Sei da sua dignidade e da sua trajetória de vida, um homem apaixonado pela liberdade, pela ética, pelo respeito à pessoa humana.

Registro aqui a minha concordância absoluta com o que disse o Ministro José Dirceu e com a indignação de S. Ex.^a. Estou certo de que teremos imparcialidade, responsabilidade com a Constituição Federal, com a democracia e com o ordenamento jurídico para tratar de um tema tão relevante para o Brasil e para a própria imagem ética do Ministério Público brasileiro e da grande imprensa brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Tião Viana, eu gostaria de comunicar a V. Ex.^a que me fiz presente na reunião da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, quando foi apresentado o requerimento do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, pedindo à Ordem que fizesse o processo regular de desagravo em razão da acusação indevida que lhe foi feita por um indiciado, não por uma testemunha; foi um indiciado que, para fugir à responsabilidade pelo crime praticado, fez essa acusação. Sou testemunha de todo o desenrolar da cerimônia, que passou a ser um desagravo pelos discursos e pelas autoridades que fizeram uso da palavra.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Fico muito contente com isso, Sr. Presidente. Peço à Mesa que incorpore as palavras de V. Ex.^a ao meu pronunciamento e expresso a mais absoluta certeza do caminho democrático, ético e de respeito a todas as instituições que tem não só o Ministro José Dirceu, mas também o Parlamento brasileiro, que saberá tratar dessa matéria.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pela ordem, com a palavra o Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Indago de V. Ex.^a, diante do fato de que me encontro inscrito e de que a Mesa concedeu onze minutos a mais ao orador que tinha apenas cinco, e ao anterior também concedeu mais cinco, que foi o Senador Eduardo Siqueira Campos, se, em consideração e em respeito ao direito de quem estava inscrito, V. Ex.^a prorrogará a sessão pelo menos por quinze minutos para que eu possa fazer uso da palavra, diante de pelo menos esses dois fatos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Como Presidente da Mesa, comunico a V. Ex.^a que ficarei aqui todo o tempo em que V. Ex.^a usar da tribuna. É claro que farei um apelo para que seja breve, dentro do possível, mas não sairemos daqui enquanto V.

Ex.^a não ocupar o tempo necessário para expor o seu pensamento, que todos aguardamos com ansiedade.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy, por cinco minutos, para uma comunicação urgente.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (Bloco/PT – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar o ofício que encaminhei no dia 14 último, ao Presidente do PT, José Genoíno, referente à solidariedade ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

Senhor Presidente,

Em virtude de estar nesta semana participando em Santiago do Chile do Seminário “Aportes Políticos y Parlamentarios a La Cumbre EU-ALC, em Guadalajara, em 2004, na sede da Cepal, venho expressar à direção nacional do PT, à Ordem dos Advogados do Brasil, a minha irrestrita solidariedade ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, diante da afirmação feita por um dos detidos e acusado de ter sido um dos seqüestradores do Prefeito Celso Daniel, de que teria sofrido maus-tratos durante o interrogatório realizado na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa Humana.

Por tudo que conheço da vida de Luiz Eduardo Greenhalgh ao longo dos últimos 30 anos ele jamais admitiria que um prisioneiro fosse objeto de quaisquer maus-tratos, ainda mais na hora de estar prestando depoimento. O aludido episódio teria se dado perante diversas testemunhas e autoridades, entre as quais o Promotor Salmo Jr., de Itapeceira da Serra, o qual afirmou a mim próprio que na ocasião os dois detidos foram interrogados em condições normais, sem ter havido qualquer abuso por parte de quem quer que seja.

Esse foi o testemunho dado a mim logo depois que soube do episódio. Ele comunicou à Ordem dos Advogados do Brasil. Ele descreveu a mim que naquele dia os dois detidos, ao prestarem depoimento, em certo momento sentiram fome e que inclusive foi fornecido alimentação, sanduíches, aos mesmos e que foram tratados com civilidade. Se tivesse ocorrido qualquer problema, aquele Promotor teria de pronto tomado as providências, para evitar quaisquer maus-tratos, porque se não o tivesse feito, ele estaria incorrendo em prevaricação.

Considero da maior relevância, também em respeito à memória de nosso companheiro Celso Daniel, que tenhamos sempre o espírito de maior isenção no desvendar do trágico episódio de seu seqüestro e assassinato, cooperando com todos aqueles que estejam a colaborar para saber exatamente tudo o que então aconteceu.

Avalio que o trabalho do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, designado pela direção nacional do PT para acompanhar as apurações, e com quem tenho procurado colaborar, merece todo o nosso apoio.

O meu abraço,
Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

Sr. Presidente, é o que gostaria de registrar.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador Eduardo Suplicy, permite-me V. Ex^a só uma ponderação.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (Bloco/PT – SP) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Durante a reunião da Ordem dos Advogados – Seção São Paulo, o Presidente da OAB, Rubens Approbato, disse que via seriedade, mas não podia perder a piada. Disse que provavelmente a queixa do preso seria em razão do sanduíche que o Deputado Luiz Greenhalgh lhe deu, por pena. Sabendo que estava depondo há mais de cinco horas e que deveria estar com fome, o Deputado foi buscar um sanduíche para ele. Provavelmente a queixa de tortura é pelo sanduíche que – creio – era de mortadela.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente, apenas a título de esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Também entendendo que um Deputado Federal com a história política que tem de defesa dos direitos humanos, como o Sr. Luiz Eduardo Greenhalgh, jamais se disporia a fazer isso. Também acredito nisso olhando de longe. Creio que quem tem de ser punido é o Promotor; não é a instituição do Ministério Público. Esses maus profissionais têm de ser afastados, suspensos, têm de sofrer as restrições que um controle externo pode fazer, porque, como bem afiançou o Senador Antonio Carlos Magalhães, tanto no Ministério Público quanto na Magistratura, as Corregedorias têm se manifestado ineficientes. Não há história,

por mais que sejam os abusos comprovados, de qualquer punição de Promotor que esteja tripudiando sobre a honra alheia, inclusive que esteja adotando o expediente, para que se evite punição contra um e outro, de assinar em bloco. Quatro, cinco, dez promotores assinam juntos para se eximirem disso. O meu posicionamento é no sentido de que a instituição seja fiscalizada rigorosamente e aqueles outros punidos. A lei da mordaza ela é muito grave porque ela passa a exigir a culpa e não mais o dolo para a punição, ou seja, qualquer falha – V. Ex^a bem entende disso –, qualquer negligência, qualquer imperícia, qualquer imprudência, pode gerar inclusive a perda do cargo, o que é uma inibição para a atividade, enquanto hoje se exige o dolo, ou seja, a vontade de realizar esse ato lesivo à honra de qualquer outro.

Daí por que reafirmo a minha posição: vamos votar agora a reforma do Judiciário e instituir o controle externo do Poder Judiciário e do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Muito obrigado, Senador.

Senador Almeida Lima, tenho certeza de que V. Ex^a, sempre amável, permitirá que seja lido um requerimento do Senador Maguito Vilela. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento, que passo a ler:

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 6, DE 2004

Requeiro, nos termos regimentais, seja apresentado pelo Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do jornalista Domiciano de Farias apresentando condolências à família.

Justificação

Goiás perdeu no início deste ano um de seus mais importantes e respeitados intelectuais: o jornalista Domiciano de Faria. Vítima de uma parada cardíaca, ele faleceu no dia 2 de janeiro, aos 69 anos. Domiciano deixou esposa, Eunice Álvares de Faria e três filhos: Breno, Rogério e Ana Maria.

Natural do município de Cavalcante, a 520 quilômetros de Goiânia, Domiciano foi um dos principais responsáveis pela construção e modernização da principal empresa de comunicação social de Goiás, a Organização Jaime Câmara.

Foram 44 anos de trabalho na empresa, primeiro como repórter, depois como Diretor Geral de Jornalismo, quando comandou profundas mudanças editoriais no jornal O Popular, o jornal de maior tira-

gem em Goiás, e na televisão Anhangüera, afiliada da Rede Globo no estado.

Foi também Domiciano de Faria o responsável pela implantação e o primeiro editor do jornal pioneiro no estado do Tocantins, o **Jornal do Tocantins**, que também pertence à Organização Jaime Câmara.

Sua morte representa uma perda enorme para a inteligência goiana, que sempre teve em Domiciano de Faria um exemplo de biografia pessoal e profissional. Durante toda a sua carreira, Domiciano lutou com perseverança para que a mídia cumprisse seus princípios de informar eticamente.

Como repórter, colunista, editor e diretor de jornalismo, Domiciano teve a oportunidade de acompanhar todas as mudanças importantes de Goiás e do Centro-Oeste, contribuindo de forma decisiva dentro do papel que lhe cabia como homem influente de comunicação.

A responsabilidade social, tão decantada nos dias de hoje, sempre foi objeto de preocupação e prioridade para Domiciano de Faria. Amparado nela, ele ajudou a construir em Goiás uma mentalidade avançada nos meios de comunicação.

Domiciano carregava consigo uma história de sucesso profissional reconhecido por todos. Ocupou todas as funções importantes na hierarquia jornalística da Organização Jaime Câmara, além de ter sido correspondente do jornal **O Estado de São Paulo**. Mas nunca perdeu a humildade e o senso de companheirismo que marcava sua vida pessoal.

Domiciano deixou o nosso convívio, mas fica uma marca muito forte de sua atuação profissional e de seu exemplo de figura humana, amigo, pai, companheiro. Fica a tristeza dos que tinham a oportunidade de, como eu, fazer parte de seu círculo de amizade.

Pela importância de Domiciano de Faria para o jornalismo e a cultura do Centro-Oeste é que apresento este voto de pesar. O Senado, ao aprovar este requerimento, estará prestando uma justa e oportuna homenagem a um dos homens públicos mais brilhantes da recente história de Goiás.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004. – Senador **Maguito Vilela**.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Eu pediria que V. Ex^a fosse bem rápido em respeito ao Senador Almeida Lima, que foi gentil com V. Ex^a.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, agradeço muito ao Senador Almeida Lima por ter gentilmente me cedido esse tempo.

Gostaria, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores de dizer que Goiás perdeu, no início deste ano, um de seus mais importantes e respeitados intelectuais: o jornalista Domiciano de Faria. Vítima de uma parada cardíaca, ele faleceu no dia 2 de janeiro, aos 69 anos. Domiciano deixou esposa, D^a Eunice Álvares de Faria e três filhos: Drs. Breno, Rogério e Ana Maria.

Natural do Município de Cavalcante, a 520 quilômetros de Goiânia, Domiciano foi um dos principais responsáveis pela construção e modernização da principal empresa de comunicação social de Goiás, a Organização Jaime Câmara.

Foram 44 anos de trabalho na empresa, primeiro como repórter, depois como Diretor-Geral de Jornalismo, quando comandou profundas mudanças editoriais no jornal **O Popular**, o jornal de maior tiragem em Goiás, e na televisão Anhangüera, afiliada da **Rede Globo** no nosso Estado.

Foi também Domiciano de Faria o responsável pela implantação e o primeiro editor do jornal pioneiro no Estado do Tocantins, o **Jornal do Tocantins**, que também pertence à Organização Jaime Câmara.

Sua morte representa uma perda enorme para a inteligência goiana, que sempre teve em Domiciano de Faria um exemplo de biografia pessoal e profissional. Durante toda a sua carreira, Domiciano lutou com perseverança para que a mídia cumprisse seus princípios de informar eticamente.

Como repórter, colunista, editor e diretor de jornalismo, Domiciano teve a oportunidade de acompanhar todas as mudanças importantes de Goiás e do Centro-Oeste brasileiro, contribuindo de forma decisiva dentro do papel que lhe cabia como homem influente de comunicação.

A responsabilidade social, tão decantada nos dias de hoje, sempre foi objeto de preocupação e prioridade para Domiciano de Faria. Amparado nela, ele ajudou a construir em Goiás uma mentalidade avançada nos meios de comunicação.

Domiciano de Faria carregava consigo uma história de sucesso profissional reconhecido por todos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. Fazendo soar a campainha.) – Senador Maguito Vilela, permita-me, por favor, interrompê-lo para prorrogar a sessão, a fim de que conclua o seu pronunciamento.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência prorroga a sessão por 20 minutos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Muito obrigado.

Domiciano ocupou todas as funções importantes na hierarquia jornalística da Organização Jaime Câmara, além de ter sido correspondente do Jornal **O Estado de S.Paulo**. Mas nunca perdeu a humildade e o senso de companheirismo que marcava sua vida pessoal.

Domiciano deixou o nosso convívio, mas fica uma marca muito forte de sua atuação profissional e de seu exemplo de figura humana, amigo, pai, companheiro. Fica a tristeza dos que tinham a oportunidade de, como eu, fazer parte de seu círculo de amizade. Eu tive o privilégio de gozar da amizade desse grande goiano e brasileiro que foi Domiciano de Faria.

Pela importância de Domiciano de Faria para o jornalismo e a cultura do Centro-Oeste é que apresento este voto de pesar. O Senado, ao aprovar este requerimento, como já o aprovou, está prestando uma justa e oportuna homenagem a um dos homens públicos mais brilhantes da história recente de Goiás e da história recente do Centro-Oeste brasileiro.

Manifesto mais uma vez os meus sentimentos a toda a sua família, sua esposa, D^a Eunice e seus três filhos, e a seus amigos. Junto com vocês, sentimos a perda desse grande amigo, desse grande intelectual, desse grande companheiro, desse grande goiano e desse grande brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar. Serêi breve.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pois não, Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero aderir integralmente às palavras do Senador Maguito Vilela. O nosso querido Domiciano de Faria, que se foi agora, no início deste ano, deixou uma página brilhante escrita na história do jornalismo do Estado de Goiás. Foi um pioneiro. Trabalhou ao lado de Jaime Câmara e, agora, ao lado do seu filho Jaime Câmara Júnior e ajudou a fazer da Organização Jaime Câmara uma das melhores do Brasil, com um sistema de rádio, jornais e televisão que muito alegra e muito engrandece a população do Estado de Goiás.

Domiciano, como bem disse nosso ex-Governador e Senador Maguito Vilela, era homem de bem. Deixou um exemplo grandioso, uma família extraordinária e será seguido por muito tempo por muitos jornalistas, porque também fez uma escola: a escola da probidade, a escola daqueles que bem escrevem e daqueles que bem informam, sem intenção alguma de caluniar, injuriar ou ofender.

Por isso, voto integralmente com o Senador Maguito Vilela.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Senador Demóstenes Torres, V. Ex^a deseja assinar o requerimento?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Almeida Lima, pois já prorroguei a sessão por 20 minutos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desde o início da sessão, preparei-me para abordar exatamente o assunto que ao final desta trouxe o Líder do Partido dos Trabalhadores, Senador Tião Viana: a malsinada nota oficial emitida pelo Ministro José Dirceu.

Lamento a ausência do Senador neste instante. No entanto, não posso deixar de cumprir meu objetivo. Mudo até o início do pronunciamento, em virtude de suas palavras, sem antes, porém, deixar de fazer uma saudação a todos pela reabertura dos trabalhos do Congresso Nacional e do Senado Federal, fato que considero alvissareiro.

O Parlamento é o coração do povo, que pulsa. Concordo com a tese divulgada na imprensa de que o período do recesso parlamentar deve ser diminuído, pela necessidade que temos, em um Estado verdadeiramente democrático, de não deixar o Legislativo sem funcionar por um longo espaço de tempo. O corpo do Estado precisa manter-se vivo, e, para tanto, o seu coração, que é o Parlamento, precisa estar pulsando. Penso até tratar-se de uma temeridade, sobretudo diante do Governo que hoje dirige este País, o Congresso ficar fechado por longo espaço de tempo. E digo isso, neste instante, embasado principalmente naquilo que eu e todos os Srs. Senadores acabamos de ouvir: a leitura, pelo Líder do Partido dos

Trabalhadores, da réplica do Ato Institucional nº 5, da malsinada nota levada a efeito pelo Ministro José Dirceu, de perfil facista, Sr. Presidente, por agredir as instituições democráticas.

A democracia é um valor universal. Não é valor de um povo ou de um Hemisfério: é valor de todos. E não podemos admitir, a título de se desejar punir um Promotor de Justiça. E aqui não trarei nenhum tema policial, sobretudo esse já abordado: o caso do assassinato do ex-Prefeito Celso Daniel, e muito menos a possível agressão que tenha sofrido o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. Não. A minha preocupação é com a instituição “Democracia”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Constituição Federal deve ser interpretada de forma lógico-estrutural, sem estabelecer contradições – e ela não as possui –, porque compete a quem aplica a lei saber dar o tratamento conjuntural. O art. 5º, em seu inciso LV*, diz que “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem”*. E é a mesma Constituição Federal, no mesmo artigo, inciso X, que dá, àqueles que se julgam ofendidos, o direito a reparação quando diz que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas”. E, a título de se pretender defender a honra do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh* se desejar macular a democracia, o direito às liberdades, sobretudo num dia como o de hoje, onde aqui se fizeram referências elogiosas ao grande filósofo da democracia, da liberdade e, acima de tudo, do respeito ao direito da igualdade, Norberto Bobbio*. É um absurdo! Daí chegar à conclusão a que cheguei, Sr. Presidente, é uma postura, é uma posição inominável. Aliás, perdoem-me, porque já nomeei, não deixa de ser fascista, pois não se pode buscar a desculpa que se deseja para tolher a liberdade do Ministério Público. Sr. Presidente, no meu Estado, também vejo pecar por excesso e por omissão, mas não se pode atingir a instituição como um todo.

Domar, dobrar a Nação, isso não pode acontecer! Daí o desejo de ver exatamente nessa coincidência o Congresso Nacional reabrindo seus trabalhos no dia de hoje. A maioria que este Governo já tem não basta? Ainda deseja tripudiar sobre aqueles que têm o direito de dizer, impedindo-os de dizer? É a Constituição, como está dito, que todos têm a responsabilidade e quando seu direito é violado, é ela que lhe oferece o remédio, pois estamos no Estado democrático de Direito, de respeito às leis. Não vivemos, hoje, no século XVI, início do século XVII, em pleno absolutismo. Com a Revolução Francesa, o Estado se tornou

democrático e de Direito, onde os Poderes foram divididos, harmonizados; onde a função de todo o cidadão investido de poder diante do Estado e da sociedade foi limitada por um Texto constitucional. Daí se dizer Estado de Direito. Onde não impera a vontade individual das pessoas. E, no dia em que o Congresso Nacional reabre os seus trabalhos, vem o Ministro todo-poderoso Chefe da Casa Civil determinar, dizer, baixar normas para que o Congresso Nacional as obedeça, no sentido de elaborar leis como a Lei da Mordança, cuja aprovação, em 2000, conforme o jornal **O Globo** divulgou hoje muito bem, foi o próprio Partido dos Trabalhadores, ao lado dos outros Partidos de Oposição de então que não permitiu. O Governo chegou a ter 290 votos, quando precisava de 308 votos. E esse mesmo Partido dos Trabalhadores, agora, propugnar exatamente a mordança ao Ministério Público, quando é a própria Constituição que assegura o direito ao ofendido fazer valer os seus direitos! A publicidade dos atos é princípio constitucional!

Aprendemos, Senador Eduardo Suplicy, nos bancos da Faculdade de Direito, lá no meu Estado de Sergipe, que as ações, no Direito de Família, que dizem respeito ao estado da pessoa, correm em segredo de Justiça. Mas inquéritos policiais, informações que o Ministério Público dispõe não poderem vir a público, sobretudo num caso nebuloso como esse do ex-Prefeito Celso Daniel, extremamente nebuloso, não permitir que a sociedade tome conhecimento de fatos – e não estou aqui a me referir às declarações que publicaram em relação ao Deputado Greenhalgh, não é este o meu objetivo. Venho à tribuna exatamente para dizer, sobretudo num dia como este, onde aqui se fez referência a um filósofo italiano que, em 1935, foi preso por combater o fascismo; que, em 1984, foi conduzido ao posto, ao mandato de Senador vitalício, e que aos 94 anos de idade, morre, mas sendo o mestre da liberdade, a consciência democrática, ao morrer no último dia 9 de janeiro esse mesmo filósofo, o Partido dos Trabalhadores, pelo seu Presidente, José Genoíno, disse que ontem a humanidade perdeu um dos mais ilustres e qualificados pensadores do Século XX. Segundo a nota do Partido dos Trabalhadores, no pequeno ensaio **O Futuro da Democracia**, de Bobbio, o autor contribuiu decisivamente para a afirmação de uma nova visão da Esquerda sobre a democracia.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Almeida Lima?

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – E tenha a certeza, Senador Eduardo Suplicy, que a nova visão da Esquerda sobre a democracia não é a visão pre-

tendida pelo Superministro José Dirceu. A democracia não é vivenciada desta forma.

Ouçõ com prazer a palavra do Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Primeiramente, Senador Almeida Lima, V. Ex^a acaba de citar o Presidente José Genoíno e tem o meu integral apoio relativamente à homenagem que também faz hoje, liderada pelo Senador Marco Maciel e também por mim assinada, ao eminente pensador Norberto Bobbio, que deu uma contribuição extraordinária, nos seus 94 anos de vida, à democracia e às batalhas por justiça, igualdade e liberdade. Nós, no Brasil, temos muito que aprender sempre das reflexões, dos livros, dos artigos, das entrevistas e das observações de Norberto Bobbio nos momentos mais importantes da evolução das sociedades italiana, norte-americana, asiática, latino-americana e brasileira. Em segundo lugar, gostaria de dizer, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. *Fazendo soar a campanha.*) – Peça licença por um instante. Indago se cinco minutos de prorrogação seriam suficientes?

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Com certeza, Sr. Presidente. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Depois do aparte do Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a dispõe de mais cinco minutos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Agradeço a V. Ex^a.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Também peço um aparte, em seguida.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Considero, Senador Almeida Lima, que V. Ex^a exagerou um pouco ao interpretar as palavras mencionadas pelo Senador Tião Viana por ocasião da solidariedade manifestada justamente ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, um dos advogados que mais lutaram pelos direitos humanos, um dos articuladores da campanha para a anistia no Brasil, pelas Diretas Já, e sempre presente nas manifestações contra quaisquer maus-tratos e torturas neste País. E por essa razão muitos advogados – além do próprio Ministro José Dirceu e do Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos – e tantos outros ali expressaram a sua solidariedade ao hoje Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados. É importante esclarecer que aquela pessoa que estava detida, se não me engano, em março ou abril de 2002, juntamente com outro que também estava detido, prestou um depoimento relativo ao que teria

ocorrido por ocasião do seqüestro de Celso Daniel. Estando presentes ali representantes do Ministério Público, em longo depoimento, que se deu em circunstâncias inteiramente normais, acabou dizendo, no fórum de Itapeverica e perante os três promotores de Santo André, que havia ocorrido uma situação de maus-tratos. Isso, segundo todas as nove autoridades e conforme o Senador Romeu Tuma ainda lembrou há pouco, de maneira alguma teria correspondido à verdade. Tive oportunidade de conversar com o Promotor José Reinaldo, de Santo André, o qual me disse que esse depoimento, essas palavras são algo que com freqüência ocorre quando um detido acusado tenta se desvencilhar daquilo que lhe está sendo atribuído, dizendo coisas dessa natureza, um fato até comum. Foi muito importante que tivesse havido essa solidariedade ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. Há que esclarecer que o pedido de sigilo da Justiça no caso Celso Daniel de forma alguma e em nenhum momento foi solicitado pelo Partido dos Trabalhadores; ao contrário, temos solicitado, inclusive por parte da Direção Nacional do Partido, que a investigação seja inteiramente aberta. O que ocorreu nesse episódio é que aquilo expresso perante o juiz acabou sendo divulgado à imprensa, à revelia do segredo de Justiça que está caracterizando o transcorrer das argüições, sem que seja feito o que o PT tem proclamado: que seja aberta a investigação, porque não temos nada a esconder. Pelo contrário, o que desejamos, Senador Almeida Lima, é que todo o episódio de esclarecimento do caso do trágico seqüestro e assassinato de nosso querido companheiro Prefeito Celso Daniel seja realizado com a maior isenção, sem qualquer tipo de partidatismo. Tenho a convicção de que esse é o espírito que preside as palavras do Ministro José Dirceu. Quero deixar isso claro. Com respeito à Lei da Mordação, conforme o Senador Tião Viana, também expressei-me contrariamente à maneira como se votou aquela lei. Avaliamos que se trata de examinar – inclusive hoje ainda ouvi a entrevista...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Estou concluindo, Sr. Presidente. Ouvi a entrevista, na CBN, do Presidente da Associação dos Representantes do Ministério Público no Brasil, que avalia, conforme o Senador Demóstenes Torres hoje mencionou, que é perfeitamente possível, com a legislação presente, coibir todo e qualquer abuso de autoridade, e, portanto, podemos aperfeiçoar esse procedimento. Mas a nossa posição relativamente à Lei da Mordação

vai continuar de acordo com o que foi expresso na votação da mesma na Câmara dos Deputados. Podemos ter o aperfeiçoamento agora por ocasião da reforma do Poder Judiciário, mas esse é o espírito. Portanto, avalio, Senador Almeida Lima, que V. Ex^a exagerou na interpretação das palavras, aqui citadas, do Ministro José Dirceu.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Senador Eduardo Suplicy...

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Senador Almeida Lima, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Quero repetir que não trouxe para a tribuna, em meu pronunciamento, a questão policial. A minha preocupação neste instante é com o valor universal, a democracia. A solidariedade a que V. Ex^a se referiu, ao falar do Deputado Greenhalgh, não autoriza deixar a democracia muda.

Sr. Presidente, disse aqui outro dia que esta Casa precisa mudar o Regimento diante do surgimento de uma terceira Bancada. De um lado, a Bancada do Governo, de outro, a Oposição, mas agora existe também a Bancada dos contestadores a favor, ou seja, aqueles que contestam mas votam com o Governo. O que me faz lembrar exatamente neste instante é o fato de que todos estão de acordo com o que Norberto Bobbio ensina.

Senador Eduardo Suplicy, nenhum exagero cometi quando afirmei que a nota do ministro não passa de uma peça de perfil fascista, que ofende a democracia porque procura tolher. Não é a palavra de um cidadão comum, mas de um cidadão investido do múnus público de defensor e guardião da lei, que é o Ministério Público. Aliás, vou me valer de uma frase dita numa dessas tribunas por um outro sergipano, o Senador Gilvan Rocha, hoje falecido: “esse tipo de democracia de homenagear Norberto Bobbio e, na prática, agir contrariamente aos ensinamentos dele é, na verdade, um riacho muito raso que atravessamos de calças arregaçadas”.

Essa não é a democracia. Essas não são as liberdades que Bobbio ensinou muito bem quando procurou aliar o liberalismo à democracia, o liberalismo como movimento político – concluo, Sr. Presidente – advindo com a Revolução Francesa, procurando aglutinar e garantir todos os direitos individuais à pessoa humana, insculpidos na Declaração Universal de Direitos, e a eles se somaram valores democráticos. Na nossa Constituição, os primeiros estão no art. 5º e os últimos no art. 6º. A democracia é um aprimoramento, sem deixar para trás os valores do liberalismo, entre eles a liberdade de expressão, sobretudo de um

cidadão que está investido do múnus público, o de Promotor de Justiça, representante do Ministério Público.

Do meu tempo que resta, dois minutos, quero conceder trinta segundos ao Senador Demóstenes Torres, para que S. Ex^a possa manifestar, com a concordância da Presidência, o seu pensamento.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com todo respeito a V. Ex^a.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Agradeço ao nobre Senador Almeida Lima e ao nosso Presidente Romeu Tuma. O eixo do meu discurso hoje coincide com o de V. Ex^a. Muitas entrevistas dei dizendo isto: a regra é a publicidade do ato. O Senador Eduardo Suplicy traz a novidade de que isso estava sob sigilo de Justiça, ou seja, que alguém infringiu a regra do sigilo de Justiça, o que enseja, sem sombra de dúvida, a punição de alguém, ainda que esse alguém seja o Promotor de Justiça. Muito bem, é uma regra. Agora, o que também não pode ser afastado da discussão é que o Ministro José Dirceu é uma personalidade autoritária. Ela quer mandar no Congresso – ela que eu digo é a autoridade –, ele quer mandar no Congresso Nacional, quer ditar regras, dizer que temos que tomar uma atitude não de retaliação ao promotor – se ele realmente fez isso –, mas à instituição do Ministério Público, que é, na realidade, a garantidora de todo o regime democrático, das divergências de opinião que devemos ter e publicar e tudo o mais. Contudo, não podemos estar submetidos a essa autoridade; o Congresso Nacional não pode, de forma alguma, ficar adstrito à vontade do Palácio do Planalto. Temos, sim, de preservar a democracia, porque esta, sabemos muito bem, quando a perdemos os gravames são infinitamente maiores do que a contrariedade temporária de ter visto o direito de alguém ofendido, porque este é possível ser reparado. A perda da democracia por determinados anos é algo absolutamente irreversível, chega a comprometer o desenvolvimento de um país. Daí por que, quero manifestar a irrestrita concordância com o que disse o Senador Almeida Lima. Precisamos fazer com que a democracia seja preservada. E me parece indubitável que o modelo esposado mentalmente – e agora tentando na prática colocar suas idéias na mesa – pelo Ministro José Dirceu é algo absolutamente autoritário, que não aceita contestação ou divergência e que pode levar, com os poderes que tem, a um acirramento muito grande de ânimos neste País e fazer com que possamos caminhar para um regime totalitário e autoritário, o que acredito não venha a acontecer. Mesmo porque pessoas como V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, que tem a democracia firmemente e ideologicamente cravada, também a praticam muito bem; também fazem honrar a ideologia que V.

Ex^a esposa e que engrandece o Brasil. Parabéns pelo seu pronunciamento, Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Obrigado pelo seu aparte, Senador Demóstenes Torres.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a e aos demais Senadores pela paciência de continuar no plenário ouvindo a nossa manifestação e concluo dizendo que não tergiversarei, não fraquejarei diante daqueles que desejam apedrejar a democracia. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – E a V. Ex^a, nobre Senador Almeida Lima.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não há mais oradores inscritos.

Comunico àqueles que nos solicitaram a informação que a Missa de Sétimo Dia da Sr^a Kyola, mãe do ilustre Presidente José Sarney, será realizada na quinta-feira, dia 22, às 18 horas, horário de São Luís do Maranhão. Fica, então, comunicado o horário da missa, a se realizar em São Luís do Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 7, DE 2003

Com fulcro no art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do pecuarista Moacir Pires de Miranda, um dos fundadores do município de Jaciara e pai do secretário de meio ambiente do Estado de Mato Grosso, Moacir Pires de Miranda Filho, e do pré-candidato, à prefeitura de Cuiabá Jorge Pires de Miranda, ocorrido no dia 18 do corrente mês, com apresentação formal de condolências à família do falecido.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2003. – Senadora **Serys Silhessrenko**.

REQUERIMENTO Nº 8, DE 2003

Com fulcro no art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Senhor Francisco de Souza, ocorrido no dia 18 do corrente mês, com apresentação formal de condolências à família do falecido.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004. – Senadora **Serys Silhessarenko**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência encaminhará os votos de pesar solicitados.

Sobre a mesa, Mensagens do Senhor Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– Nº 3, de 2004 (nº 749/2003, na origem), de 16 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 39, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de trinta e seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e um reais, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.815, de 16 de dezembro de 2003;

– Nº 4, de 2004 (nº 750/2003, na origem), de 16 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 49, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e cinqüenta mil reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.816, de 16 de dezembro de 2003;

– Nº 5, de 2004 (nº 751/2003, na origem), de 16 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 53, de 2003-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Cultura, crédito suplementar no valor de cento e vinte e nove milhões, cento e nove mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais, para atender às programações constantes dos orçamentos vigentes, sancionado e transformado na Lei nº 10.817, de 16 de dezembro de 2003;

– Nº 6, de 2004 (nº 752/2003, na origem), de 16 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 53A, de 2003-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Esporte e do Turismo, crédito suplementar no valor de trinta e nove milhões, noventa e quatro mil reais, para atender às programações constantes dos orçamentos vigentes, sancionado e transformado na Lei nº 10.818, de 16 de dezembro de 2003;

– Nº 7, de 2004 (nº 753/2003, na origem), de 16 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2003 (nº 1.661/2003, na Casa de origem), que dispõe sobre os depósitos judiciais de tributos, no âmbito dos Municípios, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003;

– Nº 8, de 2004 (nº 764/2003, na origem), de 18 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2003 (nº 1.936/2003,

na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede indenização, a título de reparação de danos, às famílias das vítimas do acidente de Alcântara e à família do subtenente do Exército Alcir José Tomasi, sancionado e transformado na Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003;

– Nº 9, de 2004 (nº 766/2003, na origem), de 19 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2003 (nº 1.352/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o valor da pensão especial concedida a Cleonice dos Santos Azevedo pela Lei nº 7.559, de 19 de dezembro de 1986, sancionado e transformado na Lei nº 10.822, de 19 de dezembro de 2003;

– Nº 10, de 2004 (nº 767/2003, na origem), de 19 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2003 (nº 7.214/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003;

– Nº 11, de 2004 (nº 770/2003, na origem), de 22 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2003 (nº 634/2003, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 44 e 2.031 da Lei nº 12.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, sancionado e transformado na Lei nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003;

– Nº 12, de 2004 (nº 771/2003, na origem), de 22 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1999, de autoria do Senador Gérson Camata, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

– Nº 13, de 2004 (nº 774/2003, na origem), de 23 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2003 (nº 1.840/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a legislação tributária federal, sancionado e transformado na Lei nº 10.828, de 23 de dezembro de 2003;

– Nº 14, de 2004 (nº 775/2003, na origem), de 23 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2003 (nº 2.552/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que reajusta os valores da Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providên-

cias, sancionado e transformado na Lei nº 10.829, de 23 de dezembro de 2003;

– Nº 15, de 2004 (nº 796/2003, na origem), de 29 de dezembro passado, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2003 (nº 7.209/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro – TFPC e altera dispositivos do Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que dispõe sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas, sancionado e transformado na Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003; e

– Nº 16, de 2004 (nº 12/2004, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2003, proveniente da Medida Provisória nº 132, de 2003, que cria o Programa Bolsa Família, altera a Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Os expedientes lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler

São lidos os seguintes:

PS– GSE Nº 1.197

Brasília, 23 de dezembro de 2003

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foram aprovadas as Emendas oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei nº 7.214, de 2002, da Câmara dos Deputados (PLC nº 68/03), o qual “Dispõe sobre a subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e dá outras providências.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 19 de dezembro do corrente.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS – GSE Nº 1

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o art. 133 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo

arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 7.051/02, do Senado Federal (PLS nº 241/01, na origem), que “Revoga dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro para eliminar a incidência de fator multiplicador sobre o valor das multas estabelecidas”.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

PS – GSE nº 2

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o art. 133 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 253/03, do Senado Federal (PLS nº 40/01, na origem), que “Altera o art. 252 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro para incluir a proibição do ato de fumar ao dirigir”.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

PS – GSE nº 3

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o art. 133 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 6.305/02, do Senado Federal (PLS nº 227/01, na origem), que “Autoriza a União a transferir ao Aeroclube do Amazonas o domínio do bem imóvel a que se refere o Decreto nº 79.511, de 30 de setembro de 1976”.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

PS-GSE nº 5

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de incompatibilidade e inadequação financeira, do Projeto de Lei nº 4.215/01, do Senado Federal (PLS nº 454/99, na ori-

gem), que “Revoga a alínea **d** do inciso XII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996”.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

PS-GSE nº 06

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de prejudicialidade, do Projeto de Lei nº 5.116/01, do Senado Federal (PLS nº 72/01, na origem), que “Permite cessão, a entidades públicas, de bens apreendidos de traficantes de entorpecentes”.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

PS-GSE nº 7

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o art. 133 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 257/03, do Senado Federal (PLS nº 109/02, na origem), que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Especial de Ressocialização dos Moradores de Rua e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 8

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o art. 133 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 6.866/02, do Senado Federal (PLS nº 251/01, na origem), que “Inclui parágrafo único no art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, acerca do acesso aos cursos de graduação de educação superior”.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 9

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei nº 6.240/02, do Senado Federal (PLS nº 137/92, na origem), que “Fixa normas de formação de recursos humanos na área da saúde, regulando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal”.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 10

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de prejudicialidade, do Projeto de Lei nº 6.241/02, do Senado Federal (PLS nº 184/00, na origem), que “Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Cerimonialista e suas correlatas, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 11

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o art. 133 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 3.942/89, do Senado Federal (PLS nº 25/89, na origem), que “Dispõe sobre a concessão de bolsas de iniciação ao trabalho a menores assistidos e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 12

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o art. 133 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de rejeição, do Projeto de Lei nº 6.821/02, do Senado Federal (PLS nº 476/99, na origem), que “Altera o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes domissanitários e outros produtos”.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 13

Brasília, 14 de janeiro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de inadequação financeira e orçamentária, do Projeto de Lei nº 1.093/99, do Senado Federal (PLS nº 23/95, na origem), que “Dispõe sobre a dedução dos gastos com trabalhadores domésticos na declaração anual de ajuste do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, e dá outras providências”, bem como do PL nº 5.069/01 (PLS nº 217/00, na origem), apensado.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Os expedientes lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 1, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 611, de 2002 (nº 1.672/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão á Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás.

Relatora: Senadora **Lucia Vânia**Relator “ad hoc”: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 611, de 2002 (nº 1.672, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 439, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições. Ainda, de acordo com a decisão do Plenário desta Casa, cabe a esta Comissão decisão terminativa sobre a matéria.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Consti-

tuição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 611, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 611, de 2002 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala de Reunião, 6 de maio de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator *ad hoc* – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Hélio Costa** – **Íris de Araújo** – **Sérgio Cabral** – **Demóstenes Torres** – **Leomar Quintanilha** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 611 102

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				SIBA MACHADO				
ABELTON FREITAS	X				MARCELO CRIVELLA				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
IRIS DE ARAÚJO	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				VAGO				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTONIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ALVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do ad. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 2, DE 2004

Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 195,
de 2003, que concede às parturientes o

direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto e o pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003, da ilustre Senadora Ideli Salvatti, em seu art. 1º, busca garantir às parturientes atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) o direito à presença de um acompanhante – indicado pela paciente (§ 1º) – durante o trabalho de parto e o pós-parto imediato.

O § 2º do referido artigo faculta ao médico assistente o direito de vedar a presença do acompanhante em panos considerados de alto risco, enquanto o § 3º atribui ao Ministério da Saúde o dever de regulamentar “as ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos” garantidos pelo art. 1º do projeto.

Conforme dispõe o art. 2º, a lei que o projeto originar vigorará “a partir de sua publicação”.

O projeto foi distribuído somente a esta Comissão de Assuntos Sociais, para apreciação em caráter terminativo, registrando-se que não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

É inegável o mérito do projeto em análise, razão por que saudamos a iniciativa e o comprometimento social da ilustre Senadora Ideli Salvatti, que, conforme sua justificativa proferida oralmente em Plenário, teve um projeto similar transformado em lei no Estado de Santa Catarina.

Segundo a Senadora, a experiência – já adotada em algumas maternidades do SUS, especialmente a do Hospital Universitário de seu Estado – vem sendo muito bem sucedida e reduz o número de cesarianas, o tempo de internação, a necessidade de sedação e de anestésias e as complicações no período pós-parto. Certamente, esse é um projeto relevante para a melhoria das condições de saúde da mulher e da criança, objetivo com o qual tenho especial compromisso na minha atuação como Parlamentar.

Em audiência pública realizada no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, em 17 de setembro de 2003, especialmente instalada para deba-

ter o projeto ora sob exame, compareceram diversos especialistas na matéria e, à unanimidade, todos mostraram-se assentes em ressaltar os excelentes resultados obtidos com a adoção dessa prática, como no caso do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, onde esse programa já funciona efetivamente há 8 anos.

A implantação do programa de humanização do parto reduz o tempo de internação, as complicações maternas e infantis durante e após o parto e o número de partos cesareanos, o que remete à redução de custos para o sistema, desonerando o orçamento do setor saúde, permitindo, dessa forma, alocar recursos em áreas mais sensíveis e carentes da atenção à saúde.

Côncio dessa nova concepção paradigmática, o Ministério da Saúde, sabiamente, instituiu o Programa de Humanização do Pré-Natal e Nascimento (PHPN), no mês de junho de 2000, que também tem por escopo a melhoria das condições na assistência à parturiente e ao recém-nato. A proposição sob exame estende esse direito a todo o território nacional por intermédio de norma jurídica de aplicação cogente.

Não há reparos a considerar quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto ao mérito, é nosso entendimento que devem ser introduzidas alterações na ementa do projeto, para substituir a expressão concede por garante, por ser esta mais apropriada do ponto de vista jurídico, além de incluir aí e no art. 1º o parto, completando todo o ciclo em que deva ocorrer o acompanhamento.

O § 2º do art. 1º deve ser suprimido, pois o médico já dispõe desta atribuição e explicitá-lo nesta norma poderá gerar conflitos, O § 3º do mesmo artigo deve ter sua redação modificada, com vistas a remeter a regulamentação da lei ao órgão competente do Poder Executivo, evitando a indicação expressa desse, pois a conveniência em apontá-lo cabe ao Presidente da República, que, por mandamento constitucional, é o Chefe da Administração Pública Federal.

Por fim, faz-se necessária a inclusão de cláusula sancionatória no como do projeto, para que a norma dele derivada possua caráter imperativo e obrigatório que, uma vez desrespeitado, gere conseqüências jurídicas ao infrator.

III – Voto

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003, a seguinte redação:

Garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se a seguinte redação ao art. 1 do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003:

Art. 1º Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

EMENDA Nº 3 – CAS

Suprima-se o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003, remunerando-se o subsequente.

EMENDA Nº 4 – CAS

Dê-se a seguinte redação ao § 3º, renumerado como § 2º, do art 1º do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003:

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

EMENDA Nº 5 – CAS

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003, renumerando-se o artigo que lhe segue:

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei e em seu regulamento constitui crime de responsabilidade e sujeita o gestor municipal, estadual, distrital e federal do SUS às penalidades previstas na legislação.

Sala da Reunião, 11 de dezembro de 2003. – **Lúcia Vânia**, Presidente – **Patrícia Saboya Gomes**, Relatora – **Ana Júlia Carepa** – **Eurípedes Camargo** – **Fátima Cleide** – **Siba Machado** – **Aelton Freitas** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Leomar Quintanilha** – **Papaléo Paes** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca** – **Tião Viana** – **Serys Silhessarenko** – **José Maranhão** – **Efraim Moraes** – **Leonel Pavan**.

PLS Nº 195, DE 2003.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - I - TA DE VOTAÇÃO

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				1- DELCÍDIO AMARAL (PT)				
EURÍPEDES CAMARGO (PT)	X				2- FERNANDO BEZERRA (PTB)				
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				3- TIÃO VIANA (PT)	X			
FLÁVIO ARNS (PT)					4- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
SIBÁ MACHADO (PT)	X				5- DUCIOMAR COSTA (PTB)				
AELTON FREITAS (PL)	X				6- VAGO				
GERALDO MESQUITA JUNIOR (PSB)	X				7- SERYS SLHESARENKO (PT)	X			
VAGO					8- VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MÃO SANTA	X				1- GARIBALDI ALVES FILHO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				2- HELIO COSTA				
MAGUITO VILELA					3- RAMEZ TEBET				
SÉRGIO CABRAL					4- JOSÉ MARANHÃO	X			
NEY SUASSUNA					5- PEDRO SIMON				
AMIR LANDO					6- ROMERO JUCA				
PAPALEO PAES	X				7- GERSON CAMATA - SEM PARTIDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO					1- ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
JONAS PINHEIRO					2- CÉSAR BORGES				
JOSÉ AGRIPINO					3- DEMÓSTENES TORRES	X			
PAULO OCTÁVIO					4- EFRAIM MORAIS				
MARIA DO CARMO ALVES					5- IORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY					6- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO AZEREDO	X				1- TASSO JEREISSATI				
LÚCIA VÂNIA - PRESIDENTE					2- LEONEL PAVAN	X			
JOÃO TENÓRIO					3- SÉRGIO GUERRA				
ANTERO PAES DE BARROS					4- ARTHUR VIRGÍLIO				
REGINALDO DUARTE					5- VAGO				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					1- OSMAR DIAS				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				2- VAGO				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES - RELATORA	X				1- MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 18 SIM; 14 NÃO; -- ABSTENÇÃO; -- AUTOR; -- SALA DAS REUNIÕES, EM 11/12/2003.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, § 8º - RIST)

Reginaldo Duarte
 SENADOR PAPALÉO PAES
 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - I		T A DE VOTAÇÃO		EMENDA Nº 1 - PLS Nº 195, DE 2003.					
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JULIA CAREPA (PT)	X				1- DELCÍDIO AMARAL (PT)				
EURÍPEDES CAMARGO (PT)	X				2- FERNANDO BEZERRA (PTB)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				3- TIÃO VIANA (PT)				
FLÁVIO ARNS (PT)					4- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
SIBÁ MACHADO (PT)	X				5- DUCIOMAR COSTA (PTB)				
AELTON FREITAS (PL)	X				6- VAGO				
GERALDO MESQUITA JUNIOR (PSB)	X				7- SÉRY S LHESSARENKO (PT)	X			
VAGO					8- VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MÃO SANTA	X				1- GARIBALDI ALVES FILHO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				2- HÉLIO COSTA				
MAGUITO VILELA					3- RAMEZ TEBET	X			
SÉRGIO CABRAL					4- JOSÉ MARANHÃO				
NEY SUASSUNA					5- PEDRO SIMON				
AMIR LANDO	X				6- ROMERO JUCA				
PAPALÉO PAES					7- GERSON CAMATA - SEMPARTIDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO					1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES				
JONAS PINHEIRO					2- CÉSAR BORGES				
JOSÉ AGRIPINO					3- DEMÓSTENES TORRES				
PAULO OCTAVIO					4- EFRAIM MORAIS	X			
MARIA DO CARMO ALVES					5- JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY					6- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO AZEREDO	X				1- TASSO JEREISSATI				
LÚCIA VÂNIA - PRESIDENTE					2- LEONEL PAVAN	X			
JOÃO TENÓRIO					3- SÉRGIO GUERRA				
ANTERO PAES DE BARROS					4- ARTHUR VIRGÍLIO				
REGINALDO DUARTE					5- VAGO				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					1- OSMAR DIAS				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				2- VAGO				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES - RELATORA	X				1- MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 18 SIM: 14 NÃO: 4 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 11/1/2003.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)


 SENADOR PAPALÉO PAES
 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

EMENDA Nº 3 - PLS Nº 195, DE 2003.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - I - VOTAÇÃO

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo.		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo.		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JULIA CAREPA (PT)		X				1- DELCÍDIO AMARAL (PT)					
EURIPEDES CAMARGO (PT)		X				2- FERNANDO BEZERRA (PTB)		X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)		X				3- TIÃO VIANA (PT)					
FLÁVIO ARNS (PT)						4- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)					
SIBÁ MACHADO (PT)		X				5- DUCIOMAR COSTA (PTB)					
AELTON FREITAS (PL)		X				6- VAGO		X			
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB)		X				7- SERYS SILHESSARENKO (PT)					
VAGO						8- VAGO					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MÃO SANTA		X				1- GARIBALDI ALVES FILHO					
LEOMAR QUINTANILHA		X				2- HELIO COSTA					
MAGJITO VILELA						3- RAMEZ TEBET					
SÉRGIO CABRAL						4- JOSÉ MARANHÃO		X			
NEY SUASSUNA						5- PEDRO SIMON					
AMIR LANDO						6- ROMERO JUCA					
PAPALEO PAES		X				7- GERSON CAMATA - SEM PARTIDO					
TITULARES - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO						1- ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					
JONAS PINHEIRO						2- CÉSAR BORGES					
JOSE AGRIPINO						3- DEMÓSTENES TORRES		X			
PAULO OCTÁVIO						4- EFRAIM MORAIS					
MARIA DO CARMO ALVES						5- JORGE BORNHAUSEN					
ROSEANA SARNEY						6- JOÃO RIBEIRO					
TITULARES - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO AZEREDO		X				1- TASSO JEREISSATI					
LÚCIA VÂNIA - PRESIDENTE						2- LEONEL PAVAN		X			
JOÃO TENÓRIO						3- SÉRGIO GUERRA					
ANTERO PAES DE BARROS						4- ARTHUR VIRGÍLIO					
REGINALDO DUARTE						5- VAGO					
TITULARES - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO						1- OSMAR DIAS					
JUVÊNCIO DA FONSECA		X				2- VAGO					
TITULARES - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES - RELATORA		X				1- MOZARILDO CAVALCANTI					

TOTAL: SIM: 18 NÃO: 17 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/12/2003.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)



SENADOR PAPALEO PAES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

EMENDA Nº 4 - PLS Nº 195, DE 2003.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - I T A DE VOTAÇÃO

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JULIA CAREPA (PT)	X				1- DELCÍDIO AMARAL (PT)				
EURÍPEDES CAMARGO (PT)	X				2- FERNANDO BEZERRA (PTB)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				3- TIÃO VIANA (PT)				
FLAVIO ARNS (PT)					4- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
SIBÁ MACHADO (PT)	X				5- DUCIONAR COSTA (PTB)				
AELTON FREITAS (PL)	X				6- VAGO				
GERALDO MESQUITA JUNIOR (PSB)	X				7- SERYS SHESSARENKO (PT)	X			
VAGO					8- VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MÃO SANTA	X				1- GARIBALDI ALVES FILHO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				2- HÉLIO COSTA				
MAGUITO VILIELA					3- RAMEZ TEBET				
SÉRGIO CABRAL					4- JOSÉ MARANHÃO	X			
NEY SUASSUNA					5- PEDRO SIMON				
AMIR LANDO					6- ROMERO JUCA				
PAPALEO PAES	X				7- GERSON CAMATA - SEM PARTIDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDISON LOBÃO					1- ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
JONAS PINHEIRO					2- CÉSAR BORGES				
JOSE AGRIPINO					3- DEMÓSTENES TORRES	X			
PAULO OCTÁVIO					4- EFRAIM MORAIS				
MARIA DO CARMO ALVES					5- JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY					6- JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO AZEREDO	X				1- TASSO JERFISSATI				
LÚCIA VÂNIA - PRESIDENTE					2- LEONEL PAVAN	X			
JOÃO TENÓRIO					3- SÉRGIO GUERRA				
ANTERO PAES DE BARROS					4- ARTHUR VIRGÍLIO				
REGINALDO DUARTE					5- VAGO				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO					1- OSMAR DIAS				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				2- VAGO				
TITULARES - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES - RELATORA	X				1- MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 18 SIM; 17 NÃO; 1 ABSTENÇÃO; 1 AUTOR; 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 11/12/2003.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESEÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)



SENADOR PAPALEO PAES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

EMENDA Nº 5 - PLS Nº 195, DE 2003.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - I TA DE VOTAÇÃO

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo.		SUPLENTEs - Bloco de Apoio ao Governo.		TITULARES - PMDB		SUPLENTEs - PMDB		TITULARES - PFL		SUPLENTEs - PFL		TITULARES - PSDB		SUPLENTEs - PSDB		TITULARES - PDSB		SUPLENTEs - PDSB		TITULARES - PDI		SUPLENTEs - PDI		TITULARES - PPS		SUPLENTEs - PPS			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	AUTOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	AUTOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	AUTOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	AUTOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	AUTOR
X																													
X																													
X																													
X																													
X																													
X																													
X																													
X																													
X																													
X																													
X																													
X																													
X																													
X																													
X																													
X																													
X																													
X																													
X																													
X																													

TOTAL: 18 SIM; 17 NÃO; - ABSTENÇÃO; - AUTOR; - SALA DAS REUNIÕES, EM 11/12/2003.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENCIA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)



SENADOR PAPALÉO PAES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**TEXTO FINAL APROVADO PELA
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 195, DE 2003**

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Título II “Do Sistema Único de Saúde” da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VII “Do Subsistema de Acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato”, e dos arts. 19-J e 19-L:

“CAPITULO VII

Do subsistema de acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o **caput** será indicado pela parturiente.

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 19-L O descumprimento do disposto no art. 19-3 e em seu regulamento constitui crime de responsabilidade e sujeita o gestor municipal, estadual, distrital e federal do SUS às penalidades previstas na legislação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de janeiro de 2004. –Senador **Papaléo Paes**, Presidente em exercício, Senadora **Patrícia Saboya Gomes**, Relatora

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA AUDIÊNCIA
PÚBLICA REALIZADA PELA CAS,
EM 10-9-03, PARA INSTRUIR A MATÉRIA.**

A SRª PRESIDENTA (Lúcia Vânia) – Bom dia a todos. Havendo número regimental, declaro aberta a 23ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Sociais da 1ª Sessão Ordinária da 52ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Esta audiência pública atende a uma solicitação feita pelo requerimento da Senadora Patrícia Gomes, subscrito pela Senadora Ideli Salvatti, e tem por objetivo coletar subsídios para o Projeto de Lei do Senado nº 195 de 2003 de autoria da Senadora Ideli Salvatti, para assegurar à parturiente, no âmbito dos serviços do Sistema Único de Saúde, próprios ou contratados, o direito à presença de um acompanhante por ela indicado no transcurso do parto e do pós-parto imediato. Dispõe ainda que, somente nos casos em que o caso seja considerado de alto risco, a critério médico, poderá ser vedada a presença desse acompanhante.

A nobre Senadora Ideli Salvatti justifica seu projeto assegurando que, em Santa Catarina, por sua iniciativa, já se encontra em vigor numa lei estadual que garante esse direito cujo substrato material consistiu na adoção deste programa em diversas instituições de saúde. Desse procedimento resultou uma redução do número de partos cesarianos e do tempo de internação, assim como a redução das complicações materno-infantis no puerpério imediato e da necessidade de analgesia durante o parto.

Para falar deste assunto, convidamos Maria José de Oliveira Araújo, representante da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde; Maria Isabel Régis, Professora do Departamento de Psicologia, da Universidade Federal de Santa Catarina e membro da Rede para Humanização do Parto e do Nascimento; Silvana Maria Pereira, enfermeira de toco-ginecologia do hospital universitário, da Universidade Federal de Santa Catarina; Dr. Marcos Leite dos Santos obstetra do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina e Coordenador Nacional da Rede para Humanização do Parto e do Nascimento; Dr. Carlos Eduardo Pinheiro Professor do Departamento de Pediatria da Universidade Federal de Santa Catarina.

Gostaria de frisar aqui uma deferência especial ao Presidente José Sarney, que gentilmente concedeu a esta Comissão as condições para o deslocamento das pessoas aqui referidas. Portanto, meus agradecimentos ao Presidente da Casa, que tem se empenhado de forma intensa no sentido de fazer com que esta instituição seja realmente representativa do desejo e dos anseios da sociedade brasileira.

Um programa dessa envergadura e dessa importância naturalmente utilizará a experiência exitosa de Santa Catarina que servirá de exemplo para todo o País e esperamos que venha subsidiar a nossa Relatora Senadora Patrícia Gomes, no sentido de fazer com que a saúde no nosso País seja cada vez mais justa e humana.

Passo a palavra para a Sra Maria José de Oliveira Araújo, representando a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

Gostaria de justificar a ausência do Senador Demóstenes Torres, que encaminhou ofício a esta Presidência solicitando a gentileza no sentido de incluir na pauta as proposições das quais ele foi designado Relator nesta Comissão. Ele solicita substituição em virtude de sua ausência do País do período de 7 de setembro a 14 de setembro, conforme requerimento em anexo. O Senador Demóstenes Torres assina o documento.

Eu gostaria de comunicar a presença, na Mesa, do Vice-Presidente, Senador Papaléo Paes, que é médico, e que nos acompanha nesta audiência pública.

Concedo a palavra à Sra. Maria José de Oliveira Araújo, que terá 15 minutos para sua exposição.

A SRª MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO – Muito obrigada, Senadora.

Bom dia, ilustres Senadoras e Senadores aqui presentes; sociedade civil vejo aqui as mulheres lutadoras pelos direitos das mulheres; também as pessoas da Mesa, com um a história de luta pelo parto humanizado.

Em nome do Ministério da Saúde eu gostaria de parabenizar a Senadora Ideli Salvatti pela importância do projeto de lei que garante acompanhante às mulheres durante o período do pré-parto e do parto.

Eu gostaria de dizer que esse projeto representa um passo extremamente importante na garantia dos direitos das mulheres, porque ele já é do conhecimento de todos. Está provado cientificamente, por todas as experiências realizadas não só no Brasil mas também no exterior, que as mulheres têm esse direito.

Eu diria, primeiramente, o seguinte: sabemos que as crianças internadas nos hospitais que têm direi-

to à presença da mãe se curam muito mais rapidamente. Elas sofrem menos intervenções, do ponto de vista da sua saúde, o mesmo ocorre com as pessoas idosas. Enfim, todas as pessoas que, no momento, se encontram internadas por qualquer tipo de problema de saúde, fragilizadas, fora do seu habitat e que têm direito a acompanhante – isso para todas as doenças e todos os procedimentos que lhe são aplicados – se curam muito mais rapidamente. A alta é mais precoce.

Nesse sentido, creio que esse projeto de lei vem exatamente potencializar essa garantia do direito das mulheres e reduzir todas as intervenções desnecessárias que são realizadas ainda neste País no corpo das mulheres no momento do pré-natal, do parto e do puerpério.

Já está provado, por experiências diversas, como já coloquei aqui, não só pela experiência de Santa Catarina, mas também por experiências já realizadas em outros Estados brasileiros, em outros Municípios, São Paulo, onde há também uma lei estadual que garante acompanhante a todas as pessoas, que todos os procedimentos desnecessários, como as cesárias desnecessárias, todos os outros procedimentos são reduzidos quando as mulheres têm direito a acompanhante.

O tempo de trabalho de parto e as cesarianas são causas importantes de mortalidade materna e neonatal neste País. Sabemos que, no Brasil, os índices de cesariana ainda são bastante altos; que a causa mais importante de morte, no primeiro ano de vida, são as mortes precoces das crianças até 30 dias de vida, causadas exatamente por questões relacionadas ao parto.

O Ministério da Saúde entende que esse é um período fundamental na vida das mulheres. Mas, dependendo do tipo de profissional que a atenda, se ela tiver um acompanhante da sua escolha ou não, esse momento pode se tornar dramático.

Portanto, entendemos que esse projeto é do nosso interesse. A área técnica de saúde da mulher do Ministério da Saúde já elaborou a sua política nacional de atenção integral à saúde da mulher, em que a questão do(a) acompanhante para as mulheres, nessa fase da sua vida, nesse momento, está colocado como uma questão importante.

Outras medidas também estão sendo adotadas, para que essas mulheres passem por esse momento de uma forma mais humana, menos agressiva, em que as intervenções que são feitas até esse momento, ainda no Brasil, como a raspagem de pêlos, como uma outra série de medidas que, sabemos, já são desnecessárias, não sejam realizadas.

O Ministério da Saúde está trabalhando no sentido de realizar um pacto nacional que contemple todos os setores sociais, não só a sociedade civil, mas também as sociedades de enfermagem, a de medicina, a de psicologia, a dos congressistas e a todas as pessoas interessadas em reduzir a questão da morte materna neste País e a assumir esse pacto, que tenta reduzir as questões relativas às doenças, quer dizer, à morbidade e à mortalidade das mulheres nessa faixa etária. Sabemos que a mulher que tem direito a ter um acompanhante de sua escolha – pode ser o esposo, o companheiro, a mãe, a irmã ou qualquer pessoa de sua escolha –, sente-se mais segura, tem menos dor, tem menos cesáreas. Então, este projeto vem exatamente potencializar todas as medidas que o Ministério da Saúde está tentando implantar no sentido de apoiar os Estados e os Municípios a também implantá-la para que o parto se torne realmente um momento importante, não estressante e de participação da família, do pai, durante o processo.

Gostaríamos, mais uma vez, de dizer da importância deste projeto, que já passou pelo Ministério da Saúde, oportunidade em que foi dado um parecer positivo, muito positivo, com algumas pequenas sugestões. Então, penso que discutir isso é avançar na cidadania das mulheres em idade reprodutiva.

O Brasil possui, em média, 56 milhões de mulheres em idade reprodutiva de 10 a 49 anos, mulheres que engravidam querendo ou não, mulheres que, muitas vezes, não têm acesso a um parto humanizado. Penso que o Poder Público tem o dever de regulamentar e apoiar os Estados, os Municípios e as universidades que têm hospitais universitários a implementar projetos que venham realmente a melhorar essa situação, que é a saúde sexual e reprodutiva das mulheres nessa faixa etária.

Então, mais uma vez, parableno a todos os Senadores e Senadoras envolvidos com esta questão. Realmente o Ministério da Saúde apoiará todas as medidas que vierem a resolver e melhorar a situação da saúde das mulheres no Brasil.

Muito obrigada.

A SR PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Agradecemos a Sr^a Maria José de Oliveira Araújo, representando a Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, pela sua exposição.

Passamos a palavra, a Maria Isabel Régis, Professora do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina e membro da Rede para Humanização do Parto e do Nascimento.

V. S^a terá 15 minutos para a sua exposição.

A SR^a MARIA ISABEL RÉGIS – Sr^a Presidente, combinamos que a nossa exposição seria seqüenciada. Ou seja, primeiro, a Silvana; depois, o Marcos Leite; depois, eu, e depois, o Carlos Eduardo.

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Com a palavra a Sr^a Silvana Maria Pereira, Enfermeira de Tocoginecologia do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina.

A SR^a SILVANA MARIA PEREIRA – Bom dia, Sras e Srs. Senadores e a todos os presentes.

Agradeço à Senadora Lúcia Vânia, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que aquiesceu ao requerimento da Senadora Patrícia Gomes. Também agradeço o convite para a nossa participação, em especial, à Senadora Ideli Salvatti, que subscreveu este projeto em Santa Catarina, enquanto Deputada Estadual, de quem temos muito orgulho de ser nossa representante aqui, e também ao Deputado Volney Morastoni, Deputado Estadual do PT de Santa Catarina, que, juntamente com a Deputada Ideli Salvatti assinou a lei estadual e subscreveu a lei que já é aprovada em Santa Catarina. Gostaria de registrar também a presença do Dr. Fernando Osni Machado, Diretor-Geral do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, que aqui está a nos prestigiar.

Coube a mim, para defender este projeto de lei, falar acerca da perspectiva dos direitos das mulheres enquanto direitos humanos, se quisermos garantir o direito à acompanhante como um direito das mulheres. E aí vou resgatar, se pensarmos que a filosofia determina os valores que fundamentam a nossa vida, a filósofa Agnes Heller, em cujo livro *O Quotidiano e a História* afirma que é justamente na vida cotidiana que surgem os maiores espaços de transformação da nossa vida. É a possibilidade do encontro conosco novo, do exercício da liberdade, da possibilidade de nos transformarmos. E fala mais ainda sobre nós, seres humanos, que somos seres únicos e “irrepetíveis”.

Então, quando tratamos dessas questões que dizem respeito ao conjunto das mulheres, ao mesmo tempo em que temos essa especificidade enquanto ser humano único, podemos desenvolver o que ela chama da consciência de nós, que é o nosso compromisso com o gênero humano, o compromisso com a humanidade. Início a minha fala resgatando Agnes Heller por isso, porque esse projeto de lei garante o direito a cada mulher única de ter o seu acompanhante, mas nesse compromisso com a humanidade como um todo de promover a saúde e a vida.

E se nós formos pegar a história das mulheres nem sempre foi assim. O sistema médico acabou tendo um papel importante numa estratégia de opressão à mulher, de discriminação sexual que se espalhou, surgindo do que justamente diferencia mulheres e homens que e o seu corpo. Neste sentido, se formos pensar nessa história que a ideologia descobriu os hormônios, os médicos, muitas vezes, anunciavam que os desequilíbrios hormonais fazem com que as mulheres não sejam capazes de assumir tarefas públicas. Então, a concepção da mulher surge como um sujeito enfermo, ou como uma versão defeituosa do homem.

Hipócrates tratava das eternas enfermidades da mulher. E a Medicina acabou fazendo eco a essas idéias sectárias dominantes. Muitas vezes, tratava a menstruação e a gravidez como enfermidades e o parto como um sucesso cirúrgico.

Neste sentido, o movimento das mulheres tem tido muita luta para garantir, principalmente, começar a defesa da luta das mulheres pelo controle, pelo gestão do nosso próprio corpo, para que nós, mulheres, não tivéssemos que depender do sistema médico para controlar fatos da nossa vida sexual e reprodutiva. E nessa lutas das mulheres, muitas vezes, o movimento feminista ficou ambivalente, porque esse sentimento do parto pode surgir como uma coisa perigosa. Então, tem que ver como evitar, como colocar medidas que amenizem esse sofrimento. Mas muitas mulheres consideram que a gravidez e o parto são tão saudáveis e gratificantes Podem ser a experiência mais transcendental e única na vida de uma mulher. Então, como exigir que o sistema de saúde não nos trate como enfermas, mas que nos trate com a qualidade e a atenção necessárias à nossa especificidade e ao nosso direito.

Agora, vou entrar um pouco no direito das mulheres na ótica dos direitos humanos. A Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão, surgida em 1793, garantia que, ao nascer, todos têm direitos humanos. Só que foi necessário uma mulher, Olímpia de Gouges, escrever sua própria declaração para denunciar que as mulheres estavam excluídas do projeto de cidadania da revolução francesa.

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu art. 2º, garante os direitos e liberdades sem distinção de raça, cor, sexo, idioma ou religião. Mas foi necessário que Eleanor Roosevelt e outras mulheres latino-americanas incluíssem a palavra sexo que, no momento inicial, não estava neste texto.

Mais recentemente, as conquistas feministas colocam, em 1993, quando houve a primeira Confe-

rência Mundial de Direitos Humanos, em Viena, que, pela primeira vez, os direitos das mulheres foram reconhecidos internacionalmente como direitos humanos. Faz apenas dez anos na nossa história da humanidade.

Em 1994, a Conferência do Cairo reconhece e reforça isso. E, finalmente, em 1995, a Conferência de Beijing, na sua declaração e plataforma de ação, tem pela primeira vez o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos.

E vou tomar a liberdade de ler que reconhece os direitos humanos da mulher e inclui o seu direito a ter o controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, inclusive à sua saúde sexual e reprodutiva, e decidir livremente com respeito a essas questões, livres de coerção, discriminação e violência. As relações igualitárias entre o homem e a mulher, o respeito das relações sexuais e a reprodução, incluindo o pleno respeito à integridade pessoal, exigem o respeito e o consentimento recíproco e a vontade de assumir conjuntamente a responsabilidade e as conseqüências do comportamento sexual. Garantem também o reconhecimento das mulheres aos direitos sexuais e reprodutivos. Não se trata mais de ver as mulheres apenas do ponto de vista da óptica e da saúde materno-infantil ou do planejamento familiar, que nos vê como cornos reprodutores, mas como mulheres que têm direito à saúde e a uma assistência digna durante todo o seu ciclo de vida, do nascimento à morte.

Nesse aspecto está incluída a assistência à saúde durante a gravidez e o parto.

Quando a Declaração dos Direitos Humanos completou cinquenta anos, o CLADEM – Comitê Latino-Americano do Caribe de Defesa dos Direitos da Mulher – elaborou uma proposta, que foi entregue à Organização das Nações Unidas sobre a Declaração dos Direitos Humanos, numa perspectiva de gênero. Mais recentemente, coloca cinco eixos de direito: identidade, cidadania, paz – uma vida livre de violência, não apenas no aspecto público mas também no aspecto privado –, direitos sexuais e reprodutivos, direito ao desenvolvimento e direitos ambientais.

Nesse sentido, resgatando a Conferência de Beijing, coloca que as complicações da gravidez e do parto são um grande agravo à saúde, à integridade e à vida das mulheres.

Assim, a Organização Mundial da Saúde, em seu livro *Maternidade Segura e Assistência ao Parto*, um guia prático, publicado em 1996, já garante, em sua página 13, o apoio ao parto, a importância de as mulheres terem durante o parto o direito a um acompanhante da sua confiança afetiva.

Então, existe esse reconhecimento e o direito de nós, mulheres, exercermos com liberdade a nossa vida sexual e reprodutiva, assumirmos as consequências e termos direito a uma assistência digna.

Aí, resgatar de novo as palavras de Heller, quando fala que somos seres humanos únicos e irrepetíveis, cada um de acordo com a sua unicidade. Nós, mulheres, além de termos uma assistência digna para cada mulher, precisamos saber que nós, profissionais da saúde, quando atendemos uma mulher, é mais uma mulher que está ali, grávida ou que está tendo o seu parto. No entanto, para a mulher que vivenda aquele momento, aquela é a sua gravidez, aquele é o seu parto. Ela deve ser atendida com todo respeito, independentemente das diferenças culturais, raciais, religiosas.

Para encerrar a minha fala, cito Frei Beto, sobre sermos seres vocacionados para o amor. Entendo que precisamos ter sempre a utopia à nossa frente. Além de garantir que as mulheres possam ter direito ao acompanhante no momento do parto, pensando que o nascimento começa ali, quem sabe, no futuro, possamos vislumbrar uma sociedade onde todos os bebês possam ter sido concebidos em grandes momentos de amor entre homens e mulheres e, em nenhum momento, como fluxo de uma situação de violência ou coerção.

Muitas vezes, nos acomodamos em nossas vidas. Por exemplo, assistimos ao **Jornal Nacional**, estamos absolutamente saciados em nossa fome e achamos que tudo é natural. Eu digo que não podemos nos acomodar. Natural é o sol nascer todos os dias e iluminar a nossa cidade. Natural é a lua cheia crescer no céu e encantar os nossos olhos. Natural é uma criança nascer e ser feliz.

Muito obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Cumprimento a Srª Silvana Maria Pereira pela sua fala, que nos encantou, pela sua sensibilidade e pela sua forma de expressão.

Passo a palavra ao Dr. Marcos Leite dos Santos, obstetra do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina e Coordenador Nacional da Rede para a Humanização do Parto e do Nascimento.

O SR. MARCOS LEITE DOS SANTOS – Boa tarde a todos. Faço minhas as palavras da Silvana tanto no que diz respeito ao conteúdo da sua fala quanto aos agradecimentos, etc.

Começo a minha fala também prestando um depoimento. Nesse sábado foram as bodas de ouro dos

meus pais e em seu discurso, que evidentemente nessas ocasiões sempre ocorre, o momento em que meu pai mais se emocionou foi ao descrever o meu parto, onde ele foi proibido de entrar na maternidade, teve que ficar sentado em uma sala de espera, praticamente na rua, sem saber o que estava acontecendo, em um dos momentos que poderia, seguramente, ter sido um dos mais felizes na vida dele. Isso até hoje me emociona. Isso, sem dúvida alguma, não foi a primeira vez que ouvi e, certamente, serviu para nortear toda uma trajetória profissional desde o início da minha formação acadêmica, voltada para uma ânsia, uma necessidade, uma premência de mudar o modelo de assistência neste País, que prima pela desumanização, pelo preconceito, pela implementação de rotinas, como a nossa colega do Ministério já falou, absolutamente desprovida de qualquer significado científico e que, sem dúvida alguma, vem onerando o Estado e, particularmente, a saúde da nossa população, porque hoje em dia sabemos que a maneira como um ser humano nasce marca definitivamente toda a sua trajetória até a morte.

Gostaria de ressaltar que quando falamos em parto e nascimento estamos falando de dois milhões de anos, onde as mulheres vêm parindo sem qualquer tipo de ajuda, sem qualquer tipo de assistência, mais particularmente há 200 mil anos, com o início do homem enquanto **Homo Sapiens**, e, há dez mil anos, com a implementação da agricultura, onde, então, o parto sempre foi considerado uma coisa de mulheres. Antigamente, as mulheres que moravam no campo contavam com uma rede de solidariedade. Ao parir, uma parteira ou uma mulher mais experiente auxiliava, outra mulher cuidava de suas crianças; uma outra, da alimentação; e, uma outra, dos afazeres domésticos.

Com o advento da indústria, particularmente há 200 anos, incluindo aí a questão da urbanização, que foi muito acelerada nos países do Ocidente, houve paralelamente uma industrialização da assistência ao parto, com a construção de grandes maternidades, com mais de mil partos/mês, com a necessidade de uma organização praticamente industrial, como se fosse uma linha de montagem, necessidade também de grandes berçários, de grandes depósitos de bebês para que se descesse conta do volume, da quantidade de nascimentos que ocorria em cada lugar desses.

Hoje em dia, contamos com maternidades cada vez mais modernas, com centros cirúrgicos extremamente aparelhados, contando com tecnologia de ponta, mas que, infelizmente, são utilizados nos hospitais privados, aproximadamente 90% das vezes, para a realização de cirurgias, de operações cesaria-

nas em sua grande maioria completamente desnecessárias.

Os berçários, por sua vez, foram implementados, houve a ajuda de arquitetos de peso e ficaram muito bonitos. Hoje em dia, contamos inclusive com berçário virtual, onde a separação entre a mãe e o bebê foi resolvida ao ser colocada, em cima do berço desse bebê, uma câmara de vídeo ligada diretamente ao aparelho de televisão no quarto da paciente. Isso em vários hospitais do Brasil, que resolveram dessa forma a separação entre a mãe e o bebê.

Hoje em dia, tanto no Brasil quanto no mundo inteiro, há uma verdadeira mudança de paradigma no que diz respeito à assistência ao parto. Busca-se hoje uma assistência ao parto e ao nascimento mais humanizada, reconhecendo-se como protagonista a mulher, estando o profissional de saúde, seja ele médico, enfermeiro ou parteira, de forma secundária, respeitando-se profundamente os direitos dessa mulher. E, particularmente, no que me cabe falar, a manutenção ou da introdução de rotinas baseadas em evidências científicas. Essa mudança de paradigma no mundo inteiro vem sendo traduzida por partos cada vez mais periféricos. As grandes maternidades estão acabando; estão surgindo maternidades cada vez menores, casas de parto e um retorno ao parto domiciliar. Isso no mundo inteiro. No Brasil, já há várias experiências muito bem sucedidas. Para não citar todas, posso aqui citar a Casa de Maria, em São Paulo, que vem tendo um papel fundamental na divulgação desse novo modelo, na implementação de um modelo muito mais humanizado, muito mais eficiente do que o hegemônico em nosso País.

Esse El Toro Enking é considerado um dos maiores epidemiologistas do mundo, que estuda exatamente o modelo de assistência ao parto e ele coloca já há bastante tempo que a exclusão do companheiro e pai do bebê no processo de nascimento tem se tornado uma verdadeira incongruência. Quando falamos na presença do acompanhante, no que diz respeito à sua relação com a mulher, temos que pensar muito em que tipo de apoio será prestado à mulher. A característica central desse apoio seria a promessa de que essa parturiente não será deixada, em momento algum, sem a possibilidade desse suporte. Essa afirmação é encontrada em documentos do Ministério da Saúde, em documentos da Organização Mundial da Saúde e de várias outras entidades internacionais voltadas à mudança desse paradigma. Essas atividades devem compreender tanto o apoio físico quanto emocional, devem estar de acordo com os desejos da mulher, voltando à questão do protago-

nismo dela, e variam de cultura para cultura e indivíduo para indivíduo.

No HU, há pouco tempo, atendemos uma mulher, que teve como principal desejo na sua atenção ao parto que nenhum homem permanecesse ao lado dela durante todo o processo. Isso foi respeitado. Nenhum homem entrou na sala de parto, nenhum homem examinou essa mulher e a gratidão que ela apresentou no final de seu trabalho de parto foi uma coisa que emocionou a todos.

Toda mulher deve ter o direito de escolher sua fonte primária de suporte para o parto. Pode ser seu companheiro, sua mãe, outro membro da família, um amigo ou até mesmo uma doula, que seria uma pessoa da comunidade, leiga, que se disporia, de forma voluntária, a acompanhar essa mulher na ausência de uma outra pessoa da família. E nós, profissionais de saúde, temos que estar muito atentos, muito envolvidos nisso para que possamos respeitar essa escolha profundamente. E uma parturiente deve ser acompanhada por uma pessoa em quem confia e com quem se sinta à vontade.

O parto, do ponto de vista fisiológico, do ponto de vista do controle neurológico e endocrinológico comporta-se exatamente como o orgasmo. Tudo aquilo que atrapalharia o orgasmo atrapalha o parto. Então, a falta de privacidade, a invasão de ambientes e, principalmente, a falta daquela pessoa com quem ela se relaciona de forma mais profunda tende a complicar o parto e, sem dúvida alguma, é um dos fatores que contribuem para os nossos resultados, considerados extremamente negativos quando comparados com o restante do mundo. Para referenciar o que estou falando, existem pelo menos 14 trabalhos muito bem controlados, randomizados, perfeitos do ponto de vista epidemiológico, que mostram que a presença de um acompanhante da escolha dessa mulher diminui a duração do trabalho de parto; seria um trabalho de parto mais curto. Ela propicia o uso de uma quantidade significativamente menor de analgesia e uso de outras medicações. Sem dúvida alguma, contribui para bebês mais saudáveis ao nascer. Há uma diminuição acentuada no número de cesarianas, na taxa de cesarianas, e uma menor necessidade na utilização de fórceps ou de qualquer outro tipo de parto operatório. Além disso, se temos um trabalho de parto mais curto, se vamos utilizar menos medicamentos, se vamos receber bebês mais saudáveis e se vamos ter uma diminuição na taxa de cesarianas e de partos operatórios, evidentemente isso terá um reflexo muito grande na diminuição de custos. Então, não somente do ponto de vista científico, mas também do ponto de

vista de gestão, já que estamos falando no Brasil com as dimensões que conhecemos, isso se torna um dos argumentos mais importantes para os senhores e as senhoras.

Tenho o orgulho e o prazer de trabalhar numa maternidade da Universidade Federal de Santa Catarina onde, desde a sua origem, desde a sua fundação, nos baseamos em rotinas e em uma filosofia, entre elas a presença do acompanhante, que é incentivado a participar de todo o processo, desde a hora da admissão, passando pelo trabalho de parto e pelo parto. Vejam que não somente o acompanhante é estimulado, mas também a mulher tem o direito de optar pela postura que julgar melhor na hora do parto; 70% optam pela postura vertical.

Esse pai – ou qualquer que seja o acompanhante – é estimulado a participar ativamente do nascimento, prestando apoio físico e emocional, cortando o cordão umbilical, o que inclusive leva a uma melhora na relação desse casal. Uma cena como essa não seria vista numa maternidade tradicional, onde a mulher, o bebê e o acompanhante demonstram-nos, de forma extremamente clara, a razão pela qual brigamos tanto por esse momento.

Trago, rapidamente, alguns depoimentos para ilustrar.

Achei ótimo poder ter um acompanhante. Quando descobri que estava grávida, logo procurei pelo HU para fazer o pré-natal, porque me parece o mais natural [ela sabe que, no HU, tem esse direito]. Importantíssimo, é um momento que não dá para ficar sozinha. Senti bem melhor do que com a primeira filha – fiquei sozinha e senti-me desamparada. Não tem coisa melhor. Acho que a presença do acompanhante facilita a passagem do tempo, alivia a ansiedade, abrevia o período do parto. Sempre quis ganhar no HU para ter um acompanhante.

Termino, prestando outro depoimento:

No início, prestei um depoimento como filho, agora presto um depoimento como homem e como pai. Não recordo, na minha vida, um momento mais emocionante, um momento mais forte do que ter presenciado a vinda de meus dois filhos. E, como depoimento, fica aqui registrada a minha admiração, o meu orgulho por ter o privilégio de estar ali com aquela companheira. Ele foi muito reforçado, ao ver o desempenho, a forma como uma mulher demonstra toda a sua potencialidade, toda a sua força, toda a sua intuição.

Enfim, é um momento em que é impossível que nós, profissionais de saúde, tenhamos um papel ne-

gativo, impedindo que casais possam viver isso de forma plena.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Cumprimento o Dr Marcos Leite dos Santos, obstetra do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina.

Passo a palavra à Professora Maria Isabel Régis, do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina e membro da Rede para Humanização do Parto e do Nascimento.

A SRª MARIA ISABEL RÉGIS – Bom dia a todos. Gostaria de agradecer a oportunidade de estar neste recinto e de defender o que chamo de a causa das parturientes, a necessidade da mulher de um acompanhante durante esse momento tão especial de sua vida.

Vou falar um pouco, tentando explicar, do ponto de vista da Psicanálise e da Psicologia, por que, quando a mulher está acompanhada, o trabalho de parto transcorre de maneira mais natural, sem intercorrências, sem interrupção, sem paralisação do trabalho de parto.

Do ponto de vista da Psicanálise, a mulher, durante a gestação e o período de trabalho de parto e nas primeiras semanas após o nascimento do bebê, vive transformações no seu psiquismo extremamente profundas. Vou falar de dois aspectos dessas transformações psíquicas. Uma delas é que uma parte da personalidade da mulher se torna semelhante à personalidade de uma criança. Ela regride à vida infantil, e os conteúdos da sua relação com a sua mãe vêm à tona, e, nas últimas semanas, durante o parto e nas semanas seguintes ao parto, se intensifica essa experiência regressiva. Então, a mulher se sente como um bebê, se identifica com o seu próprio feto. É uma necessidade da própria sobrevivência da nossa espécie que a mulher seja capaz de se sentir como um bebê para poder compreender esse bebê que ela terá que cuidar, compreender a multiplicidade e a sutileza das suas necessidades e responder adequadamente à necessidade de cada momento.

O desenvolvimento de uma personalidade saudável exige, nesses primeiros momentos, que a criança seja atendida na sua especificidade, na sua singularidade de cada momento. Então, na medida em que a mulher regride à experiência infantil, é capaz de sentir e compreender o que o bebê precisa. Por outro lado, essa experiência regressiva dá à mulher um sentimento de extrema fragilidade. Então, é necessário que ela seja “maternada”. Uma psicóloga nor-

te-americana que trabalha com parturientes, Philes Klaus, cunhou a expressão “é necessário maternar a mãe”, quer dizer, é preciso dar uma mãe para a mãe, para poder contemplar essa dimensão dela que está regredida.

O período do trabalho de parto e o pós-parto é um momento, digamos, mais crítico desse período regressivo e de maior fragilidade, onde ela, de certa maneira, inconscientemente, revive a sua experiência de nascimento, no que diz respeito a esse momento de separação, revive a experiência da sua separação de quando ela era bebê e ao nascer foi separada da sua mãe. Durante o trabalho de parto, a mulher tem um sofrimento psíquico, porque vai haver uma separação dessa experiência de intimidade entre um feto e uma mãe que existe na gravidez, essa experiência será rompida, vai cessar. Então, há um reviver daquela experiência de quando ela era um bebê e foi separada de dentro da sua mãe. Ela necessita, para que o trabalho de parto transcorra bem, consentir nessa separação, e para que ela consinta nessa separação, para que o seu corpo se abra, para que haja a dilatação cervical, para que ela consinta nas contrações, ela precisa se sentir apoiada, sentir que essa separação não significa um desamparo. Se ela está apoiada, se ela tem alguém que faz esse papel de “maternar”, de apoiar, vai sentir que pode consentir na separação porque não vai viver o desamparo da separação em bebê.

Então, essa “maternagem” da mãe não pode ser feita por um médico ou por uma enfermeira. E preciso que haja uma intimidade, uma disponibilidade afetiva, uma dedicação exclusiva para contemplar a necessidade emocional dessa parturiente. O preenchimento dessa necessidade emocional só pode ser feito por alguém que esteja inteiramente dedicado a ela, exclusivamente dedicado a ela, e isso é feito pelo acompanhante que ela vai escolher. Ela sabe quem lhe inspira essa experiência de intimidade, de conforto e de segurança emocional. Então, muitas vezes, é a sua própria mãe, às vezes é a sogra e, freqüentemente, o seu parceiro. Lá no Hospital Universitário, quando a gestante chega para o trabalho de parto sem acompanhante, nós colocamos estudantes de Psicologia que fazem esse trabalho de “doula” – esse trabalho de dar esse suporte emocional, contínuo, exclusivo e permanente para a mulher.

O outro aspecto dessas transformações psíquicas que a mulher está vivendo durante a gestação e, particularmente, durante o trabalho de parto é que ela, simultaneamente a essa identificação com o bebê, está construindo uma mãe, uma identidade de mãe.

Ela, também, está gestando uma mãe. E qual é o modelo que ela tem para se tomar mãe? Os estudos de Psicologia, então, nos mostram que o modo como essa mãe vai cuidar do bebê depende de três fatores principais. Primeiro, o modelo de mãe que ela tem, ou seja, como ela foi cuidada quando ela era bebê. A tendência é ela reproduzir com o seu bebê o modo como ela foi cuidada quando ela era bebê. Segundo, a qualidade da relação com o bebê vai ser bastante influenciada pelo fato de, nas horas seguintes ao parto, ela ter o bebê junto dela ou ter sido separada e, em terceiro lugar, a qualidade do cuidado que ela tem. Então, o modo como ela é cuidada durante esse período de pré-parto e parto, vai-se refletir na qualidade do cuidado que ela vai ter com o bebê, ou seja, nesse momento desse ápice de experiência regressiva, ela, por assim dizer, assimila essa matriz de cuidados maternos que ela esta tendo e ela vai reproduzir o modo de como ela está sendo cuidada na qualidade da sua disponibilidade de atenção e do cuidado com o bebê. Então, há “n” pesquisas mostrando que, quando a mãe é adequadamente cuidada por uma pessoa que tem esse cuidado de dedicação afetiva com ela, durante o trabalho de parto, vai se refletir no tempo de amamentação que ela vai dedicar à criança, no tempo de amamentação exclusiva. Já foi observado que essa mãe sorri mais com o bebê, conversa mais com o bebê, ela acaricia mais ao bebê. Ela dá resposta pronta ao choro do bebê, quando ela, durante o seu trabalho de parto e parto, teve alguém que, sobre ela, fez esse cuidado de disponibilidade e de maternagem.

Eu estou aguardando a imagem. (Pausa)

É uma lastima que não a tenhamos.

Aquelas duas...

A SR^a MARIA ISABEL RÉGIS – O que eu queria colocar é o seguinte: ao longo da década de 90, vem sendo feita uma série de pesquisas que vêm indicando que o trabalho de parto é um momento regressivo e de abertura psíquica da mulher, em que ela tem a possibilidade...

O meu tempo está esgotado. Vou terminar rapidamente.

As pesquisas, ao longo da década de 90, têm mostrado que, no momento vulnerável do trabalho de parto e parto, a mulher tem uma espécie de abertura psíquica que faz com que, se ela recebeu adequadamente o cuidado, o suporte, o apoio emocional de que necessita, ela possa mudar a matriz de cuidados maternos que ela tem. Se essa mulher, quando nasceu, não foi cuidada adequadamente e não tem um bom registro de cuidado materno e nesse momento ela adequadamente maternar, é como se ela transfor-

masse, mudasse o registro dessa matriz de cuidados maternos. Então, é como se a gestante apoiada ao parir pudesse refazer, de certo modo, o seu próprio nascimento.

Essa mudança tem implicações na auto-estima da mulher, na sua auto-imagem, na sua capacidade de cuidar de si mesma e do bebê. Então, esse é um momento crítico, sensível, e uma grande oportunidade para a vida da mulher. E, se ela tiver um acompanhante, terá maiores possibilidades de viver esse nascimento também como um renascimento dela própria.

Eu queria comentar sobre a presença do acompanhante é que ele, ao dar apoio, ao dar um abraço físico mesmo para a mulher, dá um incentivo a que ela adote, durante o trabalho de parto, posições verticais que facilitam o trabalho de parto. Então, na imagem, como a mulher pode ficar em pé e se apoiar no companheiro ou no acompanhante, adotando e variando suas posições verticais, o acompanhante serve como um suporte físico para a permanência em posições verticais.

Um outro fator é que ela, ao ser acariciada, tocada, massageada ou abraçada pelo acompanhante, produz endorfinas, libera o fluxo de endorfinas, o que faz com que ela diminua as sensações dolorosas e tenha até sensações agradáveis, de bem-estar, durante o período de pré-parto e parto.

Era isso que eu queira compartilhar com V. Ex^{as}.

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Agradeço à Maria Isabel pela sua fala e passo a palavra ao Dr. Carlos Eduardo Pinheiro, professor do departamento de pediatria da Universidade Federal de Santa Catarina.

O SR. CARLOS EDUARDO PINHEIRO – Bom dia para todos. É uma honra estar aqui. Quero cumprimentar as Srs e os Senadores e demais autoridades e presentes.

Cabe-me, como pediatra, entender isso sob a ótica da criança. O que historicamente aconteceu na pediatria, quando começou a era da chamada medicina moderna, criaram-se os grandes berçários e se começaram a criar berçários para prematuros, começou-se a perceber um fato que deixou todo mundo estupefato, na época, que era a criança permanecer meses, às vezes, no berçário – uma criança que nascia com 1,9 kg –, e, quando a criança tinha alta, a família simplesmente não ia buscar essa criança.

Na seqüência disso, nos Estados Unidos –país que tem algumas estatísticas interessantes –, mostrou-se que, nas crianças que tinham síndrome de espancamento, crianças que davam entrada em hospitais por espancamento. Quando se faziam as avalia-

ções estatísticas, via-se que grande parte dessas crianças eram crianças que, por um motivo qualquer, tinham sido separadas do pai e da mãe imediatamente depois do parto. Então, se os prematuros são de 10% da população, cerca de 30% das crianças espancadas, por algum motivo, estavam separadas da mãe, depois do parto.

Começou-se, então, a estudar o motivo por que acontece, por que esse período depois do parto é tão importante. Não vou precisar de imagem alguma, Marcos. Prefiro que desligue. Não quero imagem!

Então, começou-se a tentar entender os motivos dessa mágica que acontece no parto em relação ao vínculo afetivo da mãe com a criança. E aí se começa a ver, primeiro, sob a ótica de animais já que você não pode fazer experimentos com bebês recém nascidos. E observa-se o quê? Que todos os animais têm um comportamento clássico e totalmente específico, espécie, específico. Por exemplo, se você colocar um ovo de galinha embaixo de uma avestruz, e se essa avestruz chocar aquele ovo de galinha, ela vai criar essa galinha como filho depois que nasce. A recíproca é verdadeira! Se se colocar um ovo de avestruz embaixo da galinha, a galinha vai criar aquela avestruz como filha. Agora, se a galinha chocar o ovo durante todo o tempo, na hora de eclodir o ovo, você separar e colocar numa chocadeira, não há possibilidade alguma de essa galinha adotar esse pinto, seja a ave que for. Ou seja, há um momento específico que, se não for respeitado, não há vínculo.

Assim como há nas aves, começou-se, então, a aprofundar com as ovelhas, cavalos, foi-se aprofundando até os estudos chegarem na espécie humana. E o que se observa na espécie humana é que existe exatamente a mesma coisa. Se você tirar as outras pessoas da sala de parto e deixar somente a mulher, o seu acompanhante e uma pessoa que dê suporte, uma parteira, um médico, independente da geografia e do local, há um comportamento muito específico na espécie humana. Nasce a criança, a criança é colocada na mãe, e esta aborda a criança de uma maneira fantasticamente igual, seja na China, seja no Brasil, seja na União Soviética, seja no México. Ela aborda a criança de uma maneira característica, primeiro, pegando na mãozinha, depois, acariciando o corpinho da criança, para, depois, aninhar. Então, o que isso significa para nós? Significa que, assim como todos os outros animais, na espécie humana, também há um comportamento próprio. E o que aconteceu na medicina moderna? Houve uma expropriação desse comportamento próprio, com uma criação do modelo médico de medicamentarizar, vamos chamar assim,

na hora do parto. E, só para vocês perceberem o absurdo, vou dar um exemplo que acontece em qualquer maternidade, na maioria das maternidades do Brasil, que é: chega uma mulher grávida, e a gravidez acontece numa fase da vida de plenitude de saúde. Então, chega essa mulher à maternidade, na sua exuberância, com barrigão, com batom, com pintura, e a primeira coisa que se faz é o quê? Tiram-se todos os adereços, o batom, tudo, porque é um modelo médico, vai à UTI, tem que ver se tem cianose. Ela simplesmente se transforma. Até aí já é um absurdo. Mas o que acontece na seqüência? Pega-se essa mulher, tira-se toda a roupa dela e se dá uma batinha que, em geral, desculpe-me o termo, mas é uma bata sem-vergonha, porque é abertinha aqui atrás. Então, a mulher normalmente anda e fica numa situação completamente constrangedora. E olhem que absurdo: pegam essa mulher e a colocam numa cadeira de roda. E aquela mulher que chegou feliz, maravilhada, linda ao pré-parto, na triagem, é transformada num bichinho, numa coisa, numa cadeira de rodas, paradinha, quando vem uma pessoa e tem que levá-la para o centro obstétrico. O que é isso, pessoal? É o modelo de doença implantado numa coisa que não tem nada a ver com a doença, muito pelo contrário, é a plenitude da saúde.

Então, o que aconteceu no nosso modelo? Uma transformação, então, daquele modelo natural em que a mulher ganhava ou em casa ou à beira do rio, isso varia de cultura para cultura, mas sempre a mulher acompanhada por alguma pessoa da sua confiança. E, em geral, no nosso meio, no ocidente, parto era coisa de mulher, era compartilhado por um grupo de parteiras, comadres, que seria o que chamamos de rede de suporte da criança, daí para frente.

Voltando, então, àquela questão do abandono e do espancamento, o que se sabe, hoje, na medicina moderna ocidental? É que existe na espécie humana também esse momento inicial que é um facilitador do desencadeamento do vínculo. Então, se você não atrapalhar, se tirar as pessoas que dão palpite e deixar a mãe só com a criança, ela vai conseguir relacionar-se com essa criança e vincular-se a ela. Não é uma garantia, mas, pelo menos, não se está atrapalhando, mas permitindo que se desenvolva esse vínculo.

Essa ótica não é uma invenção nossa e já está muito bem escrita por autores do mundo inteiro, como Klaus e Kennel. Quando criamos a maternidade do hospital universitário, seguimos essa ótica.

Quero falar, então, sobre a experiência prática da criação de um modelo de assistência baseado nessa idéia. Trata-se de um modelo de assistência

em que o centro da atenção tem de ser a mulher. Normalmente, no serviço de saúde, tudo é voltado para quem presta o serviço. Assim, a temperatura da sala está de acordo com o profissional, que está com guardapó, jaleco etc. A sala fica refrigerada. O que ocorre? Como a mulher está? Ela está nua. A iluminação da sala dá-se em função do médico, da auxiliar, da atendente. Quer dizer, a mulher, que deveria ser o centro do atendimento, passa a estar em segundo plano. Sempre se pergunta para a mulher quem fez o seu parto. A mulher se estrebucha, tem as dores, ganha o nenê, e o mérito vai para quem a assistiu.

Percebe-se, então, que, mesmo sem se dar conta, perpetua-se um modelo em que não pensamos. Não foi feito um trabalho para provar que é melhor levar a mulher para o hospital, colocá-la deitada e transformá-la num objeto.

Existe, hoje, uma retomada das posturas e atitudes que se faziam antigamente, como o parto domiciliar. Não defendo o parto domiciliar, mas deve-se tentar, em qualquer estrutura que seja, recuperar os aspectos da humanização, que permitam à mulher ser o agente central, decidir como quer ganhar – deitada, de pé, ajoelhada, de cócoras, seja como for – e quem estará presente nesse momento. Ou seja, deve-se facilitar que a mãe se vincule, afetivamente, à criança.

No hospital universitário, houve a liberação de uma área física – V. Ex^{as} conhecem bem o Brasil – na década de 80, mas não houve a liberação de pessoal. Então, construiu-se a maternidade, que ficou dez anos fechada, porque não havia pessoal para fazê-la funcionar. Na década de 90, houve a mudança da diretoria, e a nova diretoria entrou com o objetivo de implementar a maternidade. A maternidade tem centro obstétrico, alojamento conjunto e berçário. São três unidades. É quase um hospital dentro do hospital. É caro por esse motivo. Foi o último passo no HU.

O que fizemos de positivo que quero trazer ao conhecimento de V. Exas e mostrar para quem quiser trabalhar nessa ótica que terá as nossas mesmas dificuldades? Como fizemos? Primeiro, tomou-se uma decisão central de fazer a implementação, ou seja, houve apoio da alta administração. Isso é algo que facilita bastante qualquer tipo de trabalho.

Foi constituído, no hospital universitário, uma equipe multiprofissional – médicos, enfermeiras auxiliares, assistentes sociais, psicólogas, nutricionistas, profissionais de todas as áreas –, tentando sempre, como se tratava de um hospital universitário alocar um médico da área docente, um médico da área assistencial, uma enfermeira professora do Departamento de Enfermagem, uma enfermeira do HU e as-

sim por diante. Em todas as áreas, então, fizemos uma equipe multiprofissional. Aí, ousamos mudar os paradigmas. Começaram-se as discussões, como acerca do motivo por que a criança nascia e ia para o berçário. Para que a criança tem de ir para o berçário? A mãe ia para o alojamento conjunto e a criança ia para o berçário, onde deveria ficar quatro horas. Mas essas quatro horas, se o médico estivesse ocupado, transformavam-se em seis horas. Se fosse a hora de troca do plantão de enfermagem, elas se transformariam em oito horas. Se se somassem os dois fatos, seriam 12 horas. E a mãe ganhava seu nenê, e eles eram separados. Isso vem de 1800, quando havia muita infecção puerperal. A criança ia para um lado e a mãe para outro. Essa era a prática dos hospitais em 1800. Nascia a criança, mandava-se a mãe para um lado e a criança ia para outro. Como havia muita infecção puerperal, não se podiam juntar os dois. Utilizamos os mesmos procedimentos 200 anos depois, sem perceber as causas históricas.

Quase todos os hospitais do Brasil faziam isto: nascia criança, mandavam-na para o berçário e mãe ia para outro lugar. O motivo disso é algo completamente ultrapassado. Propusemos, então, que a criança tosse direto do centro obstétrico, junto com a mãe, para o alojamento conjunto, sem passar pelo berçário. Qual é o custo disso? E absolutamente zero. Qual é a vantagem do economismo impessoal, do facilito vínculo? A criança vai junto com a mãe, que está cuidando do seu próprio filho.

Centrando na questão do acompanhante. Quando fizemos a proposta da equipe multiprofissional, começou-se primeiramente pensando o seguinte “não, não poderíamos deixar os acompanhantes, porque, no Brasil, temos muitas pessoas de baixa renda, que são ignorantes. Então, eles vão atrapalhar. Somente deixaremos entrar quem tenha feito, com a mãe, o pré-natal.” Depois de algum tempo, essa equipe multiprofissional ficou, durante dois anos, definindo a filosofia da maternidade. Percebemos “bom, será difícil, chegarmos na porta e dizer “você entra; você não entra.” Então, estamos evoluindo. Mas, somente para V. Exas entenderem que, mesmo um grupo, imbuído desse espírito, começa sempre com a negativa: “não vai dar certo. Eles vão atrapalhar.” Há outra desculpa que sempre surge, a de que não há área física própria. Essa é a desculpa mais forte, porque envolve dinheiro. É a grande desculpa, em geral, dos hospitais públicos. E engraçado, pois, nos hospitais privados, se houver o pagamento, sempre deixarão entrar. Mas, nos públicos, então, há essa desculpa. São questões extremamente fáceis de se resol-

ver. Se for o caso, resolve-se com uma cortina. Mas passamos pelo mesmo problema. Eu pensava que ele iria atrapalhar, depois que não houvesse área física adequada. Evoluímos, pois colocamos uma divisão com eucatex, de baixíssimo custo, e percebemos que deveríamos permitir toda e qualquer pessoa a entrar. Inicialmente, nós pensamos que tinha de ser o pai. Depois, percebemos que também não estava reproduzindo o modelo, impondo quem. Na verdade, quem tem de escolher é a mãe. É ela o ponto central; é ela que tem de decidir quem irá acompanhar.

Então, passamos por essa dificuldade. O que ocorreu? A comissão se reuniu, durante dois anos; depois de dois ou três anos de reunião da comissão, conseguimos pessoal para implementar a maternidade. E, já decidida a rotina, toda a mulher tem o direito a acompanhante, à escolha. Quer dizer, o grupo evoluiu, em termos de pensamento. Quando contratamos os médicos para o hospital - principalmente os obstetras - e explicamos para eles olha, tentaremos fazer com que a mulher tenha o direito a escolher o tipo de parto - se na vertical ou na horizontal - e que ela tem o direito de escolher o acompanhante. Quando nós comentamos com o corpo dos obstetras, a reação foi imediata. “Não pode, porque não dará certo.” Foi uma briga. Bom, na época eu era o Diretor clínico do hospital. Eu estava respaldado por uma comissão multiprofissional, composta por figuras de todas as áreas. Há horas em que tem de ser um pouco mais enfático. “Olhe, aqui, pessoal, não estamos perguntando a opinião de vocês. Estamos comunicando que essa é a nova rotina que será feita aqui, no hospital.” Houve uma requisição absolutamente forte, inicialmente, que é o que todos terão quando for aprovada essa lei, e eu espero que ela seja. Há a desculpa. Mas, por que há a desculpa? As pessoas são contra somente porque ela contraria a rotina. Quer dizer, sempre que se mudar a rotina, haverá uma reação contrária. O que ocorreu, na prática? Eles foram contratados, já com essa rotina implementada, e começaram a praticar.

Então, ocorreu algo muito interessante. Três anos depois de implementada essa rotina, a mesma pessoa que mais brigou comigo - era uma obstetra - chegou e disse “Olha, eu tenho de reconhecer que você tinha razão.” Por que, Dr. Fulana?” Ela, então, contou-me um caso: “Ah, porque nesse dia eu estava de plantão e nasceram três mulheres ao mesmo tempo. Não tinha ninguém para ajudar. Eu comecei a gritar e a chamar a atendente, que não existia. Então, o marido bateu em meu ombro e perguntou: “De, do que a senhora está precisando?” Ela disse “tenho de levar essa mulher para a sala de parto”. Ele disse “so-

mente um momento.” O marido a pegou no colo, levou-a para a sala de parto e a mulher pariu, linda e maravilhosa. Então o que ocorre? A prática demonstra que o acompanhante é um aliado. Nós temos no HU mais de dez mil partos realizados; mais de oito anos, na prática, não é na teoria, realizados, em oito anos, em mais de dez mil partos, nós tivemos, pelo menos, um único caso, em oito anos de prática.

Então, eu registro para V. Ex^{as} que esta Lei, sob a ótica da medicina moderna, beneficia essa questão do vínculo. Ela nada mais é do que a quebra de uma rotina. Fazíamos as coisas sem entender o porquê. Hoje, já há uma fundamentação do por que temos de mudar. A única questão é a resistência natural a qualquer mudança.

É isso.

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Eu agradeço e cumprimento os palestrantes. Registro a nossa satisfação de poder oferecer, pela TV Senado, essa oportunidade, para que o Brasil possa conhecer esse trabalho de Santa Catarina. A Senadora Ideli Salvatti tem toda a razão em solicitar o deslocamento da equipe para essa audiência pública. Esta reunião foi de uma riqueza enorme, pois passamos a conhecer profissionais multidisciplinares que fazem um trabalho fantástico, diferente, humano e muito bonito.

Portanto, agradeço a todos e passo a palavra, inicialmente, à autora do projeto, Senadora Ideli Salvatti, para fazer suas considerações.

A SR^a IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr^a Presidente, inicialmente, cumprimento os participantes e agradeço a todos os que atenderam ao nosso convite.

A Sr^a Maria José, representante do Ministério da Saúde, manifestou uma posição muito clara. Preocupe-me com o entendimento do Ministério em relação à proposta, mas fiquei muito satisfeita, porque as palavras foram de apoio, demonstrando a importância de mudar o atendimento à mulher neste momento tão delicado e tão bonito como é hora do parto.

Agradeço à rapaziada boa do HU – Hospital Universitário – que, há muitos anos, faz um trabalho maravilhoso, como disse a Senadora Lúcia Vânia, e que me inspirou, de forma muito forte, quando eu era Deputada, juntamente com o Deputado Volnei Morastoni, a apresentar um projeto e a convencer todos. O projeto foi aprovado por unanimidade na Assembléia Legislativa, apesar de ter havido muita resistência num primeiro momento, em razão de todas aquelas desculpas relatadas aqui. Dizia-se: “Não dará certo. O parceiro vai desmaiar. Vai atrapalhar. Será preciso

mudar o espaço físico. Não é conveniente. Não dará bom resultado. E os hospitais terão gastos.” Deram todas aquelas desculpas.

A exposição da Silvana, tanto quanto da Maria Isabel, do Dr. Marcos e do Dr. Maninho – vou chamá-lo de Maninho, porque é assim que o conhecemos em Santa Catarina –, foi também bastante elucidativa, ao abordar diversos aspectos e sob as óticas necessárias: da mulher, da criança, o aspecto médico e o psicológico.

Ressalto que, se eu não tivesse o conhecimento da experiência muito bem sucedida do Hospital Universitário e da Maternidade Darcy Vargas, em Joinville, que também foi uma das precursoras do processo do parto acompanhado, a minha experiência como parturiente seria suficiente para convencer-me de que é impossível continuar mantendo as práticas adotadas, infelizmente, na grande maioria das maternidades.

No momento do parto, a mulher está mais fragilizada. Reconhecemos que há situações em que a mulher está com problemas – não queria a criança ou a concepção foi fruto de um ato de violência –, mas, para a grande maioria das mulheres, a hora do parto é um grande momento. É um momento bonito, em que normalmente vivemos uma situação de muita felicidade, e também de fragilidade.

É realmente difícil, para uma parturiente, entrar numa maternidade, deparar-se com os equipamentos e ser atendida por várias pessoas que nunca viu. É raro ouvir a voz doce de uma enfermeira, como a da Silvana, ou a de um obstetra, como a do Dr. Marcos. Normalmente as vozes não são muito doces, até porque a rotina de um hospital faz com que, muitas vezes, haja atropelos.

A experiência que vivenciei nos meus dois partos – um natural e outro que precisou transformar-se numa cesariana, apesar da forte resistência – foi suficiente para me tornar adepta de carteirinha do parto acompanhado. Esforcei-me para que essa prática se transformasse em lei no meu Estado e fosse efetivamente um direito das mulheres, porque, juntamente com a filosofia, com a mentalidade do parto acompanhado, surge tudo que foi exposto aqui: a necessidade de modificar os procedimentos, a relação mãe-criança, naquele momento, também um comportamento diferenciado. É impossível ter a implantação do parto acompanhado com o desacompanhamento da mãe e da criança; tudo isso está conjugado. Tenho a convicção, como mulher e mãe de dois filhos, de que é algo muito importante e devemos ter condição de transformar em direito através da aprovação da lei para que possa ser implantado

em todo o Brasil, em toda a rede do Sistema Único de Saúde porque, como disse o Maninho, “quem paga, pode acompanhar”. Nós sabemos que em todos os hospitais onde há o pagamento, em que há uma solicitação da família, do marido, do acompanhante, é feito o acompanhamento. Só não tem direito dentro do Sistema Único de Saúde. Então vamos estender esse direito a todas as mulheres.

Eu queria aqui deixar, mais uma vez, meus parabéns a toda a equipe da maternidade do Hospital Universitário. Quero parabenizar também o Diretor do Hospital Universitário, que está presente. Sei que tenho que estender esses cumprimentos para diversas outras maternidades que aplicam também a metodologia em todo o País, mas fico muito orgulhosa de ter na maternidade do Hospital Universitário de meu Estado uma equipe tão boa, que presta um trabalho tão relevante para a saúde da mulher, possibilitando que consigamos também ser vistas como seres humanos no momento mais importante da humanidade, que é o momento da reprodução da espécie.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vênia) – Com a palavra a Senadora Patrícia Saboya Gomes, Relatora do projeto.

A SRª PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS – CE) – Bem, cumprimento todos que vieram hoje aqui nos brindar com informações tão preciosas sobre algo que, ao lado da Senadora Ideli Salvatti e de nossa Presidente, Senadora Lúcia Vênia, me dispus a ouvir um pouco mais até para que possamos compreender ainda mais e provavelmente levar para o resto das pessoas a importância da humanização dos partos.

Considero este projeto da Senadora Ideli Salvatti de muito mérito, de um mérito extraordinário, e fico me sentindo privilegiada de poder, a seu lado, relatar matéria que, desde o início, antes mesmo de recebê-lo em minhas mãos, eu já sabia muito importante e já me posicionava favoravelmente a este assunto que estamos tratando agora. Por tudo o que pudemos ouvir, este projeto vai muito na direção do novo pensamento do mundo, principalmente, de respeito ao ser humano, especialmente às mulheres e crianças. Não sou profissional de saúde, mas sou mãe de três filhos. É essa experiência que nos leva a acreditar que este projeto vai ajudar milhões de mulheres em nosso País, já com a experiência tão bem-sucedida de Santa Catarina e de outros Estados, inclusive de minha terra.

Eu falava agora há pouco com o Secretário Municipal da pequena cidade de Sobral, no interior do Ceará, onde nasci. Esse Secretário se chama Odorico e hoje é presidente da Associação Nacional dos

Secretários Municipais em nosso País. O Secretário me disse da importância da humanização dos partos, inclusive porque essa pequena cidade hoje está buscando recursos junto com a Organização Mundial da Família para instalar um hospital no modelo do Canadá que já vem praticamente construído, pré-moldado. O Sr Odorico me dizia, inclusive, das suítes, dos apartamentos onde as parturientes ficam, em que a própria cama se divide em duas – se não me engano chama-se PPP, pré-parto, parto, pós-parto – que evita, inclusive, todo esse transtorno e às vezes até a humilhação de nós, mulheres, de ter que transitar com muitas dores na hora do parto. Mas falo disso pela experiência mesmo de ter sido mãe ainda muito jovem – a inexperiência, aliás –, de como é importante nessa hora que tenhamos a nosso lado pessoas queridas, pessoas que convivam conosco, seja o companheiro, a mãe, um amigo ou uma amiga, que possa nos ajudar nessa hora que talvez seja um momento mais delicado, o momento mais precioso e mais maravilhoso da vida de uma mulher que é gerar um filho, que é dar a luz a uma criança.

Fico cheia de alegria em saber que em nosso País com o projeto da Senadora Ideli Salvatti conseguiremos reproduzir esse novo modelo e essa nova concepção que leva em conta, em primeiro lugar, o ser humano, a mulher e os nossos filhos. Isso para mim é de fundamental importância.

Preocupa-me um pouco ainda a sensibilidade dos profissionais de saúde em relação a isso. Não me refiro só à humanização dos partos, mas acho necessário que iniciemos algo que possa sensibilizá-los. Vim de uma cidade do interior e, há pouco, conversava com o Senador Augusto Botelho que me disse que isso realmente acontece.

Às vezes, há falta de sensibilidade do médico na hora do parto. Quantas vezes ouvimos falar da mulher estar sentindo muitas dores e, com muita grosseira no tratamento, o médico diz que não doeu para fazer e pergunta de quê está reclamando. Costumamos ouvir essas coisas, que são um desrespeito muito grande com as mulheres. É preciso que iniciemos um debate buscando sensibilizar os profissionais de saúde para esse momento de fundamental importância para todas nós.

Deixo aqui a minha palavra. Fiz questão de pedir essa audiência pública para aprender um pouco mais. E certamente saio daqui cheia de novos conhecimentos a respeito do assunto e com a convicção e a certeza de que estamos no caminho certo, de que essa iniciativa será aplaudida por todos os Senadores, homens e as mulheres, desta Casa. A propósito,

sou coordenadora da Frente Nacional em Defesa de Crianças e Adolescentes pelo Senado que conta com as Senadoras Lúcia Vênia, Ideli Salvatti e outros companheiros e companheiras desta Casa.

Certamente, Senadora Ideli Salvatti, esse é um passo importante que será anunciado pela Frente Parlamentar, porque defende os direitos fundamentais das nossas crianças. Tenho dito que o Brasil ainda é um País tão injusto, tão perverso, que maltrata tanto nossos filhos, que as injustiças começam dentro do ventre da mãe e que seus direitos são violentados dentro do ventre.

Quero somente celebrar mais uma vez, de todo o coração, a alegria de ser a Relatora desse projeto da Senadora Ideli Salvatti, tendo a certeza do seu êxito. E espero que, se for o caso, se alguma sugestão puder ser agregada ao projeto, disponho-me evidentemente acrescentar, em nosso relato, em nosso parecer, essas idéias que foram aqui tão bem discutidas por profissionais que têm, pela história e por tudo aquilo que a Senadora havia colocado, feito dessa luta uma bandeira muito forte na atuação de cada qual dos senhores e das senhoras.

A cada um dos senhores e senhoras que aqui estão parabéns. Quero também agradecer a agilidade e a rapidez com que a Senadora Lúcia Vânia tem presidido tão bem esta Comissão e tem se prontificado em todos os assuntos dessa natureza a imediatamente nos convocar e aqui discutirmos assuntos tão importantes e tão relevantes para o nosso País e para o futuro das próximas gerações. Parabéns a todos e principalmente à Senadora Ideli Salvatti.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vênia) – Com a palavra o Senador Geraldo Mesquita.

O SR. GERALDO MESQUITA (Bloco/PSB – AC) – Srª Presidente, Sr. Senador Papaléo Paes, minhas caras companheiras Ideli Salvatti e Patrícia Saboya Gomes, Dr. Marcos, Dra Isabel, Maria José, Carlos Eduardo e Silvana, vou dizer uma coisa particularmente e que é uma pequena reprimenda a minhas companheiras Ideli e Patrícia porque não me alertaram que eu iria hoje me emocionar.

Para essas coisas temos que preparar os companheiros. O Senado Federal é uma Casa importante, mas que – revelo apenas a V. Exªs – algumas vezes se ocupa da “birimbela da parafuseta”, tristemente. Hoje é um dia especial para mim, como parlamentar e aquele momento que dá prazer em ser parlamentar. Quando podemos assistir a uma audiência como esta e podemos participar de uma decisão tão importante.

Gostaria de parabenizar – e é pouco – a Senadora Ideli Salvatti, a Senadora Patrícia Saboya Gomes, pela relatoria e a Senadora Lúcia Vânia pela sensibilidade ao promover audiência como esta. O Dr. Marcos Leite, contando a experiência de seu pai, na verdade, falava de mim. Passei por uma experiência semelhante. Ao nascer meu primeiro filho, passei pela mesma situação. Ele lá, as coisas acontecendo, e eu aqui. Uma emoção tão contida que, quando me mostraram o nené, através do vidro, caí no berreiro. Fui afastado de um momento especial, um momento meu, dele e da minha esposa. O choro decorreu da emoção contida, da repressão. Eu estava aqui pensando: nós os homens somos, imemorialmente, doídos. Prestamos absoluta solidariedade no momento da morte. Quando as pessoas morrem, há aquela solidariedade toda, os familiares, os amigos, aquele ritual, mas, no momento da manifestação da vida, somos impedidos de participar. O testemunho dos senhores diz exatamente isso. No momento da vida, no momento mais importante da raça humana, ainda estamos cercados de limitações. O parto é algo maravilhoso e quando acontece fora dos hospitais até revela alguma condição melhorada. Minhas companheiras do Acre, certamente, quando têm seus filhos no mato, encontram um aconchego bem maior do que as mulheres que têm seus filhos em hospitais e maternidades, com honrosas exceções, como as que os senhores aqui descreveram.

Falo do parto como leigo. Nós nos habituamos a encará-lo como um ato cirúrgico porque acontece em uma sala cirúrgica. Penso que todo hospital, toda maternidade, deveria ter a sala da vida e não o centro cirúrgico. Deveríamos instituir a “sala da vida”, local onde se celebra a coisa mais bonita, a fertilidade, o surgimento da vida, a perpetuação da raça humana.

Ao encerrar, gostaria de dizer que ganhei o dia, talvez o mês, talvez o ano, talvez meu próprio mandato ao testemunhar a proposição da Senadora Ideli Salvatti, a relatoria da Senadora Patrícia Saboya Gomes, a sensibilidade da Senadora Lúcia Vânia e de todos esses profissionais de extrema sensibilidade, que trazem para dentro do Senado Federal a emoção. Precisamos muito disso. Às vezes tratamos das coisas com frieza e distância nesta Casa. Acredito que aqui, mais do que em qualquer outro lugar, a emoção que os senhores nos trouxe hoje se faz necessária e indispensável. Portanto, declaro, antecipadamente, meu voto. E digo que sairei daqui cabalando votos para que esse projeto signifique a celebração da nossa atividade como parlamentares, porque – repito e faço questão de frisar – foi um dos momen-

tos mais gratificantes da minha passagem pelo Senado ter tido a oportunidade de ouvi-los, de debruçar-me e de dedicar-me à análise de um assunto de tamanha importância.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vênia) – Agradeço ao Senador Geraldo Mesquita, que pode ter certeza de que as suas palavras emocionaram o Brasil. São as palavras de um homem sensível, de um homem que soube entender a grandeza desse momento que estamos vivendo no Senado.

Parabenizo V. Exª, e naturalmente as suas palavras servirão de exemplo para todos os homens deste País.

Concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Sra Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, peço sua permissão para parabenizar os expositores, fazendo questão de citar o nome de todos: Dr. Carlos Alberto. Pinheiro, Dr. Carlos Marcos Leite dos Santos, Drª Silvana Maria Pereira, Srª Maria Isabel Régis, Srª Maria de Oliveira Araújo bem como registrar a presença do Dr. Fernando Osni Machado, diretor do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina.

Deixo o registro de reconhecimento da grande idéia que teve a Senadora Ideli Salvatti de transformar em lei em seu Estado matéria que deverá ser aprovada nesta Casa, se Deus quiser.

Parabenizo a Senadora Patrícia Saboya Gomes pela iniciativa de trazer profissionais que lidam na área, que têm a experiência, a vivência, a sensibilidade e o coração envolvido nesse processo, para que pudessem testemunhar a importância dessa matéria.

Reconheço no Senador Geraldo Mesquita um representante do rigor de determinadas normas hospitalares que impendem o ente querido de estar presente num momento de tanta necessidade do doente e de seu acompanhante, que normalmente é afastado quando os dois precisam de aproximação e de carinho mútuo.

Moro no Estado do Amapá e dele sou representante. Lá cheguei para assumir a minha profissão de médico há 24 anos. Posso servir de testemunha dessa matéria, porque sempre exerci, até dezembro do ano passado – mais propriamente até o dia 25 de janeiro deste ano –, a minha profissão de médico, cumprindo rigorosamente o meu horário – sou funcionário público –, dando bons exemplos de profissionalismo, como médico, e não fazendo politicagem na área da saúde.

Deixo bem claro, já que podem pensar que, como Senador, eu teria um consultório onde consultava. Não! Sempre fiz meu trabalho no serviço público, nem sequer tive consultório particular na minha vida, por uma dedicação pessoal, por uma questão pessoal, por uma opção de vida.

Cada Estado tem a sua cultura. A estrutura hospitalar e educacional do Amapá é consequência da visão do nosso primeiro Governador nomeado para o Estado. Então, não me venham dizer que se construíram hospitais hoje ou que se fizeram outras obras, porque não foi ninguém dos nossos contemporâneos, mas, sim, o primeiro Governador – coincidentemente um de seus filhos está presente. É uma coincidência. Trata-se do ex-Governador Janary Nunes.

Temos lá hospitais com uma boa estrutura física e um grupo de profissionais altamente qualificados em todas as áreas da saúde.

A cultura era a seguinte naquele início: o cidadão era internado e sempre se facilitava ao acompanhante. Essa facilitação era por nossa própria cultura, pela dificuldade em ter alguém ao lado do paciente e pela exigência do próprio acompanhante de se sentir naquele direito, porque havia um paternalismo total no Estado do Amapá. O ex-Governador Janary dizia: “Não se pode namorar mais de uma. Eu lhe vi namorando ali com uma e no outro dia com outra”. O povo sentiu que sempre tinha um grande pai ali e aquela cultura permaneceu. Isso foi quebrado há alguns anos. Logicamente, a cabeça das pessoas foi mudando e, de seis anos para cá, tivemos, imposto nas portarias de todos os hospitais, o impedimento de entrar qualquer pessoa que não fosse paciente. Então, o paciente já passou a ficar isolado, e eu vivendo dentro do hospital. Se a pessoa não tivesse consulta marcada, ela não poderia entrar nem no ambulatório. Graças a Deus, esse regime acabou no ano passado. O que temos hoje? Eu estava dizendo que hoje nosso hospital de pediatria permite acompanhante. O ambiente é outro, mudou completamente. O Hospital Geral permite acompanhante. Pergunto: quem trata melhor o paciente: aquele que trata por obrigação ou aquele que trata pela devoção? Claro. Os auxiliares de enfermagem, os médicos, os enfermeiros, todos já aprovaram completamente o novo sistema de atendimento ao paciente. Isso é importante. Eu jamais permitiria que um parente meu ficasse isolado de mim. O bom julgador por si julga o próximo.

Quero parabenizá-los, parabenizar a Senadora Ideli Salvatti. Sei que o Senador Geraldo Mesquita se responsabilizou por seu principal cabo eleitoral. Quero ser um eleitor desse projeto e ajudar V. Exa a apro-

varmos, o mais rapidamente possível, essa intenção. Se Deus quiser!

Quero que este meu depoimento sirva como o depoimento de alguém que pertence à área da saúde. Tive a felicidade de acompanhar a doença da minha mãe em pleno período de eleição, não deixei minha mãe para nada e nenhuma enfermeira ou auxiliar de enfermagem tocou na minha mãe para lhe dar os cuidados que ela deveria ter. Responsabilizei-me por tudo isso e, depois que minha mãe faleceu, senti-me feliz por ter participado daqueles momentos do final da vida da minha mãe. São momentos a que estamos todos sujeitos.

Parabéns, Senadora, pela presença desses profissionais que vieram enriquecer ainda mais nossas experiências.

Obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vênia) – Antes de passar a palavra para as considerações dos expositores, agradeço à Maria José de Oliveira Araújo, representando a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, e digo que suas palavras nos deixaram bastante otimistas e alegres com a política do atual Governo. Mesmo sendo uma Parlamentar da oposição, tenho de fazer esse registro e dizer que o apoio do Ministério da Saúde a esse projeto revela a sensibilidade de um Governo que veio com o apoio popular, levando consigo as esperanças do povo brasileiro de um país mais justo e mais humano.

Tenha a certeza de que todos nós, da oposição e da situação, todos nós brasileiros estamos aplaudindo o Ministério da Saúde pela sua posição clara, definida, concreta a respeito desse projeto, não deixando que as dificuldades econômicas e financeiras do País abalem um projeto de tamanha sensibilidade.

Com a palavra a Sra Maria José de Oliveira Araújo, para suas considerações.

A SRª MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO – Obrigada, Senadora Lúcia Vânia, pelas suas palavras. Obrigada, Senadora Ideli Salvatti, pelo excelente projeto. Eu já tinha falado que o Ministério da Saúde já deu o seu parecer positivo. Obrigada, Senadora Patrícia Saboya Gomes, pela relatoria.

Reafirmo a posição do Ministério da Saúde de que os projetos que contribuem com a melhoria da qualidade da vida da população brasileira na área da saúde serão sempre bem-vindos. Essa lei contribui exatamente com uma das propostas que o Ministério da Saúde já está apresentando em relação ao parto das mulheres atendidas pelo SUS. Esse projeto expande a proposta para todos os outros hospitais.

Agradeço a todas e a todos. Realmente, para nós, também foi muito importante ter tido essa oportunidade de apresentar publicamente a posição do Ministério da Saúde.

Sabemos que essa não é uma questão tranqüila. Vamos ter de fazer um amplo debate. As coisas mudam e avançam. Todas as boas práticas não saíram da cabeça das pessoas isoladamente, já têm todo um respaldo de organizações, como a Organização Mundial de Saúde e a Organização Pan-americana de Saúde; elas vêm também das próprias práticas que vêm das pessoas que realmente conseguem mudar a realidade. Esse grupo de Santa Catarina presente faz exatamente isso.

Mais uma vez, obrigada por terem dado oportunidade ao Ministério da Saúde de apresentar publicamente a sua posição.

Obrigada, Senadora Lúcia Vânia.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Com a palavra a Drª Silvana.

A SRª SILVANA MARIA PEREIRA – Eu gostaria de agradecer a oportunidade de poder ter expressado aqui a minha posição, que não é somente minha – ela é minha por convicção pessoal e política, como mulher e como enfermeira -, de que esse projeto de lei não é uma concessão, mas é uma garantia dos direitos das mulheres. E com esse enfoque que eu gostaria que ele fosse defendido.

A nossa vida tem sido feita de desafios. Encaramos os desafios com muita coragem e com muita ousadia. Sabemos que mudar coisas que estão estabelecidas não é fácil, mas nos dispomos a ter essa coragem e a defender aquilo em que acreditamos. Aquilo em que acreditamos é a defesa da vida de uma forma inquestionável. A vida é um valor universal e vamos defendê-la em todas as instâncias, na nossa vida cotidiana, como enfermeira, ou em qualquer posição em que esteja.

Eu gostaria apenas de ressaltar que, no momento do nascimento, não é apenas um bebê que nasce. Costumamos dizer que são quatro nascimentos: nasce um bebê, nasce uma mãe – uma mulher que se transforma em mãe, nasce um pai e nasce uma família. Por isso, um nascimento tem um significado muito maior que individual, do ponto de vista da mulher; tem um significado social.

Então, com esse enfoque, eu gostaria de agradecer a oportunidade. Estou muito feliz de estar aqui, ocupando este espaço nesta Casa legislativa, compartilhando também este momento com mais do que meus colegas, e sim amigos, que têm essa trajetória de luta junto comigo.

Muito obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Com a palavra o Dr. Marcos.

O SR. MARCOS LEITE DOS SANTOS – Quando vinha para cá, tinha uma dúvida muito grande. Como é a primeira vez que falo para esse tipo de plateia, fiquei em dúvida se traria um discurso absolutamente técnico e científico ou se optaria em mesclar o discurso técnico e científico com a emoção.

Preconceito. Preconceito de achar que nesta Casa as pessoas não se emocionam e não dão importância para esse tipo de coisa. Sou muito emotivo por natureza. No que diz respeito ao nascimento e parto, considero-me um militante dessa causa desde 1975, quando tive o grande privilégio de ver a primeira criança nascendo e fiquei muito surpreso, particularmente, com a sua colocação, com o acolhimento que tivemos aqui, com o acolhimento da idéia. E me coloco como médico, membro do hospital universitário, como integrante da Rede de Humanização da Assistência ao Parto e Nascimento para contribuir com esta Casa, não só no que diz respeito a este projeto de lei, mas em tudo o que possamos unir esforços para realmente mudar esse modelo, que é por demais agressivo; mudar esse modelo que desrespeita a todos, inclusive o profissional de saúde, porque eu, enquanto profissional, se pudesse optar por trabalhar em uma maternidade tradicional, com tudo o que conhecemos em termos de violência à mulher e à família, e trabalhar em uma maternidade como a do HU, o retorno que tenho, a satisfação de estar sendo alimentado o tempo inteiro, de estar vendo resultados todo o tempo, é um privilégio.

Então, eu gostaria de compartilhar esse privilégio com vocês e auxiliar enquanto médico e membro da Rehuna, naquilo que for preciso.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Com a palavra a Drª Maria Isabel Régis.

A SRª MARIA ISABEL RÉGIS – Eu também gostaria de agradecer a receptividade e manifestar a minha alegria em ter encontrado essa ressonância e sensibilidade. Eu também temia em como falar, pois falo com gestantes, acompanhantes e estudantes de psicologia. Eu não sabia o que calada no coração de um Senador. Estou satisfeita em encontrar pessoas como todos nós.

Eu gostaria de responder a preocupação da Senadora Ideli Salvatti e da Senadora Patrícia Saboya Gomes quando referem a questão de que nem sempre, ou raramente a voz de quem está atendendo dentro da maternidade é suave, agradável aos ouvi-

dos da parturiente e como muitas vezes há realmente situações de agressão e humilhação que os profissionais da saúde fazem em relação à parturiente.

A presença do acompanhante serve também como um limite para essas manifestações dos maus profissionais. A simples presença do acompanhante serve como proteção e defesa da parturiente e colocam um limite ao mal cuidado.

Eu gostaria também de colocar à disposição dos que necessitarem, principalmente o Ministério da Saúde, a experiência que temos com grupos de gestantes e profissionais da saúde, no sentido de sensibilizar para essas práticas.

Muito obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Com a palavra o Dr. Carlos Eduardo.

O SR. CARLOS EDUARDO PINHEIRO – Como pessoa, como médico, professor universitário, a aprovação de uma lei como essa me dá a consciência da plenitude do meu exercício como cidadão e profissional. Então, para mim é muito gratificante poder estar aqui e poder fazer parte desse processo, dessa corrente, que espero cada vez cresça mais em direção ao respeito dos direitos da mulher e do cidadão como um todo. Tecnologia, sim, mas com amor e bem usada a serviço do humano, e não do lucro ou de outras quaisquer intenções.

Muito obrigado.

A SR. PRESIDENTE (Lúcia Vânia) – Agradecemos a todos os palestrantes. Quem falar de nossa satisfação, Senadora Ideli Salvatti, pelo prêmio que V. Exª nos ofereceu hoje.

Sem dúvida alguma, na próxima reunião da Comissão submeteremos o projeto à votação. Creio que hoje, nesta audiência pública, ficaram esclarecidas todas as dúvidas que ainda tínhamos a respeito do projeto.

Aproveito a oportunidade para relatar à Comissão que ontem tivemos uma audiência pública com o Ministro José Graziano para tratar da questão da seca em Alagoas, atendendo um requerimento do Senador Teotônio Vilela. Contamos com a presença, naquela ocasião, do Senador Renan Calheiros, da Senadora Heloísa Helena, do Senador Augusto Botelho e da Presidente da Associação dos Municípios de Alagoas. Ficou estabelecida a adoção de uma ação emergencial para o problema da seca naquele Estado.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente reunião.

Muito obrigada.

(Levanta-se a reunião às 12h36min.)

**DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO REGIMENTO INTERNO**

REQUERIMENTO Nº 30, de 2003-CAS

Senhor Presidente, requero, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública na Comissão de Assuntos Sociais, visando instruir o Projeto de Lei do Senado nº 195 de 2003, que concede as parturientes o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto e o pós-parto imediato, no âmbito do SUS, com a participação dos seguintes convidados:

- Representante da Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde;
- Dr. Marcos Leite dos Santos, Obstetra do Hospital Universitário da UFSC, integrante da Rede pela Humanização do Parto e do Nascimento (REHUNA);
- Silvana Pereira, Enfermeira, integrante da Rede pela Humanização do Parto e do Nascimento (REHUNA);
- Dr^a Isabel Regis, Psicóloga do Hospital Universitário da UFSC, integrante da Rede pela Humanização do Parto e do Nascimento (REHUNA);
- Dr. Carlos Eduardo Pinheiro, Pediatra do Hospital Universitário da UFSC, integrante da Rede pela Humanização do Parto e do Nascimento (REHUNA).

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2003. – **Patrícia Saboya Gomes.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

É lido o seguinte

Of. nº CE/112/2003

Brasília, 11 de dezembro 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia 6 de maio do corrente ano, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs: 575 e 611 de 2002. –

Atenciosamente, Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

OF. nº 093/2003 – PRES/CAS

Brasília, 11 de dezembro de 2003

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 11 de dezembro de 2003, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003, que “Concede às parturientes o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto e o pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde”, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, com as emendas nºs. 1, 2, 3, 4 e 5 – CAS.

Atenciosamente, Senador **Papaléo Paes**, Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Os ofícios lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 611, de 2002**, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003**, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência comunica ao Plenário que, durante o recesso, recebeu a **Mensagem nº 1, de 2004** (nº 9/2004, na origem), de 7 do corrente, através da qual o Presidente da República comunicou sua ausência do País no período de 11 a 14 do mês em curso, a fim de participar da Sessão Especial da Cúpula das Américas, realizada em Monterrey, México.

É a seguinte a mensagem recebida

MENSAGEM Nº 1, DE 2004

(Nº 9/04, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 11 a 14 de janeiro de 2004, a fim de participar da Sessão Especial da Cúpula das Américas, a ser celebrada em Monterrey, México.

2. A Sessão Especial da Cúpula das Américas será concentrada em temas relacionados ao crescimento econômico com equidade para a superação da pobreza, desenvolvimento social e governabilidade democrática. Servirá de oportunidade para que os quatorze novos mandatários do hemisfério, que assumiram seus cargos após a Cúpula de Quebec, há dois anos, possam se envolver mais de perto com o seguimento do processo de Cúpulas das Américas.

3. Meus encontros com os Chefes de Estado e de Governo das Américas servirão para fortalecer o diálogo com aqueles altos mandatários e, desse modo, contribuir para o estreitamento dos laços do Brasil com esses países.

Brasília, 7 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 2, de 2004** (nº 11/2004, na origem), de 8 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do § 1º do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.069, de 1995, encaminha a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em regime de urgência, tendo em vista o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 25 de junho de 1995, que preceitua: “O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o *caput* deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento.”

É a seguinte a mensagem recebida

MENSAGEM Nº 2, DE 2004

(Nº 11/2004, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, com vistas ao encaminhamento à Comissão de Assuntos Econômicos dessa Casa do Congresso Nacional, envio a Vossa Excelência a Programação Monetária para o 1º trimestre de 2004.

Brasília, 8 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 4, de 2004** (nº 3.182/2003, na origem), de 10 de dezembro último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.932/2003–TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre relatório anual de acompanhamento da aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), por força da Lei 10.264/2001, no período de agosto de 2001 a dezembro de 2002 (TC – 012.684/2003-0).

O expediente vai às Comissões de Educação e de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu os Avisos:

– **nº 6, de 2004**, de 6 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando resposta relativo ao Ofício nº 751 (CN), de 10/12/2003, relativamente ao Parecer nº 137/2003, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; e

– **nº 7, de 2004**, de 6 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando resposta relativo ao Ofício nº 754 (CN), de 10/12/2003, relativamente ao Parecer nº 136/2003, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O **Aviso nº 6, de 2004**, será juntado ao processado do Aviso nº 76, de 2003-CN, e remetido à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O **Aviso nº 7, de 2004**, juntado ao processado do Aviso nº 92, de 2002-CN, vai à publicação.

São os seguintes os Avisos recebidos

Aviso nº 6 - GP/TCU

Brasília, 6 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 751 (CN), de 10-12-03, relativamente ao Parecer nº 137/03 da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no qual são solicitadas a esta Casa informações relativas às obras de expansão do sistema - Trecho São Leopoldo/Novo Hamburgo da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A (TRENSURB).

Em atenção à mencionada solicitação, presto a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos:

a) a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (TRENSURB) não procedeu à anulação da Concorrência nº 4/01, optando pela interposição de Embargos de Declaração ao Acórdão nº 1.424/03-TCU-Plenário, o qual tem efeito suspensivo;

b) a liberação das obras depende de manifestação favorável da Justiça Federal, uma vez que há decisão determinando a suspensão do processo licitatório, conforme esclarecimento prestado pela Exm^a Juíza Federal Substituta da 9^a Vara da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, Dr^a Márcia Vogel Vidal de Oliveira, mediante Ofício nº 1.746/03, de 18 de novembro de 2003, endereçado à Secretaria de Controle Externo do TCU naquele Estado, em atendimento a diligência (cópia anexa).

Cumpre-me esclarecer, ainda, que esta Presidência está, nesta data, encaminhando essas informações ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atendimento ao Ofício nº P-424/03-CMO, daquela procedência.

Respeitosamente, – **Valmir Campelo**, Presidente.

Aviso nº 7 - GP/TCU

Brasília, 6 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 754 (CN), de 10-12-03, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a esta Casa cópia do Parecer nº 136/03, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em que são solicitadas informações acerca do atendimento das condições definidas no subitem 9.1 do Acórdão nº 583/03 - TCU - Plenário relativamente às obras de adequação de trechos rodoviários no Corredor São Francisco, BR-101/SE, divisa entre AL/SE e SE/BA.

Esclareço, a propósito, que esta Corte de Contas, por intermédio do Acórdão nº 1.695/2003-TCU-Plenário, deferiu pedido formulado pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) e pela Empresa Top Engenharia Ltda., para prorrogação, por 150 (cento e cinquenta) dias, do prazo estabelecido no subitem 9.1 do Acórdão nº 583/03-Plenário, por sua vez alterado pelo Acórdão nº 1.034-TCU-Plenário, deixando a cargo do DNIT a decisão sobre a revisão do projeto das obras, as quais ficarão sujeitas à fiscalização deste Tribunal.

Naquela oportunidade, foi dada ciência do referido Acórdão nº 1.695/03 aos interessados, inclusive à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, por meio dos Avisos nºs 2.863 e 2.864-SGS-TCU. Essa mesma informação foi novamente encaminhada à citada Comissão, em atendimento à solicitação veiculada no Ofício nº 377/03-CMO, dessa feita mediante o Aviso nº 2.609-GP/TCU, de 16 de dezembro de 2003 (cópia anexa).

Prestados esses esclarecimentos, sirvo-me do presente para, em atendimento à solicitação expressa no mencionado Parecer 136/2003, encaminhar a Vossa Excelência cópia dos mencionados Acórdãos nºs 1.034 e 1.695/2003-TCU-Plenário, acompanhados dos respectivos Relatórios e Votos.

Respeitosamente, – **Valmir Campelo**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos dos art. 76, inciso III, do Regimento Interno, estão extintas as Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas pelos seguintes Requerimentos:

– **nº 528, de 2003**, destinada a investigar as sucessivas e violentas invasões de terras, praticadas pelo chamado Movimento dos Sem Terra – MST;

– **nº 765, de 2003**, destinada a investigar procedimentos administrativos adotados em diversos órgãos públicos, entre os quais a Fundação Nacional de Saúde e o Instituto Nacional do Câncer; e

– **nº 859, de 2003**, destinada a apurar as denúncias relacionadas ao direcionamento das licitações ocorridas no Governo FHC para a empresa americana Hypercom, para a distribuição de cartões magnéticos aos usuários e instalação de um sistema de informatização das operações do SUS.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senhor Presidente da República adotou em 23 de dezembro de 2003, e publicou em 24 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 152, de 2003**, que “Altera o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes****Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)**

Efraim Morais (PFL) 1.Rodolpho Tourinho (PFL)
 Tasso Jereissati (PSDB) 2.César Borges (PFL)
 José Agripino (PFL) 3.Eduardo Azeredo (PSDB)
 Arthur Virgílio(PSDB) 4.Leonel Pavan (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB/PL)

Tião Viana (PT) 1.Fernando Bezerra(PTB)
 Antonio Carlos Valadares(PSB) 2.Roberto Saturnino (PT)
 Magno Malta (PL) 3.Ana Júlia Carepa(PT)

PMDB

Renan Calheiros 1.Luiz Otávio
 Hélio Costa 2.Ney Suassuna
 Sérgio Cabral 3.Garibaldi Alves Filho

PDT

Jefferson Péres 1.Almeida Lima

PPS

Mozarildo Cavalcanti 1.vago

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes****PT**

Nelson Pellegrino 1.Fátima Bezerra
 Arlindo Chinaglia 2.Iriny Lopes

PFL

José Carlos Aleluia 1.Kátia Abreu
 Rodrigo Maia 2.Antônio Carlos Magalhães Neto

PMDB

Eunício Oliveira 1.André Luiz
 Mendes Ribeiro Filho 2.Gustavo Fruet

PSDB

Jutahy Júnior 1.Antônio Carlos Mendes Thame
 Custódio Mattos 2.Bismarck Maia

PP

Pedro Henry 1.Celso Russomanno

PTB

José Múcio Monteiro 1.Ricarte de Freitas

Bloco PL, PSL

Valdemar Costa Neto

1.Bispo Rodrigues

PSB

Eduardo Campos

1.Renato Casagrande

(*) PV

Sarney Filho

1.Marcelo Ortiz

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: **24-12-2003**;
- Designação da Comissão: **19-1-2004**;
- Instalação da Comissão: **20-1-2004**;
- Emendas: **até 25-1-2004** (7º dia da publicação);
- Prazo final na Comissão: **19-1-2004 a 1º-2-2004** (14º dia);
- Remessa do processo à CD: **1º-2-2004**;
- Prazo na CD: **de 2-2-2004 a 16-2-2004** (15º ao 28º dia);
- Recebimento previsto no SF: **16-2-2004**;
- Prazo no SF: **de 17-2-2004 a 1º-3-2004** (42º dia);
- Se modificado, devolução à CD: **1º-3-2004**;
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 2-3-2004 a 4-3-2004** (43º ao 45º dia);
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **5-3-2004** (46º dia);
- Prazo final no Congresso: **19-3-2004** (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senhor Presidente da República adotou em 23 de dezembro de 2003, e publicou em 24 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 153, de 2003**, que “Insti-

tui a Taxa de Avaliação *in loco* das instituições de educação superior e das condições de ensino dos cursos de graduação e dá outras providências.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Efraim Morais (PFL)	1.Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB)	2.César Borges (PFL)
José Agripino (PFL)	3.Eduardo Azeredo (PSDB)
Arthur Virgílio(PSDB)	4.Leonel Pavan (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB/PL)

Tião Viana (PT)	1.Fernando Bezerra(PTB)
Antonio Carlos Valadares(PSB)	2.Roberto Saturnino (PT)
Magno Malta (PL)	3.Ana Júlia Carepa(PT)

PMDB

Renan Calheiros	1.Luiz Otávio
Hélio Costa	2.Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3.Garibaldi Alves Filho

PDT

Jefferson Péres	1.Almeida Lima
-----------------	----------------

PPS

Mozarildo Cavalcanti	1.vago
----------------------	--------

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PT

Nelson Pellegrino	1.Fátima Bezerra
Arlindo Chinaglia	2.Iriny Lopes

PFL

José Carlos Aleluia	1.Kátia Abreu
Rodrigo Maia	2.Antônio Carlos Magalhães Neto

PMDB

Eunício Oliveira	1.André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	2.Gustavo Fruet

PSDB

Jutahy Júnior	1.Antônio Carlos Mendes Thame
Custódio Mattos	2.Bismarck Maia

PP

Pedro Henry	1.Celso Russomanno
-------------	--------------------

PTB

José Múcio Monteiro	1.Ricarte de Freitas
---------------------	----------------------

Bloco PL, PSL

Valdemar Costa Neto	1.Bispo Rodrigues
---------------------	-------------------

PSB

Eduardo Campos	1.Renato Casagrande
----------------	---------------------

(*) PSC

Pastor Amarildo	1.vago
-----------------	--------

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: **24-12-2003**;
- Designação da Comissão: **19-1-2004**;
- Instalação da Comissão: **20-1-2004**;
- Emendas: **até 25-1-2004** (7º dia da publicação);
- Prazo final na Comissão: **19-1-2004 a 1º-2-2004** (14º dia);
- Remessa do processo à CD: **1º-2-2004**;
- Prazo na CD: **de 2-2-2004 a 16-2-2004** (15º ao 28º dia);
- Recebimento previsto no SF: **16-2-2004**;
- Prazo no SF: **de 17-2-2004 a 1º-3-2004** (42º dia);
- Se modificado, devolução à CD: **1º-3-2004**;
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 2-3-2004 a 4-3-2004** (43º ao 45º dia);
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **5-3-2004** (46º dia);
- Prazo final no Congresso: **19-3-2004** (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado

Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senhor Presidente da República adotou em 23 de dezembro de 2003, e publicou em 24 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 154, de 2003**, que “Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares Suplentes

Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Efraim Morais (PFL)	1.Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB)	2.César Borges (PFL)
José Agripino (PFL)	3.Eduardo Azeredo (PSDB)
Arthur Virgílio(PSDB)	4.Leonel Pavan (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB/PL)

Tião Viana (PT)	1.Fernando Bezerra(PTB)
Antonio Carlos Valadares(PSB)	2.Roberto Saturnino (PT)
Magno Malta (PL)	3.Ana Júlia Carepa(PT)

PMDB

Renan Calheiros	1.Luiz Otávio
Hélio Costa	2.Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3.Garibaldi Alves Filho

PDT

Jefferson Péres	1.Almeida Lima
-----------------	----------------

PPS

Mozarildo Cavalcanti	1.vago
----------------------	--------

DEPUTADOS

Titulares Suplentes

PT

Nelson Pellegrino	1.Fátima Bezerra
Arlindo Chinaglia	2.Iriny Lopes

PFL

José Carlos Aleluia	1.Kátia Abreu
Rodrigo Maia	2.Antônio Carlos Magalhães Neto

PMDB

Eunício Oliveira	1.André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	2.Gustavo Fruet

PSDB

Jutahy Júnior	1.Antônio Carlos Mendes Thame
Custódio Mattos	2.Bismarck Maia

PP

Pedro Henry	1.Celso Russomanno
-------------	--------------------

PTB

José Múcio Monteiro	1.Ricarte de Freitas
---------------------	----------------------

Bloco PL, PSL

Valdemar Costa Neto	1.Bispo Rodrigues
---------------------	-------------------

PSB

Eduardo Campos	1.Renato Casagrande
----------------	---------------------

(*) PPS

Roberto Freire	1.Colbert Martins
----------------	-------------------

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: **24-12-2003**;
- Designação da Comissão: **19-1-2004**;
- Instalação da Comissão: **20-1-2004**;
- Emendas: **até 25-1-2004** (7º dia da publicação);
- Prazo final na Comissão: **19-1-2004 a 1º-2-2004** (14º dia);
- Remessa do processo à CD: **1º-2-2004**;
- Prazo na CD: **de 2-2-2004 a 16-2-2004** (15º ao 28º dia);
- Recebimento previsto no SF: **16-2-2004**;
- Prazo no SF: **de 17-2-2004 a 1º-3-2004** (42º dia);
- Se modificado, devolução à CD: **1º-3-2004**;
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 2-3-2004 a 4-3-2004** (43º ao 45º dia);

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **5-3-2004** (46º dia);
- Prazo final no Congresso: **19-3-2004** (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senhor Presidente da República adotou em 23 de dezembro de 2003, e publicou em 24 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 155, de 2003**, que “Dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Efraim Moraes (PFL)	1. Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB)	2. César Borges (PFL)
José Agripino (PFL)	3. Eduardo Azeredo (PSDB)
Arthur Virgílio (PSDB)	4. Leonel Pavan (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB/PL)

Tião Viana (PT)	1. Fernando Bezerra (PTB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Roberto Saturnino (PT)
Magno Malta (PL)	3. Ana Júlia Carepa (PT)

PMDB

Renan Calheiros	1. Luiz Otávio
Hélio Costa	2. Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3. Garibaldi Alves Filho

PDT

Jefferson Péres	1. Almeida Lima
-----------------	-----------------

PPS

Mozarildo Cavalcanti	1. vago
----------------------	---------

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PT

Nelson Pellegrino	1. Fátima Bezerra
-------------------	-------------------

Arlindo Chinaglia

2. Iriny Lopes

PFL

José Carlos Aleluia

1. Kátia Abreu

Rodrigo Maia

2. Antônio Carlos Magalhães Neto

PMDB

Eunício Oliveira

1. André Luiz

Mendes Ribeiro Filho

2. Gustavo Fruet

PSDB

Jutahy Júnior

1. Antônio Carlos Mendes Thame

Custódio Mattos

2. Bismarck Maia

PP

Pedro Henry

1. Celso Russomanno

PTB

José Múcio Monteiro

1. Ricarte de Freitas

Bloco PL, PSL

Valdemar Costa Neto

1. Bispo Rodrigues

PSB

Eduardo Campos

1. Renato Casagrande

(*) PDT

Neiva Moreira

1. Dr. Hélio

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no DO: **24-12-2003 Ed. Extra;**

– Designação da Comissão: **19-1-2004;**

– Instalação da Comissão: **20-1-2004;**
 – Emendas: **até 25-1-2004** (7º dia da publicação);

– Prazo final na Comissão: **19-1-2004 a 1º-2-2004** (14º dia);

– Remessa do processo à CD: **1º-2-2004;**

– Prazo na CD: **de 2-2-2004 a 16-2-2004** (15º ao 28º dia);

– Recebimento previsto no SF: **16-2-2004;**

– Prazo no SF: **de 17-2-2004 a 1º-3-2004** (42º dia);

- Se modificado, devolução à CD: **1º-3-2004**;
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **2-3-2004 a 4-3-2004** (43º ao 45º dia);
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **5-3-2004** (46º dia);
- Prazo final no Congresso: **19-3-2004** (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senhor Presidente da República adotou em 23 de dezembro de 2003, e publicou em 24 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 156, de 2003**, que “Altera o **caput** do art. 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, que institui o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem – PROFAE.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Efraim Moraes (PFL)	1.Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB)	2.César Borges (PFL)
José Agripino (PFL)	3.Eduardo Azeredo (PSDB)
Arthur Virgílio(PSDB)	4.Leonel Pavan (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB/PL)

Tião Viana (PT)	1.Fernando Bezerra(PTB)
Antonio Carlos Valadares(PSB)	2.Roberto Saturnino (PT)
Magno Malta (PL)	3.Ana Júlia Carepa(PT)

PMDB

Renan Calheiros	1.Luiz Otávio
Hélio Costa	2.Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3.Garibaldi Alves Filho

PDT

Jefferson Péres	1.Almeida Lima
-----------------	----------------

PPS

Mozarildo Cavalcanti	1.vago
----------------------	--------

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PT

Nelson Pellegrino	1.Fátima Bezerra
Arlindo Chinaglia	2.Iriny Lopes

PFL

José Carlos Aleluia	1.Kátia Abreu
Rodrigo Maia	2.Antônio Carlos Magalhães Neto

PMDB

Eunício Oliveira	1.André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	2.Gustavo Fruet

PSDB

Jutahy Júnior	1.Antônio Carlos Mendes Thame
Custódio Mattos	2.Bismarck Maia

PP

Pedro Henry	1.Celso Russomanno
-------------	--------------------

PTB

José Múcio Monteiro	1.Ricarte de Freitas
---------------------	----------------------

Bloco PL, PSL

Valdemar Costa Neto	1.Bispo Rodrigues
---------------------	-------------------

PSB

Eduardo Campos	1.Renato Casagrande
----------------	---------------------

(*) PC do B

Inácio Arruda	1.Daniel Almeida
---------------	------------------

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: **24-12-2003**;
- Designação da Comissão: **19-1-2004**;
- Instalação da Comissão: **20-1-2004**;
- Emendas: **até 25-1-2004** (7º dia da publicação);
- Prazo final na Comissão: **19-1-2004 a 1º-2-2004** (14º dia);

- Remessa do processo à CD: **1º-2-2004**;
- Prazo na CD: **de 2-2-2004 a 16-2-2004** (15º ao 28º dia);
- Recebimento previsto no SF: **16-2-2004**;
- Prazo no SF: **de 17-2-2004 a 1º-3-2004** (42º dia);
- Se modificado, devolução à CD: **1º-3-2004**;
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 2-3-2004 a 4-3-2004** (43º ao 45º dia);
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **5-3-2004** (46º dia);
- Prazo final no Congresso: **19-3-2004** (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senhor Presidente da República adotou em 23 de dezembro de 2003, e publicou em 24 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 157, de 2003**, que “Altera o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Efraim Moraes (PFL)	1.Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB)	2.César Borges (PFL)
José Agripino (PFL)	3.Eduardo Azeredo (PSDB)
Arthur Virgílio(PSDB)	4.Leonel Pavan (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB/PL)

Tião Viana (PT)	1.Fernando Bezerra(PTB)
Antonio Carlos Valadares(PSB)	2.Roberto Saturnino (PT)

Magno Malta (PL)	3.Ana Júlia Carepa(PT)
------------------	------------------------

PMDB

Renan Calheiros	1.Luiz Otávio
Hélio Costa	2.Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3.Garibaldi Alves Filho

PDT

Jefferson Péres	1.Almeida Lima
-----------------	----------------

PPS

Mozarildo Cavalcanti	1.vago
----------------------	--------

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PT

Nelson Pellegrino	1.Fátima Bezerra
Arlindo Chinaglia	2.Iriny Lopes

PFL

José Carlos Aleluia	1.Kátia Abreu
Rodrigo Maia	2.Antônio Carlos Magalhães Neto

PMDB

Eunício Oliveira	1.André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	2.Gustavo Fruet

PSDB

Jutahy Júnior	1.Antônio Carlos Mendes Thame
Custódio Mattos	2.Bismarck Maia

PP

Pedro Henry	1.Celso Russomanno
-------------	--------------------

PTB

José Múcio Monteiro	1.Ricarte de Freitas
---------------------	----------------------

Bloco PL, PSL

Valdemar Costa Neto	1.Bispo Rodrigues
---------------------	-------------------

PSB

Eduardo Campos	1.Renato Casagrande
----------------	---------------------

(*) PRONA

Enéas	1.vago
-------	--------

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: **24-12-2003**;
- Designação da Comissão:
19-1-2004;
- Instalação da Comissão: **20-1-2004**;
- Emendas: **até 25-1-2004** (7º dia da publicação);
- Prazo final na Comissão: **19-1-2004 a 1º-2-2004** (14º dia);
- Remessa do processo à CD:
1º-2-2004;
- Prazo na CD: **de 2-2-2004 a 16-2-2004** (15º ao 28º dia);
- Recebimento previsto no SF:
16-2-2004;
- Prazo no SF: **de 17-2-2004 a 1º-3-2004** (42º dia);
- Se modificado, devolução à CD:
1º-3-2004;
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 2-3-2004 a 4-3-2004** (43º ao 45º dia);
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **5-3-2004** (46º dia);
- Prazo final no Congresso: **19-3-2004** (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senhor Presidente da República adotou em 23 de dezembro de 2003, e publicou em 24 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 158, de 2003**, que “Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Efraim Moraes (PFL) 1.Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB) 2.César Borges (PFL)

José Agripino (PFL) 3.Eduardo Azeredo (PSDB)
Arthur Virgílio(PSDB) 4.Leonel Pavan (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB/PL)

Tião Viana (PT) 1.Fernando Bezerra(PTB)
Antonio Carlos Valadares(PSB) 2.Roberto Saturnino (PT)
Magno Malta (PL) 3.Ana Júlia Carepa(PT)

PMDB

Renan Calheiros 1.Luiz Otávio
Hélio Costa 2.Ney Suassuna
Sérgio Cabral 3.Garibaldi Alves Filho

PDT

Jefferson Péres 1.Almeida Lima

PPS

Mozarildo Cavalcanti 1.vago

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PT

Nelson Pellegrino 1.Fátima Bezerra
Arlindo Chinaglia 2.Iriny Lopes

PFL

José Carlos Aleluia 1.Kátia Abreu
Rodrigo Maia 2.Antônio Carlos Magalhães Neto

PMDB

Eunício Oliveira 1.André Luiz
Mendes Ribeiro Filho 2.Gustavo Fruet

PSDB

Jutahy Júnior 1.Antônio Carlos Mendes Thame
Custódio Mattos 2.Bismarck Maia

PP

Pedro Henry 1.Celso Russomanno

PTB

José Múcio Monteiro 1.Ricarte de Freitas

Bloco PL, PSL

Valdemar Costa Neto 1.Bispo Rodrigues

PSB

Eduardo Campos 1.Renato Casagrande

(*) PV

Sarney Filho 1.Marcelo Ortiz

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: **24-12-2003**;
- Designação da Comissão: **19-1-2004**;
- Instalação da Comissão: **20-1-2004**;
- Emendas: **até 25-1-2004** (7º dia da publicação);
- Prazo final na Comissão: **19-1-2004 a 1º-2-2004** (14º dia);
- Remessa do processo à CD: **1º-2-2004**;
- Prazo na CD: **de 2-2-2004 a 16-2-2004** (15º ao 28º dia);
- Recebimento previsto no SF: **16-2-2004**;
- Prazo no SF: **de 17-2-2004 a 1º-3-2004** (42º dia);
- Se modificado, devolução à CD: **1º-3-2004**;
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 2-3-2004 a 4-3-2004** (43º ao 45º dia);
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **5-3-2004** (46º dia);
- Prazo final no Congresso: **19-3-2004** (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senhor Presidente da República adotou em 23 de dezembro de 2003, e publicou em 24 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 159, de 2003**, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Efraim Morais (PFL)	1.Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB)	2.César Borges (PFL)
José Agripino (PFL)	3.Eduardo Azeredo (PSDB)
Arthur Virgílio(PSDB)	4.Leonel Pavan (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB/PL)

Tião Viana (PT)	1.Fernando Bezerra(PTB)
Antonio Carlos Valadares(PSB)	2.Roberto Saturnino (PT)
Magno Malta (PL)	3.Ana Júlia Carepa(PT)

PMDB

Renan Calheiros	1.Luiz Otávio
Hélio Costa	2.Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3.Garibaldi Alves Filho

PDT

Jefferson Péres	1.Almeida Lima
-----------------	----------------

PPS

Mozarildo Cavalcanti	1.vago
----------------------	--------

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PT

Nelson Pellegrino	1.Fátima Bezerra
Arlindo Chinaglia	2.Iriny Lopes

PFL

José Carlos Aleluia	1.Kátia Abreu
Rodrigo Maia	2.Antônio Carlos Magalhães Neto

PMDB

Eunício Oliveira	1.André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	2.Gustavo Fruet

PSDB

Jutahy Júnior	1.Antônio Carlos Mendes Thame
Custódio Mattos	2.Bismarck Maia

PP

Pedro Henry	1.Celso Russomanno
-------------	--------------------

PTB

José Múcio Monteiro	1.Ricarte de Freitas
---------------------	----------------------

Bloco PL, PSL

Valdemar Costa Neto 1.Bispo Rodrigues

PSB

Eduardo Campos 1.Renato Casagrande

(*) PSC

Pastor Amarildo 1.vago

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: **24-12-2003**;
- Designação da Comissão: **19-1-2004**;
- Instalação da Comissão: **20-1-2004**;
- Emendas: **até 25-1-2004** (7º dia da publicação);
- Prazo final na Comissão: **19-1-2004 a 1º-2-2004** (14º dia);
- Remessa do processo à CD: **1º-2-2004**;
- Prazo na CD: **de 2-2-2004 a 16-2-2004** (15º ao 28º dia);
- Recebimento previsto no SF: **16-2-2004**;
- Prazo no SF: **de 17-2-2004 a 1º-3-2004** (42º dia);
- Se modificado, devolução à CD: **1º-3-2004**;
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 2-3-2004 a 4-3-2004** (43º ao 45º dia);
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **5-3-2004** (46º dia);
- Prazo final no Congresso: **19-3-2004** (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senhor Presidente da República adotou em 29 de dezembro de 2003, e publicou em 30 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 160, de 2003**, que “Dis-

põe sobre a instituição de Gratificação Temporária para os servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes****Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)**

Efraim Morais (PFL)	1.Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB)	2.César Borges (PFL)
José Agripino (PFL)	3.Eduardo Azeredo (PSDB)
Arthur Virgílio(PSDB)	4.Leonel Pavan (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB/PL)

Tião Viana (PT)	1.Fernando Bezerra(PTB)
Antonio Carlos Valadares(PSB)	2.Roberto Saturnino (PT)
Magno Malta (PL)	3.Ana Júlia Carepa(PT)

PMDB

Renan Calheiros	1.Luiz Otávio
Hélio Costa	2.Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3.Garibaldi Alves Filho

PDT

Jefferson Péres	1.Almeida Lima
-----------------	----------------

PPS

Mozarildo Cavalcanti	1.vago
----------------------	--------

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes****PT**

Nelson Pellegrino	1.Fátima Bezerra
Arlindo Chinaglia	2.Iriny Lopes

PFL

José Carlos Aleluia	1.Kátia Abreu
Rodrigo Maia	2.Antônio Carlos Magalhães Neto

PMDB

Eunício Oliveira	1.André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	2.Gustavo Fruet

PSDB

Jutahy Júnior	1.Antônio Carlos Mendes Thame
---------------	-------------------------------

Custódio Mattos 2.Bismarck Maia

PP

Pedro Henry 1.Celso Russomanno

PTB

José Múcio Monteiro 1.Ricarte de Freitas

Bloco PL, PSL

Valdemar Costa Neto 1.Bispo Rodrigues

PSB

Eduardo Campos 1.Renato Casagrande

(*) PPS

Roberto Freire 1.Colbert Martins

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: **30-12-2003 Ed. Extra;**
- Designação da Comissão: **19-1-2004;**
- Instalação da Comissão: **20-1-2004;**
- Emendas: **até 25-1-2004** (7º dia da publicação);
- Prazo final na Comissão: **19-1-2004 a 1º-2-2004** (14º dia);
- Remessa do processo à CD: **1º-2-2004;**
- Prazo na CD: **de 2-2-2004 a 16-2-2004** (15º ao 28º dia);
- Recebimento previsto no SF: **16-2-2004;**
- Prazo no SF: **de 17-2-2004 a 1º-3-2004** (42º dia);
- Se modificado, devolução à CD: **1º-3-2004;**
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 2-3-2004 a 4-3-2004** (43º ao 45º dia);
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **5-3-2004** (46º dia);
- Prazo final no Congresso: **19-3-2004** (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá

tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte



Buenos Aires, 15 de diciembre de 2003.-

Al Presidente de la Cámara de Senadores de la República Federativa de Brasil
Senador José Sarney
S/D.

Tengo el honor de dirigirme a Usted con el objeto de adjuntarle con la presente el "Acta del XV Encuentro del Parlamento Cultural del Mercosur- PARCUM", celebrado en la ciudad de Colonia de Sacramento, República Oriental del Uruguay, durante los días 15 y 16 de noviembre del presente año.

Asimismo hago propicia esta oportunidad para expresar nuestro beneplácito por las designaciones de los senadores Leonel Pavan y Sergio Cabral para integrar la Comisión Ejecutiva del PARCUM.

Agradeciendo su atención, me despido de Usted con la consideración más distinguida.


Lic. Juan Carlos D'Amico
Secretario (Arg.)
Secretaría Técnica Permanente
Parlamento Cultural del MERCOSUR-PARCUM



Secretaría Técnica Permanente del Parlamento Cultural del MERCOSUR
Hipólito Yrigoyen 1760 - 3º piso - oficina 314 - Buenos Aires - Argentina (C.P. 1089)
Teléfono Directo: (5411) 4379-5897 - Teléfonos: (5411) 4959-3000 interno 3323 - Fax 3321 - E-mail: jdamico@senado.gov.ar



PARCUM

*Parlamento Cultural del MERCOSUR
Secretaría Técnica Permanente*

**ACTA DEL XV ENCUENTRO
DEL PARLAMENTO CULTURAL
DEL MERCOSUR - PARCUM -
Colonia del Sacramento
República Oriental del Uruguay**

En la ciudad de Colonia del Sacramento, República Oriental del Uruguay, a los dieciséis días del mes de noviembre de 2003, se reúnen los legisladores que integran el **Parlamento Cultural del MERCOSUR - PARCUM**, con la presencia de su presidenta, diputada por la República Oriental del Uruguay, Glenda Rondán, la senadora nacional por la República Argentina, Luz María Sapag; los diputados de la República Oriental del Uruguay Javier Doreen Ibarra y Fernando Araújo; los senadores de la República del Paraguay, Ana María Figueredo Amaro, Amado Enrique Yambay Velásquez y los representantes de la Comisión Parlamentaria Conjunta, senadores Alfonso González Núñez y Modesto Guggiari; el senador Alfonso Cabrera Cabrera y el diputado Juan Gabriel Bautista de la República de Bolivia; el diputado de la República de Chile Rosauro Martínez, el secretario técnico, licenciado Juan Carlos D'Amico, el secretario de la Comisión de Cultura del Senado Lic. Richard Vega y el Director de la Comisión Parlamentaria Conjunta de la República del Paraguay,

RESUELVEN:

- 1- Agradecer la gentileza y disposición por su presencia en el encuentro del Señor Ministro de Educación y Cultura Dr. Leonardo Gusman, del Ministro de Turismo Dr. Pedro Bordaberry, del Director del Instituto Nacional de la Juventud Señor Palbo Scotelaro; del Intendente del Departamento de Colonia Dr. Carlos Moreira y del Director del Departamento de Cultura de la Intendencia de Montevideo Dr. Gonzalo Carambula.

Rosauro Martínez



PARCUM

*Parlamento Cultural del MERCOSUR
Secretaría Técnica Permanente*

- 2- Solicitar a los señores legisladores de cada uno de los países miembros del MERCOSUR a través de un proyecto de resolución, declaren de interés cultural las actividades del PARCUM.
- 3- Proponer a la Comisión Parlamentaria Conjunta su intervención para priorizar la cultura como instrumento indispensable para la integración del MERCOSUR.
- 4- Solicitar a los Parlamentos de la Republica de Chile, de la Republica del Paraguay y de la Republica del Brasil la designación de dos Senadores y dos Diputados para integrar la comisión ejecutiva para el periodo 2004-2006.
- 5- Fomentar el Turismo Cultural en el MERCOSUR y elaborar y cartografía turística cultural tomando como modelo la realizada en la República de Chile. Por tal motivo invitar a los realizadores de la misma para la realización de un taller en los próximos encuentro que culmine con la elaboración de un proyecto de Ley.
- 6- Encomendar a la Secretaría Técnica Permanente la confección de una estatuilla representativa del PARCUM que será entregada a personalidades de la cultura.
- 7- Solicitar a los señores legisladores que instrumenten en sus respectivos parlamentos la elaboración de proyectos que tomando como referentes la evaluación de impactos ambientales trabajen la categoría de impacto cultural.
- 8- Encomendar a los señores legisladores el estudio de factibilidad para la creación de Institutos Nacionales de Jóvenes y Emprendimientos Culturales siguiendo el modelo presentado por la delegación uruguaya, con el objeto de crear en el futuro un instituto de jóvenes en el MERCOSUR.

Roseuro Beltrame



PARCUM

Parlamento Cultural del MERCOSUR
Secretaría Técnica Permanente

9- Realizar el XVI Encuentro del PARCUM en la Republica del Paraguay en la primera quincena del mes de marzo del 2004, el XVII Encuentro en la Republica de Chile en la primera quincena del mes de julio de 2004 y, el XVIII Encuentro en la Ciudad de San Martín de los Andes en la Republica Argentina. El coordinador de la República del Paraguay Lic. Richard Vega asistirá al secretario técnico Lic. Juan Carlos D'Amico en la organización de los encuentros mencionados.

[Handwritten signatures and names]

Los SAPA9

Amado Enrique Yombay
Steinson - Insiquim

Amo Fiqueredo
Amo H. Fiqueredo

Rossuro Martinez
CALLE

Gloria Poudon
URUGUAY

[Other illegible handwritten signatures]

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de resolução que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2004

Dá o nome de Arquivo Cora Coralina ao Arquivo do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Passa a ser denominado *Arquivo Cora Coralina* o arquivo do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O ano de 2004 foi designado *Ano da Mulher*, por intermédio da Lei nº 10.745, de 9 de outubro de 2003. No cumprimento dessa legislação, nada mais apropriado que atribuir o nome da poeta Cora Coralina ao Arquivo do Senado Federal.

Move-nos, também, a constatação de que as dependências desta Casa, cujas designações foram recebidas por via legislativa, homenageiam, invariavelmente, grandes *homens* da nossa história política e social. Sem desconsiderar o mérito e a oportunidade dessas homenagens, entendemos que o Ano da Mulher cria o ambiente propício para que, finalmente, se atribua o nome de uma importante mulher da cena cultural brasileira a uma das dependências do Senado.

Cora Coralina é uma espécie de ícone da mulher que luta e vence. Nascida em 1889, no interior do País, na cidade de Goiás, lançou seu primeiro livro, *Poemas dos becos de Goiás e estórias mais*, aos setenta e cinco anos e, a partir daí, ganhou notoriedade por intermédio da publicação de extensa bibliografia.

Recebeu prêmios importantes, honrarias que culminaram com a publicação do último livro, *Vintém de Cobre*, aos noventa e três anos de idade. Falecida em 1987, aos 96 anos, Cora continua sendo uma das maiores expressões literárias do Estado de Goiás e do País. A cidade de Goiás, elevada, pela Unesco, à categoria de patrimônio cultural de humanidade, reverencia sua memória em um singelo e comvente museu, montado na Casa da Ponte, morada de Cora Coralina durante toda a sua vida.

O poeta Carlos Drummond de Andrade, um dos maiores poetas brasileiros, dedicou-lhe uma crônica, no *Jornal do Brasil*, na qual confessava:

Cora Coralina, para mim a pessoa mais importante de Goiás. (...) Uma velhinha sem posses, rica

apenas de sua poesia, de sua invenção (...). Mulher extraordinária, diamante goiano cintilando na solidão.

Por sua luta a favor da livre expressão feminina (ao se lançar a escrever versos em ambiente e tempo histórico totalmente adversos à literatura produzida por mulheres) e por suas atitudes libertárias assumidas em toda a sua longa vida, consideramos que o Arquivo e o próprio Senado Federal ficariam engrandecidos com a atribuição do nome dessa marcante mulher a uma de suas dependências. É útil lembrar, também, que o arquivo constitui, apropriadamente, o abrigo da memória da trajetória histórica desta Casa, que comemora seus 180 anos de existência.

Nesse sentido, esperamos a aprovação dos ilustres Pares para a iniciativa que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004. – Senadora **Serys Slhessarenko**.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2004

Dá o nome de Edifício Carlota Queiroz ao Anexo I do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Passa a se denominar *Edifício Carlota Queiroz* o Anexo I do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Por intermédio da Lei nº 10.745, de 9 de outubro de 2003, o ano de 2004 foi designado *Ano da Mulher*.

O presente projeto, ao atribuir o nome de Carlota Queiroz ao edifício do Anexo I do Senado Federal, ao tempo em que cumpre o estipulado pela legislação, reveste-se da intenção de homenagear a primeira mulher a ser eleita para um mandato legislativo no Brasil.

Médica e deputada, Carlota Queiroz vivenciou um momento de profundas transformações na situação social da mulher brasileira.

Formada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, assumiu, em 1928, a chefia do laboratório da clínica pediátrica da Faculdade de Medicina de São Paulo. Em 1932, deixou o cargo para organizar, à frente de setecentas mulheres, o movimento de assistência aos feridos durante a Revolução Constitucionalista.

Em 1933, Carlota Queiroz foi eleita deputada à Assembléia Nacional Constituinte, primeira mulher a assinar uma constituição brasileira e a tomar assento entre 253 deputados, todos homens.

Na Assembléia, Carlota se dedicou às áreas de seu interesse. Como membro da Comissão de Educação e Saúde, desenvolveu um profícuo trabalho voltado para a alfabetização, a assistência social, a mulher e a família. Foi de sua autoria o primeiro projeto de lei brasileiro a dispor sobre a criação de serviços sociais.

Em outubro de 1934, foi eleita deputada federal e permaneceu na Câmara até o final de 1937, quando o Estado Novo suprimiu o Poder Legislativo no País.

Eleita membro da Academia Nacional de Medicina, em 1942, Carlota Queiroz fundou, em 1950, a Associação de Mulheres Médicas, que presidiu por vários anos. Fez, ainda, diversos cursos de aperfeiçoamento no exterior e integrou associações femininas de São Paulo, a Academia Paulista de Medicina e a Academia Nacional de Medicina de Buenos Aires.

Faleceu a 17 de abril de 1982, na cidade de São Paulo, e deixou uma significativa bibliografia, especialmente nas áreas médica e histórica. Seu principal legado, entretanto, foi a nova e importante fronteira de atuação para a mulher brasileira, que ela desbravou e consolidou.

No *Ano da Mulher*, nada mais oportuno que conferir o nome dessa importante personalidade feminina

a uma das dependências do Senado Federal, que têm recebido, sistematicamente, nomes de *homens* de destaque na cena política e social brasileira.

Nesse sentido, esperamos a acolhida dos ilustres Pares para a presente iniciativa.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004 – Senadora **Serys Slhessarenko**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Os projetos de resolução que acabam de ser lidos vão às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 7 minutos.)

Ata da 2ª Sessão Não Deliberativa em 20 de janeiro de 2004

3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Paulo Paim, Eduardo Siqueira Campos
Romeu Tuma, Mão Santa e Augusto Botelho*

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma, procederá à leitura do Expediente.

São lidos os seguintes:

PARECERES

PARECER Nº 3, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 610, de 2003 (nº 2.456/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação cultural Nossa Senhora da Guia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **José Maranhão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 610, de 2003 (nº 2.456, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 419, de 20 de março de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento

que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio.

O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para

a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 610, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patos, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Reunião, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Efraim Moraes**, Relator *ad hoc* – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 610/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				FELIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO IUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LINDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VIANA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996).

PARECER Nº 4, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 616, de 2003 (nº 2.563/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Progresso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **João Capiberibe**

Relator **Ad hoc**: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 616, de 2003 (nº 2.563, de 2002, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Progresso Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul”.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 616, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49. XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 616, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão outorgada à Rádio Progresso Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de

São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Reunião, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator *ad hoc* – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Edison Lobão** – **Garibaldi Alves Filho**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 616 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCTOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUICA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação, de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 5, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 636, de 2003 (nº 2.806/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Dom Abel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiás, Estado de Goiás.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

Relator **Ad hoc**: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 636, de 2003, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Dom Abel para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiás, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 605, de 24 de abril de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 636, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 636, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução

nº 39 de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Dom Abel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiás, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Reunião, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator ad hoc – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Maguito Vilela** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Jorge** – **Efraim Morais** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia** (sem voto).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 636/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPEL					PAPALEO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O Ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 6, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 749, de 2003 (nº 2.475/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana – ABECERV, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea do Poço, Estado da Bahia.

Relator: Senador **João Capiberibe**

Relator **ad hoc**: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 749, de 2003 (nº 2.475, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 395, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana – ABECERV, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea do Poço, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa. o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 749, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 749, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana – ABECERV, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea do Poço, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Reunião, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **João Capiberibe**, Relator – **Papaléo Paes**, Relator ad hoc – **Fátima Cleide** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 636/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATAI					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR/OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597 de 11-12-2002.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. § 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituí o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 7, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 818, de 2003 (nº 2.580, 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Dia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 818, de 2003 (nº 2.580, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Dia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 398, de 31 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronun-

ciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 818, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 818, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a *Associação Comunitária Novo Dia* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Reunião, 9 de dezembro de 2003. – **Hélio Costa**, Presidente – **Osmar Dias**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Savatti** – **João Capiberibe** – **Ducimar Costa** – **Aelton Freitas** – **Gerson Camata** – **Sérgio Cabral** – **Garibaldi Alves Filho** – **Mão Santa** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Maria do Carmo Alves** – **Sérgio Guerra** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 818 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES				
GÉRSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CARRAI	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: P1

[Handwritten Signature]
 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 8, DE 2004

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 855, de 2003 (nº 3.004 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Assistência Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Brasília, 12 de dezembro de 2001.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a se pronunciar sobre o Projeto de Decreto Legislativo em exame. Cuida-se da apreciação do Acordo de Assistência Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Brasília, em 12 de dezembro de 2001, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo em 30 de julho de 2002, por meio da Mensagem nº 674.

Na Câmara dos Deputados a Mensagem foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Esta Comissão, ao aprová-la, o fez na forma do Projeto de Decreto Legislativo aqui em análise, o qual foi distribuído para as Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

Aprovada em todas as Comissões, a proposição foi a Plenário em 11 de agosto de 2003, onde foi chancelada, finalmente, em 30 de outubro de 2003, sendo em seguida encaminhada ao Senado Federal.

Nesta Casa, o Projeto de Decreto Legislativo foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 14 de novembro de 2002, sendo subsequente encaminhado a este Relator signatário, após o prazo regimental, no qual não recebeu emendas.

II – Análise

O acordo em tela pretende desenvolver a cooperação bilateral entre Brasil e Rússia com vistas a assegurar a aplicação das respectivas legislações aduaneiras, bem como a promover a prevenção, a in-

vestigação e o combate às infrações que ocorrem nessa área. Além disso, estabelece o intercâmbio de informações relativas a assuntos fiscais, à regulamentação de regras de origem e à circulação de mercadorias de importância singular, tais como armas, entorpecentes, obras de artes e antiguidades.

A Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores que acompanha a Mensagem Presidencial salienta que o Acordo se enquadra nas diretrizes internacionais sobre a gestão aduaneira, particularmente na Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira da Organização Mundial das Aduanas sobre Assistência Administrativa Mútua, de 5 de dezembro de 1953, além das demais convenções internacionais que formulam proibições, restrições e medidas especiais de controle sobre mercadorias específicas. Sua assinatura baseia-se na necessidade de implementação de cooperação bilateral e assistência recíproca, levando em conta as seguintes premissas:

- a) que as infrações à legislação aduaneira são prejudiciais aos interesses econômicos, comerciais, fiscais, sociais e culturais;
- b) que é essencial assegurar a aplicação correta das medidas de controle, restrição, proibição e percepção exata dos direitos aduaneiros e de outras taxas cobradas na exportação e na importação de mercadorias;
- c) que o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas constitui ameaça grave à saúde pública e à sociedade.

Nesse quadro, os dispositivos do Acordo estabelecem as regras aptas a contemplarem os objetivos. Os Artigos 2, 3 e 4 dispõem a respeito da assistência mútua entre as administrações aduaneiras dos dois países, podendo cada parte requerer à outra que sejam notificadas as pessoas residentes no seu território sobre quaisquer procedimentos, decisões e outros documentos referentes à aplicação da legislação aduaneira. Inclui-se também nesse conjunto a assistência na prevenção e repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas. Constituem-se portanto no cerne do acordo em Análise.

Os demais dispositivos resolvem o arcabouço administrativo do acordo, definindo a forma da cooperação em todos os seus aspectos operacionais, além de prescreverem as cláusulas típicas de tais acordos, como cláusulas de entrada em vigor e de denúncia.

III – Voto

Por todo o exposto, considerando que o texto do Acordo de Assistência Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Brasília, em 12 de dezembro de 2001, não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou injuridicidade, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 855, de 2003.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2003. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator – **Tião Viana** – **Hélio Costa** – **Jefferson Péres** – **Siba Machado** – **Luiz Otávio** – **Valdir Raupp** – **Aelton Freitas** – **Rodolpho Tourinho** – **Eduardo Azere-do** – **Fernando Bezerra** – **Pedro Simon**.

PARECER Nº 9, DE 2004

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 856, de 2003 (nº 683 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 856, de 2003 (PDC nº 683, de 2003, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002”.

O ato internacional em exame foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 98, de 2003, da Presidência da República, acompanhado de Exposição de Motivos datada de 12 de fevereiro de 2003, assinada eletronicamente pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Luiz Nunes Amorim.

O esclarecimento acima, concernente à data de encaminhamento do instrumento internacional em pauta ao Congresso Nacional é importante tendo em vista que setores da sociedade civil, particularmente os agentes econômicos em atividade no Mercosul,

vêm assinalando a necessidade de eficiente internalização da “normativa Mercosul” nos ordenamentos jurídicos dos Estados Partes.

Nos termos da Resolução nº 1 de 1996-CN, art. 2º, inciso I e §§ 1º e 2º, foi a matéria distribuída preliminarmente à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, que emitiu relatório favorável à sua aprovação pelas demais Comissões temáticas do Congresso Nacional, em 24 de julho de 2003.

Na Câmara dos Deputados, o ato internacional em tela foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, passando ainda pelo crivo da Comissão de Constituição, de Justiça e Redação e de Educação e Cultura, tendo sido aprovado pelo Plenário da Câmara em 30 de outubro próximo passado.

O ato internacional em questão visa a estabelecer elementos que possibilitem o reconhecimento, por meio dos organismos competentes dos Estados Partes do Mercosul e da Bolívia, de títulos universitários expedidos por instituições de ensino superior unicamente para a realização de estudos de pós-graduação acadêmica.

O Artigo Terceiro estabelece que o ingresso de alunos estrangeiros nos cursos de pós-graduação será regido pelos mesmos processos seletivos aplicados pelas Instituições de Ensino Superior aos estudantes nacionais. O Artigo Quarto dispõe que os títulos de graduação e de pós-graduação serão reconhecidos unicamente para fins acadêmicos, não habilitando, de per se, ao exercício da profissão.

O Artigo Quinto regula os procedimentos a serem adotados pelos órgãos competentes dos Estados Partes quanto à admissão dos postulantes de vagas em cursos de pós-graduação.

II – Análise

O Protocolo em tela fortalece os vínculos educacionais existentes entre os Estados Partes do Mercosul e a Bolívia, possibilitando o incremento da pesquisa conjunta e contribuindo para o processo de integração entre os países signatários.

Dessa maneira, promove-se o desenvolvimento científico e tecnológico no Cone Sul, condição fundamental para a modernização dos países da Região. Visa também o Protocolo, segundo esclarece o seu preâmbulo, formar uma base de conhecimentos científicos, de recursos humanos e de infra-estrutura institucional para apoiar o processo de tomada de decisões estratégicas no Mercosul.

Destaque-se a restrição do Artigo Quarto do Protocolo, segundo a qual os títulos reconhecidos pelos organismos competentes dos Estados Partes não habilitam ao exercício da profissão. O dispositivo é de todo pertinente, tendo em vista a assimetria existente entre os currículos universitários na Região. Resguarda, portanto, o interesse de proteção dos destinatários dos serviços profissionais e o nível de qualidade dos mesmos.

III – Voto

Por todo o exposto, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 856, de 2003 (nº 683, de 2003, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.”

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2003. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Rodolpho Tourinho**, Relator *ad hoc* – **Hélio Costa** – **Tião Viana** – **Luiz Otávio** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Fernando Bezerra** – **Valdir Raupp** – **Aelton Freitas** – **Eduardo Azeredo** – **Jefferson Peres** – **Siba Machado** – **Pedro Simon**.

PARECER Nº 10, DE 2004

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 857, de 2003 (nº 684/2003, na Câmara dos Deputados que aprova o texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do mercosul; aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do Mercosul, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

Relator *ad hoc*: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Essa Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 857, de 2003 (PDC nº 684, de 2003, na origem), que “aprova o texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do Mercosul”, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão

do Mercosul, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação parlamentar o texto deste ato internacional.

O diploma legal em apreço foi submetido ao exame preliminar da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, nos termos do disposto no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996–CN, a qual emitiu relatório favorável à sua aprovação pelas demais Comissões temáticas do Congresso Nacional. Foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 30 de outubro de 2003, tendo, naquela Casa, passado pelo crivo das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Redação.

Segundo a Exposição de Motivos encaminhada a essa Casa pelo Ministério das Relações Exteriores, o instrumento em apreço altera, por iniciativa do Brasil, a anterior Decisão nº 1/98, do Conselho do Mercado Comum, órgão máximo do Mercosul. A citada Decisão CMC nº 1/98 regulamenta o uso dos símbolos do Mercosul (nome, sigla e emblema do bloco) condicionando a sua utilização à prévia autorização das autoridades competentes. Tal exigência revelou-se de difícil operacionalização no Brasil, em virtude das dimensões do território nacional.

Já o instrumento em tela estabelece que os símbolos do Mercosul poderão ser utilizados, sem prévia autorização, por pessoas físicas e jurídicas nacionais dos Estados Partes do Mercosul, desde que de forma compatível com os objetivos do Tratado de Assunção e com as diretrizes estabelecidas em seus arts. 4 e 5.

Assim, os símbolos do Mercosul não poderão ser utilizados quando sejam contrários à moral pública ou possam causar confusão entre o usuário e órgãos do MERCOSUL junto ao público, induzindo a erro ou provocando descrédito do organismo. Tampouco, podem ser utilizados para designar órgãos ou instituições que possam ser identificados ou confundidos com os órgãos do Mercosul, tais como Tribunal, Conselho, Grupo, Comissão, Comitê, Grupo de Trabalho ou Foro.

No caso específico das sociedades comerciais, deverão ser observados os seguintes requisitos para o uso do termo Mercosul: (a) que a palavra Mercosul não seja utilizada isoladamente, mas formando parte da denominação ou da razão social; (b) que essa denominação tenha relação com o objetivo social; e (c) que não seja utilizado de maneira enganosa, que induza a erro ou confusão com organismos oficiais.

O Art. 6º dispõe que cada Estado Parte assegurará, de acordo com sua legislação, a adoção de medidas para coibir o uso indevido dos símbolos do Mercosul, nos termos da Decisão em pauta. Para tanto, os Estados Partes estenderão e assegurarão aos símbolos do Mercosul proteção equivalente à conferida aos símbolos nacionais nos respectivos ordenamentos jurídicos internos no que se refere a sanções pelo descumprimento do disposto na referida Decisão.

II – Análise

O ato internacional em exame vem equacionar dificuldade gerada por Decisão anterior do Conselho do Mercado Comum (Decisão CMC nº 1/98), a qual exigia a prévia autorização das autoridades competentes para o uso dos símbolos do Mercosul, exigência essa que se revelou de difícil operacionalização em virtude das dimensões do território brasileiro.

Por outro lado, entendemos que uma ampla disseminação dos símbolos do Mercosul muito contribui para consolidar a identidade do Bloco junto às populações dos quatro países membros e para formar uma consciência regional.

Destaca a Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores que, uma vez incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, a Decisão que ora apreciamos alterará o Decreto nº 1.800, de 1996, que, com a redação dada pelo Decreto nº 3.344, de 2000, veda, no Brasil, o registro de empresas mercantis com nome que inclua ou reproduza, em sua composição, siglas ou denominações de organismos internacionais.

III – Voto

Por todo o exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 857, de 2003 (PDC nº 684, de 2003, na origem), que “aprova o texto da Decisão CMC nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do Mercosul”, aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do Mercosul, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2003. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator *ad hoc* – **Tiã Viana** – **Luiz Otávio** – **Fernando Bezerra** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Hélio Costa** – **Rodolpho Tourinho**, **Valdir Raupp** – **Aelton Freitas** – **Sibá Machado** – **Jefferson Péres** – **Pedro Simon**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....
DECRETO Nº 1.800, DE 30 DE JANEIRO DE 1996

Regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o registro público de Empresas Mercantis e atividades afins e dá outras providências.

.....
DECRETO Nº 3.344, DE 26 DE JANEIRO DE 2000

Dispões sobre a utilização de siglas em nomes comerciais, alterando o inciso VI do art. 53 do Decreto nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996.

..... PARECER Nº 11, DE 2004

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2003 (nº 732/2003, na Câmara dos Deputados que aprova o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Relator: Senador **Antonio Carlos Magalhães**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2003, que aprova o texto do “Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita entre os Estados Partes do Mercosul”, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

O ato internacional em apreço foi encaminhado ao Congresso Nacional para aprovação, consoante o que dispõe o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, por meio da Mensagem Nº 210, de 1º de abril de 2002, do Poder Executivo. Na Câmara dos Deputados, foi distribuída, por se tratar de matéria de interesse do Mercosul, ao exame preliminar da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, à luz do disposto no inciso I e §§ 1º e 2º do

art. 2º da Resolução nº 1, de 1996 – CN, que emitiu Relatório favorável à sua aprovação pelas demais Comissões temáticas do Congresso Nacional.

Foi distribuído ainda, naquela Casa, às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Professor Celso Lafer, o Acordo visa a fortalecer os mecanismos de cooperação jurisdicional vigentes na região. Assegura aos cidadãos dos países signatários amplo acesso à justiça, mediante a adoção de regras relativas à concessão e ao reconhecimento mútuo do benefício da justiça gratuita e da assistência jurídica gratuita.

O Artigo 1º estabelece que os nacionais, cidadãos e residentes habituais de cada um dos Estados-Partes do Mercosul gozarão, no território dos outros Estados-Partes, em igualdade de condições, dos benefícios da justiça gratuita e da assistência jurídica gratuita concedidos a seus nacionais, cidadãos e residentes habituais, de conformidade com a legislação local, que se aplicará em todos os casos para a determinação da tempestividade do requerimento do benefício, de seus fundamentos e alcance, das provas e demais questões processuais correlatas, bem como de sua eventual revogação, se for o caso.

O Artigo 4º dispõe que o benefício da justiça gratuita concedido no Estado-Parte requerente em um processo onde sejam solicitadas medidas cautelares, recepção de provas no exterior e outras medidas de cooperação tramitadas por meio de cartas rogatórias, será reconhecido no Estado-Parte requerido. Os prazos e requisitos processuais necessários à tramitação do pedido, bem como o alcance do benefício e sua eventual revogação reger-se-ão pelo direito do Estado-Parte que tenha jurisdição para concedê-lo, segundo dispõe o art. 3º, resguardando-se portanto, a plena autonomia dos Estados para a definição dessas regras.

O Artigo 10º estabelece que a cooperação internacional em matéria de benefício da justiça gratuita e assistência jurídica gratuita será tramitada conforme o Protocolo de Las Leñas de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, o Protocolo de Medidas Cautelares e, quando couber, outras Convenções e normas aplicáveis entre os Estados Partes.

Quanto ao idioma em que devem tramitar as cartas rogatórias e demais documentos que as acompanhem, dentre os quais o documento que comprove a concessão do benefício da justiça gratuita, dispõe o Artigo 11º que deverão estar redigidos no idioma da autoridade requerente e acompanhados de uma tradução para o da autoridade requerida.

II – Análise

Do ponto de vista do processo de integração do Mercosul, o Acordo em tela reveste-se da maior importância, pois incentiva o desenvolvimento de marco jurídico comum entre os Estados Partes, contribuindo para o fortalecimento do processo de integração em curso.

A sistematização das normas existentes na região sobre o benefício da justiça gratuita e a assistência jurídica gratuita em um corpo único de normas fortalece, ao mesmo tempo, os mecanismos de cooperação jurisdicional na região. O Acordo em pauta atende, ademais, a dispositivos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ao permitir, aos mais necessitados, o efetivo acesso à justiça.

III – Voto

Em face de todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2003, que aprova o texto do “Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e a Assistência Jurídica Gratuita entre os Estados Partes do Mercosul”, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2003. –
Eduardo Suplicy, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator **ad hoc** **Fernando Bezerra – Hélio Costa – Luiz Otávio – Aelton Freitas – Jefferson Péres – Tião Viana – Valdir Raupp – Rodolpho Tourinho – Sibá Machado – Pedro Simon**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

PARECER Nº 12, DE 2004

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2003 (nº 1.695/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.

Relator: Senador **João Ribeiro**

Relator **ad hoc**: Senador **Pedro Simon**

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2003 (nº 1.695, de 2002, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001”.

Na Câmara dos Deputados, a matéria em tela foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, passando ainda pelo crivo da Comissão de Constituição, e Justiça e de Redação, e da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. O referido ato internacional foi aprovado pelo Plenário da Câmara em 5 de novembro de 2003.

Enviada ao Senado Federal, a matéria em pauta foi distribuída a este órgão colegiado.

II – Análise

Visa o ato internacional em tela permitir que os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo, técnico ou militar de uma das Partes Signatárias, designados para exercer missão oficial na outra, como membro de Missão diplomática. Repartição consular ou Missão Permanente do Estado acreditante perante Organização Internacional sediada no Estado acreditado e por ele reconhecida, poderão ser autorizados a exercer atividade remunerada no Estado acreditado.

Entretanto, à luz do que dispõe o Artigo 1º, a autorização para que os dependentes exerçam atividade remunerada no Estado acreditado tem por base o princípio da reciprocidade.

Segundo o Artigo 2º, são considerados dependentes o cônjuge ou companheiro permanente; os filhos solteiros menores de 21 anos; os filhos solteiros menores de 25 anos que estejam estudando em curso de horário integral que propicie qualificação substantiva em uma universidade ou centro de ensino superior reconhecido por cada Estado; e filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

O Artigo 5º contém dispositivo estabelecendo que a autorização para o exercício da atividade remunerada terminará tão logo cesse a condição de dependente do beneficiário da autorização, ou na data em que as obrigações contratuais tiverem sido cumpridas, ou, ainda, em qualquer hipótese, ao término da missão do indivíduo de quem a pessoa em questão é dependente.

O Artigo 6º determina que a autorização mencionada supra não concederá ao beneficiário o direito de residir no Estado acreditado, uma vez terminada a missão do indivíduo de quem a pessoa é dependente.

O Artigo 8º contém ressalva segundo a qual o Acordo em tela não implicará o reconhecimento automático de títulos ou diplomas obtidos no exterior, o que é de todo conveniente, em virtude das disparidades dos parâmetros que os regem nos diversos países e haja vista o fato de que essa matéria é disciplinada em tratados internacionais específicos.

O Artigo 9º, por sua vez, sujeita os dependentes que exerçam atividade remunerada ao pagamento no Estado acreditado, de todos os impostos relativos à renda nele auferida em decorrência do desempenho da atividade profissional, de acordo com as leis tributárias do país, estando também sujeitos à legislação de previdência social do Estado acreditado. O que vai ao encontro do art. 34 (D) da já consagrada Convenção de Viena sobre relações Diplomáticas e do art. 49 (D) da Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

O Brasil tem acordos semelhantes assinados com diversos outros países, segundo esclarece a Exposição de Motivos do então Ministro das Relações Exteriores, Professor Celso Lafer. Tais acordos refletem a tendência atual de extensão aos dependentes dos agentes das Missões oficiais a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

O ato internacional em pauta, portanto, permite o acesso ao trabalho aos familiares dos agentes diplomáticos e consulares, bem como de outros agentes públicos que se encontrem em missão oficial em país estrangeiro, os quais, de outra maneira, ver-se-iam obrigados a interromper a sua carreira profissional.

O princípio da reciprocidade, praxe na conviência internacional, está consagrado no Artigo I, assegurando condições equânimes para o trabalho do dependente nos Estados signatários, e os Artigos 5 e 6 esclarecem as condições nas quais cessará a autorização para o desempenho da atividade profissional.

III – Voto

Pelo exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2003 (nº 1.695, de 2002, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001”.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2003. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Pedro Simon**, Relator ad hoc – **Luiz Otávio** – **Fernando Bezera** – **Aelton Freitas** – **Jefferson Peres** – **Rodolpho Tourinho** – **Tião Viana** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Eduardo Azeredo**, Sibá Machado.

PARECER Nº 13, DE 2004

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2003 (nº 612 de 2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das Cidades de Brasiléia e Cobija, assinado em Brasília, em 28 de abril de 2003.

Relator: Senador **Sibá Machado**

I – Relatório

Vem a esta Comissão para exame, nos termos do art. 49, inciso I, e do art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2003, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das Cidades de Brasiléia e Cobija.

O Acordo em tela foi encaminhado à Câmara dos Deputados no dia 1º de julho de 2003, por intermédio da Mensagem Presidencial nº 299. Na Mensagem do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, destaca-se a importância da construção

da ponte sobre o Rio Acre, na fronteira com a Bolívia, para a integração física entre Brasil e Bolívia, à luz das diretrizes da Iniciativa para a Integração da Infra-Estrutura Regional Sul-Americana – IIRSA.

Naquela Casa Legislativa, o Acordo foi encaminhado às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Redação, tendo tido, em ambas, aprovação. No Senado Federal, o Acordo foi encaminhado, tão-somente, à Comissão de Relações Exteriores, não tendo recebido emendas, no prazo regimental.

II – Análise

O mérito da proposta é inegável. A integração física sul-americana é condição para se alcançar maior segurança, sobretudo, nas áreas de fronteira, bem como para se lograr maior integração econômica, seja sob a égide do Mercado Comum do Sul (Mercosul), sob o manto da futura Área de Livre Comércio da América do Sul – ALCSA, ou mesmo da Área de Livre Comércio das Américas – ALCA. Porém, também apresenta desafios, de ordinário, peculiares às zonas lindeiras, sobretudo, amazônicas: a necessidade de preservação dos recursos naturais da área de fronteira, do que resultou a assinatura de Convênio bilateral sobre a matéria, em 15 de agosto de 1990; e a premência em se coibir a criminalidade organizada transnacional.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2003.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2003. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Hélio Costa** – **Sibá Machado**, Relator – **Jefferson Péres** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Luiz Otávio** – **Fernando Bezerra** – **Tião Viana** – **Rodolpho Tourinho** – **Valdir Raupp** – **Eduardo Azeredo** – **Pedro Simon** – **Aelton Freitas**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETÁRIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

Seção II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

PARECER Nº 14, DE 2004

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 893, de 2003 (nº 817/2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado entre os Governos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e o Governo da República da Bolívia, concluído em Montevidéu, em 19 de junho de 2001.

Relator: Senador **Arthur Virgílio**

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 893, de 2003 (nº 817, de 2003, na origem), que “aprova o Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado entre os Governos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e o Governo da República da Bolívia, concluído em Montevidéu, em 19 de junho de 2001”.

O ato internacional em apreço foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 1.034, do Poder Executivo, de 28 de novembro de 2002, transcorridos, portanto, dezessete meses de sua assinatura.

Por se tratar de matéria de interesse do Mercosul, o diploma internacional em pauta foi submetido ao exame preliminar da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, à luz do disposto no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº I, de 1996-CN. O referido órgão colegiado emitiu Relatório favorável à sua aprovação pelas demais Comissões temáticas do Congresso Nacional.

A matéria foi distribuída, na Câmara dos Deputados, às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; de Economia, Indústria e Comércio; e de Constituição e Justiça e de Redação. Foi aprovada pelo Plenário da Câmara em 5 de novembro de 2003 e remetida ao exame do Senado Federal.

O ato internacional em apreço adota novo regime de controvérsias para o Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado em 17 de dezembro de 1996, em Fortaleza, entre os Estados Partes do Mercosul e a Bolívia, nº marco do Tratado de Montevidéu de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 19, de 29 de abril de 1997, e promulgado pelo Decreto nº 2.240, de 28 de

maio de 1997. O então Ministro de Estado das Relações Exteriores encaminhou Exposição de Motivos, datada de 26 de agosto de 2002, ao Presidente da República, onde explicava que o Protocolo ora em exame substitui o Regime de Controvérsias previsto no Anexo 11 do Acordo de Complementação Econômica nº 36.

O instrumento internacional em apreço está dividido em cinco (5) capítulos. Os três primeiros são praticamente iguais ao disposto no antigo Regime de Controvérsias constante do Anexo 11 do ACE-36.

O Capítulo I define as Partes e o âmbito de aplicação; o Capítulo II estabelece as negociações diretas como primeiro instrumento a ser utilizado pelas Partes para a solução de controvérsias. Nesse capítulo, o art. 6º apresenta uma inovação em relação ao art. 3º do instrumento anterior, segundo ressalta o Relatório do Senador Mozarildo Cavalcanti, adotado por unanimidade pela Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, ao determinar prazo para que a Parte que receber a solicitação para realizar negociações diretas responda: até dez (10) dias, posteriores à data de seu recebimento.

O Capítulo III prevê a intervenção de uma Comissão Administradora caso a controvérsia não seja solucionada pela via das negociações diretas.

Porém, com o aponta o supracitado Relatório do Senador Mozarildo Cavalcanti, o Capítulo IV representa a principal inovação em relação ao Sistema de Controvérsias anterior. Este Capítulo dispõe sobre procedimento arbitral, a ser utilizado quando não houver sido possível solucionar a controvérsia. Para tanto, as partes signatárias do presente diploma internacional declaram reconhecer como obrigatória a jurisdição do Tribunal Arbitral que se constitua em cada caso para examinar e resolver as controvérsias, devendo, ademais, apresentar uma lista de 12 (doze) árbitros, na qual pelo menos quatro não poderão ser nacionais. O Tribunal Arbitral será integrado por 3 (três) árbitros que integrem a lista apresentada. Os árbitros deverão ser juristas de reconhecida competência nas matérias passíveis de serem objeto de controvérsia.

O Art. 36 dispõe sobre os gastos do Tribunal Arbitral, os quais compreendem a compensação pecuniária do Presidente e dos demais árbitros, assim como gastos de passagem, custos de traslados, diárias, etc. Cada Parte custeará os gastos decorrentes da atividade do árbitro por ela designado. A compensação pecuniária e demais gastos correspondentes ao Presidente do Tribunal serão custeados em partes iguais pelos Estados signatários.

II – Análise

A principal inovação, introduzida pelo ato internacional em exame em relação ao antigo regime de Solução de Controvérsias do ACE-36, consiste na adoção de um procedimento arbitral (Capítulo IV) ao qual qualquer uma das Partes poderá recorrer caso não haja sido possível solucionar a controvérsia por meio dos instrumentos previstos nos Capítulos II e III, ou seja, respectivamente, pela via de Negociações Diretas e pela Intervenção de Comissão Administradora, ou, ainda, quando hajam vencidos os prazos previstos naqueles capítulos sem que tenham sido cumpridos os trâmites correspondentes.

A inclusão de procedimento arbitral para a solução das controvérsias que eventualmente surjam da aplicação do ACE-36, firmado entre os Estados Partes do Mercosul e a Bolívia, representa um aperfeiçoamento em relação ao instrumento anterior. O laudo arbitral tem força de coisa julgada, sendo inapelável (art. 32), contribuindo, assim, para assegurar o cumprimento dos direitos e obrigações previstos pelo Acordo. O laudo deverá ser cumprido no prazo de 30 (trinta) dias, a menos que o Tribunal Arbitral fixe outro prazo. Se o laudo não for cumprido no prazo estabelecido, a Parte reclamante poderá comunicar às demais Partes Signatárias, por escrito, sua decisão de suspender temporariamente concessões ou outras obrigações equivalentes em favor da Parte reclamada, com vistas a obter o cumprimento do laudo. Tais dispositivos refletem a tendência prevaiente nas relações econômicas internacionais de conferir maior segurança jurídica aos operadores econômicos; e contribuem para o aprofundamento do arcabouço institucional sobre o qual repousam as relações Mercosul – Bolívia.

III – Voto

Em face de todo o exposto, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 893, de 2003 (nº 817, de 2003, na origem), “que aprova o Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado entre os Governos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e o Governo da República da Bolívia, concluído em Montevideu, em 19 de junho de 2001”.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2003. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Tião Viana**, Relator – **Hélio Costa** – **Luiz Otávio** – **Fernando Bezerra** – **Valdir Raupp** – **Jefferson Péres**, Relator *ad hoc* – **Sibá Machado** – **Rodolpho Tourinho** – **Pedro Simon** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Aelton Freitas**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO Nº 2.240, DE 28 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre a execução do Acordo de Complementação Econômica, entre os Governos dos Estados Partes do Mercosul, e o Governo da República da Bolívia, de 17 de dezembro de 1996.

PARECER Nº 15, DE 2004

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 895, de 2003 (nº 959/2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo de Cooperação Financeira relativo aos projetos “Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A – Subprograma Mata Atlântica” (PN 2001.6657.9) e “Amazonian Regional Protected Areas – ARPA” (PN 2002.6551.2), concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Alemanha, celebrado em Brasília, em 10 de junho de 2003.

Relator: Senador **Rodolpho Tourinho**

I – Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo em questão aprova texto do Acordo de Cooperação Financeira relativo aos “Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A – Subprograma Mata Atlântica” (PN 2001.6657.9) e ao projeto “Amazonian Regional Protected Areas – ARPA” (PN 2002.6551.2), concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Alemanha, celebrado em Brasília, em 10 de junho de 2003.

O texto foi encaminhado à Câmara dos Deputados em 10 de setembro de 2003, por intermédio da Mensagem Presidencial nº 449, e foi aprovado naquela Casa na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 959, em 11 de novembro de 2003.

II – Análise

De acordo com a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim e o preâmbulo do Acordo em tela, o disposto no instru-

mento em análise refere-se às negociações intergovernamentais teuto-brasileiras sobre cooperação financeira e técnica realizada nos dias 19 e 20 de novembro de 2001; guarda paralelo com o Acordo sobre Cooperação Financeira para Execução de Projetos para a Preservação das Florestas Tropicais (1997 – 2000).

O Acordo determina que a República Federal da Alemanha facilitará ao Governo brasileiro e suas entidades a obtenção de recursos não-reembolsáveis da ordem de 35.338.756,44EUR (trinta e cinco milhões trezentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta e seis euros e quarenta e quatro centavos) junto ao Instituto de Crédito para a Reconstrução alemã, em Frankfurt am Main.

Tal soma será dividida em dois projetos relacionados ao Ministério do Meio Ambiente brasileiro, um destinado à proteção da Mata Atlântica, outro relacionado à criação de áreas protegidas na região amazônica.

O artigo 2º do Acordo de Cooperação define que a GTZ (Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit), em contrato com o Instituto de Crédito de Frankfurt, desempenharão as funções de consultoria independente para a análise da aplicação dos recursos para os projetos de preservação de floresta tropical mencionados.

Ressalta-se, igualmente, que o Acordo de Cooperação em questão, por seu artigo 4º, estende-se a outras contribuições financeiras não reembolsáveis a serem repassadas pela Alemanha ao Brasil se forem constatadas outras necessidades para a execução dos projetos beneficiados pelo Acordo de Cooperação.

Portanto, são inequívocos os benefícios ao meio ambiente brasileiro trazido pelo presente acordo bilateral de cooperação financeira.

III – Voto

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 895, de 2003, por sua conveniência e oportunidade.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2003. – **Eduardo Suplicy**, Presidente – **Rodolpho Tourinho**, Relator – **Mozarildo Cavalcanti** – **Jerffeson Péres** – **Tiã Viana** – **Eduardo Azeredo** – **Luiz Otávio** – **Fernando Bezerra** – **Hélio Costa** – **Sibá Machado** – **Pedro Simon** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp**.

PARECER Nº 16, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 672, de 2003 (nº 2.841/ 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade de Ponte Nova Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 672, de 2003 (nº 2.841, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 8 de janeiro de 1997, que renova a concessão da Rádio Sociedade de Ponte Nova Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223. § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 672, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna dis-

ciplina do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 672, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Sociedade de Ponte Nova Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Eurípedes Camargo** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Morais** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Reginaldo Duarte**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 672/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LAMDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
OSMAR DIAS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JEFFERSON PERES				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		JUVÊNCIO DA FONSECA				
MOZARILDO CAVALCANTI					SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 16 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: CA

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das atribuições do Congresso Nacional

Art 49. é da competência do Congresso Nacional:

XII – Apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPITULO V
Da Comunicação Social

Art. 223 Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 17, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 680, de 2003 (nº 2.853/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da TV Serra Dourada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chegou a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 680, de 2003 (nº 2.853, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da TV Serra Dourada Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 79, de 12 de julho de 1999, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Musical de Goiânia Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS no 729, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 680, de 2003, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade TV Serra Dourada Ltda. atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1– CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 680, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Podaria nº 79, de 12 de julho de 1999. que renova por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 1997, a permissão da TV Serra Dourada Ltda., outorgada originalmente à Rádio Musical de Goiânia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

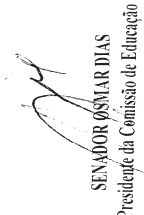
Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Dmóstenes Torres**, Relator – **Fátima Cleide** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 680/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LINDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES EM 09/12/2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 680, c. 3

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIONAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALEO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LÂNIO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
ERRAM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 680, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão da TV Serra Dourada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 12 de julho de 1999, que renova por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 1997, a permissão da TV Serra Dourada Ltda., outorgada originalmente à Rádio Musical de Goiânia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão 9 de Dezembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
 XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 18, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 681, de 2003 (nº 2.854 à 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Colonial Ltda., para explorar no Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 681, de 2003 (nº 2.854, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 243, de 31 de dezembro de 1999, que renova permissão outorgada à Rádio Colonial Ltda para explorar

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 681, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem Serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 681, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Rádio Colonial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cida-

de de Congonhas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** –
Eurípedes Camargo – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** –
Gerson Camata – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** –
Jorge Bornhausen – **José Jorge** – **Efraim Moraes** –
Maria do Carmo Alves – **Edison Lobão** – **Reginaldo Duarte**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 681/2003

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALYATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SERGIO CARRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LÂNIO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
OSMAR DIAS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JEFFERSON PÉRES				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		JUVÊNCIO DA FONSECA				
MOZARILDO CAVALCANTI					SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: OJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223 Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora, e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O congresso nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 19, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2003 (nº 2.859/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Chirú Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2003 (nº 2.859, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que renova a concessão da Chirú Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 683, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à com-

petência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 683, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos

pela aprovação do ato que renova a concessão da Chirú Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Duciomar Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 683/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					SUPLENTE - PMDB				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 47 SIM: 46 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 20, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2003 (nº 2.545/2002, na Câmara dos Deputados). que aprova o ato que renova a concessão da Super Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **João Capiberibe**

Relator **ad hoc**: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão. para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº **688, de 2003** (nº 2.545. de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 14 de dezembro de 1999, que renova concessão da Super Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49. XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade. juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 688, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à com-

petência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49. XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 688, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, jurídic-

idade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Super Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **João Capiberibe**, Relator – **Fátima Cleide** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Cargomo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CARGOMO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988*

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 21, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 690, de 2003 (nº 2.824/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Fronteira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

Relator **ad hoc**: Senador **Jorge Bornhausen**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 690, de 2003 (nº 2.824, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.565 de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Fronteira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 690, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à com-

petência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 690, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos

pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio FM Fronteira Ltda. para explorar serviço de radio-difusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator –
Jorge Bornhausen, Relator ad hoc – **Fátima Cleide** –
João Capiberibe – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** –
Garibaldi Alves Filho – **José Jorge** – **Efraim Moraes** –
Maria do Carmo Alves – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** –
Reginaldo Duarte – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DIUCOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MAO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALEO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LAMDO				
TITULARES - PPL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PPL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
OSMAR DIAS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JEFFERSON PÉRES				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		JUVÊNIO DA FONSECA				
MOZARILDO CAVALCANTI					SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOTA GOMES				

TOTAL: SIM: 14 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 22, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2003 (nº 2.926/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Irecê AM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irecê, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2003 (nº 2.926, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que renova concessão da Rádio Difusora de Irecê AM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irecê, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223. § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 706, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Con-

gresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 706, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos

pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Difusora de Irecê AM Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irecê, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Duciomar Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jorge Bornhausen** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM; 15 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2 e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 23, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2003 (nº 2.949/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empreendimentos Centro Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Mão Santa**

Relator **ad hoc**: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2003 (nº 2.949, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 369, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Empreendimentos Centro Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floriano, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 712, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223

da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 712, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à

Empreendimentos Centro Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floriano, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Duciomar Costa**, Relator
(Ad hoc) – Fátima Cleide – João Capiberibe – Aelton Freitas – Eurípedes Camargo – Garibaldi Alves Filho – José Jorge – Efraim Moraes – Maria do Carmo Alves – Edison Lobão – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Eduardo Azeredo – Lúcia Vânia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 712 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDEELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARIANO					AMIR LAMHO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SAHOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 24, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2003 (nº 2.955/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Chapada Diamantina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2003 (nº 2.955, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 245, de 1º de março de 2002, que renova permissão outorgada à Rádio FM Chapada Diamantina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 714, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223

da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 714, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outor-

gada à Rádio FM Chapada Diamantina Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Duciomar Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 714 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissora de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 25, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 724, de 2003 (nº 2.978/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 724, de 2003 (nº 2.978, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 17 de maio de 2002, que renova concessão da Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 724, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Con-

gresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 724, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos

pela aprovação do ato que renova concessão da Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Podo Velho, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Fátima Cleide**, Relatora –
João Capiberibe – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Carmargo** – **Gerson Camata** – **Garibaldi Alves Filho** –
José Jorge – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 724/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CARMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VÁLDIR RAUPP					PAPALEÓ PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
OSMAR DIAS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA					JEFFERSON PERES				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		JUVÊNCIO DA FONSECA				
MOZARILDO CAVALCANTI					SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 15 NÃO: 14 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SEXADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 26, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 736, de 2003 (nº 2.422/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Anhanguera S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 736, de 2003 (nº 2.422, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que renova concessão da Rádio Anhanguera S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 736, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Con-

gresso Nacional, nos termos dos art. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 736, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos

pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Anhanguera S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** –
Aelton Freitas – **Eurípedes Camargo** – **Valdir Rupp** –
Gerson Camata – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** –
Jorge Bornhausen – **José Jorge** – **Efraim Moraes** –
Maria do Carmo Alves – **Edison Lobão** – **Reginaldo Duarte**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 736/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				IGNAS HINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 27, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 737, de 2033 (nº 2.436/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 737, de 2003 (nº 2.436, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato e constante da Portaria nº 145, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Contradições ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 737, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 737, de 2003, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Duciomar Costa**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** –
Eurípedes Camargo – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** –
Garibaldi Alves Filho – **Papaléo Paes** – **Jorge Bornhausen** –
José Jorge – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** –
Edison Lobão – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 737/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUÍZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: A SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: O1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 28, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 739, de 2003 (nº 2.440/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Itapicurú a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Mão Santa**

Relator: **ad hoc**: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 739 de 2003 (nº 2.440, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Itapicurú a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 389, de 19 de março de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa. O projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de

concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 392, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 739, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Itapicurú a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Duciomar Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Sérgio Guerra** – **Edison Lobão** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 739 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MÓZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 2003

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 29, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2003 (nº 2.465/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que Outorga

permissão ao Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 746, de 2003 (nº 2.465, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 429, de 22 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pro-

nunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 746, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Morais** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Edison Lobão** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 746103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALFEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 12 SIM: 17 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade do sistema privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá da aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 30, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 752, de 2003 (nº 2.483/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural ideal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boituva, Estado de São Paulo.

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 752, de 2003 (nº 2.483, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 447, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Cultural Ideal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boituva, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 752, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 752, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Ideal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Maria do Carmo Alves**, Relatora – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Edison Lobão**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 752/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/BE/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MAO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO LUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
PORCE BORNHAI SEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOAO TENORIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM; 15 NÃO; 01 ABS; 01 AUTOR; 01 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 31, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 753, de 2003 (nº 2.484/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a

Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – ASCODEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 753, de 2003 (nº 2.484, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – ASCODEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 453, de 22 de março de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade como disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronun-

ciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos art. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 753, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 753, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – ASCODEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Maria do Carmo Alves**, Relatora – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Edison Lobão**.


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOIÇÃO NOMINAL - PDS 753 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR L'ANDU				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 32, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 755, de

2003 (nº 2.704/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Içara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

Relator **ad hoc**: Senador **Jorge Bornhausen**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 755, de 2003 (nº 2.704, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que renova concessão da Rádio Difusora de Içara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de-

vendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 755, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 755, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Difusora de Içara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator – **Jorge Bornhausen**, Relator “Ad Hoc” – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Demóstenes Torres** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Mão Santa** – **Jonas Pinheiro** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 755 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS					PAULO OCTÁVIO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOÃO RIBEIRO				
ROSEANA SARNEY					SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	ARTHUR VIRGÍLIO				
SÉRGIO GUERRA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
LEONEL PAVAN					JOÃO TENÓRIO				
REGINALDO DUARTE	X				LÚCIA VÂNIA				
ANTERO PAES DE BARROS					SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		JEFFERSON PERES				
OSMAR DIAS					JUVÊNCIO DA FONSECA				
ALMEIDA LIMA					SUPLENTE - PPS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		PATRICIA SABOYA GOMES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI									

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 2003

SENADOR OSMIAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal;

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá da aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo de concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 33, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 765, de 2003 (nº 3.063/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultura e Vida para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

Relatora **ad hoc**: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 765, de 2003 (nº 3.063, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 872, de 4 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultura e Vida para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 765, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende

aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 765, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos

pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Cultura e Vida para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Leonel Pavan** – Relator –
Ideli Salvati – Relatora *ad hoc* – **Fátima Cleide** –
João Capiberibe – **Aelton Freitas** – **José Jorge** –
Efraim Moraes – **Maria do Carmo Alves** – **Sérgio Guerra** –
Reginaldo Duarte – **Eurípedes Camargo** –
Garibaldi Alves Filho – **Edison Lobão** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 765/C3

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO ILCA				
JOSE MARANHAO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOAO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 14 NÃO: 3 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 54, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 34, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 768, de 2003 (nº 2.717/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Empresa Fluminense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência

modulada na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 768, de 2003 (nº 2.717, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 189, de 17 de abril de 2001, que renova permissão da Empresa Fluminense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 768, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 768, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Re-

solução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão da Empresa Fluminense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Sérgio Cabral**, Relator – **Fátima Cleide** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmos Alves** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 768/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUÇOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CARRAL	X				ROMERO HUCA				
JOSÉ MAKANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal;

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá da aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo de concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 35, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 770, de 2003 (nº 2.721/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Anhangüera S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 770, de 2003 (nº 2.721, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Anhangüera S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto 19 de setembro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 770, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 770, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Televisão Anhangüera S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Demóstenes Torres**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Edison Lobão** – **Eduardo Azeredo**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 770/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍLIO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CARIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LAMHO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 9 / 12 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal;

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá da aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo de concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 36, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 776, de 2003 (nº 2.490/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu Mato Grosso do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**
Relator **ad hoc**: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 776 de 2003 (nº 2.490, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu Mato Grosso do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 479, de 22 de março de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 776, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 776, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu Mato Grosso do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Juvêncio da Fonseca**, Relator – Senador **Reginaldo Duarte**, Relator ad hoc – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Morais** – **Maria do Carmo Alves** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Edison Lobão** – **Eduardo Azeredo**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 776 / 03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO	X			
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MÃO SANTA				
HELIO COSTA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
MAGUITO VILELA					PAPALÉO PAES	X			
VALDIR RAUPP	X				LUÍZ OTÁVIO				
GERSON CAMATA					ROMERO JUCA				
SÉRGIO CABRAL					AMIR LAMIO				
JOSÉ MARANHÃO					SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	EDISON LOBÃO	X			
DEMÓSTENES TORRES	X				JONAS PINHEIRO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JOSÉ AGRIPINO				
JOSÉ JORGE	X				MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS	X				PAULO OCTAVIO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOÃO RIBEIRO				
ROSEANA SARNEY					SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	ARTHUR VIRGILIO				
SÉRGIO GUERRA					EDUARDO AZEREDO	X			
LEONEL PAVAN					JOÃO TENÓRIO				
REGINALDO DUARTE	X				LÚCIA VÂNIA				
ANTERO PAES DE BARROS					SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	JEFFERSON PÉRES				
OSMAR DIAS					JUVÊNIO DA FONSECA				
ALMEIDA LIMA					SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PATRICIA SABOYA GOMES				
MOZARILDO CAVALCANTI									

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/01/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para explo-

ração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 37, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 780, de 2003 (nº 2.495/2002, na Câmara dos De-

putados). que aprova o ato que autoriza a Fundação Zilda Sartório Altoé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaré, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 780, de 2003 (nº 2.495, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Zilda Sartório Altoé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaré, Estado do Espírito Santo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 385, de 19 de março de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instituída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 780, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612 de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 780, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação Zilda Sartório Altoé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Edison Lobão** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 780/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARIANO					AMIR LINDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM; 16 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
**Seção II
Das Atribuições Do Congresso Nacional**
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada nela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 38, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 784, de 2003 (nº 2.510/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a

Associação Comunitária, Cultural e Beneficente TOPP FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 784, de 2003 (nº 2.510, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente TOPP FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 214, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 784, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 784, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente TOPP FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvtti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Fretias** – **Valdir Rupp** – **Gerson Camata** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Edison Lobão**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 784/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPE	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados

os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 39, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 809, de 2003 (nº 2.553/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão so-

nora em onda média na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 809, de 2003 (nº 2.553, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 809, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 809, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Sociedade de Radiodifusão independente de Cruz Alta Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** –
Aelton Freitas – **Gerson Camata** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Edison Lobão**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 809 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal;

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá da aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo de concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 40, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 812 de 2003 (nº 2.562/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Denominada – “CACCA” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Almeida Lima**

Relator **ad hoc**: Senador **Efraim Morais**.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 812 de 2003 (nº 2.562, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente Denominada – “CACCA” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 315, de 5 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 31, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, ao que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência Legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica le-

gislative, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 812, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 812, de 2003, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Denominada – “CACA” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.


Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Ducimar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Efraim Morais** – **Maria do Carmo Alves** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Edison Lobo** – **Eduardo Azeredo**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 812/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE - PMDB</td> <td>SIM</td> <td>NÃO</td> <td>AUTOR</td> <td>ABSTENÇÃO</td>	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE - PFL</td> <td>SIM</td> <td>NÃO</td> <td>AUTOR</td> <td>ABSTENÇÃO</td>	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBO	X			
JORGE BORNHAISEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE - PSDB</td> <td>SIM</td> <td>NÃO</td> <td>AUTOR</td> <td>ABSTENÇÃO</td>	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE - PDT</td> <td>SIM</td> <td>NÃO</td> <td>AUTOR</td> <td>ABSTENÇÃO</td>	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE - PPS</td> <td>SIM</td> <td>NÃO</td> <td>AUTOR</td> <td>ABSTENÇÃO</td>	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: SIM: 15 NÃO: 141 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003


SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao poder concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados

os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada nela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 41, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2003 (nº 2.567/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão co-

munitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2003 (nº 2.567, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Rádiodifusão Comunitária a executar serviço de rádiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 57, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de rádiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, rádiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de rádiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de rádiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 392, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Rádiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 814, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Pró-Rádiodifusão Comunitária a executar serviço de rádiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2003.
– **Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Gerson Camata** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Edison Lobão** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 814 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.
.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para explo-

ração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.
.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)
.....

PARECER Nº 42, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 815, de 2003 (Nº 2.568/2002, na Câmara dos De-

putados), que aprova o que autoriza o Serviço de Assistência Social – SAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 815, de 2003 (Nº 2.568, de 2002, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que autoriza o Serviço de Assistência Social – SAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais”.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 105, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronun-

ciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 815, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 815, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza o Serviço de Assistência Social – SAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Fátima Cleide** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Gerson Camata** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Garibaldi Alves Filho** – **Edison Lobão** – **Eduardo Azeredo** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 815 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LÂNDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGÉ	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação



*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados

os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 43, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 817, de 2003 (nº 2.576/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosaense – ADISF a

executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 817 de 2003 (nº 2.576, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosense – (ADISF) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 549, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 817, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 817, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosense – (ADISF) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Jorge Bornhausen** – **José Jorge** – **Efraim Moraes** – **Maria do Carmo Alves** – **Reginaldo Duarte** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Edison Lobão** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 877 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARIANO					AMIR LAMMO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: OL

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
**CAPITULO V
Da Comunicação Social**

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

.....
§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

.....
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

.....
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

.....
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 6º.....

.....
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....
PARECER Nº 44, DE 2004

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 896, de 2003 (nº 71 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga per-

missão à Rede Rijomar de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gália, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 896, de 2003 (nº 71, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Rijomar de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gália, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.933, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam conces-

são, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 896, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 896, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rede Cidade de Gália, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2003. – **Hélio Costa**, Presidente – **Osmar Dias**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Demóstenes Torres** – **Jorge Bornhausen** – **Maria do Carmo Alves** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 897/103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

[Handwritten signature]

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 9, DE 2004-M

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos do art. 13 combinado com o § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja considerada como licença autorizada minha ausência nos trabalhos desta Casa, no período de 23 a 30 de janeiro de 2004, quando estarei no Exterior em missão cultural e política de interesse parlamentar.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2004. –**Hélio Costa**, Vice-Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O requerimento que acaba de ser lido será apreciado oportunamente, baseado no disposto no art. 242 do Regimento Interno: “O projeto ou requerimento de autoria individual de Senador, salvo requerimento de licença e de autorização para o desempenho de missão, só será lido quando presente seu autor”.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 57, de 2003**, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que *autoriza a cessão, para cobrança, da dívida ativa dos municípios a instituições financeiras e dá outras providências*.

As emendas não foram oferecidas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário o arquivamento do **Requerimento nº 1.039, de 2003**, de representação externa destinada a acompanhar ações de fiscalização de órgãos ambientais federais na região de Porto de Moz, no Estado do Pará, além de participar, como observador, de reuniões com comunidades tradicionais, autoridades constituídas e setor produtivo, objetivando minimizar possíveis conflitos entre estas comunidades e aqueles que exploram, de forma ilegal, madeiras na região.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 636, 749 e 818, de 2003**, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que determinou o arquivamento dos **Requerimentos nºs 461 e 462, de 2003**, destinados à criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de apurar e investigar as remessas

de recursos financeiros para o exterior, em virtude da instalação, em 18 de junho de 2003, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 5, de 2003-CN, com o mesmo objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Temporária Externa criada pelo **Requerimento nº 800, de 2003**, destinada a examinar, *in loco*, as condições em que estão detidos os integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, José Rainha Júnior, Felinto Procópio dos Santos e Diolina Alves, encerrou seus trabalhos com apresentação de relatório pelo Senador João Capiberibe.

O referido requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2003** (nº 2.671/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Dourados Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 534, de 2003** (nº 1.773/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiás, Estado de Goiás;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2003** (nº 2.730/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Record de Fortaleza FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 600, de 2003** (nº 2.632/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Senador Waldemar de Moura Santos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Picos, Estado do Piauí.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2003** (nº 2.356/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Tropical de Radiodifusão Educativa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 607, de 2003** (nº 2.435/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Independente de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 612, de 2003** (nº 2.509/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 617, de 2003** (nº 2.581/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Tropical Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2003** (nº 2.807/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2003** (nº 2.966/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias, Estado do Maranhão;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 647, de 2003** (nº 3.110/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias, Estado do Maranhão;

- ra dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Timon, Estado do Maranhão;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 671, de 2003** (nº 2.838/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Café Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 673, de 2003** (nº 2.842/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação João XXIII – Rádio Por Um Mundo Melhor para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 674, de 2003** (nº 2.843/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Tropical de Três Corações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2003** (nº 2.844/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Lages Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 676, de 2003** (nº 2.845/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora União Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 677, de 2003** (nº 2.847/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pitangueira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 678, de 2003** (nº 2.848/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Nanuque Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 682, de 2003** (nº 2.857/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 684, de 2003** (nº 2.860/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itapiranga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2003** (nº 2.820/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Central de Ipuiuna Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 692, de 2003** (nº 2.467/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora Colíder Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 694, de 2003** (nº 2.634/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Janaubense Amigos da Cultura – Acojac a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2003** (nº 2.635/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristópolis, Estado da Bahia;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2003** (nº 2.640/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 700, de 2003** (nº 2.690/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rede Fronteira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 703, de 2003** (nº 2.703/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 705, de 2003** (nº 2.922/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada da Rádio Rural FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 707, de 2003** (nº 2.928/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissora A Voz de Catanduva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2003** (nº 2.930/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Icatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 710, de 2003** (nº 2.932/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 711, de 2003** (nº 2.943/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2003** (nº 2.957/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Esmeralda Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2003** (nº 2.960/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Planalto de Maracanaú Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2003** (nº 2.963/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 719, de 2003** (nº 2.964/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Jataí, Estado de Goiás;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 720, de 2003** (nº 2.969/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Padre Dehon para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2003** (nº 2.970/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Canudos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2003** (nº 2.973/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Nova Frequência Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2003** (nº 2.979/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização da Prefeitura Municipal de Itapecirica para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 726, de 2003** (nº 2.968/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 727, de 2003** (nº 76/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Ernesto Benedito de Camargo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 729, de 2003** (nº 2.971/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Cáceres Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 732, de 2003** (nº 1.965/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Padre Alexandrino para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 734, de 2003** (nº 2.304/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rodrigo Saliba Lessa Ribeiro para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 735, de 2003** (nº 2.375/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Educativa de Contagem – Fundecom para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 741, de 2003** (nº 2.441/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 743, de 2003** (nº 2.444/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Triunfo – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2003** (nº 2.446/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Primavera Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alcínópolis, Estado de Mato Grosso do Sul;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 747, de 2003** (nº 2.466/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à lappe & Cia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2003** (nº 2.477/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Macuco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macuco, Estado do Rio de Janeiro;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2003** (nº 2.700/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Canção FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2003** (nº 2.706/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2003** (nº 2.709/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Araranguá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 763, de 2003** (nº 2.731/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Maranhão Central Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 764, de 2003** (nº 2.738/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo;
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 769, de 2003** (nº 2.719/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Maranhão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 792, de 2003** (nº 79/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Governo do Estado de Pernambuco para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Arquipélago de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco; e
 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 793, de 2003** (nº 178/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV “Funcomarte” para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.
- Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.
- Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.
- São os seguintes os textos finais aprovados
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 534, DE 2003**
- Aprova o ato que autoriza a Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – GO, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiás, Estado de Goiás.**
- O Congresso Nacional decreta:
- Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 395, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás–GO, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 586, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada Rádio Recorde de Fortaleza FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 24 de agosto de 2001, que renova, a partir de 12 de novembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Record de Fortaleza FM Ltda., outorgada originalmente à Rádio Dragão do Mar FM. Ltda., para explorar, por dez anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 700, DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão da Rede Fronteira de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 6 de maio de 1992, a permissão da Rede Fronteira de Comunicações Ltda., outorgada originalmente à Empresa Rádio Difusora cidade Jardim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 703, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão

sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., outorgada originalmente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 719, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 24 de abril de 2002, que renova por dez anos a concessão da Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, outorgada originalmente Rádio Difusora de Jataí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 723, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da Nova Frequência Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 17 de maio de 2002, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Nova Frequência Ltda., outorgada originalmente a Rother e Braz Palma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
DO SENADO Nº 756, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão da TV e Rádio Jornal de Comércio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., outorgada originalmente à Empresa Jornal do Comércio S/A., renovada e transferida para a Rádio Jornal do Comércio Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, para explorar, por dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 109, de 2003**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 610, 616, 672, 680, 681, 683, 688, 690, 706, 712, 714, 724, 736, 737, 739, 746, 752, 753, 755, 765, 768, 770, 776, 780, 784, 809, 812, 814, 815, 817 e 896, de 2003.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esta sessão é não deliberativa.

Há oradores inscritos.

Passamos de imediato a palavra ao Senador Ney Suassuna, mas, pela ordem de chegada, está inscrito para fazer uma comunicação inadiável, em primeiro lugar, o Senador Paulo Paim.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem. Eu gostaria de me inscrever para fazer uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Senadora Lúcia Vânia será a segunda oradora inscrita.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem. Da mesma mane-

ira, solicito a minha inscrição para fazer uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Exª será atendido.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Já há três inscritos?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Três inscritos.

V. Exª fica como primeiro suplente.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem.) – Na reserva, como sempre fique!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Exª sempre será titular.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Nunca há espaço para falar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Vamos adaptar o horário para que V. Exª seja o titular.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Obrigado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, rogo a V. Exª inscrever-me como segundo suplente, com muita honra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Exª tem assegurada a sua inscrição, eminente Senador.

Cada um dos Srs. Senadores usará da palavra por cinco minutos, e os pronunciamentos serão intercalados com os oradores, que usarão da palavra por 20 minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Antes de o Senador Ney Suassuna iniciar o seu discurso, solicito providências à Mesa para que eu seja substituído pelo Senador Leonel Pavan. Estou inscrito em quarto lugar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está assegurada a palavra ao Senador Leonel Pavan, por permuta realizada com o Senador Eduardo Siqueira Campos. Assim, o Senador Heráclito Fortes ficará em primeiro lugar na suplência do período destinado às comunicações inadiáveis.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem, eu fazia desta tribuna uma avaliação do que foi o ano de 2003 e falava das esperanças e das necessidades de transformação para 2004.

Em casa, à noite, li o artigo que vou ler para os senhores para dar início à minha oração de hoje.

Futuro? Que futuro? O Brasil não tem futuro. Daqui a quinze anos, estaremos no mesmo buraco de agora. O Bananão continuará sendo um Bananão: corrupto, dominado pelo narcotráfico, tecnologicamente atrasado e com o meio ambiente devastado. O resto do mundo irá adiante, o Brasil ficará para trás. Pior do que nós, na América Latina, só o Haiti.

Foi o que previu a CIA, o serviço secreto americano, num relatório sobre as perspectivas globais para 2020. A CIA acha que as mudanças no Brasil serão menores e mais lentas do que deveriam. Não conseguiremos diminuir as injustiças sociais e a distância entre ricos e pobres. Por causa de uma dívida pública impagável e uma mão-de-obra desqualificada, cresceremos menos que os outros países. Em compensação, a agricultura será beneficiada pelo fim das barreiras comerciais. Pelo relatório da CIA, o Brasil deve apostar tudo no campo. Já tivemos o ciclo do pau-brasil, o ciclo da cana, o ciclo da borracha, o ciclo do café. Chegou a hora do ciclo do farelo de soja. Nosso destino é a monocultura. O único modelo que vingou aqui foi o da economia colonial. Temos de olhar para o passado, não para o futuro.

A CIA atribui o subdesenvolvimento brasileiro aos políticos. Claro que os políticos não concordam. Eles sempre lançam projeções otimistas para 2020. No primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso, o Ministro João Paulo dos Reis Velloso publicou o documento "Brasil 2020", estabelecendo metas ambiciosas para o País. Depois veio o ministro Ronaldo Sardemberg, que apresentou o "Projeto Brasil 2020". No Governo Lula, o pensamento estratégico ficou a cargo do Ministro Tarso Genro, no seminário "Visão Brasil 2020". Nos três casos, os políticos argumentaram que o Brasil está no caminho certo e que iremos crescer de maneira sustentada e com justiça social. Eles continuam a vender a ilusão de que o desenvolvimento nacional é uma inevitabilidade histórica. E nós, estupidamente, continuamos a acreditar.

Não há por que confiar na CIA.

É verdade.

Como lembrou o Senador Aloizio Mercadante, se a CIA soubesse prever o futuro, teria evitado os atentados de 11 de setembro. Ao contrário dos terroristas islâmicos, o Brasil é tristemente previsível. Qualquer funcionário de segundo escalão do governo americano pode adivinhar que nosso País não tem a menor chance do jeito que está. O Estado custa caro demais e é ineficiente. Sem diminuir o Estado, nunca iremos crescer. Não foi apenas o comunismo que morreu na queda do Muro de Berlim: a social-democracia também morreu.

Esse artigo é assinado pelo articulista Diogo Mainardi. Trata-se de um artigo duro no tocante à avaliação que faz do Brasil. Lendo-o, preparei para hoje o seguinte discurso.

Na maior parte do tempo, sou até muito otimista em relação ao futuro econômico do Brasil, principalmente agora, principalmente agora, quando vemos a política austera do primeiro ano do Governo Lula começar a dar frutos. Os títulos do Brasil foram vendidos – algo que não ocorria nos últimos decênios – ao valor de face; caíram os juros, embora ainda não o suficiente para nos dar tranquilidade; o risco Brasil caiu. A nossa economia dá sinais de reanimação: os índices das bolsas sobem, a cotação do dólar parece ter comportamento racional e os investimentos externos retornam e muitos setores econômicos revelam-se mais competitivos.

Além do mais, o País conta com largos segmentos da população que têm espírito empreendedor. Em geral, o brasileiro luta por obter uma formação profissional mais apurada, por se educar.

Assim, sou fundamentalmente um otimista. No entanto, confesso que esse otimismo econômico do longo prazo, às vezes, me falha. Tenho momentos de esmorecimento, admito, quando penso em como estão entranhados culturalmente em nosso modo de ser nacional certos cacoetes, certas distorções nocivas, para não dizer vícios, que se opõem à dinâmica da prosperidade e que solapam o empreendedorismo e a vontade de progredir.

Já falei desta tribuna sobre os atavismos brasileiros. Pensa-se que tudo que é público é do rei, que não é nosso e que não foi conseguido com o nosso suor ou com o imposto que pagamos. Estamos sempre pensando em ganhar um pouco mais rapidamente.

te para voltar para Lisboa. Sempre precisamos de um feitor. Dos cinco séculos de existência do Brasil, quatro deles foram de escravidão, com um feitor para tocar o trabalho, que não era remunerado, sem medida de produtividade e tinha que ser na base do pau. Tudo isso são atavismos. Se ficássemos falando sobre isso, falaríamos horas.

Esses cacoetes parecem ainda estar entranhados na consciência nacional. Um exemplo disso é a inclinação para tributar excessivamente. Acabamos de fazer uma reforma tributária plausível. Mas a carga continua excessiva. E sabemos que, na primeira oportunidade, aumentará de novo, pois se trata de um cacoete nacional das elites, do Governo.

A máquina, como diz Diogo Mainardi, é pesada, cara e sufoca qualquer tentativa de progresso ou riqueza. Pior: corre o risco de empurrar, cada vez mais, empresas para informalidade, desorganizando a boa sociedade que pretendemos construir.

Outro vício que, ao pretender o progresso, acaba por promover debilidade econômica e social, é a excessiva rigidez das normas trabalhistas. Eu vi, na semana passada, uma empresa que era limitada e falhou. Entraram contra ela, não no limite, mas contra o patrimônio dos diretores. Está bem! Mas um dos sócios era uma outra empresa que não tinha nada ver com essa. Era uma sociedade anônima, cujo limite era o das ações. Mas também quebraram essa regra e passaram para o patrimônio dos diretores de uma sociedade anônima onde o cidadão tinha um número x de ações.

Imaginem um empresário do exterior que venha para cá e saiba que é assim que se está agindo! É óbvio que não vai querer aplicar seu dinheiro no País.

E o meio ambiente? Está exagerado o assunto do meio ambiente. Agora mesmo os nossos amigos do Espírito Santo estão apavorados. Há o risco de sair uma reserva para praticamente toda a costa do Espírito Santo: não se vai poder pescar; não se vai poder explorar petróleo; não se vai poder tirar madeira. É exagerado! São exageros como esse, é a burocracia excessiva e é a insensibilidade para o fator econômico que, no mundo globalizado, apena o Brasil e dificulta nosso progresso.

Parece ser de origem cultural ou histórica esse pendor para criar montanhas de normas, de regulamentação em excesso: labirintos burocráticos que cansam, que esfalfam, que sugam as energias do País.

Justamente a esse respeito, ao nosso excesso de burocracia, recebi recentemente de um eleitor có-

pia de um artigo publicado pelo **Financial Times** em 29 de outubro, que alinha o Brasil entre os piores países do mundo em matéria de burocracia que atrapalha o progresso.

Excesso de regulamentação é bem conosco. E nisso temos a companhia de uma série de países pouco exemplares, como é o caso do Haiti e de repúblicas da África. Uma pesquisa do Banco Mundial foi a fonte para essas informações. Pesquisadores do Banco Mundial analisaram a legislação de 133 países e estudaram como, à luz dela, ocorriam fatos econômicos fundamentais, como, por exemplo, tempo e custo para abrir uma nova empresa; a demora em cobrar uma dívida de um mau pagador; a flexibilidade disponível para as empresas estabelecerem contratos de trabalho com seus funcionários; e a facilidade de uma empresa em obter crédito.

Vejam o resultado da pesquisa no que se refere ao tópico “tempo necessário para estabelecer nova empresa”. Na Austrália, abre-se uma empresa em dois dias, 48 horas. No Brasil, são 152 dias. Países como Estados Unidos, Grã-Bretanha, Dinamarca, Suécia, Canadá, Nova Zelândia e Cingapura estão muito próximos do curto prazo australiano.

Já próximos da burocrática corrida de obstáculos brasileira estão países como Indonésia, Malásia e Haiti.

O nome do artigo do **Financial Times** é, muito apropriadamente, “A carga escandalosa que pesa sobre os países pobres”. É isso mesmo! A burocracia é uma carga que estrangula a vitalidade das nações.

Mais um exemplo: o custo burocrático, em dinheiro, para abrir uma empresa, proporcionalmente ao PIB **per capita**, é muitíssimo maior em países pobres como Etiópia e Níger do que nos países mais industrializados.

A rigidez das leis trabalhistas é muito maior no Brasil, México, Panamá, Peru, Paraguai, Venezuela, Angola, Moçambique, Portugal e Bielorrússia do que na Áustria, Hong-Kong, Malásia, Cingapura e Grã-Bretanha. É mais um exemplo de países pobres gerando mais pobreza por culpa da gana de regulamentar.

Se um fornecedor vende a crédito o equipamento a uma empresa e essa empresa lhe dá o calote, na Alemanha o fornecedor recupera seu equipamento em uma semana. O mesmo acontece na Irlanda, na Tunísia e nos Estados Unidos. No Brasil e no Chile, leva cinco anos. Cinco anos para se tomar o que se vendeu e não se recebeu o pagamento. É uma triste

realidade que leva a um ambiente de desconfiança generalizada e ao encarecimento do crédito.

O procedimento de falência de uma empresa demora apenas um ano no Canadá, Irlanda, Japão, Noruega e Cingapura. No Brasil, na Índia e no Chad, o mesmo processo demora dez anos – dez anos!

Estamos com a lei de falência na pauta deste recesso. Hoje convocamos inúmeros conferencistas que, rapidamente, nos vão esclarecer. O nosso Senador Ramez Tebet já fez, para a próxima quinta-feira, a primeira audiência pública. Estamos com essa lei aqui neste Congresso desde 1993! Verdade que só chegou a este Senado em setembro do ano passado. Mas esse é um entrave terrível na vida do País. Estamos na obrigação de fazer rapidamente uma desburocratização, porque isso cria um custo-país Brasil muito elevado.

Vejo que há alguns microfones levantados. Ouço o aparte do Senador Eduardo Siqueira Campos e, em seguida, do Senador Gerson Camata.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO) – Senador Ney Suassuna, pretendo ser breve. Tendo sido V. Ex^a presidente da Comissão de Assuntos Econômicos e, sem dúvida nenhuma, sendo um dos mais experientes e atuantes Senadores desta Casa, gostaria de destacar dois pontos que considero extremamente importantes neste seu pronunciamento. Em primeiro lugar, entendo não serem tão preocupantes as previsões feitas pela CIA porque foi essa mesma CIA que não conseguiu fazer previsão alguma sobre os ataques às torres gêmeas, foi essa CIA que previu que Bin Laden estaria preso em apenas trinta dias, que não morreriam nem cem americanos em todo o processo de invasão do Iraque, previsões essas que estão todas desmoralizadas pelos fatos dos quais temos conhecimento. Em outra parte do seu pronunciamento, V. Ex^a faz uma análise do que é o Brasil, do custo deste País, da nossa opção – posso aduzir – pelas rodovias ao invés das ferrovias, da falta de infra-estrutura nos nossos portos, da carga tributária e de todas as entraves ao desenvolvimento, por exemplo, as juntas comerciais e o seu processo arcaico, o processo de cartórios. V. Ex^a faz um pronunciamento brilhante, uma análise pura e detalhada. Portanto, registro o nosso reconhecimento da importância do pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Senador, perdoe-me pela interrupção, mas solicito ao pessoal responsável que melhore a qualidade do som, uma vez que, a meu ver, o Senador Ney Suassuna não está ouvindo o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Romeu Tuma, pelo zelo em relação a este Parlamentar e ao aparte que faço ao Senador Ney Suassuna.

Temos agora, na convocação extraordinária, como V. Ex^a citou, na Lei de Falências, uma oportunidade de mudar alguns pontos. Essa esperança já foi maior. Entendo que a perdemos com relação à carga tributária e à reforma que esta Casa já votou. Mas é com este raciocínio, com a inteligência e a atuação de V. Ex^a que vamos decididamente continuar, todos nós, otimistas com relação a este nosso Brasil. Muito obrigado e parabéns a V. Ex^a.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado, nobre Senador Siqueira Campos. V. Ex^a, como um jovem brilhante e um Senador extremamente atuante nesta Casa, sabe que é hora de arregaçarmos as mangas e fazermos a inovação como o fizeram tantas nações no mundo – o Japão o fez quando resolveu sair da época feudal – que tiveram a coragem de enfrentá-la. Não me conformo quando chego numa Taiwan, que há cinquenta anos era nada, e vejo hoje um país potentíssimo, embora não tenha sequer o reconhecimento de uma porção de nações. Trata-se, portanto, de países que construíram a sua grandeza empresarial, financeira e até uma organização social muito mais dinâmica.

Estamos na hora de largar essa capa antiga, essa pele antiga e partirmos para ser uma nação moderna.

Senador Camata com a palavra.

O Sr. Gerson Camata (Sem partido – ES) – Ilustre Senador Ney Suassuna, acompanho, com o interesse que V. Ex^a merece, o pronunciamento que faz. Como ex-Presidente por dois períodos da Comissão de Assuntos Econômicos, V. Ex^a fala na qualidade de um político, de um economista que tem conhecimento dos entraves que o País enfrenta neste momento da sua história para dar o salto que todos nós brasileiros esperamos há muito tempo. V. Ex^a enumera e coloca o dedo na ferida, e o faz aconselhando, não impondo, não fazendo uma crítica a este Governo ou aos Governos passados, mas advertindo a todos nós brasileiros das providências que devem ser tomadas. V. Ex^a, quando focalizou o problema do meio ambiente, citou o caso do Espírito Santo. Então, veja V. Ex^a. No caso de Roraima, estamos acompanhando e vemos que há o perigo de se criar um país lá em cima, porque entre a Venezuela e a Guiana

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Não tenha dúvida, uma nova Nação.

O Sr. Gerson Camata (Sem partido – ES) – (...) vão colocar um território independente. Não ouvem ninguém. Essa providência é do Governo passado, porque o Governo atual não teve tempo de corrigir ou deve ainda corrigir. Mas lá no Espírito Santo tivemos vários casos interessantes. No Governo passado, o Ministro José Carlos de Oliveira, Ministro do Meio Ambiente, passou de helicóptero sobre um município e o decretou reserva florestal, não olhando nem o que havia lá embaixo. Mais de seis mil famílias que tinham as suas lavouras agora não têm mais e não podem plantar. As propriedades não valem mais nada, as pessoas estão desesperadas nos Municípios de Pancas e Águia Branca. Nem Hitler teve tanto poder de, por um decreto, criar uma reserva, ou melhor, com uma portaria, criar uma reserva. Não ouviu ninguém. E agora, veja V. Ex^a, criaram uma reserva. Nunca se falou nessa reserva. Querem criar uma biorreserva que vai do Espírito Santo até os Abrolhos, porque uma empresa americana chamada American Conservation fez um estudo dizendo que dali não se pode tirar petróleo. Os americanos não têm interesse em que o Brasil seja auto-suficiente em petróleo. Como o lbama ouve o parecer dessa empresa americana e pára com a exploração de petróleo? E petróleo da melhor qualidade! Três bilhões de barris que a costa do Espírito Santo tem do petróleo Brent, o mais caro do mundo, que o Brasil está comprando no exterior. Está exportando um petróleo ruim e comprando esse melhor, mais fácil, inclusive, de refinar. Então, o Brasil não pode mais ficar, apesar das advertências que são feitas – e V. Ex^a as faz muito bem –, à mercê de eventos que sabemos que vão acontecer, e não tomamos providências para evitar que eles aconteçam. Cumprimentos a V. Ex^a. Foi uma bela abertura da Convocação Extraordinária o pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Obrigada, nobre Senador Camata. Ontem, eu dizia que precisamos de seis milhões de casas populares. O que falta? Temos os desempregados, temos o barro, temos o território. Podemos, com o barro, fazer a telha e o tijolo, temos a pedra, temos a madeira. Por que não dar casa a todos que estão precisando? Faz-se um mutirão, faz-se de uma forma mais barata do que o usual. Agora, por que não fazer? Por que não fazer a nossa população vibrar? É a burocracia e o excesso de normas e de regulamentação que travam o desenvolvimento econômico e a criação de empregos, pois o seu resultado imediato é abortar a criação de empresas ou empurrá-las para a informalidade, diminuindo a base tributável; é gerar corrupção e sabotar a produtividade.

Não se trata aqui, Sr. Presidente, de defender a tese de podar, cegamente e sem critério, toda e qualquer regulamentação, mas, sim, a de se fazer o que o estudo do Banco Mundial revelou que fazem os países que se tornaram ricos: regulamentar adequadamente e coerentemente com os interesses nacionais. Para isso, é preciso conter os nossos maus instintos culturais de burocratizar tudo desnecessariamente.

O papel do Poder Público não pode ser o de intervir de maneira pouco inteligente na vida dos indivíduos e das empresas, em detrimento da natural vitalidade social e econômica.

Os governos devem proteger a validade dos contratos e gerar confiança entre os agentes econômicos, uns em relação aos outros e todos em relação ao Poder Público. A burocracia e a regulamentação devem se limitar ao essencial, ao eficaz e ao razoável.

Sr. Presidente, o Brasil enfrenta, na atual fase política, o desafio de completar a realização corajosa das reformas estruturais como a reforma tributária, a reforma da previdência, a reforma política, a reforma trabalhista, a reforma do Judiciário, entre outras. É preciso que enfrentemos também e vençamos o desafio de uma reforma em nossa enraizada cultura de tudo burocratizar e de regulamentar em excesso.

Finalizando, é preciso liberar as energias e o dinamismo em que é rica a nossa sociedade, para que se realize todo o nosso potencial de crescimento econômico e de aperfeiçoamento social. A hora é esta. Não se pode protelar mais, sob pena de nos apegarmos perante a História.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela consideração e paciência.

Durante o discurso do Sr. Ney Suassuna, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Dentro do critério de intercalar um orador inscrito e uma comunicação urgente, passo a palavra ao Sr. Vice-Presidente Paulo Paim.

V. Ex^a poderá usar da palavra por cinco minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero usar a palavra para, primeiro, com muita tranqüilidade, defender o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva quanto à convocação extraordinária.

Sr. Presidente, se o Presidente da República não tivesse convocado o Congresso Nacional eu seria o primeiro a estar aqui a criticá-lo, porque Sua Excelência convocou mediante um acordo amplo, com todos os partidos, devido à PEC paralela, a PEC 77, para mostrar que ela é para valer, veio para ficar e terá que ser aprovada na Câmara dos Deputados, no mais tardar até o mês que vem.

Se o Presidente não convocasse, todos estaríamos aqui, com razão, a criticá-lo, e a PEC nº 77 não seria aprovada. Vem aí o carnaval, depois porque viria julho ela ficaria engavetada. O Presidente cumpriu a sua parte do acordo, convocando o Congresso Nacional.

Não entendo. Há mais de vinte anos esta Casa é convocada praticamente todos os anos – mais do que isso, duas vezes por ano. Eu diria que em vinte anos o Congresso Nacional foi convocado, no mínimo, de vinte e cinco a trinta vezes extraordinariamente, e nenhuma delas – que eu lembre – foi para defender os trabalhadores. Esta, como não é para defender banqueiro, como não é para defender os interesses do grande capital – como eu poderia até dizer que foi a de julho – tem recebido críticas. Não estou aqui para fazer um discurso apaixonado e partidário, mas a convocação de julho tinha em debate a reforma tributária e a reforma da previdência, a PEC nº 67, que não nos interessava. Eu votei a favor, mediante acordo da aprovação da PEC nº 77, que, essa sim, interessava aos trabalhadores.

Quando interessa aos trabalhadores, aí vem um mar de críticas. Não vi essa mesma crítica sendo feita em julho do ano que passou, porque daí interessava. A reforma da previdência, a PEC nº 67, todos sabem, não era de interesse dos trabalhadores e muito menos dos servidores públicos.

A crítica contundente que tenho ouvido me surpreende um pouco. É a primeira vez na História deste Parlamento, desde que o acompanho como sindicalista e com praticamente vinte anos na Casa, que este Congresso é convocado para votar uma questão específica que interessa aos trabalhadores. Se paridade não interessa aos trabalhadores, interessa a quem? Pode ser que não interesse às grandes empresas de previdência privada.

Regra de transição para o cidadão que começou mais cedo a se aposentar, pode ser que não interesse também a eles porque é a previdência pública, mas a nós interessa. Lembro-me da luta do Senador Sérgio Zambiasi na questão do subteto único nos Estados, que ia desorganizar todas as carreiras típicas de estado. Claro que interessa.

A regra para doenças incapacitantes vai pegar praticamente todos aqueles que têm mais de 70 anos. Eles entram nesse rol de doenças incapacitantes e praticamente não vão pagar os 11%. Claro que isso interessa. A aposentadoria da dona de casa, Deputada Maninha, que aqui está presente e fez parte dessa discussão, foi uma iniciativa da Câmara dos Deputados e aqui nós incluímos, para o desempregado não pagar o mesmo percentual que paga aquele que está na ativa, claro que interessa ao trabalhador.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta convocação tem uma matriz clara: é dirigida a defender os interesses dos trabalhadores. Falaram em uma cifra de R\$50 milhões. Fui membro da Câmara dos Deputados durante longo período e quero saber de onde tiraram este valor de R\$50 milhões. Se fossem R\$15 ou R\$20, seria muito. Dizem que os Deputados e Senadores vão receber R\$15 milhões, uns falam que são R\$25 milhões. Quanto aos outros servidores, somente aqueles que forem convocados e assinarem a presença é que vão receber. Mas vão receber R\$25 milhões? Então, quando interessa, dizem que é uma quantia que extrapola a realidade. Quando não interessa, amenizam a crítica.

Defendo a convocação porque acho que o Presidente da República e o Governo estão cumprindo um acordo firmado inclusive com o Senado da República e com o Presidente da Câmara e o Senado.

Concluo o meu pronunciamento por escrito, que na verdade, é uma homenagem a Martin Luther King – foi feriado ontem nos Estados Unidos – grande referência na luta pelos direitos civis.

Faço essa referência para enfatizar a importância de o Congresso Nacional aprovar, ainda neste ano, o Estatuto da Igualdade Racial. Gostaria que esse Estatuto estivesse incluído na convocação extraordinária, mas não o foi. Então, preocupa-se se ele será efetivamente aprovado e sancionado até o dia 21 de março, Dia Internacional da Luta contra o Preconceito e o Racismo.

Mas, assim mesmo, lembro Martin Luther King, o grande líder dos direitos civis, na expectativa de que a melhor forma de o Brasil caminhar neste sentido é aprovando o Estatuto da Igualdade Racial, que está pronto no Plenário da Câmara para ser votado e, em seguida, apreciado no Senado da República.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Martin Luther King, Jr. nasceu no dia 15 de Janeiro de 1926. O Dia de Martin Luther King, Jr. é feriado nos Estados Unidos. Foi comemorado ontem, segunda-feira, dia 19 de janeiro.

Faço aqui este registro, em homenagem à memória do grande líder norte-americano da luta pelos direitos civis.

Prêmio Nobel da Paz de 1964, com sua profunda convicção na ação pacífica o pastor Luther King inspirou um dos momentos mais grandiosos do ser humano na história. Seu sonho continua a despertar consciências dentro e fora dos Estados Unidos.

Quero lembrar também que a lei dos Direitos Civis, sancionada pelo Congresso americano em 1964, completará quarenta anos no próximo mês de julho. Sem dúvida uma conquista extraordinária dos afro-americanos, sob a liderança do pastor Luther King.

Aqui no Brasil, continuamos aguardando que o Executivo conclua sua avaliação do projeto que cria o Estatuto da Igualdade Racial, que entra em seu quinto ano de tramitação.

Esperávamos ver o projeto incluído na pauta da Convocação Extraordinária. No final do ano passado, nos foi assegurado que o Governo tinha a intenção de empenhar-se na aprovação do projeto no mês de março, por ocasião do Dia Internacional pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

Sem a inclusão do projeto na pauta da Convocação Extraordinária, receio que talvez não tenhamos tempo de aprová-lo no mês de março.

Não custa lembrar aqui que a adoção de ações afirmativas fez parte do programa de governo do Partido dos Trabalhadores que saiu vitorioso das últimas eleições. Compromisso de campanha, que teve o retorno maciço do voto negro em todas as regiões do país.

Com a aprovação do Estatuto enfrentaríamos a questão racial, historicamente relegada ao esquecimento, com um conjunto de diretrizes e políticas que ajudariam a nortear a ação governamental.

O Estatuto define um conjunto de políticas de promoção da igualdade racial – mas um conjunto articulado. Eu temo a fragmentação que isola, por exemplo, o acesso à universidade da discriminação no mercado de trabalho.

A diferença salarial entre negros e brancos está presente em todas as faixas de instrução. A escolaridade maior ou menor dos trabalhadores enfrenta a

barreira do preconceito que impede a igualdade de direitos.

Meu temor é este: de que o Governo Federal fique postergando a aprovação do Estatuto, ou seja, de um conjunto de políticas e programas que visam assegurar a participação dos afro-brasileiros, em condições de igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural do país, em troca do possível anúncio de medidas isoladas, fragmentadas.

Este é o ano da mobilização, nas ruas, pela aprovação do Estatuto. A lição dos Estados Unidos e do pastor Luther King apontam na direção da mobilização e do protesto de massa, nas ruas. O Movimento Negro brasileiro está atento a essas lições.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Esta Presidência gostaria de destacar a presença, em nossas galerias, dos alunos do Colégio Imperatriz Dona Leopoldina, da cidade de Guarapuaçu, do Estado do Paraná. Para nós, Senadoras e Senadores, é sempre uma honra tê-los nas galerias de nossas sessões.

Aproveito para cumprimentar os telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado FM e da Rádio Senado em ondas curtas.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2004–CN

Institui o Prêmio Barbosa Lima Sobrinho de Jornalismo.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Barbosa Lima Sobrinho de Jornalismo.

§ 1º O prêmio será conferido anualmente a jornalistas, cujo trabalho, inscrito junto às Mesas Diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, por profissionais de imprensa ou empresas de comunicação, tenha sido veiculado por jornais, revistas, emissoras de rádio, emissoras de televisão ou sítios eletrônicos de notícia e, por sua criatividade e capacidade investigativa em relação às atividades do Poder Legislativo, tenha contribuído para:

- I – o aperfeiçoamento do Poder Legislativo brasileiro;
- II – o aperfeiçoamento do estado democrático de direito;
- III – a defesa dos direitos humanos.

§ 2º Serão considerados somente trabalhos em língua portuguesa, de autoria de jornalista brasileiro ou residente no Brasil, ou, no caso de trabalho conjunto, de autoria de equipe brasileira ou residente no Brasil, publicado por veículo com sede ou circulação sistemática no País.

§ 3º Os trabalhos inscritos serão classificados nas seguintes categorias:

- I – reportagem escrita;
- II – reportagem radiofônica;
- III – reportagem de som e imagem;
- IV – reportagem publicada em meio eletrônico;
- V – fotografia;
- VI – charge.

Art. 2º Para proceder à apreciação dos concorrentes, será constituído um Conselho a ser integrado por três senadores e por três deputados, indicados pelo Presidente do Senado Federal e pelo Presidente da Câmara dos Deputados, respectivamente; um representante da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais; um representante da Academia Brasileira de Letras; um representante da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal; um representante da sociedade civil, de notório saber na atividade jornalística.

§ 1º A prerrogativa da escolha do Presidente do Conselho caberá aos seus membros, que o elegerão entre seus integrantes.

§ 2º Os membros do Conselho coordenarão as iniciativas necessárias à promoção.

Art. 3º O teor do Prêmio Barbosa Lima Sobrinho de Jornalismo, bem como seu regulamento e os critérios que presidirão à elaboração dos trabalhos concorrentes, serão sugeridos pelo Conselho às Mesas Diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e, após aprovados, publicamente divulgados.

Art. 4º Cada uma das edições anuais obedecerá aos seguintes prazos:

- I – o edital, o regulamento e o formulário de inscrição serão expedidos cento e vinte dias antes da solenidade de premiação;

- II – o recebimento dos trabalhos dar-se-á até sessenta dias antes da premiação;

- III – a premiação será conferida em sessão do Congresso Nacional, especialmente convocada para este fim, a se realizar até trinta dias após a divulgação dos resultados, até o encerramento da Sessão Legislativa do ano de cada edição do prêmio.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em boa hora, o Poder Legislativo toma a iniciativa de prestar homenagem ao jornalismo brasileiro, ao tempo em que reverencia aquele que foi um dos maiores democratas e um dos mais ilustres homens de imprensa do Brasil, Barbosa Lima Sobrinho.

A proposição pretende contribuir, de maneira inequívoca, para o reconhecimento da importância do jornalismo brasileiro, em favor do pleno exercício da cidadania.

Barbosa Lima Sobrinho, figura histórica de inegável envergadura, foi oportunamente escolhido como patrono da nova láurea, voltada para a valorização de trabalhos jornalísticos que tenham se destacado no espaço da mídia, concorrendo para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo, da democracia e dos direitos humanos.

Barbosa Lima Sobrinho – nascido em Recife, no dia 22 de janeiro de 1897, onde se formou em Ciências Jurídicas e Sociais – desde tenra idade, já colaborava para órgãos de imprensa de Pernambuco. No entanto, foi a mudança para o Rio de Janeiro que determinou os rumos de sua brilhante carreira de homem de imprensa, ao ingressar no *Jornal do Brasil*, em 1921. Pouco depois, em 1924, ele já havia se tornado seu redator principal.

Outra frente de destaque da atuação de Barbosa Lima Sobrinho foi a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), onde exerceu a presidência nos períodos de 1926 a 1927; 1930 a 1931; 1978 a 1980; 1998 a 2000. À frente da ABI, ele sempre liderou movimentos e manifestações públicas em prol da liberdade e da democracia.

Barbosa Lima Sobrinho teve sua marcante carreira política iniciada em 1935, como deputado federal por Pernambuco, mandato para o qual viria a ser reeleito em 1946. Dois anos depois, em 1948, renunciou ao mandato na Câmara Federal para assumir o

cargo de governador do Estado de Pernambuco, até janeiro de 1951.

Presente sempre que a luta pela democracia o exigia, Barbosa Lima candidatou-se a vice-presidente da República, na chapa de Ulysses Guimarães, pelo Movimento Democrático Brasileiro. Com o mesmo fervor cívico que sempre o animou, o ilustre jornalista foi o primeiro brasileiro a assinar o *impeachment* do ex-presidente Collor, o que dá a medida de sua liderança e convicção.

Eleito para a Academia Brasileira de Letras, ali exerceu inúmeras funções, inclusive a presidência, de 1953 a 1954. Autor de pelo menos meia centena de livros, deixou registrada em sua obra sua vasta experiência nas áreas da política, da história e do jornalismo.

Falecido aos 103 anos de idade, em 16 de julho de 2000, Barbosa Lima Sobrinho participou dos mais importantes eventos da vida nacional, tornou-se membro de inúmeras associações e recebeu centenas de homenagens, sem faltar ao compromisso de sua coluna jornalística semanal.

Nos últimos anos de sua longa vida, Barbosa Lima Sobrinho exercia, com o mesmo vigor, a liderança que caracterizou sua biografia e defendia, com clareza e convicção, suas opiniões democráticas e nacionalistas.

Exemplo de dignidade e inteireza de caráter, Barbosa Lima Sobrinho tem inspirado gerações de profissionais da imprensa. Nesse sentido, nada mais oportuno que a escolha do seu nome para designar esse prêmio.

Na certeza que a instituição do Prêmio Barbosa Lima Sobrinho de Jornalismo ampliará o diálogo entre o Poder Legislativo e a sociedade, esperamos a acolhida da presente proposição pelos ilustres pares.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2004.
–**Serys Silhessarenko.**

(Às Comissões de Educação e Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A proposição que acabada de ser lida terá sua tramitação iniciada a partir de 15 de fevereiro de 2004.

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 10, DE 2004

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Resolução do Senado nº 61, de 2003, que “Dispõe sobre o envio de solicitações ao Conselho de Comunicação Social.”, seja encaminhado à Comissão

de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Em 20 de janeiro de 2004. – Senador **Osmar Dias – Hélio Costa.**

REQUERIMENTO Nº 11, DE 2004

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Resolução do Senado nº 62, de 2003 que, “Cria a Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado Federal.”, seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Em 20 de janeiro de 2004. – Senador **Osmar Dias – Hélio Costa.**

REQUERIMENTO Nº 12, DE 2004

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Resolução do Senado nº 66, de 2003 que, “Cria a Comissão de Engenharia e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Senado Federal.”, seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Em 20 de janeiro de 2004. – Senador **Osmar Dias, Hélio Costa.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 255, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, **Romeu Tuma.**

É lido o seguinte

OFÍCIO Nº 26, DE 2004

(Encaminhando cópia do Ofício nº 180/2003, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que remete certidão de tramitação de processo administrativo instaurado contra o Sr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, em decorrência do Relatório Final da CPI do Judiciário, criada pelo Requerimento nº 118, de 1999-SF)

Ofício nº 180/2003

Cuiabá – MT, 17 de novembro de 2003

A sua excelência, o senhor
Deputado Federal João Paulo Cunha
DD Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Em atenção às determinações da Lei nº 10.001, de 4-9-2000, remeto a Vossa Excelência certidão da

tramitação do Processo Administrativo nº 4/2001 – Capital, em que o Exmo. Sr. Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira – MM, Juiz de Direito da Vara Especializada de Falência, Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá – MT, responde perante este Egrégio Tribunal de Justiça, instaurado em decorrência do Relatório Final apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Judiciário, relativo a irregular transferência da traficante Maria Luisa Almirão dos Santos.

Atenciosamente, – Des. **Orlando de Almeida Perri**, Relator.

CERTIDÃO Nº 14/2003/DA

CERTIFICO, para os devidos fins e legais efeitos que o Egrégio Tribunal de Justiça em sessão Plenária Ordinária Administrativa Interna realizada em 15-2-2001, apreciando os autos de Diversos nº 7/2000 “D” – Assunto: Relatório final da CPI do Judiciário decidiu “*Por maioria de votos instaurar procedimento administrativo contra o Exmo. Sr. Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira – MM. Juiz de Direito da Vara Especializada de Falência, Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá, tendo sido distribuído, mediante sorteio, os presentes autos ao Exmo. Sr. Des. Orlando de Almeida Perri*”. CERTIFICO ainda que os autos supracitados foram autuados, no Departamento Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, como Procedimento Administrativo nº 4/2001 - Capital. CERTIFICO mais que já foram encerradas as produções de provas requeridas pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, tendo sido auscultadas 33 testemunhas. CERTIFICO também que encontram-se designadas audiências para inquirição de testemunhas de defesa, a serem realizadas nos dias 12-12-2003, 15-12-2002 e 19-12-2003, no salão Nobre desta Corte. CERTIFICO, finalmente, que os autos de Procedimento Administrativo nº 4/2001, encontram-se com 8.307 páginas e 32 volumes. O referido é verdade e dou fé.

Valida somente com o selo de autenticidade.

Departamento Administrativo, da Secretaria do Tribunal de Justiça. em Cuiabá, 26 de novembro de 2003. – **Lucymar Kiyomi Ono**, Diretora do Departamento Administrativo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O expediente lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999-SF.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma

É lido o seguinte

Ofício nº 165/UPLÉ – TRF 3R

São Paulo, 5 de novembro de 2003

Senhor Presidente da Mesa do Senado Federal,

Pelo presente, atendendo demanda do Ministério Público Federal nos autos do inquérito policial autuado nesta Corte sob o nº 2002.61.03.003143-4, em que figura como indicado o Deputado Estadual Pedro Yves Simão, solicito à Vossa Excelência a remessa, à esta relatoria, da documentação mencionadas às fls. 741 e ss. do relatório nº 1, de 2001, do **Diário do Senado Federal**, bem como os documentos provenientes de Bancos e da Receita Federal, recebidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar fatos envolvendo as Associações Brasileiras de Futebol após a conclusão de seus relatórios.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração. – **Baptista Pereira**, Desembargador Federal Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O expediente lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000-SF.

O documento solicitado foi encaminhado, em 13 de janeiro de 2004, à autoridade requerente por meio do Ofício SGM nº 21, de 2004.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra à nobre Senadora Serys Slhessarenko, próxima oradora inscrita.

V. Exª dispõe de até 20 minutos.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria de endossar as palavras do Senador Paulo Paim, que acabou de se pronunciar, dizendo que sou totalmente favorável à convocação extraordinária. Ela é importantíssima, porque possibilitará a aprovação da PEC 77, de extrema relevância para os trabalhadores deste País.

Isso é uma coisa. O Congresso tinha que ser convocado, foi convocado, está convocado, estamos trabalhando. Outra é ser remunerado ou não. Sou

contra a remuneração da convocação extraordinária. Já declarei ontem, declaro novamente hoje. Em julho, por ocasião da convocação extraordinária, devolvi o dinheiro daquela convocação, como irei devolver agora novamente.

Sr. Presidente, gostaria de fazer um pronunciamento a respeito da atitude do Juiz Federal de Mato Grosso, Dr. Julier Sebastião. Graduou-se Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso em dezembro de 1991. Peço que o currículo desse juiz fique registrado nos Anais do Senado da República e já vou dizer por quê.

Venho hoje a esta tribuna para tratar de um tema que tem movimentado a imprensa mundial e, fundamentalmente, a diplomacia do Brasil e dos Estados Unidos. Falo do fichamento de brasileiros e americanos. Este tema, Sr^{as} e Srs. Senadores, tem merecido destaque em toda a imprensa nacional e internacional pela sua relevância e, principalmente, porque mexe com os brios de brasileiros e americanos. Dos brasileiros, porque cresce a olhos vistos o antiamericanismo no imaginário popular, e dos americanos, pela arrogância nacional.

Senadora que sou, eleita por Mato Grosso estou orgulhosa. Coube a um juiz de Mato Grosso, Julier Sebastião do Silva, provocado pelo Procurador da República Pedro Taques de Mato Grosso também, restabelecer a dignidade do cidadão e da cidadã brasileira, que é tratado no território norte-americano como possível terrorista.

O tratamento dado aos brasileiros chega às raias da humilhação. Não se respeita, nos Estados Unidos, nem mesmo o passaporte diplomático. Humilham-se cidadãos comuns e autoridades. O último exemplo foi o do Governador da Paraíba, que foi participar de uma reunião no Banco Mundial em missão oficial, e, embora apresentasse seu passaporte diplomático, foi tratado com desdém e obrigado a esse ritual paranóico que tomou conta de toda a nação norte-americana. Mas que país de primeiro mundo é esse, senhores, que não tem informações mínimas sobre as pessoas?

Estou orgulhosa, sim, ainda mais porque a decisão do Juiz Julier Sebastião da Silva encontra sustento na Constituição Federal e no Direito Internacional. Pelo princípio da reciprocidade, um Estado tem o direito de tratar outro Estado da mesma forma que foi tratado por ele, ou seja, os Estados não podem ser tratados de forma desigual nas relações internacionais.

Para entrar nos Estados Unidos, os cidadãos de outros países são obrigados a se submeterem a um exigente processo para obtenção de visto. No Brasil,

os vistos só podem ser retirados em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro. “Se a pessoa for de outro Estado, precisa se deslocar até essas unidades da Federação”, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

A decisão do Juiz Julier Sebastião teve repercussão internacional. A edição na Internet do jornal norte-americano **New York Times** destacou, na quarta-feira, 7 de janeiro, por exemplo, uma reportagem em que diz que a reação da decisão dos Estados Unidos de fichar turistas foi “fragmentada, envolveu muito ressentimento e teve muitas críticas”. A reportagem cita que Julier Sebastião “ficou tão furioso com a decisão de que brasileiros que chegam aos Estados Unidos precisam tirar a impressão digital e ser fotografados” – inclusive tirar os sapatos – “que resolveu tomar atitude semelhante para os americanos que visitam o Brasil”. O referido jornal reproduz também trechos da decisão do Juiz Julier Sebastião.

Muita gente, como o Prefeito do Rio de Janeiro, César Maia, pode considerar um prejuízo para o turismo nacional o fichamento de norte-americanos nos aeroportos do País, mas já estava passando da hora de se mexer nessa ferida. Tenho certeza, Prefeito César Maia, de que os cariocas estão também orgulhosos e, com certeza, tratarão todos os turistas estrangeiros com sua auto-estima enaltecida.

É isso que importa. Queremos os turistas, sim. Não somos contra os norte-americanos, mas contra a truculência com que estamos sendo tratados nos Estados Unidos. Qualquer um de nós que chegar lá tem que tirar fotografia, impressão digital, os sapatos e tudo o mais que se possa imaginar. Entretanto, eles não podem ser submetidos a esse processo aqui.

Sr^{as} e Srs. Senadores, ouço, por onde ando, principalmente no Rio de Janeiro – porque o citei –, as pessoas dizerem que estão de alma lavada. O juiz de Mato Grosso, meu Estado, lavou a alma do povo brasileiro. Chega de submissão, chega de envergonhamento. É de igual para igual. É constitucional! Temos de tratá-los como somos tratados. Eles que parem de nos considerar terroristas, e acabaremos com a medida aqui com certeza. A igualdade tem de ser imposta.

A partir do momento em que os Estados Unidos começaram a adotar esse procedimento com os brasileiros ao lá chegarem, fomos declarados um povo terrorista, sim. E nós não o somos. Existem as medidas convenientes, como os vistos, cuja concessão é difícilíssima. Depois de passar por todo esse procedimento, ainda temos de passar por todas as humilhações lá. Então, que eles também tenham que passar pelos mesmos procedimentos aqui.

Mais um vez, louvo o Juiz Federal do Estado do Mato Grosso, Julier Sebastião da Silva, e o nosso Procurador da República, José Pedro Taques, que são duas grandes figuras que estão fazendo história e fazendo a diferença no Estado de Mato Grosso e no Brasil.

Em Brasília, depois da reclamação feita pelo Secretário de Estado Americano, Colin Powell, contra o fichamento de cidadãos americanos que chegam ao Brasil – é engraçado que eles reclamem dos que chegam aqui e nós que chegamos lá... –, hoje foi a vez do Chanceler Celso Amorim criticar o sistema de controle de entrada de estrangeiros que vem sendo adotado pelos Estados Unidos, o **US-Visit**, desde o início da semana. “Acho legítimo que os Estados Unidos invoquem razões de segurança, mas daria para fazer (o controle), garantindo um tratamento condigno aos cidadãos brasileiros” – palavras do nosso Ministro Celso Amorim. “Se a razão é segurança, poderia ter sido feito com o Brasil o que já foi feito com outros países: dar um tempo para que as autoridades brasileiras adequassem os passaportes às normas de segurança exigidas”, acrescentou o nosso Chanceler.

Nesse sentido, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero parabenizar também a diplomacia brasileira que, sob a batuta do nosso companheiro, o nosso Presidente Lula, tem reagido com altivez aos gestos de truculência. Tem que ficar muito clara a altivez com que a nossa diplomacia, com que o nosso Presidente da República têm realmente encarado essa questão. É uma questão difícil, é uma questão de diplomacia. Nós sabemos que é difícil, mas que não podia continuar do jeito que estava.

Felizmente, um juiz do meu Estado de Mato Grosso – já pedi que fique registrado nos Anais deste Senado o **currículo** de S. Ex^a – por solicitação do nosso Procurador da República de Mato Grosso, Pedro Taques, foi quem tomou essa medida. Ou seja, quem lavou, cá para nós, a nossa alma. É com orgulho que eu digo isto: ele é do nosso Estado de Mato Grosso. Espero que muitos outros juizes de todos os nossos Estados sejam também pessoas corajosas e tomem atitudes semelhantes, da mesma envergadura, para que mostremos, realmente, que o Brasil é um País soberano, e que a sua soberania está assegurada pelo seu povo e pelas suas autoridades, com certeza.

Como ainda tenho tempo, Sr. Presidente, quero tratar de outro assunto, embora esteja correlato ao tema que acabo de mencionar. Falarei um pouco sobre a questão de direitos humanos, porque tudo está contextualizado.

Começo dizendo, Sr^{as} e Srs. Senadores, que vivemos um momento de inflexão na inserção do Brasil no cenário internacional. As medidas macroeconômicas adotadas pelo Governo têm-se mostrado adequadas e eficazes, promovendo estabilidade econômica, fortalecendo a credibilidade do País e criando perspectivas bastante auspiciosas. Além disso, e o que é mais importante, todo um conjunto de ações de combate à miséria e à desigualdade social começa a apresentar resultados concretos.

A oportunidade é adequada, portanto, para, ao lado das constatações referentes às conquistas no âmbito do desenvolvimento econômico e social, aprofundarmos a discussão sobre a situação dos direitos humanos no Brasil.

Já foi dito aqui, hoje, por um dos oradores que me antecederam, que muito já se avançou, com certeza, em um ano de governo. Mas é óbvio que muito dessa herança **ab aeterno** ainda tem de avançar. Achamos que, permanentemente, devemos apontar os avanços e buscar sempre maiores conquistas.

Afinal, Sr. Presidente, a sociedade brasileira, cada vez mais organizada e consciente de seus direitos, exige atuação eficiente e cidadã dos órgãos públicos, não tolerando omissões e abusos de autoridade, que marcaram momentos do passado da nossa história brasileira.

Nos últimos anos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, constituíram-se redes estaduais e uma rede nacional de entidades de direitos humanos envolvendo conselhos de defesa desses direitos, comissões formadas no Poder Legislativo e coordenadorias de direitos humanos vinculadas a órgãos governamentais e não governamentais. O papel dessas entidades, todas, tem sido fundamental na proposição, avaliação e monitoramento de políticas públicas voltadas para promoção dos direitos humanos.

Assim, do ponto de vista da estrutura institucional e mesmo da conscientização da sociedade quanto à importância da luta pelos direitos humanos, é certo que o avanço foi significativo. No entanto, Sr. Presidente, sabemos muito bem que ainda há muito por fazer. As denúncias de violação dos direitos humanos, comuns até pouco tempo no Brasil, e ainda hoje, relatando casos de exploração sexual... E neste momento, aproveito a presença da Senadora Patrícia Gomes, conhecedora desse assunto e que assumiu esse trabalho para valer. Temos de dar toda força possível a essa Senadora que, com a seriedade, a profundidade e a clareza necessárias, tem levado avante a CPMI da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Isso é de extrema relevância. Quando

falamos de direitos humanos, não podemos deixar de lembrar esse trabalho da Senadora Patrícia Gomes, que, com certeza, vai trazer grandes frutos para o País. É um momento difícil que S. Ex^a vive, que nós vivemos – faço parte dessa CPMI. É um momento difícil, repito, mas, com certeza, esse trabalho vale a pena porque vai trazer frutos que a História vai lembrar **ad aeternum**, porque as nossas crianças e os nossos adolescentes estão sendo cuidados com a seriedade que a situação requer e não de forma superficial. Fiz um parêntese porque, em meu pronunciamento, tocava nesse assunto.

As denúncias de violação de direitos humanos, em especial nos casos de exploração sexual, de trabalho escravo, de grupos de extermínio são comuns no Brasil. Lá em Mato Grosso, há pouco tempo, foi descoberta uma grande gangue do crime organizado. Também foram constatadas violência no campo, discriminação contra a mulher e contra o negro, enfim, várias formas de sofrimento existente na sociedade. É importante salientar que os estudos sobre esses temas comprovam a participação bastante significativa, em muitos momentos, de agentes públicos, como verificado na Operação Anaconda. Esse é um momento importante na História do Brasil, porque esses fatos estão sendo revelados à sociedade. A partir do momento em que isso ocorre, há possibilidade de solucionar e superar esse tipo de problema.

Estou cuidando do meu tempo, Sr. Presidente, porque V. Ex^a parece preocupado com a extensão do meu discurso.

Veja-se, por exemplo, o caso da tortura, a forma de violação de direitos humanos mais comum no Brasil. Segundo o relatório da Anistia Internacional, publicado em 2003, cerca de 90% dos casos denunciados são cometidos por agentes públicos, principalmente por membros das polícias. É aquilo que sempre digo: há gente da melhor qualidade e do mais alto quilate nas polícias estaduais e na Polícia Federal, mas existem aqueles que praticam atos intoleráveis, infrações intoleráveis. E esses problemas são sérios, são graves.

Tenho aqui uma série de dados, que não vou ler por falta de tempo, mas devo registrar que recentemente o nosso Governo divulgou uma lista, que deverá ser atualizada a cada seis meses, de cinquenta e duas empresas e pessoas físicas autuadas por explorarem mão-de-obra escrava. E ainda há quem diga que esse Governo não está fazendo diferença! Um governo que apresenta à sociedade esse tipo de dado com o compromisso de a cada seis meses trazê-los à luz do dia de forma transparente é um governo comprometido, sim, com o fim desses atos que vi-

nam acontecendo, e ainda acontecem infelizmente, em nossa sociedade.

Em 2003, foram libertados (estou pulando alguns dados porque o tempo é curto) pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego em conjunto com a Polícia Federal – nossa grande Polícia Federal, a qual critico na hora que é preciso, mas também a elogio, porque sei que a maioria é do mais alto quilate – 4.315 trabalhadores escravos no País. Esse número representa quase o dobro do total do ano 2002: 2.306 trabalhadores. O trabalho escravo ou degradante ocorre, com maior incidência, em alguns Estados, como em Mato Grosso, Pará – a Senadora Ana Júlia, aqui presente, poderá falar disso daqui a pouco –, Tocantins, Maranhão e outros. Infelizmente, o maior número dessas incidências ainda é na região Centro-Oeste, nossa região, mas isso está sendo superado. Aumentou em 100% a libertação desses trabalhadores. Isso é libertação mesmo. A vítima de trabalho escravo tem de ser libertada.

A Sr^a Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – O Pará é o campeão, Senadora.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Segundo a Senadora Ana Júlia, o Pará é o campeão.

Passo, então, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a chamar a atenção de V. Ex^{as} para outros aspectos referentes à violação dos direitos humanos no Estado de Mato Grosso. Ali existe uma situação que, em virtude de sua gravidade, merece atenção especial. O Centro-Oeste é a região onde se registra a maior desigualdade de renda, considerando todas as regiões do País, e intenso processo de expansão das atividades agrícolas, por meio de exploração de grandes propriedades rurais.

Infelizmente, o meu tempo acabou e está difícil terminar o discurso. Peça apenas mais um minuto, Sr. Presidente.

De acordo com o *Segundo Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil*, elaborado sob a coordenação da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos e do Núcleo de Estudos da Violência da USP, o Mato Grosso é o Estado da Região Centro-Oeste que tem grande índice de violência fatal.

Eu poderia ler esses dados, mas não há tempo.

Queria pedir, Sr. Presidente, que registrasse, na íntegra, nos Anais do Senado o meu pronunciamento.

Encerrando, gostaria de dizer que Mato Grosso – digo sempre aqui e repito – não é um Estado periférico em termos de riqueza, não é um Estado periférico em termos de potencial; é um Estado grande, é um Estado

rico. Eu diria que tem um dos maiores potenciais do Brasil, porque lá existe muita terra ainda, há muita gente trabalhadora, há muito para ser feito. É um Estado muito rico, que tem um povo trabalhador e condições de desenvolvimento econômico, com certeza.

Por isso, precisamos batalhar cada vez mais e melhorar a vida dos mato-grossenses, para que esse Estado dê o grande salto de desenvolvimento que seu povo está buscando, esperando e merecendo.

Muito obrigada.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DA
SENADORA SERYS SLHESSARENKO:**

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vivemos um momento de inflexão na inserção do Brasil no cenário internacional. As medidas macroeconômicas adotadas pelo governo têm se mostrado adequadas e eficazes, promovendo estabilidade econômica, fortalecendo a credibilidade do País e criando perspectivas bastante auspiciosas. Além disso, e o que é mais importante, todo um conjunto de ações de combate à miséria e à desigualdade social começa a apresentar resultados concretos.

A oportunidade é adequada, portanto, para, ao lado das constatações referentes às conquistas no âmbito do desenvolvimento econômico e social, aprofundarmos a discussão sobre a situação dos direitos humanos no Brasil.

Afinal, Sr. Presidente, a sociedade brasileira, cada vez mais organizada e consciente de seus direitos, exige uma atuação eficiente e cidadã dos órgãos públicos, não tolerando as omissões e os abusos de autoridade que marcaram outros momentos de nossa história.

Nos últimos anos, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, constituíram-se redes estaduais e uma rede nacional de entidades de direitos humanos, envolvendo conselhos de defesa dos direitos humanos, comissões formadas no Poder Legislativo e coordenadorias de direitos humanos vinculadas a órgãos governamentais e não-governamentais. O papel dessas entidades todas tem sido fundamental na proposição, avaliação e monitoramento de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos humanos.

Assim, do ponto de vista da estrutura institucional, e mesmo da conscientização da sociedade quanto à importância da luta pelos direitos humanos, é certo que o avanço foi significativo. No entanto, Sr. Presidente, todos sabemos que há muito por fazer. As denúncias sobre violações dos direitos humanos ainda

são comuns no Brasil, relatando casos de exploração sexual, tortura, trabalho escravo, grupos de extermínio, violência no campo e diversas formas de discriminação. É importante salientar que os estudos sobre o tema comprovam a participação de agentes públicos em parte significativa das ocorrências. Justamente aqueles a quem a sociedade confiou a tarefa de protegê-la contra o desrespeito aos direitos civis.

Veja-se, por exemplo, o caso da tortura, a forma de violação dos direitos humanos mais comum no Brasil: segundo relatório da Anistia Internacional, publicado em 2003, cerca de 90% dos casos denunciados são cometidos por agentes públicos, principalmente por membros das polícias estaduais. Muitas vezes, a violência ocorre no interior de presídios ou unidades de internação de menores infratores. Além disso, como sabemos, em alguns estados é altíssimo o número de mortes resultantes da ação policial. Como vemos, Sr. Presidente, essa situação, constantemente denunciada pelas entidades ligadas à proteção dos direitos humanos, é intolerável.

Apesar das enormes dificuldades no enfrentamento do problema, alguns avanços podem ser registrados, como no caso do combate ao trabalho escravo e degradante. Recentemente, o Governo Federal divulgou uma lista, a ser atualizada a cada seis meses, de 52 empresas e pessoas físicas autuadas por explorar mão-de-obra escrava. Essas pessoas e instituições, condenadas em processo administrativo, não poderão receber empréstimo público nem participar de licitações ou obter incentivos fiscais, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Em 2003, foram libertados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, em conjunto com a Polícia Federal e o Ministério Público do Trabalho, 4.315 trabalhadores. Esse número representa quase o dobro do total do ano de 2002, que foi de 2.306. O problema da exploração do trabalho escravo ou degradante ocorre, com maior incidência, nos Estados do Pará, Tocantins, Maranhão e Mato Grosso, que é o Estado com o maior número de casos da região Centro-Oeste.

Passo, então, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, a chamar a atenção para alguns outros aspectos referentes às violações dos direitos humanos no Estado do Mato Grosso. Temos ali uma situação que, em virtude de sua gravidade, merece atenção especial. O Centro-Oeste é a região onde se registra a maior desigualdade de renda entre todas as regiões do País e tem vivido um intenso processo de expansão das atividades agrícolas, por meio da exploração de grandes propriedades rurais.

Dessa forma, o Centro-Oeste tem recebido um significativo fluxo migratório, o que tem provocado uma série de conflitos pela posse da terra, o crescimento desordenado dos centros urbanos e o aumento da população em condição de pobreza. Nesse contexto, já muito grave, o Estado do Mato Grosso apresenta um quadro ainda mais complexo.

De acordo com o *Segundo Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil*, elaborado sob a coordenação da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos e do Núcleo de Estudos da Violência da USP, o Mato Grosso é o Estado da Região Centro-Oeste com o maior índice de violência fatal. Enquanto a taxa de homicídios na Região Centro-Oeste foi de 29,3 homicídios por 100 mil habitantes em 2000, no Mato Grosso ela foi de 39,8. De 1991 a 2000, a taxa de homicídios cresceu 76,89%. O relatório informa, também, que o Mato Grosso é o Estado com o maior número de mortes em conflitos rurais e com o maior número de trabalhadores em situação de escravidão na região Centro-Oeste.

Igualmente, naquele Estado, sério é o problema da exploração sexual infanto-juvenil, relacionada à existência dos garimpos e agravada pela proximidade das fronteiras. Constatou-se a existência de uma espécie de corredor de tráfico de meninas brasileiras para cidades da Bolívia. Crianças e adolescentes em condição de pobreza e, muitas vezes, de violência doméstica, são presas fáceis para os agenciadores.

Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, muitas outras questões importantes poderiam ser abordadas em relação às violações dos direitos humanos no Brasil e no Estado do Mato Grosso. Os limites do pronunciamento parlamentar são, no entanto, muito estreitos para abrigar um relato circunstanciado das formas de violência a que estão submetidas principalmente as camadas mais pobres da população brasileira. Fica, desta forma, o registro de nossa indignação com tais manifestações de desrespeito à vida e à dignidade das pessoas e a certeza de que a Secretaria Nacional de Direitos Humanos está atenta ao problema e vem desenvolvendo ações capazes de enfrentá-lo.

Finalizo, Sr. Presidente, destacando a importância de se aperfeiçoarem os mecanismos de acompanhamento da situação dos direitos humanos no País. É preciso, também, ampliar o debate sobre o tema, envolvendo ainda mais as organizações da sociedade civil e propondo constantemente o aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas ao setor. É indispensável que o Estado seja, cada vez mais, transparente nas suas ações e permeável aos questionamentos, às crí-

ticas e à vigilância constante das organizações não-governamentais voltadas para a promoção dos direitos humanos. Só assim será possível tornar realidade todos os direitos previstos na Constituição Federal e consolidar, nas instituições e no exercício cotidiano da cidadania, nossa cultura democrática.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRA. SENADORA SERYS SLHESSARENKO
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Julier Sebastião da Silva

Nasceu na Chapada dos Guimarães, em 27 de junho de 1969.

Graduou-se Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso, em novembro de 1991.

É Juiz Federal titular da 1ª Vara na Seção Judiciária de Mato Grosso desde março de 1999.

É Presidente da Turma Recursal do Juizado Especial Federal em Mato Grosso.

É Diretor da Revista *Judice- Revista Jurídica de Mato Grosso*.

É membro suplente da Diretoria da AJUFE- Associação dos Juizes Federais do Brasil, desde maio de 2000

É membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na vaga reservada a Juiz Federal, para o biênio de 2001/2003.

Exerceu a Advocacia e Assessoria Jurídica em Cuiabá, de dezembro de 1991 a outubro de 1994.

Ocupou o cargo de Procurador do Estado na Procuradoria Geral do Estado, exercendo suas funções nas cidades de Rosário Oeste-MT e Cuiabá-MT, no período de dezembro de 1994 a novembro de 1995.

Ocupou o cargo de Juiz Federal Substituto, na titularidade da 2ª Vara, da Seção Judiciária de Rondônia, no período de novembro de 1995 a março de 1997

Exerceu o cargo de Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia no período de maio de 1996 a março de 1997 e foi membro do Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado no período de fevereiro a março de 1997.

Foi Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Mato Grosso de abril de 1997 a março de 1999.

Foi Juiz Diretor do Foro da Seção de Mato Grosso no período de 01/05/1997 a 02/07/99.

Foi membro titular do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, na vaga reservada a Juiz Federal, no período de fevereiro de 1998 a junho de 1999, tendo ocupado a suplência no período de abril de 1997 a fevereiro de 1998.

Foi Professor na Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia e na Universidade de Cuiabá – UNIC.

Foi Delegado da AJUFE – Associação dos Juizes Federais do Brasil em Mato Grosso, de abril de 1998 até maio de 2000.

Foi Diretor da Revista *Judice- Revista Jurídica de Mato Grosso*, de maio de 1998 a agosto de 2001, tendo sido seu idealizador.

Publicou artigos nas revistas: *Comunicação em Artigos Jurídicos e Judice – Revista Jurídica de Mato Grosso*.

Foi Coordenador do II Ciclo de Conferências da Justiça Federal e do Ministério Público Federal de Mato Grosso em abril de 1998.

Foi Coordenador-Geral do I Encontro de Direito Ambiental da Magistratura Federal e do Ministério Público Federal em abril de 2000.

Participou como Conferencista em diversos encontros.

Atuou como Juiz Federal na 3ª Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília, no período de abril de 2001 a abril de 2002.

Em 1997 recebeu Moção de Congratulações e em 2001, Moção de Louvor da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Em 2003 recebeu certificado em Inglês- Grade C- da *UNIVERSITY OF CAMBRIDGE*

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senadora Serys Slhessarenko, esta Presidência atenderá à solicitação de V. Exª, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Este Presidente, particularmente, informa a V. Exª que a sua atenção ao pronunciamento de V. Exª está afeta sempre ao conteúdo dele e nunca ao tempo, que V. Exª, costumeiramente, cumpre como integrante da Mesa.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS) – Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Liderança do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Sérgio Zambiasi, V. Exª solicita inscrição pela Liderança do PTB. A Presidência registra

que recebeu ofício da Liderança com a cessão e, de imediato, concede a V. Exª o tempo de cinco minutos para uma comunicação de interesse partidário.

O Senador Jefferson Péres, igualmente, sinalizou à Mesa que deseja fazer uso da palavra pela Liderança do PDT e o fará em seguida.

Concedo a palavra ao nobre Líder Sérgio Zambiasi.

S. Exª dispõe de até cinco minutos.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, agradeço a V. Exª e quero, imediatamente, chamar a atenção para um problema que está angustiando os responsáveis pela bacia leiteira do Rio Grande do Sul. Trata-se do caso Parmalat.

Até agora, assistimos à reprodução da questão dos produtores das cooperativas cariocas, da direção estabelecida em São Paulo. Porém, talvez o Brasil não saiba que está instalada no Rio Grande do Sul, mais precisamente na cidade de Carazinho, a maior planta produtora da Parmalat fora da Itália. A unidade da Parmalat de Carazinho, no Rio Grande do Sul, tem 480 empregos diretos. Da bacia leiteira brasileira, ela é a maior consumidora. A Parmalat de Carazinho recebe diariamente 1,2 milhão de litros de leite, industrializando 35 milhões de litros de leite mensalmente, ultrapassando os 400 milhões anuais.

Segundo informações do Ministério da Agricultura, a industrialização anual da Parmalat é de um bilhão de litros, o que significa que quase metade da produção brasileira da Parmalat está na unidade de Carazinho.

Até este momento, há um silêncio perturbador por parte da administração brasileira da Parmalat com relação a inúmeras questões.

Quero registrar que o Vereador Ronaldo Nogueira de Oliveira enviou correspondência, em 9 de janeiro, ao Sr. Afonso Champi, gerente de comunicações da Parmalat, na qual solicita informações referentes aos problemas que a Parmalat vem enfrentando e às questões que ganham dimensão internacional, com o temor de que os atrasos comecem a prejudicar, a angustiar, a afligir, a criar ansiedade entre os pequenos produtores. São 200 famílias somente no Município de Carazinho, são centenas de famílias espalhadas por toda a região noroeste do Estado, por toda a região do planalto médio gaúcho.

Até agora, não houve nenhuma manifestação, nenhuma resposta por parte da Parmalat brasileira

com relação ao encaminhamento de uma solução para o problema.

Soubemos hoje que o setor de transportes já está com os seus pagamentos atrasados. Diariamente, 50 carretas de 35 toneladas carregam a produção da Parmalat em Carazinho. São números extremamente expressivos.

Para se ter uma idéia, a Parmalat contribui com 35% da arrecadação do Município de Carazinho. Dá para imaginar o impacto que esta crise está provocando na região.

Levanto o assunto no Congresso Nacional, colocando o tema na ordem do dia, chamando a atenção para essa preocupação que ganhou espaço na imprensa por meio das denúncias das cooperativas cariocas e especialmente mostrando que o caso gaúcho talvez seja o mais grave em termos de América do Sul, exatamente pelas dimensões da fábrica instalada e por ser a maior planta produtora da Parmalat fora da Itália, inaugurada exatamente há sete anos, com a presença do hoje presidiário presidente mundial da Parmalat.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, concluo deixando um apelo à Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa para que convoque a direção brasileira da Parmalat para uma audiência pública, para que os produtores gaúchos, os produtores brasileiros, aqueles trabalhadores que diariamente vivem as angústias da incerteza com relação ao problema possam ouvir da nossa representação no Congresso Nacional o que não conseguem ouvir da direção da empresa instalada em Carazinho e da direção da empresa instalada em São Paulo, que, até agora, se mantêm em silêncio.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, para uma comunicação de interesse partidário, ao nobre Líder Jefferson Péres, do PDT do Estado do Amazonas, por cinco minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta tarde vazia em que o Senado passa pelo constrangimento de uma convocação extraordinária do Congresso que vai custar alguns milhões ao País, que vai engordar as nossas contas bancárias com mais dois meses de subsídios, é lamentável verificar que a semana inteira vamos realizar sessões não deliberativas. Mas, enfim, como temos de encher esse tempo e esse vazio, permito-me, numa semana em que o grande fato é a mudança de ministérios, ler uma passagem do nosso patrono Rui Barbosa, que dali do alto nos encara não sei com que estado de ânimo.

Sr. Presidente, requeiro que a passagem seja inserida nos Anais do Senado.

Rui Barbosa tinha 39 anos, Sr. Presidente. Não era o jurista consagrado, era ainda um homem jovem, cheio de sonhos e ambições, como todo ser humano. Mudava-se o ministério no regime parlamentarista, e ele foi abordado pelo Conselheiro Dantas, que, em nome do Primeiro Ministro, Visconde de Ouro Preto, convidou-o para ser Ministro.

O diálogo foi o seguinte:

– Só não serás Ministro, se não quiseses (...). Indiquei teu nome que o Ouro Preto recebeu alegremente, e o Imperador acolheu de braços abertos. Assim, estás Ministro, a não ser que não queiras.

E Rui, que só podia participar de um governo que se harmonizasse com suas idéias, prontamente respondeu:

– Mas, Conselheiro, o Visconde de Ouro Preto já admite, no seu programa, a federação? Porque eu sou federalista.

– Não, ele não aceita a federação.

E Rui:

– Então, como posso ser Ministro em seu governo? Não posso aceitar.

Dias depois, foi procurado pelo próprio Visconde de Ouro Preto, e o Visconde ponderou a ele:

– Desculpe-me, Rui, mas isso não é razão. Eu prevejo no meu programa a descentralização administrativa; a federação fica para depois.

E Rui, com igual firmeza:

– Não, se não é certeza a federação, eu não posso aceitar.

E encerrou a conversa com o Visconde de Ouro Preto:

– Não cedo em convicções por amor de um ministério. Desculpe-me, não posso aceitar. (*Sic*)

Não sei como um homem como Rui Barbosa, patrono deste Senado, está olhando essa triste mudança de ministério, quando se engalfinham muitos pelo cargo de Ministro, sem querer saber se isso implica mudança de governo, quais são os rumos do Governo e o que farão no Ministério, simplesmente para serem Ministros. **O tempora, o moris**, Sr. Presidente! Com certeza, desgraçadamente, não se fazem mais políticos como Rui Barbosa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Osmar Dias, do PDT do Estado do Paraná.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o assunto é grave e, para tanto, não há nenhum Líder do Governo presente no Plenário. Caso haja um Vice-Líder, creio que o Governo estará bem representado. Começo perguntando se o Governo revogou a Medida Provisória nº 131, aprovada pelo Congresso Nacional, porque, em recente almoço do Governador do Paraná, Roberto Requião, com o Presidente da República, Lula, e o Chefe da Casa Civil, José Dirceu, os jornais do Paraná anunciaram que o Governador conseguiu do Presidente da República e do Chefe da Casa Civil o compromisso de que o Paraná será área livre de transgênicos.

A medida provisória – pelo que sei – tem abrangência nacional. Não se pode aprovar uma medida provisória para um ou para outro Estado. Caso isso venha a ocorrer, certamente ela perderá o caráter nacional e portanto a sua legalidade.

A Medida Provisória nº 131 autorizou a comercialização da soja transgênica e o seu plantio nesta safra, desde que os produtores se cadastrassem junto ao Ministério da Agricultura.

Todos estão acompanhando o impasse que vive o Paraná. O Governo encaminhou à Assembléia Legislativa uma lei proibindo o plantio e a comercialização de transgênicos no território paranaense, inclusive pelo Porto de Paranaguá. A lei caiu por ter sido considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Portanto, a lei não existe mais. No entanto, ontem, fui abordado, às 23 horas, por pessoas do Paraná, que me ligaram, querendo uma posição minha sobre um fato que vem ocorrendo lá. Na verdade, começa a acontecer o que eu alertei desta tribuna há três meses: ou o Congresso regulamenta este assunto, ou a comercialização da safra 2003/2004 vai ser um caos – e o caos já começou no Paraná. O Governo interditou uma propriedade em Pato Branco, região do Deputado Augustinho Zucchi, que me telefonou, preocupado com a situação do que ocorre na propriedade do Sr. Durvalino Bonetti, de 18 alqueires paulista. Ali o Sr. Durvalino planta 12,5 alqueires para manter a sua família; portanto, uma pequena propriedade. Ocorre que o Sr. Durvalino Bonetti plantou um alqueire de soja transgênica e, por isso, está sofrendo uma enorme pressão por parte da imprensa, que quer

ouvi-lo. Mas ele, Sr. Presidente, não sabe o que dizer à imprensa. Além disso, o Sr. Durvalino também é pressionado pelos fiscais da Secretaria de Agricultura, que cumprem determinação superior. Ocorre que esse um alqueire plantado é igual a todos os alqueires plantados no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e em outros Estados, autorizados pela Medida Provisória nº 131, aprovada pelo Congresso Nacional. Entretanto, o produtor do Paraná cometeu um erro – e aí eu concordo – em não se cadastrar junto ao Ministério da Agricultura, e por esse erro ele deve ser penalizado. O fato que está sendo considerado pelo Governo do Paraná para interditar a propriedade é uma questão técnica, que explicarei de forma clara, porque isso acontecerá em todo o território nacional. Ou o Paraná é diferente dos demais Estados?

Vejam V. Ex^{as}: o herbicida glifosato, que, no caso da Monsanto, se chama **Roundup Ready**, tem registro no Brasil apenas para ser aplicado em pré-emergência, ou seja, antes da cultura germinar, nascer. Se a soja ainda não nasceu, aplica-se o herbicida para dessecar a erva daninha. Há no Brasil doze tipos de glifosatos, de 12 fabricantes diferentes. Os glifosatos utilizados no Brasil são usados para dessecar a erva daninha. O registro possibilita a aplicação antes de a soja germinar. Não há registro – isso é verdade – para aplicação do glifosato em pós-emergência, isto é, para ser aplicado depois que a soja nasceu. A legislação brasileira admite resíduos na soja até 0.02 PPM (partes por milhão). Ou seja, se a soja a ser comercializada apresentar resíduos superiores a 0.02 PPM, ela estará desobedecendo à legislação em vigor e poderá ser interdita.

No caso, o Sr. Durvalino Bonetti plantou um alqueire de soja transgênica. Como o Sr. Durvalino Bonetti – desafio que se faça uma verificação –, 99% dos produtores de soja deste País, do Rio Grande do Sul ao Rio Grande do Norte, não sabem que a legislação não permite a utilização do glifosato em pós-emergência. O Sr. Durvalino Bonetti está sendo punido e a ele será aplicada uma multa de R\$19 mil. Quem planta 12 alqueires paulista não tem dinheiro para pagar uma multa de R\$19 mil; será mais um sem-terra, porque, se for aplicada essa multa, ele perderá sua propriedade. Ele está sendo condenado por não conhecer a legislação; conseqüentemente não sabia que o herbicida não poderia ser aplicado depois da soja plantada. Por causa disso, ele vai ter que pagar a multa e até poderá pegar cadeia de dois a quatro anos, segundo dizem no Paraná.

Sr. Presidente, eu gostaria que todo esse rigor da lei aplicado ao Sr. Durvalino também fosse aplica-

do àquele que matou treze pessoas no Rio Grande do Sul, àquele que teve o seu nome retirado dos registros da Secretaria de Segurança do Paraná, em abril do ano passado, do chamado Infoseg. Até agora não se explicou o porquê de se ter retirado o nome daquele bandido dos registros da Secretaria de Segurança. A partir daí, ele matou mais cinco pessoas. Contra ele parece-me que não há muito rigor. Mas contra o Sr. Durvalino, plantador de soja, de Pato Branco, aí, sim, é aplicada a lei, que ele desconhece, com todo o rigor.

Eu fui Secretário de Agricultura do Paraná, inclusive no Governo do Requião, e conheço a idoneidade dos produtores do meu Estado, principalmente daqueles que plantam 18 alqueires, que sobrevivem a duras penas, trabalhando de sol a sol com toda a família. E ele, como milhares de produtores, podem ser penalizados. Mas, aí, dizem o seguinte: "O Paraná vai ser área livre de transgênicos". Acontece que se o Paraná vai ser área livre de transgênicos, então o Presidente Lula revogou a Medida Provisória nº 131. Ou Sua Excelência revogou a Medida Provisória nº 131, ou Sua Excelência não assumiu o compromisso com o Governador do Paraná. Se assumiu, tem que explicar por que assumiu, porque a Medida Provisória nº 131 serve para gaúchos, catarinenses, paranaenses, paulistas, goianos, serve para o Brasil. E está ocorrendo um enorme equívoco no Paraná, pois se a lei estadual foi revogada, está em vigor a medida provisória. Se a medida provisória vale para o Rio Grande do Sul, tem que valer para o Paraná. Ou a penalidade que o Sr. Durvalino está sofrendo no Paraná tem que ser aplicada a todos os produtores de soja do Rio Grande do Sul que plantaram soja transgênica, assim como aos de Santa Catarina, Estado da Senadora Ideli Salvatti, que me pede um aparte. Por quê? Porque a mesma medida provisória atinge todos eles.

Eu não vou aceitar que o Paraná tenha tratamento diferente, que os produtores do meu Estado sejam tratados como criminosos. Esse produtor e outros plantaram a soja transgênica porque tomaram conhecimento de que o Congresso Nacional aprovou uma medida provisória do Governo Lula autorizando o plantio, com cadastro no Ministério. De que adianta a medida provisória autorizar o plantio de transgênico, se proíbe o uso do glifosato? Não existe soja transgênica sem o glifosato aplicado depois da sua emergência. Não se justifica isso. Os produtores, então, serão embulhados na confusão gerada com a medida provisória e com legislações criadas para atender a alguns palpites a respeito da soja transgênica.

No Paraná, diz-se que teremos um nicho de mercado que outros Estados não terão, porque o mundo quer a soja convencional, a China quer a soja convencional. O que a China quer é que a soja seja rastreada, como determina a medida provisória. O que significa que o produtor terá de dizer se sua soja é transgênica ou convencional, para que o consumidor brasileiro e o importador possam saber o que estão comprando. Isso é justo e é legal, porque é o que está na medida provisória, é o que está em vigor. Agora, se está em vigor mas não vale, então que se revogue a medida. E se já foi revogada, não fui avisado e estou perdendo o meu tempo fazendo este discurso.

Se o Presidente Lula revogou a medida provisória, ele tem que nos avisar, senão perderemos tempo fazendo discurso no Senado Federal, protestando e pedindo que produtores como o Sr. Durvalino, de Pato Branco, não sejam punidos. Ele está plantando, produzindo comida. Num País que fala em fome zero, o Sr. Durvalino está dando emprego, plantando, produzindo comida e está sendo punido por desconhecer a lei que está em vigor, por não saber que o glifosato não tem registro, que está sendo providenciado pelo Ministério da Agricultura.

Eu nunca vi tanta demora para resolver os problemas. O dos transgênicos vem se arrastando. Há muita conversa fiada. O problema não está sendo resolvido e os produtores não podem ficar à mercê da enrolação a que estão sendo submetidos.

Logo concederei o aparte a V. Ex^a, Senadora Ideli Salvatti.

O Paraná espera que algum líder do Governo aqui presente possa dar uma explicação. A medida provisória foi revogada? Se não foi, por que houve o compromisso do Governo de que o Paraná será área livre de transgênico? Para que se permitisse, dessa forma, a punição rigorosa a quem está tentando trabalhar e produzir no meu Estado?

Senadora Ideli Salvatti, concedo-lhe o aparte.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senador Osmar Dias, durante a tramitação, no ano passado, das duas medidas provisórias que tratavam dos transgênicos, houve um debate, do meu ponto de vista, insuficiente. V. Ex^a questiona se a legislação está em vigor ou não. Durante longos anos tivemos uma legislação proibindo o plantio de transgênico e essa legislação não foi cumprida. Tivemos problemas em vários Estados, de forma mais grave no Rio Grande do Sul. Herdamos a situação de plantio, em alguns Estados, praticamente generalizado da soja transgênica e tivemos de administrar o fato consumado. E o

que V. Ex^a está trazendo hoje aqui é outro fato consumado, porque a legislação que está em vigor, a medida provisória, continua não permitindo a utilização do glifosato depois da soja plantada. Então, vamos continuar não cumprindo a legislação, ou seja, vamos continuar tendo que trabalhar com base no fato consumado do desrespeito à lei. Quero dizer que as medidas adotadas pelo Senador Roberto Requião para estabelecer o Estado como livre de transgênicos por si sós são insustentáveis, pois mesmo que não possa haver, como se buscou, o transporte, o encaminhamento da soja pelo porto de Paranaguá, o simples fato de passar pelo Estado do Paraná – e não há como trancar a fronteira, como não permitir o escoamento da produção pelo Paraná – já deixa naquele Estado grãos de soja transgênica, que caem de todos os caminhões que circulam nas estradas brasileiras. Portanto, como é que vamos ter uma garantia efetiva e absoluta de que o Estado vai estar livre de transgênicos? Quando o debate se deu nesta Casa, levantei essa questão, pois Santa Catarina tem situação específica de mercado não-transgênico. Tivemos situações concretas de exportação de carne de frango vetada porque na ração estavam sendo utilizados produtos transgênicos. Quando houve crise no abastecimento de milho e foi comprado o produto de países que produzem transgênicos, as agroindústrias de Santa Catarina tiveram as suas exportações vetadas exatamente porque os compradores descobriram que na ração estavam sendo utilizados produtos transgênicos. Logo, esse debate sobre o risco de perdermos mercado para os produtos não-transgênicos, se vamos conseguir efetivamente fazer o rastreamento para poder assegurar a quem compra que não é transgênico ou que é transgênico, ainda está em aberto. Não temos garantia de que, efetivamente, será possível fazê-lo. Vamos poder aprofundar o tema de maneira mais efetiva quando o projeto que trata de toda a regulamentação da biotecnologia, da biossegurança, da biodiversidade chegar ao Senado. Está tramitando na Câmara e está na pauta da convocação extraordinária, portanto, talvez tenhamos oportunidade de apreciá-lo ainda no período da convocação. Agora, o fato que V. Ex^a traz ao Plenário, o rigor na punição devido a uma opção do Governador Roberto Requião, traz à tona todo este debate. Fomos descumprindo a legislação e legislando com base em fatos consumados. E mesmo assim continuam se consumando novos fatos, à revelia da lei, à revelia do que está em vigor, colocando, portanto, para nós, legisladores, a tarefa de aprofundar esse debate para chegarmos a um ponto de equilíbrio para o País, para

o interesse da soberania nacional, o interesse econômico, o interesse social do País. Considero um absurdo a situação que V. Ex^a relata, de um pequeno agricultor levar uma multa, num valor para ele vultoso, quando dezenas, centenas, milhares descumpriram a lei durante anos, não tiveram nenhuma punição e acabaram tendo um brinde, ou seja, a legislação regulamentando a irregularidade.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Osmar Dias, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Eu gostaria de informar a V. Ex^a que o debate está aberto. E que enquanto debatemos, a China comprou, em 2003, quinze milhões de toneladas de soja transgênica dos Estados Unidos, seis milhões de toneladas de soja transgênica da Argentina, e só três milhões de toneladas de soja do Brasil.

É um debate que tem de ser travado, mas, enquanto nós debatemos, a China – que dizem que não compra – está comprando soja transgênica, porque tem aval científico. Trago laudos comprovando isso, inclusive no Brasil. Fizemos um debate muito proveitoso na Comissão de Educação do Senado. Houve pouca participação dos Senadores, mas foi um debate muito proveitoso, para o qual trouxemos cientistas que falaram de um assunto que deve ser tratado também por cientistas – e não só pelos Parlamentares.

Mas esse pequeno produtor de soja transgênica do Paraná é o que está sendo punido, Senadora Ideli Salvatti. Isso é resultado da soja transgênica colhida no Rio Grande do Sul. E veja a ironia do destino: esse pequeno produtor do Paraná é, provavelmente, um descendente de gaúcho, ou é ele próprio gaúcho – porque aquela região do Paraná é habitada por muitos que vieram do Rio Grande do Sul –, e está plantando o resultado da colheita dos seus patrícios do Rio Grande do Sul. Mas os patrícios dele do Rio Grande do Sul não vão ser punidos, porque naquele Estado vai ser ignorado o fato de que o glifosato não pode ser utilizado em pós-emergência. No Paraná, não. Então, ele, que plantou um alqueire para experimentar, vai ser punido, e, lá no Rio Grande do Sul, os que estão plantando 200, 300, 500 alqueires não vão ser punidos. Este País é uma Federação ou não é? Nós vivemos em uma Federação ou não vivemos?

Concedo um aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Sei que o tempo de V. Ex^a terminou, mas vou tentar ser rápido. Eu me reportaria ao início do seu discurso do dia de ontem, em que V. Ex^a brilhantemente esposou a tese de investimento na pesquisa científica, porque nós estamos completamente defasados nesse setor. Acho

que este é um encaminhamento: nos dedicarmos a pesquisa bastante forte na área de transgênicos. Por que eu digo isso? Porque assisti a duas entrevistas da Senadora e Ministra Marina Silva, uma delas ontem, nas quais S. Ex^a foi questionada: o que o transgênico traz de problema para o ser humano? A Ministra disse que ainda não tinha certeza, mas, por questão de segurança, teria que ter zelo e tomar cuidado. Enquanto isso, nós estamos vendo alguns países vendendo e exportando produtos transgênicos. No ano passado, nobre Senador, eu fui procurado pelo presidente da associação dos produtores de frango. Em desespero, eles estavam vendo seu produto, o frango, morrer por falta de milho, e não podiam importar o transgênico da Argentina, porque era proibido. Eu acredito que a medida provisória que facilitou a venda do transgênico do Rio Grande do Sul é uma anistia – não é, nobre Senador Jonas Pinheiro? V. Ex^a e o nobre Senador Osmar Dias são os mais entendidos em agricultura. Foi uma anistia. Se a anistia coube ao Rio Grande do Sul, eu não vejo como não estendê-la a São Paulo ou principalmente ao Paraná, em que o setor agrícola é forte. Queria, assim, adicionar à tese defendida por V. Ex^a. Acho que nós temos que, realmente, trabalhar para decidir se a soja transgênica pode ou não ser produzida. Enquanto houver permanente perdão para aqueles que já produzem e permanente vigilância sobre aqueles que estão fora da região do Rio Grande do Sul para que não produzam, passa a haver concorrência desleal e prejuízo para o País no futuro. O Sr. Durvalino tem razão num aspecto: a difusão das legislações no nosso País é muito pequena. Quando é emitida uma medida provisória, a notícia é pequenininha. Lembro-me do tempo em que eu era delegado no interior: havia a Casa da Lavoura, havia o Engenheiro Agrícola. Não sei se ainda existem esses órgãos para orientar o pequeno agricultor não só na parte legal mas também na parte técnica da produção agrícola. Eu teria um outro questionamento, não relacionado aos transgênicos, mas eu o deixo para depois. Cumprimento V. Ex^a.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Muito obrigado, Senador Romeu Tuma.

Como meu tempo está vencido, vou encerrar, mas antes quero fazer mais uma observação, para mostrar os desdobramentos dessa discussão e as conseqüências para o Paraná, em função de posições assumidas pelo Governo do Estado e que contrariam a medida provisória e a lei de biossegurança, que está tramitando e que vai ser votada no Senado Federal.

O porto de Paranaguá está perdendo recursos federais da ordem de R\$142 milhões, porque o Ministério dos Transportes diz que o Paraná não exporta transgênicos e vai ter que apoiar os portos que exportam, aumentar suas estruturas. Com isso, Itajaí ganhou R\$70 milhões; Porto do Rio Grande está ganhando não sei quantos milhões, enquanto o Paraná está perdendo R\$142 milhões.

O Paraná não merece esse prejuízo, pois contribui muito para o desenvolvimento nacional. Os produtores do Paraná não merecem ser castigados por estarem produzindo como os do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e de São Paulo.

Não estou aqui defendendo que se libere de forma geral. Não! Estou defendendo um tratamento igual, homogêneo para todos os produtores brasileiros, porque os produtores do Paraná são brasileiros como os do Rio Grande do Sul.

Se o Presidente permitir, concedo aparte ao Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Jonas Pinheiro (PFL – MT) – Senador Osmar Dias, eu gostaria de parabenizá-lo pelo discurso. Mais uma vez preocupa-nos o Paraná, Estado líder na produção agrícola no Brasil, que está sofrendo essas conseqüências desagradáveis. Não pode a soja transgênica transitar ali, mesmo que venha do Paraguai. E houve agora a decisão de transformá-lo em Estado livre de transgênico, quando, na verdade, já produz transgênicos. Impressiona-me ainda mais, porque aprovamos duas medidas provisórias: uma autorizou a comercialização da soja transgênica plantada na safra passada e outra autorizou o plantio das sementes que havia ou dos grãos transgênicos existentes nas propriedades brasileiras. Agora não se pode plantar no Estado do Paraná – e só no Paraná. Portanto, V. Ex^a, conhecedor profundo da matéria, representante daquele Estado, amigo dos produtores rurais daquele Estado, tem que reclamar mesmo. Senador Osmar Dias, quanto ao glifosato e à história de não se poder usá-lo no pós-emergente, quero dizer que só se pode usá-lo em transgênico como pós-emergente; como pré-emergente ele não tem validade nenhuma. Parece-me que existe a idéia de que o glifosato é produto da Monsanto apenas, quando hoje no Brasil existem outras empresas que também produzem esse princípio ativo. Não sei por que se amarra tanto uma situação tão difícil, quando hoje no mundo há 68 milhões de hectares plantados com transgênicos, sendo a metade soja. Muito obrigado.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Obrigado, Senador Jonas Pinheiro. V. Ex^a fala com conhecimento. Vou encerrar dando uma notícia para aqueles

que acham que soja transgênica é sinônimo de Monsanto. A Embrapa está aguardando a legislação para lançar no mercado onze variedades de sementes transgênicas, cada uma com uma característica diferente: uma resistente à seca, uma com insulina natural, um tipo resistente a pragas. Portanto, precisamos decidir se o Brasil vai apoiar a biotecnologia e o desenvolvimento da ciência ou se vamos ficar discutindo esse assunto indefinidamente enquanto o bonde está passando.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de me inscrever para falar pela Liderança do PSDB, conforme já comunicado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a falará como Líder, uma vez que esta Presidência já recebeu a indicação, em seguida à Senadora Lúcia Vânia, pois, de acordo com o Regimento Interno, quando o Líder pede a palavra, tem o uso imediato.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, dentro do critério de intercalar os oradores regularmente inscritos com os Senadores inscritos para uma comunicação inadiável, à nobre Senadora Lúcia Vânia, do PSDB de Goiás.

Senadora Lúcia Vânia, V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje gostaria de subir a esta tribuna para notificar algo importante para o País e para aqueles que querem e precisam ter esperança neste ano que se inicia.

Gostaria de estar aqui hoje falando da importância de se pensar numa reforma ministerial. O Ministério da área social, pelo que está sendo noticiado pela imprensa, será um Ministério reforçado, preocupado com a gestão da área social, tão penalizada no ano que passou.

Gostaria de estar aqui debatendo um tema de extrema importância, o planejamento familiar, abordado pela Ministra Emilia Fernandes. Embora discorde da forma, entendo a importância do conteúdo e acredito que esse será um grande debate que favorecerá as famílias mais pobres, principalmente as adolescentes que têm sido penalizadas com gravidez precoce.

Mas, infelizmente, tenho que vir a esta tribuna para retomar um assunto que eu imaginava ter sido finalizado há seis meses, quando o Brasil e toda a im-

prensa nacional ficaram chocados com o que estava acontecendo com o Inca, Instituto Nacional do Câncer, centro de referência neste País.

Naquela ocasião, como Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, era nosso o pensamento de, juntamente com alguns Parlamentares da área de saúde, convocar o Ministro Humberto Costa, para que S. Ex^a viesse prestar esclarecimentos a respeito do que estava acontecendo no Inca. Porém, a medida ágil tomada pelo Ministro no sentido de afastar toda a diretoria nos fez refletir e apelar para a prudência, aguardando que os acontecimentos futuros fossem mais alentadores para aquela instituição. Infelizmente, hoje voltamos a esta tribuna para relatar o que a imprensa nacional inteira hoje noticiou e que precisa ser do conhecimento desta Casa. Isso requer uma ação enérgica e definitiva dos Parlamentares preocupados com a área social, especialmente com a saúde dos mais pobres.

O jornal **O Globo**, hoje, estampa em suas páginas uma manchete com o título “Pressão política e descuido”, a qual passo a ler:

Um dos maiores especialistas do Brasil em transplante de medula óssea, o médico Daniel Tabak entregou ontem um extenso documento à direção-geral do Instituto Nacional do Câncer (Inca) denunciando pressão política e descaso do Ministério da Saúde. Tabak pediu o afastamento da direção do Centro de Transplante de Medula Óssea (Cemo) da instituição, como noticiou domingo o colunista Elio Gaspari.

Após 16 anos à frente do Cemo – que controla o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome) e o Banco de Células de Cordão Umbilical e centraliza as consultas aos bancos internacionais de doadores de medula óssea –, Tabak diz que a pressão de políticos para incluir doentes entre os que aguardam os testes para a busca de doadores não-aparentados foi a gota d’água para a decisão de deixar o cargo, desta vez “em caráter irreversível e irrevogável”.

“Ingerência política sempre existiu e sempre conseguimos contornar. Mas agora há uma pressão muito intensa aliada a um descuido com o trabalho do Cemo que não é mais possível suportar. Os pacientes ficam angustiados, e o que vou dizer? Que é preciso ter, entre as prioridades da família

do doente, um parlamentar influente para ajudar?” – protesta o médico.

O especialista se recusa a ceder a esse tipo de intromissão e entrega, em caráter irrevogável, o seu cargo.

Não bastasse essa denúncia, o jornal **O Globo** também estampa hoje em suas páginas a seguinte manchete: “Governo credenciou hospital contra parecer de Tabak”. A matéria diz que o Dr. Tabak fez vistoria e concluiu que o Hospital Português de Pernambuco não tinha experiência para procedimentos complicados como aqueles que estavam sendo demandados, mas que foi credenciado mesmo assim, uma vez que o Ministro da Saúde é de Pernambuco, desafiando, assim, o parecer técnico de um cientista que dedicou sua vida a uma área tão importante.

Esse fato nos causa angústia e indignação, porque aprovamos recentemente, na Comissão de Assuntos Sociais, um projeto de lei de autoria do Senador Tião Viana que proíbe que as listas de espera para transplantes sejam desrespeitadas. No entanto, o próprio Partido dos Trabalhadores, que chamou para si a responsabilidade de indicar aquela diretoria, foi o primeiro a aceitar intromissões políticas com o aval do Ministro da Saúde.

Solidarizo-me com esse especialista que dedicou sua vida ao tratamento de doença tão triste que angustia a maioria das famílias portadoras dessa enfermidade.

De acordo com um estudo apresentado no último Congresso Brasileiro de Hematologia, o custo médio dos testes de compatibilidade entre o doente e possíveis doadores de bancos de células internacionais, incluindo trazer o material para o Brasil, é de US\$31 mil, cerca de R\$89 mil.

O Ministério pode chegar a um orçamento que garanta os recursos necessários. É um trabalho do qual os brasileiros podem se orgulhar, é um trabalho de padrão internacional que tem salvado vidas de pessoas que jamais poderiam pagar por esse tratamento. Antes do Cemo, só quem tinha US\$80 mil para buscar doador no exterior podia ter esperança.

Portanto, é com indignação que trazemos a denúncia estampada pelos jornais **O Globo**, **Folha de S. Paulo** e **Jornal do Brasil** e por outros, que, indignados – como nós estamos nesta Casa –, mostram esse fato, para que o Governo reflita e tome definitivamente uma decisão a respeito do Inca.

Convoco meus Pares da Comissão de Assuntos Sociais para convidarmos o Ministro, desta feita sem adiamento, para que S. Ex^a venha nos explicar o que

o Governo pretende com o Inca, centro de referência dessa área no Brasil.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Lúcia Vânia, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra, como Líder do PSDB, ao nobre Senador Eduardo Azeredo por cinco minutos.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no Brasil estamos em pleno período de férias escolares, e as notícias sobre a infra-estrutura das estradas brasileiras são extremamente preocupantes. Há um movimento ampliado, com turistas internacionais dentro do próprio Brasil, e as nossas estradas estão em situação de precariedade, fruto da falta de conservação e de investimento.

Ainda, no ano passado, o investimento feito pelo Ministério dos Transportes foi de algo superior a 10% apenas do que estava no Orçamento. A execução orçamentária foi pouco superior a 10% do previsto no Orçamento, e a consequência é que as estradas federais e as estaduais estão em péssima condição de tráfego.

Quero aqui relembrar que a Pesquisa Rodoviária da Confederação Nacional do Transporte (CNT) para o ano de 2003 apontou um total de 17,3% das rodovias analisadas em estado ótimo e bom. As rodovias classificadas como deficientes, ruins ou péssimas são a esmagadora maioria, com 82,7% do total, ou seja, de cada 100 quilômetros, 83 quilômetros estão em má situação.

No Estado de Minas Gerais, as estradas consideradas deficientes, ruins ou péssimas perfazem um total de 85,1%, maior que a média nacional.

A Constituição de 1988 extinguiu o Fundo Rodoviário Nacional (FRN), deixando o setor de transportes em extrema carência de recursos, quadro agravado, ao longo dos últimos anos, por políticas de arrocho fiscal. O resultado é a ausência de novos projetos e a deterioração da malha de transportes existente, como aponta a pesquisa da CNT.

A carência e a precariedade da malha de transportes aumentam o chamado custo Brasil que se traduz por uma necessidade maior de estoques (capital imobilizado), atrasos nas entregas de mercadorias, avaria em veículos, gargalos e congestionamentos

em infra-estruturas existentes. Além disso, cria-se distorção ao se reduzir a atratividade de investimento em regiões com menor disponibilidade de infra-estrutura de transportes.

Visando corrigir essa distorção, a Constituição Federal foi emendada em seu art. 177, criando a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), que deveria ser utilizada nos fins que especifica:

II – os recursos arrecadados serão destinados:

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

Vale lembrar que, ainda recentemente, uma decisão do Supremo Tribunal Federal definiu que os recursos da CIDE não podem mais ser utilizados, como vinham sendo, para compensar o déficit fiscal. Repito: há uma definição da Justiça de que o dinheiro da CIDE deve ser utilizado apenas para o financiamento dos programas de infra-estrutura de transporte, para o pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e para o financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria de petróleo e do gás.

Estimativa realizada pela Associação Brasileira de Consultores de Engenharia indica que, com um total anual de cerca de R\$3,2 bilhões de aplicação na malha de infra-estrutura brasileira, seriam gerados e mantidos meio milhão de empregos em atividades ligadas a estudos, projetos, construção e conservação de rodovias. Os tão procurados dez milhões de empregos estão aí. Basta que o Governo comece a investir nas estradas, que pelo menos 500 mil empregos serão gerados imediatamente na economia brasileira.

Os acidentes nas estradas se multiplicam. Não há um dia em que, infelizmente, não tenhamos que assistir aos programas de televisão e às notas de jornal dando notícia de vidas que foram perdidas pela precariedade das estradas brasileiras.

Por outro lado, causa-nos inveja ver que outros países têm uma melhor infra-estrutura e, com isso, atraem turistas que para lá vão para poderem passar o seu período de férias. Aqui ocorre o inverso. Cidades como Cabo Frio e Búzios têm uma péssima liga-

ção, e cidades históricas de Minas Gerais não têm uma ligação em boa condição. A rodovia que liga Diamantina à BR-135 apresenta uma má conservação, com buracos na pista.

Tudo isso nos leva a vir novamente a esta tribuna, no início deste período de trabalhos do Senado Federal, para fazer um chamamento ao Governo Federal, para que, neste segundo ano de Governo, os investimentos na infra-estrutura brasileira se materializem, para que haja o fim da indefinição dos projetos de concessão de estradas à iniciativa privada. Se o Governo não tem dinheiro para aplicar na infra-estrutura, que pelo menos deixe que quem tem dinheiro aplique, ou seja, que haja uma continuidade dos projetos de uso do sistema de pedágio. Assim, haverá melhores condições nas estradas.

Por outro lado, é extremamente preocupante o que acontece no Estado do Paraná. O Governo do Estado está estatizando as rodovias para poder ele mesmo fazer a cobrança de pedágio ou não cuidar das estradas, porque a história não mostra um bom cuidado. Aqui estão representantes do Paraná, que acompanham mais de perto essa situação. Isso, evidentemente, traz um reflexo negativo para todo o Brasil.

Qual a empresa que vai querer investir num projeto de parceria pública ou privada? Este é o novo nome que o Governo deu ao projeto de privatização de estradas, ao projeto de concessão de rodovias à iniciativa privada: parceria pública ou privada. Quem vai querer investir num projeto desse, se no dia seguinte um Governador, de maneira arbitrária, poderá estatizar novamente a rodovia?

Portanto, é necessário que se faça esse alerta. Ao mesmo tempo, é fundamental que o Governo Federal defina o que fazer com as estradas federais sujeitas a esse processo de conservação e de construção. Lembro a Fernão Dias, que liga Minas Gerais a São Paulo e que está com seu projeto de duplicação praticamente concluído. No entanto, ainda não há uma definição quanto ao sistema de manutenção e de concessão. Enquanto isso, a estrada está se deteriorando, o dinheiro público ali aplicado está se perdendo, porque evidentemente a chuva faz com que as estradas percam a sua boa qualidade.

Em nome do PSDB, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero fazer aqui esse alerta, para que o Governo Federal, de uma vez por todas, edite a medida provisória referente à CIDE, um compromisso com os Governadores dentro da reforma tributária, um compromisso do Congresso Nacional, para que, a partir de janeiro, pelo menos 25% do dinheiro da

CIDE seja destinado aos Estados para aplicação na melhoria das estradas brasileiras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, desejo também usar a palavra pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Ex^a já está inscrito, com a devida autorização do Líder.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Efraim Morais, pela Liderança da Minoria, por cinco minutos.

Posteriormente, como Líder do PFL, falará o Senador Demóstenes Torres. Em seguida, terá a palavra o Senador Maguito Vilela.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Congresso, convocado pelo Presidente Lula, inicia os trabalhos. É evidente que o mais importante nesta convocação é a antiga PEC nº 77, a famosa PEC paralela.

Passando pela Câmara dos Deputados nos meus três mandatos, lembrei-me do Regimento daquela Casa. Essa PEC, ao chegar à Câmara dos Deputados, exigirá que seja constituída uma Comissão Especial, que deverá realizar até quarenta reuniões.

O argumento que vou usar para os Deputados e para os Líderes do Governo é o mesmo utilizado por S. Ex^{as}: a PEC já foi bastante discutida; portanto, não tem sentido emendá-la.

Criou-se a figura da PEC nº 77. Quero saber o que é que a Câmara dos Deputados ainda tem para discutir nessa PEC. Ou o Governo a aprova na Comissão Especial em até cinco reuniões, ou enganará o funcionário público federal, o trabalhador brasileiro e o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, não há o que se discutir mais, porque há um acordo nesta Casa. A PEC foi aprovada por unanimidade. Todos os Srs. Senadores e as Sr^{as} Senadoras votaram a matéria. Portanto, não me venha dizer o Governo – não vou me referir à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, mas ao Governo – que essa PEC terá que seguir o ritmo normal de uma PEC qualquer. Ela é diferente! Ela é especial! Ela é a primeira. Ela é uma invenção do Governo, que terá de aprová-la em tempo recorde.

Se o Governo não aprovar a PEC paralela no recesso, pode ter certeza, Sr. Presidente, de que não vai aprová-la nunca mais! Isso porque o PFL vota por unanimidade, assim como o PSDB e os Partidos de apoio ao Governo. O que será discutido, se já houve um entendimento entre o Governo e a oposição?

Espero que o Governo justifique à opinião pública brasileira esta convocação, aprovando a antiga PEC nº 77, que passa a ser a PEC nº 227/2004.

Concedo um aparte ao Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Efraim Morais, V. Ex^a não imagina a minha alegria ao vê-lo fazer esse discurso da tribuna. Para mim, não é uma surpresa, porque conheço o posicionamento de V. Ex^a em defesa dos servidores públicos. V. Ex^a tem inteira razão. Tomara que esteja sendo ouvido pelo Governo, pelo Poder Executivo e pela Câmara dos Deputados! Qual foi o carro-chefe da convocação extraordinária? O que motivou a convocação extraordinária? A PEC paralela. Evidentemente, outras matérias importantes fazem parte da pauta, mas qualquer Senador ou Deputado Federal, em sã consciência, dirá que se não fosse a PEC paralela não haveria convocação extraordinária. O Congresso Nacional foi convocado pelo Governo, que tem interesse na matéria e deve aplicar sua força para que ela seja votada. Há cada vez mais adeptos na Câmara dos Deputados da proposta de diminuição dos prazos regimentais, para que a PEC seja aprovada no período de convocação extraordinária ou, quando muito, logo nos primeiros dias dos trabalhos legislativos normais de 2004. Repito: a PEC é o carro-chefe da convocação extraordinária, e, decididamente, se ela não tiver um impulso muito forte na Câmara dos Deputados, Senador Efraim Morais, Sr^{as} e Srs. Senadores, não será mais possível acreditar em qualquer acordo. Era o que gostaria de dizer. Parabenizo V. Ex^a pela oportunidade do pronunciamento.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, Senador Ramez Tebet.

O Senador Tião Viana foi o Relator e grande criador dessa fórmula mágica que é a PEC nº 77, a qual tem o nosso respeito – e a prova disso é que votamos favorável a ela. E agora não me venham dizer que não há tempo suficiente. Ora, aqui no Senado Federal, reduzimos prazos, sentamo-nos para negociar e encontramos o tempo necessário para que a PEC fosse para a Câmara. Então, a questão de prazo não é justificativa para que não se vote essa matéria no período da convocação extraordinária.

Virei a esta tribuna sempre que possível, sempre que houver a tolerância de V. Ex^a, Sr. Presidente,

e dos companheiros, para que ninguém se esqueça de que o Governo deve reunir esforços para que a PEC nº 77 seja votada nesta convocação, pois foi o Presidente Lula, foi o Executivo que convocou o Congresso Nacional. Aqui estamos, e queremos que a base do Governo vote a PEC nº 77; caso contrário, o Congresso não terá cumprido com sua obrigação na convocação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Como Líder devidamente autorizado pelo Líder do PFL, concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

Tem S. Ex^a a palavra por cinco minutos. Em seguida, terá a palavra o Senador Maguito Vilela.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, como esta é uma sessão não deliberativa, gostaria de consultar V. Ex^a se o prazo não seria de 20 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O prazo é de cinco minutos por não ser deliberativa. Se fosse deliberativa, após a Ordem do Dia o prazo seria de 20 minutos.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, vou desistir da palavra pela Liderança e vou continuar inscrito na lista de oradores para tentar falar ainda hoje.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Ex^a nos entristece, porque iríamos ouvir a sua sempre brilhante oração.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Tem a palavra o Senador Maguito Vilela, como Líder do PMDB, devidamente autorizado pelo Líder.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a crise envolvendo a empresa italiana Parmalat aprofunda os problemas do setor leiteiro no Brasil. Como grande parte do leite **in natura** produzido no País é adquirido por poucas empresas, a concordata anunciada pela multinacional italiana traz fortes repercussões aos produtores brasileiros.

Em muitos lugares, inclusive em Goiás, o pagamento aos produtores está atrasado desde novembro. Na semana passada, foi registrada uma queda superior a 13%, em média, no preço pago ao produtor pelo litro de leite. Caiu drasticamente o valor do litro de leite para o produtor, mas para o consumidor continua exatamente o mesmo preço. Isso representa praticamente toda a margem de lucro dos produtores. Muitas demissões estão em curso, o que deixa famílias inteiras em situação de grande dificuldade.

Em Goiás, o caso mais grave situa-se no Município de Santa Helena, onde uma unidade da Parmalat vem adiando sucessivamente o pagamento devido aos produtores. Como se não bastasse, na semana passada a empresa ainda anunciou a demissão de 120 dos 274 empregados da empresa naquela cidade, Santa Helena, uma cidade importante do sudoeste goiano, terra do Vice-Governador e terra do Prefeito Judson Lourenço, um dos melhores prefeitos do Brasil.

É lógico que esse é um fato que se desdobra em cadeia. Com a queda do preço e o atraso no pagamento, os produtores tendem a recuar no processo de produção, cortando gastos e, naturalmente, cortando pessoal, o que significa mais demissões.

É preciso uma ação emergencial do Governo nesse sentido. Salvo engano, o Presidente Lula e o Ministro Roberto Rodrigues anunciaram algumas medidas, ainda hoje, medidas paliativas, que talvez não venham a resolver o problema. É preciso que o Ministro da Agricultura tome realmente decisões bem corajosas no sentido de enfrentar esse cartel comandado por pouquíssimas compradoras, por pouquíssimas multinacionais no nosso País.

Com muito prazer, concedo um aparte ao nobre Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Maguito Vilela, é oportuno o pronunciamento de V. Ex^a. No instante em que o Senado da República começa a discutir a Lei de Falências, a Lei de Recuperação das Empresas, episódios dessa natureza nos fazem refletir sobre a necessidade de aprovarmos um texto de acordo com as exigências econômicas do mundo moderno. Haverá de ser uma lei moderna, para ajudar-nos a não termos essas crises. Vejam o que ocorre: a Parmalat é uma empresa que está com seu processo judicial lá na Itália, mas apresentando reflexos profundos aqui no Brasil. Quando a Comissão de Assuntos Econômicos, que modestamente presido, resolve ouvir todos os segmentos econômicos da sociedade para fazer essa lei de recuperação, uma lei moderna, uma lei consentânea com o mundo em que vivemos, vejo que andaremos bem aqui, que capricharemos. Quero dizer que V. Ex^a faz um discurso oportuno, porque produtor de leite no Brasil é realmente um sofredor, Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Exatamente.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – V. Ex^a está citando exemplos do seu Estado, e eu poderia citar exemplos do meu Estado e do de todos nós. A verdade é que o produtor de leite no Brasil é um sacrificado,

pois está na mão de três ou quatro empresas e não tem saída. V. Ex^a tem razão.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Muito obrigado. Agradeço muito a V. Ex^a pelo aparte.

Concedo um aparte ao ilustre Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Há uma aflição para que não termine o tempo de V. Ex^a. Hoje, desde a primeira hora, eu queria tratar deste assunto e aproveitei a oportunidade em que V. Ex^a, Senador Maguito Vilela, traz a esta tribuna algo muito sério e grave: o que vem ocorrendo com a Parmalat. Na semana passada, a **Folha de S.Paulo** fez uma publicação, entre outras, afirmando que vários pequenos produtores deixaram de receber seus pagamentos em dia. Afirmaram, também, que a Parmalat brasileira mandou R\$198 milhões para ajudar a matriz na Itália. Como pode acontecer de mandarem R\$198 milhões e deixarem de pagar o pequeno produtor brasileiro? O que farão os produtores? Jogar o leite na rua? Hoje, a **Folha Dinheiro** traz – e darei a V. Ex^a – que o contador da Parmalat na Itália quer que os procuradores investiguem no Brasil o desvio do dinheiro que saiu da Parmalat italiana. Não entendi: o dinheiro foi para lá ou veio para cá, para sumirem com o dinheiro por meio de um procedimento de lavagem internacional? Faço um apelo, pelo seu discurso, se V. Ex^a permitir e concordar, para que a Polícia Federal abra, imediatamente, um inquérito policial, para que não fiquemos a reboque da investigação do grupo italiano que se dispõe a vir ao Brasil investigar. Vou procurar o Dr. Paulo Lacerda, a quem já mandei um pedido. Creio ser importante. Não cabe uma CPI agora, o que entendo seria até muito justo. À Polícia Federal e ao Ministério Público faço um apelo, por meio do seu discurso – se V. Ex^a puder incorporá-lo –, para que se abra imediatamente um inquérito antes da chegada das autoridades italianas.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Posso, devo e vou incorporar, com muita honra, o aparte de V. Ex^a, porque é extremamente necessária uma ação mais vigorosa por parte do Governo, pela Polícia Federal, pelo Ministério da Agricultura. Na realidade, o País, os grandes, os médios e principalmente os pequenos produtores estão nas mãos de umas três grandes empresas, além da importação de leite em pó, que continua sendo feita, em detrimento dos produtores brasileiros.

Incorporo essa sugestão, levando-a adiante.

Sr. Presidente, não sei se posso ouvir o ilustre Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Lamento informar que V. Ex^a não tem mais direito a conceder apartes porque o seu tempo está esgotado.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Agradeço a V. Ex^a e concluo pedindo desculpas aos Senadores que gostariam de participar desta discussão.

Acredito que o Senado precisa se envolver mais nesse problema relativo ao leite no nosso País, inclusive forçando o BNDES e os fundos constitucionais a investirem mais nas cooperativas, para que elas se fortaleçam e comprem o leite dos nossos produtores, para que pequenos e médios produtores não sejam tão prejudicados.

Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a determinasse que todo meu pronunciamento fosse transcrito nos Anais da Casa. Voltarei a este assunto em outra oportunidade, mas quero reafirmar que o Presidente Lula e o Ministro da Agricultura estão preocupados com o problema e começam a agir, até mesmo comprando estoque de leite em pó para regular o mercado. Essa é uma primeira providência, mas muitas outras deverão de ser tomadas no nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR MAGUITO VILELA.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a crise envolvendo a empresa italiana Parmalat aprofunda os problemas do setor leiteiro no Brasil. Como grande parte do leite *in natura* produzido no país é adquirido por poucas empresas, a concordada anunciada pela multinacional italiana traz fortes repercussões aos produtores brasileiros.

Em muitos lugares, inclusive no estado de Goiás, o pagamento aos produtores está atrasado desde novembro. Na semana passada foi registrada uma queda superior a 13%, em média, no preço pago ao produtor pelo litro de leite. Isso representa praticamente toda a margem de lucro dos produtores. Muitas demissões estão em curso, o que deixa famílias inteiras em situação de dificuldade.

Em Goiás, o caso mais grave situa-se no município de Santa Helena, onde uma unidade da Parmalat vem adiando sucessivamente o pagamento devido aos produtores. Como se não bastasse, na semana passada a empresa ainda anunciou a demissão de 120 dos 274 empregados da empresa naquela cidade.

É lógico que esse é um fato que se desdobra em cadeia. Com a queda do preço e o atraso no pagamento, os produtores tendem a recuar no processo

de produção, cortando gastos e, naturalmente, cortando pessoal, o que significa mais demissões.

É preciso uma ação emergencial do governo nesse sentido. O ministro Roberto Rodrigues, da Agricultura, está fazendo um esforço enorme para tentar diminuir o prejuízo e os problemas dos produtores, inclusive intermediando acordos de pagamento com a multinacional italiana. Mas é fundamental uma vigilância redobrada para evitar que outras compradoras de leite aproveitem a crise da Parmalat para também reduzirem seus preços.

Em início de ano geralmente os preços do leite sofrem uma pequena queda, em função do aumento da produção. Mas nunca ficam acima de 2%. Nessas duas primeiras semanas do mês esse índice já chegou a 13% em algumas regiões, o que torna inviável a situação dos produtores. Essa queda acentuada no preço, se mantida por longo tempo, pode até comprometer o abastecimento de leite no país.

A crise provocada pela concordata da Parmalat, que é a segunda maior compradora de leite no país, expõe o equívoco e o perigo do atual sistema, que é centralizador e injusto. A excessiva concentração de mercado sujeita os produtores aos *lobbies* multinacionais, diminuindo a renda no campo e inibindo a geração de mais empregos. Além disso, põe em risco o abastecimento de um alimento fundamental para o brasileiro.

É preciso aproveitar esse momento de crise para rever o sistema. Uma das saídas é disponibilizar, através do BNDES e dos Fundos Constitucionais, recursos para fortalecer as cooperativas, descentralizando o processo de compra do produto *in natura*. As cooperativas podem criar indústrias fortes de laticínio, abrindo novas alternativas de mercado para os produtores.

Fortalecendo o setor cooperativo, os produtores brasileiros de leite ficarão menos vulneráveis aos humores das grandes empresas e livres dos cartéis das multinacionais do leite.

Cumprimento o ministro Roberto Rodrigues pelo seu esforço no sentido de contornar essa crise. Como homem ligado ao campo, profundo conhecedor do sistema cooperativo e das dificuldades dos produtores rurais, ele tem trabalho com muita competência buscando alternativas para o crescimento do setor.

É preciso, no entanto, redobrar os esforços e a vigilância nesse caso específico da crise do leite agravada pelos problemas da Parmalat. O governo tem que começar a pensar, inclusive, numa saída emergencial de socorro financeiro aos produtores, se

essa for a saída para evitar a quebra no setor e o desabastecimento do produto no país.

Estou solidário aos produtores de leite e atento, participando dessas discussões com o objetivo de achar a melhor saída para essas pessoas que trabalham, produzem e, como produto de seu esforço, tem sustentado os índices positivos da economia nos últimos 10 anos.

Era o que tinha a declarar.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Maguito Vilela, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – V. Ex^a será atendido, de acordo com o Regimento.

Voltamos às inscrições.

Concedo a palavra, por cessão do Senador Eduardo Siqueira Campos, ao Senador Leonel Pavan, do PSDB de Santa Catarina.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, para mim é uma enorme honra, neste meu primeiro pronunciamento no ano de 2004, ter como Presidente um dos grandes Parlamentares e homens públicos do Brasil, que faz oposição com coerência e determinação, reconhecido não apenas pelo seu Piauí, mas pelo Brasil. É uma enorme honra poder me pronunciar hoje com V. Ex^a presidindo a sessão.

Vou tentar fazer um apanhado de vários assuntos, começando pelo turismo no Estado de Santa Catarina. Nosso Estado, que tem um enorme potencial nessa área, tem conseguido, neste ano, contentar não apenas os turistas brasileiros, mas também os estrangeiros que visitam Santa Catarina, que visitam as estâncias minerais, os campos, os hotéis-fazenda, as nossas praias, que visitam as nossas cidades de origem alemã, italiana. Realmente, os nossos turistas têm ficado satisfeitos com a qualidade da nossa mão-de-obra.

Santa Catarina oferece uma prestação de serviços invejável, e os turistas que visitam cidades como Barra Velha, Piçarras, Penha, Navegantes, Balneário Camboriú, Itapema, Porto Belo, Bombinhas – para citar essas cidades litorâneas da região da Amfri (Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí) – ficam impressionados com a qualidade do atendimento das pessoas que lhes recebem, com a qualidade dos aposentos, dos hotéis-família, das pousadas,

onde o próprio dono, a própria dona, a família recebe os turistas. Isso tem impressionado os que nos visitam chilenos, argentinos, uruguaios, bolivianos, paraguaios, turistas de vários países da Europa e mesmo os brasileiros. Cada vez mais, aumenta o número de turistas paulistas, goianos, mineiros, paranaenses, gaúchos, cidadãos do interior de Santa Catarina.

Contudo, apesar de que mais de um milhão de pessoas visitaram Balneário Camboriú, por exemplo – cidade da qual fui prefeito por três vezes –, o número de turistas poderia ser bem maior. Um dos entraves é que eles não conseguem ter segurança para a própria vida quando se locomovem para o nosso querido Estado de Santa Catarina. Não há tranquilidade em sua viagem, pois às vezes enfrentam um roteiro de insegurança pessoal e, pior ainda, de insegurança nas rodovias. Na tão comentada BR-101, por exemplo, perdemos amigos, visitantes, catarinenses, turistas brasileiros ou estrangeiros todos os dias. Sempre ocorrem acidentes. Os turistas enfrentam verdadeira “roleta russa” para chegar ao seu destino de descanso ou lazer e sofrem bastante também no retorno às suas cidades de origem.

Há dificuldades também na BR-470, que sequer oferece um bom acostamento, apesar de trafegarem por ela entre 25 mil a 30 mil veículos diariamente.

A BR-282 é outra estrada que precisa ser melhorada, terminada. Depois eu quero comentar qual é o sonho dos catarinenses e o que se espera para os próximos dias.

Eu quis falar sobre as nossas rodovias porque, há pouco, nosso querido amigo Senador Eduardo Azeredo, que tem uma experiência enorme como executivo, conhece as dificuldades, fez aqui um comentário sobre as rodovias e a Cide. Nós falamos muito do nosso turismo, divulgamos muito os nossos Estados. Eu, especialmente, vendo Santa Catarina, propago muito o Sul do Brasil, o Paraná. Procuro divulgar também o Rio Grande do Sul porque os Estados sulinos não recebem, por parte do Governo Federal, os mesmos incentivos, os mesmos recursos de mídia para divulgar o nosso potencial turístico. Por isso, foi importante a notícia que recebemos ontem, e mais uma vez me impressiona o Ministro Anderson Adauto, a quem faço elogios.

O Ministro Adauto, do PL, mais uma vez se coloca com uma disposição enorme em defender o sul do País e contribuir para resolver os problemas de suas rodovias, especialmente a BR-101. Assim, S. Ex^ª acabou aceitando ontem uma proposta do Governador Luiz Henrique da Silveira. Há um trecho da BR-282 em que faltam apenas 12 km para ser termi-

nado. Para isso, são necessários em torno de R\$12 milhões. Com esse trecho, a BR-282 vai-se tornar a rodovia do Mercosul. Por ela, a Região Sul e o nosso litoral será ligado à Argentina pelo meio-oeste, pela região serrana de Santa Catarina. A proposta do Governador foi disponibilizar R\$5 milhões para esse fim; em contrapartida, o Presidente da República disponibilizaria R\$7 milhões. Ressalte-se que o Governo Federal deveria disponibilizar R\$12 milhões, mas, diante dessa proposta, o Ministro Anderson Adauto, em seu pronunciamento de ontem, aceitou alocar os R\$7 milhões e afirmou que, até o final do ano, essa rodovia, incompleta há anos, será concretizada.

A par dessa boa notícia, já me espanto com a questão da BR-470, quando falam na privatização de rodovias. Já me preocupo um pouco com essa questão e quero comentá-la. Fico não com um pé atrás, mas com os dois pés atrás quando falam em instituir pedágio em rodovias federais, estaduais e até municipais. Mais tributos! Mais impostos! Passam a responsabilidade para a iniciativa privada e lavam as mãos. Ora, na parceria público-privada, existe o poder público, mas deve haver a contrapartida da iniciativa privada. Precisamos ficar atentos com esse caso. Embora considere até louvável essa iniciativa, teremos de verificar as regras que vão compor essas licitações, esse possível contrato do poder público com a iniciativa privada, a fim de sabermos quem será beneficiado e o potencial das empresas.

Quanto à BR-101, há um problema seriíssimo. Já houve licitação no Rio Grande do Sul e falta agora Santa Catarina, cujas cartas serão abertas em 30 dias, segundo o Ministro Anderson Adauto. E fico impressionado com a coerência, a forma com que o Ministro Adauto fala sobre o assunto, porque apanhou nesta tribuna várias vezes e prometeu resolver o caso em três meses, em cinco meses, em seis meses, e, embora tenha transferido o problema para outrem, retornou agora trazendo esperança.

O intrigante é que a demora deveu-se à economia do projeto, segundo dizem. Afirmam que se economizaram alguns milhões de reais na obra. Ora, espanta-me dizer que a demora deu condições para que os valores fossem reduzidos. Além disso, nem o valor inteiro da obra pagaria o número de vidas que perdemos, o número de acidentes que ocorreram, os prejuízos físicos e materiais de brasileiros ocorridos na BR-101, pois essas pessoas não retornarão mais. Adiar o início de uma obra apenas para economia do Governo, sem se preocupar com os prejuízos à população, causa-me certa revolta.

Contudo, a economia não está sendo feita porque a licitação se deu com um projeto, e o projeto foi modificado; por isso a economia, Senador Jorge Bornhausen. O projeto foi modificado! Então, registro minha preocupação. Cumprimento o Governo e, Sr. Ministro, reconheço seu empenho, mas não é possível aceitar que a transferência tenha resultado em cento e poucos milhões em economia.

Ora, somente para refrescar a memória, lembro-me de quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso quis comprar um jatinho, ou seja, trocar as sucatas que haviam na FAB. Recordo-me das duras críticas que S. Ex^a recebeu na Câmara, no Senado e na campanha eleitoral, porque poderia comprá-los no Brasil, por preço menor. O bom-senso prevaleceu: Fernando Henrique Cardoso cancelou a licitação, os jatinhos não foram comprados, e as sucatas continuam.

Mas o “Sucatão” que o Presidente usava – assim como os demais Presidentes, durante anos e anos – tinha de ser trocado. Penso que a segurança do Senhor Presidente tem de ser preservada. É preciso ter cuidado com o Presidente Lula, que viaja muito. Tem-se de colocar não apenas um jato, mas uma frota em volta, pois qualquer acidente seria um caos para todos nós, até porque há uma esperança muito grande dos brasileiros de que este ano seja o da explosão do crescimento. Então, é preciso trocar o avião, comprar um novo.

Parece-me que, no dia 09 de fevereiro, o Presidente estará presente ao lançamento pela Embraer do EMB-190, que custará a metade do preço do avião que foi comprado agora. O argumento é o de que o outro avião não precisa parar, pode ir direto do Brasil à China, por exemplo. Ora, custa fazer meia hora de parada em um país ou outro, para economizar esse percentual? Diziam que o gasto de combustível do “Sucatão” era demais – e o era mesmo. Têm-se razão em comprar, mas poder-se-ia fazê-lo de uma empresa brasileira, a Embraer, pela metade do preço.

Não estou aqui fazendo oposição por oposição; quero apenas lembrar, Senadora Heloísa Helena, que, em passado recente, ouvimos um discurso diferente, pois o então Presidente Fernando Henrique Cardoso não pôde – e com razão – comprar os jatinhos para a FAB, porque os do Brasil eram mais baratos. Entretanto, agora se compra um que me dizem custar US\$65 milhões.

Um país que não oferece muita segurança aos turistas precisaria analisar melhor essa questão. Não seria melhor parar meia hora para reabastecer, demorar um pouco mais para chegar ao país de destino

e dar lucro ao Brasil, comprando-se o avião da Embraer que será lançado agora? Parece-me que a Embraer já vendeu pouco mais de 12 mil aviões.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Senador Leonel Pavan, V. Ex^a tem certeza? Não são R\$67 milhões?

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – São milhões de dólares!

Ouçó V. Ex^a, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Nobre Senador Leonel Pavan, tenho muita admiração por V. Ex^a. Quis Deus que V. Ex^a estivesse diante do Senador Antonio Carlos Magalhães, que talvez seja, ao lado do Presidente José Sarney, um dos homens mais experientes deste País. Mas V. Ex^a foi três vezes Prefeito. Sou orgulhoso por ter sido “prefeitinho” da minha cidade, da minha Parnaíba. Acho que o Presidente da República tem que ser aconselhado. Os que o estão rodeando não foram “prefeitinho”, só o Palocci, que, por isso, é o melhorzinho. Experiência mais competência dá sabedoria, quem diz isso é Shakespeare. Mas, Senador Leonel Pavan, V. Ex^a é um privilegiado: foi três vezes Prefeito de Camboriú – e um bom Prefeito; está aí o turismo que todos nós já conhecemos. Mas US\$65 milhões? Primeiro, eu não teria convocado este Congresso. Fui Prefeito, Senador Antonio Carlos Magalhães, e nunca convoquei a Câmara, que, para uma Prefeitura, é a mesma coisa que o Congresso para o Presidente, com as devidas proporções. Fui Governador do Piauí por duas vezes e nunca a convoquei. Mas US\$65 milhões? Sou médico como o Palocci; a nossa matemática é curta, mas às vezes dá certo, como deu com Juscelino Kubitschek. Sessenta e cinco milhões de dólares equivalem a R\$195 milhões. Neste momento, o PMDB de Ulysses precisa estar presente para encaminhar, para ser a luz. Eu aconselharia o Presidente da República. Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex^a também foi “prefeitinho”. Com esse dinheiro, eu daria uma ambulância para cada Prefeito do País – seriam 5.565 – e mais sete mil carros a cada Estado, para melhorar a segurança, sacrificando a minha pessoal. E há os vôos comerciais. O “Sucatão” é bom. O Presidente Fernando Henrique Cardoso viajou quase tanto quanto o Presidente Lula. Tudo deu certo, e o avião não caiu. Converteria essa verba em austeridade, em recursos ou em ambulâncias. V. Ex^a sabe quantos benefícios esse dinheiro proporcionaria. Com esse montante, seria possível dar uma ambulância boa para cada Prefeito e sete mil carros a cada Governador de Estado para a segurança.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Agradeço o aparte do Senador Mão Santa.

Não sou contrário à compra de um avião para o Presidente da República viajar. Reafirmo que a segurança de Sua Excelência é a segurança do País. Precisamos dar segurança às autoridades, principalmente ao nosso Presidente. Ressalto apenas que poderia ser comprado um avião com a mesma tecnologia pela metade do preço, gerando-se centenas de empregos, que é a proposta do Presidente. Não estou fazendo um discurso paralelo, mas repetindo aquele que o PT fazia, reiterando o que condenava. Quero que me entendam; não deixaria de alertar a população, primeiramente porque sou do PSDB, pois poderiam dizer: “Não se recordam de que condenaram o Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando este quis comprar aviões?” É verdade.

Quero deixar registrado que não se trata de questão pessoal ou partidária. Apenas alerto o Governo de que, se quisermos desenvolver o turismo, precisaremos investir em infra-estrutura. Como disse o Senador Mão Santa, é necessário comprar ambulâncias e carros de polícia e investir em rodovias de qualidade.

Parece-me que, fazendo uma conta rápida, US\$65 milhões dariam para possibilitar o acesso a todos os Municípios próximos da BR-101.

E o avião? É preciso comprá-lo, mas poderia ser aquele de US\$30 milhões.

Com muita honra, concedo um aparte ao Senador paranaense Flávio Arns.

O Sr. Flávio Arns (Bloco/PT – PR) – Senador Leonel Pavan, em primeiro lugar, reforço o argumento da economia, particularmente na BR-101, que cruza o Paraná, Santa Catarina e o Rio Grande do Sul. V. Ex^a mencionou que, na verdade, houve um redimensionamento do projeto e, com isso, uma economia. Quero dizer que, na BR-101, durante o ano de 2003, em função de acidentes, 1.300 pessoas ficaram feridas e 130 morreram.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Na BR, na rodovia; fora as que faleceram nos hospitais.

O Sr. Flávio Arns (Bloco/PT – PR) – Então, 1.300 pessoas foram feridas e 130 morreram, o que reforça os argumentos sobre a economia na BR-101, em função de todo esse contingente de brasileiros feridos e mortos. Se pensarmos, sob o aspecto econômico, nos danos de cada um desses acidentes com carros, tratamento hospitalar, pessoas paraplégicas, tetraplégicas, tratamentos de um ano ou dois, às vezes de uma vida inteira, em função de uma tetraplegia, quanto custaria cada acidente desses? Eu diria que há um custo mínimo de 50 mil a 100 mil reais em

um acidente dessa natureza. Contando que são 1.300 feridos em acidentes e 130 mortos, só com as despesas que tivemos no ano passado, direcionando dinheiro gasto com essas despesas para a duplicação, seria possível duplicarmos a BR-101. Isso reforça o argumento de que prevenir é mil vezes mais barato que remediar. Já deveríamos ter feito isso, e nos entristecemos quando se utiliza o argumento de que houve uma diminuição de talvez vinte milhões, trinta milhões ou quarenta milhões no processo de duplicação de uma rodovia que, na verdade, já deveria estar duplicada há bastante tempo. Temos que fazer todo o esforço nessa direção. Parabéns V. Ex^a por essa argumentação. Aliás, quero lembrar que V. Ex^a, no ano passado, um ano atrás, já abordou o assunto, volta a ele neste ano, e espero que no ano que vem V. Ex^a diga “que bom que está duplicada!” e que não morram outras cento e tantas pessoas no decorrer deste ano.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Agradeço o aparte, Senador Arns.

Sr. Presidente, ao encerrar, permita-me apenas mais um minuto para dizer que a coerência do Senador Flávio Arns realmente faz com que mantenhamos a nossa esperança de ter no futuro uma explosão de crescimento em todos os sentidos – no social, nas rodovias, na economia, e assim por diante. E o Senador Flávio Arns é do PT, o que mostra como se trabalha com seriedade nesta Casa.

Quanto à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide, Senador Eduardo Azeredo, ela faturou, em 2003, 7,5 milhões de reais. E a aplicação desses recursos, onde está? Se temos a Cide para investir em rodovias, ora, por que não se investe? Lamentavelmente, estamos vendo que se passou um ano, não foi investido o recurso, mas espero que agora todo esse dinheiro esteja em algum lugar guardado e que na campanha eleitoral possamos ter todos os investimentos colocados à disposição da população brasileira. Fica registrada esta nossa preocupação e digo que há necessidade de oferecer segurança para as autoridades, mas também para a população brasileira.

Quanto ao PPP – Parceria Pública Privada –, é um projeto para beneficiar algum setor porque nessa parceria com empresas privadas ainda não existe nada concreto. Ouvimos o ministro afirmar muito bem em Florianópolis, porém ainda não ficou bem clara a forma como será executada essa parceria com as empresas privadas. Espero que seja para beneficiar a população brasileira. Não terei problema nenhum em vir a esta tribuna e cumprimentar o ministro e o Governo Federal pela parceria com o Governo do Estado de

Santa Catarina, como fiz agora em relação à Rodovia BR-282. Quando se fizer, certamente, virei aqui para aplaudir, apoiar e cumprimentar qualquer Governo seja do PDT, seja do PSDB, seja, principalmente, do atual Governo do PT.

Durante o discurso do Sr. Leonel Pavan, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar a palavra em nome da Liderança do Governo, conforme documento assinado pelo Senador Aloizio Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Concedo a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti, que falará como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14 do Regimento Interno, por delegação da Liderança do Governo.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, estou inscrita.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, apenas pedi minha inscrição para falar depois.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Por permuta com a Senadora Ideli Salvatti, concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14 do Regimento Interno.

Em seguida, falará a Senadora Ideli Salvatti; depois, o Senador João Capiberibe.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer aos Senadores Papaléo Paes e Heráclito Fortes, por terem me permitido falar.

É muito importante até porque, Sr^{as} e Srs. Senadores, público que nos assiste, que nos ouve, todos devem saber que a agricultura familiar é fundamental para Estados como o Pará, um Estado que tem vocação agrícola.

Há cerca de dez anos, desenvolve-se, principalmente na região da Transamazônica, que fica no oeste paraense, a experiência de Casas Familiares Rurais. Trata-se de pequenos centros de formação e assistência técnica para a agricultura familiar em que o trabalhador rural, principalmente os seus filhos, os jovens, realizam um período de residência, tendo acesso a conhecimentos sobre o manejo do solo, o combate a pragas, a orientação sobre a escolha de me-

lhor cultura de acordo com a região, de acordo inclusive com o comércio. Essa experiência, até pela razoável duração, quase uma década, tem sido muito bem-sucedida, sendo um dos fatores responsáveis pelo crescimento da agricultura familiar na região oeste do Pará.

Foi, portanto, com imensa alegria que testemunhei, no dia 27 de outubro de 2003, a assinatura de um convênio entre a Fundação Viver, Produzir e Preservar – fato que registrei neste plenário do Senado Federal –, formada pelos pioneiros da iniciativa de casas familiares rurais no Estado, e o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social –, que, por meio de seu Fundo Social, disponibilizou cerca de R\$10,8 milhões para o fortalecimento das Casas Familiares Rurais. O convênio foi também testemunhado pelo Ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto, que estava presente naquele momento em Altamira. Conforme o convênio, deverão ser construídas 12 casas escolas, bem como a montagem de um sistema de assistência técnica para a realização de estudos sobre agroindústria e comercialização, buscando fomentar a agroecologia naquela região de fronteira agrícola. Verifica-se, assim, um duplo benefício nesse programa: o reforço à agricultura familiar, com conseqüente melhora nas condições de vida daquela população, e a busca da implantação de um modelo de agricultura sustentável, capaz de preservar a Floresta Amazônica como um bem vital para o País.

De acordo com a direção da Fundação Viver, Produzir e Preservar, a iniciativa do BNDES permitirá ainda a contratação de 90 profissionais de nível superior e médio, e gerará cerca de 500 empregos temporários na construção civil, que serão utilizados na construção das escolas. Beneficiará mais de mil famílias, que terão seus filhos qualificados para a continuidade de seu trabalho.

Ocorre que, para a viabilização desse convênio com o BNDES, é necessária a existência de contrapartida do Governo do Estado do Pará, que deveria viabilizar a manutenção das Casas Familiares Rurais em um valor da ordem de R\$3,8 milhões durante seis anos, conforme o inciso IV da cláusula terceira do convênio, que arrola como uma das condições de eficácia do contrato:

IV – Definição das fontes, estabelecendo a responsabilidade do Governo do Estado do Pará, no que diz respeito ao custeio das escolas na região de abrangência do projeto aprovado pelo BNDES.

Entretanto, tal compromisso do Governo do Estado tem, a partir de 27 de outubro do ano passado, noventa dias para se efetivar, sob pena do convênio ser extinto. Tal ocorrerá em razão da contrapartida, como disse, ser condição para que o BNDES declare a eficácia do convênio, como claramente aparece na cláusula quinta do mesmo, que diz:

Caso a eficácia deste contrato não seja declarada pelo BNDES até 90 (noventa) dias contados de sua celebração, nos termos da cláusula terceira, o mesmo será considerado resilido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a resilição à beneficiária.

O prazo do Governo do Estado do Pará para assinar o convênio, garantindo sua contrapartida, esgota-se na próxima segunda-feira, dia 23 de janeiro, e até agora não há uma definição do Governador sobre o caso.

O que mais angustia, Sr. Presidente, Senador Augusto Botelho, é que, ao verificarmos a relação custo/benefício para o Governo do Estado do Pará desta iniciativa, vemos que o montante estadual a ser investido em cada Casa Rural é ínfimo se compararmos aos benefícios que serão auferidos, senão vejamos: o Governo deverá ingressar com cerca R\$ 3.800 milhões em um período de seis anos e gastará anualmente R\$ 633 mil – custo com pessoal. Considerando que são doze escolas, temos algo em torno de R\$ 52.700,00 por escola/ano. Ora, daria um valor por escola de R\$ 4.400,00 ao mês. Isso para manutenção total da escola. Com certeza um custo muito menor do que qualquer curso profissionalizante. E trata-se de um curso profissionalizante.

Ou seja, o Pará corre o risco de perder R\$ 10.800 milhões, doze Casas Familiares Rurais, porque o Governo do Estado, há quase três meses, não decide se dispõe desse recurso para a manutenção dessas Casas.

Mesmo considerando as dificuldades financeiras notórias da administração pública, penso que seria um erro brutal privar a agricultura familiar da região da Transamazônica desse impulso por um valor tão irrisório. Se isso ocorrer, estaremos diante daquilo que popularmente se chama “economia de palito”, que em geral causa mais prejuízo do que lucro.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, já concluo.

Caso essa contrapartida não seja formalizada, a produção familiar na Transamazônica e no Xingu sofrerá o seu maior golpe, porque, depois de ter sido abandonada na década de 80, a agricultura familiar, contrariando todas as previsões derrotistas, resistiu e se constituiu na maior força econômica do oeste paraense, cujo sucesso futuro implica garantir investimentos no modelo de produção construído por esses agricultores.

Várias audiências já foram tentadas, inclusive com a presença de Deputados Estaduais, como o Deputado Airton Faleiro, o Deputado Federal José Geraldo, Parlamentares da região. Hoje, mais uma foi tentada, e, mais uma vez, adiada.

Faço um apelo ao Governador Simão Jatene, por quem, apesar das diferenças políticas, tenho profundo respeito pela sua atuação como homem público, porque tenho assinatura nesse Convênio, como testemunha, inclusive para efeitos legais, pois essa é uma boa iniciativa para os trabalhadores rurais da Transamazônica. Faço esse apelo porque não quero acreditar que o Governador esteja sendo influenciado, pois pode ser que algum auxiliar seu tenha sido influenciado por madeireiros que há um mês, um mês e meio, ocuparam a Transamazônica, impedindo a livre circulação. Esses madeireiros, infelizmente, perturbam a atuação do setor, porque não representam aqueles que querem explorar de forma economicamente sustentável a madeira da Amazônia. Infelizmente, são cidadãos que querem apenas extrair a madeira de forma ilegal, irresponsável e inconsequente, como tem ocorrido ao longo dos anos. Foram os mesmos que cometeram o absurdo de solicitar ao Ibama que suspendesse toda a fiscalização, e o fizeram por escrito.

Espero que os assessores do Governador do Pará não estejam sendo influenciados por esses cidadãos, que não representam o setor madeireiro, mas o envergonham. Muitos deles estão envolvidos naqueles escândalos da Sudam, já que naquela região havia muito financiamento da Sudam.

Queremos o desenvolvimento da agricultura familiar. Que questões menores não obliterem a vista do nosso Governador, que as picuinhas políticas não falem mais alto e que possamos garantir mais esse benefício aos trabalhadores rurais da Transamazônica, os quais heroicamente, contra todas as dificuldades, contribuem decisivamente para uma ocupação sustentável da nossa Amazônia.

Não tenho conhecimento, mas a partir deste momento tenho certeza de que o nosso Governador não permitirá que o Pará, a agricultura familiar abra mão de quase R\$11 milhões do BNDES, que serão destinados a um projeto tão importante para a sustentação da agricultura familiar. Confio que o Governador do Pará não irá deixar que esse dinheiro retorne, que seja jogado fora.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Concedo a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti, como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário.

Peço à Senadora que tente falar dentro de seu tempo. Vários Senadores inscritos estão presentes. Para cada minuto ultrapassado, darei um toque na campainha, assim o orador ficará atento.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente gostaria de comentar que tivemos inúmeras cobranças ao longo da sessão de hoje. Uma delas nos causou bastante preocupação e estamos aguardando o pronunciamento oficial do Ministro da Saúde.

No entanto, eu não poderia deixar de registrar a questão da saída do Diretor de Transplantes do Inca que deixa o cargo por ter havido modificações na lista de pessoas que estavam aguardando um transplante de medula. Houve uma denúncia da revista **Época** relacionando um Parlamentar do PSDB, infelizmente do meu Estado. Parece-me que o Parlamentar intercedeu para que houvesse alteração na lista dos beneficiados pelo transplante de medula. Falo, nada mais nada menos, do Deputado Antonio Serafim Venzon do PSDB de Santa Catarina.

Como houve muita veemência, muita cobrança por parte dos que usaram a tribuna – e foi feita por alguém do PSDB –, creio que há a necessidade de verificarmos se foi um membro do PSDB que interferiu, buscando alterar a lista dos que estão aguardando um procedimento tão importante, que salva vidas, como o transplante de medula.

Ontem, o Ministro dos Transportes, Anderson Adauto, esteve em Santa Catarina para um debate sobre a parceria público/privada, já que essa nova modalidade será utilizada pelo nosso Estado nas obras realizadas em suas rodovias federais. O projeto está na Câmara Federal neste momento para ser apreciado e depois deverá vir ao plenário do Senado.

O Governador do Estado, Luiz Henrique, enviou para a convocação extraordinária da assembléia le-

gislativa um procedimento para viabilizar essas parcerias, inclusive com previsão de gerenciamento por uma empresa pública. Houve um debate muito importante a respeito.

É de absoluta conveniência esclarecer algumas questões, pois alguns comentários não condizem com a realidade. A duplicação da BR-101 é uma prioridade, inclusive foi compromisso de campanha do Governo Lula. No ano passado, nenhuma nova obra foi feita nas rodovias do Brasil, visto que o Governo primeiro queria pôr ordem na casa e colocar a economia novamente nos trilhos, diferenciando-se do Governo anterior; ou seja, não privatizou, não aumentou carga tributária, e todo o ajuste econômico foi feito cortando na própria carne, contingenciando recursos. Portanto, nenhuma obra passou na frente da duplicação da BR-101.

Os procedimentos adotados pelo Governo Lula com relação ao início das obras e a demora que vem causando sofrimento a nós, catarinenses, pois ocorrem acidentes diários na BR-101, não têm qualquer relação com os argumentos trazidos à tribuna há poucos minutos. Todos os entraves ao início das obras se devem aos procedimentos que não foram adotados pelo Governo anterior, que abriu um processo de licitação sem ter fechado o acordo com o BID. E trata-se de um processo de licitação que pressupõe um financiamento internacional exatamente com o BID. Então, ao longo de 2003, tivemos de fazer todos os acertos com o BID.

A rodovia do Mercosul, de que faz parte o trecho Santa Catarina–Rio Grande do Sul, o chamado corredor do Mercosul, começa em Minas Gerais, e há um trecho não cumprido do contrato anterior de término das obras. Foi necessário colocar tudo isso na mesa e renegociar com o BID, restabelecendo-se novos prazos, porque o BID não faz financiamento estante, um trequinho aqui, outro lá, como se um não tivesse relação com o outro.

Assim, todo esse processo de retomada de negociação e discussão consumiu boa parte do ano passado, sendo concluído no final do ano, inclusive com o o.k. do BID para o início da abertura dos envelopes da concorrência do processo de licitação.

Então, não é justo que se venha à tribuna dizer que a economia que está sendo comemorada – e que deve ser comemorada, porque não é pouca, pois, num edital de US\$1,1 bilhão, obtivemos no trecho já aberto, que é um terço da obra, uma economia de 36% – causou a demora, não. A demora é decorrente dos procedimentos não adotados, dos contratos não

cumpridos e das negociações não feitas pelo Governo anterior.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Então, estamos muito felizes e satisfeitos porque o Ministro foi lá, tem o compromisso, já foi aberto o trecho do Rio Grande do Sul, e, no máximo, em 40 dias, serão abertos os envelopes do trecho de Santa Catarina. Estamos com a expectativa de ter a economia confirmada também no nosso trecho.

Registro ainda que Santa Catarina, em dezembro, homenageou o nosso gerente do DNIT, João José dos Santos. As transportadoras de carga o homenagearam, e por quê? Porque há vários anos as rodovias federais de Santa Catarina não tinham manutenção, e, no ano passado, mais de R\$20 milhões foram alocados, utilizados e colocados para a manutenção das rodovias federais em Santa Catarina. Isso não ocorreu só no nosso Estado, mas em todo o Brasil.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Foram mais de R\$200 milhões no ano passado, e estão previstos mais de R\$200 milhões para este ano, inclusive, Senador Maguito Vilela, em um procedimento em que as obras de restauração e manutenção das rodovias serão executadas antes do início do escoamento da safra. Isso é algo inédito que há muitos anos não acontecia em nosso Brasil.

Então, quem está vindo para a tribuna deve falar com conhecimento de causa, e espero que venha muitas vezes elogiar o Ministro Anderson Adauto e o nosso Governo Lula, porque vamos executar e cumprir as promessas de campanha.

A duplicação da BR-101 vai começar em 2004, para lamento daqueles que ficaram oito anos no governo e não conseguiram iniciar a obra.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Concedo a palavra, por ordem de inscrição, ao Senador João Capiberibe.

Peço que V. Ex^a cumpra os 20 minutos, Senador João Capiberibe, para que todos possam ter a chance de falar.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do ora-

dor.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o novo século traz um desafio para toda a humanidade, para o Brasil e mais particularmente para nós da Amazônia: como fazer com que essa região cumpra o destino de utilizar as suas infinitas riquezas em proveito do Brasil, sem condená-la às depredações ambientais e à destruição do patrimônio ambiental?

Foi esse o desafio que nós do Amapá ousamos enfrentar: demonstrar que é possível crescer sem destruir, utilizando como laboratório o maior manancial de vida existente no planeta.

Lamentavelmente, a história da ocupação econômica da Amazônia está repleta de exemplos desastrosos sobre os quais devemos refletir e aprender com a experiência acumulada.

No Brasil-Colônia, suas riquezas eram alvo de cobiça das nações exploradoras, que vinham extrair cacau, gengibre, salsaparrilha, além de outros recursos abundantes do subsolo, como ouro, prata, diamantes; e de nossa fauna, como a tartaruga e o peixe-boi.

O ciclo da borracha foi o passo seguinte da exploração econômica e social da região. Foi implantado perversamente o aviamento, sistema de semi-escravidão que mantinha o produtor refém do seringalista e que hoje continua com o trabalho escravo nas grandes fazendas.

Fez-se, posteriormente, um esforço equivocado para expandir a fronteira agrícola do País, com o objetivo geopolítico de adensar a população, dentro da lógica vigente de defesa da segurança nacional. Com esse pretexto, buscou-se implantar em região de floresta tropical úmida um modelo de exploração agrícola e de pecuária extensiva, absurdamente inadequado do ponto de vista ecológico e social.

A exploração mineral foi outra vertente desse fracassado projeto. O Estado do Amapá foi pioneiro nesse ponto, com a exploração das jazidas de manganês da Serra do Navio. Depois de 50 anos de extração, a mina exauriu-se, deixando como lembrança a degradação ambiental e graves problemas sociais. O que restou foi um enorme buraco no solo do Amapá e um grave problema: dejetos de manganês carregados de arsênico, com centenas de pessoas contaminadas.

Nesse breve balanço da ocupação e povoamento da Amazônia, chegamos à conclusão de que os modelos de desenvolvimento foram inadequados à região: não atenderam as necessidades econômi-

cas e sociais da população, que permaneceu com baixos índices de qualidade de vida; mantiveram a região na condição de periferia em relação aos centros dinâmicos do Brasil; e intensificaram a devastação discriminada do meio natural, comprometendo assim a imensa biodiversidade disponível, tanto vegetal quanto animal.

Entretanto, os tempos são outros.

O Planeta atravessa uma grave crise ecológica, o que contribui para que se gerasse uma nova consciência da relação que o homem deve manter com a natureza.

O Amapá teve e tem um papel na nova consciência ambiental e orgulhamo-nos da participação nesse processo.

Assim, iniciamos a elaboração de um programa de governo que delineasse um modelo propositivo, integrado, coerente e afinado com que a Amazônia apresenta de mais valioso: potencial de riquezas naturais, que nada mais é que a adversidade dos seus ecossistemas, sua inserção estratégica no cenário internacional e a peculiar identidade cultural de sua sociedade. Propusemo-nos a somar a sabedoria local com avanços científicos disponíveis para encontrar um caminho próprio para a região.

Nas eleições de 1994, essa proposta ganhou eco no coração dos amapaenses, que a elegeram como o seu projeto coletivo. Em janeiro de 1995 é iniciada a implantação do programa de desenvolvimento sustentável do Amapá, ou simplesmente PDSA, como ficou mais conhecido.

O PDSA é composto por seis diretrizes básicas que orientaram todas as ações de governo durante o período de quase oito anos.

A primeira diretriz foi a Valorização das Vantagens Comparativas do Estado do Amapá, como a grande diversidade do sistema em nível adequado de conservação, a alta potencialidade de recursos minerais e pesqueiros, grandes áreas com biodiversidade intacta, locais de grande beleza natural e acesso estratégico aos centros de comércio internacionais;

A Sustentabilidade da economia: buscando o equilíbrio entre aspectos econômicos, sociais e ambientais das atividades produtivas e do uso dos recursos naturais de forma contínua e com igualdade social. Delineou-se o fortalecimento da economia local por intermédio da agregação de valor às atividades agrícola, florestal, pesca e mineração; a transparên-

cia de tecnologia para os grupos locais e o estabelecimento de critérios de utilização e de retorno social e ambiental para o ingresso de capital;

A Equidade Social: diretriz que determina o atendimento das necessidades das gerações atuais e futuras, através da ampliação da cidadania para a população e o cumprimento do dever constitucional do Estado de promover e manter a dignidade social:

A Utilização de Parcerias na execução dos projetos: tratou-se de ampliar o escopo do Estado, com ampla inserção do terceiro setor nas ações do Governo e com apoio e incentivo técnico e financeiro às cooperativas e ações comunitárias;

Outra diretriz do PDSA é a Desconcentração das atividades: buscando dinamizar eixos regionais de acordo com a vocação econômica natural e reorientar o crescimento das cidades.* Essa diretriz é fundamental em uma política nacional para um País continental como o Brasil.

Finalmente, a Municipalização, com estabelecimento de parcerias com as prefeituras, visando à geração de empregos e recursos financeiros para desenvolver os municípios e apoiá-los principalmente nas ações de educação, saúde, merenda escolar e obras públicas.

Não tardaram a surgir resistências da velha elite corrompida por décadas de usufruto do poder, pois ainda que o Amapá seja um dos novos Estados da Federação, criado pela Constituição de 1988, os antigos interventores do tempo de Território Federal alternavam-se no comando, multiplicando ações, clientelismo e fisiologismo.

O primeiro golpe é tramado no espaço de tempo entre a nossa eleição, ou seja, entre o dia 15 de novembro de 1994, e a posse como Governador, no dia 1º de janeiro de 1995. Em flagrante desrespeito à lei, foram alterados percentuais de repasses de recursos aos demais Poderes do Estado, em especial, ao Legislativo. Os Deputados alteraram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que já havia sido aprovada, para assim aumentar a sua verba, tornando o Legislativo do Amapá o mais dispendioso de todo o País, em termos proporcionais. Buscavam também inviabilizar o nosso Governo por asfixia financeira.

Essa manobra resultou em uma queda brutal dos recursos de investimento do Poder Executivo. Eu tenho aqui os dados oficiais que demonstram que, em 1994, o Estado investiu em obras e em equipamentos

R\$114 milhões; em 1995, caiu para R\$ 26 milhões. De outro lado, em 1994, os Poderes do Estado, ou seja, Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Tribunal de Contas gastaram R\$ 57 milhões; em 1995, esse gasto saltou para R\$ 121 milhões, o que demonstra com clareza que os recursos para infra-estrutura do Estado foram transferidos do Poder Executivo para os demais Poderes, sacrificando a população que vive no Amapá.

Durante os dois mandatos que cumprimos como Governador, enfrentamos todo tipo de reação, desde poderosos interesses econômicos contrariados, como, por exemplo, madeireiros da Malásia e grandes produtores de soja – o Estado do Amapá tem um milhão de hectares de cerrado – até o narcotráfico, que denunciávamos e combatemos sem quartel. Chegaram até a votar o meu **impeachment**, mas de uma maneira flagrantemente ilegal.

Essa luta toda se iniciou em função desse ato praticado no interregno entre a eleição e a posse no dia 1º de janeiro, ou seja, a transferência de todos os valores correspondentes a investimentos, deixando a Secretaria de Infra-estrutura, na época, com R\$800, 00 no seu orçamento, dinheiro que não pagava as contas de água e de energia.

No entanto, nada disso nos intimidou e partimos para tornar realidade o programa de desenvolvimento sustentável do Amapá. Ainda nos deparamos com os primeiros obstáculos a serem superados. Ao assumirmos o Governo, encontramos a contabilidade atrasada em oito meses, o que demonstra, com clareza, a fragilidade do gerenciamento dos Estados brasileiros e dos recursos públicos do cidadão; e uma estrutura centralizada, emperrada, além de dívida que girava em torno de R\$ 160 milhões, quase a metade do orçamento anual do Estado.

Diante dos desafios, a primeira tarefa foi arrumar a casa. Saneamos as contas públicas, medida decisivamente necessária, porém amarga, que nos custou alguns meses de impopularidade. Conseguimos descentralizar a execução orçamentária, retirando do Governador o privilégio de ser o único ordenador de despesas do Estado. Iniciamos a reestruturação organizacional e a capacitação dos servidores públicos.

Com isso, aplainamos o terreno para as verdadeiras conquistas do nosso programa, conforme relatei algumas delas a seguir.

No sul do Estado do Amapá, na fronteira com o Pará, na região do rio Jari, está localizado o famoso Projeto Jari, de Daniel Ludwig, um homem que, aos 70 anos, dispunha de R\$5 bilhões para gastar e definiu-se localizar à margem direita do rio Jari, com um megaprojeto que consumiu US\$1 bilhão. Ali está localizada a maior reserva natural de castanha-do-brasil do planeta. O fruto era explorado há séculos sob o regime de aviamento. Com o apoio decisivo do nosso Governo às cooperativas agroextrativistas do local, conseguimos retirá-los daquela condição e, mas ainda, logramos êxito na agregação de valor ao produto da castanha, com o desenvolvimento de toda a cadeia produtiva. Onde antes só se comercializava a castanha **in natura**, submetendo os produtores à completa estagnação, hoje já se produz localmente castanha desidratada, torta de castanha, biscoito, óleo cosmético e azeite fino de mesa, melhorando em muito a qualidade de vida daquela comunidade.

Com o PDSA, o Amapá sancionou a primeira lei brasileira de proteção e acesso à biodiversidade, estabelecendo rígidos critérios para utilização dos recursos da fauna e flora, impedindo que práticas ilegais, como a biopirataria, tão comum na Amazônia, permaneçam à margem das sanções legais. De acordo com a lei, o Poder Executivo tem a competência de preservar a diversidade, a integridade e a utilização sustentável dos recursos genéticos localizados no Estado, além de fiscalizar as entidades que realizam pesquisas e manipulação de material genético.

No campo social, conseguimos universalizar o acesso ao ensino fundamental, com taxas acima de 98% das crianças de sete a catorze anos na escola. Chamo a atenção para essa façanha, levando-se em conta as imensas distâncias e a parca infra-estrutura da nossa região. Na saúde duplicamos o número de leitos disponíveis e triplicamos os atendimentos na rede básica, passando de um milhão para três milhões de atendimentos, em sete anos e três meses de Governo. Com essas medidas, no nosso Governo, reduziu-se o analfabetismo, de 16% para 11%; caiu a mortalidade infantil de 33 óbitos para 28 óbitos por mil crianças nascidas vivas; ampliou-se, em cerca de dois anos e meio, a expectativa de vida do residente no Amapá.

No setor de infra-estrutura, dobramos o número de consumidores de energia elétrica no Estado – fato destacado pela Ministra de Minas e Energia, Dilma Rousseff, na reunião realizada em Rio Branco no ano

passado –, com ênfase para o crescimento da rede rural, quintuplicada em relação à existente. O abastecimento de água tratada também foi ampliado, além de importantes investimentos na infra-estrutura viária.

Também se avançou significativamente no campo da Ciência e da Tecnologia, com o zoneamento ecológico-econômico, com o desenvolvimento de produtos fármacos e com a incubação de empresas de base tecnológica.

Poucos se deram conta do fato de o Brasil possuir extensa fronteira com a União Européia. Essa fronteira foi valorizada pelo Governo do Programa de Desenvolvimento Sustentável, ao estabelecermos o desenvolvimento da cooperação internacional com a Guiana Francesa em diversos setores como Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, entre outros. A grande obra desta união será a pavimentação da estrada que une Macapá ao Oiapoque pelo lado brasileiro, em andamento de forma muito lenta. Neste ano, foram asfaltados apenas sete quilômetros de um total de mais de 450 quilômetros. Do lado francês, está pronta a ligação de Caiena a Saint George de L'Oiapock. No mês de dezembro, segundo dados do Banco do Brasil, o fluxo de turistas da Guiana para Macapá e todo o Estado fez entrar no Amapá quatro milhões de euros, o que corresponde a mais ou menos R\$22 milhões.

Gostaria também de relatar os avanços do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá quanto à transparência na gestão do dinheiro público, por meio do grande instrumento democrático que é a **Internet**. Tivemos a coragem de publicar **on line** os saldos diários das contas correntes do Governo, a arrecadação de todas as receitas e dar a mais ampla publicidade dos atos de Governo, divulgando o detalhamento de todos os empenhos emitidos pelo sistema de administração financeira do Estado. Esse exemplo foi seguido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, que dispôs a todos os brasileiros seus empenhos na **Internet** para que possamos fiscalizar seus gastos. Evidentemente, falta aprimorar as informações que deverão estar contidas nos empenhos, mas há o compromisso do Ministro Roberto Amaral de fazê-lo para que o contribuinte possa acompanhar todos os gastos, saber o que está sendo feito dos seus recursos.

Em síntese, poderíamos tentar resumir o desenvolvimento sustentável como a construção de um desenvolvimento socialmente justo, economica-

mente viável e ecologicamente harmônico. É gratificante verificar que, em dois mandatos de Governo, conseguimos cumprir, na medida do possível, todos esses pontos.

O Amapá evoluiu nos indicadores sociais. Somos o 12º Estado com o melhor índice de desenvolvimento humano do País e o primeiro das Regiões Norte e Nordeste.

Do ponto de vista do incremento do Produto Interno Bruto, nosso desempenho foi o dobro da média do desempenho nacional. Mantivemos a melhor distribuição de renda do País, segundo a “síntese de indicadores sustentáveis” do IBGE, e somos o Estado mais preservando da Federação, juntamente com o Estado do Amazonas, com apenas 2% de alteração de sua cobertura vegetal primária. Podemos, então, considerar nossa experiência plenamente exitosa.

Seria importante ao Governo do Presidente Lula conhecer essas ações positivas e outras que se espalham pelo País afora, formatando-as em um banco de dados para ampliá-las pelo Brasil. Há várias experiências na Amazônia que poderão, com certeza, contribuir na formulação do programa Amazônia sustentável.

Por todas essas razões, ainda que persistam reações conservadoras, são maiores do que nunca as esperanças de que sairemos vitoriosos na implantação de um modelo de desenvolvimento sustentável para a Amazônia, pois é nosso dever garantir que nossos filhos herdarão um mundo melhor para viver, sem reproduzir os modelos predadores que reduzem todas as atividades humanas à lógica da produção e do consumo.

Este é o desafio que nós, no Amapá, ousamos enfrentar: queremos demonstrar que é possível crescer sem destruir, utilizando os recursos da biodiversidade. E é esse modelo que esperamos ver contemplado no Programa Amazônia Sustentável do Presidente Lula, já com atraso, mas que será concretizado, com certeza, neste ano de 2004.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Obrigado às Sr^{as} e aos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Eu gostaria de parabenizar o Senador porque cumpriu o Regimento, terminando bem antes de seu horário, e, assim, deu chance aos outros de falarem.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Sou disciplinado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, como Líder, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

Peço a V. Ex^a que também cumpra o tempo.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nos últimos meses, por várias vezes, elogiei desta tribuna a iniciativa do Presidente Lula de criar um grupo de trabalho interministerial para definir a questão das terras de Roraima, isto é, das terras de interesse da União no Estado de Roraima, que praticamente constituem toda a área territorial do Estado.

Nenhum Presidente havia tomado essa iniciativa, e o Presidente não só criou o grupo de trabalho como enviou seu Ministro da Justiça ao Estado para observar, *in loco*, os problemas principalmente da tão decantada área indígena Raposa Serra do Sol. Quando começou a ser pretendida, era constituída de duas áreas: uma pequena área chamada Raposa e outra área chamada Serra do Sol, distantes uma da outra 150 quilômetros. Hoje, as duas áreas estão unidas nessa pretensão. E o Ministro foi lá, ouviu a todos, constatou que a maioria dos índios que moram nessa reserva não a querem demarcada em área contínua, mas, como previu o Ministro Jobim, defendem a demarcação descontínua, que dê condições de manter as pessoas que lá estão.

No entanto, o Ministro, depois de ver tudo isso, depois de o grupo de trabalho estar funcionando, o que faz? No apagar das luzes do ano passado, anuncia à Nação que já havia a decisão de fazer a demarcação da área de forma contínua. E o que vimos foi o que a imprensa noticiou, Sr. Presidente: uma revolta geral entre os índios, que ocuparam a sede da Funai e bloquearam estradas. Os produtores também discordaram e discordam daquele anúncio. Enfim, o Ministro, de maneira muito irresponsável, provocou o acirramento de um conflito que já vem em ebulição. Felizmente, o Presidente Lula não assinou o decreto como pretendia o Ministro.

Quero fazer o registro e pedir que seja transcrita, como parte do meu pronunciamento, matéria publicada no jornal **O Estado de S.Paulo** com a seguinte

te manchete: “Reserva aumenta risco na fronteira, alerta Inteligência”. O artigo chama a atenção para a delicadeza do problema no que tange à segurança nacional e também traz uma entrevista com um brasileiro chamado Andrew Saunders, que diz o seguinte: “Pensando a longo prazo, a Amazônia corre risco, porque é o último conjunto intocável de grandes reservas estratégicas da Terra”. Só para citar um exemplo, ele diz que 88% das reservas mundiais de nióbio estão na Amazônia brasileira. Daí se começa a entender o porquê de tanto interesse, tanta birra na demarcação de terras dessa maneira que os índios não querem.

O mesmo jornal o **Estado de S. Paulo**, na primeira página da edição do dia 18, publica que, se a reserva for demarcada como se pretende, uma índia de 71 anos, matriarca de uma família e casada com um branco, terá que sair com seu marido ou se separar dele aos 71 anos de idade. Já que existe uma ditadura de uma minoria comandada pelo Cimi e pelo Cir, portanto pela Igreja Católica, eu queria fazer coro ao pedido da OAB para que se faça um plebiscito entre os índios daquela região, a fim de saber se os índios querem ou não a demarcação da área contínua. E mais, que se leve em conta a soberania do Brasil, a integridade do nosso território, os nossos interesses na região, procurando uma saída inteligente, consensual, que pacifique todo o meu Estado e dê condições aos índios e aos não-índios de viverem em paz e produzirem. Não há explicação, a não ser a existência de imensas riquezas naturais que estão lá, para o acirramento desse clima lá existente.

Devo dizer que ainda confio na decisão do Presidente Lula, que não assinou o decreto e vai esperar o final do trabalho desse grupo para encontrar uma saída consensual para a demarcação dessa reserva. Não sou contra a reserva, mas gostaria de lembrar que existem mais vinte reservas em Roraima, que ultrapassam, portanto, o percentual de 20% da área do meu Estado, inviabilizando-o por completo. Sendo assim, se essa questão for decidida contra a vontade da sociedade de Roraima, contra a vontade dos próprios índios, desrespeitando a maioria do povo de lá, apenas para atender o capricho de uma ONG, passarei, a partir dessa decisão, a fazer oposição ao Governo Lula.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e o § 2,^o do Regimento Interno.)

IG, PR e SC:
R\$ 3,50
Estados: ver
a página A2
o das 14h00

O ESTADO DE S. PAULO

RUY MESQUITA
Diretor

1891-1927) Julio de Mesquita Filho (1927-1969)

ANO 125 DOMINGO Nº 40269
SÃO PAULO, 18 DE JANEIRO DE 2004

Francisco Mesquita (1927-1969) Julio de Mesquita Neto (1969-1996)

Reserva indígena em Roraima ameaça famílias

Há mais do que interesses latifundiários em jogo na demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. Milhares de famílias reúnem brancos e índios, e os primeiros terão de partir se a demarcação for feita. "A encrência está dentro de casa", diz uma índia macuxi. Pág. A10

Há mais do que interesses latifundiários em jogo na demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. Milhares de famílias reúnem brancos e índios, e os primeiros terão de partir se a demarcação for feita. "A encrência está dentro de casa", diz uma índia macuxi. Pág. A10

Famílias temem ter lares desfeitos por reserva

Casais de índios e brancos estão preocupados com a possível expulsão dos não-índios em Roraima

LEONENCIO NOSSA

Enviado especial

UIRAMUTÃ – É uma história que divide famílias no lugar onde começa o País na sua fronteira norte. Desde a decisão do governo em homologar a reserva indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, há três semanas, a cidade de Uiramutã, de 5.800 habitantes, entre índios e não-índios, vive em conflito. Toda a expectativa é em torno da extinção do município, que ocorrerá a partir da demarcação. O drama de ter de desfazer seus lares é um ingrediente emocional a mais na vida da politizada comunidade. É que a maioria das famílias é constituída de brancos e índios e, com a extinção do povoado, os brancos terão de sair.

Em meio aos interesses de fazendeiros, madeireiros, religiosos, ONGs e autoridades estaduais, os índios divergem sobre o destino dos brancos e deles próprios. "A encrência está dentro de nossa casa", reclama

a macuxi Francisca da Silva, de 71 anos, que casou com um branco. Em tese, seu marido terá de sair da comunidade. Ela, que é matriarca de um clã separado em duas facções, tem ainda de administrar as divergências entre os familiares índios.

Chegar a Uiramutã não é fácil. A estrada até a sede do município é de terra, com longos trechos sinuosos e íngremes. Depois de seis horas de viagem em carro adequado a partir de Boa Vista, subindo a serra empoeirada, chega-se à antiga vila de garimpeiros emancipada em 1996, em pleno processo de demarcação da Raposa Serra do Sol, que seria assinada pelo governo dois anos depois.

Uma das primeiras casas é da macuxi Adelaide Cavalcante de Lima, de 29 anos, mais uma índia casada com branco, o piauiense Francisco Waldiná Lima dos Santos, de 40 anos, dono de um comércio no lugar. "É tudo muito absurdo. Isso mexe com o emocional da gente", conta, com os olhos marejados. Professora de matemática da escola de uma aldeia controlada por líderes a favor da homologação, Adelaide diz sofrer discriminação. "Estou apenas defendendo o direito de ficar na minha casa, com meu

marido e meus filhos." Ela diz que não atravessará mais o igarapé para dar aula na aldeia dos macuxis, chefiada pelo seu tio Orlando Macuxi, o tuxaua (cacique) da comunidade.

"Eles dizem que tem gente fazendo a minha cabeça. Eu tenho meus próprios pensamentos", garante, referindo-se às acusações dos índios que são favoráveis à reserva, de que os fazendeiros "compram" os indígenas. "Não tem como voltar ao que era."

O tuxaua Ivaldo Macuxi, de 36 anos, de Maturuca, outra aldeia, é um dos que dizem que os "parentes" contrários à reserva estão sendo "manipulados" pelos plantadores de arroz. "Essa gente está invadindo tudo." Segundo ele, os brancos trouxeram o álcool e a violência. Acusa as autoridades de dividirem os índios com doações de roupa e alimentos. Os fazendeiros ocupam o extremo sul da área demarcada, já em terras do município de Pacaraima. Chegaram há menos de dez

**A encrenca
está dentro
de nossa
casa**

Francisca da Silva,
macuxi casada
com um branco

anos, quando o governo já dava sinais de que limitaria a reserva.

Rios – Para Jacir José de Souza, coordenador do Conselho Indígena de Roraima, a demarcação da reser-

va vai “garantir a preservação das nascentes dos seis maiores rios da área da Raposa Serra do Sol.” Ele lembra que o Parque Nacional do Xingu (MT) sofre com a poluição das nascentes dos rios fora da reserva. “Os plantadores de arroz em Roraima não respeitam o meio ambiente, queimam até a mata da beira dos rios.”

Conflitos acompanham história da região

Hoje, moradores de Uiramutã, o ponto mais alto ao norte do País, se dizem confusos

UIRAMUTÃ – É no município de Uiramutã que está localizado o ponto mais ao norte do Brasil. Desde o fim dos anos 80, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) registra que o Monte Caburá está 84,5 quilômetros acima do Oiapoque, no Amapá, ponto que até então considerado o extremo setentrional do País. A história dessa região é marcada por violentos conflitos envolvendo brasileiros e ingleses que colonizaram a Guiana.

Filho do primeiro branco a entrar na terra dos macuxis e se casar com uma índia, o agricultor aposentado Olavo Pereira da Silva, de 83 anos, participou de uma expedição chefiada pelo Marechal Cândido Rondon para demarcar a fronteira, nos anos 20, quando ainda era criança.

Delegado – Severino Mineiro, pai de Olavo, foi nomeado delegado do hoje extinto Serviço de Proteção aos Índios e guardião da fronteira até morrer, em 1950. “Na época da pátria amada (*andar a pé*) havia mais harmonia”, diz Olavo.

Aos 85 anos, a macuxi Miquilina de Queiroz assiste à briga entre os próprios filhos. José Novaes é o vice-prefeito de Uiramutã e é contra a reserva; o outro, o tuxaua (cacique) Orlando, é a favor do território indígena. Miquilina diz ter saudades da época de menina.

Ela também atuou na expedição chefiada por Rondon. Era encarregada de levar as bolachas do grupo. “Não quero encrenca. Não quero irmão brigando com irmão. Eu quero terreiro em paz”, diz, em tom exaltado.

**‘QUERO
TERREIRO EM
PAZ’, DIZ
ÍNDIA**

Confusão – Neta de Miquilina, Jordelina Rodrigues da Silva, de 17 anos, admite estar “muito confusa” com o conflito. “Em que lugar vamos morar? Onde vão nos encaixar?”, questiona. “Não quero viver isolada.” Já a índia e garimpeira Maria Joanita Pereira da Silva, de 44 anos, diz que o isolamento da área já existe. Sobre o viveiro da extração ilegal de ouro no igarapé Urucá, avalia que o motivo de tanta briga é a riqueza do lugar.

Com amigos e parentes, Joanita consegue garimpar em certas épocas até 3 gramas de ouro por dia. Vende cada grama por R\$ 27. Ao contrário dos garimpeiros que agiam antes na região, ela e seu pessoal não usam mercúrio, metal altamente tóxico, para separar o ouro dos resíduos. O ouro é limpo apenas nas bateias, vasilhas afuniladas usadas para retirar cascalho e areia. (L.N.)

Índia e petista, prefeita declara 'guerra' à União

Flora Mota quer que demarcação exclua a sede, as vilas e as estradas de Uiramutã

UIRAMUTÃ – Filiada ao PT e fluente na língua macuxi, que aprendeu com uma avó índia, a prefeita de Uiramutã, Flora Mota, de 31 anos, declarou guerra contra a proposta do governo federal de destinar 1,7 milhão de hectares para a reserva Raposa Serra do Sol. Para evitar que a reserva acabe engolindo o município, ela propõe que fiquem de fora da área homologada a sede, vilas, estradas e um trecho para expansão da cidade.

Uiramutã tem duas escolas, um banco postal e um posto de saúde. O Exército mantém um batalhão na sede, localizada a 3 quilômetros da fronteira com a República da Guiana (ex-Guiana Inglesa). "Eu não sou Heloísa Helena. Só não aceito que o Uiramutã acabe", diz Flora.

A prefeita encara com naturalidade a divergência com o governo. "As pessoas pensam como querem. Se o ministro da Justiça acha que tem de ser assim, porque recebe pressões internacionais, quem sou eu para mudar? O que eu quero é que a gente possa trabalhar", diz.

Ela defende um plebiscito para resolver a questão. As duas facções garantem ter maioria. A Funai diz que só 20% dos índios não querem a reserva. Os

De um lado, os padres; do outro, os evangélicos

UIRAMUTÃ – O conflito na reserva Raposa Serra do Sol, em Roraima, virou uma espécie de guerra santa. Quem defende a criação da reserva conta com apoio dos oito padres da Missão Consolata, organização católica presente desde 1950 no Estado. Já os que se opõem à retirada dos brancos da área são, em sua maioria, evangélicos, de igrejas que proliferaram na região nos últimos anos, como a Assembléia de Deus. No dia 11, um domingo, pessoas ligadas aos fazendeiros foram à missa na catedral de Boa Vista vestindo roupas pretas, em protesto.

Casado com uma índia macuxi, o agricultor Manoel Rufino, de 77 anos, um cearense alto e claro, acusa os padres de terem incentivado índios a invadirem, em fevereiro do ano passado, seu sítio, onde fabricava 4 mil rapaduras por ano. "Os padres só praticam o mal", afir-

ma Rufino. O índio Vidal Cavalcante Lima, 42, chama os religiosos de "demônios".

O superior dos missionários da Consolata, o padre português Antônio Fernandes, diz que denúncias contra a missão nunca foram comprovadas. "Todos têm direito de ter opinião – o que não se pode é passar para a sociedade coisas que não têm nada de real", afirma.

Ele explica que os índios que fizeram reféns três missionários neste mês fazem parte de uma minoria de comunidades ligadas aos fazendeiros. Ele sustenta que os padres lutam pelos direitos dos índios "sem violência, dentro da legalidade".

O religioso diz que não vê problema na permanência dos brancos na área, desde que respeitem a cultura macuxi. Mas logo acrescenta que a decisão final cabe aos índios. (L.N.)

que se opõem à proposta do governo dizem o contrário. Vivem na área da Raposa Serra do Sol 15 mil índios e 700 brancos.

Mais pobre prefeitura do Estado, Uiramutã sobrevive com R\$ 80 mil por mês, repassados pelo governo federal por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). O número de funcionários chega a 130. O fim dos garimpos mecanizados, nos anos 90, tirou a principal fonte de renda dos moradores.

Flora reclama ter envelhecido dez anos desde que venceu a eleição em 2000, numa disputa com o agricultor João Tropeiro. Ela recebe R\$ 1.640 mensais da prefeitura. Cada um dos nove vereadores ganha R\$ 640. A prefeita reclama que o conflito dificulta a implantação de pro-

jetos e obras sociais. Precisa recorrer à Justiça para fazer qualquer trabalho. "A Constituição estabelece que um município é indissolúvel, mas há anos vivemos com essa dúvida. Isso deve ser decidido pelos índios."

Ex-capoeirista, compositora e jornalista formada pela Universidade Federal de Roraima, Flora diz que a riqueza mineral da região é a causa de tanto conflito. Acusa os padres de inviabilizar o funcionamento do município. "Tudo começou nos anos 70, quando eles chegaram aqui. Contaram com o melhor cavalo na casa da gente e receberam aulas de macuxi", diz. "Ninguém é contra a homologação, mas é preciso ter integração. Um filho de branco e macuxi vai ter direito à terra?" (L.N.)

Reserva aumenta risco na fronteira, alerta Inteligência

Relatórios mostram perigos da demarcação contínua de área indígena em Roraima

TÂNIA MONTEIRO

BRASÍLIA – Os órgãos de inteligência do governo, inclusive das Forças Armadas, alertam, em relatórios encaminhados ao Palácio do Planalto, para o risco que a demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol em terras contínuas poderá trazer para a segurança nacional. De acordo com os relatórios reservados, a demarcação em Roraima poderá causar “prejuízos para a segurança do País, para o desenvolvimento da região, além do risco de grave conflito” entre os que defendem e os que são contrários à reserva.

“É um absurdo porque há gerações de brasileiros que foram criados ali e não se pode, simplesmente, extinguir dois municípios”, declarou o general Luiz Lessa, presidente do Clube Militar e ex-comandante Militar da Amazônia. Profundo conhecedor da região, Lessa tem verbalizado a inquietação dos oficiais da ativa que preferem manifestar suas preocupações nos relatórios reservados.

“Ninguém é contra a demarcação, mas que ela seja feita em ilhas porque as pessoas não po-

dem ser expulsas do local onde moram e trabalham. Está faltando visão estratégica e de segurança”, disse. “No Brasil, a convivência entre índios e não-índios é uma tradição, não havendo como separá-los.” Para ele, a polêmica é fruto “da pressão internacional” e “o governo não está atento que aquela área, que é de fronteira, é sensível e pode se transformar em um ponto de conflito”.

Dois pelotões do Exército, em Pacaraima e Uiramutã, estão instalados na área da Raposa Serra do Sol, e, mesmo se a demarcação for feita de forma contínua, a manutenção das tropas está garantida por dois decretos de 2002. Pelos decretos, tanto as Forças Armadas quanto a Polícia Federal têm “liberdade de trânsito” em terras tradicionalmente ocupadas por índios.

Mas tanto o general Lessa como o atual comandante Militar da Amazônia, general Cláudio Barbosa de Figueiredo, manifestaram uma outra apreensão: a possibilidade de esses decretos serem

revogados, por meio de pressão das organizações não-governamentais que atuam na região.

“A manutenção desse decreto é de fundamental importância porque é a garantia que precisamos para atuar em área indígena e de conservação ambiental”, afirmou Figueiredo. “A nossa grande preocupação é

com a possibilidade de convulsão interna”, continuou ele, que não quis falar sobre os problemas políticos e econômicos que estão envolvidos na discussão. “Nós apenas acompanhamos a evolução dos fatos, pois precisamos estar atentos e informados em relação a tudo.”

Inviável – Outro ex-comandante da Amazônia, o general da reserva Alcedir Pereira, disse que, da forma como está querendo promover a demarcação, toda a riqueza de Roraima estará em terras indígena evitando que o Estado explore suas riquezas. “Roraima está se tornando inviável de governar, vão conseguir que toda área da fronteira norte fique sem a presença de qualquer órgão representante do Estado brasileiro e isso é inadmissível”, afirmou.

“O próximo passo é tentar tornar ali um Estado independente e Roraima se restringe à área de Boa Vista para ficar com um enorme cinturão de breza em torno da capital, formado pelos arroteiros expulsos de suas terras.”

Governo está agindo certo, diz brasilianista

Para Saunders, Brasil tem de investir em programas avançados para proteger a Amazônia

ROBERTO GODOY

O governo do Brasil age certo investindo em programas avançados destinados a criar uma sólida estrutura militar de defesa da Amazônia, “porque ao menor sinal de fragilidade da sua guarda, esse, que é o último território das grandes reservas mundiais, será ameaçado”.

A análise é do brasilianista Andrew Saunders, pesquisador da Fundação de Estudos da Defesa da Universidade da Califórnia. Em entrevista

ao **Estado**, ele afirma que “programas como o Calha Norte e o Sivam (*Sistema de Vigilância da Amazônia*) não podem perder a perspectiva da ação social e econômica”. A seguir, os principais trechos da entrevista:

Estado – O senhor considera que a Região Amazônica está sob risco?

Andrew Saunders – Pensando a longo prazo, sim. É o último conjunto intocado de grandes reservas estratégicas da Terra.

Estado – O senhor pode dar alguns exemplos?

Saunders – Há muitos. Cito dois: 88% das reservas mundiais do nióbio – o mais promissor dos materiais da nova tecnologia – estão dentro da Amazônia brasileira, da mesma forma que o maior banco genético-biológico do planeta. Os pesquisadores mal começaram a contar e já chegaram a 2 mil matrizes biológicas.

Estado – O que poderia caracterizar uma ameaça à região, na sua opinião?

Saunders – Uma futura

crise internacional pode levar à declaração de uma parte do território amazônico sujeito ao regime de soberania especial sob o argumento do interesse da humanidade.

Estado – E a curto prazo?

Saunders – A América Latina tende a ser um dos novos cenários de crise da primeira década do século 21.

A Amazônia é o último conjunto intocado de grandes reservas estratégicas da Terra

Andrew Saunders

Pelo respeito ao desejo dos índios

SALOMÃO CRUZ E HAROLDO AMORAS

A DENOMINADA terra indígena Raposa/Serra do Sol fica nas fronteiras do Brasil com a Venezuela e com a República da Guiana. São 1,7 milhão de hectares, que, somados às terras indígenas São Marcos —654 mil hectares— e Ianomâmi —17,7 milhões de hectares (9,4 milhões no Brasil e 8,3 milhões na Venezuela)—, perfazem mais de 20 milhões de hectares de terras indígenas contínuas, nas fronteiras entre os três países.

Considerando-se as unidades de conservação brasileiras, os parques nacionais venezuelanos e a área reivindicada pela Venezuela do território guianense —área de reclamação—, são mais de 50 milhões de hectares de uso limitado, onde também se prega a soberania restrita de cada país. Com esses propósitos, setores da sociedade nacional e internacional pressionam o governo brasileiro, querendo fazer crer que a questão Raposa/Serra do Sol é uma disputa entre o grande capital e os índios —“girondinos” versus “jacobinos”— da região.

Na área em questão há uma população de aproximadamente 20 mil habitantes —índios e não-índios— que coexistem há mais de dois séculos. São sete núcleos urbanos e centenas de ocupações rurais, representando investimentos públicos e privados de milhões de reais.

As 207 ditas “fazendas” cadastradas pela Funai (Fundação Nacional do Índio), muitas com títulos de propriedade emitidos pelo governo federal —à exceção de oito com rebanhos bovinos acima de mil animais— possuem, em média, 250 animais. São criatórios extensivos, formados por agentes econômicos de origem proletária, financiados por excedentes físicos gerados na abundância do fator terra e pela utilização da mão-de-obra indígena. Isso é uma realidade específica e incontestável da formação socioeconômica local.

Os “fazendeiros” da região Raposa/Serra do Sol, diferentemente dos bi-

Existe [...] forte interação social na região Raposa/Serra do Sol. Por isso a maioria dos índios ali teme o isolamento

chos-papões veiculados na mídia nacional e internacional, na verdade são retirantes de origem nordestina, muitos aqui chegados no “boom” da exploração do látex amazônico, ou mestiços ali nascidos e seus descendentes. Ontem guardiões da fronteira, agora são atirados na fogueira destinada aos impiedosos capitalistas e aos cruéis grileiros, comuns no modelo de desenvolvimento idealizado para a Amazônia, embora nunca tenham sido financiados pela Sudam (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia).

Na realidade, em bases capitalistas há os produtores de arroz, que desde 1985 produzem em 15 mil hectares de várzeas, com uma das maiores produtividades brasileiras, e são responsáveis pela única atividade agroindustrial efetivamente competitiva de Roraima.

O governo federal chamou a si —está na Constituição— a responsabilidade para gerir as questões indígenas e mineiras. Portanto o direito do índio à terra é inquestionável. Os critérios e parâmetros para definir o tamanho dessas reservas certamente são discutíveis. E por que não discuti-los?

A sociedade de Roraima apóia a demarcação da reserva indígena e isso é essencial. A polêmica nasce dos critérios utilizados, que são os mesmos na demarcação da área ianomâmi —índios que vivem ainda no período paleolítico e isolados— e na de áreas como a Raposa/Serra do Sol, cujas comunidades interagem de forma permanente e

contínua com o restante da sociedade há mais de dois séculos.

Existe sim, e ninguém desconhece, forte interação social na região Raposa/Serra do Sol. Por isso a maioria dos índios ali residentes teme o isolamento e não quer a “involução” —para usar uma expressão das próprias lideranças indígenas contrárias à demarcação na forma proposta. Para essas, mente o presidente da Funai quando diz na imprensa nacional que elas não representam mais do que 20% da população indígena. A seu favor, pedem a realização de um plebiscito organizado pelo governo federal para pôr fim à polêmica. Por que não fazê-lo?

A reivindicação feita pela sociedade de Roraima é que seja cumprido o despacho número 80 do então ministro da Justiça, Nelson Jobim, de 20 de dezembro de 1996, que diz que “o relatório antropológico não está devidamente circunstanciado, inobservando as regras da portaria MJ n.º 14/96” e que “foram acostados ao processo documentos imprestáveis e não condizentes com a verdade dos fatos”.

Por essas e outras razões de ordem legal, o então ministro mandou excluir as áreas urbanas do município de Uiramutã, das vilas do Surumú, Água Fria, Socó e Mutum, bem como os títulos definitivos concedidos pelo governo federal, além das áreas de produção de arroz irrigado e vias públicas —rodovias federais, estaduais e municipais. Isso significa menos de 15% da área pretendida para a homologação da terra indígena Raposa/Serra do Sol.

Se assim proceder, o governo certamente tomará uma decisão que solucionará o conflito interétnico ora latente.

Salomão Cruz, 53, geólogo, é vice-governador de Roraima (PSB). **Haroldo Amoras**, 51, é mestre em economia pela UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) e professor do departamento de economia da UFRR (Universidad Federal de Roraima).

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Augusto Botelho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Com a palavra o Senador Demóstenes Torres, por vinte minutos, por cessão do Senador Jorge Bornhausen.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, começo meu discurso lendo uma frase de Evandro Lins e Silva: “Aqui, na sua base, que estão todos os problemas da Justiça, contra a qual todos clamam e berram”.

Em *O Bicho que Virou Homem*, o escritor mineiro naturalizado carioca, Paulo Mendes Campos, faz das vicissitudes da vida real a crônica de um inseto que, “ao acordar num oco de pau uma bela manhã”, viu-se transformado em ser humano. A princípio, sem o devido entendimento do que ocorrera, tentou voar sem sucesso. O bater estabonado das mãos no ar o fez desconfiar de que agora era um homem, estava nu e precisava estabelecer protocolos. Tratou então de cobrir as suas vergonhas. Em seguida, ainda que a posição ereta o incomodasse e especialmente fatigante fosse o peso da cabeça, formulou o primeiro pensamento: “Sou o rei dos animais”. Perturbado pela profusão de idéias, foi premido a buscar “a teoria geral do universo” e a “entender o mundo”. Sentiu saudades dos tempos de inseto, “quando ser devorado pelo sapo fazia parte da lei natural”, mas caminhou conhecendo todas as coisas em “choques alternados de excitação e abatimento”. Ao mal-estar da sua insegurança deu o nome de alma, e sem saber precisá-la abrigou-se na mão de Deus. Também sem saber explicá-lo deu o nome de Deus às coisas, mas ao não conseguir compreender o sentido da coisa-Deus terminou o primeiro dia em completo desamparo. “Uma coisa dentro dele mesmo o separava das outras coisas: era um pobre homem. Um homem só, sob as estrelas”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta Casa foi convocada extraordinariamente para discutir e deliberar sobre temas do maior fundamento para a sociedade brasileira, como a Lei de Falências, as alterações no Código Tributário Nacional, a utilização e proteção do bioma Mata Atlântica, a modificação do novo Código Civil no que se refere ao regime estatutário das associações, a adição ao art. 129 do Código Penal da violência doméstica, a concessão do direito a acompanhante às parturientes atendidas no Siste-

ma Único de Saúde e, por fim, a reforma do Poder Judiciário, tema sobre o qual dedicarei o presente pronunciamento.

A exemplo do pobre homem de Paulo Mendes Campos, o Judiciário no Brasil experimenta uma profunda crise de identidade. Expressa porção de soberania do Estado dentro do princípio da tripartição dos Poderes, mas sofre a tutela do Executivo. Nutre-se da formalidade positivista como forma de preservação da espécie, mas tem consciência de que só a aproximação com a sociedade poderá restituir-lhe a credibilidade. Padece de problemas estruturais, ao mesmo tempo conserva custos de serviços proibitivos. Ao executar sua finalidade, reage em movimentos pasmosos e apressa-se quando se trata de conservar puro o DNA privilegiado. Manteve-se até a década de 90 protegido de vazamentos imorais até que os integrantes do Poder passaram a ser os grandes patrocinadores dos novos escândalos políticos patrimoniais do Brasil.

São problemas que evidenciam a necessidade de reformar a Justiça brasileira, colimando os objetivos de estabelecer mecanismos de controle da atividade administrativa do Poder Judiciário e do Ministério Público, com vista a se criar um marco regulatório dos procedimentos éticos dos integrantes da instituição e do Poder; a adoção da súmula vinculante para as decisões do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores; a valorização do primeiro grau de jurisdição com a eliminação do excesso processualista que corrobora, em muito, com a morosidade e a ineficiência inata do Poder.

Sr. Presidente, a reforma do Judiciário é imprescindível para que o Brasil tenha uma administração eficiente da Justiça e que os jurisdicionados tenham acesso a um serviço de qualidade, célere, capaz de compor os conflitos de interesses do cidadão e assegurar o poder punitivo do Estado. Esta Casa tem a missão de confirmar uma das últimas esperanças da sociedade brasileira que, em sua esmagadora maioria, conforme revelam os mais destacados institutos de pesquisa de opinião, não confia na Justiça brasileira, mas exige o amparo do Poder Judiciário como forma de se completar o que se convencionou chamar de Estado democrático de direito. Tanto que, conforme dados do Instituto Sensus, 70% dos brasileiros declararam-se favoráveis à realização da reforma do Poder Judiciário. Desde o fim do regime militar e, sobretudo, após a promulgação da Constituição de 1988 houve um crescimento extraordinário da demanda por justiça. São 12 milhões de processos por ano, sinal de que a sociedade brasileira começa a exercer os seus dire-

itos, mas infelizmente, apesar de vultosos gastos com a administração do Judiciário, o Poder permanece incapaz de sair da lentidão e promover o mister de distribuir um serviço pontual e de qualidade.

Os problemas do Judiciário vêm de longa data e remontam uma série de equívocos de conformação do Poder desde o início da história republicana e a oportunidade de realizar a reforma é praticamente consensual entre os operadores do direito. O Instituto de Estudos Econômicos, Sociais e Políticos de São Paulo (Idesp) realizou, no ano passado, uma interessante pesquisa com 741 magistrados de 12 Unidades da Federação, com cobertura na Justiça Estadual, na Justiça Federal e na Justiça do Trabalho, abrangendo desde juízes iniciantes a membros dos tribunais superiores, com a finalidade de captar a visão da magistratura “sobre a intensidade e as causas dos problemas apresentados pelo Judiciário brasileiro, e sobre as possíveis soluções para eles; e saber como os juízes, desembargadores e ministros de tribunais superiores vêem as relações entre o Judiciário e a economia”. Os resultados apontaram um elevado grau de consciência das mazelas do Poder, o que comprova a necessidade de o Senado estar munido desse dever de reformar o Judiciário. De acordo com a pesquisa do Idesp, os magistrados consideram que a morosidade é o principal problema da Justiça brasileira, seguido do alto custo de acesso e da falta de previsibilidade das decisões. Quanto à falta de agilidade, os magistrados entendem que ela decorre de variadas causas, que vão desde a falta de estrutura da Justiça aos defeitos da legislação processual, que permite que lides sejam abertas, na esfera cível, não para perseguir direitos, mas para fugir de obrigações. Ao mesmo tempo, os integrantes da magistratura condenam o próprio Estado como um “mau usuário contumaz do Judiciário”, que, a partir de prazos especiais, manipula o processo judicial em proveito próprio. De acordo com reportagem publicada na revista **Veja** da semana passada, com o título “À espera de Justiça”, os poderes públicos são responsáveis por 80% das ações que tramitam no País – repito, 80% das ações que tramitam no País – e naturalmente se beneficiam da profusão de recursos, que, segundo dados do Ministério da Justiça, podem chegar a 120 dentro de um mesmo processo, conforme a natureza do processo. Vejam bem: 120 recursos dentro do mesmo processo. Na matéria, **Veja** destaca inúmeros casos de ações que tramitam há décadas, algumas remontando mais de 60 anos. Na pesquisa do Idesp, os magistrados, com muita razão, fazem crítica severa à mercantilização dos processos judiciais, por intermédio

do qual o processo move-se a partir de decisões interlocutórias, com a formalidade substituindo o mérito.

Sr. Presidente, o primeiro tema da reforma é naturalmente o controle externo do Poder Judiciário e do Ministério Público. Não é mais possível que a atividade administrativa e financeira das instituições e o procedimento ético de seus integrantes permaneçam protegidos pela obscuridade. O pedestal que ergue os magistrados à intangibilidade é o mesmo que sustentou vícios que deflagraram fatos ignominiosos de corrupção. Para não recorrer aos casos de falcatrua no Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo, à venda de sentença judicial para traficantes em tribunais superiores e à recente rede de rapinagem descoberta pela Operação Anaconda, eu gostaria de lembrar que no Poder Judiciário de Goiás, meu Estado, prosperam, de forma escancarada, manobras espúrias, como a que impediu o Dr. José Lenar de Melo Bandeira de tomar posse na Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, porque anunciou que cumpriria decisão do Tribunal de Contas da União, demitindo parentes de juízes de cargos comissionados, a recusa em cumprir a lei e realizar concurso para a administração dos cartórios, além de desmesurada prática de nepotismo.

No ano passado, ingressei com projeto de lei que proíbe a contratação de parentes por consanguinidade, adoção ou afinidade, até o terceiro grau, em todos os âmbitos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo. Tenho muita esperança de que esta Casa aprecie o projeto e dê uma resposta à sociedade, que, definitivamente, não suporta o desenvolvimento desse carcinoma no tecido do Poder encarregado de dizer o Direito.

O controle externo do Judiciário e do Ministério Público será operado pelos respectivos Conselhos Nacionais, cuja margem de atribuições está bem desenhada na PEC 29. Mas, com toda certeza, o enumerado de tarefas será mais um decorativo conjunto de princípios se não houver uma composição com supremacia numérica de membros da sociedade civil e minoritária de representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público. Para mim, o ideal é dois membros de cada um, com mandato de dois anos.

Sr^{as} e Srs. Senadores, ao contrário do que imagina o Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, a finalidade do controle externo não é promover a “judicialização” das atividades políticas, com a interferência do órgão controlador na função jurisdicional a mando do Executivo ou de qualquer outro figurão.

Na semana passada, em mais um delírio autoritário, o Dr. Dirceu ordenou que o Congresso Nacional

tome providências “sobre a situação extremamente grave” da liberação de informações por parte da imprensa e do Ministério Público. Como muito bem escreveu Dora Kramer anteontem no jornal **O Estado de SPaulo**, o conluio de repórter inescrupuloso com promotor em busca do vedetismo produziu leviandades e manchou reputações, mas o pretexto do desvio não justifica as aspirações discricionárias do Dr. Dirceu de estabelecer linhas demarcatórias para a liberdade de expressão. Tenho plena convicção de que esta Casa não aceita ordens de um inquilino mal-educado do Poder, nem vai se prestar a instituir expediente regressivo sob o pretexto de amordaçar o Ministério Público e a imprensa. Quem tem que ser punido é o promotor e o juiz faltosos, não a instituição e o Poder.

Sr. Presidente, o outro ponto fundamental da reforma do Judiciário é a instituição da súmula vinculante para as decisões de todos os tribunais superiores. Ou ainda, se atentar para outras duas possibilidades de operar o mecanismo judicial: por intermédio da súmula impeditiva de recurso ou conferindo efeito **erga omnis** à decisão das cortes superiores da Justiça. Para se ter noção da balbúrdia do sistema judiciário brasileiro, de acordo com estudos técnicos do Supremo Tribunal Federal, os 160 mil processos que ingressaram na maior corte da Justiça brasileira poderiam ser agrupados em 200 assuntos. O Senado precisa observar a oportunidade e inserir no rol das alterações constitucionais do Poder Judiciário a desconstitucionalização da segurança pública, a unificação das Polícias, com o Ministério Público encarregado de exercer a função corregedora sobre a instituição única a ser criada.

Na esfera infraconstitucional, a reforma do Judiciário deve promover alterações que visam fortalecer o primeiro grau de jurisdição. São medidas como tornar a decisão do processo civil auto-executável, extinguindo-se o processo de execução, e instituir como regra a impossibilidade de recurso das decisões de mérito dos juizados especiais, exceto quando a matéria versar sobre processo ou inconstitucionalidade, o que poderá gerar até recurso extraordinário. É preciso eliminar os recursos sobre divergências dos tribunais e preservar o Supremo Tribunal Federal como uma corte verdadeiramente constitucional, que positivamente não pode continuar arbitrando lides de rusgas entre madames.

A reforma do Poder Judiciário tramita há 12 anos no Congresso Nacional. A proposta aprovada na Câmara dos Deputados precisa ser aperfeiçoada e não vai ser como pretende o Secretário de Reforma do Judiciário, Sérgio Renault, que espera do Senado

atitude contemplativa diante da matéria. Desta vez não vamos fazer cara de paisagem.

Sras e Srs. Senadores, o Ministério da Justiça criou a Secretaria de Reforma do Judiciário apenas para arrostar a magistratura. Em um ano de atividade, não tiveram competência para elaborar uma proposta de reforma. Eu, sinceramente, não sei a que veio tal Secretaria. Do mesmo modo, é absolutamente enigmático e nebuloso o juízo do Ministro da Justiça sobre o que reformar. Há algo de plastificado no pensamento institucional do Ministro Márcio Thomaz Bastos. Em artigo publicado no ano passado na **Revista do Conselho da Justiça Federal**, o Ministro qualificou a PEC 29 como “uma tentativa de desfiguração da Lei Magna” e concluiu, com seu invulgar acacianismo, que “a modernização da administração da Justiça não é assunto nosso, mas do conjunto da sociedade”. Que o Dr. Márcio Thomaz Bastos não entendia nada de segurança pública era sabido e em várias oportunidades pude confirmar que a omissão do Ministério era motivada por incompetência orgânica. Agora, o Ministro da Justiça é considerado um grande jurista e como tal deveria ter disponibilizado os seus conhecimentos à reforma do Poder Judiciário. Pelo que se observou até o momento, o silêncio do Doutor Bastos parece dizer tudo. O Garrincha da advocacia é mesmo um ministro Cafuringa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência comunica ao Senador Mozarildo Cavalcanti que, conforme pedido feito em seu discurso proferido anteriormente, S. Ex^a será atendido na forma regimental.

Tem a palavra como Líder, por cinco minutos, o Senador Magno Malta. A Presidência faz um apelo a S. Ex^a para que cumpra o horário, porque o Senador João Ribeiro pretende ainda fazer uso da palavra como orador inscrito.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – São cinco minutos, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sim. V. Ex^a dispõe de cinco minutos, como Líder, por tratar-se de sessão não deliberativa.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Pensei que fosse mais tempo, mas cumprirei os cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Ex^a tem o poder da concisão. Tenho certeza de que poderá fazer a sua manifestação em cinco minutos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Esse é o único dom

que não tenho, mas vou esforçar-me, Sr. Presidente. Cinco minutos é um tempo muito curto para registrar o trabalho feito pelo Dr. Hélio Bahia, Diretor do Denit, e pelo Dr. Sílvio Ramos, Secretário de Transportes do Governo do meu Estado, diante da calamidade pública que se abateu sobre o Espírito Santo devido aos danos causados pelas fortes chuvas. A Defesa Civil levantou rapidamente os números da tragédia. E resalto que a Defesa Civil do Município da Serra, do Prefeito Sérgio Vidigal, tem sido citada como um modelo a ser copiado pelo Brasil inteiro.

A Bancada Federal do Espírito Santo está lutando, numa ação conjunta com o Governo estadual, para obter uma posição política da Casa Civil, a fim de que possamos receber imediatamente recursos para minimizar o sofrimento imposto ao povo do Espírito Santo, pelas chuvas que deixaram muitos desabrigados.

Os prejuízos, neste momento, são da ordem de R\$137 milhões. Apelo à Integração Nacional para que atenda rapidamente aos pedidos de calamidade pública já ratificados pelo Governador Paulo Hartung. Que o Ministro faça isso, por meio da Defesa Civil, para que os Prefeitos dos Municípios mais atingidos possam fazer os convênios necessários para que a população seja rapidamente socorrida.

Sr. Presidente, outro assunto me traz à tribuna. Esta semana, na revista **Época**, li uma matéria segundo a qual o Espírito Santo sai na frente como o Estado onde mais se comete violência contra a mulher. É calamitoso, é deprimente estarmos nas páginas dos jornais nacionais expostos dessa forma. Trata-se de crimes cometidos contra a mulher, sem solução e sem investigação. É verdade que passamos 12 anos à deriva no Estado do Espírito Santo. Confio no novo Secretário de Segurança, Dr. Rodney Miranda. Espero que possamos fazer um trabalho profícuo para coibir a violência contra a mulher no Estado, e que não seja um movimento tão-só de mulheres, mas de toda a sociedade e dos homens de bem que têm coragem de fazer denúncias. Dessa forma, poderemos tirar das páginas dos jornais, da mídia falada e escrita deste País, notícias em que o nosso Estado aparece em primeiro lugar quanto às atrocidades e crimes insolúveis contra a mulher.

Sr. Presidente, registro, também, a minha indignação com relação a um fato. A Polícia Federal prendeu o advogado de Beira-Mar. Fernandinho Beira-Mar foi investigado pela CPI do Narcotráfico, e lembro-me de que, quando começamos a investigá-lo, fomos ironizados pela mídia que dizia que a CPI estava perdendo tempo com um gerente de boca-de-fumo do Rio de Janeiro. Acabamos revelan-

do esse monstro para a Nação brasileira e um esquema que criava um Estado criminoso dentro da nação de direito.

Mesmo preso, Fernandinho Beira-Mar continua exercendo o seu grande poder. O advogado, Paulo Roberto Pedrini Cuzzuol, levava US\$ 320 mil ao ser detido em Volta Redonda. O dinheiro seria entregue a traficantes no Paraguai.

Paulo Roberto Pedrini Cuzzuol, 53 anos, advogado de traficante Luiz Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar, e sua mulher, a terapeuta Cecília Hering Rodrigues, de 36...

Sr. Presidente, a prisão desse advogado traz à luz uma discussão feita nesta Casa sobre um projeto de minha autoria. Inclusive, tenho recebido vários **e-mails** da opinião pública sobre o tema. Por conta desse projeto apresentado, tive uma reunião com o Dr. Rubens Approbato, Presidente da OAB, um dos melhores homens deste País, e com o Deputado Federal Michel Temer, a fim de discutir o tema.

Existe, também, um outro projeto do Senador Antonio Carlos Magalhães que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia, para que seja obrigatória a identificação dos honorários percebidos pelos advogados de indiciados em crimes relacionados ao tráfico de entorpecentes.

Recebi da corajosa Diretora de Bangu I, quando lá estive na ocasião da CPI do Narcotráfico, um dossiê dos advogados dos traficantes daquela penitenciária – e cada um deles tinha mais de vinte. Logo em seguida, ela foi assassinada. É incrível que apenas um desses vinte peticona e os outros todos são “gansos”.

Ora, os advogados de bem do Brasil, os homens honrados, na sua grande maioria, concordam que o advogado de criminoso de narcotráfico – e o sujeito que advoga para o narcotráfico já deve saber disso – precisa dar o recibo ao seu cliente. Por exemplo: “recebi honorários do Sr. Fernando da Costa Beira-Mar referentes a trabalhos prestados no valor de tanto”. Isso deve ocorrer até para que o Sr. Fernando da Costa Beira-Mar possa declarar o seu imposto de renda. Afinal, isso é cobrado de todo cidadão de bem – dentista, médico, funcionário público. Qualquer cidadão paga imposto neste País. E o narcotraficante, cuja origem do dinheiro é criminosa, não precisa provar nada.

A questão em discussão não é o advogado. O que desejamos no projeto de lei é que o advogado do crime organizado passe recibo ao seu cliente, a fim de que ele tenha a oportunidade de pagar imposto.

Se esse dinheiro não é declarado pelo cliente, também não será declarado pelo advogado. É preciso explicar essas riquezas assombrosas que ocorrem da noite para o dia. O homem de bem é investigado pela Receita. Como pode um narcotraficante preso contratar advogado? Ele paga como? Com cheque, com cartão de crédito? Como é isso? Como é o documento que o advogado entrega para esse sujeito que lhe está pagando para acompanhá-lo ou retirá-lo de lá? É preciso dar essas respostas à sociedade brasileira.

Infelizmente, o meu projeto recebeu uma negativa da Senadora Serys Slhessarenko. Mas, como ele não foi votado, nós o discutiremos na CCJ. Espero que haja sensibilidade por parte dos Srs. Senadores, até porque há um projeto da mesma natureza do Senador Antonio Carlos Magalhães. Nós os reuniremos e esperamos que eles sejam aprovados. Sabe por quê, Sr. Presidente? Porque, à medida que a criminalidade avança neste País, o Parlamento se encolhe. A cada dez passos que o crime dá, queremos dar dois para trás. Estamos com medo de quem, afinal de contas? Estamos aqui para defender os interesses da sociedade brasileira.

Por isso, espero que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprove esse projeto. Esse cidadão, por exemplo, estava com US\$ 300 mil para fazer pagamento de arma e droga no Paraguai. De onde veio esse dinheiro? Esse advogado de Fernandinho Beira-Mar recebe de quem? Ele dá recibo para Fernandinho Beira-Mar? Ele declara Imposto de Renda? Precisamos dar possibilidade aos narcotraficantes brasileiros de também prestarem um serviço à Nação, quem sabe contribuindo com imposto.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Está prorrogada a sessão por quinze minutos para termos a honra de ouvir o Senador João Ribeiro.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é com grande satisfação que retomo esta tribuna. Aproveito a oportunidade para saudar todos os meus pares pelo reinício dos trabalhos legislativos desta Casa, principalmente aqueles a quem não tive oportunidade de abraçar pessoalmente.

Sr. Presidente, volto, nesta ocasião, ao tema principal de minhas abordagens, pois é meu dever, como tocantinense, ressaltar as qualidades de meu Estado.

O Estado do Tocantins, décimo Estado em extensão territorial, elo entre o norte e o sul brasileiros,

está atraindo cada vez mais investidores que descobrem o potencial da região central de nosso País. E certamente os atrairá cada vez mais devido às vantagens naturais e de infra-estrutura que detém e graças aos esforços e programas que marcam a atual administração.

Forte em bovinocultura, na produção de arroz, soja e madeira, na extração de ouro e na indústria do turismo, o Tocantins vem recebendo mais e mais investimentos privados e públicos. Creio firmemente que os próximos anos testemunharão um saudável surto de industrialização e desenvolvimento sustentado do meu Estado. E existem muitas evidências que me levam a esse pensamento.

No início de agosto do ano passado, estive nessa tribuna tratando da importância do micro e pequeno negócios para o Tocantins. Também defendi, então, a filosofia que deve prevalecer em qualquer nível de Governo no que se refere à promoção do desenvolvimento. Aqui me refiro à tese do Estado não operador, mas tão-somente indutor do crescimento econômico, tese coerente com a vocação de um Estado empreendedor como o Tocantins e que deve ser persistentemente seguida.

De fato, quanto às pequenas e microempresas, não há dúvida de que elas são excelentes instrumentos para gerar empregos, dinamizar a economia, substituir a pobreza pela prosperidade e reduzir as desigualdades sociais. Isso se aplica tanto no plano nacional quanto no estadual, e, no Tocantins, fazemos questão de prestigiar o que na verdade é o mais importante segmento econômico.

Se no concerto do desenvolvimento econômico o papel de indutor está reservado ao Estado, acredito que à iniciativa privada cabe o papel principal nesse cenário. Para promover o crescimento econômico, deve o Poder Público criar o ambiente favorável, a parceria com a sociedade e com os empresários, e ter o cuidado de cultivar o bom funcionamento dos mercados. Isso é exatamente o que se pratica no Tocantins. É a doutrina que sucessivas administrações têm seguido em nosso Estado.

Sr. Presidente, estes dois temas – o da importância dos pequenos e médios negócios e o do papel do Estado como indutor e coadjuvante do crescimento – formam uma ponte perfeita para o objetivo deste meu pronunciamento, ao tratar das excelentes perspectivas para o desenvolvimento industrial do Tocantins e de sua economia como um todo.

Estamos no início de mais um ano de trabalho e trago a este Plenário minha mensagem de otimismo por intermédio da apresentação de um rápido panora-

ma sobre o meu Estado. Falo, sim, com o otimismo típico do povo do Tocantins, que vem ensinando, por suas grandes iniciativas, como se constrói um Estado forte que hoje não é mais apenas uma promessa de futuro, mas, sim, uma Unidade Federativa próspera de que todos podem se orgulhar.

Nos últimos anos, muitos empresários decidiram iniciar ou ampliar investimentos no meu Estado, estimulados pela sua localização estratégica, sua generosa infra-estrutura, a disponibilidade de energia elétrica, a notável atividade agropecuária, os custos reduzidos de mão-de-obra, os fretes de retorno a preço reduzido, a existência de distritos industriais que vão sendo estruturados, a matéria-prima abundante e o acesso a grandes mercados consumidores do Brasil e do exterior.

A atual infra-estrutura do Tocantins que se esboça para um futuro próximo é uma grande vantagem comparativa no contexto do potencial econômico brasileiro. Estamos plenamente aptos a apoiar toda e qualquer iniciativa industrial. Prova disso é que, nos últimos anos, pavimentaram-se mais de 4 mil quilômetros de rodovia – já chegam a 5 mil. Construiu-se o aeroporto de Palmas e a Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, orgulho do povo tocantinense, situada no Município de Lageado. Além do mais, temos a BR-153, que atravessa todo o território do Estado, articulando-se com a ferrovia de Carajás até o Porto de Itaqui, em São Luiz, Maranhão. E no horizonte próximo vislumbram-se novas obras, como as hidrelétricas já planejadas e acertadas, são mais ou menos nove. A de Peixe já está em construção e aumentará ainda mais a já farta disponibilidade de energia elétrica. Há ainda a ampliação e viabilização de trechos operáveis da Hidrovia Araguaia-Tocantins, principalmente a Hidrovia Tocantins, e da Ferrovia NorteSul, que se Deus quiser será concretizada. Há um compromisso forte do Governo Lula para com essa obra tão importante.

Em razão dessas vantagens confirma-se a marcante vocação do Tocantins. Consolida-se o segmento da agroindústria e das indústrias associadas ao abastecimento regional de produtos, tais como alimentos e materiais de construção, aproveitando matérias-primas locais. Como exemplo de projetos recentemente implantados ou em fase de implantação, podemos mencionar o de Almas, situado no Sudeste do Estado, um frigorífico para pescado; em Crixás, no Sul, uma processadora de algodão; em Paraíso, região central, um frigorífico para carnes e uma fábrica de refrigerantes; em Nova Olinda, outro frigorífico

para carnes. E ainda na região central, em Pedro Afonso, no Prodecer III, uma esmagadora de grãos.

Os que investem no setor industrial do Tocantins contam com incentivos fiscais e linhas de financiamento e podem recorrer a programas de estímulo, como o ProIndústria, vinculado ao aproveitamento de matérias-primas locais. Há também o Programa Prosperar, que tem um perfil que abrange amplo leque de setores de atividade, direcionado à instalação de novas empresas e à expansão de plantas industriais existentes e afinado com os objetivos de gerar empregos e desencadear no Estado a distribuição da prosperidade.

Entre as iniciativas de maior destaque da Administração Estadual e das Administrações Municipais precisa ser lembrada a implantação de seis parques industriais, em cinco cidades do Estado. Em Palmas, nossa capital, temos dois desses distritos industriais: o Deipa, Distrito Eco-Industrial de Palmas, e o DIT, Distrito Industrial de Taquaralto, distrito próximo da nossa capital.

No primeiro, Deipa, às margens da TO-050, já estão instaladas 150 empresas, abrangendo as atividades: têxtil, metalurgia, química, alimentos e móveis. Só de empregos diretos, são gerados dois mil e quinhentos, e ainda há estrutura pronta para muitas mais.

O segundo distrito citado, DIT, de Taquaralto, está em implantação, com dezenas de lotes certificados, cinco empresas em funcionamento e catorze em construção.

Completem a lista dos seis parques industriais os de Gurupi, Porto Nacional, Paraíso e Araguaína. Sendo que este último foi implantado na minha gestão à frente da Prefeitura daquela importante cidade tocantinense.

O Sebrae, que vem monitorando a atividade econômica no Tocantins, listou, há dois anos, 25.248 empresas regularizadas e em funcionamento no Estado. Delas, 10,4%, cerca de 250 empresas, portanto, são do setor industrial, e geram 11.756 postos de trabalho. De lá para cá, numerosas empresas juntaram-se a essa lista como resultado de iniciativas e também de quem vem de fora, graças à saudável filosofia desenvolvimentista lá posta em prática desde a criação do Estado.

São esses empreendimentos gerados pela vontade de um povo trabalhador e atento às suas próprias potencialidades e apoiados numa infra-estrutura competente que fazem do Tocantins um destaque na economia nacional, marcando-o como detentor de uma permanente feição progressista.

É o forte e pujante Tocantins que vibra e pulsa, industrializando o coração do cerrado brasileiro, porque estamos no coração, no centro do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente! Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Agradeço a V. Ex^a por ter cumprido o tempo.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Consegui fazer meu discurso, Sr. Presidente, dentro do tempo que V. Ex^a me permitiu.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, gostaria de informar que, embora tenhamos três itens apenas prontos para análise nesta semana, convocarei uma reunião ordinária, às nove horas e trinta minutos de quinta-feira próxima, para o exame dos mesmos.

Como muitos Senadores aqui abordaram dois temas: o primeiro, relativo ao problema da identificação, por fotografia e pela identificação datiloscópica, tanto de cidadãos brasileiros que visitam os Estados Unidos como de cidadãos norte-americanos que visitam o Brasil, o que foi inclusive objeto de diálogo que mantive com o Ministro Celso Amorim, para ser informado dos últimos passos do diálogo entre as autoridades norte-americanas e brasileiras, e o segundo, o grande interesse na questão da defesa nacional com relação às ocorrências nos Estados de Roraima e Mato Grosso do Sul envolvendo áreas indígenas, colocarei esses dois temas como itens para reflexão dos membros da Comissão na reunião de quinta-feira, que deverá acontecer às nove horas e trinta minutos, para que não coincida com a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, que promoverá audiência pública convocada pelo Presidente Ramez Tebet, às dez horas, sobre a Lei de Falência.

É o aviso que gostaria de dar aos Senadores, sobretudo aos Membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Obrigado a V. Ex^a. Espero que o comunicado de V. Ex^a tenha sido alcançado pelos Membros da Comissão de Relações

Exteriores e Defesa Nacional. Acredito que nosso jornal fará a comunicação da convocação de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência, atendendo a convite, propõe a indicação da Senadora Ana Júlia Carepa para, nos termos do art. 67 e seguintes, combinado com a alínea a do inciso II do § 1º do art. 40 do Regimento Interno, representar a Presidência do Senado Federal na solenidade de encerramento das comemorações pelo transcurso do 81º aniversário da Previdência Social, a realizar-se em Belém, Pará, no próximo dia 23.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Sr. Senador Mozarildo Cavalcanti enviou discurso à Mesa para ser publicado, na forma do disposto do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, desde a chegada aqui dos primeiros viajantes europeus, a Amazônia freqüenta o imaginário do mundo – às vezes como inferno, às vezes como paraíso. Sua imensidão, sua aparência de impenetrável e inesgotável, seus habitantes, reais e imaginados, os mistérios que supostamente estão lá escondidos – tudo isso, desde então, alimenta a imaginação e desperta a curiosidade sobre essa região, do mesmo modo como já impulsionou, no início, até mesmo sua exploração.

Hoje não é diferente. Conhecemos infinitamente mais sobre a região do que conheciam seus primeiros exploradores europeus, o que não impede que muitos, no entanto, continuem cultivando seus próprios mitos sobre a Amazônia. Alguns desses mitos foram coligidos ao longo dos anos por Aimberê Freitas, pesquisador roraimense e profundo conhecedor da Amazônia real. Refiro-me em seguida a alguns deles.

Como acontece freqüentemente nos mitos, a Amazônia imaginada é hiperbólica. Uns dizem, por exemplo, que é dela que depende a sobrevivência da espécie humana. Outros, que é ela que absorve todo o gás carbônico do mundo. Há quem diga que dela depende a regulação de todo o clima do planeta. E alguns estão seguros de que é nela que encontraremos a cura para todos os males humanos.

Há também, Sr^s Senadoras, Srs. Senadores, todo um imaginário apocalíptico em torno da Amazônia. A crer em algumas das profecias anunciadas sobre a região, há dez anos a floresta já deveria ter desaparecido em Rondônia, no Pará e no Acre! Apon-ta-se para a devastação da Amazônia, comparando-a com um holocausto, com o *apartheid* sul-africano,

chamando-a de maior tragédia da história, esquecendo-se de toda noção de proporção e, até mesmo, desmerecendo a terrível tragédia humana que representaram os eventos históricos mencionados.

Como levar a sério tamanhos disparates? Só uma explicação, Sr. Presidente, ocorre-me. Não é possível que pessoas esclarecidas, educadas, bem informadas sustentem opiniões tão absurdas, a não ser que estejam movidas por algum outro interesse que não o da verdade. É preciso ver o que está por trás de toda essa nova mitologia amazônica. E não é preciso ser muito sutil para ver isso, até porque esses novos amigos da Amazônia não se esforçam especialmente para esconder suas intenções.

O que está por trás, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, de toda essa efusiva falação sobre o paraíso amazônico, é o velho discurso da internacionalização da Amazônia. As hipérbolas servem a um fim preciso: manipular a opinião dos que conhecem menos, manipulação que se torna cada vez mais fácil, à medida que a opinião se torna mais enviesada.

Não vou aqui insistir nos perigos desse discurso, já tantas vezes denunciado. Gostaria apenas agora de chamar a atenção para o aspecto algo ofensivo que ele tem.

Não bastassem os disparates que ofendem qualquer um que esteja familiarizado com a Amazônia real e com os fatos sobre a floresta, eles são ainda acompanhados de conselhos e recomendações sobre o que fazer. A floresta, dizem eles, não serve para ser explorada: sua maior riqueza é o oxigênio que produz. Assim, o melhor investimento na Amazônia é deixá-la como está, intocada, desocupada, desabitada – estrategicamente desabitada... Não contentes de fazer passar o mito pela verdade, ainda fundam sobre ele recomendações, como se não soubéssemos o que fazer e como agir.

No entanto, Sr. Presidente, sabemos, sim, como agir. Sabemos como agir na *nossa* Amazônia, e não na fantasiosa e irreal Amazônia “deles”.

Exemplo disso não falta. Recentemente, foi inaugurado um projeto de assentamento próximo a Boa Vista. Esse assentamento, batizado de Nova Amazônia 1, vai receber 1.200 famílias até 2005. O projeto introduz um modelo novo de reforma agrária em Roraima, que poderá, por sua vez, servir de exemplo para toda a região Norte. Foram feitos não apenas estudos sobre o solo e sobre a potencialidade produtiva da área, mas também um zoneamento ecológico prévio, que ajudará a definir o uso mais apropriado do local. Enfim, com os devidos cuidados, podemos ocu-

par responsabilmente a Amazônia, usando-a sem destruir suas imensas riquezas e promovendo o bem-estar da população que lá vive.

Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, se, por um lado, as intenções nem sempre reveladas dos novos “amigos” da Amazônia, cobiçosos de suas riquezas, são fonte de preocupação, por outro, acabam indiretamente prestando uma homenagem que confirma o amor e o orgulho que sentimos por nossa região. Mas nosso orgulho e nosso amor são mais consistentes do que a cobiça e o amor interessado deles, porque baseado em familiaridade, em conhecimento real e de primeira mão. Não nos iludem os mitos, porque conhecemos a realidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 48 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR MARCO MACIEL, NA SESSÃO DO SENADO FEDERAL DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2004, QUE ORA SE PUBLICA POR HAVER SIDO RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Para encaminhar a votação . Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Siqueira Campos, Sr^{as} e Srs. Senadores, o século XX, disse o historiador Eric Hobsbawm, foi o breve século. Segundo o historiador britânico, teria o século começado na segunda década do século XX e se encerrado com a queda do Muro da Berlim, em 1989.

Nesse período do chamado breve século, a humanidade conheceu duas grandes guerras mundiais, a revolução russa, o comunismo, o fascismo, o totalitarismo, a guerra fria, sem contar os conflitos localizados. Por isso, também disse outro ilustre historiador que foi um século violento, talvez o mais violento da nossa história.

Norberto Bobbio viveu justamente nesse período. Sua vida perpassou todo o século XX: nasceu em 1909 e faleceu em 2004. Talvez por conta disso ele tenha conseguido, mercê dos seus grandes dotes intelectuais, deixar-nos lições muito importantes em variados campos da atividade humana: como filósofo, jurista, cientista político, sociólogo, notável pensador e, sobretudo, formulador. Apesar de ter deixado excelentes lições no campo da política, Norberto Bobbio

nunca ocupou cargo eletivo. Foi professor emérito, inclusive da universidade de Turim, uma das mais antigas da Europa, jornalista, em tempos difíceis do fascismo, e também Senador vitalício. Como todos nós sabemos, na Itália existe a instituição do Senador vitalício. O alçado a essa função pode exercer o mandato de Senador por toda a vida, embora sem o direito de voto.

Norberto Bobbio, pelos seus méritos intelectuais e sua conduta digna e proba, mereceu o reconhecimento do Presidente da Itália, que indicou seu nome para Senador vitalício, função que exerceu de 1994 até a morte, em 2004.

Como intelectual, jornalista, escritor, formulador, filósofo, Bobbio ofereceu lições muito importantes, que certamente farão com que continue por muito tempo a influir nos destinos da História.

Escreveu cerca de duzentos livros. Eu destacaria alguns traduzidos para o português – publicados por editoras do Rio de Janeiro, São Paulo ou Brasília: *Política e Cultura; Locke e o Direito Natural; Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant; Qual Socialismo?; O Problema da Guerra e as Vias da Paz; O Futuro da Democracia; Direita e Esquerda – Destra e Sinistra na edição italiana –; Os Intelectuais e o Poder; Teoria Geral da Política; e, finalmente, um livro extremamente interessante, o último que tive a oportunidade de ler, chamado Elogio da Serenidade.*

Bobbio é também autor do mais famoso dicionário de política, que concebeu em companhia de dois outros grandes pensadores italianos, Gianfranco Pasquino e Nicola Matteucci. O *Dicionário de Política*, que a editora da Universidade de Brasília traduziu para o português – creio que no Brasil está na segunda edição –, talvez seja a mais abrangente obra de Bobbio, a qual não é exclusivamente dele, pois, como disse, além de Gianfranco Pasquino e Nicola Matteucci, para ela contribuíram muitos outros colaboradores, italianos e não italianos, que ajudaram a escrever muitos dos verbetes constantes dessa obra-prima, se assim posso dizer, posto que trata de questões relativas ao Direito, à Sociologia, à Filosofia, deixando muitos ensinamentos úteis a todos os que desejam melhor compreender essa estranha máquina que é o mundo.

Entre as várias obras de Bobbio, desejo destacar apenas uma, para não me alongar em minhas considerações. Trata-se de uma obra cujo original se intitula *De Senectute*, “da velhice”, para usar a expressão vernácula. Esse é também o título de uma

obra de Cícero, pensador romano. Quando escreveu a sua obra *De Senectute* Cícero tinha, se não me engano 62 anos, aos 44 anos antes do nascimento de Cristo.

Bobbio nos trouxe a sua obra *De Senectute* quando contava com 86 anos. É lógico que entre a obra de Cícero e a de Bobbio, outros escreveram sobre a velhice, entre as quais gostaria de citar a escritora francesa Simone de Beauvoir, que tem um livro chamado *Da Velhice*, o qual cuida das questões relativas aos idosos.

Vou deter-me, pois, mais especificamente em alguns pontos da obra intitulada *De Senectute*, no Brasil traduzida por *O Tempo da Memória*, e que tem notável apresentação do ex-Ministro das Relações Exteriores Celso Lafer. Vale a pena ler essa obra pelas considerações que o autor nela faz, mas pela excelente apresentação do Ministro Lafer, amigo de Bobbio.

Não vou comentar todo esse livro, mas alguns pontos que considero nucleares. Diz Bobbio a respeito de democracia e direitos do homem:

Direitos do homem, democracia e paz são, portanto, três momentos necessários do mesmo processo histórico: sem direitos do homem reconhecidos e garantidos não há democracia; sem democracia não há condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos sociais. Em outras palavras, a democracia é a sociedade dos cidadãos. Os súditos passam a ser cidadãos quando seus direitos fundamentais são reconhecidos. Só haverá paz estável, uma paz que não tenha por alternativa a guerra, quando houver cidadãos não apenas neste ou naquele Estado, mas no mundo organizado em um sistema jurídico democrático.

Ele, que esteve encarcerado durante o fascismo, que conheceu a prisão várias vezes, sabe a significação e a transcendência dos direitos do homem para que tenhamos uma sociedade verdadeiramente democrática.

Sobre direito e poder, diz Norberto Bobbio:

Direito e poder são duas faces da mesma moeda. Uma sociedade bem organizada precisa das duas. Nos lugares onde o Direito é impotente, a sociedade corre o risco de precipitar na anarquia; onde o poder não é controlado, corre o risco oposto, do despotismo. O modelo ideal do encontro en-

tre o direito e o poder é o Estado democrático de direito, isto é, o Estado no qual, através de leis fundamentais, não há poder, do mais alto ao mais baixo, que não esteja submetido a normas, que não seja regulado pelo direito, e no qual, ao mesmo tempo, a legitimidade do sistema de normas derive, em última instância, do consenso ativo dos cidadãos.

Faz Bobbio alusão a Hans Kelsen, famoso jurista austríaco que morreu nos Estados Unidos e que deixou uma obra sobre democracia, intitulada *Democracia, sua Natureza e seu Valor*:

Para Hans Kelsen, apenas o poder legítimo é efetivo, para Weber, o poder é legítimo quando é também efetivo. Poder e legitimidade completam-se. O poder torna-se legítimo por meio do direito, enquanto o direito se torna efetivo através do poder. Quando um e outro se separam, encontramos-nos diante de dois extremos, dos quais qualquer convivência organizada deve se afastar do direito impotente e do direito arbitrário.

Não me vou alongar, Sr. Presidente, mas gostaria de lembrar que Bobbio se preocupou também com temas atuais, inclusive os relativos à bioética.

Na referida obra, *O Tempo da Memória*, no capítulo *Escritos Autobiográficos*, ele lembra:

Outro tema sobre o qual me debrucei é o da historicidade dos direitos do homem, que não foram concedidos de uma vez por todas, todos de uma vez. Depois da afirmação dos direitos de liberdade, dos direitos políticos e dos direitos sociais, hoje avançamos numa “nova geração” de direitos, que se afirmam diante das ameaças à vida, à liberdade e à segurança, que provêm do crescimento cada vez mais rápido, irreversível e incontrolável, do processo técnico. Refiro-me em particular ao direito à integridade do próprio patrimônio genético, que vai muito além do tradicional direito à integridade física.

Bobbio, ao contrário do que se supõe, foi um homem que teve a vida marcada por grande preocupação no tocante à moderação.

Sou moderado – afirma – porque sou um convicto seguidor da máxima *in medio*

stat virtus (no meio está a virtude). Com isso não quero dizer que os extremistas estejam sempre errados. Não quero dizê-lo porque afirmar que os moderados têm sempre razão e os extremistas estão sempre errados equivaleria a raciocinar como um extremista. Um empirista deve-se limitar a dizer “em geral”. A experiência ensinou-me que “em geral”, na maioria dos acontecimentos da vida pública e privada, as soluções, se não as melhores, as menos ruins, são aquelas propostas por quem foge das escolhas demasiado nítidas, de um lado ou de outro.

E acrescenta:

A democracia é o lugar onde os extremistas não prevalecem (e se prevalecem, a democracia acaba). Essa também é a razão pela qual as alas extremas, em alinhamento político pluralista, de esquerda ou direita, unem-se através do ódio à democracia, ainda que por razões opostas.

E, lapidariamente, ao final:

A quem um dia me perguntou com que trecho de meus escritos eu me definiria, aponte a conclusão do prefácio de *Italia Civile*: “Da observação da irredutibilidade das crenças extraí a maior lição de minha vida. Aprendi a respeitar as idéias alheias, a deter-me diante do segredo de cada consciência, a compreender antes de discutir, a discutir antes de condenar. E porque estou com disposição para as confissões, faço mais uma ainda, talvez supérflua: detesto os fanáticos com todas as minhas forças.

Além disso, Sr. Presidente, Bobbio deixou também lições muito interessantes sobre aquilo que hoje chamam de “terceira idade”, de “boa idade”, ou de “quarta idade”, pois agora já se fala na geração daqueles que ultrapassam os oitenta anos, como foi o caso dele. Ele começa citando um dos *Adagia* de Erasmo sobre a guerra: “*Quem louva a guerra não a teve diante dos olhos*”. Bobbio aplica o mesmo brocardo à velhice: “*Quem louva a velhice nunca a teve diante dos olhos*”. A partir daí, ele faz uma série de considerações sobre a velhice, chamando a atenção para o fato de que o tempo do velho não é mais o tempo do futuro, é o tempo do passado. E, a seguir, observa:

Há formas de lentidão impostas pelas circunstâncias: a hierática, do sacerdote na procissão; a majestática, do grande estadista em uma cerimônia pública; a fúnebre, dos que carregam o féretro e dos que o seguem. Toda solenidade requer tempos prolongados: o gesto comedido, o passo cadenciado, um avançar grave, um discorrer nem impetuoso, nem emocionado, interrompido por pausas calculadas, palavras ponderadas, em que uma não atropele a outra. A lentidão do velho, ao contrário, é penosa para ele e para os outros. Suscita mais pena que compaixão. O velho está naturalmente destinado a ficar para trás, enquanto os outros avançam. Ele pára. Senta-se em um banco. De vez em quando precisa descansar um pouco. Os que estavam atrás o alcançam, o ultrapassam. Ele gostaria de apressar o passo, mas não pode.

Então, diz ele:

Enquanto o ritmo da vida do velho fica cada vez mais lento, o tempo que tem pela frente fica dia a dia mais curto.

Sr. Presidente, eu gostaria de mencionar uma observação de Bobbio sobre os conflitos entre o intelectual e a política:

Atribuí a mim mesmo, com ou sem razão, a função do intelectual mediador, coincidindo toda a minha vida com o “século breve”, perseguido por contrastes de uma violência inaudita. Dessa vocação para colocar-me “de um lado e de outro” derivaram meus “oxímoros”, que foram amigavelmente apontados como liberalismo e socialismo, iluminismo e pessimismo, tolerância e intransigência, e outros mais. Meus textos sobre o tema foram reunidos em um volume intitulado *Il dubbio e la scelta* (A dúvida e a escolha), que espelha o conflito que sempre vivenciei em um estado de perene “consciência infeliz”, entre o político, obrigado a tomar decisões e que para decidir deve fazer escolhas, e o intelectual, que pode se dar ao luxo de analisar pacatamente os prós e os contras de um problema e terminar sua análise com um ponto de interrogação.

Eu gostaria ainda de fazer uma citação extraída de outro livro de Norberto Bobbio, *O Elogio da*

Serenidade. Nesse livro, ele fala um pouco de sua vida, sobretudo de seus últimos momentos, revelando-se um homem sem nenhuma convicção religiosa:

Sempre tive grande respeito pelos que crêem, mas não sou um homem de fé. A fé, quando não é um dom, é um hábito; quando não é nem um dom, nem um hábito, deriva de uma forte vontade de acreditar. Mas a vontade começa onde a razão termina: e eu, até agora, parei antes disso.

Também me é completamente estranha a fé na razão. Jamais tive a tentação de substituir o Deus dos que crêem pela Deusa da Razão. Para mim, nossa razão não é um facho de luz, mas apenas um pequeno lume.

E continua:

Só o que não teve um princípio não tem um fim. Mas o que não tem princípio nem fim é o eterno.

Com isso, Sr. Presidente, presumo que Bobbio abriu uma janela para acreditar no eterno. Sabemos que o eterno entrou no tempo, assumiu nossa condição temporal, direcionando-nos para a eternidade. Por isso, é bom lembrar que à cidadania terrestre se segue a cidadania celeste, pois, para nós, católicos, como é o meu caso, a vida não é tirada, mas transformada. Embora não fosse homem de fé, admitiu o eterno o nosso Norberto Bobbio. Por isso mesmo, tenho certeza de que ele repousa no reino dos justos.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a a transcrição de dois textos que os considero importantes, para complementar minhas palavras. A apresentação feita pelo Ministro Celso Lafer da obra *O Tempo da Memória* e a entrevista dada por Norberto Bobbio, se não estou equivocado, em 1993, ao Ministro Bresser Pereira, na Folha de S. Paulo, falando sobre questões políticas dos nossos tempos, inclusive sobre dissídios que marcaram o fim do século XX e continuam a marcar a nova centúria.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR MARCO MACIEL EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

A Autoridade de Norberto Bobbio

“What ultimately stills the fear of death is not hope or desire but remembrance and gratitude.”

Hannah Arendt

I

Bobbio, como ele mesmo observou, tem o gosto e o instinto das combinações. Em sua *ars combinatoria* vale-se constantemente das dicotomias, utilizando-as como instrumento metodológico para distinguir e diferenciar, e deste modo clarificar, uma realidade percebida como complexa e concebida como pluralista. *O tempo da memória: De Senectute e outros escritos autobiográficos*, seu último livro, insere-se nessa tendência recorrente, caracterizadora de sua trajetória intelectual. Pode assim ser dividido em duas partes, distintas mas complementares, implantadas em um contínuo: o de sua vida.

A primeira parte é a grande reflexão sobre o significado da velhice no mundo contemporâneo, em especial a dos *très âgés*, os da “quarta idade”, vale dizer os que estão, como Bobbio, com mais de 80 anos e se multiplicaram graças aos progressos da medicina e da saúde pública. Estes se tornaram novo tema — social e psicológico — pois não só aumentou o número de velhos nas sociedades quanto o número de anos que as pessoas, em sua individualidade, vivem como velhos.

Essa reflexão tem como pano de fundo, como é usual na sua obra, uma prévia indagação sobre a pertinência da “lição dos clássicos”. Bobbio registra que os clássicos — regra geral — escreveram sobre a velhice aos 60 anos — como é o caso de Cícero — com o objetivo de desdramatizar a morte e fazer a apologia da sabedoria da idade. Trata-se de uma lição inequivocamente precária para os dias de hoje, em que o conhecimento se desatualiza e se desgasta rapidamente. Por isso somos numa época de “tantos mestres e nenhum mestre”. Daí a necessidade de repensar o tema, o que ele faz na primeira parte do livro.

A segunda parte é um conjunto de ensaios, redigidos entre 1979 e 1996, que também, como é característico de sua obra, resultam do método de aproximações sucessivas. São várias tentativas de balanço e avaliação de sua vida. Esta é basicamente a de um professor universitário, com uma vida privada serena, que por isso mesmo não manteve um diário íntimo, mas tem uma bibliografia. A bibliografia de Bobbio é expressiva e enormemente representativa de um intelectual inquieto, voltado para a análise e a reflexão, de grande curiosidade e múltiplos temas, que buscou com rigor conhecer as coisas e compreender o mundo — o mundo do século XX que viveu duas guerras mundiais, a revolução russa, o comunismo, o fascismo, o nazismo, Auschwitz, Hiroshima, o equilíbrio do terror das armas nucleares, o fim da guerra fria e a desagregação da URSS, o terrorismo internacional, para enumerar alguns dos eventos dramáticos do tempo histórico de Bobbio.

Sua atitude diante deste mundo é a de um “iluminista-pessimista” que confia no papel da razão esclarecida nos interstícios de uma realidade factual repleta de horrores.

Esse papel pode e tem sido exercido por ele, kantianamente, através do uso público da própria razão, por meio do diálogo com os conceitos e os homens. Um diálogo

norteado pelas virtudes laicas da dúvida metódica, da moderação, da tolerância e do respeito pelas idéias dos outros, e conduzido pelas armas da crítica, mas sem os ímpetos desqualificadores de um cruzado-missionário. É assim que se contribui, no entender de Bobbio, para a verificação de quais são os caminhos sem saída do labirinto — uma de suas metáforas prediletas — da vida e da convivência coletiva. Esses são assuntos que ele analisou em profundidade, cultivando, como professor de filosofia do direito e filosofia política, os estudos jurídicos e políticos, e valendo-se continuamente destes dois pontos de vista — o do direito e o do poder — que são tão relevantes para o entendimento dos complicados problemas do convívio humano.

Qual é a relação entre as duas partes do livro, que acabo de indicar? Na primeira, Bobbio diz que a velhice não é uma cisão em relação à vida precedente. É uma continuação da adolescência, da juventude, da maturidade que podem ter sido vividas de diversas maneiras. Por exemplo, como uma montanha a ser escalada, como um rio em que se está imerso, como uma selva em que se está perdido. Diz ele também, na segunda parte, que sua vida, com seus eventos próprios, e sua obra se interpenetram e se iluminam. Assim parece-me metodologicamente que, para entender o alcance e o significado de sua reflexão sobre a velhice, deve-se começar pelo exame da avaliação que faz sobre o próprio percurso de vida. Nesse contexto, e considerando que nele a produção intelectual é não só diário, mas também o que há de mais relevante em sua biografia, vale a pena sublinhar que ele registra, percorrendo o índice analítico da primeira edição da Bibliografia de seus escritos, que o tema mais versado é o da relação entre política e cultura, com destaque para as várias atitudes do intelectual diante do poder.

É nesse âmbito que quero, inicialmente, discutir *De Senectute*. Adianto que a pergunta instigadora que me move

e o político: o que não visa a exercer o poder, porque este corrompe a liberdade do juízo da razão, mas que faz uso público da razão, convencido de que este uso serve para bem iluminar os assuntos de governo, consoante a lição de Kant no fecho do segundo suplemento do *Projeto de Paz Perpétua*.³

Nesse magistério intelectual, cuja força expressiva não é política, Bobbio teve, na Itália, dois eminentíssimos antecessores, que viveram longos e laboriosos anos e foram os mestres de sua geração: o filósofo Benedetto Croce (1866-1952) e o economista Luigi Einaudi (1874-1961). Croce e Einaudi exprimem vertentes distintas do pluralismo que caracteriza a doutrina liberal. O primeiro emblematiza o liberalismo político; o segundo, a relação entre liberalismo econômico e político. Sobre este tema — liberalismo na Política, liberalismo na economia — debateram durante o regime fascista, ao qual resistiram e contra o qual combateram, mantendo viva e com dignidade as múltiplas dimensões da cultura liberal.⁴

No plano da presença política, Bobbio se diferencia de Einaudi e Croce, porque estes, sem prejuízo do fundamental que foi o magistério de influência que os caracterizou, tiveram mais ação política direta. Einaudi, no pós-guerra, foi o primeiro Presidente da República parlamentarista italiana. Croce foi chefe do partido Liberal, ministro, ainda que por breves períodos, e senador. No plano das idéias, são muito expressivos os pontos que separam Bobbio de ambos, não cabendo aqui apontá-los. O que os une é a filiação comum ao campo liberal.

O que se pode dizer dessa filiação, do ponto de vista da construção da autoridade pública de Bobbio? Autoridade, etimologicamente, como lembra Hannah Arendt, provém

do latim, do verbo *augere*, aumentar, e a *auctoritas*, que em Roma, institucionalmente, residia no Senado, derivava de uma responsabilidade em zelar por aquilo que podia ser acrescentado à tradição histórica de Roma.⁵ Bobbio, no meu entender, acrescentou à tradição liberal algo significativo que o diferencia de Croce e Einaudi. Esse *algo*, que é um ingrediente importante na construção de sua autoridade, expressa-se na postura de suas obras de cultura militante, como ele as qualifica e radica na experiência breve mas decisiva de *vita activa*.

Aliás, ele próprio reconhece que os artigos, recentemente coligidos e republicados, que escreveu para imprensa em 1945-1946, depois da queda do fascismo, no calor da hora de sua militância no Partido da Ação, tratam de maneira incipiente, mas de forma convergente, dos temas de cultura militante, que depois veio a examinar e desenvolver maduramente.⁶

Explico-me, a respeito desse *algo* que Bobbio acrescentou a Croce e Einaudi, com uma consideração preliminar sobre a tradição liberal. Esta, ao contrário da socialista, na qual o poderoso legado de Marx abafou outros pontos de referência, é pluralista. É pluralista nas suas origens, nos seus clássicos e mantém-se nesses moldes nos seus desdobramentos. Assim, por exemplo, Kant e Adam Smith, Humboldt e Tocqueville, Benjamin Constant e John Stuart Mill, Raymond Aron e John Rawls, Popper e Isaiah Berlin, se têm afinidades que permitem integrá-los na doutrina liberal, caracterizam-se também por diferenças muito apreciáveis. É por esse motivo que convém falar em liberalismos, no plural, e não em liberalismo, no singular, no trato de uma doutrina que contém tanto vertentes de vocação conservadora quanto vertentes de índole inovadora. Bobbio é um expoente da vertente inovadora de esquerda pois, para

³ cf. Norberto Bobbio, *Il dubbio e la scelta*, Roma, La Nuova Italia Scientifica, 1993, pp. 12-13, 151-152.

⁴ cf. *Il dubbio e la scelta*, cit., p. 107.

⁵ cf. Hannah Arendt, *Between past and future*, cit. pp.120-128.

⁶ cf. Norberto Bobbio, *Tra due repubbliche*, Roma, Donzelli, 1996.

ele, na sua elaboração neo-contratualista e republicana, liberalismo quer dizer mais liberdade e menos privilégios.⁷

Pluralismo e reconhecimento do valor e importância da diversidade, que caracterizam a doutrina liberal, não significam relativismo axiológico. Na abertura do *De Senectute*, Bobbio observa, neste sentido, reiterando a defesa do Partido da Ação, acusado no correr dos tempos de ter sido excessivamente condescendente em relação aos comunistas e excessivamente severo em relação aos fascistas: não existe, nem deve ou pode existir, equidistância ou equivalência entre fascismo e antifascismo. O fascismo opõe-se frontalmente ao valor liberdade que nas suas múltiplas dimensões é o cerne da doutrina liberal. Além do mais, ainda que menos feroz do que o nazismo, foi a primeira ditadura imposta no coração da Europa depois da Primeira Guerra Mundial e é responsável, ainda que subordinado ao seu poderoso comparsa do Eixo, pelo desencadear da Segunda Guerra Mundial. Era, portanto, o inimigo, ao contrário dos comunistas que eram adversários. Daí a postura de Bobbio, no âmbito de seus ensaios de cultura militante, do *diálogo com e não da prédica contra a esquerda*, em cujo campo sempre explicitamente se situou, em função da experiência decisiva da resistência à opressão da direita.

Na escolha dos temas desse diálogo com a esquerda, conduzido pelas virtudes laicas anteriormente mencionadas, Bobbio revelou uma aguda percepção dos problemas concretos suscitados pela experiência da política do segundo pós-guerra e associou, de maneira muito própria, senso histórico e inspiração analítica. É a fecundidade e a oportunidade desse diálogo o algo que ele agregou à tradição liberal de Croce e Einaudi, seus antecessores italianos no magistério de influência.

Quais são os temas, os problemas e o sentido de oportunidade histórica desvendados por Bobbio na condução desse diálogo?

Na primeira metade dos anos 50 (1951-1955), seu diálogo foi com os comunistas italianos, que detinham expressiva hegemonia cultural no campo da esquerda. Teve como cerne a defesa dos direitos humanos, em especial os direitos de liberdade, derivados do legado do liberalismo. O objetivo foi realçar que esses direitos não eram uma conquista da burguesia, mas sim um valor de alcance universal, a ser reconhecido e preservado, como requisito de salvação da própria revolução russa e da persistência do legado axiológico do socialismo. Os textos básicos dessa discussão foram reunidos no livro de 1955, *Política e cultura*. Cabe observar que dessa polêmica participou o próprio Togliatti, indicando, diga-se de passagem, a maior abertura do Partido Comunista Italiano ao debate — quando comparado com os seus congêneres europeus e extra-europeus. Este dado explica, posteriormente, as teses do eurocomunismo de Berlinguer, sucessor de Togliatti na chefia do PCI, e mais recentemente a reconversão do PCI em um partido com características social-democráticas. (Sobre esse processo e como o partido comunista reformado se tornou na Itália o primeiro partido de esquerda, desalojando os socialistas do cenário político, ver o recém-publicado Norberto Bobbio, *Verso la seconda repubblica*, Torino, La Stampa, 1997, introdução e Parte I — Sulla crisi della sinistra.)

A incursão seguinte de Bobbio, no âmbito da cultura militante, só ocorreu muito mais tarde, na década de 70. Teve como estímulo básico a rebelião estudantil de 1968 que varreu o mundo, e ele a viveu como professor. A rebelião estudantil questionou a legitimidade do “reformismo democrático”, ao exprimir-se em tonalidades estridentes de leninismo e maofismo, na “utopia do homem novo” e tam-

⁷ cf. Norberto Bobbio, *Liberalismo e Democrazia, Essi Ombra del Fascismo, 1970; Il futuro della democrazia*, 2a.ed., Torino, Einaudi, 1991, pp.115-140.

bém, no limite, na violência imprevisível e descontínua da crítica por meio das armas — o que na Itália inseriu-se no contexto político do terrorismo das brigadas vermelhas. A rebelião estudantil e seus prolongamentos políticos exigiram de Bobbio uma nova reflexão sobre o marxismo, a revolução e a democracia.

Essa reflexão desdobrou-se, nos anos 70, no diálogo travado com os socialistas, os comunistas, os social-democratas e a própria esquerda extra-parlamentar, radical e extremista. Desse diálogo resultou, em 1976, o livro *Quale socialismo?* no qual Bobbio realçou a inadequação do marxismo para lidar com uma questão básica da convivência coletiva, que é a das instituições indispensáveis para o bom governo, tema ao qual sempre dispensou atenção recorrente como estudioso de filosofia do direito e de filosofia política.

O ano de 1976 assinala também o início da colaboração regular de Bobbio no jornal *La Stampa*. A consequência foi a sua inserção mais constante no debate público, como “observador participante”, tendo como lastro para a ampliação da sua autoridade a pertinência histórica do diálogo com a esquerda, anteriormente travado.

São muitas as facetas dessa atuação no campo da cultura militante voltadas, preponderantemente, para pensar os acontecimentos, à luz da teoria política e da sua capacidade de esclarecer assuntos tão variados como o mercado político, o governo dos honestos, a relação entre a praça e o palácio, a virtude dos fracos, o direito à fuga, o lucro e o poder, para mencionar alguns artigos recolhidos em *L'Utopia Capovolta* (1a. ed., 1990). No seu pluralismo, esses textos têm, no entanto, um fio condutor que cabe explicitar: a convicção de que no labirinto da convivência coletiva, o único salto qualitativo, possível, mas não necessário, é a passagem do reino da violência para o da não violência.⁸

⁸ cf. Norberto Bobbio, *La ideologia e il potere in crisi*, Firenze, Le Monnier, 1981, p. 94.

Daí, no plano teórico, a defesa da democracia e de suas regras de jogo que se baseiam na idéia de que é melhor “contar cabeças do que cortar cabeças”, consoante a rigorosa elaboração contida nos ensaios de *Il futuro della democrazia* (1a. ed., 1984). Daí, igualmente, no plano internacional, a preocupação com a construção da paz diante do risco onipresente e crescente da violência da guerra devido à destrutividade técnica das armas modernas. Para Bobbio, ela é a expressão, por excelência, do mal ativo, associado à prepotência do poder, e do mal passivo, emblematizados nas vítimas que sofrem uma pena sem culpa. Essa preocupação se exprimiu nos ensaios teóricos de *Il problema della guerra e la via della pace* (1a. ed., 1974) e se desdobrou nos textos militantes de um pacifismo ativo recolhidos em *Il terzo assente* (1989), assim como nas considerações polêmicas sobre a guerra do golfo, recolhidas em *Una guerra giusta?* (1991) — parte das quais comentei na época, defendendo a posição de Bobbio, em artigos publicados na *Folha de São Paulo* e no *Jornal do Brasil*.

Democracia e paz se complementam, nesse mapa das preocupações teóricas de Bobbio — com sua repercussão nos textos de cultura militante —, por meio da defesa dos direitos humanos. Estes, tendo como base o lastro axiológico da Revolução Francesa e da americana, representam, historicamente, a passagem do dever dos súditos para o direito dos cidadãos no plano da organização política da sociedade. São, conseqüentemente, a forma de consagrar institucionalmente a perspectiva democrática *ex parte populi*, diante da ameaça permanente do arbítrio dos governantes.⁹ Democracia, paz e direitos humanos, em suas interconexões, constituem assim a meta ideal de convergência, na reflexão de Bobbio, da filosofia do direito e da filosofia política. São estes, com efeito, os seus campos acadêmicos

⁹ cf. *L'età dei diritti*, 1a. ed., Giulio Einaudi Editore, 1990.

por excelência, e a sua convergência traduz a preocupação recorrente de lidar com as duas faces de uma mesma moeda, necessárias para a boa organização da sociedade: o direito e o poder, pois onde o direito é impotente, a sociedade corre o risco de precipitar-se na anarquia, e onde o poder não é controlado pelo direito, a sociedade incorre no risco oposto de despotismo.¹⁰

A domesticação da violência a que aspira Bobbio é constitutivamente complexa, por obra do caráter problemático inerente à relação entre o mundo dos fatos e o mundo dos valores, ou seja, do dualismo que separa “ser” e “dever ser”. Como já ficou dito, Bobbio se interessa muito, analiticamente, por esse dualismo, também na condição existencial de “um iluminista-pessimista”. É isto que faz dele, ao mesmo tempo, um homem de ideais e um realista, muito ciente de que a vida moral e a vida de poder oferecem mais linhas paralelas do que convergentes.¹¹

Tomar conhecimento e analisar a realidade não o impedem de tomar posição diante da realidade, com agudo sentido histórico. No âmbito da cultura militante, a mais recente e consistente expressão disso é o seu terceiro livro de polémica política, *Destra e sinistra* (1a. ed. 1994), que resulta de uma reflexão sobre um evento matriz: a catástrofe do comunismo histórico, que vem a ser “L’utopia capovolta”, artigo de 9 de junho de 1989, que serviu de título ao livro de 1990 acima mencionado, coletânea de artigos publicados em *La Stampa*. O livro propõe o resgate, diante dos riscos ideológicos de sua diluição, nos anos 90, das razões e significados da distinção política entre esquerda e direita. Assim, se *Politica e cultura* e *Quale socialismo?* foram o diálogo de um liberal com a esquerda de cariz comunista e revolucionária, *Destra e sinistra*, ao su-

blinhar a permanência dos problemas da desigualdade que o comunismo buscou sem sucesso equacionar, é o diálogo do socialista que propõe e situa de novo a atualidade da esquerda, diante do risco de uma hegemonia cultural da direita.

A matriz teórica da reflexão de Bobbio, que busquei indicar e se exprime no âmbito da cultura militante nos três livros de polémica política e também nas suas intervenções jornalísticas, é a chave para explicar a sua identidade política e como ela contribuiu para a construção da sua *auctoritas*. Explico-me: a identidade é um conjunto de predicados que responde à pergunta — quem sou? No plano político, como aponta Bovero, ela tem duas vertentes distintas, mas complementares: a identidade coletiva e a individual. A identidade coletiva se coloca pela afirmação da semelhança; a individual, pela especificidade da diferença.¹² Bobbio, no plano da identidade coletiva, situa-se no campo da esquerda, em sentido amplo, ao afirmar no correr de sua vida a solidariedade com uma concepção do bem comum. No plano da identidade individual, situa-se como um “socialista-liberal”, com as tensões próprias inerentes às dicotomias individualismo/coletivismo; liberdade/igualdade. As tensões da sua identidade individual o levaram, como liberal, a dialogar com a esquerda na afirmação da liberdade, da democracia, da paz e dos direitos humanos, quando isto se fazia historicamente indispensável. Inversamente, o colapso do comunismo e a crise do socialismo, assim como suas consequências no plano de organização da cultura política, levaram-no, como socialista, a afirmar a atualidade da dicotomia esquerda/direita.

A dicotomia “socialista-liberal” foi assim fecunda. Contribuiu, por obra de sua tensão dialética, para dar a Bobbio um olhar intelectual notável de um juízo reflexivo pros-

¹⁰ cf. igualmente Norberto Bobbio, *Diritto e Potere — oggi su Kolera*, Napoli, Ed. Scientifica Italiana, 1992, p. 170.

¹¹ cf. *Elogio della mitezza e altri scritti morali*, Milano, Linea d’Ombra, 1994.

¹² cf. Michelangelo Bovero, “Identità individuali e collettive”, in *Ricerche politiche due* (a cura de Michelangelo Bovero), Milano, il Saggiatore, 1983, pp. 33-34-41.

pectivo que o capacitou a enxergar contra a corrente e corretamente o que era historicamente relevante nas conjunturas. A pertinência desse olhar é o *algo* que acrescenta à tradição liberal, fazendo dele, por excelência, um sábio *intelectual de mediação*. O sucesso desta mediação não se explica, no entanto, apenas pelo olhar. Resulta de um método de análise, de discussão e de argumentação, que cabe indicar, nas suas linhas gerais. É o que farei a seguir.

IV

Ao tratar da relação entre os intelectuais e o poder, no conjunto de ensaios reunidos no livro significativamente intitulado *Il dubbio e la scelta*, Bobbio observa que a tarefa do intelectual é a de agitar idéias e suscitar problemas enquanto a do homem de ação é a de tomar decisões. Portanto, este escolhe (*gouverner c'est choisir*, dizia Mendès-France) e a escolha pode obrigá-lo, no limite, a cortar os nós górdios e correr o risco de optar por um caminho de futuro, graças ao querer da vontade. Já o intelectual pode se permitir a paciência existencial da dúvida metódica, com o objetivo de tentar, graças ao pensamento, desatar os nós inerentes à convivência coletiva.¹³

Bobbio, como homem de contemplação e não de ação, no uso público de sua razão, está voltado para desatar nós. Ele os desata pensando e olhando para os diversos lados de um problema, que é uma das características de sua postura de filósofo analítico. Metodologicamente, isso se traduz, como apontou em mais de uma ocasião Alfonso Ruiz-Miguel, no uso das dicotomias, que são o instrumento por meio do qual distingue, diferencia e ilumina uma realidade percebida por ele como ontologicamente complexa. O jogo dessas dicotomias, na sua *ars combinatoria*, é a maneira pela qual opera, como intelectual mediador, a relação entre dois

elementos distintos, esclarecendo os conceitos com senso histórico, inspiração analítica e preocupação empírica. Nesse processo, ele se vale da clareza iluminada do seu inconfundível estilo, que como todo estilo, não é a forma que se adiciona à substância, mas sim, como apontou Proust, o da qualidade diferenciada de uma visão de mundo.

Qual é essa visão de mundo para retomar e aprofundar o que já foi dito? Ela é, ao mesmo tempo, a de um homem do Piemonte, com um sentido profundo da unidade cultural e política da Itália e a de um europeu, que pensa e pensa a Europa, não em termos de Leste/Oeste ou de fronteiras nacionais, mas de sua unidade histórico-cultural e de sua vocação de universalidade. Esta é, por exemplo, em *De Senectute*, a dicotomia da complementaridade existente entre os capítulos “Elogio do Piemonte” e “Política da Cultura”. Nessa visão de mundo se inclui, como permanente exercício de humildade, o ter presente a “lição dos clássicos” na sua análise seja dos temas recorrentes do seu percurso teórico — por exemplo estado/sociedade; formas de governo; mudanças políticas; direito e poder etc. —, seja dos problemas da atualidade.

Entre os autores clássicos preferidos de Bobbio estão, no pluralismo de suas reflexões, cinco dos maiores filósofos da política da Idade Moderna: Hobbes, Locke, Rousseau, Kant e Hegel, o que indica a sua implantação na grande tradição cultural europeia. Entre os seus cinco autores mais recentes, estão três italianos — Croce, Pareto e Cattaneo e mais Kelsen e Weber. Não há, como observa, maneira de racionalizar apropriadamente as relações de afinidades entre eles. Todos tiveram a sua parte no desenvolvimento do seu percurso intelectual. Assim, por exemplo, Cattaneo o liberou de abstrações filosóficas estéreis; Pareto o ajudou a compreender os limites da razão; Kelsen lhe deu acesso a um entendimento do direito como sistema dinâmico; Weber tem sido uma inspiração para repensar e reformular as

¹³ cf. *Il dubbio e la scelta*, cit. p. 62, 127.

principais categorias da política; Hobbes, além do método, é uma fonte inspiradora de três temas substantivos do seu pensamento político: o individualismo, o contratualismo e a construção da paz através da instituição de um poder comum.

A diversidade dos autores clássicos preferidos de Bobbio é reveladora do abrangente e complexo repertório de idéias a partir das quais opera o seu papel de intelectual mediador. Nesse papel ele não é um filósofo de sínteses impossíveis, mas um filósofo da análise e é precisamente no rigor heurístico das análises que reside a força e a originalidade do seu pensamento.

V

A força e a originalidade da reflexão de Bobbio se fizeram sentir além da Itália, com impacto no debate público de outros países. Não é o caso de discutir, neste prefácio, a irradiação mais ampla de seu pensamento e de sua palavra, mas creio que vale a pena indicar como se deu o processo de recepção de sua obra no Brasil.

Em nosso país, Bobbio começou a ser discutido nos anos 50, entre os juristas, graças ao interesse que neles despertou. Estes, com efeito, encontraram na sua visão de filosofia do direito, concebida *sub specie juris*, ou seja, como resposta aos problemas concretos colocados pela experiência jurídica, um indispensável ponto de referência. De fato, o rigor na análise da norma e do ordenamento jurídico e a sua posterior abertura para a problemática, não apenas da estrutura, mas também das funções do Direito no mundo contemporâneo, explicam como o instrumental teórico da sua obra foi sendo incorporado ao debate jurídico brasileiro.

A partir da década de 70 — que coincidem com a presença mais constante de Bobbio no debate público italiano —, a sua obra, tanto de cultura acadêmica quanto de cultura

militante, passou a interessar a um público mais abrangente. Em um primeiro momento, isso ocorreu no contexto do debate sobre a redemocratização do país e da luta pelo término do regime militar. Posteriormente, em função da contínua pertinência de sua reflexão para itens da agenda política brasileira, que vem coincidindo em boa parte com os temas recorrentes de sua reflexão. Entre eles menciono, reiterando em parte o que já foi dito: o papel do estado de direito; a interação entre sociedade e estado; a dicotomia ditadura/democracia; os meios de mudança política (reforma/revolução); a relação entre direito e poder; política e cultura; a autonomia da política (o assim chamado problema maquiavélico, da diferença entre ética e política); a autonomia do político (a autonomia do poder político e do ideológico em relação ao poder econômico, ou seja, por que o nexó entre estrutura social e a base econômica e a superestrutura política e cultural não corresponde ao que afirmava na sua linearidade o catecismo marxista); a transparência do poder e os segredos do estado etc.

O público no Brasil para a obra de Bobbio foi assim, a partir da década de 70, alargando-se dos juristas para setores mais amplos da sociedade. Em função de sua identidade política de “socialista liberal”, e precisamente por conta de seu papel de intelectual mediador incorporou (i) a esquerda intelectual não dogmática e de vocação democrática, que considerou fecunda a discussão de Bobbio a respeito das limitações da teoria marxista do Estado e do Direito para a construção da democracia no Brasil; e (ii) os liberais que, atentos à escala da desigualdade existente no país e ao desafio que isso representava e representa para o futuro brasileiro, encontraram no liberalismo socialista de Bobbio uma fonte de inspiração. Uma fonte de inspiração para, ao examinar os modos de organização da vida coletiva, afirmar não apenas o estado de direito, o respeito pelo indivíduo, o papel do mercado, como também o imperativo

da concomitante tutela da liberdade e da igualdade para a democratização das sociedades nas condições do mundo contemporâneo.

A consequência foi o sucesso editorial de Bobbio em nosso país a partir dos anos 80. Esse sucesso atesta a irradiação de sua obra que hoje está, em boa parte, traduzida e disponível em português para os seus múltiplos leitores. Além das razões já expostas sobre a constituição do seu público no Brasil, a recepção da obra de Bobbio foi favorecida, no plano mais amplo, pela presença da cultura italiana na vida brasileira.

Essa presença não se explica apenas em função da imigração e da proximidade da língua. Resulta de densidade própria indiscutível no âmbito da cultura ocidental, somada a uma aptidão para a abertura transcultural. Dessa abertura, tão necessária para uma sólida experiência intelectual, a variedade dos clássicos de Bobbio dá testemunho. Uma abertura desse tipo é relevante, como referencial, para um país com as características do nosso. Tem o mérito de ir além do ensimesmamento derivado da combinação entre vigor intelectual e poderio político que assinala, por comparação, a cultura anglo-americana e a francesa.

No campo jurídico, por esses motivos, a presença italiana sempre foi relevante na Faculdade de Direito da USP, para isso tendo contribuído o magistério de dois contemporâneos de Bobbio, Tullio Ascarelli e Enrico Tullio Liebman, que, forçados a sair da Itália de Mussolini pelas leis raciais, foram acolhidos na Faculdade e nela lecionaram durante e após a Segunda Guerra Mundial, até regressarem ao seu país de origem. Foi assim que nos anos 60, para dar um depoimento pessoal, como aluno de graduação, tomei conhecimento da obra de Bobbio nas aulas de filosofia do direito do professor Miguel Reale, que muito contribuiu para divulgá-la nos meios jurídicos brasileiros. Nesta linha registrei e discuti a dimensão jurídica da obra de Bobbio em minha tese de livre-docência de 1977, sobre o Convênio

Internacional do Café de 1976, centrada, teoricamente, no papel da reciprocidade na criação e aplicação de normas do Direito Internacional Econômico.

Nos anos 70, que coincidem, como observei, com a publicação de *Quale socialismo?*, dei-me conta da importância e pertinência da obra de Bobbio no campo da teoria política e noto, para continuar em um depoimento pessoal, que foi o professor Antonio Cândido que me deu de presente, assim que foi publicada, a edição de 1979 da Einaudi, admiravelmente prefaciada por Bobbio, do *Socialismo liberale*, de Carlo Rosselli.

Esse novo contato com a vertente política da obra de Bobbio acentuou minha admiração pelo seu pensamento que oferecia resposta às minhas próprias inquietações intelectuais, voltadas para a mediação e a convergência entre a filosofia do direito e a filosofia política. Essa mediação e convergência foi o que explorei no meu primeiro texto sobre Bobbio: o prefácio de 1980 ao seu primeiro livro publicado no Brasil, *A teoria das formas de governo na história do pensamento político*,¹⁴ também recolhido no meu livro *Ensaio sobre a liberdade*.¹⁵

No plano mais geral da opinião pública informada, o interesse pela obra de Bobbio entre nós teve um estímulo adicional por ocasião da viagem que fiz ao Brasil em setembro de 1982. Foi quando tive a satisfação de conhecê-lo pessoalmente. Nessa oportunidade, Bobbio pronunciou duas conferências na Faculdade de Direito da USP, que tiveram ampla repercussão na imprensa, e participou de um encontro/seminário sobre a sua obra patrocinado pela Universidade de Brasília e organizado por Carlos Henrique Cardim. Para esse encontro/seminário, preparei um texto que era um estudo sobre a sua contribuição a outro campo

¹⁴ Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1980.

¹⁵ São Paulo, Perspectiva, 1980.

de minha permanente preocupação intelectual: o das relações internacionais. O texto, intitulado “O problema da guerra e os caminhos da paz na reflexão de Norberto Bobbio”, revisto e ampliado, é um dos ensaios do meu livro *O Brasil e a crise mundial*¹⁶ e foi igualmente publicado, em espanhol, no *liber amicorum*, organizado por Agustín Squella.¹⁷

O estímulo intelectual da obra de Bobbio, no meu caso reforçado pelas afinidades dos campos acadêmicos e dos posicionamentos políticos, teve como atração adicional os instigantes diálogos que mantivemos nas múltiplas visitas que lhe fiz em Turim, depois do nosso encontro em 1982 no Brasil. Daí o empenho em discutir e trabalhar pela divulgação do seu pensamento em nosso país. Foi assim que, dando seqüência a esse empenho, aceitei com a maior satisfação o convite para elaborar este prefácio à edição brasileira de *O tempo da memória*.

Conseqüentemente, ele é também, para usar a classificação de Bobbio, um texto que se insere no gênero de testemunho. Na sua obra, são três os livros desse tipo: *Italia civile — ritratti e testimonianze* (1.ª ed., 1964); *Maestri e compagni* (1984) e *L'Italia fedele — il mondo di Gobetti* (1986). E são estes os que gostaria que lhe sobrevivessem. Neles vemos estudos sobre intelectuais que, na mediação sempre dilemática entre política e cultura, não incorreram na traição dos clérigos, para citar o livro de Julien Benda que tanto aprecia. De fato, eles afirmaram, corajosamente, em situações difíceis, a liberdade contra a tirania, a tolerância contra a violência e a opressão e a unidade dos homens acima das raças, das classes e das pátrias nas divisões que provocam a diferença entre eleitos e condenados. São representativos, portanto, como diz no prefácio a *Maestri e*

compagni,¹⁸ do potencial de “uma outra História” que só se fez presente em raros momentos, felizes porém breves, mas à qual ele é fiel, na condição existencial de “iluminista-pessimista”.

A importância que Bobbio atribui na sua bibliografia à memória dessa “outra história” é que me permite ir concluindo este prefácio, retomando as suas reflexões sobre a velhice, posto que nelas, coerentemente com a sua vida, realça, em outras circunstâncias, a importância do tempo da memória.

VI

“Quem louva a velhice não a viu de perto”, diz Bobbio parafraseando o dito popular baseado no adágio de Erasmo sobre a guerra. Com um saber de experiência, ele explica como em relação aos *très âgés* é ainda mais pertinente a máxima de La Rochefoucauld: “Nous arrivons tout nouveaux aux divers âges de la vie et nous y manquons souvent d'expérience malgré le nombre des années.”

Com efeito, a velhice, última fase da vida, exprime um ciclo que se avizinha do fim. Por isso, ela é também empregada metaforicamente para assinalar a decadência de uma civilização, de um povo, de uma raça, de uma cidade. Daí ser o termo “jovem”, usualmente, o pólo positivo da dicotomia velho/jovem.

Bobbio articula com a clareza habitual a decadência imposta pelos limites fisiológicos da velhice, contrastando a lentidão deliberada das solenidades — a do sacerdote na procissão, a dos grandes do Estado nas cerimônias públicas — com a lentidão não desejada do velho, no andar, no manejo dos instrumentos, no pensar. Esta lentidão é penosa para o velho e para os outros. Bobbio registra o drama

¹⁶ São Paulo, Perspectiva, 1984.

¹⁷ *Norberto Bobbio, Estudios en su homenaje*, Valparaiso, Universidad de Valparaiso, 1987.

¹⁸ Firenze, Passigli Edit., 1984, p.8.

da finitude com a limpidez da metáfora da escada: o velho percebe que vai descendo a escada da vida de degrau em degrau e, por pequeno que este seja, sabe não só que não há volta como também que o número de degraus que tem pela frente é sempre menor. Registra, igualmente, que a sabedoria convencional diria que, para um velho, o apropriado é conhecer e aceitar os limites resultantes do avizinhar-se do fim do ciclo da vida. Estes limites ele os conhece, mas tem dificuldades em aceitá-los. Admite-os, como um realista, porque não tem alternativas. Por outro lado, sua postura diante da hipótese de uma outra vida depois da morte e de suas eventuais recompensas permanece, coerentemente, a de um laico: assim como os crentes acreditam crer, ele crê não crer em um outro mundo, entre os muitos mundos possíveis e imaginados de formas distintas por Platão, por Epicuro, pelos judeus, pelos cristãos. Diante disso, na vida como na velhice, é à *memória* que ele recorre, como meio de sobreviver.

Hannah Arendt (1906-1975), a quem tenho evocado neste prefácio para refletir sobre o percurso de Bobbio, morreu com quase 70 anos, sem alcançar a etapa dos *très agés*. Como relata a sua biógrafa Elizabeth Young-Bruehl, ela pretendia escrever um “De Senectute” e dizia, em *The life of the Mind* que, na perspectiva do querer, a velhice é carência de futuro pois, como aponta Bobbio, o mundo do velho é o do passado.¹⁹

A falta de futuro, imaginava Hannah Arendt, não precisa ser, necessariamente, uma causa de angústia. Pode abrir novas possibilidades para o pensar, na medida em que o “eu que pensa” extrai significado do passado, conferindo-lhe a forma de uma “estória” por meio da memória. Esta se converte assim na solidez da sede da alma, como dizia Santo

Agostinho, um dos “clássicos” de Hannah Arendt — “*sedis animi est in memoria*”.

O sopro do pensamento, como o do Espírito, não desaparece inapelavelmente quando se retém, como é o caso de Bobbio, a capacidade de um juízo reflexivo, apto a extrair um significado geral a partir do caso específico de uma situação. Este tipo de juízo é fundamental em uma época como a nossa, na qual a lição do labirinto evidencia como os “universais” são fugidios. É este juízo reflexivo que Bobbio também nos oferece, ao pensar sobre os *très agés*, operando como sempre faz uma nova mediação: o tempo da memória na busca do significado para lidar com a velhice e a vida.

No *De Senectute* de Bobbio, como dizia Catão, no *De Senectute* de Cícero, os resultados do pensamento, do carácter e do juízo não diminuiram mas aumentaram com a idade. Por isso ele é não só um grande intelectual e um grande homem, mas igualmente — e isto é sem dúvida existencialmente mais difícil — um “grande *vecchio*”, um mestre dotado de autoridade, cujo ensinamento suscita sempre a melhor admiração.

— Celso Lafer
Genebra, março de 1997.

¹⁹ Cf. Hannah Arendt —, *For Love of the World*, New Haven, Yale University Press, 1982, p. 457.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

	BAHIA		PFL	- Heráclito Fortes
PFL	- Rodolpho Tourinho		PMDB	- Mão Santa
PFL	- Antonio Carlos Magalhães			RIO GRANDE DO NORTE
PFL	- César Borges		PTB	- Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO		PMDB	- Garibaldi Alves Filho
PT	- Roberto Saturnino		PFL	- José Agripino
PL	- Marcelo Crivella			SANTA CATARINA
PMDB	- Sérgio Cabral		PFL	- Jorge Bornhausen
	MARANHÃO		PT	- Ideli Salvatti
PMDB	- João Alberto Souza		PSDB	- Leonel Pavan
PFL	- Edison Lobão			ALAGOAS
PFL	- Roseana Sarney		PT	- Heloísa Helena
	PARÁ		PMDB	- Renan Calheiros
PMDB	- Luiz Otávio		PSDB	- Teotônio Vilela Filho
PT	- Ana Júlia Carepa			SERGIPE
PTB	- Duciomar Costa		PFL	- Renildo Santana
	PERNAMBUCO		PDT	- Almeida Lima
PFL	- José Jorge		PSB	- Antonio Carlos Valadares
PFL	- Marco Maciel			AMAZONAS
PSDB	- Sérgio Guerra		PMDB	- Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO		PSDB	- Arthur Virgílio
PT	- Eduardo Suplicy		PDT	- Jefferson Peres
PT	- Aloizio Mercadante			PARANÁ
PFL	- Romeu Tuma		PSDB	- Alvaro Dias
	MINAS GERAIS		PT	- Flávio Arns
PL	- Aelton Freitas		PDT	- Osmar Dias
PSDB	- Eduardo Azeredo			ACRE
PMDB	- Hélio Costa		PT	- Tião Viana
	GOIÁS		PSB	- Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	- Maguito Vilela		PT	- Sibá Machado
PFL	- Demóstenes Torres			MATO GROSSO DO SUL
PSDB	- Lúcia Vânia		PMDB	- Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO		PT	- Delcídio Amaral
PSDB	- Antero Paes de Barros		PMDB	- Ramez Tebet
PFL	- Jonas Pinheiro			DISTRITO FEDERAL
PT	- Serys Shessarenko		PMDB	- Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL		PT	- Eurípedes Camargo
PMDB	- Pedro Simon		PFL	- Paulo Octávio
PT	- Paulo Paim			TOCANTINS
PTB	- Sérgio Zambiasi		PSDB	- Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ		PFL	- João Ribeiro
PSDB	- Reginaldo Duarte		PMDB	- Leomar Quintanilha
PPS	- Patrícia Saboya Gomes			AMAPÁ
PSDB	- Tasso Jereissati		PMDB	- José Sarney
	PARAÍBA		PSB	- João Capiberibe
PMDB	- Ney Suassuna		PMDB	- Papaléo Paes
PFL	- Efraim Morais			RONDÔNIA
PMDB	- José Maranhão		PMDB	- Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO		PT	- Fátima Cleide
PPS	- João Batista Motta		PMDB	- Valdir Raupp
PMDB	- Gerson Camata			RORAIMA
PL	- Magno Malta		PPS	- Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI		PDT	- Augusto Botelho
PMDB	- Alberto Silva		PMDB	- Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)

Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)**

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Moraes
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscmccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
Eurípedes Camargo ⁸	DF	2285	3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 19.01.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5256
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) ²	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastou-se do exercício do mandato em 18.11.2003, para tratar de interesses particulares, por 125 dias - RQS 1.168/2003 (DSF de 19.11.2003, página 37785)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Eurípedes Camargo ¹	Bloco/PT	DF	2285
Demóstenes Torres ¹	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko ⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁴

PMDB
Senador Papaléo Paes ⁸
PFL ⁶
Senadora Roseana Sarney (MA) ¹
PT ⁵
Senadora Serys Slhessarenko (MT) ¹
PSDB ⁶
Senadora Lúcia Vânia (GO) ¹
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) ³
PTB ⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS) ⁷⁻⁹
PSB ⁵
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) ²
PL ⁵
Senador Magno Malta (ES) ¹
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) ¹

Atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

⁹ Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
AELETON FREITAS		ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	
Parecer Nº 16, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 672, de 2003 (Nº 2.841/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade de Ponte Nova Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.	592	Encaminha a votação do Requerimento Nº 2 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento do Filósofo Noberto Bobbio, membro vitalício do Senado Italiano.....	12
Parecer Nº 18, de 2004, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 681, de 2003 (Nº 2.854/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Colonial Ltda., para explorar no Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.	597	Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney.	12
ALMEIDA LIMA		Defesa da agilização de votações de proposições importantes no Senado Federal.	491
Comentários à nota oficial emitida pelo Ministro José Dirceu de crítica a atuação do Ministério Público.	517	Reitera a defesa da agilização de votações de proposições importantes no Senado Federal...	492
Parecer Nº 40, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 812 de 2003 (Nº 2.562/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Denominada – “CACCA” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.	648	Defende o deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. Aparte do Senador Tião Viana.	513
ANA JÚLIA CAREPA		Parecer Nº 11, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 859, de 2003 (Nº 732/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.	586
Programa de casas familiares rurais implantado no Estado do Pará.....	700	ARTHUR VIRGÍLIO	
Apelo ao Governador do Pará para que o Governo repasse a contrapartida necessária para a manutenção de 12 casas-escolas.	700	Requerimento Nº 4, de 2004 (Requerimento Nº 32/2003 - CRE), que requer nos termos regimentais que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional manifeste ao Governo de Cuba, por intermédio da Embaixada desse país em Brasília, bem como ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, a apreensão do Senado Federal, diante do episódio da prisão do cidadão brasileiro, Paulo Henrique Seleme Hilel, preso em Havana, desde 11 de janeiro de 2003, e, especialmente, pela negativa do Governo cubano de prestar quaisquer informações à família do acusado.	491

	Pág.		Pág.
Parecer Nº 14, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 893, de 2003 (Nº 817/2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação econômica Nº 36, firmado entre os Governos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e o Governo da República da Bolívia, concluído em Montevidéu, em 19 de junho de 2001. .	590	Parecer Nº 24, de 2004, da Comissão de Educação Sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 714, de 2003 (Nº 2.955/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Chapada Diamantina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia....	609
DEMOSTENES TORRES			
Comenta a lei da mordaza. Aparte do Senador Tião Viana.	512	Parecer Nº 27, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 737, de 2003 (Nº 2.436/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.	615
Solidariedade ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.	515	EDISON LOBÃO	
Encaminha a votação do requerimento Nº 6 de 2004, que trata da homenagem de pesar pelo falecimento do jornalista Domiciano de Farias.	517	Requerimento Nº 1, de 2004, que requer nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento da Senhora Kiola Ferreira de Araújo Costa, ocorrido no último dia 16 inserção em ata de voto de profundo pesar; e apresentação de condolências à família.	3
Crítica a personalidade autoritária do Ministro José Dirceu. Aparte do Senador Almeida Lima. ...	520	Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney.	4
Parecer Nº 17, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 680, de 2003 (Nº 2.853/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da TV Serra Dourada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.	594	EDUARDO AZEREDO	
Parecer Nº 35, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 770, de 2003 (Nº 2.721/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Anhanguera S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.	635	Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney.	9
Necessidade da Reforma do Judiciário.	715	Crítica à medida que obriga turistas americanos a identificarem-se no Brasil. Aparte do Senador Eduardo Siqueira Campos.	509
DUCIOMAR COSTA			
Parecer Nº 19, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 683, de 2003 (Nº 2.859/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Chirú Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.	599	Parecer Nº 38, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 784, de 2003 (Nº 2.510/2002, na Câmara dos Deputados), aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente TOPP FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.	643
Parecer Nº 22, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 706, de 2003 (Nº 2.926/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Irecê AM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irecê, Estado da Bahia.	605	Falta de investimento na recuperação das estradas brasileiras.	691
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS			
		Preocupação com a soberania nacional relacionada à biodiversidade e tecnologia brasileira. .	506

	Pág.		Pág.
Preocupação com a repercussão para o turismo brasileiro a adoção de mecanismos de identificação de estrangeiros.	506	Nº 817, de 2003 (Nº 2.576/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuosense – ADISF a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte.	657
Registra o reconhecimento ao discurso do Senador Ney Suassuna, sobre a burocracia brasileira. Aparte do Senador Ney Suassuna.	672		
EDUARDO SUPPLICY		GERSON CAMATA	
Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney.	10	Parecer Nº 37, de 2004, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 780, de 2003 (Nº 2.495/2002, na Câmara dos Deputados). Que aprova o ato que autoriza a Fundação Zilda Sartório Altoé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaré, Estado do Espírito Santo.	640
Requerimento Nº 3 de 2004, que requer nos termos do art.158 c/c o art. 199 do regimento interno do Senado Federal, requeremos que a Hora do Expediente da Sessão do dia 22 deste mês seja destinada a homenagear a cidade de São Paulo, pelo transcurso do seu 450º aniversário, que ocorrerá no próximo dia 25.	13	Critica o decreto do Ministro do Meio Ambiente, do governo passado, José Carlos de Oliveira, que criou uma reserva florestal no Espírito Santo proibindo a extração de petróleo da região. Aparte do Senador Ney Suassuna.	672
Leitura de ofício encaminhando ao presidente do PT, José Genoíno, no qual se solidariza com a pessoa do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.	514	HÉLIO COSTA	
Discorda da maneira como se votou à lei da mordaza. Aparte do Senador Almeida Lima	519	Parecer Nº 29, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 746, de 2003 (Nº 2.465/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que Outorga permissão ao Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.	621
Informa aos senadores, a convocação de uma reunião ordinária de Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.	720	Parecer Nº 42, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 815, de 2003 (Nº 2.568/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Serviço de Assistência Social – SAS – a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.	653
EFRAIM MORAIS		Requerimento Nº 9, de 2004-M, que solicita nos termos do art. 13 combinado com o § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja considerada como licença autorizada minha ausência nos trabalhos desta Casa, no período de 23 a 30 de janeiro de 2004, quando estarei no Exterior em missão cultural e política de interesse parlamentar.	662
Tramitação na Câmara dos Deputados da Proposta de Emenda à Constituição sobre a reforma previdenciária, conhecida como PEC “paralela”....	693	HERÁCLITO FORTES	
FÁTIMA CLEIDE		Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney. Senador Edison Iobão.	8
Parecer Nº 25, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 724, de 2003 (Nº 2.978/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.	611		
FLÁVIO ARNS			
Situação das estradas em Santa Catarina. Aparte do Senador Leonel Pavan.	699		
GARIBALDI ALVES FILHO			
Parecer Nº 43, de 2004, da comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo			

IV

	Pág.		Pág.
Preocupação com a notícia da retirada dos vidros que separam as galerias dos parlamentares no plenário da Câmara dos Deputados.	498	falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney.	10
IDELI SALVATTI		Parecer Nº 12, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 891, de 2003 (Nº 1.695/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.....	588
Sugestão aos líderes sobre a apreciação da questão dos recessos, tanto do Legislativo quanto do Judiciário na Convocação Extraordinária.	495	Desenvolvimento do Estado do Tocantins. ..	718
Considerações sobre a Medida Provisória 131, de 2003, a respeito dos transgênicos. Aparte do Senador Osmar Dias.	687	JONAS PINHEIRO	
Comentários sobre a denúncia de ingerência política no Instituto Nacional do Câncer (INCA). ..	702	Considerações sobre a Medida Provisória 131, de 2003, a respeito dos transgênicos. Aparte do Senador Osmar Dias.	689
Duplicação da BR-101.	702	JOSÉ AGRIPINO	
JEFFERSON PERES		Pesar pelo falecimento da D. Kyola, mãe do Senador José Sarney.	493
Considerações sobre a convocação extraordinária do Congresso Nacional.	685	Pede que a questão da Cofins seja reaberta.	493
JOÃO CAPIBERIBE		JOSÉ MARANHÃO	
Parecer Nº 4, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 616, de 2003 (Nº 2.563/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Progresso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.	573	Parecer Nº 3, de 2004 da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 610, de 2003 (Nº 2.456/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patos, Estado da Paraíba.	570
Parecer Nº 6, de 2004, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 749, de 2003 (Nº 2.475/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana – ABECERV, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea do Poço, Estado da Bahia.	577	JUVÊNCIO DA FONSECA	
Parecer Nº 20, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 688, de 2003 (Nº 2.545/2002, na Câmara dos Deputados). Que aprova o ato que renova a concessão da Super radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.	601	Defesa das pesquisas de biotecnologia realizadas pela Embrapa. Aparte do Senador Osmar Dias	503
Desenvolvimento da Amazônia neste século.	704	Parecer Nº 36, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 466, de 2003 (Nº 2.940/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu Mato Grosso do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.....	637
JOÃO RIBEIRO		LEONEL PAVAN	
Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo		Parecer Nº 21, de 2004, da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 690,	

	Pág.		Pág.
de 2003 (Nº 2.824/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Fronteira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina.	603		
Parecer Nº 32, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 755, de 2003 (Nº 2.704/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Içara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.	628	MAGUITO VILELA	
Parecer Nº 33, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 765, de 2003 (Nº 3.063/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultura e Vida para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.	631	Requerimento Nº 6, de 2004, que requer nos termos regimentais, que seja apresentado pelo Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do jornalista Domiciano de Farias apresentando condolências à família.	515
Serviços oferecidos aos turistas em Santa Catarina.	696	Encaminha a votação do requerimento Nº 6 de 2004, que trata da homenagem de pesar pelo falecimento do jornalista Domiciano de Farias.	516
Situação das estradas em Santa Catarina. .	696	Parecer Nº 26, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 736, de 2003 (Nº 2.422/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Anhanguera S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.	613
Compra de aeronave para uso do Presidente da República.	696	Repercussão em Goiás da crise enfrentada pela empresa Parmalat.	694
LÚCIA VÂNIA		MAGNO MALTA	
Parecer Nº 1, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o projeto de Decreto Legislativo Nº 611, de 2002 (Nº 1.672/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Vitoriosa Comunicações Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás.	524	Apelo ao Governo Federal para a adoção de providências urgentes contra os danos causados pela chuva no Espírito Santo.	716
Parecer Nº5, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 636, de 2003 (Nº 2.806/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Dom Abel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiás, Estado de Goiás.	575	Comenta a matéria veiculada na Revista Época sobre a liderança do Espírito Santo nos crimes cometidos contra a mulher.	716
Reforma ministerial.	690	Projeto de Lei de sua autoria sobre a relação de traficantes e seus advogados.	716
Ingerência política no Instituto Nacional do Câncer (INCA).	690	MÃO SANTA	
LUIZ OTAVIO		Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004, que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney.	10
Pedido de inserção nos Anais do Senado Federal do artigo do jornalista Carlos Heitor Cony, publicado na Folha de S. Paulo que faz homenagem ao Presidente Sarney e Dona Kyola.	7	Encaminha a votação do Requerimento Nº 2 de 2004, que trata da homenagem de pesar pelo falecimento do Filósofo Noberto Bobbio, membro vitalício do Senado Italiano.	13
		Parecer Nº 23, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 712, de 2003 (Nº 2.949/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empreendimentos Centro Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floriano, Estado do Piauí.	607
		Parecer Nº 28, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 739, de 2003 (Nº 2.440/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Itapicurú a executar	

	Pág.		Pág.
serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia.....	618	MARIA DO CARMO ALVES	
Compra de aeronave para uso do Presidente da República. Aparte do Senador Leonel Pavan. .	696	Parecer Nº 30, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 752, de 2003 (Nº 2.483/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural ideal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boituva, Estado de São Paulo.	623
MARCELO CRIVELLA		Parecer Nº 31, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 753, de 2003 (Nº 2.484/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – ASCODEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo.	626
Requerimento Nº 5, de 2004, que refere-se ao Ofício nº 972/2003, de 26 de novembro p.p., bem assim aos demais expedientes e requerimentos que solicitam a prorrogação da minha permanência nos Estados Unidos da América do Norte, em missão da Comissão da Subcomissão permanente de proteção dos cidadãos Brasileiros no Exterior, com vistas ao retorno de nossos patrícios que se encontram detidos em estabelecimentos prisionais naquele País.	500	MOZARILDO CAVALCANTI	
Parecer Nº 9, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 856, de 2003 (Nº 683/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.	584	Proposta de Emenda à Constituição Nº1, de 2004. Dá nova redação ao art. 14 § 3º, inciso V da Constituição Federal, para permitir a apresentação de candidatos sem filiação partidária às eleições majoritárias.	490
Parecer Nº 10, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 857, de 2003 (Nº 684/2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto da Decisão CMC Nº 17/02, do Conselho do Mercado Comum, que altera a Decisão CMC Nº 1/98, que regulamenta o uso dos símbolos do Mercosul; aprovada por ocasião da XXIII Reunião do referido órgão do Mercosul, realizada em Brasília, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.	585	Parecer Nº 8, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 855, de 2003 (Nº 3.004/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Assistência Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras, celebrado em Brasília, 12 de dezembro de 2001.	583
MARCO MACIEL		Demarcação da Reserva Indígena Raposa do Sol, em Roraima.	707
Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney.	6	Ocupação responsável da Amazônia.	721
Requerimento Nº 2, de 2004, que requer na forma do disposto no regimento Interno, art. 218, inciso VII, e de acordo com as tradições da Casa, requeremos as seguintes homenagens pelo falecimento, dia 9 de janeiro em curso, em Turim na Itália, do filósofo Norberto Bobbio: inserção em ata de voto de profundo pesar; apresentação de condolências ao senado Italiano, o qual integrava o homenageado como membro vitalício.	11	Nova Amazônia.	721
Homenagem de pesar pelo falecimento do filósofo Norberto Bobbio.	721	NEY SUASSUNA	
		Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney.	8
		Expectativas com relação ao crescimento econômico brasileiro no ano de 2004.	496
		Comentários a artigo do jornalista Diogo Mainardi. Necessidade de superação da burocracia, que se opõe à dinâmica do desenvolvimento.	669
		OSMAR DIAS	
		Considerações sobre manchete do jornal Correio Braziliense sob título “Os empresários abrem os cofres”.....	500

	Pág.		Pág.
		VII	
			Pág.
Comenta falta de verbas para as universidades brasileiras.	500	PAULO PAIM	
Comentários ao editorial do jornal O Estado de S.Paulo, intitulado "A Embrapa Industrial".	500	Defesa da convocação extraordinária do Congresso Nacional.	673
Parecer Nº 7, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 818, de 2003 (Nº 2.580, 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Dia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Faxinal, Estado do Paraná.	580	Homenagem a Martin Luther King.	673
Parecer Nº 44, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de decreto Legislativo Nº 896, de 2003 (Nº 71/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Rijomar de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gália, Estado de São Paulo.	660	Importância da aprovação do Estatuto da Igualdade Racial.	673
Requerimento Nº 10, de 2004, que requer, nos termos regimentais, que o Projeto de Resolução do Senado Nº 61, de 2003, que "Dispõe sobre o envio de solicitações ao Conselho de Comunicação Social.", seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo.	677	RAMEZ TEBET	
Requerimento Nº 11, de 2004, que requer, nos termos regimentais, que o Projeto de Resolução do Senado Nº 62, de 2003 que, "Cria a Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado federal.", seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo.	677	Apelo aos membros da Comissão de Assuntos Econômicos para que seja feito um roteiro para a lei de falências.	494
Requerimento Nº 12, de 2004, que requer, nos termos regimentais, que o Projeto de Resolução do Senado Nº 66, de 2003 que, "Cria a Comissão de Engenharia e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Senado Federal.", seja encaminhado à comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo.	677	Tramitação na Câmara dos Deputados da Proposta de Emenda à Constituição sobre a reforma previdenciária, conhecida como PEC "paralela". Aparte do Senador Efraim Morais.	693
Considerações sobre a Medida Provisória 131, de 2003, a respeito dos transgênicos.	686	Reflexo no Brasil da crise enfrentada pela empresa Parmalat. Aparte do Senador Maguito Vilela.	694
Punição anunciada a plantador de soja de Cabo Branco/PR.	686	RODOLPHO TOURINHO	
PATRÍCIA SABOYA GOMES		Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney.	10
Parecer Nº 2, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado Nº 195, de 2003, que concede às parturientes o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto e o pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde.	527	Parecer Nº 15, DE 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 895, de 2003 (nº 959/2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo de Cooperação Financeira relativo aos projetos "Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A – Subprograma Mata Atlântica" (PN 2001.6657.9) e "Amazonian Regional Protected Areas – ARPA" (PN 2002.6551.2), concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Alemanha, celebrado em Brasília, em 10 de junho de 2003.	591
		ROMEU TUMA	
		Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney.	6
		Considerações sobre a Medida Provisória 131, de 2003, a respeito dos transgênicos. Aparte do Senador Osmar Dias.	688
		Reflexo no Brasil da crise enfrentada pela empresa Parmalat. Aparte do Senador Maguito Vilela.	695

VIII

	Pág.		Pág.
SÉRGIO CABRAL		A questão dos direitos humanos no País. ...	678
Parecer Nº 34, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 768, de 2003 (Nº 2.717/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Empresa Fluminense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.	633	SIBÁ MACHADO	
		Comenta o lançamento pelo governo federal dos programas de biocombustível e do biodiesel.	505
		Comenta à medida que obriga turistas americanos a identificarem-se no Brasil. Aparte do Senador Eduardo Siqueira Campos.	509
SÉRGIO ZAMBIASI		Parecer Nº 13, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 892, de 2003 (Nº 612/2003 na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das cidades Brasília e Cobjija, assinado em Brasília, em 28 de abril de 2003.	589
Aprensão com problemas gerados no Rio Grande do Sul em decorrência da crise enfrentada pela empresa Parmalat.	684	TIÃO VIANA	
SERYS SLHESARENKO		Encaminha a votação do Requerimento Nº 1 de 2004 que trata da homenagem de pesar pelo falecimento da D. Kyola Ferreira de Araújo Costa, mãe do Senador José Sarney.	9
Elogios à proposição de iniciativa do Deputado Maurício Rabelo que instituiu o Ano Nacional da Mulher.	1	Pede uma definição por parte do Senado Federal sobre a reforma do Judiciário.	492
Necessidade da inclusão, na pauta extraordinária, do tema “necessidade de penas mais severas para a violência contra a mulher”.	1	Pedido de conciliação entre o aumento do financiamento público e o aumento do financiamento das instituições privadas para pesquisas. Aparte do Senador Osmar Dias.	503
Pesar pelo falecimento da D. Kyola, mãe do Senador José Sarney.	1	Nota de desagravo do ministro da Casa Civil, José Dirceu, a favor do deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.	511
Requerimento Nº 7, de 2004, que requer com fulcro no art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do pecuarista Moacir Pires de Miranda, um dos fundadores do município de Jaciara e pai do secretário de meio ambiente do estado de Mato Grosso, Moacir Pires de Miranda Filho, e do pré-candidato, à prefeitura de Cuiabá Jorge Pires de Miranda, ocorrido no dia 18 do corrente mês, com apresentação formal de condolências à família do falecido.	521	Posição contrária à lei da mordaza.	511
Requerimento Nº 8, de 2004, que requer com fulcro no art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Senhor Francisco de Souza, ocorrido no dia 18 do corrente mês, com apresentação formal de condolências à família do falecido.	521	VALDIR RAUPP	
Projeto de Resolução Nº 1, de 2004, que dá o nome de Arquivo Cora Coralina ao Arquivo do Senado Federal.	568	Parecer Nº 39, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 809, de 2003 (Nº 2.553/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.	646
Projeto de Resolução Nº 2, de 2004, que dá o nome de Edifício Carlota Queiroz ao Anexo I do Senado Federal.	568	Parecer Nº 41, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 814, de 2003 (Nº 2.567/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Radiodifusão Comunitária a Executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.	651
Projeto de Resolução Nº 1, de 2004-CN, que Institui o Prêmio Barbosa Lima Sobrinho de Jornalismo. .	675		
Louvor à decisão de juiz federal de Mato Grosso no que tange à identificação de cidadãos americanos que ingressam no território nacional..	678		